



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 138

Brasília - DF, terça-feira, 22 de julho de 2014

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	30
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Cidades.....	83
Ministério das Comunicações.....	84
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	97
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	99
Ministério do Trabalho e Emprego.....	99
Ministério do Turismo	100
Ministério dos Transportes	100
Conselho Nacional do Ministério Público.....	100
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	103
Poder Judiciário	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	136

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.013, DE 21 DE JULHO DE 2014

Denomina, no Estado do Amapá, Rodovia Landri de Oliveira Cambraia o trecho da rodovia BR-156 entre as cidades de Macapá e Amapá e Rodovia Janary Nunes o trecho da rodovia BR-156 entre as cidades de Amapá e Oiapoque.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado rodovia Landri de Oliveira Cambraia o trecho da rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Macapá e Amapá, no Estado do Amapá.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Fica denominado Rodovia Janary Nunes o trecho da rodovia BR-156 compreendido entre as cidades de Amapá e Oiapoque, no Estado do Amapá.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 13.014, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. Os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível."

Art. 2ª Os arts. 5ª e 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5ª

§ 3ª Os recursos financeiros serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível." (NR)

"Art. 13. É a União autorizada a transferir diretamente à família beneficiária do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais os recursos financeiros no valor de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por unidade familiar, na forma do regulamento.

§ 5ª Os recursos financeiros de que trata o caput serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello
Miguel Rossetto
Eleonora Menicucci de Oliveira
Ideli Salvatti

LEI Nº 13.015, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 894, 896, 897-A e 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 894.

II - das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 2ª A divergência apta a ensejar os embargos deve ser atual, não se considerando tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3ª O Ministro Relator denegará seguimento aos embargos:

I - se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo-lhe indicá-la;

II - nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco de admissibilidade.

§ 4ª Da decisão denegatória dos embargos caberá agravo, no prazo de 8 (oito) dias." (NR)

"Art. 896.

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional do Trabalho, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou contrariarem súmula de jurisprudência uniforme dessa Corte ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

§ 1ª O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo.

§ 1ª-A. Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte:

I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o questionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

§ 3ª Os Tribunais Regionais do Trabalho procederão, obrigatoriamente, à uniformização de sua jurisprudência e aplicarão, nas causas da competência da Justiça do Trabalho, no que couber, o incidente de uniformização de jurisprudência previsto nos termos do Capítulo I do Título IX do Livro I da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 4ª Ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista, o Tribunal Superior do Trabalho determinará o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda à uniformização da jurisprudência.

§ 5º A providência a que se refere o § 4º deverá ser determinada pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, ao emitir juízo de admissibilidade sobre o recurso de revista, ou pelo Ministro Relator, mediante decisões irrecorríveis.

§ 6º Após o julgamento do incidente a que se refere o § 3º, unicamente a súmula regional ou a tese jurídica prevalecente no Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho servirá como paradigma para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, por divergência.

§ 7º A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 8º Quando o recurso fundar-se em dissenso de julgados, incumbe ao recorrente o ônus de produzir prova da divergência jurisprudencial, mediante certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 9º Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal.

§ 10. Cabe recurso de revista por violação a lei federal, por divergência jurisprudencial e por ofensa à Constituição Federal nas execuções fiscais e nas controvérsias da fase de execução que envolvam a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), criada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

§ 11. Quando o recurso tempestivo contiver defeito formal que não se reputa grave, o Tribunal Superior do Trabalho poderá desconsiderar o vício ou mandar saná-lo, julgando o mérito.

§ 12. Da decisão denegatória caberá agravo, no prazo de 8 (oito) dias.

§ 13. Dada a relevância da matéria, por iniciativa de um dos membros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, aprovada pela maioria dos integrantes da Seção, o julgamento a que se refere o § 3º poderá ser afeto ao Tribunal Pleno." (NR)

"Art. 897-A.

§ 1º Os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

§ 2º Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes, salvo quando intempestivos, irregular a representação da parte ou ausente a sua assinatura." (NR)

"Art. 899.

§ 8º Quando o agravo de instrumento tem a finalidade de destrancar recurso de revista que se insurge contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial, não haverá obrigatoriedade de se efetuar o depósito referido no § 7º deste artigo." (NR)

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 896-B e 896-C:

"Art. 896-B. Aplicam-se ao recurso de revista, no que couber, as normas da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), relativas ao julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos."

"Art. 896-C. Quando houver multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito, a questão poderá ser afetada à Seção Especializada em Dissídios Individuais ou ao Tribunal Pleno, por decisão da maioria simples de seus membros, mediante requerimento de um dos Ministros que compõem a Seção Especializada, considerando a relevância da matéria ou a existência de entendimentos divergentes entre os Ministros dessa Seção ou das Turmas do Tribunal.

§ 1º O Presidente da Turma ou da Seção Especializada, por indicação dos relatores, afetará um ou mais recursos representativos da controvérsia para julgamento pela Seção Especializada em Dissídios Individuais ou pelo Tribunal Pleno, sob o rito dos recursos repetitivos.

§ 2º O Presidente da Turma ou da Seção Especializada que afetar processo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos deverá expedir comunicação aos demais Presidentes de Turma ou de Seção Especializada, que poderão afetar outros processos sobre a questão para julgamento conjunto, a fim de conferir ao órgão julgador visão global da questão.

§ 3º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que suspendam os recursos interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º Caberá ao Presidente do Tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, ficando suspensos os demais recursos de revista até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 5º O relator no Tribunal Superior do Trabalho poderá determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que tenham como objeto controvérsia idêntica à do recurso afetado como repetitivo.

§ 6º O recurso repetitivo será distribuído a um dos Ministros membros da Seção Especializada ou do Tribunal Pleno e a um Ministro revisor.

§ 7º O relator poderá solicitar, aos Tribunais Regionais do Trabalho, informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 8º O relator poderá admitir manifestação de pessoa, órgão ou entidade com interesse na controvérsia, inclusive como assistente simples, na forma da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 9º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 7º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 10. Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na Seção Especializada ou no Tribunal Pleno, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos.

§ 11. Publicado o acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, os recursos de revista sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito da matéria no Tribunal Superior do Trabalho; ou

II - serão novamente examinados pelo Tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Tribunal Superior do Trabalho a respeito da matéria.

§ 12. Na hipótese prevista no inciso II do § 11 deste artigo, mantida a decisão divergente pelo Tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso de revista.

§ 13. Caso a questão afetada e julgada sob o rito dos recursos repetitivos também contenha questão constitucional, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno não obstará o conhecimento de eventuais recursos extraordinários sobre a questão constitucional.

§ 14. Aos recursos extraordinários interpostos perante o Tribunal Superior do Trabalho será aplicado o procedimento previsto no art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte, na forma do § 1º do art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 15. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho poderá oficial os Tribunais Regionais do Trabalho e os Presidentes das Turmas e da Seção Especializada do Tribunal para que suspendam os processos idênticos aos selecionados como recursos representativos da controvérsia e encaminhados ao Supremo Tribunal Federal, até o seu pronunciamento definitivo.

§ 16. A decisão firmada em recurso repetitivo não será aplicada aos casos em que se demonstrar que a situação de fato ou de direito é distinta das presentes no processo julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

§ 17. Caberá revisão da decisão firmada em julgamento de recursos repetitivos quando se alterar a situação econômica, social ou jurídica, caso em que será respeitada a segurança jurídica das relações firmadas sob a égide da decisão anterior, podendo o Tribunal Superior do Trabalho modular os efeitos da decisão que a tenha alterado."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Manoel Dias
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 13.016, DE 21 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a denominação do prédio da administração da sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei indica a designação do edifício-sede da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 2º O edifício da administração da Universidade Federal do Vale do São Francisco do **campus** Petrolina Centro, localizado na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, passa a se denominar Edifício Mansueto de Lavor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Henrique Paim Fernandes

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



LEI Nº 13.017, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera o § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências, para alterar o valor das operações de câmbio que não necessitam de contrato de câmbio para até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 7º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.

§ 7º A utilização do formulário a que se refere o § 2º deste artigo não é obrigatória nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até o equivalente a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), sendo autorizado ao Poder Executivo aumentar esse valor por ato normativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República

DILMA ROUSSEFF
Paulo Rogério Caffarelli
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 204, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.013, de 21 de julho de 2014.

Nº 205, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014.

Nº 206, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014.

Nº 207, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.016, de 21 de julho de 2014.

Nº 208, de 21 de julho de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.017, de 21 de julho de 2014.

Nºs 209 e 210, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 211, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 212, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 213, de 21 de julho de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2014, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 18 de julho de 2014

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 020a/2014 e Nota nº 350/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.1 da DPC, versão 4.1 das PC A1 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB
Processos nºs: 00100.000176/2014-47 e 00100.000181/2014-50

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 54/2014 e consoante Pareceres ICP 097/2014 e 094/2014 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR AR2A, vinculada à AC DIGITALSIGN e AC DIGITALSIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Siqueira Campos, Nº 1184, Sala 809, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR MORRO AZUL, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000177/2014-91

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 53/2014 e consoante Parecer ICP 099/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MORRO AZUL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 276, Sala 02, Bairro Centro, Iracemápolis-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR DIGISEC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000179/2014-81

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 51/2014 e consoante Parecer ICP 093/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIGISEC, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua 260, Nº 1680, Quadra 09, Lote 85, Edifício do Amanhã, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR A7Y TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA RFB
Processo nº: 00100.000313/2013-91

Acolhe-se a Nota nº 429/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR A7Y, vinculada à AC SERASA RFB, localizada na Rua Alferes José Caetano, nº 720, Andar 1, Salas 11 e 13, Centro, Piracicaba-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 556, DE 11 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a segunda revisão do Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, o art. 1º, parágrafo único, da Portaria AGU nº 204, de 24 de maio de 2012 e art. 5º da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Promover a segunda revisão do Anexo I da Portaria PGF nº 469, de 8 de junho de 2012, para incluir a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Art. 2º O Anexo I da Portaria PGF 469, de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria PGF nº 46, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, página 1, e retificada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, Seção 1, página 15.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS
COM CRÉDITOS MONITORADOS PELO GCGD

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.552, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001001/2013-39, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 356ª e 364ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de fevereiro e 5 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, sendo:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ; e

II - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pela infração ao inciso XIV do art. 13 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.553, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002027/2012-62, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizadas em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 08.519.036/0001-98, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, por infringir o estatuído no inciso XXXI, do art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660/2010-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.554, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.001043/2013-70, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 23ª Reunião Extraordinária e 367ª Reunião Ordinária, realizadas em 7 de março e 17 de julho de 2014, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa Li-quiág Distribuidora S.A., CNPJ nº 60.886.413/0001-47, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 51-2014

Processo: 50314.001001/2013-39.
Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG.
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra a decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 356ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pela prática da infração tipificada nos Incisos I e XIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858/2007-ANTAQ, de 13 de outubro de 2007.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 364ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 5 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 13/2014-ANTAQ, de 18 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 52-2014

Processo: 50305.001380/2013-76.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, contra a decisão da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais da ANTAQ - SFC que, por meio do Despacho nº 85/2013-SFC, de 11 de novembro de 2013, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento de obrigação prevista no inciso XII do art. 10 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007 (em vigor à época da ocorrência do fato), tipificada como infração no inciso XXVI do art. 13, do mesmo normativo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 365ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela CDP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em face da fundamentação recursal acostada aos autos pela Autoridade Portuária, o que enseja a modificação para a penalidade de Advertência em seu desfavor, em substituição à aplicação da sanção, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento de obrigação prevista no inciso XII do art. 10 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada como infração no inciso XXVI do art. 13, do mesmo normativo. A Diretoria também decidiu:

a) Por determinar a extinção do Termo Aditivo nº 07/2012 ao Contrato de Arrendamento firmado entre a CDP e a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., autorizando a celebração de Contrato de Transição entre as partes, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com a finalidade de evitar prejuízos no caso da descontinuidade dos serviços portuários prestados na área do arrendamento, nos termos do art. 35, §1º, da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ, de 12 de março de 2013;

b) Expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

c) Por determinar à Superintendência de Portos - SPO a confirmação de que a área sob exame efetivamente se encontra contemplada no Bloco 1, do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor;

d) Por determinar à Superintendência de Portos - SPO a incumbência de proceder, juntamente com a CDP, à adequação da minuta de contrato transitório ao presente caso;

e) Por determinar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA o levantamento para fins de verificação se a decisão judicial em sede de liminar, possibilitando que a empresa se mantenha na exploração da área, dando a correspondente ciência ao Juízo do ora deliberado, visando sua cassação, se for o caso;

f) Por encaminhar a presente deliberação à CIA DOCAS DO PARÁ - CDP, haja vista a delegação que lhe foi consignada pelo Despacho GM/SEP/PR-2014, de 30/04/2014, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR (cópia anexa) e

g) Por identificar o Poder Concedente (SEP/PR) e a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. acerca da presente deliberação.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 53-2014

Processo: 50300.001540/2013-27.

Parte: J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa J. A. Leite Navegação Ltda., CNPJ nº 04.355.608/0001-90, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, reiteirou a inabilitação da recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados a autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas - ETC a ela pertencente, no município de Manaus, no estado do Amazonas, consoante disposto no Acórdão nº 77/2013-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 366ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de julho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa J. A. Leite Navegação Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento,

uma vez que ocorrida a preclusão administrativa da decisão recorrida, determinando o desentranhamento da documentação de fls. 144/160, visando à instauração de novo e independente processo de outorga - para o qual deverá ser considerada como data de requerimento o dia 6 de junho de 2013 - e posterior arquivamento dos autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor - Relator

ACÓRDÃO Nº 55-2014

Processo: 50301.002027/2012-62.

Parte: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Nit Sea Navegação Ltda., CNPJ nº 08.519.036/0001-98, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringir o estatuído no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 366ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de julho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Nit Sea Navegação Ltda., uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 08/2014-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor - Relator

ACÓRDÃO Nº 56-2014

Processo: 50300.000703/2009-78.

Parte: HOTELARIA ARY S/A.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de solicitação de prorrogação do CONT-SAF-ANTAQ/Nº019/2010, celebrado com empresa Hotelaria Ary S/A, cujo objeto é a locação do imóvel ocupado pela Unidade Administrativa Regional da ANTAQ em Fortaleza/CE - UARFT.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 364ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 5 de junho de 2014, o Diretor Fernando Fonseca votou por impetrar ação judicial para garantir a permanência da UARFT no imóvel com prazo determinado.

O Diretor Adalberto Tokarski votou pela contratação direta para que a referida unidade regional permaneça no mesmo imóvel até que se conclua as obras do posto avançado de Fortaleza/Mucuripe. O Diretor-Geral, Mário Povia acompanhou o voto do Diretor Fernando Fonseca.

Após serem proferidos os votos dos Diretores, com discordância do Diretor Adalberto Tokarski, permaneceu a divergência no mérito, prevalecendo assim o entendimento pela interposição de ação judicial que garanta a supracitada unidade no imóvel, com prazo determinado. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 57-2014

Processo: 50314.001043/2013-70.

Parte: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - TUP TERGASUL.

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Liquigás Distribuidora S.A. - TUP Tergasul, CNPJ nº 60.886.413/0001-47, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de advertência, pela prática tipificada no inciso XXV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 367ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de julho de 2014, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Liquigás Distribuidora S.A. - TUP Tergasul, uma vez que regular e tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de março de 2014, mantendo-se, por conseguinte, o teor da decisão recorrida no tocante à aplicação da penalidade de advertência à referida empresa. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 21 de julho de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 36/2014, realizado no dia 30.06.2014 (Processo Licitatório nº 1278/2014), referente a aquisição de 10 (dez) relógios de ponto ou registradores eletrônicos de ponto (REP's) com objetivo principal de redundância em caso de falhas nos relógios atuais implantados na CDP, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa J F O COMERCIO E SERVIÇO INFORMATICA LTDA - EPP - CNPJ nº 04.615.649/0001-78, pelo valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XLI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança do Operador Aéreo, aprovada pela Portaria nº1252/SIA, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil - PNAVSEC, disposto no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve:

Nº 1.645 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da LAN AIRLINES S/A. Processo nº 00058.065388/2013-51.

Nº 1.646 - Aprova o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da LAN PERU S/A. Processo nº 00058.071049/2013-12.

Nº 1.647 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da LAN ARGENTINA S/A. Processo nº 00058.071041/2013-48.

Nº 1.648 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da AEROVIAS DE INTEGRACIÓN REGIONAL S.A - AIRES (LAN COLÔMBIA). Processo nº 00058.072923/2013-21.



Nº 1.649 - Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da TRANSPORTE AÉREO S/A (LAN EXPRESS). Processo nº 00058.071053/2013-72.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.650, DE 21 DE JULHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 02 de Julho de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender Cautelarmente o Certificado de Atividade Aérea do AEROCUBE DE SANTO ÂNGELO, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 2651, Bairro Centro Norte, CEP: 98802-650, na cidade de Santo Ângelo - RS, até que sejam corrigidas as não conformidades, conforme despacho atinente ao processo nº 00068.003562/2013-53.

Art. 2º Suspender Cautelarmente a Homologação dos Cursos Teóricos e Práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos, do AEROCUBE DE SANTO ÂNGELO, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 2651, Bairro Centro Norte, CEP: 98802-650, na cidade de Santo Ângelo - RS, até que sejam corrigidas as não conformidades, conforme despacho atinente ao processo nº 00068.003562/2013-53.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 54, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público aos interessados que tramitou neste Serviço e INDEFERIR, com base nos incisos IV e VI do art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, o pedido de proteção da cultivar de soja (Glycine Max (L.) Merr.), denominada NS 8393, protocolizado sob o número 21806.000049/2012-17, apresentado por Anglo Netherlands Grains B.V, da Holanda.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão nº 52, de 15 de julho de 2014, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicada no DOU nº 135, de 17 de julho de 2014, Seção 1, página 6, onde se lê FTS 4154, Certificado de Proteção nº 00083, leia-se FTS 4157, Certificado de Proteção nº 01073.

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 616, DE 12 DE JUNHO DE 2014
(Publicada no DOU nº 112, de 13-6-2014)

ANEXO (*)

REGIMENTO INTERNO DA CTNBio
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando o caráter sigiloso de que são revestidas determinadas informações contidas em documentos que instruem processos protocolados na CTNBio;

Considerando que os relatores destes processos - membros da CTNBio ou consultores "ad hoc" - têm acesso, na íntegra, a todos os documentos que contenham informações apontadas como sigilosas pelas empresas proponentes e assim consideradas pela CTNBio;

Considerando os efeitos decorrentes da concorrência desleal, fica aprovado o presente Termo de Confidencialidade, que deverá ser preenchido, assinado e apresentado perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, antes do recebimento de autos de processos que contenham solicitação de sigilo de informações.

Nome: _____, Nacionalidade: _____, Carteira de Identidade nº: _____, Profissão: _____, Estado Civil: _____, Residente e domiciliado na _____, dorayante designado "parte comprometida", pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo e certo o que se segue:

Cláusula Primeira - Das Definições

A expressão informação sigilosa abrange informações tangíveis ou intangíveis, contidas em processos protocolados na CTNBio, que a parte comprometida tenha acesso, sob as formas escritas, verbais ou quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único - É considerada sigilosa a informação assim considerada pela CTNBio, na forma prevista em seu Regimento Interno, desde que sobre tais informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos, nos termos do art. 42 do Regimento Interno da CTNBio.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

Deverá a parte comprometida:

1 - manter a informação sigilosa sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto à CTNBio, com a exclusão de qualquer outro objetivo;

2 - não fazer cópia ou registro por escrito sobre a parte do documento que contenha informação sigilosa e garantir que esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

3 - não dar conhecimento ou, de qualquer modo, deixar que terceiros tenham conhecimento do documento que contenha informação sigilosa;

4 - não reclamar a qualquer tempo posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados do documento que contenha informação sigilosa.

Cláusula Terceira - Da Validade

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-2964	100 Anos da Imigração Japonesa (Os) - Brasil do Sol Nascente (O)	Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.	Publicação de um livro sobre a imigração japonesa, em comemoração ao centenário. Serão abordadas as influências oriundas dessa ponte sociocultural entre Brasil e Japão.	Humanidades	795.133,35	523.827,70	355.000,00



09-3288	Repaisagem - São Paulo	M.Porto Ltda.	O projeto Repaisagem - São Paulo tem como objetivo a publicação de um livro contendo 30 montagens fotográficas sobre a cidade de São Paulo	Humanidades	202.889,48	162.394,48	162.394,48
09-3944	REDE AMAZÔNICA - 40 ANOS DE COMUNICAÇÃO NA AMAZÔNIA	Fundação Rede Amazônica	O objetivo deste projeto é produzir 2.000 exemplares do livro REDE AMAZONICA - 40 Anos de Comunicação na Amazônia.	Humanidades	288.626,00	220.655,00	220.655,00
10-3541	FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS - FITINHA	Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis	Apresentação de peças de teatro infantil sendo 14 peças e 10 apresentações de teatro de bonecos durante a fita festa internacional de teatro de angra dos reis.	Artes Cênicas	1.515.720,00	1.504.720,00	553.000,00
11-0966	Gravação do CD Espionagem Industrial da banda Camarones Orquestra Guitarrística	Associação Cultural DoSol	O Camarones Orquestra Guitarrística é uma banda potiguar de música instrumental rock que mistura elementos de ska, pop e surf music.	Música	37.400,00	37.400,00	29.362,50
11-1097	A última expedição	Olivia Rezende Franchini	Projeto ganhador do PPC/2010 da Petrobras que empreende a produção e publicação de romance policial que tem como trama a expedição de busca de um médico desaparecido durante pesquisas no deserto boliviano.	Humanidades	60.000,00	52.800,00	52.800,00
11-11866	Banda Santa Cecília de Nova Pádua: Rumo aos 100 Anos Guardando a História e Cultura Italiana Com Música	BANDA SANTA CECÍLIA	Reestruturar a Banda, levar laser para a população, manter a cultura italiana, fazer apresentações públicas com melhor qualidade de som, qualificar a Banda em preparação ao aniversário de seu centenário.	Música	62.983,50	62.983,50	62.983,50
11-12105	EDUKATORS	Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda.	EDUKATORS é o projeto da estreia mundial da adaptação para o teatro do longa-metragem homônimo escrito e dirigido pelo austríaco Hans Weingartner.	Artes Cênicas	1.215.850,00	1.197.850,00	246.000,00
11-13283	42º Festival Nacional da Canção	FENAC PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP	O 42º Festival Nacional da Canção é o mais tradicional evento do gênero no Brasil e é realizado em seis cidades mineiras. Ininterruptamente há 41 anos o festival é palco para os grandes talentos da música brasileira.	Música	738.730,00	731.530,00	290.000,00
11-1943	2º Festival Cultural de Vitória	Ulisses Franklin Nery Calenti Mariani	O Objetivo do Projeto 2º Festival Cultural Vitória é promover a segunda edição do festival de dança folclórica de Goiabeiras, que além da dança oferece mostras sobre o primeiro bem imaterial do Brasil reconhecido pelo IPHAN.	Artes Cênicas	254.375,00	217.222,50	189.475,00
11-9260	Tempo de Temperar Arte - 2ª edição	Nélio Eduardo Spréa	Tempo de Temperar Arte - 2a edição é um projeto de formação artística, que consiste num conjunto de cursos artísticos oferecidos gratuitamente a crianças e jovens cadastrados em projetos sociais do município de Campo Largo, Região Metropolitana de Curitiba.	Artes Integradas	350.070,00	343.950,00	343.950,00
11-9426	BANDA MARCIAL TRADICIONALISTA MURIALDO	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO	Temos uma banda marcial Tradicionalista gaúcha. Participamos em desfiles de 7 de setembro, Semana Farroupilha e outros eventos da comunidade e região.	Música	99.980,00	99.980,00	99.980,00
12-4913	Exposição Ocupação - O grafite no MAUC	Sociedade Cearense de Jornalismo Científico e Cultural - SCJC	A Padaria Espiritual no Ceará e o Movimento Modernista em São Paulo são os movimentos homenageados pela Universidade Federal do Ceará, no V Festival UFC de Cultura, que ocorre em outubro deste ano em Fortaleza.	Artes Visuais	103.763,00	103.763,00	103.763,00

PORTARIA Nº 456, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140241 - BIBI CONTA E CANTA SINATRA
Montenegro e Raman Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 53.576.054/0001-66
Processo: 01400000248201434
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.626.497,50
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Bibi Ferreira e Frank Sinatra, o que esses dois artistas tem em comum? Ambos artistas múltiplos que se destacam tanto na música quanto em outras áreas, a primeira, principalmente no teatro e o segundo, no cinema, além disso, influenciaram e continuam influenciando desde o século passado gerações de músicos e artistas. Em Bibi sings Sinatra, Bibi Ferreira, dona de uma voz inabalável, reviverá os grandes sucessos de Frank Sinatra, um tributo aos 15 anos de sua morte.
144797 - Miguel, O Invisível
Portal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 15.237.805/0001-20
Processo: 01400014543201478
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.258.095,00
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Peça musical inédito em todo Brasil. No colégio do Miguel (14 anos) os alunos se dividem em dois grupos: os "Maneiros" que ditam as regras sociais e Os Invisíveis - os "normais" - que são ignorados ou zoados quando passam percebidos. Miguel é e sempre foi normal e não tem nenhum problema com isso - até se apaixonar por Flavinha, a aluna nova que entrou para a Colméia, o grupo das meninas mais populares do colégio. Como Miguel, o Invisível, vai fazer para conquistar a menina?
146779 - O Corsário
Associação de Bale de Cegos Fernanda Bianchini
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18
Processo: 01400025018201488
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 835.936,50
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montar espetáculo "O Corsário" duração 90 mi-

nutos com bailarinos cegos e videntes da Associação de Balé de Cegos Fernanda Bianchini. Serão necessários 6 meses para desenvolver o tema, criar coreografias, ensaiar as coreografias com bailarinas/os cegos e videntes, contemplando a inclusão e a diversidade. O resultado desta produção será 1 (uma) apresentação, a princípio no Teatro Municipal de São Paulo com orquestra ao vivo, mostrando o valor da persistência e da determinação em criar a beleza através da dança.
144638 - VENTO IMPETUOSO - O MUSICAL.
WAGNER SUSSUMU ISHII
CNPJ/CPF: 007.561.599-11
Processo: 01400012769201434
Cidade: Rolândia - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 308.627,00
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realização do Espetáculo Cênico-Musical "Vento Impetuoso - O Musical", congregando um total de 05 espetáculos a serem realizados no Estado do Paraná, mostrando a pluralidade e a harmonia existente a Arte de Interpretação Cênica e a Música, com público estimado de aproximadamente 8.000 pessoas presentes às performances, tiragem de 3.000 DVDs de trabalho autoral sempre com acesso gratuito aos produtos culturais resultantes.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1311335 - CONCERTOS DE EVA
FUNDACAO EVA KLABIN RAPAPORT PARA FINS CULTURAIS F.E.K.R.
CNPJ/CPF: 40.390.429/0001-57
Processo: 01400044859201311
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 235.360,00
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Divulgar música erudita e instrumental de várias épocas e estilos, em série de dez concertos. Serão contratados instrumentistas de reputação firmada no meio musical que se apresentarão em solo, duo ou trio. É objetivo do projeto também dinamizar a atuação da casa-museu, divulgando seu precioso acervo através de visitas-guiadas que antecedem os concertos musicais, formando novos públicos para as artes visuais e novas platêias para a música.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
140652 - Labirinto
Eduardo S.L.G. Srur EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
Processo: 01400000716201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 808.050,00
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de exposição visual itinerante que consiste em realizar em até 8 cidades do Estado de São Paulo a intervenção artística "Labirinto" - uma enorme instalação composta por centenas de fardos de materiais reciclados. O projeto pretende criar uma experiência estética com o grande público e, ao mesmo tempo, conscientizar as pessoas sobre o importância do descarte adequado de resíduos sólidos. Prevista uma ação cultural com crianças e/ou deficientes visuais.
145676 - MIT - Moda, Informação, Transformação, Arte e Cultura
TS Studio de Design Ltda
CNPJ/CPF: 09.225.684/0001-02

Processo: 01400017357201491
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 442.244,00
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto MIT visa à realização de um evento que consiste na integração da moda e da música, combinando também uma exposição fotográfica, que irá retratar as tendências da moda 2014. Este projeto busca apresentar um olhar diferenciado da moda e suas transformações, aliadas a arte com apresentações de música clássica instrumental, permitindo aos espectadores vivenciarem a cultura presente em ambos os segmentos.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1310029 - 20 anos de Rock and Roll
Marcelo Rossi Campos
CNPJ/CPF: 084.099.348-09
Processo: 01400035631201322
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 188.116,55
Prazo de Captação: 22/07/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: A proposta é a realização de um livro do artista das lentes fotógrafo Marcelo Rossi, com imagens da trajetória dos grandes shows de Rock realizados no Brasil. Entre os melhores momentos captados, estão aqueles que mostram o ápice da expressão do artista, o movimento puro e simples, congelado na imagem com a baixa velocidade, a composição de luz e cores com o enquadramento perfeito, coisa que talvez passe despercebida por outros olhos e será retratada no livro.

PORTARIA Nº 457, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 7634 - Dzi Croquettes em Bandália - Itinerância São Paulo - 40 Anos
CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 13.307.209/0001-44
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 5771 - Musica pela Cidadania

Associação Comunitária Monte Azul
CNPJ/CPF: 51.232.221/0001-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 5608 - EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL "MEU BRASIL"
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
SP - Cotia
Período de captação: 01/07/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 0499 - Projeto Atyguazu-Fórum Permanente das Três

Culturas
Organização Não Governamental Verde Cidadania
CNPJ/CPF: 04.128.664/0001-91
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 12 9387 - "Espetáculo Musical Taikô - 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0012/13 de 09/01/2013, publicado no D.O.U. em 10/01/2013, para "Espetáculo Musical Taikô - 2014".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

PORTARIA Nº 459, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, respeitados os Recursos Administrativos nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos. A referida sanção implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO								
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
10-3215	ESPAÇO CULTURAL UNIFOR (ANEXO) - Circuito de Exposições 2010 - 2011	Fundação Edson Queiroz	Incluir o Estado do Ceará no circuito de grandes exposições nacionais e internacionais tem sido o objetivo maior do Espaço Cultural Unifor.	Artes Visuais	612.024,00	335.746,40	289.301,36	199.613,25
11-5224	Biblioteca Paideia - Centro de Referência e Documentação de Políticas Culturais	Instituto Século XXI	O objetivo do projeto é conceber e implementar uma biblioteca especializada em políticas culturais no Brasil.	Humanidades	2.329.812,86	1.177.855,90	1.167.855,90	1.312.057,36

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº 125/14 de 07/03/2014, publicada no D.O.U. em 10/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Um Dia Ouvi a Lua - Circulação 2014 - Nordeste"- Pronac: 14 0106. Onde se lê: Prazo de captação: 10/03/2014 a 01/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 10/03/2014 a 31/12/2014

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.771/MD, DE 16 DE JULHO DE 2014

Aprova as diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando a Portaria Normativa nº 1.173/MD, de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, as diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, observadas, onde aplicáveis, as diretrizes desta Portaria Normativa, expedir normas complementares à implementação desta norma em suas respectivas Forças.

Art. 3º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica podem propor ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, a atualização e o aperfeiçoamento das diretrizes em ações que envolvam mais de uma Força.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

DIRETRIZES PARA O EMPREGO E A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, DESASTRES, CALAMIDADES PÚBLICAS E AÇÕES HUMANITÁRIAS

CAPÍTULO I DAS PREMISSAS

1. São premissas das diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias, as que se seguem:

a) o conceito de desastre, recorrente neste documento, busca consonância com parâmetros internacionais, cuja definição o caracteriza como resultado de eventos adversos (naturais, tecnológicos ou mistos) sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais, considerando nesse escopo a dimensão sócio-histórica que imprime especificidade ao ocorrido, segundo as condições sociais em que o fenômeno se materializa;

b) os riscos de desastres surgem quando interagem os perigos físicos, sociais, econômicos e/ou de outras origens, atuando sobre um meio socioambiental vulnerável;

c) a atuação do serviço social das Forças Armadas é direcionada para os usuários pela Política de Assistência Social das Forças Armadas, bem como à população brasileira, quando acionada a adesão das Forças Armadas ou por demandas de caráter humanitário no contexto de apoio mútuo das Nações Unidas, conforme normas pertinentes aos Organismos Multilaterais;

d) a atuação do serviço social das Forças Armadas dá-se em caráter subsidiário às ações pertinentes ao executado pelos órgãos governamentais de assistência social da localidade atingida, quando insuficientes, esgotadas ou colapsadas as possibilidades de ação da assistência frente aos requerimentos de proteção e garantia dos mínimos vitais da população afetada, primando pelas atividades em parceria com as prerrogativas da autoridade coordenadora municipal;

e) a assistência social no Brasil é garantida na Constituição Federal como um direito a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social. Como segmento integrante da sociedade brasileira, a classe militar é beneficiária das políticas públicas que assistem os afetados por situações de emergência e desastres;

f) a participação de assistentes sociais em programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades é um dever profissional determinado pelo Código de Ética Profissional da categoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

2. São objetivos das diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias:

a) inserir a assistência social das Forças Armadas em medidas de resposta às situações de emergência e desastres, para apoio nas ações de planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social destinadas às populações afetadas;

b) orientar as ações de intervenção específicas do serviço social em consonância com o Protocolo de Ações celebrado entre o Ministério da Integração Nacional, o Ministério da Defesa e o Ministério da Saúde, objetivando fluxos e procedimentos de gestão para

ações de resposta da esfera federal em situações de desastre, quando requisitado o apoio do Ministério da Defesa, referente ao Reforço de Ações;

c) fomentar a capacitação permanente e a qualificação profissional para o trato de situações de emergência e desastres;

d) contribuir para os procedimentos de orientação do público alvo da Política de Assistência Social das Forças Armadas, visando à adoção de comportamentos adequados de prevenção e de preparação frente aos riscos de desastres que promovam a autoproteção e a minimização de eventuais danos e prejuízos;

e) incentivar o desenvolvimento de ações de orientação social que promovam comportamento de prevenção nos órgãos de formação militar e nos Colégios Militares.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

3. São princípios das diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias:

a) transversalidade na perspectiva de abordagem das diversas ações amparadas pelas políticas públicas e organizações/agências envolvidas;

b) interdisciplinaridade;

c) participação social, permitindo a escuta ativa dos diversos atores envolvidos, a fim de que as ações empregadas contemplem as especificidades locais;

d) prevenção;

e) acolhimento, compreendido como atitude de abertura à recepção de necessidades que se expressam na forma de demandas para os serviços prestados e na perspectiva de reversão dos processos de vulnerabilização observados;

f) defesa dos direitos dos usuários;

g) ambiência, consonante ao contexto sociopolítico e socioambiental local;

h) construção de memória dos processos envolvidos, por meio do registro das ações e respectivos desdobramentos, a fim de contribuir para a gestão do conhecimento na administração pública;

i) integralidade das ações;

j) descentralização da gestão e das ações;

k) qualificação dos gestores e profissionais técnicos envolvidos;

l) reconhecimento e garantia de direitos sociais, considerando as diversidades culturais, geracionais, étnico-raciais e de gênero;

m) avaliação e monitoramento dos processos e das ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

4. São diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias:

a) desenvolvimento de parcerias com instituições públicas, privadas e com a sociedade civil, visando à dinamização e ao fortalecimento do acesso às diversas ações assistenciais empreendidas pelo Serviço Social no contexto de situações de emergência e desastres;

b) promoção e intercâmbio de conhecimentos e ações, no âmbito das organizações militares, alocando recursos para capacitação e atualização dos profissionais, para fortalecer os mecanismos de informação e troca de conhecimentos e experiências, contribuindo para uma atuação interdisciplinar dos assistentes sociais das Forças Armadas (militares e civis) nas situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias;

c) avaliação de resultados e monitoramento de processos acerca dos impactos das diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias, no cotidiano dos Comandos das Forças Singulares e no Ministério da Defesa, no que tange ao desdobramento das ações planejadas;

d) promoção da atividade investigativa, por meio da participação da comunidade acadêmica, objetivando o aprofundamento teórico-metodológico e o incentivo à inovação e à reciclagem das intervenções;

e) publicização da legislação e de normas das organizações/agências envolvidas, bem como dos direitos e competências dos atores envolvidos no processo;

f) alocação de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações socioeducativas de prevenção e preparação;

g) viabilização de recursos financeiros para o gerenciamento do pronto-atendimento destinado ao público-alvo da Política de Assistência Social das Forças Armadas na condição de afetado;

h) incentivo ao desenvolvimento de projetos adequados às diversidades regionais e sociais e às especificidades institucionais;

i) estabelecimento de linhas de intervenção para a população civil, em apoio aos equipamentos sociais locais, e para a família militar, quando em situação de afetada;

j) elaboração de planos de contingência para abrigamento específico destinado à família militar quando afetado grande número de seus integrantes em uma determinada região, cabendo acompanhá-los, também, no período de recuperação, respeitando a memória social local, a cultura dos sujeitos envolvidos, garantindo a condição de protagonismo dos afetados na organização desse espaço de uso comum e de suas regras de funcionamento;

k) promoção de debate, articulação em rede e divulgação de boas práticas de atuação;

l) estabelecimento de orientações para participação de voluntários intraforças, quando voltados ao apoio do público-alvo da Política de Assistência Social das Forças Armadas;

m) fomento à atuação em todas as fases dos desastres, com especial atenção às ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, quando destinadas ao público interno das Forças Armadas, e intensificação das ações conjuntas para resposta e recuperação quando voltadas a comunidades atingidas, em decorrência do pedido de apoio às Forças Armadas;

n) observância do levantamento de níveis de perdas, danos e vulnerabilidades preexistentes e pós-impacto, elaborados pelos órgãos governamentais competentes, por níveis de complexidade, com adoção de ações específicas para cada nível de necessidade;

o) incorporação da dimensão participativa às decisões.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

5. São atribuições do Ministério da Defesa e dos Comandos Militares:

5.1. Do Ministério da Defesa:

a) mobilizar a alta administração do Ministério da Defesa na implementação das diretrizes para o emprego e a atuação da assistência social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

5.2. Dos Comandos Militares:

a) elaborar as normas para o desenvolvimento das diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias, de acordo com as especificidades de cada Comando, mantendo o Ministério da Defesa informado;

b) encaminhar ao Ministério da Defesa propostas relacionadas às diretrizes para o emprego e a atuação do serviço social das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias com o objetivo de promover o aprimoramento das ações militares nessa área.

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 1436-T/DPL, DE 18 DE JULHO DE 2014

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Médio da Área de Música Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário no ano de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 e alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para Seleção de Profissionais de Nível Médio da Área de Música Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOITI

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

RETIFICAÇÃO

Na Ata de Distribuição de Processos publicada no DOU de 21/7/2014, Seção 1, página 14, onde se lê: DE 17 DE JUNHO DE 2014, leia-se: DE 17 DE JULHO DE 2014.

p/Coejo

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATOIRES

Proc. nº 25.696/11 - "VALÕES"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Irienópolis - SC (Proprietário)
Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 - OAB/PR 31.674-A)
Representado : Carlos Ferreira de Souza (Condutor/Responsável)
Advogados : Dr. Luiz Carlos dos Santos (OAB/PR 53.673)
: Dr. Jonhy C. Gonçalves Guimarães (OAB/PR 50.578)
Representado : Ary Senn (Motorista do veículo)
Advogada : Dra. Camila Bueno Muller (OAB/PR 52.725)
Despacho : "Ao representado Município de Irineópolis para cumprir na íntegra o despacho exarado em 13/02/2014, publicado no dou nº 36, de 20/02/2014, conforme abaixo: Apresentar o rol de quesitos para as testemunhas Cristiano Piekarzewicz e Ismayl Procopio, especificando a qual testemunha arrolada se refere. Efetuando o pagamento do preparo conforme art. 63 da Lei 2.180/54, os arts. 110 e 130 do RIPTM, o representado deverá processar a guia de preparo "GRU", no valor de R\$21,28 (vinte e um Reais e vinte e oito centavos) - Guia de Recolhimento da União, no site deste Tribunal, seguindo as orientações para o seu preenchimento, ou as orientações constante também na parte final do boleto do andamento processual, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida, em sua



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Educação para autorizar o afastamento do país de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos ? INES, e do Instituto Benjamin Constant ? IBC, vedada a subdelegação de competência de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Aveiro, Belterra e Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação do Pará: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Educação do Município de Santarém: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Educação do Município de Aveiro: um representante titular e um suplente; e

VI - da Secretaria de Educação do Município de Belterra: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - CITA: um representante titular e um suplente;

II - do Observatório da Educação Escolar Indígena: um representante titular e um suplente;

peça defensiva. Prazo: 05 (cinco) dias. Aos representados 1) Ary Senn e Carlos Ferreira de Souza, para apresentarem quesitos para serem respondidos pelo senhor perito. Prazo: 05 (cinco) dias; e 2) Ary Senn e Carlos Ferreira de Souza, para apresentarem o rol de quesitos para as testemunhas Cristiano Piekarczyk e Ismayl Procopio, arroladas pelo Município de Irineópolis, especificando a qual testemunha arrolada se refere. Prazo: 05 (cinco) dias; e 3) Ary Senn, para especificar, justificadamente, a prova oral que pretende produzir, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida, em sua peça defensiva, e ainda apresentar quesitos para as testemunhas Ary Senn e Carlos Ferreira de Souza, arroladas às fls. 197/198 pelo representado Carlos Ferreira de Souza. Prazo: 05 (cinco) dias. 4) Defiro os itens III (intimação pessoal, via correio) e V (gratuidade da justiça) da peça defensiva do representado Carlos Ferreira de Souza às fls. 162 e 163. 5) Defiro o item "E" (intimação pessoal, via correio) da peça defensiva do representado Município de Irineópolis a fl. 148. 6) Intime-se, via sedex, os patronos de todos os representados. Intime-se, publique-se."

Proc. nº 27.584/12 - Balsa "VALÕES"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Município de Irineópolis - SC

Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/SC 13.335 e OAB/PR 31.674-A)

Representados : Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes

: Dirceu de Oliveira

Advogada : Dra. Danielle Masnik (OAB/SC 18.879)

Despacho : "1) Ao representado Município de Irineópolis para cumprir na íntegra o despacho exarado em 13/02/2014, publicado no DOU nº 35, de 19/02/2014, conforme abaixo: apresentar o rol das testemunhas, rol de quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada se refere. Efetuando o pagamento do preparo conforme art. 63 da lei 2.180/54, os arts. 110 e 130 do RIPTM, o representado deverá processar a guia de recolhimento "GRU", no valor de R\$21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), no site deste tribunal, seguindo as orientações para o seu preenchimento, ou as orientações constante também na parte final do boleto do andamento processual, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida, em sua peça defensiva. Prazo: cinco (05) dias. 2) Aos representados Dirceu de Oliveira e Rose Mere Rosar: a) Para apresentarem quesitos para serem respondidos pelo senhor perito. Prazo: 05 (cinco) dias; e b) Para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida, em sua peça defensiva. Prazo: cinco (05) dias; e c) Defiro a diligência requerida a fl. 113, da peça defensiva. 3) Ao representado Município de Irineópolis, para cumprir a diligência deferida no item "C", deste despacho, no sentido de: apresentar o contrato firmado com a empresa para a concessão do serviço. Prazo: cinco (05) dias. 4) Intime-se, via sedex, os patronos de todos os representados. Intime-se, publique-se."

Proc. nº 27.732/13 - NM "NORD LIBERTY"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Nicanor Jumalon (Comandante)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.768/13 - NM "BAHIA BLANCA SW"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Lichao Wang (Tripulante)

: Tao Lu (Oficial de Segurança)

Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "À DPU para Provas."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.117/13 - NM "POS ISLAND"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Wei Huibin (Comandante)

Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.672/12 - "NORSUL ABROLHOS" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Júlio César Moraes Fernandes Silva

Representado : José Luiz Bertolo

Advogada : Dra. Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)

Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.951/13 - "ATOBÁ III" e "TERRA SANTA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Aldair Laurito da Silveira (Proprietário/Condutor)

Advogada : Dra. Maria Aparecida dos Santos (OAB/RS 48.167)

Despacho : "Aos representados para Provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.982/13 - LM "AZZURA V"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante)

Advogado : Dra. Ellen Marcia Pereira da Silva Duarte (AOB/RJ 158.666)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.361/12 - Rb "JOÃO VITOR" e outro

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)-Revel

Advogado : Dr. Thiago T. de Mello Miller (OAB/SP 154.860)

Despacho : "Declaro a revelia do representado. Notifique-se. "Aberta a Instrução. Às partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e Notifique-se a PEM."

Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Juracy Palheta Coelho (Condutor)-Revel

Representado : Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)

Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado Juracy Palheta Coelho razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)

Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)

Assist. Defesa : Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representação de Parte:

Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Advogados : Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e

: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 150.061)

Representado : Shang Wei (comandante)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Assistentes da PEM -

: Luiz Gustavo de Moura

: André Luiz de Moura

: Marco Antonio Katura

Advogado : Dr. Eduardo Alves Fernandes (OAB/RJ 186.051)

Despacho : "Tendo as partes se manifestado sobre o parecer técnico juntado pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Ltda. (fls. 948/970) e a partir de tal manifestação tendo sido produzido outro parecer técnico por Shang Wey e por Zhen Hua 27 Shipping Co. Ltd. (fls. 1063/1141, com tradução às fls. 1146/1250), manifestem-se sobre esse novo parecer a PEM e, em seguida, os assistentes da acusação Luiz Gustavo de Moura, André Luiz de Moura e Marco Antonio Kantura pelo prazo sucessivo de 5 dias. Após, manifestem-se a Representante Privada DERSA - Desenvolvimento Rodoviário Ltda. e o Representado Jaime Gustavo Correia da Silva, igualmente pelo prazo sucessivo de 5 dias. Publique-se."

Proc. nº 27.210/12 - "BEAUCEPHALUS" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Dilip Singh (Comandante)

Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)

Representado : Luiz Carlos de Oliveira (Operador)

Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues (OAB/RJ 39.772)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.123/11 - BM "COMTE MIGUEL AIRES"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Aires & Aires Comércio Varejista de Construção e

Navegação Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares (OAB/PA 6.459)

Representado : Venancio Borges Rodrigues (Comandante)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)

Representado : Sebastião Nogueira de Andrade

Advogado : Dr. Mario Lucio Damasceno (OAB/PA 3.450)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se sobre a preliminar de fls. 194/195. Cumpre informar que veio aos autos o contrário de fretamento da embarcação fls. 199/200 onde consta o verdadeiro nome do arrendatário da embarcação à época do fato da navegação Sr. Manoel Nogueira Andrade."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.459/11 - NM "MAESTRA MEDITERRANEO"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : João de Aguiar Batista (Chefe de Máquinas)

Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Representado : Javier Luis Sepúlveda Justiniano (Comandante)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados Javier Luis Sepúlveda Justiniano e João de Aguiar Batista para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.252/13 - NM "PROFESSOR LELIS ESPARTEL"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Jorge Luiz Buss de Araujo (Comandante)

: Frota de Petroleiros do Sul Ltda. (Proprietária).

Advogado : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva (OAB/RS 7268)

Despacho : Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Em 21 de julho de 2014.

III - da Universidade do Estado do Pará - UEPA: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA: um representante titular e um suplente;

V - da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA: um representante titular e um suplente;

VI - do Conselho Estadual de Educação do Pará: um representante titular e um suplente;

VII - do Conselho Municipal de Educação de Santarém: um representante titular e um suplente; e

VIII - do Conselho Municipal de Educação de Belterra: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Tupinambá: um representante titular e um suplente;

II - do Povo Indígena Tapajó: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Tapuia: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Tupaiu: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Arapiun: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Jaraki: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Borari: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Cumaruara: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Arara Vermelha: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Apiaká: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Munduruku: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Maytapu: um representante titular e um suplente; e

XIII - do Povo Indígena Cara Preta: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Associação Indígena Açaizal Sagrada Família - AIASF: um representante titular e um suplente;

II - da Associação Indígena dos Tupinambás do Tapajós: um representante titular e um suplente;

III - do Grupo de Consciência Indígena - GCI: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Indígena Terra Cobra Grande - COIN-TECOG: um representante titular e um suplente;

V - do Movimento Filhos em defesa do Arapiun: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena Buriti: um representante titular e um suplente;

VII - da Associação Indígena Patauy: um representante titular e um suplente; e

VIII - da Associação Indígena de Castanhal: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal do Pará - UFPA: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho Indigenista Missionário Norte II - CIMI Regional do Pará: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Indigenista Munduruku de Belterra - CIMB: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Intercomunitário Arapiun e Borari - COIAB: um representante titular e um suplente;

V - da Associação Indígena Barari de Alter do Chão: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena da Aldeia de Aminã - ASCUIÃ: um representante titular e um suplente;

VII - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA: um representante titular e um suplente;

VIII - da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA: um representante titular e um suplente; e

IX - do Ministério Público do Pará - MPPA: um representante titular e suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tapajós Arapiuns elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Mondé compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Mirante da Serra, Ji-Paraná, Parecis, Espigão d'Oeste, Chupinguaia, Colorado d'Oeste e Vilhena, no Estado de Rondônia, e Rondonândia e Aripuanã, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Mondé, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI; e

b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE.

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Educação do Município de Rondonândia/MT: um representante titular e um suplente; e

VI - da Secretaria de Educação do Município de Chupinguaia/RO: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente;

V - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente; e

VI - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IF/MT: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Suruí: um representante titular e suplente do Mato Grosso e um representante titular e um suplente de Rondônia;

II - do Povo Indígena Zoró: dois representantes titulares e dois suplentes do Mato Grosso;

III - do Povo Indígena Gavião: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Arara: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Kwazá: dois representantes titulares e dois suplentes;

VI - do Povo Indígena Sakirabiat - Maquéns: dois representantes titulares e dois suplentes;

VII - do Povo Indígena Amondawa: dois representantes titulares e dois suplentes;

VIII - do Povo Indígena Uru Eu WauWau: dois representantes titulares e dois suplentes;

IX - do Povo Indígena Apurinã: dois representantes titulares e dois suplentes;

X - do Povo Indígena Aikanã: dois representantes titulares e dois suplentes;

XI - do Povo Indígena Latundê: dois representantes titulares e dois suplentes;

XII - do Povo Indígena Manduca: um representante titular e um suplente;

XIII - do Povo Indígena Idalamarê: um representante titular e um suplente; e

XIV - do Povo Indígena Sabanê: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas do Estado de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente;

II - da Organização de Professores Indígenas do Estado do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso: um representante titular e um suplente; e

IV - da Organização dos Professores do Noroeste do Mato Grosso: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

II - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho de Missão entre Índios - COMIN: um representante titular e um suplente; e

V - da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Mondé. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Mondé poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será presidida pelo representante titular do MEC.



Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Mondé elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Tupari compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Corumbiara, Costa Marques, Guajará-Mirim, Alto Alegre dos Parecis, São Miguel d'Oeste e Alta Floresta d'Oeste.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Tupari, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC:

a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI; e

b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino - SASE.

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Inter-cultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Tupari: um representante titular e um suplente;

II - do Povo Indígena Aruá: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Kampé: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Djeromotxi: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Kanoé: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Arikapu: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Makurap: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Djahoi: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Wajurú: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Sakirabiat: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Puruborá: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Migueleno: um representante titular e um suplente; e

XIII - do Povo Indígena Cujubim: um representante suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas do Estado de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho se Missão entre Índios - COMIN: um representante titular e um suplente;

IV - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

V - da Associação Grupo de Trabalho Indígena - AGRU-TRA: um representante titular e um suplente;

VI - da Associação Indígena DOÁ TXATÔ: um representante titular e um suplente;

VII - da Associação Indígena WĀYPA: um representante titular e um suplente;

VIII - da Associação Indígena IPET WAJURÚ: um representante titular e um suplente; e

IX - do Núcleo de Educação Indígena de Rondônia - NEIRO: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Tupari. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Tupari poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Tupari elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de ensino superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Tupi Txapakura compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta d'Oeste, Guajará-Mirim, Alto Alegre dos Parecis, Corumbiara, Nova Mamoré, Ouro Preto d'Oeste, Costa Marques, Porto Velho, Ariquemes, Alvorada d'Oeste.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Inter-cultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IF/RO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Oro Nao': um representante titular e um suplente;

II - do Povo Indígena Oro Mon: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Oro Eo: um representante titular e um suplente;

IV - do Povo Indígena Oro At: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Oro Waran: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Oro Waran Xijein: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Oro Win: um representante titular e um suplente;

VIII - do Povo Indígena Kao Oro Waje: um representante titular e um suplente;

IX - do Povo Indígena Oro Jowin: um representante titular e um suplente;

X - do Povo Indígena Uru Eu Wau Wau: um representante titular e um suplente;

XI - do Povo Indígena Cabixi: um representante titular e um suplente;

XII - do Povo Indígena Massaká: um representante titular e um suplente;

XIII - do Povo Indígena Tupari: um representante titular e um suplente;

XIV - do Povo Indígena Aruá: um representante titular e um suplente;

XV - do Povo Indígena Djeromitxi: um representante titular e um suplente;

XVI - do Povo Indígena Kanoé: um representante titular e um suplente;

XVII - do Povo Indígena Arikapu: um representante titular e um suplente;

XVIII - do Povo Indígena Makurap: um representante titular e um suplente;

XIX - do Povo Indígena Wajurú: um representante titular e um suplente;

XX - do Povo Indígena Cujubim: um representante titular e um suplente; e

XXI - do Povo Indígena Kassupá: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - da Organização de Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente; e

II - da Organização Oro Wari: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho de Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente;

III - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim: um representante titular e um suplente; e

V - da Prefeitura do Município de Nova Mamoré: um representante titular e um suplente.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Tupi Txapakura poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Tupi Txapakura elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de educação superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Vale do Araguaia compreende os povos Karajá, Javaé, Xamboiá, Tapirapé, Tapuia, Kanela e Krenak-Maxakali, localizados nos Estados de Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente; e

III - da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado de Educação de Tocantins: um representante titular e um suplente;

V - da Secretaria de Estado de Educação de Goiás: um representante titular e um suplente;

VI - da Secretaria de Estado de Educação do Pará: um representante titular e um suplente; e

VII - da Secretaria Municipal de Santa Maria das Barreiras, no Pará: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Goiás - UFG: um representante titular e um suplente;

II - da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Estadual do Mato Grosso - UNEMAT: um representante titular e um suplente;

IV - da Universidade Federal de Tocantins - UFT: um representante titular e um suplente;

V - do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena de Tocantins - CEEEI-TO: um representante titular e um suplente; e

VI - do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Mato Grosso - CEEEI-MT: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Karajá, Ilha do Bananal, Tocantins e Mato Grosso: seis representantes titulares e seis suplentes, sendo dois por região (Norte, Centro e Sul);

II - do Povo Indígena Karajá - Santa Maria das Barreiras, no Pará: um representante titular e um suplente;

III - do Povo Indígena Javaé: seis representantes titulares e seis suplentes, sendo dois por região (Norte, Centro e Sul);

IV - do Povo Indígena Xamboiá: um representante titular e um suplente;

V - do Povo Indígena Tapirapé: dois representantes titulares e dois suplentes, sendo um da Terra Indígena Urubu Branco e um da Terra Indígena Tapirapé/Karajá;

VI - do Povo Indígena Tapuia: um representante titular e um suplente;

VII - do Povo Indígena Kanela: dois representantes titulares e dois suplentes;

VIII - do Povo Indígena Krenak-Maxakali: um representante titular e um suplente;

IX - do Conselho das Organizações Indígenas do Povo Javaé - CONJABA: um representante titular e um suplente;

X - da Associação Hawyy Iny Mahãdu - AHIMA: um representante titular e um suplente;

XI - da Associação Indígena Karajá de Aruanã - AAKA: um representante titular e um suplente;

XII - da Associação Indígena Tapuia Carretão - AITICAR: um representante titular e um suplente; e

XIII - da Associação Xamboiá - Iraru Mahãdu: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações indígenas do Estado será composta da seguinte forma:

I - da Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT: um representante titular e um suplente;

II - da União dos Estudantes Indígenas do Tocantins - UNEIT: um representante titular e um suplente;

III - da Organização de Professores Indígenas do Mato Grosso - OPRIMT: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente; e

II - da Associação Adventista da Região do Araguaia - ADRA: um representante titular e um suplente.

§ 6º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Centro de Formação e Atualização de Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO/SEDUC-MT - São Félix do Araguaia: um representante titular e um suplente;

II - da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI: um representante titular e um suplente;

III - do PAIF: um representante titular e um suplente;

IV - do Ministério Público Federal de Goiás - MPF-GO: um representante titular e um suplente;

V - do Ministério Público Federal do Mato Grosso - MPF-MT: um representante titular e um suplente;

VI - do Ministério Público Federal do Tocantins - MPF-TO: um representante titular e um suplente; e

VII - do Ministério Público Federal do Pará - MPF-PA: um representante titular e um suplente.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 9º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 7º e 8º.

§ 10º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Vale do Araguaia poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 7º e 8º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Vale do Araguaia elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Yjhukatu, resolve:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu, como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena, no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Yjhukatu compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Nova Mamoré, Porto Velho, Guajará-Mirim, Extrema e Chupinguaia.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yjhukatu;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Yjhukatu, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

IV - da Secretaria de Educação do Município de Porto Velho: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal de Rondônia - UNIR: um representante titular e um suplente;

II - do Curso de Licenciatura em Educação Básica Inter-cultural da Universidade Federal de Rondônia: um representante titular e um suplente; e

III - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Karitiana: dois representantes titulares e dois suplentes;

II - do Povo Indígena Karipuna: dois representantes titulares e dois suplentes;

III - do Povo Indígena Kaxarari: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Kassupá: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Salamã: dois representantes titulares e dois suplentes; e

VI - da Organização dos Professores Indígenas de Rondônia - OPIRON: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal em Rondônia: um representante titular e um suplente;

II - do Conselho Indigenista Missionário - CIMI: um representante titular e um suplente; e

III - do Conselho Estadual de Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente.

§ 5º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Yjhukatu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 7º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 5º e 6º.

§ 8º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Yjhukatu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 5º e 6º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Yjhukatu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição; e

CONSIDERANDO:

O princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição;

O Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação escolar indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

O Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

A legislação e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica - Resolução nº 05/CNE-CEB-2012, como política democrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos Estados e Municípios, instituições indigenistas, instituições de educação superior, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação, instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Timbira, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Timbira compreende as Terras Indígenas distribuídas nos Municípios de Tocantinópolis, Itaguatins, Maurilândia, Goiatins, Itacajá, no Estado do Tocantins; e Montes Altos, Sítio Novo, Barra do Corda, Grajaú, Amarante do Maranhão, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira:

I - Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Timbira;

II - Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Timbira, avaliar e promover sua revisão periódica;

III - Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e

IV - Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo Território Etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

I - do MEC: um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, da Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais - DPECIRER e da Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;

II - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;

III - da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia: um representante titular e um suplente;

IV - da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão: um representante titular e um suplente; e

V - da Secretaria de Estado da Educação do Tocantins: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

I - da Universidade Federal do Maranhão - UFMA: um representante titular e um suplente;

II - da Universidade Federal do Tocantins - UFT: um representante titular e um suplente;

III - da Universidade Federal de Goiás - UFG: um representante titular e um suplente;

IV - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO: um representante titular e um suplente; e

V - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

I - do Povo Indígena Krahô: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

II - do Povo Indígena Apinayé: quatro representantes titulares e quatro suplentes;

III - do Povo Indígena Gavião Pykobjê: dois representantes titulares e dois suplentes;

IV - do Povo Indígena Kanela Ramkokamekra: dois representantes titulares e dois suplentes;

V - do Povo Indígena Kanela Apanjekra: um representante titular e um suplente;

VI - do Povo Indígena Krikati: dois representantes titulares e dois suplentes;

VII - do Povo Indígena Krepum Katejê: um representante titular e um suplente; e

VIII - do Povo Indígena Krenyê: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações indígenas será composta da seguinte forma:

I - da Associação Indígena Wyty Cate: um representante titular e um suplente;

II - da Coordenação das Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão - COAPIMA: um representante titular e um suplente;

III - da Associação dos Professores Indígenas do Tocantins - ASPIT: um representante titular e um suplente; e

IV - do representante indígena do Conselho Estadual e Educação Escolar Indígena do Maranhão: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

I - do Centro de Trabalho Indigenista - CTI: um representante titular e um suplente; e

II - do Centro Timbira de Ensino e Pesquisa Penxwyi Henpejxá: um representante titular e um suplente.

§ 6º A representação dos membros convidados será composta da seguinte forma:

I - do Ministério Público Federal no Tocantins: um representante titular e um suplente; e

II - do Ministério Público Federal no Maranhão: um representante titular e um suplente.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 8º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Timbira. As indicações serão formalizadas por documento destinado à SECADI/MEC, com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 9º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 7º e 8º.

§ 10. As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Timbira poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 7º e 8º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena, do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Timbira elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231, da Constituição;

Considerando o Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação - MEC a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação pertinente, em especial a Resolução nº 05/CNE-CEB-2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, como política de-

mocrática a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas; e

Considerando o Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do MEC, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Médio Xingu compreende as Terras Indígenas distribuídas nos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu:

- Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu;
- Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Médio Xingu, avaliar e promover sua revisão periódica;
- Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no Plano de Ação; e
- Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação de membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- do MEC:
 - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, Diretoria de Políticas para Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais/DPECIRER - Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI;
- um representante titular e um suplente da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino/SASE;
- da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;
- da Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC: um representante titular e um suplente;
- da Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA: um representante titular e um suplente;
- da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu/PA: um representante titular e um suplente;
- da Secretaria Municipal de Educação do Município de Senador José Porfírio/PA: um representante titular e um suplente; e
- do Conselho Estadual de Educação do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

- da Universidade do Estado do Pará - UEPA: um representante titular e um suplente;
- do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA: um representante titular e um suplente;
- da Universidade Federal do Pará - UFPA: um representante titular e um suplente;
- da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar: um representante titular e um suplente;
- da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP: um representante titular e um suplente;
- da Universidade do Estado de São Paulo - USP: um representante titular e um suplente; e
- do Museu Emílio Goeldi: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

- do Povo Indígena Juruna: quatro representantes titulares e quatro suplentes;
- do Povo Indígena Xipaya: três representantes titulares e três suplentes;
- do Povo Indígena Kuruaya: três representantes titulares e três suplentes;
- do Povo Indígena Arara: cinco representantes titulares e cinco suplentes;
- do Povo Indígena Kayapó e Kayapó/Xikrin: três representantes titulares e três suplentes;
- do Povo Indígena Xikrin: seis representantes titulares e seis suplentes;
- do Povo Indígena Assurini: dois representantes titulares e dois suplentes;
- do Povo Indígena Araweté: seis representantes titulares e seis suplentes;
- do Povo Indígena Parakanã: quatro representantes titulares e quatro suplentes;
- da Associação Indígena Pyjahiri: um representante titular e um suplente;
- da Associação Indígena Ariã: um representante titular e um suplente;
- da Associação Indígena AIPC: um representante titular e um suplente; e

m) da Associação Indígena AIMA: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação das organizações da sociedade civil será composta da seguinte forma:

- da Fundação Ipiranga: um representante titular e um suplente;
- do Instituto Socioambiental: um representante titular e um suplente; e
- da Fundação Tocaia: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação dos membros convidados será composta de um representante titular e um suplente das seguintes instituições:

- do Ministério Público Federal do Pará;
- da Secretaria Especial de Saúde Indígena;
- da Norte Energia;
- das Secretarias Municipais de Educação de Anapu, Medilândia, Brasil Novo, Uruará, Pacajás e São Félix do Xingu; e
- de outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu.

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que comporão a Comissão Gestora serão indicados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Médio Xingu. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu terão validade de dois anos, a contar da data de envio das documentações descritas nos §§ 6º e 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Médio Xingu poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos §§ 6º e 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no art. 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será presidida pelo representante titular do MEC.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do MEC.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Médio Xingu elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-se-á semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Pró-Reitora de Extensão da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar como representante legal os Termos de Compromisso e Convênios de Estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar as Portarias nº. 548/2012 e nº. 366/2014.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.271, DE 15 DE JULHO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Memorando nº 54/2014/PROEN/IFMT, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de confiança ligada à Pró-Reitoria de Ensino deste IFMT, de Coordenação Pedagógica de Graduação para Coordenação Pedagógica de Ensino, código FG-01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.620, DE 18 DE JULHO DE 2014

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, Maria Clara Kaschny Schneider, nomeada por Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais; Considerando a Instrução Normativa nº 4, de 12/11/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; e Considerando a Resolução nº 27, de 09/07/2014, do Conselho Superior deste Instituto Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2015 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.

Art. 2º O PDTI 2014-2015 do IFSC, em conformidade com o Guia de Elaboração de PDTI do SISP, contém: Metodologia Aplicada, Documentos de Referência, Princípios e Diretrizes, Organização da TI, Resultados do PDTI Anterior, Alinhamento com a Estratégia da Organização, Inventário de Necessidades, Plano de Metas e Ações, Plano de Gestão de Pessoas, Plano de Investimento e Custeio, Proposta Orçamentária de TI, Processo de Revisão do PDTI e Conclusão.

Art. 3º O PDTI 2014-2015 poderá ser revisto, sempre que necessário, pelo Comitê de Tecnologia da Informação do IFSC, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PDTI 2014-2015 encontra-se disponível para consulta via internet no sítio do IFSC:

http://cs.ifsc.edu.br/portal/files/Consup2014/consup_resolucao27_2014_aprova_pdti_2014_2015.pdf

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Nº 80, de 29 de abril de 2014, pag. 04, onde se lê:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

- indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Leia-se:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio deverá atender aos seguintes requisitos:

- indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Parágrafo único: O participante do ENEM interessado em obter a declaração parcial de proficiência nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias deverá atingir em cada uma delas o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos. Para obter a declaração parcial de proficiência na área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias deverá atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos na prova objetiva e o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na prova de redação. Em ambos os casos, os participantes deverão atender aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO							
UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público				Valor do Repasse
			Creche Púb/Conv Parcial	Creche Púb/Conv Integral	Pré-Escola Púb/Conv Parcial	Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AC	Mâncio Lima	1200336	37	0	82	0	R\$ 173.703,32
AC	Rodrigues Alves	1200427	60	0	25	0	R\$ 161.894,53
BA	Barra do Choça	2902906	0	0	60	0	R\$ 102.850,65
CE	Tauá	2313302	0	0	18	0	R\$ 34.283,55
GO	Itapuranga	5211206	0	0	58	0	R\$ 77.328,46
GO	Mineiros	5213103	0	17	56	0	R\$ 148.752,50
GO	Quirinópolis	5218508	0	0	27	0	R\$ 41.140,26
MG	Baependi	3104908	0	9	0	0	R\$ 24.512,73
MG	Nacip Raydan	3144201	0	0	5	0	R\$ 6.666,25
MG	São José da Safira	3163003	0	0	19	0	R\$ 28.950,56
MG	Uberlândia	3170206	250	154	18	0	R\$ 699.689,07
MT	Juara	5105101	15	0	0	0	R\$ 19.998,74
PA	Marabá	1504208	182	0	126	0	R\$ 430.639,48
PB	Monteiro	2509701	0	23	14	0	R\$ 58.529,63
PR	Castro	4104907	0	0	0	17	R\$ 29.464,80
PR	Cruzmalta	4106852	0	0	14	0	R\$ 18.665,49
PR	Três Barras do Paraná	4127858	0	0	16	0	R\$ 27.426,84
RS	Aratiba	4300901	21	0	0	0	R\$ 35.997,73
RS	Canela	4304408	0	14	0	0	R\$ 20.532,06
RS	Montenegro	4312401	12	0	0	0	R\$ 22.855,70
RS	Pinheiro Machado	4314506	0	12	36	0	R\$ 98.279,51
SC	Barra Velha	4202107	0	29	0	0	R\$ 50.263,47
SC	Morro Grande	4211256	0	15	0	0	R\$ 37.140,50

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA BEATRIZ LUCE

ANEXO							
UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade				Valor do Repasse R\$
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	Pré-Escola Integral	
AL	Campo Alegre	2701407	0	221	0	0	290.534,33
AL	Major Isidoro	2704401	0	48	46	0	109.620,21
BA	Lapão	2919157	0	96	40	0	194.431,02
BA	Pé de Serra	2924058	24	11	2	12	77.512,85
CE	Aurora	2301703	0	48	0	0	105.170,80
CE	Varjota	2313955	0	67	0	3	92.024,45
MA	Timon	2112209	0	0	95	0	112.080,76
MG	Alpinópolis	3101904	0	87	93	0	192.410,03
MG	Conselheiro Pena	3118403	0	66	0	0	101.226,89
MG	Monte Belo	3143005	0	63	48	0	153.255,95
MS	Vicentina	5008404	0	26	23	0	86.159,06
MT	Tangará da Serra	5107958	10	0	12	0	23.595,96
PA	Bom Jesus do Tocantins	1501576	17	0	40	0	63.237,17
PA	Portel	1505809	173	0	52	0	192.543,13

PB	Bernardino Batista	2502052	0	74	0	0	129.710,65
PE	Cabrobó	2603009	0	128	0	0	196.318,83
PR	Coronel Vivida	4106506	0	39	0	9	73.619,56
PR	Pitanga	4119608	0	14	0	0	30.674,82
RN	Natal	2408102	44	197	239	0	893.782,10
RO	Cerejeiras	1100056	15	10	0	0	75.844,27
RS	Campestre da Serra	4303673	0	60	0	0	78.878,10
RS	Carazinho	4304705	38	15	15	5	84.237,67
RS	Fontoura Xavier	4308300	60	0	19	0	67.754,15
RS	Montenegro	4312401	66	46	42	4	188.531,92
RS	Morrinhos do Sul	4312443	0	29	11	0	57.456,26
RS	Progresso	4315156	0	36	10	0	95.732,35
SC	Major Vieira	4210308	42	0	0	0	101.934,63
SC	Navegantes	4211306	0	108	0	0	189.307,44
SP	Matão	3529302	0	66	0	0	101.226,89
SP	Presidente Epitácio	3541307	0	120	0	0	210.341,60
SP	Santo Antônio da Alegria	3547908	0	44	0	16	92.024,45

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 819, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/08/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 385, DOU de 01/08/2013.

FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: DEPTO. DO MEDICAMENTO

Área de Conhecimento: Controle de Qualidade Físico-Químico de Medicamentos e Cosméticos

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 901, DE 21 DE JULHO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.024778/2014-71, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus de Curitibaanos, instituído pelo Edital nº 290/DDP/2014, de 10 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 110, Seção 3, de 11/06/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Física

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 325, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera dispositivo da Portaria nº 464, de 24 de setembro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda nº 289, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria nº 464, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda a competência para autorizar a cessão dos servidores civis oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

BANCO DO BRASIL S/A

BB DTVM (BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO ACIONISTA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), na Sede Social da Empresa, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, centro, Rio de Janeiro (RJ), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Massaru Takahashi, Diretor Presidente da BB DTVM,

que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Arnaldo Barbosa de Lima Júnior, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aurislon José Ferreira para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2013, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados no dia 12.03.2014 no Jornal Valor Econômico (RJ) e no Diário Oficial da União; b) aprovar a proposta de destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2013, autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998, da seguinte forma:

R\$ mil

Lucro Líquido	736.175
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	184.044
Dividendo adicional	552.131
Total destinado ao acionista	736.175

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 665.559.571-15, portador da Carteira de Identidade nº 817.921, expedida em 15.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Codip, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: FÁBIO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo B, 1º andar Copec - Brasília (DF); Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - Titular: LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 478.918.230-49, portador da Carteira de Identidade nº 1019858628, expedida em 03.10.1988 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 8º andar, sala 814 - Brasília (DF); Suplente: RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.269.957-45, portador da Carteira de Identidade nº 1337781, expedida em 24.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAS, Quadra 1 Lote 1/3, Bloco G, Edifício PGFN, 8º andar, sala 802 - Brasília (DF); Demais Membros - Titular: ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 702.512.311-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.977.762, expedida em 16.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 317 - Brasília (DF); Suplente: ALEXANDRE YURI JOSÉ DE ABREU, brasileiro, solteiro, mestre em operações militares, inscrito no CPF sob o nº 444.361.221-15, portador da Carteira de Identidade nº 110779133-5, expedida em 14.01.2013 pelo Ministério da Defesa. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 5º andar - Brasília (DF); d) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que foram apresentadas, em cumprimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, as declarações de desimpedimento e os currículos: Representante da União, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda: - OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 065.675.548-27, portador da Carteira de Identidade nº 1.473.608, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala A, 1º andar - COGEP, Brasília (DF); Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda - membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil. - ANTONIO MAURICIO MAURANO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); WALTER MÁLIENI JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 24º andar, Brasília (DF); A posse dos membros oriundos do Conselho Diretor do Banco do Brasil fica condicionada à formalização das suas indicações pelo Ministério da Fazenda. Representante da União, indicado pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, solteira, graduada em História, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1.870.124, expedida em 17.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco K, 4º andar, Brasília (DF); e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores, para o período de abril/2014 a março/2015, em até R\$ 5.121.202,21 (cinco milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e dois reais e vinte e um centavos), compreendendo: honorários mensais; gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável; CASSI - cota patronal; PREVI - cota patronal; seguro de vida; avaliação anual de saúde; auxílio moradia e vantagens de remoção; f) recomendar a

observância dos limites individuais definidos pelo Dest - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observados os limites global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; h) fixar os honorários dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo do que em média perceberem os membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; i) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; j) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; k) não remunerar os membros do Conselho de Administração pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco abrange as funções que exercerão na empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Carlos Massaru Takahashi, Diretor-Presidente da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 08, FOLHAS 54 a 57. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.870.877-7 - Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 03.07.2014, e o registro sob o número 00002642212. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.710, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera os arts. 3º e 4º da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, que tratam da Transferência Eletrônica Disponível (TED).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de julho de 2014, tendo em conta o disposto na Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e no art. 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º da Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º As instituições mencionadas no caput deverão observar a compatibilidade da emissão da transferência de fundos objeto da TED com os negócios abrangidos pela autorização de funcionamento que lhes foi concedida pelo Banco Central do Brasil, respeitadas, ainda, eventuais restrições inerentes ao seu ramo de atividade.

§ 2º Na condição de destinatária da TED, as instituições de que trata o caput são obrigadas a dar curso à ordem, observado o prazo para crédito ao beneficiário estabelecido no art. 2º da Circular nº 3.335, de 14 de dezembro de 2006, desde que:

I - o beneficiário esteja identificado conforme requisitos estabelecidos, para cada caso, no art. 4º desta Circular; e

II - a transferência de fundos seja compatível com os negócios abrangidos pela autorização de funcionamento que lhes foi concedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Não se inclui na obrigatoriedade de que trata o § 2º:

I - a transferência de fundos efetuada com a finalidade de depósito em poupança, situação na qual a instituição destinatária pode, a seu exclusivo critério, reverter a transferência de fundos; e

II - a transferência de fundos enquadrada nas situações previstas no art. 2º, parágrafo único, ou no art. 4º, da Circular nº 3.335, de 2006.

§ 4º A partir de 11 de maio de 2015, a reversão da transferência de fundos, na forma do inciso I do § 3º e nos casos de descumprimento do estabelecido nos incisos I e II do § 2º, deve ser efetuada em até 60 (sessenta) minutos após a correspondente liquidação interbancária, observada a grade horária de funcionamento do respectivo sistema de liquidação de transferência de fundos." (NR)

"Art. 4º Na emissão de uma TED, devem ser informados, obrigatoriamente:

I - código de identificação da instituição emitente no sistema de liquidação de transferência de fundos;

II - código de identificação da instituição recebedora no sistema de liquidação de transferência de fundos;

III - valor da transferência, em moeda nacional;

IV - data de emissão; e

V - dados que permitam a identificação da finalidade da transferência.

Parágrafo único. Na emissão de uma TED por conta de terceiros ou a favor de cliente, devem ser informados, adicionalmente, sempre que for o caso:

I - número de inscrição do cliente emitente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil;

II - nome do cliente emitente, consistente com o CPF ou com o CNPJ;

III - identificação da agência recebedora;

IV - identificação da conta corrente do cliente recebedor, se correntista da instituição recebedora;

V - número de inscrição do cliente recebedor no CPF ou no CNPJ; e

VI - nome do cliente recebedor consistente com o CPF ou com o CNPJ." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Carta Circular nº 3.569, de 26 de outubro de 2012, e a Circular nº 3.122, de 23 de abril de 2002.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 18 DE JULHO DE 2014

Nº 13.782 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UNIBANCO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.878.928, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.783 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOURNEY CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 20.316.689, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 199ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO, ÀS 9 HS

Pauta de Julgamento de Recursos da 199ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 31 DE JULHO, ÀS 9 HS

1)RECURSO Nº 1325 - Processo Susep nº 10.005804/01-95 - Recorrente: Kyoei do Brasil Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

2)RECURSO Nº 1843 - Processo Susep nº 15414.001536/2002-28 - Recorrente: Combined Seguros Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

3)RECURSO Nº 2217 - Processo Susep nº 006-00046/99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

4)RECURSO Nº 2837 - Processo Susep nº 10.005997/99-24 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

5)RECURSO Nº 3284 - Processo Susep nº 005-0147/01 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

6)RECURSO Nº 3467 - Processo Susep nº 006-0117/01 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

7)RECURSO Nº 4395 - Processo Susep nº 15414.003138/2004-16 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

8)RECURSO Nº 4674 - Processo Susep nº 15414.000448/2007-13 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

9)RECURSO Nº 4678 - Processo Susep nº 15414.002588/2005-64 - Recorrente: Rural Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

10)RECURSO Nº 4722 - Processo Susep nº 15414.003373/2007-22 - Recorrente: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.



11) RECURSO N.º 4752 - Processo Susep n.º 15414.000545/2007-14 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

12) RECURSO N.º 4903 - Processo Susep n.º 15414.003769/2005-16 - Apenso: Processo Susep n.º 15414.003718/2005-86 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

13) RECURSO N.º 5059 - Processo Susep n.º 15414.003464/2003-34 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

14) RECURSO N.º 5069 - Processo Susep n.º 15414.001454/2007-98 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

15) RECURSO N.º 5086 - Processo Susep n.º 15414.003248/2004-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

16) RECURSO N.º 5096 - Processo Susep n.º 15414.001303/2008-11 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

17) RECURSO N.º 5121 - Processo Susep n.º 15414.000305/2007-10 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

18) RECURSO N.º 5136 - Processo Susep n.º 15414.001345/2008-51 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

19) RECURSO N.º 5156 - Processo Susep n.º 15414.101008/2003-59 - Recorrente: Valor Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

20) RECURSO N.º 5166 - Processo Susep n.º 15414.001957/2008-44 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

21) RECURSO N.º 5229 - Processo Susep n.º 15414.000912/2007-71 - Recorrente: União dos Previdenciários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

22) RECURSO N.º 5255 - Processo Susep n.º 15414.004610/2008-53 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

23) RECURSO N.º 5260 - Processo Susep n.º 15414.003884/2008-25 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24) RECURSO N.º 5272 - Processo Susep n.º 15414.200317/2006-53 - Recorrente: Associação dos Transportadores de Carga Geral; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

25) RECURSO N.º 5308 - Processo Susep n.º 15414.004024/2008-17 - Recorrente: Allianz Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

26) RECURSO N.º 5355 - Processo Susep n.º 15414.001771/2009-76 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

27) RECURSO N.º 5357 - Processo Susep n.º 15414.001769/2009-05 - Recorrente: MAPFRE Vera Cruz Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

28) RECURSO N.º 5366 - Processo Susep n.º 15414.002221/2009-74 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

29) RECURSO N.º 5376 - Processo Susep n.º 15414.001527/2009-11 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

30) RECURSO N.º 5388 - Processo Susep n.º 15414.00125/2009-14 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

31) RECURSO N.º 5414 - Processo Susep n.º 15414.002004/2009-84 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

32) RECURSO N.º 5452 - Processo Susep n.º 15414.002410/2009-47 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

33) RECURSO N.º 5472 - Processo Susep n.º 15414.200110/2007-60 - Recorrente: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

34) RECURSO N.º 5474 - Processo Susep n.º 15414.100133/2007-75 - Recorrente: AFABB - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Brasil - SP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

rintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

35) RECURSO N.º 5502 - Processo Susep n.º 15414.002764/2009-91 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36) RECURSO N.º 5511 - Processo Susep n.º 15414.100573/2006-41 - Recorrente: Securite Corretora de Seguros SS Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

37) RECURSO N.º 5520 - Processo Susep n.º 15414.100426/2005-91 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

38) RECURSO N.º 5530 - Processo Susep n.º 15414.004223/2007-36 - Recorrente: Allianz Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

39) RECURSO N.º 5534 - Processo Susep n.º 15414.100140/2006-96 - Recorrente: Santos Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

40) RECURSO N.º 5538 - Processo Susep n.º 15414.001946/2004-31 - Apenso: Recurso n.º 5793 - Processo Susep n.º 15414.001076/2005-81; Recurso n.º 5779 - Processo Susep n.º 15414.001936/2004-03; Recurso n.º 5697 - Processo Susep n.º 15414.001935/2004-51; Recurso n.º 5696 - Processo Susep n.º 15414.001939/2004-39; Recurso n.º 5695 - Processo Susep n.º 15414.002197/2004-19; Recurso n.º 5694 - Processo Susep n.º 15414.001651/2004-64; Recurso n.º 5698 - Processo Susep n.º 15414.001928/2004-59; Recurso n.º 5727 - Processo Susep n.º 15414.003271/2004-64; Recurso n.º 5552 - Processo Susep n.º 15414.002545/2004-06; Recurso n.º 5721 - Processo Susep n.º 15414.001943/2004-05; Recurso n.º 5681 - Processo Susep n.º 15414.002014/2004-13; Recurso n.º 5679 - Processo Susep n.º 15414.003871/2004-22; Recurso n.º 5677 - Processo Susep n.º 15414.001930/2004-28; e Recurso n.º 5675 - Processo Susep n.º 15414.002244/2004-74; Recorrente: Valor Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

41) RECURSO N.º 5581 - Processo Susep n.º 15414.003496/2004-11 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

42) RECURSO N.º 5634 - Processo Susep n.º 15414.001313/2009-37 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

43) RECURSO N.º 5645 - Processo Susep n.º 15414.001952/2009-01 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

44) RECURSO N.º 5706 - Processo Susep n.º 15414.004260/2006-63 - Recorrente: Patri Assessoria, Administração e Corretagem de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

45) RECURSO N.º 5759 - Processo Susep n.º 15414.300133/2006-92 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

46) RECURSO N.º 5784 - Processo Susep n.º 15414.100250/2005-77 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S/A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

47) RECURSO N.º 5797 - Processo Susep n.º 15414.004804/2002-63 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

48) RECURSO N.º 5807 - Processo Susep n.º 15414.200146/2007-43 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

49) RECURSO N.º 5809 - Processo Susep n.º 15414.200175/2008-96 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

50) RECURSO N.º 5870 - Processo Susep n.º 15414.200146/2007-43 - Recorrente: American Life Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

51) RECURSO N.º 5894 - Processo Susep n.º 15414.000844/2003-17 - Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

52) RECURSO N.º 5917 - Processo Susep n.º 15414.100849/2004-20 - Recorrente: K & K Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

53) RECURSO N.º 5923 - Processo Susep n.º 15414.004262/2009-03 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

54) RECURSO N.º 5950 - Processo Susep n.º 15414.003787/2005-90 - Recorrente: Allianz Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

55) RECURSO N.º 5953 - Processo Susep n.º 15414.200256/2006-24 - Recorrente: Metlife Vida e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

56) RECURSO N.º 5954 - Processo Susep n.º 15414.200189/2007-29 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

57) RECURSO N.º 5955 - Processo Susep n.º 15414.002907/2007-01 - Recorrente: APACOP - Associação de Proteção aos Amigos e Cooperados da COOPERCEMG; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

58) RECURSO N.º 5960 - Processo Susep n.º 15414.002892/2007-73 - Recorrente: Sulina Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

59) RECURSO N.º 5962 - Processo Susep n.º 15414.001795/2009-25 - Recorrente: Sulina Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

60) RECURSO N.º 6017 - Processo Susep n.º 15414.003501/2009-08 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A. - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

61) RECURSO N.º 6024 - Processo Susep n.º 15414.001660/2009-60 - Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

62) RECURSO N.º 6057 - Processo Susep n.º 15414.002539/2007-93 - Apenso: Processo Susep n.º 15414.004168/2006-01 - Recorrente: Andréa Bezerra de Andrade - Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

63) RECURSO N.º 6084 - Processo Susep n.º 15414.200398/2008-53 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

64) RECURSO N.º 6096 - Processo Susep n.º 15414.003502/2009-44 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

65) RECURSO N.º 6108 - Processo Susep n.º 15414.200037/2011-11 - Recorrente: MBM Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

66) RECURSO N.º 6172 - Processo Susep n.º 15414.001535/2011-74 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - Amal.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

67) RECURSO N.º 6238 - Processo Susep n.º 15414.003430/2011-50 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

68) RECURSO N.º 6254 - Processo Susep n.º 15414.100004/2009-49 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

69) RECURSO N.º 6261 - Processo Susep n.º 15414.003597/2010-30 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

70) RECURSO N.º 6299 - Processo Susep n.º 15414.100782/2007-76 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

71) RECURSO N.º 6308 - Processo Susep n.º 15414.004080/2009-24 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

72) RECURSO N.º 6320 - Processo Susep n.º 15414.004687/2005-81 - Recorrente: Estado do Espírito Santo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

73) RECURSO N.º 6332 - Processo Susep n.º 15414.100877/2009-51 - Recorrente: HSBC Seguros (BRASIL) S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

74) RECURSO N.º 6390 - Processo Susep n.º 15414.100288/2011-75 - Recorrente: Allianz Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

75) RECURSO N.º 6417 - Processo Susep n.º 15414.003606/2009-59 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

76) RECURSO N.º 6433 - Processo Susep n.º 15414.002316/2011-11 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

77) RECURSO N.º 6438 - Processo Susep n.º 15414.400008/2008-43 - Recorrente: Comissão de Ética Intersindical de Seguros do Estado de Minas Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

78)RECURSO N.º 6496 - Processo Susep n.º 15414.001392/2011-09 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.
79)RECURSO N.º 6521 - Processo Susep n.º 15414.000332/2012-41 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO DE OLIVEIRA
Presidente

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.483, DE 18 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2014 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2014.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2014 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;
b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2014 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2014; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Parágrafo único. Está obrigado, também, a apresentar a DITR referente ao exercício de 2014 aquele que, em relação ao imóvel rural a ser declarado, imune ou isento, e para o qual houve alteração nas informações cadastrais correspondentes ao imóvel rural, ao seu titular, à composição ou ao condomínio, constantes do Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) e que não foi comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de alteração no Cafir, se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput.

Seção Única

Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural será composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, que pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 2º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2014 (ITR2014), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput será cancelada de ofício.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, apurará o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que esse tenha sido, após 1º de janeiro de 2014, total ou parcialmente:

I - desapropriado, ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única

Do Ato Declaratório Ambiental

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 18 de agosto a 30 de setembro de 2014, pela Internet, mediante utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço referido no art. 4º.

§ 1º O serviço de recepção da DITR de que trata o caput será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido.

§ 2º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado após a sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do programa ITR2014 de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO APÓS O PRAZO

Seção I

Dos Meios Disponíveis

Art. 8º A DITR deve ser apresentada, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente.

Seção II

Da Multa Por Atraso Na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR após o prazo de que trata o caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de:

I - 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do imposto ou quota; ou

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Parágrafo único. A multa a que se refere este artigo é objeto de lançamento de ofício e tem, por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da sua entrega.

CAPÍTULO VI

DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constatar que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, poderá apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, mediante a utilização do programa de transmissão Receitanet; ou

II - em mídia removível, nas unidades da RFB, durante o seu horário de expediente, se após o prazo de que trata o caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar DITR retificadora relativa ao exercício de 2014 sem interrupção do pagamento do imposto.

§ 2º A DITR retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão de DITR retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada referente ao exercício de 2014.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de que trata o caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2014 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

a) antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

b) ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais pode ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, será efetuado no mesmo período e nas mesmas condições dos demais contribuintes, sendo considerado antecipação caso feito antes do referido período.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRESTAÇÃO MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. EXCLUSÃO.

Os serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado são tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. Se esses serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, tal fato constitui motivo de vedação à opção pelo Simples Nacional ou mesmo de exclusão desse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, XII, § 1º, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, § 5º-F, § 5º-H; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 191, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 3 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: NATUREZA DAS ATIVIDADES EXECUTADAS POR DATA CENTER. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E NÃO LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL. IMPOSSIBILIDADE DE SEGREGAÇÃO DAS DESPESAS COM EQUIPAMENTOS E SUA GESTÃO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE APOIO.

Divergência entre a SC nº 99 - SRRF/09 e a SC nº 86 - SRRF/08: A contratação de um data center não se caracteriza como uma locação de bem móvel, mas sim como uma típica prestação de serviços. Nesse sentido, sobre as remessas para pagamento dos serviços prestados por data center devem incidir o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), a CIDE/ Royalties e as Contribuições PIS-importação e Cofins-importação, nos termos da legislação aplicável. Entende-se que a atividade de prestação de serviço por um data center, tendo em vista sua própria natureza, não é passível de segregação para efeitos tributários entre os equipamentos e a gestão dos serviços de apoio que a compõe, pois estes se subsumem naqueles.

Dispositivos Legais: art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.



Não reconhecimento da divergência entre a SC nº 99 - SRRF/09 e a SC nº 122 - SRRF/08: Não se configura a divergência entre a Solução de Consulta nº 99 - SRRF/09 e a SC nº 122-SRRF/08, uma vez que são fundadas em normas jurídicas distintas, conforme determina o art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. A SC99 - SRRF/09 analisa a tributação incidente sobre as remessas para o exterior relacionadas com pagamentos por serviços prestados por datas centeres, cuja base normativa tributária incidente é a seguinte: o inciso I do art. 685, do Decreto nº 3.000 de 1999, com relação ao IRRF, o art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, quanto à Cofins-importação e ao PIS-importação, e o art. 1º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, com relação à CIDE/Royalties.

Por sua vez, a SC nº 122 - SRRF/08 trata da tributação incidente sobre pagamentos recebidos por empresa de data center domiciliada no Brasil, cuja base normativa é completamente diversa da que embasa a SC nº 99 - SRRF09, que é a seguinte: art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003 e o art. 647 do Decreto nº 3.000, de 1999, que dizem respeito à retenção do IR, à CSSL, à Cofins e à Contribuição do PIS.

Fica reformada a Solução de Consulta nº 86-SRRF/08, de 27 de março de 2012, sendo a solução do assunto de que trata substituída pela que é apontada nesta Solução de Divergência. São mantidas integralmente a Solução de Consulta nº 99-SRRF/09, de 29 de maio de 2013 e a Solução de Consulta nº 122-SRRF/08, de 26 de maio de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 17 DE JULHO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721230/2014-16 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca JEEP, modelo CHEROKEE, ano 2007, modelo 2007, cor verde, chassi 1J8HR68287C625183, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2134927-7, de 30/11/2010, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Michael Kimbark Brown, CPF: 061.230.897-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ .sob nº 20.119.249/0001-28.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13135.720147/2014-40, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.119.249/0001-28, em nome de TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 20.213.404/0001-70.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13135.720149/2014-39, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.213.404/0001-70, em nome de CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/04/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Cancelamento de CND - Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725516/2014-35, declara:

Art.1º- CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 4ECE.6A52.E0D2.197B, emitida indevidamente em 16/07/2014, em favor do contribuinte CENTRAL DE PRODUÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 10.460.820/0001-10.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.725508/2014-99, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 01.596.964/0001-07) por não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de desca-minho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720013/2013-32, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica JLMC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, CNPJ 72.649.478/0001-58, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de desca-minho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/04/2012, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 19 DE MAIO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720824/2014-38, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica CR ZONGSHEN FRABRICADORA DE VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 00.704.722/0001-27, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 15 DE JULHO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 49 a 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721044/2014-15, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.800 (sete mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS	Uísque 12 anos; 12x1000ML	650	7.800
TOTAL	-	-	7.800

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CRUZEIRO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autoriza saída de aeronave do País, conforme o art. 26 do Dec. n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CRUZEIRO DO SUL/AC, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 10232.720079/2014-22, autoriza:

Art. 1º A saída do País, em 22 de julho de 2014, da aeronave PP-CRC (LearJet 45), pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 22 de julho de 2014.

NALDO FERREIRA ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.857/2014-14, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SÃO CRISTÓVÃO S/A, CNPJ nº10.272.500/0001-36, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.858/2014-69, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SÃO JORGE S/A, CNPJ nº09.571.485/0001-48, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria

MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.859/2014-11, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA SANTO ANTONIO DE PÁDUA S/A, CNPJ nº09.601.233/0001-14, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 18 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.860/2014-38, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EÓLICA MAR E TERRA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 10.288.438/0001-70, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 18 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.861/2014-82, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EÓLICA BELA VISTA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 10.288.502/0001-13, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 18 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224,

inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.862/2014-27, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EMBUACA GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 10.288.461/0001-65, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 18 DE JULHO DE 2014**

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoas jurídicas integrantes do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelo o artigo 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR-CE/GABINETE Nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/0702012) c/c os artigos 224, inciso VII, art. 302, inciso IX e 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 99 da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 (DOU de 26/11/2002), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.722.863/2014-71, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção da pessoa jurídica EÓLICA ICA-RAÍ GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 12.108.854/0001-75, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disposto no no inciso II, artigo 99 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE JULHO
DE 2014**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata os arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, na Portaria RFB 1.069/2008, nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212/2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RPII), no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, considerando a Solicitação de Enquadramento de Bebidas, Recibo nº 05954458742643, referente à empresa CANINHA DO INTERIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.906.351/0001-17, e considerando tudo o que consta do Dossiê nº 10010.025207/0514-41, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 209 do Decreto nº 7.212/2010, serão classificados conforme Tabela abaixo;

Art. 2º Conforme disposto no art. 210, inciso V, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o enquadramento de aguardentes de cana, exceto provenientes do melaço da cana, classificados no Código 2208.40 da TIPI, comercializados em vasilhame retornável, dar-se-á em Classe imediatamente inferior à encontrada na forma do art. 210, inciso IV, observada a Classe mínima a que se refere o inciso I do mesmo artigo;



Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.			
MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
CANINHA DO INTERIOR 600 ML	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
CANINHA DO INTERIOR 500 ML	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
CANINHA DO INTERIOR 970 ML	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
CANINHA DO INTERIOR 970 ML	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
BEIJO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
VODKA BLOODY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
BEIJO	De 376ml até 670ml	2208.70.00	I
INTEROFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte BACKUP COMÉRCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 09.942.752/0001-46, estabelecido à Rua Coronel Antonio Pessoa, nº 64, Anexo Sala C, Tambiá - João Pessoa - PB, por ter ultrapassado o limite de receita bruta estabelecido pela legislação e não ter comunicado sua exclusão, com fundamento no § 6º do art.2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e na alínea b do Inciso I do art.2º combinado com o Inciso II do art.73 e Inciso I do art.76 da Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720233/2014-58. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2012 a teor do disposto no art.76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94 , de 29/11/2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.304.399/0001-67	08.352.833/0001-23	10.739.878/0001-05
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 27 DE JUNHO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001 e alterações, no artigo 2º do Decreto nº 4.213/2002, no Decreto nº 6.539, e alterações do Decreto nº 6.674/2008 e ainda na IN SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa - VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 03.993.167/0001-99, em razão da condição onerosa de Diversificação de empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0040/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 13407.720145/2014-11.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente a VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. - Estabelecimento Matriz - CNPJ 03.993.167/0001-99, localizado na Rodovia BR 232, Km 63 - Loteamento Parque, Primeira Distrito - Pombos (PE), em razão do empreendimento de Fabricação de suplementos alimentares, atividade enquadrada em Setor considerado prioritário para o desenvolvimento regional -Indústria de Transformação - compreendendo o grupo dos produtos farmacêuticos - Inciso VI, alínea "b" do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme consta do Laudo Constitutivo nº 0040/2014, com início de fruição em 01/01/2014 e término em 31/12/2023, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0040/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 2014

Anula atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulados os atos cadastrais que inscreveram no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.722580/2014-69.

JUAGRÍCOLA - AGRICULTURA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP - EPP	13.279.631/0001-33
COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS BEZERRA LTDA - EPP	15.730.813/0001-04
COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS TAVEIRA LTDA - EPP	15.731.031/0001-90
AGRO NORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	16.576.705/0001-91
COMERCIAL DE ALIMENTOS ALIANÇA LTDA - EPP	16.881.235/0001-70
AGROMINAS DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	16.994.193/0001-83
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SOBRADO LTDA - ME	17.039.985/0001-61
COMERCIAL DE FRUTAS BEIRA RIO LTDA - ME	17.087.056/0001-28
DISTRIBUIDORA FRUTOS DA TERRA LTDA - ME	17.366.622/0001-30
CEREALISTA DISTRIBUIDORA DO VALLE LTDA - ME	17.455.946/0001-45
A & J DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUT LTDA - ME	17.489.069/0001-23
COMERCIAL FRUTA & CIA LTDA - ME	17.703.465/0001-01
ESPECIAL FRUT DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.745.124/0001-07
SÃO FRANCISCO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.771.816/0001-11
COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTO ANTÔNIO LTDA - ME	17.782.765/0001-23
M & A DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.900.444/0001-86
DISTRIBUIDORA TERRA FORTE LTDA - ME	17.956.189/0001-93
VALLE FRUTAS G & M LTDA - ME	18.026.250/0001-66
COMERCIAL REMANFRUT LTDA - ME	17.055.485/0001-13
FRUTOS DO VALLE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA - EPP	16.655.775/0001-35
TROPICAL FRUT COMERCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	16.455.962/0001-75
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP	16.911.770/0001-26
COMERCIAL MEL DA FRUTA LTDA - ME	17.226.444/0001-42
TUTI FRUTI COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	12.668.756/0001-92
AZEVEDO MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS LTDA - EPP	13.773.077/0001-46
COMERCIAL DE FRUTAS VELHO CHICO LTDA - ME	16.917.690/0001-88
RICARDO SILVA BATISTA	02.548.688/0001-74
HABITAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA - EPP	13.821.313/0001-52
BYA COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - EPP	14.861.749/0001-38
TRANSPORTADORA ATLÂNTICO SUL LTDA - EPP	12.997.298/0001-35
SANTANA COMÉRCIO DE CARVÃO VEGETAL LTDA - EPP	13.633.708/0001-21
SENA COMÉRCIO DE MADEIRA E DERIVADOS LTDA - EPP	13.774.462/0001-08
TRANSPORTADORA ATLÂNTICO NORTE LTDA - EPP	14.069.713/0001-16
JC GOMES COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.350.782/0001-01
TERRA & CIA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - EPP	14.410.747/0001-22
IPE AMAZONAS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	14.974.544/0001-69
CONSTRULAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	15.185.343/0001-45
J SANTOS COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	13.054.434/0001-16
POLY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARVÃO VEGETAL LTDA - EPP	13.357.996/0001-39
MENDES COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA - EPP	13.976.524/0001-64
ITAMOTINGA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.627.765/0001-60
SANTANA & TAVARES HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.659.439/0001-35
VALE RIO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - EPP	14.821.959/0001-00
REMANSO COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.871.740/0001-08
JUCA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.951.187/0001-13
JUAZEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP	15.015.920/0001-50
COMÉRCIO DE HORTIFRUTAS E TRANSPORTES DO VALLE LTDA - EPP	15.579.787/0001-65
MORAIS SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	13.631.456/0001-00



M D DE SÁ HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP	13.631.950/0001-66
COMÉRCIO DE CARNES E FRIOS J DIAS LTDA - EPP	13.691.061/0001-94
TEMPERO NACIONAL LTDA - EPP	13.791.854/0001-85
CENTRAL COMÉRCIO E DERIVADOS DE MADEIRA LTDA - EPP	13.969.463/0001-08
NORTE FRUT COMÉRCIO E TRANSPORTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.092.534/0001-08
CURACÁ COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP	14.912.659/0001-29
COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA ASSUNÇÃO LTDA - EPP	15.768.098/0001-07
VALE RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL VEGETAL LTDA - EPP	15.779.090/0001-38
NORTE COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - EPP	13.027.212/0001-04
BRITO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS LTDA - EPP	13.757.754/0001-32
F P DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP	14.912.324/0001-00
F C DA SILVA ASSUNÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP	16.455.724/0001-60

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 2014

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato cadastral praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 11 de fevereiro de 2011, que incluiu a pessoa física JOÃO CARLOS DA COSTA FILHO, CPF nº 700.082.294-57, excluiu a pessoa física DAMIÃO DE SOUZA, CPF nº 858.469.005-00 do Quadro de Sócios e Administradores, bem como alterou o valor do capital social da pessoa jurídica RD COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.724.394/0001-00, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.722580/2014-69.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no endereço: Rua São Paulo, n.º 461, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-012.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN BITTENCOURT AVELLAR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.037.630/0001-01
02.406.553/0001-74
02.480.851/0001-04
04.596.459/0001-50
16.525.016/0001-58
22.617.195/0001-56
23.939.929/0001-86
25.480.377/0001-16
66.463.621/0001-10
86.658.978/0001-60

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, no endereço: Rua São Paulo, n.º 461, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-012.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ELLEN BITTENCOURT AVELLAR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

505.392.646-87
516.999.076-68

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 18 DE JULHO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de USUÁRIO (UP) sob Nº GP - 08125/032, nos termos do § 3º e inciso IV do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009 do estabelecimento da pessoa jurídica LUCIANE CRISTINA DE GASPARI, CNPJ 17.874.212/0001-09; localizada à RUA BARÃO DE PIRACICAMIRIM, 1926 - Vila Independência - Piracicaba - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13888.722.291/2013-27.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JULHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
37.845.054/0001-68	POLIWEST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP	10855.722.943/2013-12	01/08/2014
50.226.455/0001-06	ROSARIO S A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTR	10855.722.936/2013-11	01/08/2014
54.020.532/0001-10	RODOVIARIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	10855.722.934/2013-21	01/08/2014
54.836.911/0001-82	ARGGICAL U INDUSTRIA E COMERCIO DE MINEIROS LTDA - EPP	10855.722.944/2013-67	01/08/2014
72.947.617/0001-20	RODOCESAR TRANSPORTES LTDA - ME	10855.722.945/2013-10	01/08/2014
96.388.103/0001-40	MARAVILHA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	10855.722.941/2013-23	01/08/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.646/2014-52

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 28 de 30 de abril de 2014 (DOU: 02/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 11 DE JULHO DE 2014

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013 e o constante do processo administrativo nº 13811.722.647/2014-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013.

Nome empresarial: NET SERVICOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 00.108.786/0001-65

Portaria de Aprovação: PORTARIA nº 29, de 02 de maio de 2014 (DOU: 05/05/2014)

Art. 2º A suspensão de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355, de 05 de maio de 2013, alcança as operações realizadas entre a data da habilitação ao regime e 30 de dezembro de 2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206 , DE 18 DE JULHO DE 2014

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Cancela, a pedido por baixa de filial, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP-08190/01404, concedido pelo ADE nº 1388 de 03/08/2010, publicado no DOU em 05/08/2010 - Processo nº 18186.001363/2010-87, para o estabelecimento da empresa EDITORA NOVO CONTINENTE S/A, inscrita no CNPJ sob o número 62.094.669/0002-28 localizado na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 14º andar - setor A - Pinheiros - São Paulo - SP.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18 DE JULHO DE 2014

Inscrivem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45, de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 200 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01631 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa SEVEN EDITORA E PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 09.024.317/0001-32, localizado na Rua Maria Cândida, 428 - Bloco 2 - sala 01 - apto 41- Vila Guilherme - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723594/2014-72.

Nº 201 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01632 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa OPEE EDITORA & COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o número 19.900.250/0001-06, localizado na Av. Engenheiro Billings, 1.729 - sala 01 - prédio 13- Jaguaré - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723321/2014-28.

Nº 202 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01633 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDIÇÕES MMM EDITORA E LIVRARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.174.305/0001-24, localizado na Rua Bartira, 317 - Perdizes - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.728869/2013-83.

Nº 203- Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00173 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa THF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 18.198.813/0001-01, localizado na Rua Marcello Muller, 941 - Jardim Independência - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723320/2014-83.

Nº 204 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00174 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa HARKEN COMERCIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.005.980/0001-43, localizado na Rua Dias Leme, 568 - Moóca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.722474/2014-86.

Nº 205 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00651 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa HARKEN COMERCIAL GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.005.980/0001-43, localizado na Rua Dias Leme, 568 - Moóca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.722474/2014-86.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 17 DE JULHO DE 2014

Reconhece à pessoa jurídica integrante da CCEE que especifica, a opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio

de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 47 caput e §1º, inciso II , da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 5º, §4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no artigo 99, §2º , da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19985.720197/2013-11, resolve:

Reconhecer, relativamente às operações do mercado de curto prazo, a opção da pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), SÃO GERALDO ENERGÉTICA S/A, inscrita no CNPJ 10.274.147/0001-23, pelo regime especial de tributação de que trata o artigo 99 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, com efeitos a partir de outubro de 2013.

OSVALDO FELIX ALBINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 17 DE JULHO DE 2014

Reconhece à pessoa jurídica integrante da CCEE que especifica, a opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 47 caput e §1º, inciso II , da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no artigo 5º, §4º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no artigo 99, §2º , da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10980.725824/2013-66, resolve:

Reconhecer, relativamente às operações do mercado de curto prazo, a opção da pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), SERRA DOS CAVALINHOS II ENERGETICA S/A, inscrita no CNPJ 09.199.572/0001-16, pelo regime especial de tributação de que trata o artigo 99 da Instrução Normativa SRF Nº 247, de 2002, com efeitos a partir de setembro de 2013.

OSVALDO FELIX ALBINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2014

Concede a empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LAGES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o despacho exarado no processo administrativo nº 13984.720311/2014-18, declara:

Art. 1º A empresa BRAZIMÓVEIS LTDA, CNPJ 03.315.923/0001-20, está habilitada a operar o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que tratam os arts. 12 a 16, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 15 DE JULHO DE 2014

Baixa de Ofício da Inscrição Cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do artigo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, com fundamento no artigo 27, inciso II, alínea "a" e artigo 29, parágrafo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, e o que consta do processo 11634-720.587/2013-60, declara:

A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa LAIRE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME (CNPJ nº 05.347.047/0001-40);

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 15 DE JULHO DE 2014

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA- PR, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.720993/2014-04, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATORIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Importador" de que trata a IN SRF nº 504/2005, sob nº 0910200/025, o estabelecimento da empresa: GAUCHO - INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE POLÍMEROS - EIRELI - EPP

CNPJ Nº 06.151.384/0001-20

AV. PONTA GROSSA , 2087 - PQ. INDUSTRIAL 1

CEP 86820-000 CALIFÓRNIA - PR

Art. 2º. A presente inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 21 DE JULHO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 35, de 25 de março de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/129.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 35, de 25 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/129, de engarrafador, no processo 11020.003524/2010-11, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Mocelin Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.868.234/0001-80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscatto de Alexandria	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscatto de Alexandria	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Mocelin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Mocelin	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Mocelin	2204.29.11	retornável	4.600 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 3º, incisos I e II do Art. 39 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

AIRTON NUNES CARDOSO-ME - CNPJ 01.792.179/0001-20

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JULHO de 2014, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001231/2014-50, resolve:

Nº 5.941 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MARKEL RES-SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 13.641.418/0001-20, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:

I - eleição da diretoria;

II - aumento do capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o para R\$ 86.000.001,00, dividido em 87.103.619 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - alteração dos artigos 5º e 21 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001215/2014-67, resolve:

Nº 5.942 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Osasco - SP, em assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2014.

I - alteração do artigo 7º do estatuto social; e

II - eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001301/2014-70, resolve:

Nº 5.944 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2014.

I - alteração do artigo 7º do estatuto social; e

II - eleição da diretoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.001284/2014-71, resolve:

Nº 5.945 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2014:



I - eleição da diretoria;
II - aumento do capital social em R\$ 280.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.110.000.000,00, dividido em 440.164.637 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - alteração dos artigos 5º e 7º e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100756/2013-96, resolve:

Nº 5.953 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2013:
I - aumento do capital social em R\$ 60.000.000,00, elevando-o para R\$ 278.295.142,91, dividido em 24.364.055 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - alteração do Art. 5º e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100757/2013-31, resolve:

Nº 5.954 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de MAPFRE SEGUROS GERAIS, CNPJ 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de novembro de 2013:
I - aumento do capital social em R\$ 33.600.000,00, elevando-o para R\$ 1.369.263.444,63, dividido em 1.010.843.077 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - alteração do Art. 5º e consolidação do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.001675/2013-12, resolve:

Nº 5.955 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de maio de 2013:
I - Aumento do capital social em R\$ 17.453.940,00, elevando-o para R\$ 327.744.940,00, dividido em 506.215.365 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do caput do art. 7º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.
Considerando que a Empresa AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.142.189/0001-45, teve seu projeto originalmente aprovado em 13 de outubro de 1967, por meio da Resolução nº 160, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar empreendimento pecuário voltado à bovinocultura de corte, no município de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, em face do não enquadramento à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, a Empresa teve seus benefícios cancelados pela Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005;
Considerando que, por equívoco, na referida Resolução constou a razão social da Empresa como sendo "S.A.", ao invés de "LTDA", conforme verificado pela Gerência Regional de Belém - GRB no Despacho s/nº/GRB/DFRP/SFRI/MI, de 11 de junho de 2014, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 192, DE 21 DE JULHO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Anori	Inundações - 1.2.1.0.0	039/2014	12/05/14	59050.000930/2014-24
AM	Beruri	Inundações - 1.2.1.0.0	010/2014	27/05/14	59050.000743/2014-41
AM	Boa Vista do Ramos	Inundações - 1.2.1.0.0	09/2014	12/05/14	59050.000662/2014-41
BA	Malhada	Estiagem - 1.4.1.1.0	015/2014	20/05/14	59050.000940/2014-60
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	139	10/06/14	59050.000941/2014-12
MA	Paço do Lumiar	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1798	30/05/14	59050.000939/2014-35
MG	Almenara	Estiagem - 1.4.1.1.0	090	03/06/14	59050.000931/2014-79
MG	Aricanduva	Estiagem - 1.4.1.1.0	22/2014	13/06/14	59050.000937/2014-46
MG	Brasília de Minas	Estiagem - 1.4.1.1.0	3235	14/05/14	59050.000752/2014-31
MG	Mato Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	188	05/06/14	59050.000898/2014-87
MG	Montezuma	Seca - 1.4.1.2.0	045/2014	13/06/14	59050.000909/2014-29
MG	Pedra Azul	Estiagem - 1.4.1.1.0	020/2014	18/06/14	59050.000938/2014-91
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	024/2014	03/06/14	59050.000942/2014-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 193, DE 21 DE JULHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Rio Grande Sul.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Sul, totalizando R\$ 11.104.076,85 (onze milhões e cento e quatro mil e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000920/2014-99.
Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0329; UG: 530012.
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução dos serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.
Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.
Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

REFORMAR a Resolução nº 21, de 11 de novembro de 2005, especificamente com relação à Empresa AGROPECUÁRIA SANTA ROSA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.142.189/0001-45, no intuito de corrigir erro material, para excluir "S.A" e acrescentar "LTDA", mantendo-se o cancelamento dos incentivos pelo não enquadramento do projeto à nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2014

Às 10:24h do dia dezesseis de julho de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ana Frazão. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.
Julgamentos
01. Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17
Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS/MT
Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso - CRM/MT, Associação Médica de Mato Grosso-AMMT e Sindicato dos Médicos do Mato Grosso - Sindimed-MT
Advogados: Israel Moreira de Almeida, Heber Aziz Saber, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Renata Karla Batista e Silva, Antônio Luiz de Deus Júnior
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado em razão da ausência justificada da Conselheira Ana Frazão.
02. Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91
Representante: SDE ex officio
Representada: Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba - CO-OPERTAXI
Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca, Sueli Alves Leal, Carlos Jorge Sene e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

04. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim R. Lima e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

03. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42
Representante: SEAE - Ministério da Fazenda
Representados: Raízen Combustíveis S.A. (atual denominação de Shell Brasil Ltda.) e Odon de Oliveira Mendes

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Luís Gustavo Rolim Lima e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

06. Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09 (b)
Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena

Representados: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Rio Claro, AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa

Advogados: Alexandre Pedro Micoti, Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Requerimento nº 08700.009872/2013-80
Requerentes: Dutra Distribuidora de Veículos Ltda. (atual HMD Distribuidora de Veículos Ltda.)

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.002372/2014-07
Requerentes: Cromossomo Participações II S.A. e Diagnósticos da América S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Requerimento nº 08700.003071/2014-92
Requerentes: Itororó Brás Veículos e Peças Ltda.

Advogado: William Montanha Viana
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Requerimento nº 08700.004410/2014-58
Requerentes: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, consignando preocupação do MPF quanto à oportunidade e conveniência da celebração TCCs em processos com longa e robusta instrução, a exemplo da proposta submetida pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Auto de Infração nº 08700.003083/2013-36

Embargante: Rossi Residencial S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 188/2014 (AC 08012.004423/2009-18), 189/2014 (Petições nºs 08700.004934/2014-49, 08700.004967/2014-99), 190/2014 (Req. 08700.002545/2014-89), 196/2014 (AC 08700.007680/2012-59), 197/2014 (AC 08012.004423/2009-18), 198/2014 (AC 08700.004054/2012-19), 199/2014 (Procedimento Administrativo 08012.013593/2007-21), 200/2014 (AC 08012.013200/2010-85), 201/2014 (AC 08012.007541/2011-01), 202/2014 (AC 08700.004083/2012-72), 203/2014 (AC 08012.000777/2005-60), 204/2014 (PA 08012.007238/2006-32 e Req. 08700.001913/2009-12); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos AOL nºs 13/2014 (Req 08700.009872/2013-80), 14/2014 (PA 08012.003931/2005-55), 15/2014 (Req 08700.004410/2014-58), 16/2014 (Req 08700.002740/2014-09), 17/2014 (Req 08700.004258/2014-03), 18/2014 (Req 08700.004404/2014-04) e ofícios nºs 2235/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 2273/2014 (PA 08012.002725/2011-76), 2512/2014 (PA 08012.011042/2005-61), 2535/2014 (PA 08012.004736/2005-42); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despachos EPR nºs 06/2014 (PA 08012.011142/2006-79), 07/2014 (Processo 08700.003180/2014-00); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos MOJ nºs 15/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 18/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 19/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 20/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 21/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 22/2014 (AI 08700.002840/2014-35), 23/2014 (PA 08012.000456/2012-94) e ofícios nºs 1988/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2155/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2156/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2203/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2340/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2344/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2345/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2346/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2373/2014 (Acesso Restrito PA 08012.001273/2010-24), 2374/2014 (Acesso Restrito PA 08012.001273/2010-24), 2375/2014 (Acesso Restrito PA 08012.001273/2010-24), 2386/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2434/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 2435/2014 (Acesso Restrito PA 08012.011142/2006-79), 2438/2014 (PA 08012.000456/2012-94), 2530/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2531/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2532/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2533/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2534/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2536/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2538/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2539/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2540/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2541/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2542/2014 (PA 08012.001020/2003-21), 2548/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2573/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2611/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 2657/2014 (AI 08700.002840/2014-35), 2664/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2665/2014 (AC 08700.009924/2013-19), 2666/2014 (AC 08012.009924/2013-19), 2710/2014 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11:36h do dia dezesseis de julho de dois mil e quatorze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 06.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ALESSANDRO OCTAVIANI LUIS
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 21 de julho de 2014

Nº 829 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.005025/2014-28. Requerentes: Thummus Participações S.A. e Abril Educação S.A. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Paula Câmara Baptista de Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL

DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.436, DE 30 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5472 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ nº 12.394.570/0001-92 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.541, DE 4 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5336 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0001-47 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1421/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.598, DE 10 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7791 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0029-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.620, DE 11 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8029 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.210/0001-71:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Espingardas calibre 12

1 (uma) Pistola calibre .380

Da empresa cedente GRUPO TAVARES E SANTOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.107.210/0001-71:

195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.625, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6886 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRK - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 10.014.549/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1461/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.629, DE 14 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8104 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 60.642.774/0001-48 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 2.631, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5687 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1498/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.635, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6082 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA, CNPJ nº 04.419.921/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1458/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.640, DE 14 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8290 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
266 (duzentas e sessenta e seis) Munições calibre 12
34237 (trinta e quatro mil e duzentas e trinta e sete) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
28728 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito) Projéteis calibre 38
6116 (seis mil e cento e desesseis) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
2625 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.650, DE 15 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6140 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1345/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.654, DE 15 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8249 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.657.361/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0003-06:

1 (uma) Espingarda calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Pistolas calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.655, DE 15 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8119 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0001-90, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
138 (cento e trinta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.006112/2013-18, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União 16 de junho de 2014, Seção 1, página 139, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português LUIS PEDRO VALENTIM MOREIRA.

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.021575/2013-98, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional palestina MOTASEM SAID SAEED SAID DARNASSER.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.005650/2012-92, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol JULIO DE LA VEGA ALVAREZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46207.000660/2014-89, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês ANTOINE CLEMENT CHARLES MORINAY.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.000507/2014-52, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional venezuelana AMALIA LUZ COSTA PEREIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000009/2014-67, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português ANTÔNIO JOSÉ MARTINS SOARES MADEIRA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46049.038485/2013-36, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional espanhol ENRIC MASSO RODRIGUEZ.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.028796/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português VITOR MANUEL ALMEIDA DOS SANTOS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.002239/2014-27, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional americano RYAN THOMAS RABOLD.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000005/2014-57, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional portuguesa RUI MANUEL FERREIRA NUNES.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000332/2013-50, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa YANN MOISAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001341/2014-13, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês BENJAMIN GABRIEL MARTY.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.001661/2014-65, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francês ALEXIS PIERRE-MARIE CARFANTAN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.026915/2013-53, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional alemã NADYA JULIANA SIDONIA JAKOBS.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 47758.000177/2013-40, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional francesa FLORENCE POZNANSKI.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08352.011343/2011-82, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional italiano PIERLUIGI D'HERIN.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08701.010916/2012-24, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional português VITOR MANUEL DO NASCIMENTO ROBALO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08506.008761/2012-72, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional colombiano JACKELINE MONSALVE LARA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.008742/2011-95, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional peruano JOSE CARLOS HUAPAYA ESPINOZA.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08286.001208/2012-41, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional mexicano IRENE VAZ CARDOSO.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08260.005495/2012-56, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional suíço MARCO PIREDDU.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 08505.036167/2013-62, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União 22 de abril de 2014, Seção 1, página 106, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional mexicano JONATHAN YEUDIEL MACIAS RAMIREZ.

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional alemão PETER GOTTSCHLING, tendo em vista que o requerente não apresentou novos elementos capazes de alterar a decisão, mantenho o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, pág. 55. Processo Nº 08701.009200/2011-01 - PETER GOTTSCHLING.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ESTHER EULALIA DE ESPINOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de ESTHER EULALIA DE ESPINOZA para ESTHER EULALIA MONTAÑO MARIN e o nome da genitora de MARIA MARGARITA DE MONTANO para MARIA MARGARITA MARIN FLORES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano FRANK JOSE VILLARROEL VELASQUES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome o estado civil e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de FRANK JOSE VILLARROEL VELASQUES para FRANK JOSÉ VILLARROEL VELASQUEZ, o estado civil de casado para solteiro e o nome dos genitores de LUIS RAMON VILLARROEL para RAMON VILLARROEL e PETRA DE JESUS VELASQUES para PETRA DE JESUS VELASQUEZ HERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOURENÇO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 22/04/1933 para 22/07/1933.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000807/2013-87 - ROMAN KULIK

Processo Nº 08000.021033/2013-28 - SCOTT ROSS VETTERS

Processo Nº 08000.021560/2013-32 - MATEO ESCALONA ESCALONA

Processo Nº 08000.021688/2013-04 - YUSNIMAR HULU

Processo Nº 08000.021742/2013-11 - MICHAIL ANDREOU

Processo Nº 08000.021787/2013-88 - DERRICK THOMAS POWELL

Processo Nº 08000.022727/2013-82 - JOSE ROEL MATEOS REYES

Processo Nº 08000.022864/2013-17 - WILLIAM EDWARD THIBODEAUX

Processo Nº 08461.005678/2013-96 - DAN CRISTIAN MANAILA

Processo Nº 08461.006704/2013-01 - RICHARD ANAK KENADAWANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2014, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011202/2013-11 - PHILIP WOOTEN GORDY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/02/2014, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011203/2013-66 - TRAVIS DELANE JONES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/02/2014, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010466/2013-58 - AMELITO PEPINO NOVERA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011563/2013-68 - FRANCYS DEL VALLE ESPAILLAT AMARISTA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/06/2014, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08461.004188/2013-72 - FREDERICK JOSEPH MYATT.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/03/2014, Seção 1, Pág. 47, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.013388/2013-43 - VEGARD SIVERTSEN, até 17/06/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.013388/2013-43 - VEGARD SIVERTSEN, até 17/06/2015.

No Diário Oficial da União de 04/04/2014, Seção 1, Pág. 92, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.003880/2013-64 - JORG HORST SCHMIDT, DOROTHEE ANGELIKA SCHMIDT e NIKLAS DOMINIK SCHMIDT

Leia-se : Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08390.003880/2013-64 - JORG HORST SCHMIDT, DOROTHEE ANGELIKA SCHMIDT, NIKLAS DOMINIK SCHMIDT e SEBASTIAN RAPHAEL SCHMIDT.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: ROLOU UMA QUÍMICA (BETTER LIVING THROUGH CHEMISTRY, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Paul Brett/Keith Calder

Diretor(es): Geoff More/David Posamentier

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002078/2014-03

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BARBIE E O PORTAL SECRETO (BARBIE SECRET DOOR, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Melissa Lee Anderson/Shelley Dvi Vardhana

Diretor(es): Karen J. Lloyd

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação/Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002113/2014-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O JUIZ (THE JUDGE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Conspiração Filmes/Bossanova Filmes/Empyrean Pictures

Diretor(es): David Dobkin

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002129/2014-99

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CULPA É DO ÁLCOOL - VERSÃO EDITADA (BLAME IT ON THE ALCOHOL, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 14 - 2ARC14

Título da Série: GLEE - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2

Produtor(es): Brad Falchuck/Ryan Murphy/Elodie Keene
Diretor(es): Ian Brennan/Dante Di Loreto/Brad Falchuck
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002134/2014-00

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CADEIRAS DE RODA - VERSÃO EDITADA (ROAD TO THE SECTIONALS - WHEELS, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 08 - 1ARC78

Título da Série: GLEE - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1

Produtor(es): Bradley Buecker

Diretor(es): Ian Brennan

Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08017.002140/2014-59

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SEX TAPE - PERDIDO NA NUVEM (SEX TAPE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): David J. Bloomfield

Diretor(es): Jake Kasdan

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002146/2014-26

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RIO, EU TE AMO - TRAILER 2 (RIO, EU TE AMO, Brasil - 2014)

Produtor(es): E. Benbihi/O. Kwon/E. Soárez/E. Tibiriçá/A. Elia/M. Tellechea/R. Rangel/J. Lyons

Diretor(es): A. Waddington/P. Sorrentino/F. Meirelles/C. Charlene/S. Elliott/J. Turturro/G. Arriaga/S. IM/C. Saldanha/N. Labaki/V. Amorim

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Romance

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002151/2014-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NO OLHO DO TORNADO - TRAILER 2 (INTO THE STORM, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Todd Garner

Diretor(es): Steve Quale

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Conteúdo impactante

Processo: 08017.002152/2014-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BRINCANTE (Brasil - 2014)

Produtor(es): Gullane Entretenimento S.A./Brincante Produções Artísticas

Diretor(es): Walter Carvalho

Distribuidor(es): GULLANE ENTRETENIMENTO S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002169/2014-31

Requerente: Gullane Entretenimento S.A.

Filme: LINHAS EM MÃOS (Brasil - 2007)

Produtor(es): Hopi Chapman/Flow Filmes/PH7 Filmes/Karine Emerich

Diretor(es): Hopi Chapman/Karine Emerich

Distribuidor(es): PH7 FILMES KARINE MEDEIROS EMERICH

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002259/2014-21

Requerente: KARINE MEDEIROS EMERICH

Filme: NUVEM (Brasil - 2014)

Produtor(es): Vanessa Sandre

Diretor(es): Vanessa Sandre

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama



Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002287/2014-49
Requerente: VANESSA CAMASSOLA SANDRE

Filme: PLANETA DOS MACACOS - O CONFRONTO (DAWN OF THE PLANET OF THE APES, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Peter Chernin/Dylan Clark/Rick Jaffa/Amanda Silver
Diretor(es): Matt Reeves
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: 3D
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002449/2014-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE ROVER - A CAÇADA (THE ROVER, Austrália - 2014)
Produtor(es): Filmnation
Diretor(es): David Michôd
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002465/2014-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: FORZA HORIZON 2 (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Xbox ONE
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.004291/2014-41
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: LARA CROFT AND THE TEMPLE OF OSIRIS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): SQUARE ENIX, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004322/2014-64
Requerente: ECOGAMES

Título: SID MEIER'S CIVILIZATION'S BEYOND EARTH (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): TAKE-TWO INTERACTIVE SOFTWARE / 2K
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC / MAC / Linux
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004328/2014-31
Requerente: ECOGAMES

Título: ABYSS ODYSSEY (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Não Informado
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004337/2014-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CIVILIZATION REVOLUTION 2 (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): TAKE 2 INTERACTIVE SOFTWARE / 2K GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone/Tablets/Android/iOS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004343/2014-80
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: METRO REDUX (Alemanha - 2014)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.004482/2014-11
Requerente: RONALD RAFFEL

Título: METRO 2033 REDUX (Alemanha - 2014)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Violência
Processo: 08017.004483/2014-58
Requerente: RONALD RAFFEL

Título: METRO: LAST NIGHT REDUX (Alemanha - 2014)
Produtor(es): KOCH MEDIA GMBH / DEEP SILVER
Distribuidor(es): MICROSOFT INC. / SONY COMPUTER ENTERTAINMENT / STEAM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004484/2014-01
Requerente: RONALD RAFFEL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de julho de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Conselheiro Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.00297	A R	PAULO MORA MOEMA MIRIS MORA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	85
2.	2001.02.00806	A	JOÃO CARLOS DA LUZ	NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	ADIADO	61
3.	2001.04.01362	A	GENILDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ADIADO	76
4.	2001.14.03084/ 2007.01.56534	A	GERALDO FERNANDES DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ADIADO	70
5.	2002.01.11850	A	REGIS GONÇALVES DO NASCIMENTO	ANA MARIA GUEDES	ADIADO	80
6.	2003.04.18106	A R	MANOEL MESSIAS LIBIA MESSIAS PATACHO E OUTROS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ADIADO	57
7.	2003.01.22573	A	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	76
8.	2003.01.37380	A	WAGNER RIBEIRO DE SOUSA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	ADIADO	59

II - Processos incluídos para a sessão do dia 24.07.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
9.	2002.01.07127	A	ERNANI FERREIRA LOPES	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	NUMERAÇÃO	93
10.	2002.01.07885	A R	HEITOR VITERBO DE OLIVEIRA MARLY WILD MENDES RIBEIRO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	NUMERAÇÃO	78
11.	2002.01.09077	R	TAURINO ALVES PEDROSO	SUELI APARECIDA BELLATO	NUMERAÇÃO	92
12.	2002.01.09152	A R	GLOWER LEONIDAS COELHO DE SOUZA AMÉLIA COELHO DE SOUZA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	NUMERAÇÃO	-
13.	2002.01.10022	A	FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO	92
14.	2002.01.12005	A R	CARLOS ALBERTO MARTINS ALVAREZ GELZA CARMEN OBERLAENDER ALVAREZ	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	NUMERAÇÃO	92
15.	2003.01.16154	A R	JOAQUIM PEDRO MAYRINK FILHO MÁRIA JOSÉ GRIJO MAYRINK	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO	89
16.	2003.01.17110	A R	JOSÉ DARVIL ZANETTI IZAURA MADRID ZANETTI E OUTROS	ANA MARIA GUEDES	NUMERAÇÃO	89
17.	2004.01.39969	A R	ERMELINDO MAFFEI SÔNIA DOS SANTOS MAFFEI E OUTROS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERAÇÃO	72
18.	2004.01.42794	A	GLADSON DA ROCHA PIMENTEL	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERAÇÃO	91
19.	2004.01.46784	A R	ANTÔNIO VIEIRA ROSA IRIS PEREIRA VIEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERAÇÃO	88

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 249, DE 21 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, e o que consta na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e que consta no processo nº 00350.006706/2013-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2014, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Portaria MPA nº 423, de 19 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. do dia 23 de dezembro de 2013, seção I, página 98, EXCLUINDO a embarcação: PORTO PRINCIPE, inscrita na Capitania dos Portos sob o número 4010151137, de propriedade de SANDRO ABELARDO PINHEIRO, CPF Nº 021.342.809-13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Espírito Santo - Colônia de Pescadores Z-05				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALOIR DUARTE 022.696.127-36	MARINALVA 3850004872	ES00095975	34.321,32	15.945,69
ANTONIO SILVA DIAS 752.268.637-72	ESPERTO 3410146423	ES00163475	22.880,88	10.630,46
CARLOS FERNANDO GERHARDT 716.854.217-68	PEDRO E MATEUS 3877050778	RJ00216817	3.328,13	1.546,25
CLAUDIO DA TRINDADE FALCAO 005.386.387-96	MATEUS FILHO 3410384413	ES00127147	4.321,94	2.007,98
CONCEIÇÃO DA SILVA PARANAGUA 071.650.377-80	MARCELL 3410236678	ES00064648	29.860,70	13.873,28
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	CHICO PESCADOS 4420121467	ES00074477	55.772,15	25.911,74
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	DON JEAN IV 4430086664	ES00076261	14.014,54	6.511,15
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	ROSANIA 4430032572	ES00091175	32.891,27	15.281,28
FABIO DE RESENDE BASILIO 860.716.297-72	SIMBA III 3430040116	ES00092621	41.471,60	19.267,70
JOLETO FRANCISCO VALGAS 523.371.899-53	KIAROA V 3410386548	ES00092325	34.321,32	15.945,69
JORGE CARLOS BASTOS 593.200.449-53	JULIVANE 4430087148	ES00083508	32.891,27	15.281,28

LENITA CRISTINO CRYSTELLO 114.006.497-57	ABDIAS 4010261668	SP00073727	26.027,00	12.092,14
MARIO JOSE DE OLIVEIRA 697.186.607-04	AGUIA DO MAR II 3410114882	ES00071105	3.146,12	1.461,69
PAULO CÉSAR DA SILVA 802.709.997-87	ANATOLIO 3410235060	ES00041086	23.574,24	10.952,59
PAULO CÉSAR DA SILVA 802.709.997-87	GANESHA I 4030102174	SP00078485	32.891,27	15.281,28
PAULO CÉSAR DA SILVA 802.709.997-87	MARINO 3410237330	ES00041078	23.574,24	10.952,59
ZEZITO DA SILVA LEITE 098.089.238-44	SKIAMAR II 3870059371	ES00041156	24.882,96	11.560,62
TOTAL	17		440.170,93	R\$ 204.503,41

Frota Pesqueira em Operação no Estado da Paraíba -Colônia de Pescadores Z-3				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CALEB QUEIROZ DE OLIVEIRA 648.981.304-10	CALEB 2010077741	PB00203100	3.328,13	1.577,53
DAMIAO MEDEIROS RANGEL 768.941.774-49	PACIFICO I 2010072138	PB00022504	3.556,94	1.685,99
DAVID FIDELIS DE OLIVEIRA 504.089.254-34	NOSSA SENHORA DA PENHA 2010073738	PB00022160	4.118,56	1.952,20
ERALDO AUGUSTO DO NASCIMENTO 930.121.524-15	VICTOR E AUGUSTO 2010216652	PB00204026	4.067,71	1.928,10
FRANCISCO ASSIS DE MELO 355.304.304-06	ATLANTICO 2010070925	PB00014607	3.369,73	1.952,20
FRANCISCO DE ASSIS SILVA 342.843.704-72	GERVASIO 2010073908	PB00018019	4.118,56	1.952,20
GEORGE DO AMARAL UCHOA 753.675.724-72	G & P 2010076591	PB00229320	2.033,86	964,05
HEIDER FIGUEIREDO DE ANDRADE JUNIOR 282.215.324-87	AGUIA II 2010065514	PB00013581	11.232,43	5.324,17
HEIDER FIGUEIREDO DE ANDRADE JUNIOR 282.215.324-87	SAO PEDRO 2010074050	PB00024798	4.118,56	1.952,20
JOHN ERALY 250.801.564-49	JACQUES JAMES 2010073690	PB00018891	6.177,84	2.928,30
JOSE ANTONIO FILHO 450.974.704-78	MANJUBINHA 2010073789	PB00020746	4.305,77	2.040,93
JOAO ASSIS DAS NEVES 396.450.704-06	DOIS IRMAOS II 2010073711	PB00016467	4.118,56	1.952,20

MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA 395.433.234-53	SORRISO DO MAR 2010073916	PB00025176	4.118,56	1.952,20
MARCUS ANTONIO MACHADO DE ARAÚJO 541.636.924-87	SANTA JULIA 2010073720	PB00209406	4.067,71	1.928,10
PAULO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO 504.104.154-72	EMANUEL 2010074068	PB00016885	4.118,56	1.952,20
ROBERTO TAVARES DE MELO 141.259.784-68	FLOR DE LUCENA 2010061306	PB00017637	3.744,14	1.774,72
WILSON LOPES DE OLIVEIRA 133.303.064-91	JIRE 2010075471	PB00213247	11.093,76	5.258,44
TOTAL	17		81.689,36	R\$ 38.720,76



Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará- Sinpesca				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALIANÇA PESCADOS LTDA 14.957.418/0001-04	EMPESCA XXX 0210191341	PA00000768	104.394,02	49.973,41
ALIANÇA PESCADOS LTDA 14.957.418/0001-04	IPECEA 107 1610034112	PA00000204	92.953,58	44.496,88
TOTAL	02		197.347,59	R\$ 94.470,29

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Pará- Sindipam				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
JABSON DE MORAES ROCHA 681.839.682-87	ROCHA V 0210995459	PA00217535	56.971,08	27.272,06
TOTAL	01		56.971,08	R\$ 27.272,06

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Rio de Janeiro - Saperj				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
BRUNO CARVALHO DE SOUZA 052.228.557-08	LOBAN 4010588551	SP00126395	83.229,20	38.077,36
MARCELO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO 145.017.057-95	NOVA REPUBLICA 3410106847	RJ00138988	45.183,96	20.671,66
TOTAL	02		128.413,16	R\$ 58.749,02

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sindipi				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO 800.364.909-97	FLAVIA MONTEIRO 4010151137	SC00038375	73.669,50	34.396,29
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS 898.447.509-20	MESTRE DOCA I 4430107416	SC00011371	68.758,20	32.103,20
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS 897.983.179-04	GABRIEL C 4430114587	SC00011247	56.971,08	26.599,80
ORACI JOSE MARTINS 178.662.869-49	NINO MARTINS 4010127431	SP00003960	92.953,58	43.400,02
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA 032.247.719-09	ROSA DE SARON 4010450037	SP00083778	26.027,00	12.152,01
TOTAL	05		318.379,36	R\$ 148.651,32

Frota Pesqueira em Operação no Estado de Santa Catarina - Sinpescasul				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA 09.350.944/0001-63	FLIPPER XVI 4451113075	SC00137324	58.935,60	27.517,03
TOTAL	01		58.935,60	R\$ 27.517,03

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe - Condepi				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANDREIA DOS SANTOS 842.195.995-68	ITAMARATI-I 2610077190	SE00002450	17.160,66	8.134,15
MANUEL JAILTON SANTOS 347.845.355-00	BAMBULUA 2610077491	SE00002464	17.160,66	8.134,15
RUBENS REIS DOS SANTOS 585.810.655-20	O GLADIADOR 2210090016	SE00214351	12.870,50	6.100,61
TOTAL	03		47.191,82	R\$ 22.368,92

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Sergipe - Aseapa				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
FERNANDO DE JESUS SOARES 126.814.745-15	AMIZADE I 2610069880	SE00234127	11.440,44	5.422,77
GILVANIA DA SILVA ANDRADE 014.583.985-01	ANDRADE 2610078765	SE00228726	13.312,51	6.310,13
HERBERT MACHADO BORGES 000.386.845-19	EMBELEZE 2610074824	SE00070367	25.740,99	12.201,23
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA L 2610108729	SE00234011	34.321,32	16.268,31
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO 340.115.525-34	LUANA LI 2610108711	SE00234037	34.321,32	16.268,31
WALDEMIR FERREIRA DE MORAIS 884.978.875-49	SAGITARIO 2410136711	SE00230831	9.318,76	4.417,09
TOTAL	06		128.455,34	R\$ 60.887,83

Frota Pesqueira em Operação no Estado de São Paulo- Colônia Z-14				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Julho a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
VALENTIM DA COSTA OLIVEIRA 055.891.568-07	SOLEMAR III 4030195199	SP00042628	8.840,34	4.086,01
TOTAL	01		8.840,34	R\$ 4.086,01

Ministério da Previdência Social**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 21 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000329/3519-82, sob o comando nº 363514033 e juntada nº 383537342, resolve:

Nº 367 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da PRECE - Previdência Complementar, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359023444 e juntada nº 383406917, resolve:

Nº 368 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Curitiba 6 Tabelaionato de Curitiba e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359024019 e juntada nº 383406482, resolve:

Nº 369 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora CCEG Consultores Associados Ltda. - EPP e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359025022 e juntada nº 383406021, resolve:

Nº 370 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Invest Bens - Administradora de Bens S/A (nova denominação do J. Malucelli Administradora de Bens S.A.) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359026114 e juntada nº 383406244, resolve:

Nº 371 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora J. Malucelli Seguros S/A (nova denominação da J. Malucelli Vida e Previdência S.A.) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359024771 e juntada nº 383407222, resolve:

Nº 372 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora J Malucelli Agenciamento e Serviços Ltda. e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359023693 e juntada nº 383406784, resolve:

Nº 373 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora J. Malucelli Controle de Riscos Ltda. e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359025359 e juntada nº 383405504, resolve:

Nº 374 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora JM Equipamentos Ltda. (nova denominação da JMalucelli Máquinas e Equipamentos Ltda.) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359023472 e juntada nº 383407446, resolve:

Nº 375 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora J. Malucelli Rental - Locação de Máquinas S/A e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 359025930 e juntada nº 383405719, resolve:

Nº 376 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora J Malucelli Futebol S/A (nova denominação do Sport Club Corinthians Paranaense S/A) e o Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.533, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Autoriza o repasse dos valores para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra Sarampo, complementação das Campanhas de Influenza e de HPV em 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.133/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define valores para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra Sarampo, complementação das Campanhas de Influenza e de HPV em 2014; e

Considerando as resoluções CIB dispostas no anexo I a esta Portaria, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores para operacionalização da Campanha Nacional de Vacinação contra Sarampo, complementação das Campanhas de Influenza e de HPV em 2014.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior será repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, conforme anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Quando o valor informado pela Comissão Intergestores Bipartite de cada Estado for informado com dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, dos valores mensais aos fundos estaduais e municipais correspondentes.

Art. 4º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Componente de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do SIM e SINAN, não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 39 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Art. 5º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 7º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 8º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

UF	RESOLUÇÕES
AL	Nº 047 de 25/06/2014
AM	Nº 065 de 23/06/2014
AP	Nº 034 de 25/06/2014
BA	Nº 141 de 17/06/2014
CE	Nº 176 de 27/06/2014
DF	-
ES	Nº 097 de 26/06/2014
GO	Nº 193 de 18/06/2014
MA	Nº 105 de 20/06/2014
MG	Nº 1860 de 27/06/2014
MS	Nº 045 de 16/06/2014
PA	Nº 112 de 08/07/2014
PB	Nº 033 de 16/06/2014
PE	Nº 2606 de 25/06/2014
PI	Nº 057 de 26/06/2014
RJ	Nº 2.975 de 11/06/2014
RN	Nº 1107 de 20/06/2014
RS	Nº 324 de 26/06/2014
SE	Nº 111 de 20/06/2014
SP	Nº 025 de 17/06/2014
TO	Nº 168 de 02/07/2014

ANEXO II

UF	IBGE	FUNDO	Valor
AL	270000	*SES AL	65.604,35
AL	270010	Água Branca	6.451,79
AL	270020	Anadia	5.139,72
AL	270030	Arapiraca	27.850,04
AL	270040	Atalaia	10.295,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	2.932,45
AL	270060	Barra de São Miguel	2.179,22
AL	270070	Batalha	5.007,10
AL	270080	Belém	2.743,78



AL	270090	Belo Monte	3.958,09
AL	270100	Boca da Mata	5.765,96
AL	270110	Branquinha	3.781,20
AL	270120	Cacimbinhas	4.004,25
AL	270130	Cajueiro	4.961,64
AL	270135	Campestre	3.065,39
AL	270140	Campo Alegre	10.762,34
AL	270150	Campo Grande	3.876,11
AL	270160	Canapi	6.275,53
AL	270170	Capela	4.961,80
AL	270180	Carneiros	3.687,00
AL	270190	Chã Preta	3.456,13
AL	270200	Coité do Nóia	3.966,31
AL	270210	Colônia Leopoldina	5.192,20
AL	270220	Coqueiro Seco	1.897,52
AL	270230	Coruripe	9.951,77
AL	270235	Craibas	6.632,91
AL	270240	Delmiro Gouveia	8.543,49
AL	270250	Dois Riachos	3.990,14
AL	270255	Estrela de Alagoas	5.162,39
AL	270260	Feira Grande	6.190,96
AL	270270	Feliz Deserto	2.828,27
AL	270280	Flexeiras	2.954,85
AL	270290	Girau do Ponciano	9.404,07
AL	270300	Ibateguara	4.996,94
AL	270310	Igaci	6.562,05
AL	270320	Igreja Nova	6.551,29
AL	270330	Inhapi	6.204,60
AL	270340	Jacaré dos Homens	3.285,62
AL	270350	Jacuípe	3.297,75
AL	270360	Japaratinga	3.689,43
AL	270370	Jaramataia	3.104,57
AL	270375	Jequiá da Praia	4.485,06
AL	270380	Joaquim Gomes	6.234,80
AL	270390	Jundiá	2.834,72
AL	270400	Junqueiro	6.200,63
AL	270410	Lagoa da Canoa	4.657,89
AL	270420	Limoeiro de Anadia	7.308,76
AL	270430	Maceió	76.344,52
AL	270440	Major Isidoro	5.797,22
AL	270490	Mar Vermelho	2.621,12
AL	270450	Maragogi	7.642,89
AL	270460	Maravilha	3.943,81
AL	270470	Marechal Deodoro	8.822,19
AL	270480	Maribondo	2.777,37
AL	270500	Mata Grande	7.721,96
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5.504,02
AL	270520	Messias	3.163,73
AL	270530	Minador do Negrão	2.961,11
AL	270540	Monteirópolis	3.451,39
AL	270550	Murici	6.099,89
AL	270560	Novo Lino	4.175,70
AL	270570	Olho d'Água das Flores	5.105,92
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3.895,94
AL	270590	Olho d'Água Grande	3.216,36
AL	270600	Oliveira	4.339,87
AL	270610	Ouro Branco	3.945,14
AL	270620	Palestina	2.934,77
AL	270630	Palmeira dos Índios	11.142,41
AL	270640	Pão de Açúcar	6.846,76
AL	270642	Pariconha	4.242,02
AL	270644	Paripueira	2.577,87
AL	270650	Passo de Camaragibe	4.996,63
AL	270660	Paulo Jacinto	3.323,69
AL	270670	Penedo	10.481,34
AL	270680	Piaçabuçu	4.939,82
AL	270690	Pilar	4.747,65
AL	270700	Pindoba	2.810,61
AL	270710	Piranhas	6.925,57
AL	270720	Poço das Trincheiras	5.566,56
AL	270730	Porto Calvo	6.021,32
AL	270740	Porto de Pedras	3.712,15
AL	270750	Porto Real do Colégio	5.772,41
AL	270760	Quebrangulo	4.341,53
AL	270770	Rio Largo	7.967,14
AL	270780	Roteiro	3.295,52
AL	270790	Santa Luzia do Norte	1.980,47
AL	270800	Santana do Ipanema	9.062,55
AL	270810	Santana do Mundaú	4.430,02
AL	270820	São Brás	3.288,28
AL	270830	São José da Laje	5.811,32
AL	270840	São José da Tapera	9.298,31
AL	270850	São Luis do Quitunde	7.643,40
AL	270860	São Miguel dos Campos	9.116,96
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3.290,72
AL	270880	São Sebastião	8.327,67
AL	270890	Satuba	2.869,27
AL	270895	Senador Rui Palmeira	5.370,93
AL	270900	Tanque d'Arca	3.338,41
AL	270910	Taquarana	5.324,96
AL	270915	Teotônio Vilela	8.193,97
AL	270920	Traipu	8.093,48
AL	270930	União dos Palmares	11.534,75
AL	270940	Vicosa	6.078,04
		Total	700.117,74

UF	IBGE	FUNDO	Valor
AM	1300000	*SES AM	623.814,77
AM	1300029	Alvarães	4.908,75
AM	1300060	Amatuba	2.973,75
AM	1300086	Anamá	2.909,37
AM	1300102	Anori	4.432,50
AM	1300144	Apuí	3.744,37
AM	1300201	Atalaia do Norte	4.791,87
AM	1300300	Autazes	10.346,25
AM	1300409	Barcelos	5.595,00
AM	1300508	Barreirinha	9.337,50

AM	1300607	Benjamin Constant	11.510,62
AM	1300631	Beruri	5.450,00
AM	1300680	Boa Vista do Ramos	4.466,87
AM	1300706	Boca do Acre	8.446,25
AM	1300805	Borba	10.567,50
AM	1300839	Caapiranga	2.980,62
AM	1300904	Canutama	3.121,25
AM	1301001	Carauari	7.741,25
AM	1301100	Careiro	8.085,62
AM	1301159	Careiro da Várzea	5.089,37
AM	1301209	Coari	21.790,00
AM	1301308	Codajás	6.348,75
AM	1301407	Eirunepé	10.206,25
AM	1301506	Envira	5.093,75
AM	1301605	Fonte Boa	7.419,37
AM	1301654	Guajará	4.500,00
AM	1301704	Humaitá	11.584,37
AM	1301803	Ipixuna	7.887,50
AM	1301852	Irlanduba	11.625,00
AM	1301902	Itacoatiara	24.048,12
AM	1301951	Itamarati	2.481,25
AM	1302009	Itapiranga	2.224,37
AM	1302108	Japurá	2.241,87
AM	1302207	Juruá	3.411,87
AM	1302306	Jutai	6.391,87
AM	1302405	Lábrea	10.615,62
AM	1302504	Manacapuru	24.184,37
AM	1302553	Manaquiri	5.971,87
AM	1302603	Manaus	421.571,25
AM	1302702	Manicoré	12.737,50
AM	1302801	Maraã	5.391,25
AM	1302900	Maués	17.291,25
AM	1303007	Nhamundá	4.825,62
AM	1303106	Nova Olinda do Norte	8.470,62
AM	1303205	Novo Airão	4.141,87
AM	1303304	Novo Aripuanã	5.637,50
AM	1303403	Parintins	28.628,12
AM	1303502	Pauini	5.570,62
AM	1303536	Presidente Figueiredo	7.225,00
AM	1303569	Rio Preto da Eva	6.118,12
AM	1303601	Santa Isabel do Rio Negro	6.061,87
AM	1303700	Santo Antônio do Itá	8.308,75
AM	1303809	São Gabriel da Cachoeira	12.142,50
AM	1303908	São Paulo de Olivença	10.585,00
AM	1303957	São Sebastião do Uatumã	3.098,12
AM	1304005	Silves	2.467,50
AM	1304062	Tabatinga	17.751,25
AM	1304104	Tapauá	5.257,50
AM	1304203	Tefé	18.819,37
AM	1304237	Tonantins	5.336,87
AM	1304260	Uarini	4.253,75
AM	1304302	Urucará	4.738,12
AM	1304401	Urucurituba	4.984,37
		Total	1.539.753,37

UF	IBGE	FUNDO	Valor
AP	1600105	Amapá	8.000,00
AP	1600204	Calçoene	8.000,00
AP	1600212	Cutias	6.500,00
AP	1600238	Ferreira Gomes	8.000,00
AP	1600253	Itaubal	6.500,00
AP	1600279	Laranjal Do Jari	20.000,00
AP	1600303	Macapá	114.000,00
AP	1600402	Mazagão	10.000,00
AP	1600501	Oiapoque	29.000,00
AP	1600154	P. B. Amapari	8.000,00
AP	1600535	Porto Grande	10.000,00
AP	1600550	Pracuuba	6.500,00
AP	1600600	Santana	50.500,00
AP	1600055	Serra Do Navio	7.100,00
AP	1600709	Tartarugalzinho	8.000,00
AP	1600808	Vitória Do Jari	7.110,76
		Total	307.210,76

UF	IBGE	FUNDO	Valor
BA	2900000	*SES BA	274.928,99
BA	2900010	Abaira	2.000,00
BA	2900020	Abaré	2.948,68
BA	2900030	Acajutiba	2.489,62
BA	2900035	Adustina	2.641,66
BA	2900040	Água Fria	2.688,84
BA	2900060	Aiquara	2.000,00
BA	2900070	Alagoinhas	23.556,68
BA	2900080	Alcobaça	3.543,68
BA	2900090	Almadina	2.000,00
BA	2901000	Amargosa	5.860,54
BA	2901100	Amélia Rodrigues	4.136,58
BA	2901115	América Dourada	2.670,50
BA	2901200	Anagé	3.402,14
BA	2901300	Andaraí	2.321,62
BA	2901350	Andorinha	2.370,90
BA	2901400	Angical	2.347,66
BA	2901500	Anguera	2.000,00
BA	2901600	Antas	2.957,22
BA	2901700	Antônio Cardoso	2.000,00
BA	2901800	Antônio Gonçalves	2.000,00
BA	2901900	Aporá	3.020,50
BA	2901950	Apuarema	2.000,00
BA	2902005	Araçás	2.000,00
BA	2902000	Aracatu	2.305,24
BA	2902100	Araci	8.740,76
BA	2902200	Aramari	2.000,00
BA	2902250	Arataça	2.000,00
BA	2902300	Auratuipe	2.000,00
BA	2902400	Aurelino Leal	2.178,54
BA	2902500	Baianópolis	2.260,02

BA	290260	Baixa Grande	3.410,96
BA	290265	Banzaê	2.005,64
BA	290270	Barra	8.314,88
BA	290280	Barra Da Estiva	3.412,22
BA	290290	Barra Do Choça	5.910,38
BA	290300	Barra Do Mendes	2.387,56
BA	290310	Barra Do Rocha	2.000,00
BA	290320	Barreiras	22.695,82
BA	290323	Barro Alto	2.339,68
BA	290330	Barro Preto	2.000,00
BA	290327	Barrocas	2.399,46
BA	290340	Belmonte	3.682,42
BA	290350	Belo Campo	2.989,42
BA	290360	Biritinga	2.497,04
BA	290370	Boa Nova	2.488,08
BA	290380	Boa Vista Do Tupim	3.018,40
BA	290390	Bom Jesus Da Lapa	10.684,80
BA	290395	Bom Jesus Da Serra	2.000,00
BA	290400	Boninal	2.364,04
BA	290405	Bonito	2.453,64
BA	290410	Boquira	3.745,70
BA	290420	Botuporã	2.000,00
BA	290430	Brejões	2.356,34
BA	290440	Brejolândia	2.000,00
BA	290450	Brotas De Macaúbas	2.000,00
BA	290460	Brumado	10.796,94
BA	290470	Buerarema	3.127,74
BA	290475	Buritama	3.261,86
BA	290480	Caatiba	2.000,00
BA	290485	Cabaceiras Do Paraguaçu	2.918,30
BA	290490	Cachoeira	5.298,58
BA	290500	Caculé	3.806,46
BA	290510	Caém	2.000,00
BA	290515	Caetanos	2.499,98
BA	290520	Caetité	7.971,04
BA	290530	Cafamaum	2.905,28
BA	290540	Cairu	2.576,84
BA	290550	Caldeirão Grande	2.153,76
BA	290560	Camacan	5.304,88
BA	290570	Camacari	40.775,56
BA	290580	Camamu	5.871,88
BA	290590	Campo Alegre De Lourdes	4.721,78
BA	290600	Campo Formoso	11.153,66
BA	290610	Canápolis	2.000,00
BA	290620	Canarana	4.064,20
BA	290630	Canavieiras	5.340,72
BA	290640	Candeal	2.000,00
BA	290650	Candeias	13.571,46
BA	290660	Candiba	2.247,14
BA	290670	Cândido Sales	4.313,26
BA	290680	Cansanção	5.577,74
BA	290682	Canudos	2.686,18
BA	290685	Capela Do Alto Alegre	2.000,00
BA	290687	Capim Grosso	4.545,80
BA	290689	Caraibas	2.000,00
BA	290690	Caravelas	3.584,98
BA	290700	Cardeal Da Silva	2.000,00
BA	290710	Carinhanha	4.724,72
BA	290720	Casa Nova	11.095,00
BA	290730	Castro Alves	4.267,34
BA	290740	Catolândia	2.000,00
BA	290750	Catu	8.429,82
BA	290755	Caturama	2.000,00
BA	290760	Central	2.874,62
BA	290770	Chorrochó	2.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	5.521,18
BA	290790	Cipó	2.658,60
BA	290800	Coaraci	3.416,70
BA	290810	Cocos	3.072,58
BA	290820	Conceição Da Feira	3.441,90
BA	290830	Conceição Do Almeida	2.948,68
BA	290840	Conceição Do Coité	10.518,20
BA	290850	Conceição Do Jacuípe	5.056,66
BA	290860	Conde	3.992,24
BA	290870	Condeúba	2.983,68
BA	290880	Contendas Do Sincorá	2.000,00
BA	290890	Coração De Maria	3.700,90
BA	290900	Cordeiros	2.000,00
BA	290910	Coribe	2.396,38
BA	290920	Coronel João Sá	2.777,32
BA	290930	Correntina	5.228,44
BA	290940	Cotegipe	2.260,30
BA	290950	Cravolândia	2.000,00
BA	290960	Crisópolis	3.400,88
BA	290970	Cristópolis	2.234,40
BA	290980	Cruz Das Almas	9.734,76
BA	290990	Curaçá	5.492,20
BA	291000	Dário Meira	2.059,82
BA	291005	Dias D'Ávila	11.218,06
BA	291010	Dom Basílio	2.000,00
BA	291020	Dom Macedo Costa	2.000,00
BA	291030	Elísio Medrado	2.000,00
BA	291040	Encruzilhada	3.755,92
BA	291050	Entre Rios	6.561,94
BA	290050	Erico Cardoso	2.000,00
BA	291060	Esplanada	5.558,42
BA	291070	Euclides Da Cunha	9.631,86
BA	291072	Eunápolis	16.768,92
BA	291075	Fátima	2.934,40
BA	291077	Feira Da Mata	2.000,00
BA	291080	Feira De Santana	112.297,24
BA	291085	Filadélfia	2.813,72
BA	291090	Firmino Alves	2.000,00
BA	291100	Floresta Azul	2.000,00
BA	291110	Formosa Do Rio Preto	3.801,84
BA	291120	Gandu	5.072,34
BA	291125	Gavião	2.000,00
BA	291130	Gentio Do Ouro	2.000,00

BA	291140	Glória	2.519,58	BA	292040	Manoel Vitorino	2.356,62	BA	292910	São Felipe	3.393,46
BA	291150	Gongogi	2.000,00	BA	292045	Mansidão	2.116,24	BA	292900	São Félix	2.297,82
BA	291160	Governador Mangabeira	3.300,78	BA	292050	Maracás	4.201,40	BA	292905	São Félix Do Coribe	2.193,94
BA	291165	Guajeru	2.000,00	BA	292060	Maragogipe	7.126,98	BA	292920	São Francisco Do Conde	5.504,94
BA	291170	Guanambi	13.198,92	BA	292070	Marau	3.162,74	BA	292925	São Gabriel	3.068,52
BA	291180	Guaratinga	3.694,04	BA	292080	Marcionílio Souza	2.000,00	BA	292930	São Gonçalo Dos Campos	5.672,24
BA	291185	Heliópolis	2.185,54	BA	292090	Mascote	2.424,10	BA	292935	São José Da Vitória	2.000,00
BA	291190	Iaçu	4.280,92	BA	292100	Mata De São João	6.747,86	BA	292937	São José Do Jacuípe	2.000,00
BA	291200	Ibiassucê	2.000,00	BA	292105	Matina	2.000,00	BA	292940	São Miguel Das Matas	2.000,00
BA	291210	Ibicaraí	4.013,52	BA	292110	Medeiros Neto	3.672,20	BA	292950	São Sebastião Do Passé	6.912,36
BA	291220	Ibicoara	2.896,32	BA	292120	Miguel Calmon	4.420,22	BA	292960	Sapeaçu	2.767,66
BA	291230	Ibicuí	2.648,38	BA	292130	Milagres	2.000,00	BA	292970	Sátiro Dias	3.204,32
BA	291240	Ibipeba	2.895,34	BA	292140	Mirangaba	2.773,26	BA	292975	Saubara	2.000,00
BA	291250	Ibipitanga	2.413,32	BA	292145	Mirante	2.000,00	BA	292980	Saúde	2.033,64
BA	291260	Ibiquera	2.000,00	BA	292150	Monte Santo	8.865,08	BA	292990	Seabra	7.034,72
BA	291270	Ibirapitanga	3.799,04	BA	292160	Morpará	2.000,00	BA	293000	Sebastião Laranjeiras	2.000,00
BA	291280	Ibirapuã	2.000,00	BA	292170	Morro Do Chapéu	5.918,36	BA	293010	Senhor Do Bonfim	12.596,92
BA	291290	Ibirataia	3.041,22	BA	292180	Mortugaba	2.019,50	BA	293020	Sento Sé	6.335,84
BA	291300	Ibitiara	2.668,26	BA	292190	Mucugê	2.000,00	BA	293015	Serra Do Ramalho	5.279,54
BA	291310	Ibititá	2.997,96	BA	292200	Mucuri	6.060,46	BA	293030	Serra Dourada	3.023,16
BA	291320	Ibotirama	4.265,38	BA	292205	Mulungu Do Morro	2.000,00	BA	293040	Serra Preta	2.573,20
BA	291330	Ichu	2.000,00	BA	292210	Mundo Novo	4.158,70	BA	293050	Serrinha	12.716,06
BA	291340	Igaporã	2.554,02	BA	292220	Muniz Ferreira	2.000,00	BA	293060	Serrolândia	2.119,74
BA	291345	Igrapiúna	2.132,62	BA	292225	Muquém De São Francisco	2.000,00	BA	293070	Simões Filho	19.523,98
BA	291350	Iguai	4.429,74	BA	292230	Muritiba	4.785,76	BA	293075	Sítio Do Mato	2.020,62
BA	291360	Ilhéus	30.897,86	BA	292240	Mutuípe	3.583,86	BA	293076	Sítio Do Quinto	2.000,00
BA	291370	Inhambupe	6.226,22	BA	292250	Nazaré	4.548,18	BA	293077	Sobradinho	3.678,08
BA	291380	Ipecaetá	2.521,40	BA	292260	Nilo Peçanha	2.091,46	BA	293080	Souto Soares	2.682,26
BA	291390	Ipiãú	7.427,84	BA	292265	Nordestina	2.095,80	BA	293090	Tabocas Do Brejo Velho	2.000,00
BA	291400	Ipirá	9.988,30	BA	292270	Nova Canaã	2.745,82	BA	293100	Tanhaçu	3.365,18
BA	291410	Ipupiara	2.000,00	BA	292273	Nova Fátima	2.000,00	BA	293105	Tanque Novo	2.747,36
BA	291420	Irajuba	2.000,00	BA	292275	Nova Ibiá	2.000,00	BA	293110	Tanquinho	2.000,00
BA	291430	Iramaia	2.000,00	BA	292280	Nova Itarana	2.000,00	BA	293120	Taperoá	3.164,70
BA	291440	Iraquara	3.888,50	BA	292285	Nova Redenção	2.000,00	BA	293130	Tapiramutá	2.711,24
BA	291450	Irará	4.673,06	BA	292290	Nova Soure	4.120,90	BA	293135	Teixeira De Freitas	23.417,52
BA	291460	Irecê	11.014,08	BA	292300	Nova Viçosa	6.526,10	BA	293140	Teodoro Sampaio	2.000,00
BA	291465	Itabela	4.752,58	BA	292303	Novo Horizonte	2.000,00	BA	293150	Teofilândia	3.572,66
BA	291470	Itaberaba	10.354,26	BA	292305	Novo Triunfo	2.473,52	BA	293160	Teolândia	2.295,30
BA	291480	Itabuna	33.943,00	BA	292310	Olindina	4.199,30	BA	293170	Terra Nova	2.117,22
BA	291490	Itacaré	4.140,22	BA	292320	Oliveira Dos Brejinhos	3.726,24	BA	293180	Tremedal	3.062,36
BA	291500	Itaeté	2.542,96	BA	292330	Ouriçangas	2.000,00	BA	293190	Tucano	8.866,20
BA	291510	Itagi	2.172,66	BA	292335	Ourolândia	2.753,66	BA	293200	Uauá	4.087,02
BA	291520	Itagibá	2.538,90	BA	292340	Palmas De Monte Alto	3.450,16	BA	293210	Ubaíra	3.486,42
BA	291530	Itagimirim	2.000,00	BA	292350	Palmeiras	2.000,00	BA	293220	Ubaítaba	3.381,98
BA	291535	Itaguaçu Da Bahia	2.248,40	BA	292360	Paramirim	3.566,08	BA	293230	Ubatã	4.276,16
BA	291540	Itaju Do Colônia	2.000,00	BA	292370	Paratinga	5.016,90	BA	293240	Uibaí	2.296,00
BA	291550	Itajuípe	3.507,56	BA	292380	Paripiranga	4.717,86	BA	293245	Umburanas	2.843,68
BA	291560	Itamaraju	10.467,10	BA	292390	Pau Brasil	2.000,00	BA	293250	Una	3.814,72
BA	291570	Itamarí	2.000,00	BA	292400	Paulo Afonso	18.269,44	BA	293260	Urandi	2.760,10
BA	291580	Itambé	3.786,86	BA	292405	Pé De Serra	2.320,22	BA	293270	Uruçuca	3.280,06
BA	291590	Itanagra	2.000,00	BA	292410	Pedrao	2.000,00	BA	293280	Utinga	3.052,28
BA	291600	Itanhém	3.411,94	BA	292420	Pedro Alexandre	2.783,76	BA	293290	Valença	14.739,20
BA	291610	Itaparica	3.449,32	BA	292430	Piatã	2.957,08	BA	293300	Valente	4.202,38
BA	291620	Itapé	2.000,00	BA	292440	Pilão Arcado	5.563,88	BA	293305	Várzea Da Roça	2.341,92
BA	291630	Itapebi	2.000,00	BA	292450	Pindai	2.627,38	BA	293310	Várzea Do Poço	2.000,00
BA	291640	Itapetinga	11.575,06	BA	292460	Pindobaçu	3.356,64	BA	293315	Várzea Nova	2.176,02
BA	291650	Itapicuru	5.540,22	BA	292465	Pintadas	2.000,00	BA	293317	Varzedo	2.000,00
BA	291660	Itapitanga	2.000,00	BA	292467	Pirai Do Norte	2.000,00	BA	293320	Vera Cruz	6.361,74
BA	291670	Itaquara	2.000,00	BA	292470	Piripá	2.075,50	BA	293325	Vereda	2.000,00
BA	291680	Itarantim	3.129,70	BA	292480	Piritiba	3.888,08	BA	293330	Vitória Da Conquista	71.997,82
BA	291685	Itatim	2.293,06	BA	292490	Planaltino	2.000,00	BA	293340	Wagner	2.000,00
BA	291690	Itiruçu	2.124,50	BA	292500	Planalto	4.152,54	BA	293345	Wanderley	2.058,00
BA	291700	Itiúba	6.114,78	BA	292510	Poções	7.818,44	BA	293350	Wenceslau Guimarães	3.601,64
BA	291710	Itororó	3.392,48	BA	292520	Pojuca	5.501,02	BA	293360	Xique-Xique	7.646,52
BA	291720	Ituaçu	3.068,38	BA	292525	Ponto Novo	2.613,38			Total	2.749.289,82
BA	291730	Ituberá	4.445,14	BA	292530	Porto Seguro	21.194,46				
BA	291733	Iuiú	2.000,00	BA	292540	Potiraguá	2.000,00				
BA	291735	Jaborandi	2.000,00	BA	292550	Prado	4.583,74				
BA	291740	Jacaraci	2.473,10	BA	292560	Presidente Dutra	2.313,78				
BA	291750	Jacobina	13.278,44	BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2.189,46				
BA	291760	Jaguaquara	8.649,06	BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4.024,72				
BA	291770	Jaguarari	5.154,80	BA	292580	Queimadas	4.178,30				
BA	291780	Jaguaripe	2.788,66	BA	292590	Quijingue	4.618,74				
BA	291790	Jandaíra	2.000,00	BA	292593	Quixabeira	2.000,00				
BA	291800	Jequié	25.352,46	BA	292595	Rafael Jambeiro	3.886,82				
BA	291810	Jeremoabo	6.419,70	BA	292600	Remanso	6.609,54				
BA	291820	Jiquiricá	2.342,62	BA	292610	Retirolândia	2.072,28				
BA	291830	Jitauna	2.241,82	BA	292620	Riachão Das Neves	3.673,60				
BA	291835	João Dourado	3.838,80	BA	292630	Riachão Do Jacuípe	5.599,58				
BA	291840	Juazeiro	32.919,46	BA	292640	Riacho De Santana	5.202,12				
BA	291845	Jucuruçu	2.000,00	BA	292650	Ribeira Do Amparo	2.405,76				
BA	291850	Jussara	2.541,00	BA	292660	Ribeira Do Pombal	8.014,72				
BA	291855	Jussari	2.000,00	BA	292665	Ribeirão Do Largo	2.000,00				
BA	291860	Jussiapé	2.000,00	BA	292670	Rio De Contas	2.204,16				
BA	291870	Lafaiete Coutinho	2.000,00	BA	292680	Rio Do Antônio	2.516,36				
BA	291875	Lagoa Real	2.352,70	BA	292690	Rio Do Pires	2.027,06				
BA	291880	Laje	3.738,14	BA	292700	Rio Real	6.245,54				
BA	291890	Lajedão	2.000,00	BA	292710	Rodelas	2.000,00				
BA	291900	Lajedinho	2.000,00	BA	292720	Ruy Barbosa	5.072,90				
BA	291905	Lajedo Do Tabocal	2.000,00	BA	292730	Salinas Da Margarida	2.294,18				
BA	291910	Lamarão	2.000,00	BA	292740	Salvador	471.415,81				
BA	291915	Lapão	4.282,60	BA	292750	Santa Bárbara	3.250,66				
BA	291920	Lauro De Freitas	27.416,62	BA	292760	Santa Brigida	2.477,30				
BA	291930	Lençóis	2.000,00	BA	292770	Santa Cruz Cabralia	4.359,60				
BA	291940	Licínio De Almeida	2.087,26	BA	292780	Santa Cruz Da Vitória	2.000,00				
BA	291950	Livramento De Nossa Senhora	7.262,22	BA	292790	Santa Inês	2.000,00				
				BA	292805	Santa Luzia	2.172,52				
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	10.472,98	BA	292810	Santa Maria Da Vitória	6.705,44				
BA	291960	Macajuba	2.000,00	BA	292840	Santa Rita De Cássia	4.475,24				
BA	291970	Macarani	2.891,70	BA	292850	Santa Teresinha	2.000,00				
BA	291980	Macaubas	8.005,34	BA	292800	Santaluz	5.718,86				
BA	291990	Macururé	2.000,00	BA	292820	Santana	4.242,56				
BA	291992	Madre De Deus	2.917,46	BA	292830	Santanópolis	2.000,00				
BA	291995	Maetinga	2.000,00	BA	292860	Santo Amaro	9.577,26				
BA	292000	Maiquinique	2.000,00	BA	292870	Santo Antônio De Jesus	15.149,54				
BA	292010	Mairi	3.262,00	BA	292880	Santo Estêvão	8.149,96				
BA	292020	Malhada	2.647,12	BA	292890	São Desidério	4.746,00				
BA	292030	Malhada De Pedras	2.000,00	BA	292895	São Domingos	2.000,00				

ANEXO VI			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
CE	230000	*SES CE	468.812,20
CE	230010	ABAIARA	1.639,00
CE	230015	ACARAPE	2.354,00
CE	230020	ACARAU	9.279,00
CE	230030	ACOPIARA	6.8



CE	230340	CARNAUBAL	2.665,00
CE	230350	CASCADEL	9.228,00
CE	230360	CATARINA	2.363,00
CE	230365	CATUNDA	1.502,00
CE	230370	CAUCAIA	49.582,00
CE	230380	CEDRO	3.299,00
CE	230390	CHAVAL	1.983,00
CE	230393	CHORO	2.066,00
CE	230395	CHOROZINHO	2.723,00
CE	230400	COREAU	3.388,00
CE	230410	CRATEUS	10.081,00
CE	230420	CRATO	17.993,00
CE	230423	CROATA	2.596,00
CE	230425	CRUZ	3.486,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PI-NHEIRO	1.174,00
CE	230427	ERERE*	1.000,00
CE	230428	EUSEBIO	7.357,00
CE	230430	FARIAS BRITO	2.779,00
CE	230435	FORQUILHA	3.264,00
CE	230440	FORTALEZA	321.411,00
CE	230445	FORTIM	2.059,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	2.105,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	1.099,00
CE	230465	GRACA	2.338,00
CE	230470	GRANJA	8.942,00
CE	230480	GRANJEIRO*	1.000,00
CE	230490	GROAIRAS	1.311,00
CE	230495	GUAIUBA	3.707,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	6.166,00
CE	230510	GUARAMIRANGA*	1.000,00
CE	230520	HIDROLANDIA	2.710,00
CE	230523	HORIZONTE	9.120,00
CE	230526	IBARETAMA	1.918,00
CE	230530	IBIAPINA	3.710,00
CE	230533	IBICUITINGA	1.637,00
CE	230535	ICAPUI	2.587,00
CE	230540	ICO	9.376,00
CE	230550	IGUATU	13.167,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	3.304,00
CE	230565	IPAPORANGA	1.694,00
CE	230570	IPAUMIRIM	1.685,00
CE	230580	IPU	5.853,00
CE	230590	IPUEIRAS	5.682,00
CE	230600	IRACEMA	1.848,00
CE	230610	IRAUCUBA	3.710,00
CE	230620	ITAICABA*	1.000,00
CE	230625	ITAINGA	5.339,00
CE	230630	ITAPAGE	7.622,00
CE	230640	ITAPIOCA	19.775,00
CE	230650	ITAPIUNA	2.858,00
CE	230655	ITAREMA	6.739,00
CE	230660	ITATIRA	3.254,00
CE	230670	JAGUARETAMA	2.355,00
CE	230680	JAGUARIBARA	1.481,00
CE	230690	JAGUARIBE	4.778,00
CE	230700	JAGUARUANA	4.040,00
CE	230710	JARDIM	4.220,00
CE	230720	JATI	1.085,00
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOA-RA	2.835,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	38.367,00
CE	230740	JUCAS	3.549,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEI-RA	4.060,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	7.291,00
CE	230763	MADALENA	2.815,00
CE	230765	MARACANAU	32.058,00
CE	230770	MARANGUAPE	16.454,00
CE	230780	MARCO	4.648,00
CE	230790	MARTINOPOLE	1.721,00
CE	230800	MASSAPE	5.572,00
CE	230810	MAURITI	6.931,00
CE	230820	MERUOCA	2.120,00
CE	230830	MILAGRES	4.050,00
CE	230835	MILHA	1.675,00
CE	230837	MIRAIMA	2.241,00
CE	230840	MISSAO VELHA	5.500,00
CE	230850	MOMBACA	6.191,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	2.417,00
CE	230870	MORADA NOVA	7.885,00
CE	230880	MORAUJO	1.232,00
CE	230890	MORRINHOS	3.576,00
CE	230900	MUCAMBO	1.933,00
CE	230910	MULUNGU	1.818,00
CE	230920	NOVA OLINDA	2.264,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	4.339,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	3.878,00
CE	230945	OCARA	3.243,00
CE	230950	OROS	2.785,00
CE	230960	PACAJUS	9.305,00
CE	230970	PACATUBA	10.881,00
CE	230980	PACOTI	1.751,00
CE	230990	PACUJA*	1.000,00
CE	231000	PALHANO	1.129,00
CE	231010	PALMACIA	1.658,00
CE	231020	PARACURU	4.745,00
CE	231025	PARAIPABA	4.674,00
CE	231030	PARAMBU	4.594,00
CE	231040	PARAMOTI	1.694,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	5.958,00
CE	231060	PENAFORTE	1.407,00
CE	231070	PENTECASTE	5.207,00
CE	231080	PEREIRO	2.223,00
CE	231085	PINDORETAMA	2.659,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	1.896,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	1.457,00
CE	231100	PORANGA	1.841,00
CE	231110	PORTEIRAS	2.305,00

CE	231120	POTENGI	1.742,00
CE	231123	POTIRETAMA*	1.000,00
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	2.926,00
CE	231130	QUIXADA	12.366,00
CE	231135	QUIXELO	1.903,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	10.795,00
CE	231150	QUIXERE	2.938,00
CE	231160	REDENCAO	3.982,00
CE	231170	RERIUTABA	2.764,00
CE	231180	RUSSAS	9.440,00
CE	231190	SABOEIRO	2.380,00
CE	231195	SALITRE	2.743,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAU	4.919,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	2.811,00
CE	231220	SANTA QUITERIA	6.203,00
CE	231230	SAO BENEDITO	7.406,00
CE	231240	SAO GONCALO DO AMA-RANTE	6.746,00
CE	231250	SAO JOAO DO JAGUARI-BE*	1.000,00
CE	231260	SAO LUIS DO CURU	1.748,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	3.483,00
CE	231280	SENADOR SA	1.138,00
CE	231290	SOBRAL	27.677,00
CE	231300	SOLONOPOLE	2.247,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	3.678,00
CE	231320	TAMBORIL	3.662,00
CE	231325	TARRAFAS	1.174,00
CE	231330	TAUA	7.850,00
CE	231335	TEJUCUOCA	2.827,00
CE	231340	TIANGUA	11.561,00
CE	231350	TRAIRI	8.309,00
CE	231355	TURURU	2.270,00
CE	231360	UBAJARA	5.227,00
CE	231370	UMARI	1.041,00
CE	231375	UMIRIM	3.057,00
CE	231380	URUBURETAMA	3.309,00
CE	231390	URUOCA	1.998,00
CE	231395	VARJOTA	2.596,00
CE	231400	VARZEA ALEGRE	5.292,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	9.441,00
		Total	1.690.573,20

ANEXO VII			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
DF	540000	*SES DF	365.760,66
		Total	365.760,66

ANEXO VIII			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
ES	320010	Afonso Claudio	4.490,00
ES	320016	Agua Doce Do Norte	3.919,87
ES	320013	Agua Branca	3.919,87
ES	320020	Alegre	4.179,00
ES	320030	Alfredo Chaves	3.919,87
ES	320035	Alto Rio Novo	3.919,87
ES	320040	Anchieta	3.919,87
ES	320050	Aplaca	3.919,87
ES	320060	Aracruz	14.140,00
ES	320070	Atilio Vivacqua	3.919,87
ES	320080	Baixo Guandu	4.069,00
ES	320090	Barra De Sao Francisco	6.348,00
ES	320100	Boa Esperanca	3.919,87
ES	320110	Bom Jesus Do Norte	3.919,87
ES	320115	Brejetuba	3.919,87
ES	320120	Cachoeiro De Itapemirim	27.994,00
ES	320130	Cariacica	58.545,00
ES	320140	Castelo	4.472,00
ES	320150	Colatina	14.727,00
ES	320160	Conceicao Da Barra	4.816,00
ES	320170	Conceicao Do Castelo	3.919,87
ES	320180	Divino De Sao Lourenco	3.919,87
ES	320190	Domingos Martins	4.509,00
ES	320200	Dores Do Rio Preto	3.919,87
ES	320210	Ecoporanga	3.919,87
ES	320220	Fundao	3.919,87
ES	320225	Governador Lindenberg	3.919,87
ES	320230	Guacui	4.405,00
ES	320240	Guarapari	16.435,00
ES	320245	Ibatiba	3.919,87
ES	320250	Ibiracu	3.919,87
ES	320255	Ibitirama	3.919,87
ES	320260	Iconha	3.919,87
ES	320265	Irupi	3.919,87
ES	320270	Itaguacu	3.919,87
ES	320280	Itapemirim	5.184,00
ES	320290	Itarana	3.919,87
ES	320300	Iuna	4.303,00
ES	320305	Jaguare	4.478,00
ES	320310	Jeronimo Monteiro	3.919,87
ES	320313	Joao Neiva	3.919,87
ES	320316	Laranja Da Terra	3.919,87
ES	320320	Linhares	24.744,00
ES	320330	Mantenopolis	3.919,87
ES	320332	Marataizes	5.321,00
ES	320334	Marechal Floriano	3.919,87
ES	320335	Marilandia	3.919,87
ES	320340	Mimoso Do Sul	3.919,87
ES	320350	Montanha	3.919,87
ES	320360	Mucurici	3.919,87
ES	320370	Muniz Freire	3.919,87
ES	320380	Muqui	3.919,87
ES	320390	Nova Venecia	6.786,00
ES	320400	Pancas	3.919,87
ES	320405	Pedro Canario	4.134,00
ES	320410	Pinheiros	3.919,87
ES	320420	Piuma	3.919,87
ES	320425	Ponto Belo	3.919,87
ES	320430	Presidente Kennedy	3.919,87

ES	320435	Rio Bananal	3.919,87
ES	320440	Rio Novo Do Sul	3.919,87
ES	320450	Santa Leopoldina	3.919,87
ES	320455	Santa Maria De Jetiba	5.333,00
ES	320460	Santa Teresa	3.919,87
ES	320465	Sao Domingos Do Norte	3.919,87
ES	320470	Sao Gabriel Da Palha	4.501,00
ES	320480	Sao Jose Do Calcado	3.919,87
ES	320490	Sao Mateus	18.581,00
ES	320495	Sao Roque Do Canaa	3.919,87
ES	320500	Serra	72.530,00
ES	320501	Sooretama	4.826,00
ES	320503	Vargem Alta	3.919,87
ES	320506	Venda Nova Do Imigrante	3.919,87
ES	320510	Viana	10.478,00
ES	320515	Vila Pavao	3.919,87
ES	320517	Vila Valerio	3.919,87
ES	320520	Vila Velha	60.154,00
ES	320530	Vitoria	43.364,00
		Total	639.839,50

ANEXO IX			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
GO	520000	*SES GO	148.641,89
GO	520005	Abadia de Goiás	2.746,14
GO	520010	Abadiânia	3.362,92
GO	520013	Acreúna	3.636,43
GO	520015	Adelândia	2.587,76
GO	520017	Água Fria de Goiás	4.071,20
GO	520020	Água Limpa	2.678,50
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	7.874,97
GO	520030	Alexânia	3.408,72
GO	520050	Aloândia	2.569,96
GO	520055	Alto Horizonte	2.788,27
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4.268,67
GO	520080	Alvorada do Norte	4.799,32
GO	520082	Amaralina	4.147,54
GO	520085	Americano do Brasil	2.679,51
GO	520090	Amorinópolis	2.695,91
GO	520110	Anápolis	11.324,41
GO	520120	Anhanguera	2.537,65
GO	520130	Anicuns	3.221,04
GO	520140	Aparecida de Goiânia	15.655,39
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.741,97
GO	520150	Aporé	3.503,49
GO	520160	Araçu	2.620,64
GO	520170	Aragarças	3.298,43
GO	520180	Aragoiânia	2.772,28
GO	520215	Araguapaz	4.980,50
GO	520235	Arenópolis	2.897,78
GO	520250	Aruaná	3.664,47
GO	520260	Aurilândia	2.736,17
GO	520280	Avelinópolis	2.603,22
GO	520310	Baliza	6.355,73
GO	520320	Barro Alto	3.269,21
GO	520330	Bela Vista de Goiás	3.475,02
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	5.183,05
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	3.453,14
GO	520355	Bonfinópolis	2.743,02
GO	520357	Bonópolis	4.125,72
GO	520360	Brazabrantes	2.608,64
GO	520380	Britânia	3.084,94
GO	520390	Buriti Alegre	2.969,77
GO	520393	Buriti de Goiás	2.645,48
GO	520396	Buritópolis	2.666,24
GO	520400	Cabeceiras	3.244,42
GO	520410	Cachoeira Alta	3.239,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	2.657,85
GO	520425	Cachoeira Dourada	2.849,16
GO	520430	Caçu	4.048,31
GO	520440	Caipônia	8.554,28
GO	520450	Caldas Novas	4.840,78
GO	520455	Caldazinha	2.671,24
GO	520460	Campestre de Goiás	2.657,30
GO	520465	Campinaçu	3.834,64
GO	520470	Campinorte	3.568,00
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3.414,46
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	2.732,23
GO	520490	Campos Belos	3.262,55
GO	520495	Campos Verdes	2.743,40
GO	520500	Carmo do Rio Verde	2.835,76
GO	520505	Castelândia	2.670,91
GO	520510	Catalão	5.732,63
GO	520520	Caturai	2.671,63
GO	520530	Cavalcante	5.501,29
GO	520540	Ceres	2.991,05
GO	520545	Cezarina	2.816,88
GO	520547	Chapadão do Céu	3.641,44
GO	520549	Cidade Ocidental	4.664,81
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	4.638,73
GO	520552	Colinas do Sul	4.807,25
GO	520570	Córrego do Ouro	2.695,87
GO	520580	Corumbá de Goiás	3.121,99
GO	520590	Corumbaíba	3.269,18
GO	520620	Cristalina	10.165,32
GO	520630	Cristianópolis	2.633,20
GO	520640	Crixás	5.715,66
GO	520650	Crominia	2.684,63
GO	520660	Cumari	2.740,28
GO	520670	Damianópolis	2.707,22
GO	520680	Damolândia	2.581,70
GO	520690	Davinópolis	2.700,35
GO	520710	Diorama	2.761,03
GO	520725	Doverlândia	5.494,60
GO	520735	Edealina	3.604,64
GO	520740	Edéia	2.891,09
GO	520750	Estrela do Norte	3.079,58
GO	520753	Faina	3.411,63

GO	520760	Fazenda Nova	4.154,87
GO	520780	Firminópolis	3.073,69
GO	520790	Flores de Goiás	14.198,69
GO	520800	Formosa	14.026,07
GO	520810	Formoso	5.273,16
GO	520815	Gameleira de Goiás	2.848,58
GO	520830	Divinópolis de Goiás	5.109,68
GO	520840	Goianápolis	2.824,27
GO	520850	Goianira	2.874,79
GO	520860	Goianésia	5.462,89
GO	520870	Goiania	33.362,75
GO	520880	Goianira	3.543,72
GO	520890	Goiás	7.037,74
GO	520910	Goiatuba	4.017,04
GO	520915	Gouvelândia	2.878,57
GO	520920	Guapó	2.995,88
GO	520929	Guaraíta	2.611,88
GO	520940	Guarani de Goiás	3.361,50
GO	520945	Guarinos	2.728,50
GO	520960	Heitorai	3.032,01
GO	520970	Hidrolândia	3.232,47
GO	520980	Hidrolina	2.759,72
GO	520990	Iaciara	3.392,28
GO	520993	Inaciolândia	2.860,43
GO	520995	Indiara	3.146,82
GO	521000	Inhumas	3.780,56
GO	521010	Ipameri	5.012,06
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.627,90
GO	521020	Iporá	3.658,39
GO	521030	Israelândia	2.731,25
GO	521040	Itaberaí	4.947,17
GO	521056	Itaguari	2.643,14
GO	521060	Itaguaru	2.672,41
GO	521080	Itajá	3.265,93
GO	521090	Itapaci	3.473,70
GO	521100	Itapirapuã	4.061,18
GO	521120	Itapuranga	3.499,05
GO	521130	Itarumã	3.921,48
GO	521140	Itauçu	2.778,61
GO	521150	Itumbiara	5.364,32
GO	521160	Ivolândia	2.943,10
GO	521170	Jandaia	3.053,50
GO	521180	Jaraguá	4.172,07
GO	521190	Jataí	9.354,89
GO	521200	Jaupaci	3.050,91
GO	521205	Jesópolis	2.592,59
GO	521210	Joviânia	2.803,32
GO	521220	Jussara	4.534,78
GO	521225	Lagoa Santa	2.974,03
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2.841,91
GO	521250	Luziânia	9.591,36
GO	521260	Mairipotaba	2.687,19
GO	521270	Mambai	4.014,72
GO	521280	Mara Rosa	3.457,99
GO	521290	Marzagão	2.623,87
GO	521295	Matrinhã	3.189,36
GO	521300	Maurilândia	2.966,39
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.986,40
GO	521308	Minaçu	7.040,64
GO	521310	Mineiros	7.043,18
GO	521340	Moiporã	2.674,50
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	4.082,89
GO	521370	Montes Claros de Goiás	3.572,30
GO	521375	Montividiu	3.365,56
GO	521377	Montividiu do Norte	6.499,37
GO	521380	Morrinhos	4.858,26
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.638,49
GO	521390	Mossamedes	2.796,82
GO	521400	Mozarlândia	3.390,43
GO	521405	Mundo Novo	5.836,50
GO	521410	Mutunópolis	3.481,11
GO	521440	Nazário	2.768,50
GO	521450	Nerópolis	3.195,85
GO	521460	Niquelândia	8.346,64
GO	521470	Nova América	2.610,27
GO	521480	Nova Aurora	2.634,16
GO	521483	Nova Crixás	6.524,71
GO	521486	Nova Glória	2.952,21
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.760,29
GO	521490	Nova Roma	3.537,82
GO	521500	Nova Veneza	2.715,52
GO	521520	Novo Brasil	2.830,83
GO	521523	Novo Gama	5.632,12
GO	521525	Novo Planalto	4.574,36
GO	521530	Orizona	3.478,20
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2.649,34
GO	521550	Ouvidor	2.737,42
GO	521560	Padre Bernardo	7.430,80
GO	521565	Palestina de Goiás	3.069,89
GO	521570	Palmeiras de Goiás	4.969,82
GO	521580	Palmelo	2.565,54
GO	521590	Palminópolis	2.681,03
GO	521600	Panamá	2.686,65
GO	521630	Paranaiguara	3.198,75
GO	521640	Paraúna	4.194,92
GO	521645	Perolândia	3.376,49
GO	521680	Petrolina de Goiás	2.864,77
GO	521690	Pilar de Goiás	2.835,17
GO	521710	Piracanjuba	4.028,64
GO	521720	Piranhas	4.026,42
GO	521730	Pirenópolis	3.748,77
GO	521740	Pires do Rio	3.471,18
GO	521760	Planaltina	7.124,69
GO	521770	Pontalina	3.293,14
GO	521800	Porangatu	8.114,67
GO	521805	Porteirão	2.768,78
GO	521810	Portelândia	2.764,23
GO	521830	Posse	4.592,11

GO	521839	Professor Jamil	2.817,54
GO	521850	Quirinópolis	4.698,34
GO	521860	Rialma	3.117,54
GO	521870	Rianápolis	2.656,48
GO	521878	Rio Quente	2.670,12
GO	521880	Rio Verde	11.598,46
GO	521890	Rubiataba	3.165,50
GO	521900	Sanclerlândia	2.802,57
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2.689,74
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.905,35
GO	521925	Santa Fé de Goiás	3.131,08
GO	521930	Santa Helena de Goiás	3.941,92
GO	521935	Santa Isabel	3.034,21
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	3.255,40
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	3.547,23
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2.607,55
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2.839,87
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3.311,28
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2.744,88
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	2.672,72
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	4.778,25
GO	521980	São Domingos	4.303,77
GO	521990	São Francisco de Goiás	2.737,39
GO	522000	São João d'Alcântara	6.546,64
GO	522005	São João da Paraúna	2.625,60
GO	522010	São Luís de Montes Belos	3.395,42
GO	522015	São Luiz do Norte	3.262,52
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7.274,65
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2.757,50
GO	522028	São Patrício	2.579,11
GO	522040	São Simão	3.029,29
GO	522045	Senador Canedo	5.255,43
GO	522050	Serranópolis	4.383,47
GO	522060	Silvânia	3.975,79
GO	522068	Simolândia	3.188,02
GO	522070	Sítio d'Abadia	3.286,62
GO	522100	Taquaral de Goiás	2.628,73
GO	522108	Teresina de Goiás	3.085,22
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2.714,61
GO	522130	Três Ranchos	2.646,28
GO	522140	Trindade	5.512,29
GO	522145	Trombas	3.098,69
GO	522150	Turvânia	2.736,50
GO	522155	Turvelândia	2.911,85
GO	522157	Uirapuru	3.348,11
GO	522160	Uruaçu	4.389,46
GO	522170	Uruana	2.947,48
GO	522180	Urutai	2.756,47
GO	522185	Valparaíso de Goiás	6.688,21
GO	522190	Varão	3.045,64
GO	522200	Vianópolis	3.104,62
GO	522205	Vicentinópolis	2.916,12
GO	522220	Vila Boa	4.091,21
GO	522230	Vila Propício	4.905,14
GO		Total	1.132.875,24

ANEXO X			
FUNDO		Valor	
UF	IBGE	*SES MA	
MA	210000	Açailândia	463.806,32
MA	210005	Afonso Cunha	30.982,82
MA	210010	Água Doce do Maranhão	2.560,00
MA	210015	Alcântara	3.252,81
MA	210020	Aldeias Altas	5.741,92
MA	210030	Altamira do Maranhão	8.586,82
MA	210040	Alto Alegre do Maranhão	3.087,56
MA	210043	Alto Alegre do Pindaré	7.726,35
MA	210047	Alto Parnaíba	9.862,64
MA	210050	Amapá do Maranhão	3.295,98
MA	210055	Amarante do Maranhão	2.540,00
MA	210060	Anajatuba	14.099,48
MA	210070	Anapurus	6.462,45
MA	210080	Apicum-Açu	4.771,28
MA	210083	Araguanã	4.567,33
MA	210087	Araioses	4.259,17
MA	210090	Arame	12.302,62
MA	210095	Arari	11.397,49
MA	210100	Axixá	7.887,13
MA	210110	Bacabal	3.362,97
MA	210120	Bacabeira	28.029,24
MA	210125	Bacuri	4.530,11
MA	210130	Bacurituba	4.884,42
MA	210135	Balsas	2.200,00
MA	210140	Barão de Grajaú	27.134,53
MA	210150	Barra do Corda	4.303,83
MA	210160	Barreirinhas	24.974,43
MA	210170	Bela Vista do Maranhão	20.389,24
MA	210177	Belágua	3.514,82
MA	210173	Benedito Leite	3.167,95
MA	210180	Bequimão	2.170,00
MA	210190	Bernardo do Mearim	5.030,32
MA	210193	Boa Vista do Gurupi	2.360,00
MA	210197	Bom Jardim	2.830,00
MA	210200	Bom Jesus das Selvas	12.353,23
MA	210203	Bom Lugar	9.963,87
MA	210207	Brejão	4.213,02
MA	210210	Brejão de Areia	10.584,66
MA	210215	Buritirana	2.370,00
MA	210220	Buritirana	9.745,03
MA	210230	Buritirana	7.066,86
MA	210232	Buritirana	23.412,78
MA	210235	Buritirana	4.355,94
MA	210237	Cachoeira Grande	3.019,08
MA	210240	Cajapió	3.170,93
MA	210250	Cajari	5.883,34
MA	210255	Campestre do Maranhão	3.945,06
MA	210260	Cândido Mendes	5.832,73
MA	210270	Cantanhede	6.011,37
MA	210275	Capinzal do Norte	3.065,23
MA	210280	Carutapera	6.681,29
MA	210290	Caxias	7.111,52
MA	210300	Caxias	44.458,54

MA	210310	Cedral	2.680,00
MA	210312	Central do Maranhão	2.730,00
MA	210315	Centro do Guilherme	3.885,51
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	6.654,49
MA	210320	Chapadina	24.745,17
MA	210325	Cidelandia	3.959,94
MA	210330	Codó	37.007,59
MA	210340	Coelho Neto	15.342,54
MA	210350	Colinas	12.000,41
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	5.481,39
MA	210360	Coroatá	18.806,75
MA	210370	Cururupu	8.539,18
MA	210375	Davinópolis	3.745,57
MA	210380	Dom Pedro	6.190,01
MA	210390	Duque Bacelar	3.635,41
MA	210400	Esperantinópolis	5.271,49
MA	210405	Estreito	10.715,66
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	2.620,00
MA	210408	Fernando Falcão	3.394,24
MA	210409	Formosa da Serra Negra	5.040,74
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	3.482,07
MA	210420	Fortuna	4.851,67
MA	210430	Godofredo Viana	2.980,38
MA	210440	Gonçalves Dias	4.964,81
MA	210450	Governador Archer	2.880,00
MA	210455	Governador Edison Lobão	4.900,80
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4.920,15
MA	210462	Governador Luiz Rocha	2.500,00
MA	210465	Governador Newton Bello	3.331,71
MA	210467	Governador Nunes Freire	8.738,67
MA	210470	Graça Aranha	2.350,00
MA	210480	Grajaú	22.632,71
MA	210490	Guimarães	2.955,07
MA	210500	Humberto de Campos	9.920,70
MA	210510	Icatu	8.211,67
MA	210515	Igarapé do Meio	4.469,08
MA	210520	Igarapé Grande	3.050,35
MA	210530	Imperatriz	65.708,24
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4.409,53
MA	210540	Itaipetuma	19.796,73
MA	210542	Itinga do Maranhão	7.188,93
MA	210545	Jatobá	2.830,00
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	5.575,18
MA	210550	João Lisboa	6.547,30
MA	210560	Joselândia	4.491,41
MA	210565	Junco do Maranhão	2.180,00
MA	210570	Lago da Pedra	13.843,42
MA	210580	Lago do Junco	3.007,17
MA	210594	Lago dos Rodrigues	2.745,00
MA	210590	Lago Verde	4.860,61
MA	210592	Lagoa do Mato	2.760,00
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	4.099,88
MA	210598	Lajeado Novo	2.500,00
MA	210600	Lima Campos	3.127,76
MA	210610	Loreto	3.167,95
MA	210620	Luís Domingues	2.450,00
MA	210630	Magalhães de Almeida	4.963,33
MA	210632	Maracacumé	6.655,98
MA	210635	Marajá do Sena	2.690,00
MA	210637	Maranhãozinho	3.839,36
MA	210640	Mata Roma	5.365,27
MA	210650	Matinha	6.431,18
MA	210660	Matões	10.295,85
MA	210663	Matões do Norte	3.820,0



MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2.580,00
MA	210980	Santa Helena	11.588,04
MA	210990	Santa Inês	22.845,59
MA	211000	Santa Luzia	24.572,48
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	6.958,18
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	9.356,48
MA	211020	Santa Rita	9.698,88
MA	211023	Santana do Maranhão	3.284,07
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	4.591,15
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	3.837,87
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	6.593,45
MA	211050	São Bento	10.084,45
MA	211060	São Bernardo	8.439,44
MA	211065	São Domingos do Azeitão	2.510,00
MA	211070	São Domingos do Maranhão	9.907,30
MA	211080	São Félix de Balsas	2.140,00
MA	211085	São Francisco do Brejão	3.026,53
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3.129,25
MA	211100	São João Batista	5.406,96
MA	211102	São João do Carú	4.981,19
MA	211105	São João do Paraíso	3.023,55
MA	211107	São João do Soter	5.805,93
MA	211110	São João dos Patos	6.489,24
MA	211120	São José de Ribamar	42.768,86
MA	211125	São José dos Basílios	2.560,00
MA	211130	São Luís	242.443,73
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	6.194,48
MA	211150	São Mateus do Maranhão	11.995,94
MA	211153	São Pedro da Água Branca	3.619,03
MA	211157	São Pedro das Crentes	2.170,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	5.136,02
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	2.385,00
MA	211167	São Roberto	2.420,00
MA	211170	São Vicente Ferrer	5.978,62
MA	211172	Satubinha	3.940,59
MA	211174	Senador Alexandrino Costa	3.318,31
MA	211176	Senador La Rocque	4.692,38
MA	211178	Serrano do Maranhão	3.416,57
MA	211180	Sítio Novo	4.979,70
MA	211190	Sucupira do Norte	2.949,11
MA	211195	Sucupira do Riachão	2.280,00
MA	211200	Tasso Fragoso	2.700,00
MA	211210	Timbiras	8.604,69
MA	211220	Timon	41.655,31
MA	211223	Trizidela do Vale	5.158,35
MA	211227	Tufilândia	2.480,00
MA	211230	Tuntum	11.482,34
MA	211240	Turiação	12.195,43
MA	211245	Turilândia	7.940,73
MA	211250	Tutóia	17.383,55
MA	211260	Urbano Santos	9.813,51
MA	211270	Vargem Grande	16.551,37
MA	211280	Viana	15.393,16
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	3.483,56
MA	211290	Vitória do Mearim	9.469,62
MA	211300	Vitorino Freire	8.665,72
MA	211400	Zé Doca	14.578,84
		Total	2.409.105,66

ANEXO XI			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
MG	310000	*SES MG	1.034.330,92
MG	310010	Abadia Dos Dourados	828,40
MG	310020	Abaete	2.726,88
MG	310030	Abre Campo	1.665,92
MG	310040	Acaiaça	516,80
MG	310050	Acucena	1.353,18
MG	310060	Água Boa	1.907,60
MG	310070	Água Comprida	245,10
MG	310080	Aguanil	516,42
MG	310090	Águas Formosas	2.492,80
MG	310100	Águas Vermelhas	1.640,84
MG	310110	Almores	3.221,26
MG	310120	Aluruoca	760,38
MG	310130	Alagoa	318,82
MG	310140	Albertina	329,46
MG	310150	Alem Paraiba	4.373,04
MG	310160	Alfenas	8.918,22
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	704,90
MG	310170	Almenara	5.003,84
MG	310180	Alpercata	923,02
MG	310190	Alpinópolis	2.195,64
MG	310200	Alterosa	1.757,88
MG	310205	Alto Caparaó	639,16
MG	315350	Alto Jequitiba	1.011,18
MG	310210	Alto Rio Doce	1.469,84
MG	310220	Alvarenga	533,90
MG	310230	Alvinópolis	1.960,80
MG	310240	Alvorada De Minas	492,86
MG	310250	Amparo Do Serra	658,16
MG	310260	Andradas	4.442,20
MG	310280	Andrelândia	1.481,62
MG	310285	Angelândia	1.046,52
MG	310290	Antonio Carlos	1.285,16
MG	310300	Antonio Dias	1.110,36
MG	310310	Antonio Prado De Minas	214,70
MG	310320	Aracai	277,02
MG	310330	Aracitaba	244,72
MG	310340	Aracuai	4.231,68
MG	310350	Araguari	13.218,30
MG	310360	Arantina	353,78
MG	310370	Araponga	947,72
MG	310375	Arapora	782,42
MG	310380	Arapua	346,94
MG	310390	Araújos	954,56
MG	310400	Araxá	10.872,94

MG	310410	Arceburgo	1.133,54
MG	310420	Arcos	4.157,20
MG	310430	Areado	1.747,62
MG	310440	Argirita	389,88
MG	310445	Aricanduva	620,92
MG	310450	Arinos	2.291,78
MG	310460	Astolfo Dutra	1.578,14
MG	310470	Ataleia	1.874,92
MG	310480	Augusto De Lima	625,86
MG	310490	Baependi	2.213,88
MG	310500	Baldim	1.023,34
MG	310510	Bambui	2.715,86
MG	310520	Bandeira	618,64
MG	310530	Bandeira Do Sul	641,82
MG	310540	Barão De Cocais	3.169,58
MG	310550	Barão De Monte Alto	746,32
MG	310560	Barbacena	14.796,06
MG	310570	Barra Longa	808,64
MG	310590	Barroso	2.351,06
MG	310600	Bela Vista De Minas	1.220,56
MG	310610	Belmiro Braga	448,78
MG	310620	Belo Horizonte	287.243,14
MG	310630	Belo Oriente	2.884,96
MG	310640	Belo Vale	926,44
MG	310650	Berilo	1.349,38
MG	310665	Berizal	549,86
MG	310660	Bertópolis	958,36
MG	310670	Betim	42.923,28
MG	310680	Bias Fortes	469,30
MG	310690	Bicas	1.790,18
MG	310700	Biquinhas	348,46
MG	310710	Boa Esperança	4.661,84
MG	310720	Bocaina De Minas	549,48
MG	310730	Bocaiuva	5.647,94
MG	310740	Bom Despacho	5.362,18
MG	310750	Bom Jardim De Minas	834,48
MG	310760	Bom Jesus Da Penha	491,72
MG	310770	Bom Jesus Do Amparo	696,92
MG	310780	Bom Jesus Do Galho	1.978,66
MG	310790	Bom Repouso	1.162,42
MG	310800	Bom Sucesso	2.095,70
MG	310810	Bonfim	855,00
MG	310820	Bonfinópolis De Minas	718,58
MG	310825	Bonito De Minas	1.293,52
MG	310830	Borda Da Mata	2.106,72
MG	310840	Botelhos	1.795,88
MG	310850	Botumirim	790,78
MG	310870	Bras Pires	593,94
MG	310855	Brasilândia De Minas	1.798,16
MG	310860	Brasília De Minas	4.039,78
MG	310890	Brasópolis	1.833,88
MG	310880	Braunas	665,38
MG	310900	Brumadinho	4.124,90
MG	310910	Bueno Brandão	1.268,44
MG	310920	Buenópolis	1.266,54
MG	310925	Bugre	531,62
MG	310930	Buritituba	2.906,62
MG	310940	Buritizinho	3.237,60
MG	310945	Cabeceira Grande	785,84
MG	310950	Cabo Verde	1.550,02
MG	310960	Cachoeira Da Prata	444,60
MG	310970	Cachoeira De Minas	1.370,66
MG	310270	Cachoeira De Pajeú	1.175,34
MG	310980	Cachoeira Dourada	331,36
MG	310990	Caetanópolis	1.170,40
MG	311000	Caete	4.973,06
MG	311010	Caiana	582,16
MG	311020	Cajuri	494,38
MG	311030	Caldas	1.758,26
MG	311040	Camacho	347,70
MG	311050	Camanducaia	2.421,74
MG	311060	Cambui	3.174,52
MG	311070	Cambuquira	1.580,80
MG	311080	Campanário	464,36
MG	311090	Campanha	1.910,26
MG	311100	Campestre	2.458,98
MG	311110	Campina Verde	2.340,80
MG	311115	Campo Azul	509,58
MG	311120	Campo Belo	6.320,16
MG	311130	Campo Do Meio	1.366,10
MG	311140	Campo Florido	838,28
MG	311150	Campos Altos	1.702,02
MG	311160	Campos Gerais	3.306,76
MG	311190	Cana Verde	679,82
MG	311170	Canaa	553,66
MG	311180	Canapolis	1.314,80
MG	311200	Candeias	1.717,22
MG	311205	Cantagalo	569,24
MG	311210	Caparaó	604,20
MG	311220	Capela Nova	579,88
MG	311230	Capelinha	4.309,58
MG	311240	Capetinga	880,46
MG	311250	Capim Branco	1.059,44
MG	311260	Capinópolis	1.843,00
MG	311265	Capitao Andrade	677,54
MG	311270	Capitao Eneas	1.728,62
MG	311280	Capitolio	911,62
MG	311290	Caputira	1.128,98
MG	311300	Carai	2.998,96
MG	311310	Caranaíba	392,16
MG	311320	Carandai	2.626,56
MG	311330	Carangola	3.997,98
MG	311340	Caratinga	10.465,58
MG	311350	Carbonita	1.096,68
MG	311360	Careacu	776,34
MG	311370	Carlos Chagas	2.473,80
MG	311380	Carmesia	453,72
MG	311390	Carmo Da Cachoeira	1.426,90

MG	311400	Carmo Da Mata	1.306,44
MG	311410	Carmo De Minas	1.610,44
MG	311420	Carmo Do Cajuru	2.356,00
MG	311430	Carmo Do Paranaíba	3.546,92
MG	311440	Carmo Do Rio Claro	2.388,68
MG	311450	Carmópolis De Minas	2.028,44
MG	311455	Carneirinho	1.147,22
MG	311460	Carrancas	482,98
MG	311470	Carvalhopolis	437,00
MG	311480	Carvalhos	536,94
MG	311490	Casa Grande	267,52
MG	311500	Cascalho Rico	372,78
MG	311510	Cassia	2.161,44
MG	311530	Cataguases	8.421,56
MG	311535	Catas Altas	579,12
MG	311540	Catas Altas Da Noruega	429,40
MG	311545	Catuji	897,56
MG	311547	Catuti	624,34
MG	311550	Caxambu	2.731,44
MG	311560	Cedro Do Abaete	168,34
MG	311570	Central De Minas	854,62
MG	311580	Centralina	1.233,10
MG	311590	Chacara	365,18
MG	311600	Chale	712,50
MG	311610	Chapada Do Norte	1.757,50
MG	311615	Chapada Gaucha	1.429,56
MG	311620	Chiador	360,62
MG	311630	Cipotanea	806,74
MG	311640	Claraval	501,22
MG	311650	Claro Dos Pocos	917,70
MG	311660	Claudio	2.984,90
MG	311670	Coimbra	877,42
MG	311680	Coluna	1.158,24
MG	311690	Comendador Gomes	340,10
MG	311700	Comercinho	1.046,90
MG	311710	Conceição Da Aparecida	1.211,82
MG	311520	Conceição Da Barra De Minas	455,24
MG	311730	Conceição Das Alagoas	2.770,96
MG	311720	Conceição Das Pedras	326,80
MG	311740	Conceição De Ipanema	597,74
MG	311750	Conceição Do Mato Dentro	2.334,72
MG	311760	Conceição Do Para	634,22
MG	311770	Conceição Do Rio Verde	1.646,92
MG	311780	Conceição Dos Ouros	1.236,90
MG	311783	Conego Marinho	952,28
MG	311787	Confins	703,00
MG	311790	Congonhal	1.180,66
MG	311800	Congonhas	5.577,26
MG	311810	Congonhas Do Norte	665,76
MG	311820	Conquista	803,32
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	13.347,50
MG	311840	Conselheiro Pena	2.919,92
MG	311850	Consolacao	236,74
MG	311860	Contagem	66.278,08
MG	311870	Coqueiral	1.091,74
MG	311880	Coração De Jesus	3.157,42
MG	311890	Cordisburgo	1.010,80
MG	311900	Cordislandia	431,30
MG	311910	Corinto	2.941,20
MG	311920	Coroaci	1.290,10
MG	311930	Coromandel	3.128,54
MG	311940	Coronel Fabriciano	11.982,92
MG	311950	Coronel Murta	1.067,42
MG	311960	Coronel Pacheco	361,38
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	409,26
MG	311980	Corrego Danta	414,58
MG	311990	Corrego Do Bom Jesus	494,76
MG	311995	Corrego Fundo	645,62
MG	312000	Corrego Novo	381,90
MG	312010	Couto De Magalhães De Minas	538,46
MG	312015	Crisolita	826,12
MG	312020	Cristais	1.360,02
MG	312030	Cristalia	741,00
MG	312040	Cristiano Ottoni	610,66
MG	312050	Cristina	1.204,22

MG	312320	Dores Do Indaia	1.785,24	MG	313240	Itajuba	11.135,90	MG	314110	Matozinhos	3.958,84
MG	312330	Dores Do Turvo	558,22	MG	313250	Itamarandiba	4.083,10	MG	314120	Matutina	488,68
MG	312340	Doresopolis	178,98	MG	313260	Itamarati De Minas	490,58	MG	314130	Medeiros	397,10
MG	312350	Douradoquara	231,80	MG	313270	Itambacuri	3.190,86	MG	314140	Medina	2.798,32
MG	312352	Durande	904,78	MG	313280	Itambe Do Mato Dentro	281,20	MG	314150	Mendes Pimentel	785,84
MG	312360	Eloi Mendes	3.044,18	MG	313290	Itamogi	1.227,40	MG	314160	Merces	1.308,72
MG	312370	Engenheiro Caldas	1.345,20	MG	313300	Itamonte	1.615,00	MG	314170	Mesquita	765,70
MG	312380	Engenheiro Navarro	896,04	MG	313310	Itanhandu	1.671,24	MG	314180	Minas Novas	3.561,74
MG	312385	Entre Folhas	659,68	MG	313320	Itanhomi	1.578,90	MG	314190	Minduri	457,90
MG	312390	Entre Rios De Minas	1.724,44	MG	313330	Itaobim	2.785,78	MG	314200	Mirabela	1.678,08
MG	312400	Ervália	2.146,24	MG	313340	Itapagipe	1.511,64	MG	314210	Miradouro	1.224,36
MG	312410	Esmeraldas	7.291,44	MG	313350	Itapecerica	2.654,68	MG	314220	Mirai	1.663,64
MG	312420	Espera Feliz	2.761,84	MG	313360	Itapeva	1.043,86	MG	314225	Miravania	607,24
MG	312430	Espinosa	3.785,94	MG	313370	Itatiaiuçu	1.254,38	MG	314230	Moeda	610,66
MG	312440	Espírito Santo Do Dourado	547,20	MG	313375	Itau De Minas	1.736,98	MG	314240	Moema	827,64
MG	312450	Estiva	1.267,68	MG	313380	Itauna	9.392,84	MG	314250	Monjolos	290,32
MG	312460	Estrela Dalva	326,04	MG	313390	Itaverava	674,12	MG	314260	Monsenhor Paulo	953,42
MG	312470	Estrela Do Indaia	444,98	MG	313400	Itatinga	1.864,66	MG	314270	Montalvania	2.120,78
MG	312480	Estrela Do Sul	875,14	MG	313410	Itueta	728,46	MG	314280	Monte Alegre De Minas	2.455,18
MG	312490	Eugenopolis	1.296,94	MG	313420	Ituiutaba	12.068,04	MG	314290	Monte Azul	2.605,66
MG	312500	Ewbank Da Camara	430,54	MG	313430	Itumirim	738,72	MG	314300	Monte Belo	1.530,26
MG	312510	Extrema	3.579,60	MG	313440	Iturama	3.967,96	MG	314310	Monte Carmelo	5.088,20
MG	312520	Fama	291,46	MG	313450	Itutinga	453,72	MG	314315	Monte Formoso	666,90
MG	312530	Faria Lemos	452,96	MG	313460	Jaboticatubas	2.161,06	MG	314320	Monte Santo De Minas	2.572,98
MG	312540	Felício Dos Santos	696,16	MG	313470	Jacinto	1.612,34	MG	314340	Monte Siao	2.254,54
MG	312560	Felisburgo	987,62	MG	313480	Jacui	957,98	MG	314330	Montes Claros	43.085,16
MG	312570	Felixlandia	1.684,92	MG	313490	Jacutinga	2.732,58	MG	314345	Montezuma	926,06
MG	312580	Fernandes Tourinho	392,54	MG	313500	Jaguaracu	340,86	MG	314350	Morada Nova De Minas	975,08
MG	312590	Ferros	1.374,46	MG	313505	Jaíba	4.150,74	MG	314360	Morro Da Garça	322,24
MG	312595	Fervedouro	1.278,32	MG	313507	Jampruca	702,62	MG	314370	Morro Do Pilar	437,38
MG	312600	Florestal	791,92	MG	313510	Janauba	8.089,44	MG	314380	Munhoz	681,72
MG	312610	Formiga	7.416,08	MG	313520	Januaria	8.670,08	MG	314390	Muriae	12.192,68
MG	312620	Formoso	986,86	MG	313530	Japaraíba	453,72	MG	314400	Mutum	3.364,90
MG	312630	Fortaleza De Minas	496,28	MG	313535	Japonvar	1.016,12	MG	314410	Muzambinho	2.530,04
MG	312640	Fortuna De Minas	335,16	MG	313540	Jeceaba	633,08	MG	314420	Nacip Raydan	435,48
MG	312650	Francisco Badaro	1.116,82	MG	313545	Jenipapo De Minas	799,52	MG	314430	Nanuque	5.178,26
MG	312660	Francisco Dumont	614,46	MG	313550	Jequeri	1.621,46	MG	314435	Naque	797,24
MG	312670	Francisco Sa	3.062,42	MG	313560	Jequitai	974,70	MG	314437	Natalandia	406,98
MG	312675	Franciscopolis	750,88	MG	313570	Jequitiba	642,96	MG	314440	Natercia	576,46
MG	312680	Frei Gaspar	779,00	MG	313580	Jequitinhonha	3.275,60	MG	314450	Nazareno	942,40
MG	312690	Frei Inocencio	1.166,22	MG	313590	Jesuania	561,64	MG	314460	Nepomuceno	3.044,56
MG	312695	Frei Lagonegro	429,02	MG	313600	Joaima	2.121,16	MG	314465	Ninheira	1.207,26
MG	312700	Fronteira	1.726,34	MG	313610	Joanesia	687,80	MG	314467	Nova Belem	436,24
MG	312705	Fronteira Dos Vales	650,18	MG	313620	Joao Monlevade	8.779,90	MG	314470	Nova Era	2.103,30
MG	312707	Fruta De Leite	834,48	MG	313630	Joao Pinheiro	5.346,98	MG	314480	Nova Lima	10.303,70
MG	312710	Frutal	6.304,58	MG	313640	Joaquim Felício	546,44	MG	314490	Nova Modica	489,44
MG	312720	Funilândia	500,46	MG	313650	Jordania	1.345,58	MG	314500	Nova Ponte	1.421,58
MG	312730	Galileia	908,96	MG	313652	Jose Goncalves De Minas	514,90	MG	314505	Nova Porteirinha	847,78
MG	312733	Gameliras	658,92	MG	313655	Jose Raydan	613,32	MG	314510	Nova Resende	1.821,72
MG	312735	Glaucilandia	385,32	MG	313657	Josenopolis	620,16	MG	314520	Nova Serrana	7.813,56
MG	312737	Goiabeira	411,54	MG	313665	Juatuba	2.680,14	MG	313660	Nova Uniao	679,06
MG	312738	Goiana	460,56	MG	313670	Juiz De Fora	63.299,26	MG	314530	Novo Cruzeiro	4.100,20
MG	312740	Goncalves	520,22	MG	313680	Juramento	508,44	MG	314535	Novo Oriente De Minas	1.381,30
MG	312750	Gonzaga	767,60	MG	313690	Juruaia	1.097,44	MG	314537	Novorizonte	706,04
MG	312760	Gouvea	1.373,70	MG	313695	Juvenilia	703,38	MG	314540	Olaria	246,24
MG	312770	Governador Valadares	31.958,76	MG	313700	Ladainha	2.439,60	MG	314545	Olhos-D'Agua	670,70
MG	312780	Grao Mogol	1.803,86	MG	313710	Lagamar	933,66	MG	314550	Olimpio Noronha	329,08
MG	312790	Grupiara	186,20	MG	313720	Lagoa Da Prata	5.084,78	MG	314560	Oliveira	4.676,66
MG	312800	Guanhaes	3.817,10	MG	313730	Lagoa Dos Patos	521,36	MG	314570	Oliveira Fortes	235,98
MG	312810	Guape	1.580,42	MG	313740	Lagoa Dourada	1.401,44	MG	314580	Onca De Pitangui	365,18
MG	312820	Guaraciaba	1.249,82	MG	313750	Lagoa Formosa	2.025,78	MG	314585	Oratorios	568,10
MG	312825	Guaraciama	580,64	MG	313753	Lagoa Grande	973,56	MG	314587	Orizania	911,62
MG	312830	Guaranesia	2.182,72	MG	313760	Lagoa Santa	6.208,06	MG	314590	Ouro Branco	3.660,16
MG	312840	Guarani	1.125,94	MG	313770	Lajinha	2.390,58	MG	314600	Ouro Fino	3.833,06
MG	312850	Guarara	490,20	MG	313780	Lambari	2.462,78	MG	314610	Ouro Preto	7.914,26
MG	312860	Guarda-Mor	737,20	MG	313790	Lamim	453,72	MG	314620	Ouro Verde De Minas	846,64
MG	312870	Guaxupe	5.828,06	MG	313800	Laranjal	783,94	MG	314625	Padre Carvalho	757,72
MG	312880	Guidoval	877,42	MG	313810	Lassance	813,96	MG	314630	Padre Paraíso	2.595,78
MG	312890	Guimaranias	885,02	MG	313820	Lavras	10.706,88	MG	314655	Pai Pedro	723,90
MG	312900	Guiricema	1.082,24	MG	313830	Leandro Ferreira	396,72	MG	314640	Paineiras	569,24
MG	312910	Gurinhata	777,86	MG	313835	Leme Do Prado	533,52	MG	314650	Pains	952,28
MG	312920	Heliodora	734,54	MG	313840	Leopoldina	6.483,94	MG	314660	Paiva	199,88
MG	312930	Iapu	1.298,46	MG	313850	Liberdade	658,92	MG	314670	Palma	830,30
MG	312940	Ibertioga	630,80	MG	313860	Lima Duarte	1.998,04	MG	314675	Palmopolis	871,34
MG	312950	Ibia	2.600,72	MG	313862	Limeira Do Oeste	770,64	MG	314690	Papagaios	1.638,18
MG	312960	Ibiai	966,72	MG	313865	Lontra	1.059,44	MG	314710	Para De Minas	9.386,38
MG	312965	Ibiracatu	799,14	MG	313867	Luisburgo	750,12	MG	314700	Paracatu	9.485,56
MG	312970	Ibiraci	1.434,50	MG	313868	Luislandia	855,76	MG	314720	Paraguacu	2.533,46
MG	312980	Ibirité	18.007,82	MG	313870	Luminarias	650,56	MG	314730	Paraisopolis	2.359,04
MG	312990	Ibitiura De Minas	408,88	MG	313880	Luz	2.063,02	MG	314740	Paraopeba	2.487,48
MG	313000	Ibituruna	351,88	MG	313890	Machacalis	943,92	MG	314760	Passa Quatro	1.833,12
MG	313005	Icarai De Minas	1.318,22	MG	313900	Machado	4.607,88	MG	314770	Passa Tempo	973,94
MG	313010	Igarape	4.283,36	MG	313910	Madre De Deus De Minas	602,68	MG	314780	Passa Vinte	247,76
MG	313020	Igaratinga	1.049,18	MG	313920	Malacacheta	2.430,10	MG	314750	Passabem	225,72
MG	313030	Iguatama	866,78	MG	313925	Mamonas	807,12	MG	314790	Passos	13.362,32
MG	313040	Ijaci	693,88	MG	313930	Manga	2.672,92	MG	314795	Patis	704,52
MG	313050	Ilicinea	1.411,70	MG	313940	Manhuacu	10.034,28	MG	314800	Patos De Minas	15.865,76
MG	313055	Imbe De Minas	796,10	MG	313950	Manhumirim	2.686,98	MG	314810	Patrocínio	10.004,26
MG	313060	Inconfidentes	800,66	MG	313960	Mantena	3.372,12	MG	314820	Patrocínio Do Muriae	680,20
MG	313065	Indaiabira	920,74	MG	313980	Mar De Espanha	1.472,12	MG	314830	Paula Candido	1.098,20
MG	313070	Indianopolis	721,62	MG	313970	Maravilhas	820,80	MG	314840	Paulistas	676,40
MG	313080	Ingai	319,20	MG	313990	Maria Da Fe	1.635,14	MG	314850	Pavão	1.123,66
MG	313090	Inhapim	3.009,60	MG	314000	Mariana	6.310,66	MG	314860	Pecanha	2.276,96
MG	313100	Inhauma	658,92	MG	314010	Marilac	557,08	MG	314870	Pedra Azul	3.166,16
MG	313110	Inimutaba	849,30	MG	314015	Mario Campos	1.533,68	MG	314875	Pedra Bonita	820,80
MG	313115	Ipaba	2.158,02	MG	314020	Maripa De Minas	362,52	MG	314880	Pedra Do Anta	450,68
MG	313120	Ipanema	2.408,82	MG	314030	Marlândia	535,42	MG	314890	Pedra Do Indaia	471,58
MG	313130	Ipatinga	25.982,12	MG	314040	Marmelopolis	340,86	MG	314900	Pedra Dourada	272,84
MG	313140	Ipiacu	509,96	MG	314050	Martinho Campos	1.544,32	MG	314910	Pedralva	1.347,48
MG	313150	Ipuina	1.071,60	MG	314053	Martins Soares	910,10	MG	314915	Pedras De Maria Da Cruz	1.301,12
MG	313160	Irai De Minas	807,88	MG	314055	Mata Verde	1.009,66	MG	314920	Pedrinopolis	436,62
MG	313170	Itabira	12.877,82	MG	314060	Materlandia	621,68	MG	314930	Pedro Leopoldo	6.807,70
MG	313180	Itabirinha De Mantena	1.368,38	MG	314070	Mateus Leme	3.475,10	MG	314940	Pedro Teixeira	213,94
MG	313190	Itabirito	5.523,68	MG	317150	Mathias Lobato	443,46	MG	314950	Pequeri	391,40
MG	313200	Itacambira	589,00	MG	314080	Matias Barbosa	1.589,16	MG	314960	Pequi	532,38
MG	31321										



MG	314995	Periquito	950,76
MG	315000	Pescador	546,06
MG	315010	Piau	352,26
MG	315015	Piedade De Caratinga	961,02
MG	315020	Piedade De Ponte Nova	520,98
MG	315030	Piedade Do Rio Grande	586,72
MG	315040	Piedade Dos Gerais	587,48
MG	315050	Pimenta	888,82
MG	315053	Pingo D'Agua	541,50
MG	315057	Pintopolis	979,64
MG	315060	Piracema	780,90
MG	315070	Pirajuba	552,90
MG	315080	Piranga	2.127,24
MG	315090	Piranguçu	647,14
MG	315100	Piranguinho	1.006,62
MG	315110	Pirapetinga	1.229,30
MG	315120	Pirapora	6.395,78
MG	315130	Pirauba	1.344,06
MG	315140	Pitangui	3.038,86
MG	315150	Piui	3.794,68
MG	315160	Planura	1.228,16
MG	315170	Poco Fundo	1.912,92
MG	315180	Pocos De Caldas	18.437,22
MG	315190	Pocrane	1.184,46
MG	315200	Pompeu	3.469,78
MG	315210	Ponte Nova	6.970,72
MG	315213	Ponto Chique	508,06
MG	315217	Ponto Dos Volantes	1.623,74
MG	315220	Porteirinha	4.422,06
MG	315230	Porto Firme	1.199,66
MG	315240	Pote	2.143,96
MG	315250	Pouso Alegre	16.356,34
MG	315260	Pouso Alto	735,68
MG	315270	Prados	987,24
MG	315280	Prata	3.051,02
MG	315290	Pratapolis	1.117,20
MG	315300	Pratinha	408,50
MG	315310	Presidente Bernardes	747,08
MG	315320	Presidente Juscelino	482,98
MG	315330	Presidente Kubitschek	415,34
MG	315340	Presidente Olegario	2.221,86
MG	315360	Prudente De Moraes	1.111,12
MG	315370	Quartel Geral	404,32
MG	315380	Queluzita	222,68
MG	315390	Raposos	1.685,30
MG	315400	Raul Soares	3.078,00
MG	315410	Recreio	1.373,32
MG	315415	Reduto	836,00
MG	315420	Resende Costa	1.354,70
MG	315430	Resplendor	2.439,22
MG	315440	Ressaquinha	563,92
MG	315445	Riachinho	978,50
MG	315450	Riacho Dos Machados	1.141,14
MG	315460	Ribeirão Das Neves	32.972,60
MG	315470	Ribeirão Vermelho	467,02
MG	315480	Rio Acima	1.043,86
MG	315490	Rio Casca	1.789,42
MG	315510	Rio Do Prado	675,64
MG	315500	Rio Doce	307,04
MG	315520	Rio Espera	744,80
MG	315530	Rio Manso	612,94
MG	315540	Rio Novo	1.069,32
MG	315550	Rio Paranaíba	1.330,38
MG	315560	Rio Pardo De Minas	3.499,80
MG	315570	Rio Piracicaba	1.678,84
MG	315580	Rio Pomba	2.083,16
MG	315590	Rio Preto	647,90
MG	315600	Rio Vermelho	1.711,90
MG	315610	Ritapolis	589,76
MG	315620	Rochedo De Minas	279,30
MG	315630	Rodeiro	810,16
MG	315640	Romaria	404,70
MG	315645	Rosário Da Limeira	492,86
MG	315650	Rubelita	1.008,14
MG	315660	Rubim	1.317,46
MG	315670	Sabara	14.237,08
MG	315680	Sabinópolis	2.083,92
MG	315690	Sacramento	2.900,16
MG	315700	Salinas	4.933,16
MG	315710	Salto Da Divisa	911,24
MG	315720	Santa Barbara	3.175,66
MG	315725	Santa Barbara Do Leste	931,00
MG	315727	Santa Barbara Do Monte Verde	343,14
MG	315730	Santa Barbara Do Tugurio	530,48
MG	315733	Santa Cruz De Minas	814,34
MG	315737	Santa Cruz De Salinas	617,12
MG	315740	Santa Cruz Do Escalvado	630,80
MG	315750	Santa Efigenia De Minas	592,04
MG	315760	Santa Fe De Minas	512,24
MG	315765	Santa Helena De Minas	1.157,48
MG	315770	Santa Juliana	1.298,08
MG	315780	Santa Luzia	22.897,66
MG	315790	Santa Margarida	1.916,34
MG	315800	Santa Maria De Itabira	1.319,36
MG	315810	Santa Maria Do Salto	668,42
MG	315820	Santa Maria Do Suacui	1.931,16
MG	315920	Santa Rita De Caldas	1.111,50
MG	315930	Santa Rita De Jacutinga	642,96
MG	315935	Santa Rita De Minas	800,66
MG	315940	Santa Rita Do Ibitipoca	429,78
MG	315950	Santa Rita Do Iueto	715,54
MG	315960	Santa Rita Do Sapucaí	4.488,56
MG	315970	Santa Rosa Da Serra	373,92
MG	315980	Santa Vitoria	2.275,06
MG	315830	Santana Da Vargem	818,52
MG	315840	Santana De Cataguases	481,84
MG	315850	Santana De Pirapama	1.003,96

MG	315860	Santana Do Deserto	472,34
MG	315870	Santana Do Garambeu	292,60
MG	315880	Santana Do Jacare	552,52
MG	315890	Santana Do Manhuacu	1.065,52
MG	315895	Santana Do Paraíso	3.293,46
MG	315900	Santana Do Riacho	481,08
MG	315910	Santana Dos Montes	489,82
MG	315990	Santo Antonio Do Amparo	2.067,96
MG	316000	Santo Antonio Do Aventureiro	452,96
MG	316010	Santo Antonio Do Gramma	535,42
MG	316020	Santo Antonio Do Itambe	544,92
MG	316030	Santo Antonio Do Jacinto	1.598,28
MG	316040	Santo Antonio Do Monte	3.097,00
MG	316045	Santo Antonio Do Retiro	888,82
MG	316050	Santo Antonio Do Rio Abaixo	220,02
MG	316060	Santo Hipolito	412,68
MG	316070	Santos Dumont	5.461,74
MG	316080	Sao Bento Abade	565,06
MG	316090	Sao Bras Do Suacui	403,18
MG	316095	Sao Domingos Das Dores	617,12
MG	316100	Sao Domingos Do Prata	2.248,46
MG	316105	Sao Felix De Minas	426,74
MG	316110	Sao Francisco	7.081,30
MG	316120	Sao Francisco De Paula	712,88
MG	316130	Sao Francisco De Sales	661,20
MG	316140	Sao Francisco Do Gloria	642,96
MG	316150	Sao Geraldo	1.231,58
MG	316160	Sao Geraldo Da Piedade	565,06
MG	316165	Sao Geraldo Do Baixo	447,64
MG	316170	Sao Goncalo Do Abaete	759,62
MG	316180	Sao Goncalo Do Para	1.285,16
MG	316190	Sao Goncalo Do Rio Abaixo	1.208,40
MG	312550	Sao Goncalo Do Rio Preto	380,76
MG	316200	Sao Goncalo Do Sapucaí	2.996,30
MG	316210	Sao Gotardo	3.761,24
MG	316220	Sao Joao Batista Do Gloria	826,88
MG	316225	Sao Joao Da Lagoa	545,30
MG	316230	Sao Joao Da Mata	307,42
MG	316240	Sao Joao Da Ponte	3.116,76
MG	316245	Sao Joao Das Missoes	4.540,62
MG	316250	Sao Joao Del Rei	10.004,26
MG	316255	Sao Joao Do Manhuacu	1.286,68
MG	316257	Sao Joao Do Manteninha	668,04
MG	316260	Sao Joao Do Oriente	1.003,58
MG	316265	Sao Joao Do Pacui	535,04
MG	316270	Sao Joao Do Paraíso	2.651,26
MG	316280	Sao Joao Evangelista	2.021,98
MG	316290	Sao Joao Nepomuceno	3.076,48
MG	316292	Sao Joaquim De Bicas	2.974,64
MG	316294	Sao Jose Da Barra	755,44
MG	316295	Sao Jose Da Lapa	2.277,72
MG	316300	Sao Jose Da Sálira	524,78
MG	316310	Sao Jose Da Varginha	505,40
MG	316320	Sao Jose Do Alegre	492,10
MG	316330	Sao Jose Do Divino	504,26
MG	316340	Sao Jose Do Goiabal	708,32
MG	316350	Sao Jose Do Jacuri	829,92
MG	316360	Sao Jose Do Mantimento	333,64
MG	316370	Sao Lourenço	5.243,62
MG	316380	Sao Miguel Do Anta	826,12
MG	316390	Sao Pedro Da Uniao	612,18
MG	316410	Sao Pedro Do Suacui	755,82
MG	316400	Sao Pedro Dos Ferros	1.026,76
MG	316420	Sao Romao	1.250,58
MG	316430	Sao Roque De Minas	764,56
MG	316440	Sao Sebastiao Da Bela Vista	620,54
MG	316443	Sao Sebastiao Da Vargem Alegre	349,22
MG	316447	Sao Sebastiao Do Anta	728,46
MG	316450	Sao Sebastiao Do Maranhao	1.380,16
MG	316460	Sao Sebastiao Do Oeste	708,70
MG	316470	Sao Sebastiao Do Paraíso	8.231,94
MG	316480	Sao Sebastiao Do Rio Preto	245,48
MG	316490	Sao Sebastiao Do Rio Verde	251,94
MG	316500	Sao Tiago	1.286,68
MG	316510	Sao Tomas De Aquino	932,90
MG	316520	Sao Tome Das Letras	707,56
MG	316530	Sao Vicente De Minas	837,14
MG	316540	Sapucaí-Mirim	763,42
MG	316550	Sardoa	752,02
MG	316553	Sarzedo	3.027,46
MG	316556	Sem-Peixe	384,94
MG	316557	Senador Amaral	620,16
MG	316560	Senador Cortes	263,72
MG	316570	Senador Firmino	995,98
MG	316580	Senador Jose Bento	220,40
MG	316590	Senador Modestino Goncalves	568,48
MG	316600	Senhora De Oliveira	704,90
MG	316610	Senhora Do Porto	509,96
MG	316620	Senhora Dos Remedios	1.182,94
MG	316630	Sericita	894,52
MG	316640	Seritinga	220,02
MG	316650	Serra Azul De Minas	550,24
MG	316660	Serra Da Saudade	96,14
MG	316680	Serra Do Salitre	1.206,50
MG	316670	Serra Dos Aimores	1.119,10
MG	316690	Serrania	965,20
MG	316695	Serranópolis De Minas	562,40
MG	316700	Serranos	250,04
MG	316710	Serro	2.593,50
MG	316720	Sete Lagoas	23.776,60
MG	316555	Setubinha	1.577,38
MG	316730	Silveirania	272,08
MG	316740	Silvianópolis	773,30
MG	316750	Simao Pereira	318,82
MG	316760	Simonesia	2.279,62

MG	316770	Sobralia	772,92
MG	316780	Soledade De Minas	710,98
MG	316790	Tabuleiro	513,38
MG	316800	Taiobeiras	3.887,02
MG	316805	Taparuba	420,66
MG	316810	Tapira	463,22
MG	316820	Tapirai	224,20
MG	316830	Taquaracu De Minas	490,58
MG	316840	Tarumirim	1.914,82
MG	316850	Teixeiras	1.404,48
MG	316860	Teófilo Otoni	16.960,54
MG	316870	Timoteo	9.179,66
MG	316880	Tiradentes	745,56
MG	316890	Tiros	828,40
MG	316900	Tocantins	1.930,78
MG	316905	Tocos Do Moji	435,86
MG	316910	Toledo	768,36
MG	316920	Tombos	1.189,40
MG	316930	Tres Coracoes	8.741,90
MG	316935	Tres Marias	3.207,20
MG	316940	Tres Pontas	6.434,54
MG	316950	Tumiritinga	865,26
MG	316960	Tupaciguara	2.956,02
MG	316970	Turmalina	2.175,12
MG	316980	Turvolândia	539,60
MG	316990	Uba	11.755,68
MG	317000	Ubai	1.527,22
MG	317005	Uaporanga	1.478,20
MG	317010	Uberaba	34.513,50
MG	317020	Uberlândia	69.243,60
MG	317030	Umburatiba	349,60
MG	317040	Unai	8.733,54
MG	317043	Uniao De Minas	514,90
MG	317047	Uruana De Minas	388,36
MG	317050	Urucania	1.241,08
MG	317052	Uruçua	1.735,84
MG	317057	Vargem Alegre	821,18
MG	317060	Vargem Bonita	268,28
MG	317065	Vargem Grande Do Rio Parado	558,98
MG	317070	Varginha	13.946,00
MG	317075	Varjao De Minas	712,50
MG	317080	Varzea Da Palma	4.129,84
MG	317090	Varzelândia	2.554,74
MG	317100	Vazante	2.223,76
MG	317103	Verdelândia	1.136,20
MG	317107	Veredinha	648,66
MG	317110	Veríssimo	418,38
MG	317115	Vermelho Novo	579,50
MG	317120	Vespasiano	11.985,96
MG	317130	Vicosa	7.977,72
MG	317140	Vieiras	451,06
MG	317160	Virgem Da Lapa	1.624,50
MG	317170	Virginia	1.026,00
MG	317180	Virginópolis	1.310,24
MG	317190	Virgolândia	753,92
MG	317200	Visconde Do Rio Branco	4.552,02
MG	317210	Volta Grande	609,52
MG	317220	Wenceslau Braz	297,92
Total			3.385.751,54

ANEXO XII			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
MS	500020	Água Clara	3.060,34
MS	500025	Alcinópolis	815,30
MS	500060	Amambai	7.916,97
MS	500070	Anastácio	4.607,76
MS	500080	Anaurilândia	1.528,32
MS	500085	Angélica	1.724,15
MS	500090	Antônio João	1.944,33
MS	500100	Aparecida Do Taboado	3.880,42
MS	500110	Aquidauana	8.999,06
MS	500124	Aral Moreira	2.481,94
MS	500150	Bandeirantes	1.160,68
MS	500190	Bataguassu	3.845,60
MS	500200	Batayporã	2.085,67
MS	500210	Bela Vista	4.947,43
MS	500215	Bodoquena	1.527,34
MS	500220	Bonito	3.918,89
MS	500230	Brasilândia	2.175,84
MS	500240	Caarapó	5.624,28
MS	500260	Camapuã	2.284,84
MS	500270	Campo Grande	138.508,84
MS	500280	Caracol	1.063,31
MS	500290	Cassilândia	3.303,22
MS	500295	Chapadão Do Sul	4.059,47
MS	500310	Corguinho	915,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	3.576,63
MS	500320	Corumbá	21.581,98
MS	500325	Costa Rica	3.666,00
MS	500330	Coxim	5.782,35
MS	500345	Deodópolis	2.158,52
MS	500348	Dois Irmãos Do Buriti	2.138,77
MS	500350	Douradina	1.046,07
MS	500370	Dourados	37.102,87
MS	500375	Eldorado	2.244,70
MS	500380	Fátima Do Sul	2.912,90
MS	500390	Figueirão	513,77
MS	500400	Glória De Dourados	1.555,32
MS	500410	Guia Lopes Da Laguna	1.958,94
MS	500430	Iguatemi	2.980,32
MS	500440	Inocência	1.333,21
MS	500450	Itaporã	4.378,27
MS	500460	Itaquiraí	3.729,98
MS	500470	Ivinhema	3.706,53
MS	500480	Japorã	2.291,39
MS	500490	Jaraguari	1.013,92
MS	500500	Jardim	4.805,42

MS	500510	Jateí	721,17
MS	500515	Juti	1.234,60
MS	500520	Ladário	4.520,24
MS	500525	Laguna Carapã	1.508,32
MS	500540	Maracaju	7.373,44
MS	500560	Miranda	5.708,11
MS	500568	Mundo Novo	3.042,73
MS	500570	Naviraí	9.104,49
MS	500580	Nioaque	2.832,33
MS	500600	Nova Alvorada Do Sul	3.548,88
MS	500620	Nova Andradina	8.696,81
MS	500625	Novo Horizonte Do Sul	860,81
MS	500630	Paranaíba	6.559,48
MS	500635	Paranhos	3.765,74
MS	500640	Pedro Gomes	1.332,30
MS	500660	Ponta Porã	17.678,21
MS	500690	Porto Murtinho	3.516,52
MS	500710	Ribas Do Rio Pardo	4.449,56
MS	500720	Rio Brilhante	6.565,85
MS	500730	Rio Negro	838,09
MS	500740	Rio Verde De Mato Grosso	3.392,79
MS	500750	Rochedo	928,88
MS	500755	Santa Rita Do Pardo	1.424,09
MS	500769	São Gabriel Do Oeste	4.388,89
MS	500780	Selvíria	1.053,99
MS	500770	Sete Quedas	2.077,12
MS	500790	Sidrolândia	9.066,46
MS	500793	Sonora	3.206,59
MS	500795	Tacuru	2.689,55
MS	500797	Taquarussu	640,42
MS	500800	Terenos	3.132,59
MS	500830	Três Lagoas	18.800,36
MS	500840	Vicentina	938,24
		Total	468.454,77

ANEXO XIII			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
PA	150000	*SES PA	398.904,75
PA	150010	Abaetetuba	39.070,02
PA	150013	Abel Figueiredo	2.000,00
PA	150020	Acará	22.294,91
PA	150030	Afuá	17.623,34
PA	150034	Água Azul do Norte	8.016,86
PA	150040	Alenquer	23.282,13
PA	150050	Almeirim	24.314,10
PA	150060	Altamira	55.027,81
PA	150070	Anajás	14.967,28
PA	150080	Ananindeua	90.580,33
PA	150085	Anapu	11.593,50
PA	150090	Augusto Corrêa	16.704,84
PA	150095	Aurora do Pará	9.340,29
PA	150100	Aveiro	9.757,54
PA	150110	Bagre	12.077,13
PA	150120	Baão	12.585,29
PA	150125	Bannach	2.000,00
PA	150130	Barcarena	34.261,47
PA	150140	Belém	237.668,37
PA	150145	Belterra	6.082,56
PA	150150	Benevides	14.748,98
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	5.048,28
PA	150160	Bonito	5.059,48
PA	150170	Bragança	35.381,97
PA	150172	Brasil Novo	7.117,55
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	2.326,83
PA	150178	Breu Branco	19.214,48
PA	150180	Breves	40.012,89
PA	150190	Bujaru	10.265,42
PA	150195	Cachoeira do Piriá	12.859,82
PA	150200	Cachoeira do Arari	7.013,14
PA	150210	Cametá	45.234,94
PA	150215	Canaa dos Carajás	11.880,76
PA	150220	Capanema	14.243,26
PA	150230	Capitão Poço	16.100,42
PA	150240	Castanhal	39.320,11
PA	150250	Chaves	12.379,55
PA	150260	Colares	3.839,36
PA	150270	Concelção do Araguaia	12.406,12
PA	150275	Concórdia do Pará	9.952,20
PA	150276	Cumaru do Norte	7.225,38
PA	150277	Curionópolis	5.729,30
PA	150280	Curralinho	14.765,35
PA	150285	Curuá	5.390,48
PA	150290	Curuçá	10.916,29
PA	150293	Dom Eliseu	15.940,64
PA	150295	Eldorado dos Carajás	11.028,11
PA	150300	Faro	5.503,31
PA	150304	Floresta do Araguaia	6.421,41
PA	150307	Garrafão do Norte	9.514,86
PA	150309	Goianésia do Pará	12.301,09
PA	150310	Gurupá	14.946,66
PA	150320	Igarapé-Açu	9.522,03
PA	150330	Igarapé-Miri	20.821,17
PA	150340	Inhangapi	3.302,67
PA	150345	IPIXUNA do Pará	18.065,11
PA	150350	Itaituba	11.494,25
PA	150360	Itaituba	38.566,96
PA	150370	Itupiranga	20.523,76
PA	150375	Jacareacanga	26.547,46
PA	150380	Jacundá	13.156,89
PA	150390	Juruti	21.729,83
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	10.788,66
PA	150405	Mãe do Rio	8.108,73
PA	150400	Magalhães Barata	2.435,08
PA	150420	Marabá	68.836,76
PA	150430	Maracanã	8.492,34
PA	150440	Marapanim	7.267,39
PA	150442	Marituba	24.842,18
PA	150445	Medicilândia	10.760,24
PA	150450	Melgaço	14.712,80
PA	150460	Mocajuba	8.358,45
PA	150470	Moju	29.163,83
PA	150480	Monte Alegre	21.831,39
PA	150490	Muaná	13.485,56
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	8.905,28
PA	150497	Nova IPIXUNA	5.036,74
PA	150500	Nova Timboteua	3.414,75
PA	150503	Novo Progresso	14.729,67
PA	150506	Novo Repartimento	27.051,13

PA	150510	Óbidos	22.687,58
PA	150520	Oeiras do Pará	14.239,95
PA	150530	Oriximiná	41.754,26
PA	150540	Ourém	4.925,95
PA	150543	Ourilândia do Norte	11.428,23
PA	150548	Pacajá	17.675,18
PA	150549	Palestina do Pará	2.423,95
PA	150550	Paragominas	32.680,68
PA	150553	Parauapebas	49.870,96
PA	150555	Pau d'Arco	2.076,36
PA	150560	Peixe-Boi	2.021,72
PA	150563	Piçarra	4.854,47
PA	150565	Placas	10.321,66
PA	150570	Ponta de Pedras	8.743,84
PA	150580	Portel	29.865,36
PA	150590	Porto de Moz	18.630,75
PA	150600	Praíha	15.132,58
PA	150610	Primavera	2.566,12
PA	150611	Quatipuru	3.625,46
PA	150613	Redenção	18.124,17
PA	150616	Rio Maria	4.929,83
PA	150618	Rondon do Pará	13.183,01
PA	150619	Rurópolis	14.377,44
PA	150620	Salinópolis	8.784,77
PA	150630	Salvaterra	6.079,42
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	5.281,77
PA	150640	Santa Cruz do Arari	2.429,06
PA	150650	Santa Isabel do Pará	13.672,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	6.519,28
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	7.737,02
PA	150660	Santa Maria do Pará	5.810,30
PA	150670	Santana do Araguaia	18.178,47
PA	150680	Santarém	89.272,55
PA	150690	Santarém Novo	2.231,97
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8.269,92
PA	150710	São Caetano de Odivelas	4.967,76
PA	150715	São Domingos do Araguaia	7.127,67
PA	150720	São Domingos do Capim	13.836,35
PA	150730	São Félix do Xingu	41.940,94
PA	150740	São Francisco do Pará	4.220,21
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	8.655,55
PA	150746	São João da Ponta	2.000,00
PA	150747	São João de Pirabas	6.062,93
PA	150750	São João do Araguaia	5.359,51
PA	150760	São Miguel do Guamá	16.080,55
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	9.214,12
PA	150775	Sapucaia	2.000,00
PA	150780	Senador José Porfírio	8.082,49
PA	150790	Soure	6.384,48
PA	150795	Taianduba	25.677,04
PA	150796	Terra Alta	3.053,92
PA	150797	Terra Santa	4.726,46
PA	150800	Tomé-Açu	21.080,46
PA	150803	Tracuateua	11.120,10
PA	150805	Trairão	8.388,47
PA	150808	Tucumã	10.175,95
PA	150810	Tucuruí	27.185,01
PA	150812	Ulianópolis	13.898,09
PA	150815	Uruará	18.112,20
PA	150820	Vigia	12.013,55
PA	150830	Viseu	25.092,82
PA	150835	Vitória do Xingu	4.822,88
PA	150840	Xinguara	11.231,17
		Total	2.817.109,47

ANEXO XIV			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
PB	250000	*SES PB	182.152,29
PB	250010	Água Branca	1.476,51
PB	250020	Aguiar	759,67
PB	250030	Alagoa Grande	4.306,10
PB	250040	Alagoa Nova	3.172,12
PB	250050	Alagoinha	2.088,81
PB	250053	Alcantil	842,03
PB	250057	Algodão De Jandaíra	429,13
PB	250060	Alhandra	3.256,63
PB	250073	Amparo	369,02
PB	250077	Aparecida	1.079,79
PB	250080	Araçagi	2.348,03
PB	250090	Arara	1.815,96
PB	250100	Araúna	2.954,45
PB	250110	Areia	3.588,85
PB	250115	Areia De Baraúnas	269,48
PB	250120	Areial	945,57
PB	250130	Aroeiras	3.045,60
PB	250135	Assunção	583,53
PB	250140	Baía Da Traição	1.617,22
PB	250150	Bananeiras	3.281,65
PB	250153	Baraúna	641,01
PB	250160	Barra De Santa Rosa	2.129,70
PB	250157	Barra De Santana	1.157,19
PB	250170	Barra De São Miguel	812,40
PB	250180	Bayeux	14.417,28
PB	250190	Belém	2.337,93
PB	250200	Belém Do Brejo Do Cruz	917,07
PB	250205	Bernardino Batista	556,68
PB	250210	Boa Ventura	798,29
PB	250215	Boa Vista	905,66
PB	250220	Bom Jesus	358,40
PB	250230	Bom Sucesso	596,82
PB	250240	Bonito De Santa Fé	1.983,84
PB	250250	Boqueirão	2.751,93
PB	250270	Borborema	758,03
PB	250280	Brejo Do Cruz	1.841,83
PB	250290	Brejo Dos Santos	855,02
PB	250300	Caaporã	3.603,58
PB	250310	Cabaceiras	747,13
PB	250320	Cabedelo	8.656,28

PB	250330	Cachoeira Dos Índios	1.398,51
PB	250340	Cacimba De Areia	507,03
PB	250350	Cacimba De Dentro	2.440,18
PB	250355	Cacimbas	1.398,41
PB	250360	Caicara	1.019,83
PB	250370	Cajazeiras	8.060,39
PB	250375	Cajazeirinhas	525,09
PB	250380	Caldas Brandão	752,39
PB	250390	Camalaú	855,72
PB	250400	Campina Grande	53.929,22
PB	251640	Campo De Santana	1.299,69
PB	250403	Capim	1.008,10
PB	250407	Caraúbas	566,80
PB	250410	Carrapateira	335,59
PB	250415	Casserengue	1.085,90
PB	250420	Catingueira	728,63
PB	250430	Catolé Do Rocha	3.902,17
PB	250435	Caturité	715,08
PB	250440	Conceição	2.507,08
PB	250450	Condado	983,28
PB	250460	Conde	3.925,96
PB	250470	Congo	696,83
PB	250480	Coremas	2.154,47
PB	250485	Coxixola	186,35
PB	250490	Cruz Do Espírito Santo	2.667,19
PB	250500	Cubati	1.102,48
PB	250510	Cuité	2.709,70
PB	250523	Cuité De Mamanguape	920,33
PB	250520	Cuitegi	1.003,35
PB	250527	Curral De Cima	850,21
PB	250530	Curral Velho	346,01
PB	250535	Damião	798,88
PB	250540	Desterro	1.291,98
PB	250560	Diamante	923,73
PB	250570	Dona Inês	1.635,65
PB	250580	Duas Estradas	514,77
PB	250590	Emas	559,15
PB	250600	Esperança	4.833,46
PB	250610	Fagundes	1.757,95
PB	250620	Frei Martinho	355,11
PB	250625	Gado Bravo	1.283,74
PB	250630	Guarabira	7.863,58
PB	250640	Gurinhém	1.939,47
PB	250650	Gurjão	425,03
PB	250660	Ibiara	755,12
PB	250260	Igaracy	833,83
PB	250670	Imaculada	1.919,87
PB	250680	Ingá	2.562,52
PB	250690	Itabaiana	3.227,74
PB	250700	Itaporanga	3.433,41
PB	250710	Itapororoca	2.581,71
PB	250720	Itatuba	1.619,64
PB	250730	Jacarau	2.124,44
PB	250740	Jericó	993,36
PB	250750	João Pessoa	98.139,72
PB	250760	Juarez Távora	1.179,09
PB	250770	Juazeirinho	3.007,40
PB	250780	Junco Do Seridó	1.022,92
PB	250790	Juripiranga	1.655,09
PB	250800	Juru	1.381,32
PB	250810	Lagoa	636,21
PB	250820	Lagoa De Dentro	1.147,31
PB	250830	Lagoa Seca	4.023,87
PB	250840	Lastro	406,63
PB	250850	Livramento	1.119,97
PB	250855	Logradouro	577,86
PB	250860	Lucena	2.163,38
PB	250870	Mãe D'Água	601,87
PB	250880	Malta	767,15
PB	250890	Mamanguape	7.099,79
PB	250900	Manaira	1.780,23
PB	250905	Marcação	1.463,18
PB	250910	Mari	2.970,40
PB	250915	Marizópolis	877,72
PB	250920	Massaranduba	1.877,16
PB	250930	Mataraca	1.455,41
PB	250933	Matinhas	695,61
PB	250937	Mato Grosso	365,58
PB	250939	Maturéia	944,40
PB	250940	Mogeiro	1.948,26
PB	250950	Montadas	760,04
PB	250960	Monte Horebe	741,12
PB	250970	Monteiro	4.419,16
PB	250980	Mulungu	1.331,64
PB	250990	Natuba	1.575,40
PB	251000	Nazarezinho	992,64
PB	251010	Nova Floresta	1.509,84
PB	251020	Nova Olinda	924,19
PB	251030	Nova Palmeira	573,31
PB	251040	Olho D'Água	968,52
PB	251050	Olivedos	487,56
PB	251060	Ouro Velho	393,70
PB	251065	Parari	242,83
PB	251070	Passagem	355,87
PB	251080	Patos	14.597,87
PB	251090	Paulista	1.573,64
PB	251100	Pedra Branca	532,93
PB	251110	Pedra Lavrada	1.065,49
PB	251120	Pedras De Fogo	4.307,24
PB	251272	Pedro Régis	891,92
PB	251130	Piancó	2.074,42
PB	251140	Picuí	2.731,54
PB	251150	Pilar	1.781,20
PB	251160	Pilões	1.249,66
PB	251170	Pilõeszinhos	767,10
PB	251180	Pirpirituba	1.492,01
PB	251190	Pitimbu	3.025,85
PB	251200	Pocinhos	2.844,94



PB	251203	Poço Dantas	658,85
PB	251207	Poço De José De Moura	533,22
PB	251210	Pombal	4.112,92
PB	251220	Prata	565,64
PB	251230	Princesa Isabel	3.341,61
PB	251240	Puxinanã	2.051,67
PB	251250	Queimadas	6.203,84
PB	251260	Quixabá	258,95
PB	251270	Remígio	2.796,57
PB	251274	Riachão	521,85
PB	251275	Riachão Do Bacamarte	631,36
PB	251276	Riachão Do Poço	638,09
PB	251278	Riacho De Santo Antônio	331,04
PB	251280	Riacho Dos Cavalos	1.160,74
PB	251290	Rio Tinto	3.341,29
PB	251300	Salgadinho	570,08
PB	251310	Salgado De São Félix	1.595,88
PB	251315	Santa Cecília	994,45
PB	251320	Santa Cruz	774,22
PB	251330	Santa Helena	775,13
PB	251335	Santa Inês	575,59
PB	251340	Santa Luzia	1.999,80
PB	251370	Santa Rita	19.467,84
PB	251380	Santa Teresinha	624,53
PB	251350	Santana De Mangueira	771,95
PB	251360	Santana Dos Garrotes	908,79
PB	251365	Santarém	323,72
PB	251385	Santo André	301,98
PB	251392	São Bentinho	609,87
PB	251390	São Bento	4.585,51
PB	251396	São Domingos	398,59
PB	251394	São Domingos Do Cariri	344,55
PB	251398	São Francisco	415,28
PB	251400	São João Do Cariri	510,02
PB	250070	São João Do Rio Do Peixe	2.207,10
PB	251410	São João Do Tigre	692,82
PB	251420	São José Da Lagoa Tapada	1.104,07
PB	251430	São José De Caiana	996,22
PB	251440	São José De Espinharas	672,96
PB	251450	São José De Piranhas	2.674,06
PB	251455	São José De Princesa	551,23
PB	251460	São José Do Bonfim	511,39
PB	251465	São José Do Brejo Do Cruz	246,57
PB	251470	São José Do Sabugi	507,94
PB	251480	São José Dos Cordeiros	574,83
PB	251445	São José Dos Ramos	874,01
PB	251490	São Mamede	1.062,01
PB	251500	São Miguel De Taipu	1.112,15
PB	251510	São Sebastião De Lagoa De Roça	1.616,23
PB	251520	São Sebastião Do Umbuzeiro	492,37
PB	251530	Sapé	7.366,25
PB	251540	Seridó	1.678,41
PB	251550	Serra Branca	1.697,80
PB	251560	Serra Da Raiz	420,99
PB	251570	Serra Grande	426,80
PB	251580	Serra Redonda	1.004,95
PB	251590	Serraria	1.005,11
PB	251593	Sertãozinho	625,35
PB	251597	Sobrado	1.102,03
PB	251600	Solânea	3.941,27
PB	251610	Soledade	2.142,83
PB	251615	Sossêgo	545,65
PB	251620	Sousa	9.376,52
PB	251630	Sumé	2.087,82
PB	251650	Taperoá	2.199,28
PB	251660	Tavares	2.168,08
PB	251670	Teixeira	2.339,48
PB	251675	Tenório	442,33
PB	251680	Triunfo	1.254,44
PB	251690	Uiraúna	1.940,71
PB	251700	Umbuzeiro	1.394,70
PB	251710	Várzea	318,92
PB	251720	Vieirópolis	592,74
PB	250550	Vista Serrana	490,91
PB	251740	Zabelê	317,30
		Total	732.015,83

ANEXO XV			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
PE	260000	*SES PE	260.495,52
PE	260005	Abreu E Lima	9.823,50
PE	260010	Afogados Da Ingazeira	9.291,00
PE	260020	Afrânio	5.237,00
PE	260030	Agrestina	5.765,00
PE	260040	Água Preta	4.300,00
PE	260050	Águas Belas	5.837,00
PE	260060	Alagoinha	3.486,00
PE	260070	Aliança	4.416,00
PE	260080	Altinho	4.848,50
PE	260090	Amaraji	5.977,00
PE	260100	Angelim	2.874,50
PE	260105	Araçoiaba	2.367,00
PE	260110	Arapina	24.794,00
PE	260120	Arcoverde	8.433,00
PE	260130	Barra De Guabiraba	3.548,00
PE	260140	Barreiros	11.907,00
PE	260150	Belém De Maria	1.467,00
PE	260160	Belém De São Francisco	6.127,00
PE	260170	Belo Jardim	18.472,00
PE	260180	Betânia	3.563,00
PE	260190	Bezerros	13.183,00
PE	260200	Bodocó	10.494,50
PE	260210	Bom Conselho	12.804,50
PE	260220	Bom Jardim	8.762,50
PE	260230	Bonito	10.333,50
PE	260240	Brejão	2.456,00
PE	260250	Brejinho	1.942,00
PE	260260	Brejo Da Madre De Deus	13.073,50

PE	260270	Buenos Aires	3.276,50
PE	260280	Buique	17.530,00
PE	260290	Cabo De Santo Agostinho	20.733,00
PE	260300	Cabrobó	9.554,50
PE	260310	Cachoeirinha	4.836,50
PE	260320	Caetés	7.997,00
PE	260330	Calçado	2.983,00
PE	260340	Calumbi	1.608,00
PE	260345	Camaragibe	14.772,00
PE	260350	Camocim De São Félix	1.978,50
PE	260360	Camutanga	2.055,50
PE	260370	Canhotinho	6.478,00
PE	260380	Capoeiras	5.313,50
PE	260390	Carnaíba	4.759,50
PE	260392	Carnaubeira Da Penha	4.605,00
PE	260400	Carpina	17.933,50
PE	260410	Caruaru	35.406,00
PE	260415	Casinhas	3.700,00
PE	260420	Catende	10.988,00
PE	260430	Cedro	3.102,50
PE	260440	Chã De Alegria	3.268,50
PE	260450	Chã Grande	5.010,00
PE	260460	Condado	2.985,00
PE	260470	Correntes	4.613,50
PE	260480	Cortês	3.569,50
PE	260490	Cumaru	3.931,50
PE	260500	Cupira	5.871,00
PE	260510	Custódia	3.924,00
PE	260515	Dormentes	4.773,00
PE	260520	Escada	7.525,50
PE	260530	Exu	4.131,00
PE	260540	Feira Nova	5.292,00
PE	260550	Ferreiros	2.853,00
PE	260560	Flores	5.773,50
PE	260570	Floresta	9.130,50
PE	260580	Frei Miguelinho	3.201,50
PE	260590	Gameleira	7.813,00
PE	260600	Garanhuns	15.318,00
PE	260610	Glória Do Goitá	7.241,00
PE	260620	Goiana	8.574,00
PE	260630	Granito	2.024,50
PE	260640	Gravatá	8.350,50
PE	260650	Iati	5.761,00
PE	260660	Ibimirim	8.512,50
PE	260670	Ibirajuba	1.934,00
PE	260680	Igarassu	11.554,50
PE	260690	Igaraci	2.898,50
PE	260760	Ilha De Itamaracá	2.256,00
PE	260700	Inajá	6.951,00
PE	260710	Ingazeira	1.094,00
PE	260720	Ipojuca	10.842,00
PE	260730	Ipupi	9.686,00
PE	260740	Itacuruba	1.393,50
PE	260750	Itaíba	7.773,00
PE	260765	Itambé	9.369,50
PE	260770	Itapetim	3.260,50
PE	260775	Itapissuma	6.333,50
PE	260780	Itaquitinga	4.585,50
PE	260790	Jaboatão Dos Guararapes	68.389,50
PE	260795	Jaqueira	3.364,50
PE	260800	Jatuba	4.609,00
PE	260805	Jatobá	3.798,50
PE	260810	João Alfredo	7.358,50
PE	260820	Joaquim Nabuco	4.738,00
PE	260825	Jucati	3.146,00
PE	260830	Jupi	3.933,00
PE	260840	Jurema	4.088,50
PE	260845	Lagoa Do Carro	4.181,50
PE	260850	Lagoa Do Itaenga	5.551,50
PE	260860	Lagoa Do Ouro	1.596,00
PE	260870	Lagoa Dos Gatos	4.238,50
PE	260875	Lagoa Grande	7.374,50
PE	260880	Lajedo	10.124,50
PE	260890	Limoeiro	12.319,50
PE	260900	Macaparana	6.093,50
PE	260910	Machados	3.896,00
PE	260915	Manari	6.625,00
PE	260920	Maraial	3.624,50
PE	260930	Mirandiba	4.386,50
PE	261420	Moreilândia	3.028,50
PE	261430	Moreno	6.099,00
PE	260940	Nazaré Da Mata	3.190,50
PE	260950	Olinda	36.424,50
PE	260960	Orobó	5.520,50
PE	260970	Orocó	4.230,00
PE	260980	Ouricuri	9.163,50
PE	260990	Palmares	16.718,50
PE	261000	Palmeirina	2.321,50
PE	261010	Panelas	7.087,50
PE	261020	Paranatama	3.333,00
PE	261030	Parnamirim	6.089,00
PE	261040	Passira	6.908,50
PE	261050	Paudalho	6.246,00
PE	261060	Paulista	30.042,00
PE	261070	Pedra	6.197,50
PE	261080	Pesqueira	17.031,00
PE	261090	Petrolândia	10.713,50
PE	261100	Petrolina	37.909,50
PE	261110	Poção	3.161,50
PE	261120	Pombos	6.046,50
PE	261130	Primavera	3.666,50
PE	261140	Quipapá	6.998,50
PE	261150	Quixabá	1.811,50
PE	261153	Recife	142.197,00
PE	261160	Riacho Das Almas	4.564,00
PE	261170	Ribeirão	11.664,00
PE	261180	Rio Formoso	6.516,50
PE	261190	Sairé	2.470,50

PE	261200	Salgadinho	2.116,00
PE	261210	Salgueiro	7.065,00
PE	261220	Saloá	4.298,50
PE	261230	Sanharó	6.122,00
PE	261240	Santa Cruz	4.430,00
PE	261245	Santa Cruz Da Baixa Verde	3.230,50
PE	261247	Santa Cruz Do Capibaribe	10.783,50
PE	261250	Santa Filomena	4.063,50
PE	261255	Santa Maria Da Boa Vista	13.189,50
PE	261260	Santa Maria Do Cambucá	3.579,00
PE	261270	Santa Terezinha	3.008,50
PE	261280	São Benedito Do Sul	3.503,50
PE	261290	São Bento Do Una	15.520,50
PE	261300	São Caitano	4.333,50
PE	261310	São João	6.096,50
PE	261320	São Joaquim Do Monte	2.400,00
PE	261330	São José Da Coroa Grande	5.670,00
PE	261340	São José Do Belmonte	8.906,50
PE	261350	São José Do Egito	7.764,50
PE	261360	São Lourenço Da Mata	11.299,50
PE	261370	São Vicente Ferrer	4.612,00
PE	261380	Serra Talhada	21.615,50
PE	261390	Serita	5.359,50
PE	261400	Sertânia	8.716,50
PE	261410	Sirinhaém	5.514,00
PE	261440	Solidão	1.601,50
PE	261450	Surubim	6.624,00
PE	261460	Tabira	7.161,00
PE	261470	Tacaimbó	3.241,00
PE	261480	Tacaratu	6.713,50
PE	261485	Tamandaré	2.766,00
PE	261500	Taquaritinga Do Norte	6.601,50
PE	261510	Terezinha	1.877,50
PE	261520	Terra Nova	2.613,50
PE	261530	Timbaúba	13.365,50
PE	261540	Toritama	4.818,00
PE	261550	Tracunhaém	3.567,00
PE	261560	Trindade	8.879,00
PE	261570	Triunfo	3.421,00
PE	261580	Tupanatinga	8.125,00
PE	261590	Tuparetama	1.893,50
PE	261600	Venturosa	4.782,50
PE	261610	Verdejante	2.606,00
PE	261618	Vertente Do Lério	1.980,50
PE	261620	Vertentes	5.116,50
PE	261630	Vicência	7.695,00
PE	261640	Vitória De Santo Antão	13.948,50
PE	261650	Xexéu	4.305,00
		Total	1.752.756,02

ANEXO XVI			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
PI	220005	Acaua	1.430,18
PI	220010	Agricolandia	1.048,33
PI	220020	Água Branca	3.565,98
PI	220025	Alagoinha Do Piauí	1.325,94
PI	220027	Alegrete Do Piauí	1.033,01
PI	220030	Alto Longa	2.451,43
PI	220040	Altos	8.016,08
PI	220045	Alvorada Do Gurgueia	1.200,33
PI	220050	Amarante	3.737,97
PI	220060	Angical Do Piauí	1.310,59
PI	220070	Anísio De Abreu	1.983,98
PI	220080	Antonio Almeida	617,64
PI	220090	Aroazes	1.074,30
PI	220095	Aroeiras Do Itaim	421,36
PI	220100	Arraial	1.018,64
PI	220105	Assuncao Do Piauí	1.963,48
PI	220110	Avelino Lopes	2.367,15
PI	220115	Baixa Grande Do Ribeiro	2.808,08
PI	220117	Barra D'Alcantara	816,41
PI	220120	Barras	9.627

PI	220270	Cocal	6.275,73	PI	220840	Piripiri	12.021,59	RJ	330280	Mendes	1.550,44
PI	220271	Cocal De Telha	934,70	PI	220850	Porto	3.335,59	RJ	330285	Mesquita	18.012,47
PI	220272	Cocal Dos Alves	1.152,55	PI	220855	Porto Alegre Do Piaui	616,46	RJ	330290	Miguel Pereira	2.327,84
PI	220273	Coivaras	784,20	PI	220860	Prata Do Piaui	605,81	RJ	330300	Miracema	2.899,95
PI	220275	Colonia Do Gurgueia	1.436,73	PI	220865	Queimada Nova	1.771,13	RJ	330310	Natividade	1.450,29
PI	220277	Colonia Do Piaui	1.489,60	PI	220870	Redencao Do Gurgueia	2.089,79	RJ	330320	Nilópolis	15.702,16
PI	220280	Conceicao Do Caninde	921,77	PI	220880	Regeneracao	3.654,74	RJ	330330	Niterói	41.158,23
PI	220285	Coronel Jose Dias	775,84	PI	220885	Riacho Frio	1.008,31	RJ	330340	Nova Friburgo	17.292,03
PI	220290	Corrente	5.841,22	PI	220887	Ribeira Do Piaui	1.003,29	RJ	330350	Nova Iguaçu	91.164,64
PI	220300	Cristalândia Do Piaui	1.779,68	PI	220890	Ribeiro Goncalves	1.723,11	RJ	330360	Paracambi	3.959,03
PI	220310	Cristino Castro	2.291,14	PI	220900	Rio Grande Do Piaui	1.274,83	RJ	330370	Paraíba Do Sul	4.476,05
PI	220320	Curimata	2.557,14	PI	220910	Santa Cruz Do Piaui	1.119,74	RJ	330380	Parati	4.620,01
PI	220323	Currais	1.204,17	PI	220915	Santa Cruz Dos Milagres	803,07	RJ	330385	Paty Do Alferes	2.865,52
PI	220327	Curral Novo Do Piaui	1.256,49	PI	220920	Santa Filomena	1.601,64	RJ	330390	Petrópolis	29.129,05
PI	220325	Curralinhos	980,14	PI	220930	Santa Luz	1.248,26	RJ	330395	Pinheiral	2.416,10
PI	220330	Demerval Lobao	2.772,29	PI	220937	Santa Rosa Do Piaui	1.012,14	RJ	330400	Pirai	2.677,74
PI	220335	Dirceu Arcoverde	1.299,91	PI	220935	Santana Do Piaui	851,83	RJ	330410	Porciúncula	1.986,09
PI	220340	Dom Expedito Lopes	1.275,26	PI	220940	Santo Antonio De Lisboa	1.148,47	RJ	330411	Porto Real	2.029,27
PI	220345	Dom Inocencio	1.766,25	PI	220945	Santo Antonio Dos Milagres	491,14	RJ	330412	Quatis	1.420,24
PI	220342	Domingos Mourao	944,74	PI	220950	Santo Inacio Do Piaui	613,76	RJ	330414	Queimados	17.347,73
PI	220350	Elesbao Veloso	2.435,78	PI	220955	Sao Braz Do Piaui	846,91	RJ	330415	Quissamã	2.424,86
PI	220360	Eliseu Martins	878,66	PI	220960	Sao Felix Do Piaui	495,47	RJ	330420	Resende	12.873,56
PI	220370	Esperantina	7.940,22	PI	220965	Sao Francisco De Assis Do Piaui	1.238,03	RJ	330430	Rio Bonito	5.766,72
PI	220375	Fartura Do Piaui	1.078,53	PI	220970	Sao Francisco Do Piaui	1.255,89	RJ	330440	Rio Claro	1.828,98
PI	220380	Flores Do Piaui	901,59	PI	220975	Sao Goncalo Do Gurgueia	672,04	RJ	330450	Rio Das Flores	932,01
PI	220385	Floresta Do Piaui	408,93	PI	220980	Sao Goncalo Do Piaui	1.081,89	RJ	330452	Rio Das Ostras	13.642,84
PI	220390	Florianio	10.832,73	PI	220985	Sao Joao Da Canabrava	916,17	RJ	330455	Rio De Janeiro	610.755,40
PI	220400	Francinopolis	1.021,27	PI	220987	Sao Joao Da Fronteira	1.345,58	RJ	330460	Santa Maria Madalena	1.012,13
PI	220410	Francisco Ayres	846,41	PI	220990	Sao Joao Da Serra	1.217,72	RJ	330470	Santo Antônio De Pádua	3.843,23
PI	220415	Francisco Macedo	598,42	PI	220995	Sao Joao Da Varjota	1.043,97	RJ	330480	São Fidélis	3.515,24
PI	220420	Francisco Santos	1.732,74	PI	220997	Sao Joao Do Arraial	1.772,72	RJ	330475	São Francisco De Itabapoana	4.546,78
PI	220430	Fronteiras	2.206,10	PI	221000	Sao Joao Do Piaui	4.056,86	RJ	330490	São Gonçalo	96.878,78
PI	220435	Geminiano	1.072,66	PI	221005	Sao Jose Do Divino	1.011,08	RJ	330500	São João Da Barra	3.345,61
PI	220440	Gilbues	2.592,14	PI	221010	Sao Jose Do Peixe	845,51	RJ	330510	São João De Meriti	50.743,14
PI	220450	Guadalupe	2.111,86	PI	221020	Sao Jose Do Piaui	1.228,34	RJ	330513	São José De Ubá	697,29
PI	220455	Guaribas	1.199,09	PI	221030	Sao Juliao	1.143,49	RJ	330515	São José Do Vale Do Rio Preto	2.110,02
PI	220460	Hugo Napoleao	757,34	PI	221035	Sao Lourenco Do Piaui	752,88	RJ	330520	São Pedro Da Aldeia	10.201,46
PI	220465	Ilha Grande	1.927,74	PI	221037	Sao Luis Do Piaui	549,06	RJ	330530	São Sebastião Do Alto	899,47
PI	220470	Inhuma	2.942,93	PI	221038	Sao Miguel Da Baixa Grande	392,74	RJ	330540	Sapucaia	1.815,83
PI	220480	Ipiranga Do Piaui	1.864,58	PI	221039	Sao Miguel Do Fidalgo	718,12	RJ	330550	Saquarema	7.901,15
PI	220490	Isaias Coelho	1.954,68	PI	221040	Sao Miguel Do Tapuio	3.622,44	RJ	330555	Seropédica	8.736,15
PI	220500	Itainopolis	1.858,12	PI	221050	Sao Pedro Do Piaui	2.861,04	RJ	330560	Silva Jardim	2.480,57
PI	220510	Itaueira	2.097,18	PI	221060	Sao Raimundo Nonato	6.881,78	RJ	330570	Sumidouro	1.512,88
PI	220515	Jacobina Do Piaui	1.024,82	PI	221062	Sebastiao Barros	870,37	RJ	330575	Tanguá	3.540,28
PI	220520	Jaicos	3.994,05	PI	221063	Sebastiao Leal	851,81	RJ	330580	Teresópolis	17.390,92
PI	220525	Jardim Do Mulato	899,15	PI	221065	Sigefredo Pacheco	1.769,67	RJ	330590	Trajano De Moraes	945,78
PI	220527	Jatoba Do Piaui	866,10	PI	221070	Simoes	3.317,04	RJ	330600	Três Rios	8.356,21
PI	220530	Jerumenha	916,13	PI	221080	Simplicio Mendes	2.399,56	RJ	330610	Valença	7.150,66
PI	220535	Joao Costa	563,71	PI	221090	Socorro Do Piaui	953,75	RJ	330615	Varre-Sai	1.245,61
PI	220540	Joaquim Pires	2.969,62	PI	221093	Sussuapara	1.116,90	RJ	330620	Vassouras	3.752,47
PI	220545	Joca Marques	1.148,37	PI	221095	Tamboril Do Piaui	626,52	RJ	330630	Volta Redonda	24.714,96
PI	220550	Jose De Freitas	7.683,56	PI	221097	Tanque Do Piaui	561,39			Total	2.553.268,13
PI	220551	Juazeiro Do Piaui	1.141,73	PI	221100	Teresina	151.133,24				
PI	220552	Julio Borges	1.190,47	PI	221110	Uniao	9.337,31				
PI	220553	Jurema	895,39	PI	221120	Urucui	4.622,95				
PI	220555	Lagoa Alegre	1.884,47	PI	221130	Valenca Do Piaui	3.643,74				
PI	220557	Lagoa De Sao Francisco	1.516,51	PI	221135	Varzea Branca	1.094,33				
PI	220556	Lagoa Do Barro Do Piaui	886,83	PI	221140	Varzea Grande	831,94				
PI	220558	Lagoa Do Piaui	821,28	PI	221150	Vera Mendes	605,41				
PI	220559	Lagoa Do Sitio	999,47	PI	221160	Vila Nova Do Piaui	508,45				
PI	220554	Lagoinha Do Piaui	515,25	PI	221170	Wall Ferraz	857,41				
PI	220560	Landri Sales	1.038,22			Total	635.894,66				
PI	220570	Luis Correia	6.063,87								
PI	220580	Luzilandia	5.289,66								
PI	220585	Madeiro	1.907,47								
PI	220590	Manoel Emidio	1.140,35								
PI	220595	Marcolandia	1.920,86								
PI	220600	Marcos Parente	925,60								
PI	220605	Massape Do Piaui	1.279,28								
PI	220610	Matias Olimpio	2.544,66								
PI	220620	Miguel Alves	8.217,97								
PI	220630	Miguel Leao	304,50								
PI	220635	Milton Brandao	1.486,27								
PI	220640	Monsenor Gil	1.955,99								
PI	220650	Monsenor Hipolito	1.322,99								
PI	220660	Monte Alegre Do Piaui	2.538,35								
PI	220665	Morro Cabeca No Tempo	1.041,13								
PI	220667	Morro Do Chapau Do Piaui	1.482,31								
PI	220669	Murici Dos Portelas	2.248,79								
PI	220670	Nazare Do Piaui	1.487,29								
PI	220672	Nazaria	1.777,73								
PI	220675	Nossa Senhora De Nazare	812,21								
PI	220680	Nossa Senhora Dos Reme-dios	2.089,45								
PI	220795	Nova Santa Rita	774,18								
PI	220690	Novo Oriente Do Piaui	1.154,80								
PI	220695	Novo Santo Antonio	655,27								
PI	220700	Oeiras	7.323,64								
PI	220710	Olho D'Agua Do Piaui	644,71								
PI	220720	Padre Marcos	1.327,69								
PI	220730	Paes Landim	751,38								
PI	220735	Pajeu Do Piaui	633,95								
PI	220740	Palmeira Do Piaui	1.142,74								
PI	220750	Palmeirais	3.272,69								
PI	220755	Paqueta	806,12								
PI	220760	Parnagua	2.494,05								
PI	220770	Parnaiba	28.521,05								
PI	220775	Passagem Franca Do Piaui	972,45								
PI	220777	Patos Do Piaui	1.171,28								
PI	220779	Pau D'Arco	839,38								
PI	220780	Paulistana	4.367,74								
PI	220785	Pavussu	726,73								
PI	220790	Pedro Ii	8.057,50								
PI	220793	Pedro Laurentino	758,15								
PI	220800	Picos	13.599,43								
PI	220810	Pimenteiras	2.439,16								
PI	220820	Pio Ix	3.703,59								
PI	220830	Piracuruca	5.920,00								

PI	220840	Piripiri	12.021,59	RJ	330280	Mendes	1.550,44
PI	220850	Porto	3.335,59	RJ	330285	Mesquita	18.012,47
PI	220855	Porto Alegre Do Piaui	616,46	RJ	330290	Miguel Pereira	2.327,84
PI	220860	Prata Do Piaui	605,81	RJ	330300	Miracema	2.899,95
PI	220865	Queimada Nova	1.771,13	RJ	330310	Natividade	1.450,29
PI	220870	Redencao Do Gurgueia	2.089,79	RJ	330320	Nilópolis	15.702,16
PI	220880	Regeneracao	3.654,74	RJ	330330	Niterói	41.158,23
PI	220885	Riacho Frio	1.008,31	RJ	330340	Nova Friburgo	17.292,03
PI	220887	Ribeira Do Piaui	1.003,29	RJ	330350	Nova Iguaçu	91.164,64
PI	220890	Ribeiro Goncalves	1.723,11	RJ	330360	Paracambi	3.959,03
PI	220900	Rio Grande Do Piaui	1.274,83	RJ	330370	Paraíba Do Sul	4.476,05
PI	220910	Santa Cruz Do Piaui	1.119,74	RJ	330380	Parati	4.620,01
PI	220915	Santa Cruz Dos Milagres	803,07	RJ	330385	Paty Do Alferes	2.865,52
PI	220920	Santa Filomena	1.601,64	RJ	330390	Petrópolis	29.129,05
PI	220930	Santa Luz	1.248,26	RJ	330395	Pinheiral	2.416,10
PI	220937	Santa Rosa Do Piaui	1.012,14	RJ	330400	Pirai	2.677,74
PI	220935	Santana Do Piaui	851,83	RJ	330410	Porciúncula	1.986,09
PI	220940	Santo Antonio De Lisboa	1.148,47	RJ	330411	Porto Real	2.029,27
PI	220945	Santo Antonio Dos Milagres	491,14	RJ	330412	Quatis	1.420,24
PI	220950	Santo Inacio Do Piaui	613,76	RJ	330		



RN	2404853	Itaja	1.508,12
RN	2404903	Itau	998,83
RN	2405009	Jacana	1.477,38
RN	2405108	Jandaira	1.411,53
RN	2405207	Janduís	1.031,75
RN	2405306	Januario Cicco	1.876,91
RN	2405405	Japi	1.196,40
RN	2405504	Jardim De Angicos	511,49
RN	2405603	Jardim De Piranhas	2.390,60
RN	2405702	Jardim Do Serido	1.701,30
RN	2405801	Joao Camara	7.233,26
RN	2405900	Joao Dias	471,97
RN	2406007	Jose Da Penha	1.009,80
RN	2406106	Jucurutu	2.970,14
RN	2406155	Jundia	687,10
RN	2406205	Lagoa D'Anta	1.308,35
RN	2406304	Lagoa De Pedras	1.503,73
RN	2406403	Lagoa De Velhos	566,37
RN	2406502	Lagoa Nova	2.926,23
RN	2406601	Lagoa Salgada	1.696,91
RN	2406700	Lajes	1.892,28
RN	2406809	Lajes Pintadas	831,99
RN	2406908	Lucrecia	693,69
RN	2407005	Luis Gomes	2.116,19
RN	2407104	Macaiba	14.113,08
RN	2407203	Macau	4.926,08
RN	2407252	Major Sales	741,99
RN	2407302	Marcelino Vieira	1.464,21
RN	2407401	Martins	1.448,85
RN	2407500	Maxaranguape	2.449,87
RN	2407609	Messias Targino	816,62
RN	2407708	Montanhas	2.362,06
RN	2407807	Monte Alegre	4.091,89
RN	2407906	Monte Das Gameleiras	458,80
RN	2408003	Mossoro	48.022,67
RN	2408102	Natal	139.464,64
RN	2408201	Nisia Floresta	5.149,99
RN	2408300	Nova Cruz	7.281,55
RN	2408409	Olho-D'Agua Do Borges	689,30
RN	2408508	Ouro Branco	766,13
RN	2408607	Parana	722,23
RN	2408706	Parau	654,18
RN	2408805	Parazinho	1.220,54
RN	2408904	Pareilhas	4.017,27
RN	2403251	Parnamirim	40.293,31
RN	2409100	Passa E Fica	2.186,44
RN	2409209	Passagem	608,09
RN	2409308	Patu	2.258,88
RN	2409407	Pau Dos Ferros	4.844,85
RN	2409506	Pedra Grande	790,28
RN	2409605	Pedra Preta	564,17
RN	2409704	Pedro Avelino	1.385,19
RN	2409803	Pedro Velho	3.044,77
RN	2409902	Pendencias	2.454,26
RN	2410009	Pilões	619,05
RN	2410108	Poco Branco	3.027,21
RN	2410207	Portalegre	1.264,45
RN	2410256	Porto Do Mangue	1.095,42
RN	2410306	Presidente Juscelino	1.999,85
RN	2410405	Pureza	1.991,07
RN	2410504	Rafael Fernandes	831,99
RN	2410603	Rafael Godeiro	597,10
RN	2410702	Riacho Da Cruz	586,12
RN	2410801	Riacho De Santana	779,30
RN	2410900	Riachuelo	1.512,51
RN	2408953	Rio Do Fogo	2.484,99
RN	2411007	Rodolfo Fernandes	878,09
RN	2411106	Ruy Barbosa	676,13
RN	2411205	Santa Cruz	7.494,49
RN	2409332	Santa Maria	983,46
RN	2411403	Santana Do Matos	2.206,20
RN	2411429	Santana Do Serido	428,07
RN	2411502	Santo Antonio	4.530,94
RN	2411601	São Bento Do Norte	579,54
RN	2411700	Sao Bento Do Trairi	873,70
RN	2411809	São Fernando	566,37
RN	2411908	Sao Francisco Do Oeste	616,86
RN	2412005	Sao Goncalo Do Amarante	19.359,66
RN	2412104	Sao Joao Do Sabugi	976,87
RN	2412203	Sao Jose De Mipibu	8.726,01
RN	2412302	Sao Jose Do Campestre	2.419,13
RN	2412401	Sao Jose Do Serido	700,28
RN	2412500	Sao Miguel	4.781,19
RN	2412559	Sao Miguel De Touros	1.841,79
RN	2412609	Sao Paulo Do Potengi	2.985,50
RN	2412708	Sao Pedro	1.211,76
RN	2412807	Sao Rafael	1.251,28
RN	2412906	Sao Tome	1.804,47
RN	2413003	Sao Vicente	1.071,27
RN	2413102	Senador Eloi De Souza	1.172,25
RN	2413201	Senador Georgino Avelino	1.049,32
RN	2413300	Serra De Sao Bento	1.172,25
RN	2413359	Serra Do Mel	2.353,28
RN	2413409	Serra Negra Do Norte	1.282,01
RN	2413508	Serrinha	1.271,03
RN	2413557	Serrinha Dos Pintos	763,94
RN	2413607	Severiano Melo	1.009,80
RN	2413706	Sitio Novo	963,70
RN	2413805	Taboleiro Grande	469,78
RN	2413904	Taipu	2.535,48
RN	2414001	Tangara	3.106,24
RN	2414100	Tenente Ananias	1.912,04
RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	1.328,11
RN	2411056	Tibau	728,81
RN	2414209	Tibau Do Sul	2.627,68
RN	2414308	Timbauba Dos Batistas	362,21
RN	2414407	Touros	6.917,14
RN	2414456	Triunfo Potiguar	717,84

RN	2414506	Umarizal	1.797,89
RN	2414605	Upanema	2.594,75
RN	2414704	Varzea	1.018,58
RN	2414753	Venha-Ver	829,79
RN	2414803	Vera Cruz	2.287,42
RN	2414902	Vicosa	276,60
RN	2415008	Vila Flor	623,44
		Total	607.835,00

ANEXO XIX			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
RS	430003	Aceguá	440,69
RS	430005	Agua Santa	344,74
RS	430010	Agudo	1.288,16
RS	430020	Ajuricaba	595,82
RS	430030	Alecrim	507,91
RS	430040	Alegrete	6.895,85
RS	430045	Alegria	336,12
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	147,66
RS	430050	Alpestre	615,35
RS	430055	Alto Alegre	124,68
RS	430057	Alto Feliz	178,11
RS	430060	Alvorada	23.135,17
RS	430063	Amaral Ferrador	635,46
RS	430064	Ametista do Sul	736,01
RS	430066	André da Rocha	95,38
RS	430070	Anta Gorda	384,95
RS	430080	Antônio Prado	942,85
RS	430085	Arambaré	312,56
RS	430087	Araricá	543,53
RS	430090	Aratiba	460,22
RS	430100	Arroio do Meio	1.425,48
RS	430107	Arroio do Padre	210,29
RS	430105	Arroio do Sal	748,08
RS	430120	Arroio do Tigre	1.165,20
RS	430110	Arroio dos Ratos	1.351,36
RS	430130	Arroio Grande	1.703,57
RS	430140	Arvorezinha	890,57
RS	430150	Augusto Pestana	468,84
RS	430155	Aurea	285,56
RS	430160	Bagé	11.214,23
RS	430163	Balneário Pinhal	1.104,30
RS	430165	Barão	415,98
RS	430170	Barão de Cotegipe	485,50
RS	430175	Barão do Triunfo	682,58
RS	430185	Barra do Guarita	322,90
RS	430187	Barra do Quaraí	413,68
RS	430190	Barra do Ribeiro	1.188,19
RS	430192	Barra do Rio Azul	113,76
RS	430195	Barra Funda	186,16
RS	430180	Barracão	471,14
RS	430200	Barros Cassal	1.108,90
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	255,68
RS	430210	Bento Gonçalves	8.551,73
RS	430215	Boa Vista das Missões	195,92
RS	430220	Boa Vista do Buricá	439,54
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	183,28
RS	430223	Boa Vista do Incra	199,37
RS	430225	Boa Vista do Sul	162,03
RS	430230	Bom Jesus	1.219,79
RS	430235	Bom Princípio	1.009,50
RS	430237	Bom Progresso	226,38
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1.058,91
RS	430245	Boqueirão do Leão	813,00
RS	430250	Bossoroca	587,77
RS	430258	Bozano	164,90
RS	430260	Braga	364,84
RS	430265	Brochier	299,34
RS	430270	Butiá	2.014,98
RS	430280	Caçapava do Sul	2.782,59
RS	430290	Cacequi	1.257,71
RS	430300	Cachoeira do Sul	7.320,45
RS	430310	Cachoeirinha	11.873,82
RS	430320	Cacique Doble	464,82
RS	430330	Caibaté	408,51
RS	430340	Caíçara	336,69
RS	430350	Camapuã	5.975,41
RS	430355	Camargo	164,90
RS	430360	Cambará do Sul	569,96
RS	430367	Campestre da Serra	256,25
RS	430370	Campina das Missões	402,19
RS	430380	Campinas do Sul	392,42
RS	430390	Campo Bom	5.672,04
RS	430400	Campo Novo	461,94
RS	430410	Campos Borges	248,78
RS	430420	Candelária	2.737,20
RS	430430	Cândido Godói	465,97
RS	430435	Candiota	954,34
RS	430440	Canela	4.235,64
RS	430450	Canguçu	4.651,05
RS	430460	Canoas	33.208,90
RS	430461	Canudos do Vale	112,04
RS	430462	Capão Bonito do Sul	136,74
RS	430463	Capão da Canoa	4.954,99
RS	430465	Capão do Cipó	298,20
RS	430466	Capão do Leão	2.628,03
RS	430468	Capela de Santana	1.129,58
RS	430469	Capitão	239,02
RS	430467	Capivari do Sul	435,52
RS	430471	Caraá	571,11
RS	430470	Carazinho	5.500,82
RS	430480	Carlos Barbosa	1.888,57
RS	430485	Carlos Gomes	96,53
RS	430490	Casca	593,52
RS	430495	Caseiros	245,91
RS	430500	Catuípe	679,13
RS	430510	Caxias do Sul	41.653,76
RS	430511	Centenário	209,71

RS	430512	Cerrito	552,73
RS	430513	Cerro Branco	307,96
RS	430515	Cerro Grande	233,26
RS	430517	Cerro Grande do Sul	1.108,32
RS	430520	Cerro Largo	1.080,74
RS	430530	Chapada	663,61
RS	430535	Charqueadas	3.123,30
RS	430537	Charrua	314,28
RS	430540	Chiapetta	355,08
RS	430543	Chuí	592,37
RS	430544	Chuvisca	492,40
RS	430545	Cidreira	1.236,45
RS	430550	Ciriaco	416,55
RS	430558	Colinas	167,77
RS	430560	Colorado	199,37
RS	430570	Condor	530,32
RS	430580	Constantina	895,74
RS	430583	Coqueiro Baixo	80,44
RS	430585	Coqueiros do Sul	189,03
RS	430587	Coronel Barros	198,22
RS	430590	Coronel Bicaco	776,23
RS	430593	Coronel Pilar	91,93
RS	430595	Cotiporã	208,56
RS	430597	Coxilha	259,70
RS	430600	Crissiumal	1.107,75
RS	430605	Cristal	778,53
RS	430607	Cristal do Sul	280,96
RS	430610	Cruz Alta	6.085,15
RS	430613	Cruzaltense	142,49
RS	430620	Cruzeiro do Sul	981,92
RS	430630	David Canabarro	381,51
RS	430632	Derrubadas	289,58
RS	430635	Dezesseis de Novembro	222,93
RS	430637	Dilermando de Aguiar	279,24
RS	430640	Dois Irmãos	2.423,49
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	203,39
RS	430645	Dois Lajeados	204,54
RS	430650	Dom Feliciano	1.436,97
RS	430660	Dom Pedrito	3.501,36
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	149,39
RS	430670	Dona Francisca	302,22
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	320,03
RS	430675	Doutor Ricardo	123,53
RS	430676	Eldorado do Sul	3.885,74
RS	430680	Encantado	1.638,07
RS	430690	Encruzilhada do Sul	2.376,37
RS	430692	Engenho Velho	168,92
RS	430695	Entre Rios do Sul	267,74
RS	430693	Entre-Ijuís	746,93
RS	430697	Erebango	288,43
RS	430700	Erechim	8.579,31
RS	430705	Ernestina	266,02
RS	430720	Ervai Grande	404,49
RS	430730	Ervai Seco	687,17
RS	430740	Esmeralda	244,76
RS	430745	Esperança do Sul	256,25
RS	430750	Espumoso	1.318,04
RS	430755	Estação	476,88
RS	430760	Estância Velha	4.160,95
RS	430770	Esteio	7.750,79
RS	430780	Estrela	2.616,54
RS	430781	Estrela Velha	299,92
RS	430783	Eugênio de Castro	196,50
RS	430786	Fagundes Varela	171,22
RS	430790	Farroupilha	5.703,07
RS	430800	Faxinal do Soturno	520,55
RS	430805	Faxinalzinho	205,69
RS	430807	Fazenda Vilanova	403,34
RS	430810	Feliz	930,78
RS	430820	Flores da Cunha	2.224,69
RS	430825	Floriano Peixoto	122,96
RS	430830	Fontoura Xavier	1.065,23
RS	430840	Formigueiro	514,80
RS	430843	Forquilha	155,13
RS	430845	Fortaleza dos Valos	367,72
RS	430850	Frederico Westphalen	2.587,81
RS	430860	Garibaldi	2.255,72
RS	430865	Garruchos	316,01
RS	430870	Gaurama	404,49
RS	430880	General Câmara	783,70
RS	430885	Gentil	110,32
RS	430890	Getúlio Vargas	1.259,43
RS	430900	Giruá	1.395,03
RS	430905	Glorinha	613,63
RS	430910	Gramado	3.104,91
RS	430912	Gramado dos Loureiros	229,82
RS	430915	Gramado Xavier	467,69
RS	430920	Gravataí	26.021,75
RS	430925	Guabiju	101,12
RS	430930	Guaiíba	9.329,68
RS	430940	Guaporé	1.915,58
RS	430950	Guarani das Missões	615,93
RS	430955	Harmonia	332,09
RS	430710	Herval	651,55
RS	430957	Herveiras	336,12
RS	430960	Horizontina	1.504,19
RS	430965	Hulha Negra	667,64
RS	430970	Humaitá	386,10
RS	430975	Ibarama	432,64
RS	430980	Ibiaçá	306,24
RS	430990	Ibiraiaras	573,41
RS	430995	Ibirapuitã	380,93
RS	431000	Ibirubá	1.585,21
RS	431010	Igrejinha	3.297,97
RS	431020	Ijuí	6.880,34
RS	431030	Ilópolis	297,62
RS	431033	Imbé	1.747,81
RS	431036	Imigrante	212,01

RS	431040	Independência	529,17
RS	431041	Inhacora	211,44
RS	431043	Ipe	441,26
RS	431046	Ipiranga do Sul	118,36
RS	431050	Iraí	686,60
RS	431053	Itaara	476,31
RS	431055	Itacurubi	326,35
RS	431057	Itapuca	200,52
RS	431060	Itaqui	4.121,88
RS	431065	Itati	206,84
RS	431070	Itatiba do Sul	338,99
RS	431075	Ivorá	143,64
RS	431080	Ivoti	1.727,70
RS	431085	Jaboticaba	363,70
RS	431087	Jacuzinho	234,42
RS	431090	Jacutinga	276,36
RS	431100	Jaguarão	2.393,04
RS	431110	Jaguari	803,81
RS	431112	Jaquirana	441,84
RS	431113	Jari	316,01
RS	431115	Jóia	756,12
RS	431120	Júlio de Castilhos	1.943,73
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	266,02
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	111,46
RS	431130	Lagoa Vermelha	2.540,70
RS	431125	Lagoão	656,15
RS	431140	Lajeado	6.553,41
RS	431142	Lajeado do Bugre	284,41
RS	431150	Lavras do Sul	693,49
RS	431160	Liberato Salzano	480,91
RS	431162	Lindolfo Collor	538,36
RS	431164	Linha Nova	103,42
RS	431171	Maçambará	491,82
RS	431170	Machadinho	491,82
RS	431173	Mampituba	287,85
RS	431175	Manoel Viana	659,59
RS	431177	Maquine	582,60
RS	431179	Maratá	172,94
RS	431180	Marau	3.388,75
RS	431190	Marcelino Ramos	383,23
RS	431198	Mariana Pimentel	300,49
RS	431200	Mariano Moro	142,49
RS	431205	Marques de Souza	297,62
RS	431210	Mata	401,62
RS	431213	Mato Castelhano	204,54
RS	431215	Mato Leitão	306,24
RS	431217	Mato Queimado	145,94
RS	431220	Maximiliano de Almeida	418,28
RS	431225	Minas do Leão	775,65
RS	431230	Miraguaí	451,03
RS	431235	Montauri	94,80
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	295,90
RS	431238	Monte Belo do Sul	160,30
RS	431240	Montenegro	5.826,60
RS	431242	Mormaço	240,74
RS	431244	Morrinhos do Sul	194,20
RS	431245	Morro Redondo	446,43
RS	431247	Morro Reuter	414,83
RS	431250	Mostardas	1.106,02
RS	431260	Muçum	331,52
RS	431261	Muitos Capões	289,58
RS	431262	Muliterno	176,96
RS	431265	Não-Me-Toque	1.350,21
RS	431267	Nicolau Vergueiro	144,79
RS	431270	Nonoai	1.225,53
RS	431275	Nova Alvorada	269,47
RS	431280	Nova Araçá	310,26
RS	431290	Nova Bassano	693,49
RS	431295	Nova Boa Vista	120,66
RS	431300	Nova Brésia	198,80
RS	431301	Nova Candelária	188,46
RS	431303	Nova Esperança do Sul	376,91
RS	431306	Nova Hartz	2.090,24
RS	431308	Nova Pádua	158,58
RS	431310	Nova Palma	472,86
RS	431320	Nova Petrópolis	1.546,71
RS	431330	Nova Prata	1.974,76
RS	431333	Nova Ramada	162,03
RS	431335	Nova Roma do Sul	249,36
RS	431337	Nova Santa Rita	2.582,07
RS	431349	Novo Barreiro	314,86
RS	431339	Novo Cabrais	322,90
RS	431340	Novo Hamburgo	22.649,09
RS	431342	Novo Machado	260,85
RS	431344	Novo Tiradentes	166,62
RS	431346	Novo Xingu	112,61
RS	431350	Osório	3.901,25
RS	431360	Paim Filho	302,22
RS	431365	Palmares do Sul	956,07
RS	431370	Palmeira das Missões	3.435,28
RS	431380	Palmitinho	584,90
RS	431390	Panambi	3.681,77
RS	431395	Pantano Grande	973,30
RS	431400	Paráí	539,51
RS	431402	Paraíso do Sul	525,72
RS	431403	Parei Novo	257,98
RS	431405	Parobé	5.828,32
RS	431406	Passa Sete	467,69
RS	431407	Passo do Sobrado	486,65
RS	431410	Passo Fundo	18.410,57
RS	431413	Paulo Bento	162,60
RS	431415	Paverama	703,83
RS	431417	Pedras Altas	183,28
RS	431420	Pedro Osório	652,70
RS	431430	Pejuçara	298,20
RS	431440	Pelotas	29.299,61
RS	431442	Picada Café	381,51
RS	431445	Pinhal	202,24
RS	431446	Pinhal da Serra	182,71
RS	431447	Pinhal Grande	373,46
RS	431449	Pinheirinho do Vale	411,38
RS	431450	Pinheiro Machado	1.078,45

RS	431454	Pinto Bandeira	193,05
RS	431455	Pirapó	206,27
RS	431460	Piratini	1.685,75
RS	431470	Planalto	955,49
RS	431475	Poço das Antas	145,36
RS	431477	Pontão	349,91
RS	431478	Ponte Preta	104,57
RS	431480	Portão	2.990,00
RS	431490	Porto Alegre	121.323,18
RS	431500	Porto Lucena	328,07
RS	431505	Porto Mauá	175,81
RS	431507	Porto Vera Cruz	114,91
RS	431510	Porto Xavier	935,96
RS	431513	Pouso Novo	131,57
RS	431514	Presidente Lucena	206,27
RS	431515	Progresso	468,84
RS	431517	Protásio Alves	125,25
RS	431520	Putinga	271,77
RS	431530	Quarai	2.257,44
RS	431531	Quatro Irmãos	147,66
RS	431532	Quevedos	229,82
RS	431535	Quinze de Novembro	278,09
RS	431540	Redentora	1.424,33
RS	431545	Relvado	143,07
RS	431550	Restinga Seca	1.305,97
RS	431555	Rio dos Índios	282,11
RS	431560	Rio Grande	18.965,02
RS	431570	Rio Pardo	3.235,34
RS	431575	Riozinho	390,13
RS	431580	Roca Sales	813,57
RS	431590	Rodeio Bonito	445,28
RS	431595	Rolador	200,52
RS	431600	Rolante	1.783,43
RS	431610	Ronda Alta	919,87
RS	431620	Rondinha	390,70
RS	431630	Roque Gonzales	569,39
RS	431640	Rosário do Sul	3.619,14
RS	431642	Sagrada Família	236,14
RS	431643	Saldanha Marinho	201,10
RS	431645	Salto do Jacuí	1.172,67
RS	431647	Salvador das Missões	153,41
RS	431650	Salvador do Sul	506,76
RS	431660	Sananduva	1.187,04
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	8.049,56
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	703,26
RS	431673	Santa Cecília do Sul	118,36
RS	431675	Santa Clara do Sul	459,65
RS	431680	Santa Cruz do Sul	10.281,15
RS	431697	Santa Margarida do Sul	198,80
RS	431690	Santa Maria	23.504,03
RS	431695	Santa Maria do Herval	453,90
RS	431720	Santa Rosa	6.133,99
RS	431725	Santa Tereza	80,44
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	2.859,00
RS	431700	Santana da Boa Vista	627,42
RS	431740	Santiago	4.191,98
RS	431750	Santo Angelo	7.118,20
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	3.481,82
RS	431770	Santo Antônio das Missões	1.026,16
RS	431755	Santo Antônio do Palma	151,68
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	186,16
RS	431780	Santo Augusto	1.246,79
RS	431790	Santo Cristo	1.088,79
RS	431795	Santo Expedito do Sul	182,14
RS	431800	São Borja	5.725,47
RS	431805	São Domingos do Sul	218,33
RS	431810	São Francisco de Assis	1.542,11
RS	431820	São Francisco de Paula	2.195,96
RS	431830	São Gabriel	5.681,81
RS	431840	São Jerônimo	2.198,83
RS	431842	São João da Urtiga	325,20
RS	431843	São João do Polésine	185,58
RS	431844	São Jorge	200,52
RS	431845	São José das Missões	230,97
RS	431846	São José do Herval	210,86
RS	431848	São José do Hortêncio	320,03
RS	431849	São José do Inhacorá	129,28
RS	431850	São José do Norte	2.332,13
RS	431860	São José do Ouro	548,70
RS	431861	São José do Sul	158,58
RS	431862	São José dos Ausentes	326,35
RS	431870	São Leopoldo	21.603,97
RS	431880	São Lourenço do Sul	3.505,38
RS	431890	São Luiz Gonzaga	3.095,72
RS	431900	São Marcos	1.614,51
RS	431910	São Martinho	417,70
RS	431912	São Martinho da Serra	251,66
RS	431915	São Miguel das Missões	677,40
RS	431920	São Nicolau	472,86
RS	431930	São Paulo das Missões	468,27
RS	431935	São Pedro da Serra	279,81
RS	431936	São Pedro das Missões	190,18
RS	431937	São Pedro do Butiá	202,24
RS	431940	São Pedro do Sul	1.283,56
RS	431950	São Sebastião do Cai	1.969,01
RS	431960	São Sepé	1.929,94
RS	431970	São Valentim	259,13
RS	431971	São Valentim do Sul	89,06
RS	431973	São Valério do Sul	298,20
RS	431975	São Vendelino	135,60
RS	431980	São Vicente do Sul	748,65
RS	431990	Sapiranga	8.046,69
RS	432000	Sapucaia do Sul	13.198,76
RS	432010	Sarandi	1.948,90
RS	432020	Seberi	1.042,82
RS	432023	Sede Nova	252,23
RS	432026	Segredo	702,68
RS	432030	Selbach	383,81

RS	432032	Senador Salgado Filho	222,35
RS	432035	Sentinela do Sul	459,65
RS	432040	Serafina Corrêa	1.371,47
RS	432045	Sério	128,70
RS	432050	Sertão	461,37
RS	432055	Sertão Santana	475,16
RS	432057	Sete de Setembro	137,89
RS	432060	Severiano de Almeida	282,68
RS	432065	Silveira Martins	155,13
RS	432067	Sinimbu	800,36
RS	432070	Sobradinho	1.272,65
RS	432080	Soledade	2.876,81
RS	432085	Tabaí	395,30
RS	432090	Tapejara	1.572,57
RS	432100	Tapera	922,17
RS	432110	Tapes	1.539,82
RS	432120	Taquara	5.245,14
RS	432130	Taquari	2.430,38
RS	432132	Taquaruçu do Sul	234,42
RS	432135	Tavares	398,74
RS	432140	Tenente Portela	1.391,58
RS	432143	Terra de Areia	900,91
RS	432145	Teutônia	2.525,76
RS	432146	Tio Hugo	255,10
RS	432147	Tiradentes do Sul	541,23
RS	432149	Toropi	182,71
RS	432150	Torres	3.239,36
RS	432160	Tramandaí	4.599,91
RS	432162	Travesseiro	126,40
RS	432163	Três Arroios	150,53
RS	432166	Três Cachoeiras	849,20
RS	432170	Três Coroas	2.484,97
RS	432180	Três de Maio	1.893,74
RS	432183	Três Forquilhas	246,49
RS	432185	Três Palmeiras	367,14
RS	432190	Três Passos	1.887,42
RS	432195	Trindade do Sul	588,92
RS	432200	Triunfo	2.738,92
RS	432210	Tucunduva	407,36
RS	432215	Tunas	418,85
RS	432218	Tupanci do Sul	113,19
RS	432220	Tupanciretã	2.251,12
RS	432225	Tupandi	359,67
RS	432230	Tuparendi	535,49
RS	432232	Turuçu	305,67
RS	432234	Ubiretama	143,07
RS	432235	União da Serra	76,99
RS	432237	Unistalda	225,80
RS	432240	Uruguaiana	14.235,26
RS	432250	Vacaria	6.537,33
RS	432253	Vale do Sol	897,46
RS	432254	Vale Real	426,32
RS	432252	Vale Verde	274,64
RS	432255	Vanini	143,07
RS	432260	Venâncio Aires	5.463,48
RS	432270	Vera Cruz	2.162,64
RS	432280	Veranópolis	1.684,03
RS	432285	Vespasiano Correa	110,32
RS	432290	Viadutos	340,14
RS	432300	Viamão	25.308,15
RS	432310	Vicente Dutra	518,25
RS	432320	Victor Graeff	243,61
RS	432330	Vila Flores	207,42
RS	432335	Vila Lângaro	147,66
RS	432340	Vila Maria	295,90
RS	432345	Vila Nova do Sul	336,69
RS	432350	Vista Alegre	251,08
RS	432360	Vista Alegre do Prata	94,23
RS	432370	Vista Gaúcha	209,71
RS	432375	Vitória das Missões	252,80
RS	432377	Westfália	191,90
RS	432380	Xangri-lá	1.425,47
		Total	987.298,74

ANEXO XX



SE	280340	Japoatã	3.600,30
SE	280350	Lagarto	21.958,20
SE	280360	Laranjeiras	3.819,75
SE	280370	Macambira	1.536,15
SE	280380	Malhada dos Bois	1.000,00
SE	280390	Malhador	2.890,80
SE	280400	Maruim	4.504,50
SE	280410	Moita Bonita	2.229,15
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	3.898,95
SE	280430	Muribeca	1.704,45
SE	280440	Neópolis	4.440,15
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	1.816,65
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	8.007,45
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	6.007,65
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	1.531,20
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	41.873,70
SE	280490	Pacatuba	3.616,80
SE	280500	Pedra Mole	1.000,00
SE	280510	Pedrinhas	2.206,05
SE	280520	Pinhão	1.356,30
SE	280530	Pirambu	2.344,65
SE	280540	Poço Redondo	9.070,05
SE	280550	Poço Verde	4.935,15
SE	280560	Porto da Folha	7.048,80
SE	280570	Propriá	6.670,95
SE	280580	Riachão do Dantas	4.824,60
SE	280590	Riachuelo	1.377,75
SE	280600	Ribeirópolis	3.588,75
SE	280610	Rosário do Catete	2.522,85
SE	280620	Salgado	4.562,25
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4.143,15
SE	280650	Santa Rosa de Lima	1.000,00
SE	280640	Santana do São Francisco	1.877,70
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	2.978,25
SE	280670	São Cristóvão	10.472,55
SE	280680	São Domingos	2.496,45
SE	280690	São Francisco	1.000,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	1.000,00
SE	280710	Simão Dias	8.759,85
SE	280720	Siriri	2.224,20
SE	280730	Telha	1.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	10.990,65
SE	280750	Tomar do Geru	3.201,00
SE	280760	Umbaúba	6.105,00
		Total	432.676,66

ANEXO XXI			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
SP	350000	*SES SP	572.262,31
SP	350010	Adamantina	2.038,89
SP	350020	Adolfo	1.000,00
SP	350030	Aguai	2.554,75
SP	350040	Águas Da Prata	1.000,00
SP	350050	Águas De Lindoia	1.217,09
SP	350055	Águas De Santa Barbara	1.000,00
SP	350060	Águas De Sao Pedro	1.000,00
SP	350070	Agudos	2.782,74
SP	350075	Alambari	1.000,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	1.000,00
SP	350090	Altair	1.000,00
SP	350100	Altinópolis	1.131,50
SP	350110	Alto Alegre	1.000,00
SP	350115	Aluminio	1.512,13
SP	350120	Alvares Florence	1.000,00
SP	350130	Alvares Machado	1.829,28
SP	350140	Alvaro De Carvalho	1.000,00
SP	350150	Alvinlândia	1.000,00
SP	350160	Americana	13.935,98
SP	350170	Americo Brasileiro	3.038,43
SP	350180	Americo De Campos	1.000,00
SP	350190	Amparo	4.454,22
SP	350200	Analandia	1.000,00
SP	350210	Andradina	3.791,65
SP	350220	Angatuba	1.830,64
SP	350230	Anhembi	1.000,00
SP	350240	Anhumas	1.000,00
SP	350250	Aparecida	2.546,87
SP	350260	Aparecida D'Oeste	1.000,00
SP	350270	Apiai	2.375,11
SP	350275	Araciguama	1.724,03
SP	350280	Aracatuba	12.115,84
SP	350290	Aracoiaba Da Serra	2.282,76
SP	350300	Aramina	1.000,00
SP	350310	Arandu	1.000,00
SP	350315	Arapeí	1.000,00
SP	350320	Araraquara	13.927,06
SP	350330	Araras	8.421,91
SP	350335	Arco-Iris	1.000,00
SP	350340	Arealva	1.000,00
SP	350350	Areias	1.000,00
SP	350360	Areópolis	1.000,00
SP	350370	Ariranha	1.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	3.725,90
SP	350390	Arujá	6.814,32
SP	350395	Aspasia	1.000,00
SP	350400	Assis	6.533,54
SP	350410	Atibaia	9.883,00
SP	350420	Auriflama	1.000,00
SP	350430	Avai	1.000,00
SP	350440	Avanhandava	1.000,00
SP	350450	Avare	6.431,66
SP	350460	Bady Bassitt	1.104,79
SP	350470	Balbinos	1.000,00
SP	350480	Balsamo	1.000,00
SP	350490	Bananal	1.000,00
SP	350500	Barao De Antonina	1.000,00
SP	350510	Barbosa	1.000,00
SP	350520	Bariri	2.401,47

SP	350530	Barra Bonita	2.300,87
SP	350535	Barra Do Chapeu	1.000,00
SP	350540	Barra Do Turvo	1.000,00
SP	350550	Barretos	7.913,20
SP	350560	Barrinha	2.677,04
SP	350570	Barueri	22.114,68
SP	350580	Bastos	1.599,29
SP	350590	Batatais	4.037,16
SP	350600	Bauru	24.975,78
SP	350610	Bebedouro	5.402,30
SP	350620	Bento De Abreu	1.000,00
SP	350630	Bernardino De Campos	1.000,00
SP	350635	Bertioga	4.862,88
SP	350640	Bilac	1.000,00
SP	350650	Birigui	7.637,84
SP	350660	Biritiba-Mirim	2.555,99
SP	350670	Boa Esperanca Do Sul	1.185,17
SP	350680	Bocaina	1.000,00
SP	350690	Bofete	1.000,00
SP	350700	Boituva	4.058,74
SP	350710	Bom Jesus Dos Perdoes	1.736,75
SP	350715	Bom Sucesso De Itarare	1.000,00
SP	350720	Bora	1.000,00
SP	350730	Boraceia	1.000,00
SP	350740	Borborema	1.000,00
SP	350745	Borebi	1.000,00
SP	350750	Botucatu	9.745,28
SP	350760	Braganca Paulista	10.925,16
SP	350770	Brauna	1.000,00
SP	350775	Brejo Alegre	1.000,00
SP	350780	Brodosqui	1.745,91
SP	350790	Brotas	1.757,36
SP	350800	Buri	1.821,67
SP	350810	Buritama	1.107,12
SP	350820	Buritizal	1.000,00
SP	350830	Cabralia Paulista	1.000,00
SP	350840	Cabreuva	3.862,56
SP	350850	Cacapava	6.714,55
SP	350860	Cachoeira Paulista	2.333,49
SP	350870	Caconde	1.588,71
SP	350880	Cafelandia	1.218,98
SP	350890	Caiabu	1.000,00
SP	350900	Caieiras	7.639,04
SP	350910	Caiua	1.000,00
SP	350920	Cajamar	6.021,55
SP	350925	Cajati	2.825,73
SP	350930	Cajobi	1.000,00
SP	350940	Cajuru	1.953,19
SP	350945	Campina Do Monte Alegre	1.000,00
SP	350950	Campinas	76.117,13
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6.242,92
SP	350970	Campos Do Jordao	4.226,43
SP	350980	Campos Novos Paulista	1.000,00
SP	350990	Cananeia	1.141,28
SP	350995	Canas	1.000,00
SP	351000	Candido Mota	2.217,70
SP	351010	Candido Rodrigues	1.000,00
SP	351015	Canitar	1.000,00
SP	351020	Capao Bonito	4.045,49
SP	351030	Capela Do Alto	1.590,91
SP	351040	Capivari	4.013,27
SP	351050	Caraguatatuba	8.859,62
SP	351060	Carapicuíba	32.857,66
SP	351070	Cardoso	1.000,00
SP	351080	Casa Branca	1.999,00
SP	351090	Cassia Dos Coqueiros	1.000,00
SP	351100	Castilho	1.452,71
SP	351110	Catanduva	7.503,42
SP	351120	Catigua	1.000,00
SP	351130	Cedral	1.000,00
SP	351140	Cerqueira Cesar	1.432,40
SP	351150	Cerquilha	3.047,13
SP	351160	Cesario Lange	1.245,27
SP	351170	Charqueada	1.208,71
SP	355720	Chavantes	1.000,00
SP	351190	Clementina	1.000,00
SP	351200	Colina	1.247,13
SP	351210	Colombia	1.000,00
SP	351220	Conchal	2.203,44
SP	351230	Conchas	1.300,28
SP	351240	Cordeirópolis	1.624,31
SP	351250	Coroados	1.000,00
SP	351260	Coronel Macedo	1.000,00
SP	351270	Corumbatai	1.000,00
SP	351280	Cosmópolis	4.996,00
SP	351290	Cosmorama	1.000,00
SP	351300	Cotia	18.500,93
SP	351310	Cravinhos	2.497,28
SP	351320	Cristais Paulista	1.000,00
SP	351330	Cruzalia	1.000,00
SP	351340	Cruzeiro	6.001,66
SP	351350	Cubatão	10.235,56
SP	351360	Cunha	1.714,58
SP	351370	Descalvado	2.169,49
SP	351380	Diadema	33.116,82
SP	351385	Dirce Reis	1.000,00
SP	351390	Divinolândia	1.000,00
SP	351400	Dobrada	1.000,00
SP	351410	Dois Corregos	1.998,54
SP	351420	Dolcinópolis	1.000,00
SP	351430	Dourado	1.000,00
SP	351440	Dracena	2.719,16
SP	351450	Duartina	1.000,00
SP	351460	Dumont	1.000,00
SP	351470	Echaporá	1.000,00
SP	351480	Eldorado	1.521,16
SP	351490	Elias Fausto	1.313,49
SP	351492	Elisiário	1.000,00

SP	351495	Embauba	1.000,00
SP	351500	Embu	22.683,09
SP	351510	Embu-Guacu	5.695,46
SP	351512	Emilianópolis	1.000,00
SP	351515	Engenheiro Coelho	1.468,61
SP	351518	Espirito Santo Do Pinhal	2.977,22
SP	351519	Espirito Santo Do Turvo	1.000,00
SP	355730	Estiva Gerbi	1.000,00
SP	351530	Estrela Do Norte	1.000,00
SP	351520	Estrela D'Oeste	1.000,00
SP	351535	Euclides Da Cunha Paulista	1.000,00
SP	351540	Fartura	1.201,05
SP	351560	Fernando Prestes	1.000,00
SP	351550	Fernandópolis	4.087,20
SP	351565	Fernao	1.000,00
SP	351570	Ferraz De Vasconcelos	16.104,41
SP	351580	Flora Rica	1.000,00
SP	351590	Floreal	1.000,00
SP	351600	Florida Paulista	1.000,00
SP	351610	Florinópolis	1.000,00
SP	351620	Franca	25.221,11
SP	351630	Francisco Morato	15.706,05
SP	351640	Franco Da Rocha	11.517,11
SP	351650	Gabriel Monteiro	1.000,00
SP	351660	Gália	1.000,00
SP	351670	Garça	3.145,68
SP	351680	Gastao Vidigal	1.000,00
SP	351685	Gaviao Peixoto	1.000,00
SP	351690	General Salgado	1.000,00
SP	351700	Getulina	1.000,00
SP	351710	Glicerio	1.000,00
SP	351720	Guaicara	1.000,00
SP	351730	Guaimbe	1.000,00
SP	351740	Guaira	2.775,35
SP	351750	Guapiacu	1.288,58
SP	351760	Guapira	1.630,94
SP	351770	Guara	1.753,63
SP	351780	Guaracai	1.000,00
SP	351790	Guaraci	1.000,00
SP	351800	Guarani D'Oeste	1.000,00
SP	351810	Guaranta	1.000,00
SP	351820	Guararapes	2.089,21
SP	351830	Guararema	2.149,84
SP	351840	Guaratingueta	8.138,69
SP	351850	Guareí	1.012,14
SP	351860	Guariba	3.000,97
SP	351870	Guaruja	25.692,56
SP	351880	Guarulhos	109.286,35
SP	351885	Guatapara	1.000,00
SP	351890	Guzolandia	1.000,00
SP	351900	Herculândia	1.000,00
SP	351905	Holambra	1.000,00
SP	351907	Hortolandia	16.626,04
SP	351910	Iacanga	1.000,00
SP	351920	Iacri	1.000,00
SP	351925	Iaras	1.000,00
SP	351930	Ibate	2.620,80
SP	351940	Ibira	1.000,00
SP	351950	Ibirarema	1.000,00
SP	351960	Ibitinga	3.799,50
SP	351970	Ibiuna	6.433,17
SP	351980	Icem	1.000,00
SP	351990	Iepe	1.000,00
SP	352000	Igaracu Do Tiete	1.832,42
SP	352010	Igarapava	2.081,65
SP	352020	Igarata	1.000,00
SP	352030	Iguape	2.496,54
SP	352042	Ilha Comprida	1.000,00
SP	352044	Ilha Solteira	1.656,08
SP	352040	Ilhabela	2.470,20
SP	352050	Indaiatuba	15.60

SP	352400	Itupeva	4.055,16	SP	353380	Oleo	1.000,00	SP	354370	Rincao	1.000,00
SP	352410	Ituverava	2.848,97	SP	353390	Olimpia	3.524,29	SP	354380	Rinopolis	1.000,00
SP	352420	Jaborandi	1.000,00	SP	353400	Onda Verde	1.000,00	SP	354390	Rio Claro	13.350,60
SP	352430	Jaboticabal	5.051,66	SP	353410	Oriente	1.000,00	SP	354400	Rio Das Pedras	2.471,54
SP	352440	Jacarei	16.895,97	SP	353420	Orindiuva	1.000,00	SP	354410	Rio Grande Da Serra	4.004,75
SP	352450	Jaci	1.000,00	SP	353430	Orlandia	3.009,21	SP	354420	Riolandia	1.000,00
SP	352460	Jacupiranga	1.590,61	SP	353440	Osasco	53.576,67	SP	354350	Riversul	1.000,00
SP	352470	Jaguariuna	3.536,78	SP	353450	Oscar Bressane	1.000,00	SP	354425	Rosana	1.593,09
SP	352480	Jales	2.997,17	SP	353460	Osvaldo Cruz	1.917,77	SP	354430	Roseira	1.000,00
SP	352490	Jambeiro	1.000,00	SP	353470	Ourinhos	7.813,53	SP	354440	Rubiacea	1.000,00
SP	352500	Jandira	9.793,41	SP	353480	Ouro Verde	1.000,00	SP	354450	Rubineia	1.000,00
SP	352510	Jardinopolis	3.084,94	SP	353475	Ouroeste	1.000,00	SP	354460	Sabino	1.000,00
SP	352520	Jarinu	2.085,70	SP	353490	Pacaembu	1.000,00	SP	354470	Sagres	1.000,00
SP	352530	Jau	9.557,67	SP	353500	Palestina	1.000,00	SP	354480	Sales	1.000,00
SP	352540	Jeriquara	1.000,00	SP	353510	Palmares Paulista	1.000,00	SP	354490	Sales Oliveira	1.000,00
SP	352550	Joanopolis	1.000,00	SP	353520	Palmeira D'Oeste	1.000,00	SP	354500	Salesopolis	1.379,31
SP	352560	Joao Ramalho	1.000,00	SP	353530	Palmital	1.503,50	SP	354510	Salmourao	1.000,00
SP	352570	Jose Bonifacio	2.445,57	SP	353540	Panorama	1.284,18	SP	354515	Saltinho	1.000,00
SP	352580	Julio Mesquita	1.000,00	SP	353550	Paraguacu Paulista	3.311,59	SP	354520	Salto	8.144,02
SP	352585	Jumirim	1.000,00	SP	353560	Paraibuna	1.424,11	SP	354530	Salto De Pirapora	3.337,47
SP	352590	Jundiai	25.799,32	SP	353570	Paraíso	1.000,00	SP	354540	Salto Grande	1.000,00
SP	352600	Junqueirópolis	1.177,58	SP	353580	Paranapanema	1.642,50	SP	354550	Sandovalina	1.000,00
SP	352610	Juquia	1.780,28	SP	353590	Paranapua	1.000,00	SP	354560	Santa Adelia	1.063,21
SP	352620	Juquitiba	2.763,33	SP	353600	Parapua	1.000,00	SP	354570	Santa Albertina	1.000,00
SP	352630	Lagoinha	1.000,00	SP	353610	Pardinho	1.000,00	SP	354580	Santa Barbara D'Oeste	12.544,22
SP	352640	Laranjal Paulista	1.925,83	SP	353620	Pariquera-Acu	1.633,86	SP	354600	Santa Branca	1.088,62
SP	352650	Lavinia	1.000,00	SP	353625	Parisi	1.000,00	SP	354610	Santa Clara D'Oeste	1.000,00
SP	352660	Lavrinhas	1.000,00	SP	353630	Patrocinio Paulista	1.074,90	SP	354620	Santa Cruz Da Conceicao	1.000,00
SP	352670	Leme	7.409,22	SP	353640	Pauliceia	1.000,00	SP	354625	Santa Cruz Da Esperanca	1.000,00
SP	352680	Lencois Paulista	4.957,34	SP	353650	Paulinia	6.931,95	SP	354630	Santa Cruz Das Palmeiras	2.425,42
SP	352690	Limeira	20.473,97	SP	353657	Paulistania	1.000,00	SP	354640	Santa Cruz Do Rio Pardo	3.376,28
SP	352700	Lindoia	1.000,00	SP	353660	Paulo De Faria	1.000,00	SP	354650	Santa Ernestina	1.000,00
SP	352710	Lins	5.008,81	SP	353670	Pederneiras	3.368,97	SP	354660	Santa Fe Do Sul	1.909,19
SP	352720	Lorena	6.490,89	SP	353680	Pedra Bela	1.000,00	SP	354670	Santa Gertrudes	1.938,96
SP	352725	Lourdes	1.000,00	SP	353690	Pedranopolis	1.000,00	SP	354680	Santa Isabel	4.260,27
SP	352730	Louveira	3.069,11	SP	353700	Pedregulho	1.250,21	SP	354690	Santa Lucia	1.000,00
SP	352740	Lucelia	1.309,15	SP	353710	Pedreira	3.025,74	SP	354700	Santa Maria Da Serra	1.000,00
SP	352750	Lucianopolis	1.000,00	SP	353715	Pedrinhas Paulista	1.000,00	SP	354710	Santa Mercedes	1.000,00
SP	352760	Luis Antonio	1.032,84	SP	353720	Pedro De Toledo	1.000,00	SP	354750	Santa Rita Do Passa Quatro	1.671,14
SP	352770	Luiziania	1.000,00	SP	353730	Penapolis	4.217,07	SP	354740	Santa Rita D'Oeste	1.000,00
SP	352780	Lupercio	1.000,00	SP	353740	Pereira Barreto	1.835,29	SP	354760	Santa Rosa De Viterbo	1.795,72
SP	352790	Lutecia	1.000,00	SP	353750	Pereiras	1.000,00	SP	354765	Santa Salete	1.000,00
SP	352800	Macatuba	1.287,46	SP	353760	Peruibe	5.431,21	SP	354720	Santana Da Ponte Pensa	1.000,00
SP	352810	Macaubal	1.000,00	SP	353770	Piacatu	1.000,00	SP	354730	Santana De Paraiiba	9.981,80
SP	352820	Macedonia	1.000,00	SP	353780	Piedade	4.136,59	SP	354770	Santo Anastacio	1.438,81
SP	352830	Magda	1.000,00	SP	353790	Pilar Do Sul	2.272,34	SP	354780	Santo Andre	46.367,06
SP	352840	Mairinque	3.661,89	SP	353800	Pindamonhangaba	12.316,61	SP	354790	Santo Antonio Da Alegria	1.000,00
SP	352850	Mairipora	6.756,54	SP	353810	Pindorama	1.021,24	SP	354800	Santo Antonio De Posse	1.684,96
SP	352860	Manduri	1.000,00	SP	353820	Pinhalzinho	1.000,00	SP	354805	Santo Antonio Do Aracangua	1.000,00
SP	352870	Maraba Paulista	1.000,00	SP	353830	Piquerobi	1.000,00	SP	354810	Santo Antonio Do Jardim	1.000,00
SP	352880	Maracai	1.000,00	SP	353850	Piquete	1.000,00	SP	354820	Santo Antonio Do Pinhal	1.000,00
SP	352885	Marapoama	1.000,00	SP	353860	Piracaia	1.912,97	SP	354830	Santo Expedito	1.000,00
SP	352890	Mariapolis	1.000,00	SP	353870	Piracicaba	26.804,53	SP	354840	Santopolis Do Aguapei	1.000,00
SP	352900	Marilia	15.383,19	SP	353880	Piraju	2.145,02	SP	354850	Santos	25.127,66
SP	352910	Marinopolis	1.000,00	SP	353890	Pirajui	1.420,81	SP	354860	Sao Bento Do Sapucaí	1.000,00
SP	352920	Martinopolis	1.729,28	SP	353900	Pirangi	1.000,00	SP	354870	Sao Bernardo Do Campo	57.714,79
SP	352930	Matao	5.380,24	SP	353910	Pirapora Do Bom Jesus	1.635,71	SP	354880	Sao Caetano Do Sul	8.289,62
SP	352940	Maua	34.941,03	SP	353920	Pirapozinho	1.898,61	SP	354890	Sao Carlos	15.621,45
SP	352950	Mendonca	1.000,00	SP	353930	Pirassununga	5.034,79	SP	354900	Sao Francisco	1.000,00
SP	352960	Meridiano	1.000,00	SP	353940	Piratinga	1.000,00	SP	354910	Sao Joao Da Boa Vista	5.618,32
SP	352965	Mesopolis	1.000,00	SP	353950	Pitangueiras	3.056,44	SP	354920	Sao Joao Das Duas Pontes	1.000,00
SP	352970	Miguelopolis	1.652,21	SP	353960	Planalto	1.000,00	SP	354925	Sao Joao De Iracema	1.000,00
SP	352980	Mineiros Do Tiete	1.000,00	SP	353970	Platina	1.000,00	SP	354930	Sao Joao Do Pau D'Alho	1.000,00
SP	353000	Mira Estrela	1.000,00	SP	353980	Poa	9.328,88	SP	354940	Sao Joaquim Da Barra	3.456,22
SP	352990	Miracatu	2.044,40	SP	353990	Poloni	1.000,00	SP	354950	Sao Jose Da Bela Vista	1.000,00
SP	353010	Mirandopolis	1.675,22	SP	354000	Pompeia	1.457,99	SP	354960	Sao Jose Do Barreiro	1.000,00
SP	353020	Mirante Do Paranapanema	1.320,44	SP	354010	Pongai	1.000,00	SP	354970	Sao Jose Do Rio Pardo	3.542,51
SP	353030	Mirassol	3.684,67	SP	354020	Pontal	3.623,36	SP	354980	Sao Jose Do Rio Preto	26.879,54
SP	353040	Mirassolandia	1.000,00	SP	354025	Pontalinda	1.000,00	SP	354990	Sao Jose Dos Campos	50.119,06
SP	353050	Mococa	4.673,70	SP	354030	Pontes Gestal	1.000,00	SP	354995	Sao Lourenco Da Serra	1.164,19
SP	353060	Moji Das Cruzes	33.629,93	SP	354040	Populina	1.000,00	SP	355000	Sao Luis Do Paraitinga	1.000,00
SP	353070	Moji-Guacu	10.235,63	SP	354050	Porangaba	1.000,00	SP	355010	Sao Manuel	3.058,76
SP	353080	Moji-Mirim	6.118,27	SP	354060	Porto Feliz	3.851,68	SP	355020	Sao Miguel Arcanjo	2.807,29
SP	353090	Mombuca	1.000,00	SP	354070	Porto Ferreira	3.854,89	SP	355030	Sao Paulo	854.731,90
SP	353100	Moncoes	1.000,00	SP	354075	Potim	1.666,17	SP	355040	Sao Pedro	2.378,70
SP	353110	Mongagua	4.046,98	SP	354080	Potirendaba	1.000,00	SP	355050	Sao Pedro Do Turvo	1.000,00
SP	353120	Monte Alegre Do Sul	1.000,00	SP	354085	Pracinha	1.000,00	SP	355060	Sao Roque	6.060,35
SP	353130	Monte Alto	3.081,24	SP	354090	Pradopolis	1.423,57	SP	355070	Sao Sebastiao	6.679,91
SP	353140	Monte Aprazivel	1.410,99	SP	354100	Praia Grande	23.057,77	SP	355080	Sao Sebastiao Da Grama	1.000,00
SP	353150	Monte Azul Paulista	1.293,92	SP	354105	Pratania	1.000,00	SP	355090	Sao Simao	1.102,46
SP	353160	Monte Castelo	1.000,00	SP	354110	Presidente Alves	1.000,00	SP	355100	Sao Vicente	27.441,08
SP	353180	Monte Mor	4.398,77	SP	354120	Presidente Bernardes	1.000,00	SP	355110	Sarapui	1.000,00
SP	353170	Monteiro Lobato	1.000,00	SP	354130	Presidente Epitacio	3.313,39	SP	355120	Sarutaia	1.000,00
SP	353190	Morro Agudo	2.478,49	SP	354140	Presidente Prudente	14.746,47	SP	355130	Sebastianopolis Do Sul	1.000,00
SP	353200	Morungaba	1.000,00	SP	354150	Presidente Venceslau	2.476,40	SP	355140	Serra Azul	1.000,00
SP	353205	Motuca	1.000,00	SP	354160	Promissao	2.810,78	SP	355160	Serra Negra	1.752,77
SP	353210	Murutinga Do Sul	1.000,00	SP	354165	Quadra	1.000,00	SP	355150	Serrana	3.494,11
SP	353215	Nantes	1.000,00	SP	354170	Quata	1.040,97	SP	355170	Sertaozinho	8.447,44
SP	353220	Narandiba	1.000,00	SP	354180	Queiroz	1.000,00	SP	355180	Sete Barras	1.248,39
SP	353230	Natividade Da Serra	1.000,00	SP	354190	Queluz	1.000,00	SP	355190	Severinia	1.269,79
SP	353240	Nazare Paulista	1.314,55	SP	354200	Quintana	1.000,00	SP	355200	Silveiras	1.000,00
SP	353250	Neves Paulista	1.000,00	SP	354210	Rafard	1.000,00	SP	355210	Socorro	2.419,46
SP	353260	Nhandeara	1.000,00	SP	354220	Rancharia	2.171,23	SP	355220	Sorocaba	45.134,07
SP	353270	Nipoa	1.000,00	SP	354230	Redencao Da Serra	1.000,00	SP	355230	Sud Mennucci	1.000,00
SP	353280	Nova Alianca	1.000,00	SP	354240	Regente Feijo	1.371,79	SP	355240	Sumare	19.993,26
SP	353282	Nova Campina	1.000,00	SP	354250	Reginopolis	1.000,00	SP	355255	Suzanapolis	1.000,00
SP	353284	Nova Canaa Paulista	1.000,00	SP	354260	Registro	4.763,88	SP	355250	Suzano	23.602,11
SP	353286	Nova Castilho	1.000,00	SP	354270	Restinga	1.000,00	SP	355260	Tabapua	1.000,00
SP	353290	Nova Europa	1.000,00	SP	354280	Ribeira	1.000,00	SP	355270	Tabatinga	1.150,13
SP	353300	Nova Granada	1.469,32	SP	354290	Ribeirao Bonito	1.015,15	SP	355280	Taboao Da Serra	21.852,72
SP	353310	Nova Guataporanga	1.000,00	SP	354300	Ribeirao Branco	1.853,95	SP	355290	Taciba	1.000,00
SP	353320	Nova Independencia	1.000,00	SP	354310	Ribeirao Corrente	1.000,00	SP	355300	Taguai	1.000,00
SP	353330	Nova Luzit									



SP	355365	Taquaral	1.000,00
SP	355370	Taquaritinga	3.954,68
SP	355380	Taquarituba	1.833,83
SP	355385	Taquarivai	1.000,00
SP	355390	Tarabai	1.000,00
SP	355395	Taruma	1.090,72
SP	355400	Tatui	8.982,34
SP	355410	Taubate	21.560,66
SP	355420	Tejupa	1.000,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	1.906,32
SP	355440	Terra Roxa	1.000,00
SP	355450	Tietê	2.733,16
SP	355460	Timburi	1.000,00
SP	355465	Torre De Pedra	1.000,00
SP	355470	Torrinha	1.000,00
SP	355475	Trabiju	1.000,00
SP	355480	Tremembe	3.106,30
SP	355490	Tres Fronteiras	1.000,00
SP	355495	Tuiuti	1.000,00
SP	355500	Tupa	4.050,44
SP	355510	Tupi Paulista	1.000,00
SP	355520	Turiuba	1.000,00
SP	355530	Turmalina	1.000,00
SP	355535	Ubarana	1.000,00
SP	355540	Ubatuba	6.946,02
SP	355550	Ubirajara	1.000,00
SP	355560	Uchoa	1.000,00
SP	355570	Uniao Paulista	1.000,00
SP	355580	Urania	1.000,00
SP	355590	Uru	1.000,00
SP	355600	Urupes	1.000,00
SP	355610	Valentim Gentil	1.000,00
SP	355620	Valinhos	7.475,77
SP	355630	Valparaíso	1.663,14
SP	355635	Vargem	1.000,00
SP	355640	Vargem Grande Do Sul	3.021,87
SP	355645	Vargem Grande Paulista	3.880,29
SP	355650	Varzea Paulista	9.109,13
SP	355660	Vera Cruz	1.000,00
SP	355670	Vinhedo	4.674,88
SP	355680	Viradouro	1.344,78
SP	355690	Vista Alegre Do Alto	1.000,00
SP	355695	Vitoria Brasil	1.000,00
SP	355700	Votorantim	9.229,94
SP	355710	Votuporanga	5.372,19
SP	355715	Zacarias	1.000,00
		Total	3.973.789,30

ANEXO XXII			
UF	IBGE	FUNDO	Valor
TO	170000	*SES TO	319,23
TO	170025	Abreulândia	2.000,00
TO	170030	Aguiarnópolis	2.600,00
TO	170035	Aliança do Tocantins	2.600,00
TO	170040	Almas	3.600,00
TO	170070	Alvorada	2.600,00
TO	170100	Ananás	3.500,00
TO	170105	Angico	2.600,00
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2.600,00
TO	170130	Aragominas	2.600,00
TO	170190	Araguacema	2.600,00
TO	170200	Araguaçu	2.600,00
TO	170210	Araguaina	22.500,00
TO	170215	Araguanã	2.600,00
TO	170220	Araguatins	9.000,00
TO	170230	Arapoema	2.600,00
TO	170240	Arraias	4.500,00
TO	170255	Augustinópolis	4.300,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	2.600,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	3.500,00
TO	170300	Babaçulândia	3.500,00
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2.600,00
TO	170307	Barra do Ouro	2.600,00
TO	170310	Barrolândia	2.600,00
TO	170320	Bernardo Sayão	2.600,00
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2.600,00
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	1.500,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2.600,00
TO	170380	Buri do Tocantins	3.500,00
TO	170382	Cachoeirinha	2.000,00
TO	170384	Campos Lindos	4.500,00
TO	170386	Cariri do Tocantins	2.600,00
TO	170388	Carmolândia	2.000,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2.600,00
TO	170390	Caseara	2.600,00
TO	170410	Centenário	3.000,00
TO	170510	Chapada da Natividade	2.600,00
TO	170460	Chapada de Areia	1.500,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	8.000,00
TO	171670	Colméia	2.600,00
TO	170555	Combinado	2.600,00
TO	170560	Conceição do Tocantins	3.600,00
TO	170600	Couto de Magalhães	2.600,00
TO	170610	Cristalândia	2.600,00
TO	170625	Crixás do Tocantins	1.500,00
TO	170650	Darcinópolis	2.600,00
TO	170700	Dianópolis	4.300,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	2.600,00
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2.600,00
TO	170730	Dueré	2.600,00
TO	170740	Esperantina	4.500,00
TO	170755	Fátima	2.600,00
TO	170765	Figueirópolis	2.600,00
TO	170770	Filadélfia	2.600,00
TO	170820	Formoso do Araguaia	4.500,00
TO	170825	Fortaleza do Taboão	2.000,00
TO	170830	Goianorte	3.600,00
TO	170900	Goiatins	4.500,00

TO	170930	Guaraí	4.300,00
TO	170950	Gurupi	15.000,00
TO	170980	Ipueiras	1.500,00
TO	171050	Itacajá	2.600,00
TO	171070	Itaguatins	2.600,00
TO	171090	Itapiratins	2.600,00
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2.000,00
TO	171150	Jau do Tocantins	2.600,00
TO	171180	Juarina	2.000,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	4.500,00
TO	171195	Lagoa do Tocantins	2.600,00
TO	171200	Lajeado	2.600,00
TO	171215	Lavandeira	1.500,00
TO	171240	Lizarda	3.600,00
TO	171245	Luzinópolis	2.600,00
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	3.600,00
TO	171270	Mateiros	3.600,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2.600,00
TO	171320	Miracema do Tocantins	4.300,00
TO	171330	Miranorte	3.500,00
TO	171360	Monte do Carmo	2.600,00
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	1.500,00
TO	171395	Muricilândia	2.600,00
TO	171420	Natividade	2.600,00
TO	171430	Nazaré	2.600,00
TO	171488	Nova Olinda	3.500,00
TO	171500	Nova Rosalândia	2.600,00
TO	171510	Novo Acordo	2.600,00
TO	171515	Novo Alegre	2.000,00
TO	171525	Novo Jardim	2.000,00
TO	171550	Oliveira de Fátima	1.500,00
TO	172100	Palmas	30.000,00
TO	171570	Palmeirante	2.600,00
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	3.600,00
TO	171575	Palmeirópolis	2.600,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	8.000,00
TO	171620	Paraná	4.500,00
TO	171630	Pau d'Arco	2.600,00
TO	171650	Pedro Afonso	3.500,00
TO	171660	Peixe	3.500,00
TO	171665	Pequizeiro	2.600,00
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2.600,00
TO	171720	Piraquê	2.000,00
TO	171750	Pium	3.600,00
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2.600,00
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2.600,00
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2.600,00
TO	171820	Porto Nacional	13.000,00
TO	171830	Praia Norte	3.500,00
TO	171840	Presidente Kennedy	2.600,00
TO	171845	Pugmil	2.000,00
TO	171850	Recursolândia	3.600,00
TO	171855	Riachinho	2.600,00
TO	171865	Rio da Conceição	3.000,00
TO	171870	Rio dos Bois	2.000,00
TO	171875	Rio Sono	3.600,00
TO	171880	Sampaio	2.600,00
TO	171884	Sandolândia	2.600,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2.600,00
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2.600,00
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	2.000,00
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2.600,00
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	2.600,00
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2.000,00
TO	172010	São Bento do Tocantins	2.600,00
TO	172015	São Félix do Tocantins	3.000,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	3.500,00
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2.600,00
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2.600,00
TO	172049	São Valério da Natividade	2.600,00
TO	172065	Silvanópolis	2.600,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2.600,00
TO	172085	Sucupira	1.500,00
TO	172090	Taguatinga	3.500,00
TO	172093	Talpas do Tocantins	2.000,00
TO	172097	Talismã	2.000,00
TO	172110	Tocantinia	3.500,00
TO	172120	Tocantinópolis	4.300,00
TO	172125	Tupirama	1.500,00
TO	172130	Tupiratins	2.000,00
TO	172208	Wanderlândia	3.500,00
TO	172210	Xambioá	3.500,00
		Total	475.119,23

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.671,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de junho de 2014, e considerando o indeferimento de autorização de funcionamento constante do processo administrativo nº 33902.067134/2005-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.098.787/0001-04, registro ANS nº 33643-2, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista

na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos 06 (seis) meses anteriores a 08 de novembro de 2013, data da publicação, no Diário Oficial da União da Resolução Operacional nº 1.565, de 07 de novembro de 2013, até a data de publicação da presente Resolução.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.672,
DE 21 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a determinação de alienação da carteira e suspensão da comercialização de planos ou produtos de operadoras

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, considerando o indeferimento da autorização de funcionamento e/ou as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves das operadoras a seguir, o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, e suas posteriores alterações e o disposto nos incisos I e III do artigo 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009 e posteriores alterações, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º. Fica determinado que as operadoras indicadas a seguir promovam a alienação de suas carteiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005:

I - Medline Assistência Médica Ltda., registro nº 41.324-1, inscrita no CNPJ nº 01.008.349/0001-32, processo administrativo nº 33902.300004/2014-94;

II - Ameno Assistência Médica S/C Ltda., registro nº 40.946-4, inscrita no CNPJ nº 03.473.372/0001-23, processo administrativo nº 33902.299896/2014-73;

III - Instituto Português Brasileiro de Assistência, registro nº 40.853-1, inscrita no CNPJ nº 31.108.715/0001-96, processo administrativo nº 33902.299890/2014-04;

IV - Odontobet Ltda., registro nº 40221-4, inscrita no CNPJ nº 01.293.923/0001-41, processo administrativo nº 33902.044905/2005-08;

V - Centro Popular Pro Melhoramento de Bom Jesus, registro nº 32.920-7, inscrita no CNPJ nº 28.812.566/0001-72, processo administrativo nº 33902.060063/2005-23;

VI - SOMEPI - Sociedade Médica de Pirapora Ltda., registro nº 40323-7, inscrita no CNPJ nº 16.769.168/0001-04, processo administrativo nº 33902.080934/2005-25.

Art. 2º. Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos das operadoras constantes dos incisos I a VI do artigo 1º da presente Resolução, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c artigo 9º, §4º da Lei nº 9.656/1998.

Art. 3º. Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor-Presidente
Substituto

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 6 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 23912 de dezembro de 2012, Seção 1, página 34, referente ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC: onde se lê:

"Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas", leia-se: "Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: a) a extinção dos processos administrativos sancionadores, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC nºs 105/2009 e 106/2009, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas; b) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Ajuste de Conduta-TCAC nº 107/2009, tendo em vista o seu cumprimento parcial, e, por consequência, pelo seu prosseguimento, somente em relação à conduta infrativa não regularizada, Processo nº33902.169882/2008-88".

Na Decisão de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 38, em 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 31, referente ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC: onde se lê: "Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Com-

promisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas", leia-se: "Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS no sentido de declarar: a) o arquivamento dos processos administrativos sancionadores, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC nºs 129/2006, 332/2006 e 207/2007, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas; b) a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Ajuste de Conduta-TCAC nº 128/2006, e, por consequência, pelo seu prosseguimento, Processo nº33902.201919/2005-27".

Na Decisão de 23 de maio de 2014, processo nº.25789.012951/2011-01, publicada no DOU nº 106, em 05 de junho de 2014, Seção 1, pág. 36: onde se lê: " Valor da Multa R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).... ". leia-se: Valor da Multa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012479/2013-80	Admédico Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Deixar de garantir ao beneficiário, G.A.S., cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Facetomia com Implante de Lente Intra Ocular, em maio de 2013. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.020289/2012-55	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Infrações aos artigos 17, §4º, da Lei 9656/1998 e artigo 8, da Lei 9659/98, c/c artigo 13, anexo II item 6 da RN nº85/2004 alterado pela RN nº 100 (alterada pela RN nº 144) e pela RN nº 189.	1.985.722,50 (um milhão novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
25779.007385/2012-16	Promed Assistência Médica Ltda	348805	00.558.356/0001-45	Deixar de garantir atendimento de urgência a beneficiária P.A.R, em 06.01.2012, em decorrência de complicação no processo gestacional. (art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13).	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.009170/2013-11	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Reduzir a partir de 10.04.2013 rede hospitalar sem autorização expressa da Agência Nacional de Saúde Suplementar ao deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos pela Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, CNPJ nº 21.575.709/0001-95, no município de Juiz de Fora-MG. (art. 17, §4º, da Lei 9656/98).	75.684,63 (setenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012480/2013-12	Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF	312304	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir ao beneficiário, U.V.G., cobertura obrigatória, prevista em Lei, do procedimento de Ginecomastia bilateral, em junho de 2013. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.021091/2013-70	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar Ltda	410926	03.550.445/0001-33	Comercializar, em outubro de 2011, o produto FLEX Standart Enfermaria sem obstetrícia, registro 455751/07-4, em condições operacionais diversas das registradas na ANS, deixando de informar o credenciamento do Hospital Santo Ivo na rede credenciada de prestadores. (art. 8º da Lei 9656/98, c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004).	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.016350/2013-41	Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN- FAE-CES	329665	00.580.481/0001-51	Aplicar, em julho de 2011, variação na contraprestação pecuniária do beneficiário J.B., com mais de 10 anos de plano, em função de mudança de faixa etária, quando o consumidor completou 60 anos de idade. (art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47577

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1020/NUCLEO-SP/ANS/2014

PROCESSO 25789.063961/2011-05

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 25.06.2014, seção 01, fl. 50, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.063961/2011-05 (demanda nº 1077147), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao artigo 12, I, "b", Lei 9656/1998, conforme penalidade no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir exames laboratoriais em 12/2010 ao A.P.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora cientificada de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA



DIRETORIA ADJUNTA
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.329 de 04/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.277358/2005-37	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.155544/2005-16	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.222993/2006-68	PRODENT - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.155556/2005-41	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.190219/2005-08	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	ARQUIVAMENTO
33902.155550/2005-73	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.222997/2006-46	PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	374440.	56.269.913/0001-62	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.155553/2005-15	ASSISTENCIA MÉDICA SAO PAULO S/A	304662.	52.639.572/0001-19	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	ARQUIVAMENTO
33902.155547/2005-50	SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	326500.	50.739.135/0001-41	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.253537/2006-60	UNIODONTO DE SAO JOSE DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO	313751.	73.162.760/0001-79	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
33902.217005/2006-69	TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	63.000,00 (SESSENTA E TRES MIL REAIS)
33902.250680/2005-19	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	325341.	76.441.047/0001-52	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.277354/2005-59	UNIMED JOAO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	321044.	08.680.639/0001-77	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)
33902.175667/2005-73	FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	339954.	19.878.404/0001-00	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.128016/2005-94	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.242873/2006-87	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA DE SUAS SUBSIDIARIAS E PATROCINADAS - AECO	356140.	18.777.383/0001-74	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.242877/2006-65	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	344583.	01.182.248/0001-83	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.205292/2006-64	SERVMED SAÚDE LTDA	326356.	85.204.279/0001-88	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.012869/2006-96	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	413534.	04.311.093/0001-26	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.248490/2006-12	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRACICABA	354562.	54.370.630/0001-87	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
33902.137332/2005-57	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ



DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2014

O Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.491018/2011-65	CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA PERMANENTE	374903.	20.455.549/0001-88	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.500182/2011-71	MAC DENTAL SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA	413011.	04.130.507/0001-10	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.504155/2011-77	S SHIMODA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA	416380.	05.694.801/0001-18	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.501518/2011-12	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA.	415235.	39.346.861/0001-61	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.037991/2010-51	VITA ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	414905.	01.648.339/0001-61	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ARQUIVAMENTO
33902.211880/2008-07	ASSOCIAÇÃO DOS FISCALIS DE RENDAS E AGENTES FISCALIS DO ESTADO DA PARAIBA	330281.	09.306.242/0001-82	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.215226/2008-64	ADMEDICO ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	384003.	42.780.759/0001-84	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.213122/2008-15	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITEROI - SOC.CO-OP.SERV.MED E HOSP LT-DA	343731.	28.630.531/0001-87	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.214529/2008-60	UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	356191.	35.643.691/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.220194/2008-19	POLICON ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP	412228.	01.232.527/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 27 DE JUNHO DE 2014

ANEXO(*)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
Medidor de Glicose 25351.577227/2013-97
FREESTYLE PRECISION PRO BLOOD GLUCOSE AND B-KETONE MONITORING METER KIT / SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE GLICOSE E B-CETONA FREESTYLE PRECISION PRO
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
CLASSE : II 80146501881
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Medidor de Glicose 25351.703268/2013-10
Sistema de Monitoramento de Glicose e Cetona no Sangue - Freestyle Optium Neo
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
CLASSE : II 80146501882
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Medidor de Glicose 25351.703307/2013-94
FREESTYLE OPTIUM NEO H BLOOD GLUCOSE AND KETONE MONITORING SYSTEM / FREESTYLE OPTIUM NEO H SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE GLICOSE E CETONA NO SANGUE
FABRICANTE : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : RR DONELEY - POLÔNIA
DISTRIBUIDOR : RR DONELEY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT DIABETES CARE LTD. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT DIABETES CARE INC - REINO UNIDO

CLASSE : II 80146501883
8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte
Agregometro Plaquetario 25351.465433/2013-44
ACCELERATOR
FABRICANTE : A & T CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT LABORATORIES (ILLINOIS-EUA) - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT LABORATORIES DIAGNOSTICS DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ABBOTT LABORATORIES INTL CO. DIAGNOSTICS DIVISION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : A & T CORPORATION - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT LABORATORIES DE MÉXICO, S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : ABBOTT. GMBH & CO. KG - ALEMANHA
ACCELERATOR P540
CLASSE : I 80146501884
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
ADRIANA PAULA TURATTO IGNATTI GOMES - ME 8.03601-1
ODONTOLOGICO 25351.155326/2014-25
EVOLUX
FABRICANTE : ADRIANA PAULA TURATTO IGNATTI GOMES - ME - BRASIL
Evolux 12; Evolux 16; Evolux 20; Evolux 24.
CLASSE : II 80360110004
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. 8.09261-5
Instrumentos cirúrgicos 25351.305003/2014-96
KIT DE INSTRUMENTAIS MEDTRONIC PARA TREFINAÇÃO MAXILAR
FABRICANTE : MEDTRONIC, INC. - ESTADOS UNIDOS
Instrumentais do conjunto: ° CAMISA COM ELEVADOR; ° GUIA DO PERFURADOR; ° PERFURADOR. Acessório: Bandeja para acondicionamento e esterilização
CLASSE : I 80926150016
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
ALPHARAD INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA8.06348-8
Instrumento Para Biopsia 25351.152764/2013-12
NEXTAGE
FABRICANTE : MEDAX Unipersonale S. R. L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : ALPHARAD INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL

CLASSE : II 80634889005
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
ALRAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME 8.02232-1
Instrumentos cirúrgicos 25351.185949/2014-73
Instrumentais para cirurgia oftalmológica RZ
FABRICANTE : RZ MEDIZINTECHNIK GMBH - ALEMANHA
400-500-030; 400-500-040; 400-500-045; 400-502-030; 400-502-040; 400-500-180; 400-500-181; 400-500-183; 400-502-015; 400-502-070; 400-502-071; 400-508-001; 400-508-002; 400-508-003; 400-506-001; 400-506-002; 400-506-003; 400-506-010; 400-506-011; 400-505-115; 400-507-009; 400-503-007; 400-451-002; 400-668-000; 400-668-001; 400-500-050; 400-500-060; 400-500-070; 400-520-003; 400-520-004; 400-520-000; 400-520-001; 400-500-175; 400-500-176; 400-500-177; 400-500-179; 400-500-182; 400-500-184; 400-513-001; 400-513-002; 400-513-003; 400-513-013; 400-492-000; 400-512-001; 400-510-002; 400-510-003; 400-511-002; 400-511-003; 400-501-015; 400-501-001; 400-501-002; 400-501-003; 400-490-001; 400-490-002; 400-516-000; 400-516-001; 400-516-002; 400-512-000; 400-512-001; 400-514-001; 400-514-002; 400-670-000; 400-671-000; 290-233-025; 290-233-030; 290-233-047; 400-663-000; 400-664-001; 400-664-002; 400-664-003; 400-665-000; 400-550-110; 400-665-110; 400-850-240; 400-850-255; 400-850-265; 400-668-110; 400-668-112; 400-668-114; 400-668-116; 400-668-118; 400-668-120; 400-669-114; 170-113-145; 400-666-000; 400-667-000; 400-420-010; 400-420-020; 400-420-030; 400-420-040; 400-182-200; 400-402-005; 400-402-010; 400-402-015; 400-402-018; 400-402-225; 400-402-025; 400-402-035; 400-402-040; 400-402-045; 400-403-175; 400-405-175; 400-233-125; 400-234-129; 400-234-130; 400-234-131; 400-241-009; 400-200-772; 400-200-745; 400-257-010; 400-409-001; 400-409-002; 400-461-130; 400-462-130; 400-501-006; 400-501-010; 400-501-012; 400-255-115; 400-342-000; 400-342-001; 400-221-000; 400-411-001; 400-286-000; 400-513-260; 400-214-000; 400-339-110; 400-339-000; 400-281-003; 400-281-004; 400-284-000; 400-284-001; 400-285-001; 400-285-002; 400-285-003; 170-010-160; 170-012-160; 170-040-160; 170-122-175; 170-042-160; 170-044-160; 400-281-001; 400-281-002; 400-290-001; 170-080-001; 170-080-002; 400-721-000; 400-280-001; 400-224-002; 400-224-001; 400-236-150; 400-282-000; 400-282-001; 400-282-123; 400-722-000; 400-247-000; 400-287-000; 400-287-001; 400-722-008; 400-722-010; 400-722-012; 400-243-000; 400-215-001; 400-215-002; 400-215-003; 400-215-004; 400-215-005; 400-215-006; 400-236-002; 400-236-000; 400-218-000; 400-218-001; 400-223-000; 400-225-000; 400-225-001; 400-226-000; 400-228-000; 400-227-001; 400-422-000; 400-221-001; 400-221-002; 400-217-000; 400-217-001; 400-221-003; 400-239-000; 400-244-000; 400-344-025; 400-246-000; 400-250-000; 400-252-000; 400-248-000; 400-245-000; 400-382-000; 400-406-001; 400-406-002; 400-406-003; 400-249-000; 400-253-000; 400-254-000; 400-230-000; 400-231-000; 400-238-000; 400-423-001; 400-423-002; 400-235-000; 400-334-100; 400-334-101; 400-333-000; 400-334-000; 400-340-100; 400-340-101; 400-341-000; 400-338-000; 400-330-000; 400-330-010; 400-331-000; 400-332-000; 400-334-020; 400-334-025; 400-334-028;



400-334-030; 400-334-034; 400-487-140; 400-487-143; 400-487-142; 400-660-000; 400-660-001; 400-660-003; 400-660-005; 400-660-007; 400-660-009; 400-660-002; 400-660-004; 400-660-006; 400-660-008; 400-661-000; 400-662-001; 400-662-002; 400-662-003; 400-810-001; 400-813-000; 400-814-000; 400-814-100; 400-812-000; 400-812-001; 400-812-002; 400-812-003; 400-812-004; 400-812-005; 400-812-006; 400-816-000; 400-819-000; 400-835-006; 400-835-012; 400-835-016; 400-833-000; 400-833-001; 400-831-000; 400-831-001; 400-836-000; 400-836-002; 400-836-004; 400-836-006; 400-836-008; 400-836-010; 400-836-012; 400-836-001; 400-836-003; 400-836-005; 400-836-007; 400-836-009; 400-836-011; 400-828-000; 400-828-002; 400-828-004; 400-828-006; 400-828-008; 400-828-010; 400-828-012; 400-828-001; 400-828-003; 400-828-005; 400-828-007; 400-828-009; 400-828-011; 400-829-000; 400-829-001; 400-829-002; 400-829-003; 400-829-004; 400-827-000; 400-830-000; 400-830-002; 400-830-004; 400-830-006; 400-830-008; 400-830-001; 400-830-003; 400-830-005; 400-830-007; 400-830-009; 400-378-880; 400-826-016; 400-826-018; 400-820-000; 400-821-000; 400-815-000; 400-837-000; 400-837-001; 400-825-000; 400-825-001; 400-825-002; 400-825-003; 400-825-004; 400-840-050; 400-840-000; 400-421-000; 400-420-100; 401-600-000; 400-583-007; 400-583-008; 100-418-150; 100-418-200; 100-418-300; 400-063-010; 400-066-135; 400-064-110; 400-068-000; 110-110-003; 110-201-015; 400-237-000; 400-241-000; 400-232-000; 400-232-001; 400-232-002; 400-232-003; 400-234-000; 400-234-001; 400-234-002; 400-242-000; 400-228-120; 400-229-000; 400-264-000; 400-546-180; 400-547-180; 400-548-180; 400-221-110; 400-221-111; 400-227-000; 400-271-110; 400-230-120; 400-274-000; 400-274-045; 400-407-122; 400-407-123; 400-553-140; 252-140-190; 252-040-190; 420-590-004; 420-591-004; 420-550-170; 420-545-001; 420-545-002; 401-200-011; 401-201-011; 401-200-012; 401-201-012; 401-200-013; 401-201-013; 401-200-015; 401-201-015; 401-200-148; 401-201-148; 401-200-120; 401-201-120; 401-200-140; 401-201-140; 401-200-008; 401-201-008; 401-200-143; 401-201-143; 401-200-033; 401-201-033; 401-200-234; 401-201-234; 401-200-139; 401-201-139; 401-200-038; 401-201-038; 401-200-041; 401-201-041; 401-200-042; 401-201-042; 401-200-043; 401-201-043; 401-200-044; 401-201-044; 401-200-045; 401-201-045; 401-200-090; 401-201-090; 401-200-132; 401-201-132; 401-200-040; 401-201-040; 401-200-089; 401-201-089; 401-200-088; 401-201-088; 401-300-011; 401-301-011; 401-300-012; 401-301-012; 401-300-013; 401-301-013; 401-300-071; 401-301-071; 401-300-148; 401-301-148; 401-300-120; 401-301-120; 401-300-140; 401-301-140; 401-300-031; 401-301-031; 401-300-032; 401-301-032; 401-300-033; 401-301-033; 401-300-034; 401-301-034; 401-300-139; 401-301-139; 401-300-154; 401-301-154; 401-300-041; 401-301-041; 401-300-042; 401-301-042; 401-300-043; 401-301-043; 401-300-044; 401-301-044; 401-300-045; 401-301-045; 401-300-090; 401-301-090; 401-300-048; 401-301-048; 401-300-240; 401-301-240; 401-300-089; 401-301-089; 401-300-047; 401-500-011; 401-500-011; 401-500-012; 401-501-015; 401-500-013; 401-501-016; 401-500-020; 401-501-017; 401-500-021; 401-501-018; 401-500-022; 401-501-024; 401-500-023; 401-501-025; 401-500-029; 401-500-030; 401-800-011; 401-800-013; 401-800-022; 401-800-033; 401-800-034; 401-800-035; 401-800-036; 401-800-041; 401-800-042; 401-800-043; 401-800-044; 401-800-045; 401-300-001; 401-300-002; 401-300-009; 401-300-010; 401-300-015; 401-300-115; 401-310-111; 401-311-101; 401-310-112; 401-311-102; 401-310-113; 401-311-103; 401-310-371; 401-311-370; 401-310-048; 401-311-048; 401-310-020; 401-311-020; 401-310-014; 401-311-014; 401-310-008; 401-311-008; 401-310-043; 401-311-043; 401-310-022; 401-311-022; 401-310-023; 401-311-023; 401-310-039; 401-311-039; 401-310-054; 401-311-054; 401-310-098; 401-311-098; 401-310-095; 401-311-095; 401-310-077; 401-311-077; 401-310-073; 401-311-073; 401-310-074; 401-311-074; 401-310-090; 401-311-090; 401-310-032; 401-311-032; 401-310-040; 401-311-040; 401-310-089; 401-311-089; 401-310-088; 401-311-088; 401-400-015; 401-410-015; 401-400-086; 401-410-086; 401-400-016; 401-410-016; 401-400-087; 401-410-087; 401-400-017; 401-410-017; 401-400-018; 401-410-018; 401-400-030; 401-410-030; 401-400-011; 401-410-011; 401-400-012; 401-410-012; 401-400-013; 401-410-013; 401-400-417; 401-410-417; 401-400-048; 401-410-048; 401-400-020; 401-410-020; 401-400-014; 401-410-014; 401-400-008; 401-410-008; 401-400-043; 401-410-043; 401-400-022; 401-410-022; 401-400-023; 401-410-023; 401-400-039; 401-410-039; 401-400-054; 401-410-054; 401-400-098; 401-410-098; 401-400-095; 401-410-095; 401-400-077; 401-410-077; 401-400-073; 401-410-073; 401-400-074; 401-410-074; 401-400-090; 401-410-090; 401-400-032; 401-410-032; 401-400-040; 401-410-040; 401-400-089; 401-410-089; 401-400-088; 401-410-088; 400-260-001; 400-260-002; 400-260-003; 400-260-004; 400-260-005; 400-260-006; 400-260-007; 400-260-008; 400-260-009; 400-260-010; 400-260-011; 400-260-012; 400-260-013; 400-261-001; 400-261-002; 400-261-003; 400-261-004; 400-261-005; 400-261-006; 400-261-007; 400-261-008; 400-261-009; 400-261-010; 400-261-011; 400-261-012; 400-261-013; 400-262-110; 400-593-009; 400-539-015; 400-390-001; 400-390-002; 400-539-010; 400-108-001; 400-108-002; 400-106-001; 400-106-002; 400-107-001; 400-107-002; 400-107-004; 400-107-003; 400-109-009; 400-109-010; 400-110-001; 400-110-002; 400-109-007; 400-109-008; 400-110-004; 400-110-005; 400-110-006; 400-110-007; 400-854-110; 400-855-110; 400-856-110; 400-109-020; 400-109-006; 400-109-004; 400-109-005; 400-860-000; 400-861-001; 400-863-000; 400-863-002; 400-101-002; 400-101-001; 400-109-001; 400-109-002; 400-111-001; 400-111-002; 400-109-000; 400-107-000; 400-102-110; 400-110-055; 400-842-085; 400-843-085; 400-847-080; 400-844-085; 400-114-000; 400-115-000; 400-116-000; 400-118-000; 400-120-050; 400-120-051; 400-120-052; 400-101-090; 400-120-004; 400-120-005; 400-120-006; 400-120-007; 400-120-008; 400-120-009; 400-120-010; 400-120-011; 400-120-001; 400-120-002; 400-120-003; 120-072-080; 120-073-080; 120-074-105; 121-074-105; 120-075-105; 121-075-105; 120-078-100; 121-078-100; 120-092-115; 121-092-115; 120-093-115; 121-093-115; 120-098-100; 121-098-100; 120-099-100; 121-099-100; 400-112-105; 400-113-105; 120-094-105; 121-094-105; 120-095-105; 121-095-105; 120-122-145; 121-122-125; 400-881-130; 121-123-125; 400-883-130; 121-125-125; 400-695-100; 400-695-102;

400-695-110; 400-695-112; 400-695-114; 400-695-120; 400-695-130; 400-695-140; 400-695-150; 400-695-151; 400-695-152; 400-695-153; 400-695-160; 400-695-161; 400-695-162; 400-695-163; 400-695-170; 400-695-171; 400-695-180; 400-695-190; 400-695-191; 400-695-192; 400-695-193; 400-695-194; 400-695-235; 400-695-237; 400-695-240; 400-695-242; 400-695-244; 400-695-246; 400-695-248; 400-695-252; 400-695-251; 400-695-253; 400-695-255; 400-695-257; 400-695-259; 400-695-261; 400-695-263; 400-695-254; 400-695-265; 400-695-267; 400-695-256; 400-695-200; 400-695-210; 400-695-250; 400-695-269; 400-695-260; 400-695-300; 400-695-302; 400-695-310; 400-695-312; 400-695-314; 400-695-320; 400-695-340; 400-695-350; 400-695-351; 400-695-352; 400-695-353; 400-695-361; 400-695-362; 400-695-363; 400-695-364; 400-695-370; 400-695-371; 400-695-380; 400-695-390; 400-695-391; 400-695-355; 400-037-000; 400-037-001; 400-038-000; 400-039-000; 400-039-001; 400-040-000; 400-040-003; 400-040-100; 400-336-000; 400-028-060; 400-032-000; 400-032-001; 400-337-100; 400-026-100; 400-027-100; 400-027-113; 400-028-030; 400-026-105; 400-026-120; 400-027-120; 400-027-150; 400-335-321; 400-335-322; 400-088-250; 400-089-814; 400-053-082; 400-085-102; 400-040-005; 400-028-108; 400-095-107; 400-095-108; 400-040-884; 400-031-141; 400-034-000; 400-040-001; 400-040-002; 400-042-121; 400-042-122; 400-047-092; 400-137-055; 400-137-050; 400-139-050; 400-137-012; 400-137-030; 400-137-051; 400-137-150; 400-137-155; 400-138-050; 400-139-000; 400-100-085; 400-046-100; 400-049-100; 400-021-011; 400-166-000; 400-050-100; 400-051-100; 400-014-000; 400-015-000; 400-023-110; 400-024-090; 400-043-000; 400-082-100; 400-083-100; 400-022-090; 400-029-012; 400-026-110; 400-025-110; 400-084-100; 400-054-113; 400-052-113; 400-054-012; 400-054-013; 400-018-005; 400-118-005; 400-018-092; 400-139-553; 400-139-554; 400-553-108; 400-035-101; 400-096-001; 400-085-110; 400-056-002; 400-057-002; 400-057-003; 400-057-001; 400-091-010; 400-091-270; 400-093-105; 400-081-110; 400-127-002; 400-030-002; 400-030-003; 400-030-004; 400-031-090; 400-121-001; 400-130-001; 400-122-001; 400-123-001; 400-123-002; 400-131-000; 400-129-001; 400-030-090; 400-126-100; 400-124-100; 400-232-090; 400-234-090; 400-235-080; 400-235-105; 400-235-095; 400-236-095; 400-091-001; 400-093-001; 400-059-001; 400-092-001; 400-029-080; 400-095-001; 400-097-001; 400-098-105; 400-099-105; 400-097-105; 400-060-003; 400-060-004; 400-060-005; 400-060-007; 130-490-100; 130-491-100; 130-492-100; 130-503-100; 130-500-100; 130-501-100; 130-511-110; 400-012-100; 400-017-100; 400-014-087; 400-014-088; 400-018-002; 400-048-100; 400-047-100; 400-030-020; 400-030-027; 400-035-000; 130-120-115; 400-163-100; 140-561-050; 140-573-090; 140-573-130; 140-114-035; 140-250-100; 140-251-100; 140-254-140; 140-255-140; 140-270-100; 140-271-100; 400-652-105; 400-653-105; 400-651-105; 400-650-105; 400-652-135; 400-653-135; 400-655-135; 250-020-563; 250-020-565; 250-020-564; 250-020-566; 400-351-125; 400-350-125; 400-351-100; 400-350-100; 400-358-120; 400-359-120; 400-345-120; 400-344-120; 250-064-232; 250-064-230; 400-380-003; 400-380-004; 180-219-145; 180-221-145; 400-667-001; 400-667-003; 400-667-002; 400-380-001; 400-380-002; 400-349-135; 400-348-135; 400-381-001; 400-381-002; 400-381-003; 400-381-004; 400-080-001; 400-080-002; 400-715-000; 400-715-020; 400-713-001; 400-713-002; 400-713-003; 400-712-120; 400-712-200; 400-714-075; 400-303-001; 400-303-002; 400-492-004; 400-492-002; 400-492-011; 400-492-022; 400-492-033; 400-492-044; 400-492-055; 400-492-066; 400-492-077; 400-492-088; 400-493-004; 400-493-002; 400-493-011; 400-493-022; 400-493-033; 400-493-044; 400-493-055; 400-493-066; 400-493-077; 400-493-088; 400-492-089; 400-493-089; 400-494-008; 400-494-005; 400-494-003; 400-494-001; 400-494-012; 400-494-023; 400-494-034; 400-494-045; 400-494-056; 400-494-067; 400-494-078; 400-495-008; 400-495-005; 400-495-003; 400-495-001; 400-495-012; 400-495-034; 400-495-012; 400-495-023; 400-495-056; 400-495-067; 400-495-078; 400-496-008; 400-496-005; 400-496-003; 400-496-001; 400-496-012; 400-496-023; 400-496-023; 400-496-034; 400-496-045; 400-496-056; 400-496-067; 400-496-078; 400-494-089; 400-495-089; 400-496-089; 400-494-008; 400-494-005; 400-494-003; 400-494-001; 400-494-012; 400-494-023; 400-494-034; 400-494-045; 400-494-056; 400-494-067; 400-494-078; 400-495-008; 400-495-005; 400-495-003; 400-495-001; 400-495-012; 400-495-034; 400-495-012; 400-495-023; 400-495-056; 400-495-067; 400-495-078; 400-496-008; 400-496-005; 400-496-003; 400-496-001; 400-496-012; 400-496-023; 400-496-023; 400-496-034; 400-496-045; 400-496-056; 400-496-067; 400-496-078; 400-494-089; 400-495-089; 400-496-089; 400-800-000; 400-800-001; 400-800-002; 400-800-003; 400-800-004; 400-737-060; 400-737-080; 400-738-001; 400-738-002; 400-738-004; 400-738-006; 400-797-013; 400-797-021; 400-798-002; 400-735-000; 400-736-005; 400-801-030; 400-700-000; 400-700-001; 400-700-002; 400-700-005; 400-765-001; 400-765-002; 400-799-027; 400-779-001; 400-779-002; 400-774-001; 400-774-002; 400-772-020; 400-770-023; 400-770-024; 400-780-022; 400-785-023; 400-730-000; 400-737-022; 400-737-019; 400-799-005; 400-799-007; 400-799-010; 400-727-123; 400-727-223; 400-727-323; 400-727-423; 400-728-023; 400-802-019; 400-804-001; 400-804-002; 400-804-003; 400-734-019; 400-738-000; 400-790-022; 400-796-013; 400-796-021; 400-794-025; 400-794-023; 400-797-025; 400-805-030; 400-787-122; 400-787-222; 400-700-010; 400-700-011; 400-714-030; 400-714-040; 400-714-050; 400-714-060; 400-714-060; 400-714-070; 400-714-075; 410-240-001; 420-389-200; 420-3

CLASSE : II 80381210047
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
8.05170-5
Agulha de Fistula 25351.127801/2014-23
AGULHA PARA FÍSTULA BIOMED TRADICIONAL
FABRICANTE : BAIN MEDICAL EQUIPMENT (GUANGZHOU) CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : BAIN MEDICAL EQUIPMENT (GUANGZHOU) CO., LTD - CHINA
BAIN-AVF-001S, BAIN-AVF-002S, BAIN-AVF-003S, BAIN-AVF-004S, BAIN-AVF-005S, BAIN-AVF-006S, BAIN-AVF-007S, BAIN-AVF-008S, BAIN-AVF-009S, BAIN-AVF-010S, BAIN-AVF-011S, BAIN-AVF-012S.
CLASSE : II 80517050005
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8
Kit Instrumental 25351.127542/2014-02
KIT CIRÚRGICO PARA IMPLANTE
FABRICANTE : BIOMET 3I, INC - ESTADOS UNIDOS
QSD3210 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 10MM(L) QSD3211 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 11,5MM(L) QSD3213 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 13MM(L) QSD3215 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 15MM(L) QSD3285 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 8,5MM(L) QSD410 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 10MM(L) QSD411 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 11,5MM(L) QSD413 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 13MM(L) QSD415 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 15MM(L) QSD485 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 8,5MM(L) QSD510 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 10MM(L) QSD511 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 11,5MM(L) QSD513 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 13MM(L) QSD515 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 15MM(L) QSD585 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 8,5MM(L) QSD610 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 6MM(D) X 10MM(L) QSD611 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 6MM(D) X 11,5MM(L) QSD613 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 6MM(D) X 13MM(L) QSD615 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 6MM(D) X 15MM(L) QSD685 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 6MM(D) X 8,5MM(L) NTAP3285 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 8,5MM NTAP3210 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 10MM NTAP3211 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 11,5MM NTAP3213 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 13MM NTAP3215 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 15MM NTAP485 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 8,5MM NTAP410 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 10MM NTAP411 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 11,5MM NTAP413 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 13MM NTAP415 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 15MM NTAP585 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 8,5MM NTAP510 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 10MM NTAP511 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 11,5MM NTAP513 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 13MM NTAP515 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 15MM NTAP685 MACHO OSSEOTITE NT DE 6MM X 8,5MM NTAP610 MACHO OSSEOTITE NT DE 6MM X 10MM NTAP611 MACHO OSSEOTITE NT DE 6MM X 11,5MM NTAP613 MACHO OSSEOTITE NT DE 6MM X 13MM NTAP615 MACHO OSSEOTITE NT DE 6MM X 15MM NTAPKT BANDEJA PARA MACHO OSSEOTITE NTDI3210 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 10MM(H) NTDI3211 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 11,5MM(H) NTDI3213 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 13MM(H) NTDI3215 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 15MM(H) NTDI3285 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 8,5MM(H) NTDI410 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 10MM(H) NTDI411 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 11,5MM(H) NTDI413 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 13MM(H) NTDI415 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 15MM(H) NTDI485 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 8,5MM(H) NTDI510 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 10MM(H) NTDI511 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 11,5MM(H) NTDI513 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 13MM(H) NTDI515 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 15MM(H) NTDI585 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 8,5MM(H) NTDI610 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 10MM(H) NTDI611 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 11,5MM(H) NTDI613 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 13MM(H) NTDI615 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 15MM(H) NTDI685 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 8,5MM(H) ICD100 BROCA DE IMPLANTE COUNTERSINK CERTAIN® QNTSKT BASE, INSERTO E TAMPA PARA KIT CIRÚRGICO QUAD SHAPING DRILL CW100 CHAVE DE EXTREMIDADE ABERTA H-TIRW CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE RTI2035TR-Q BANDEJA PARA CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE H-TIRWK BANDEJA CONTENDO A CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE WR150 CHAVE PARA CATRACA RE100 EXTENSÃO PARA CATRACA 6MM RE200 EXTENSÃO PARA CATRACA 15MM

DP020 INDICADOR DE PROFUNDIDADE DO IMPLANTE PHD00N ACIONADOR HEXADO POSTERIOR ESTREITO - 17MM PHD02N ACIONADOR HEXADO POSTERIOR GRANDE - 17MM RASH3N PONTA DE ACIONADOR HEXAGONAL GRANDE DE ÂNGULO DIREITO ESTREITO DE 24MM DI100 INDICADOR DE DIREÇÃO MDR10 CONECTOR DE PEÇA DE MÃO MMC15 MONTAGEM MICROMINIPLANT DE 15MM - LONGA ACTPSD BROCA LANÇA ADVANCED CUTTING TECHNOLOGY © (ACT©) ACT2010 BROCA HELICOIDAL DE 2MM (D) X 10MM (L) ADVANCED CUTTING TECHNOLOGY © (ACT©) ACT2015 BROCA HELICOIDAL DE 2MM (D) X 15MM (L) ADVANCED CUTTING TECHNOLOGY © (ACT©) ACT2020 BROCA HELICOIDAL DE 2MM (D) X 20MM (L) ADVANCED CUTTING TECHNOLOGY © (ACT©) ACTDE EXTENSOR DE BROCA IIPDTS ACIONADOR DE COLOCAÇÃO DE IMPLANTE CERTAIN PARA PONTA CURTA 4.1/ 5.0/ 6.0MM (D) IMPDTS ACIONADOR DE COLOCAÇÃO DE MICROIMPLANTE CERTAIN PARA PONTA CURTA IIPDTL ACIONADOR DE COLOCAÇÃO DE IMPLANTE CERTAIN PARA PONTA LONGA 4.1/ 5.0/ 6.0MM (D) IMPDTL ACIONADOR DE COLOCAÇÃO DE MICROIMPLANTE CERTAIN PARA PONTA LONGA IRE100U EXTENSOR PARA CATRACA UNIVERSAL Certain® CURTO IRE200U EXTENSOR PARA CATRACA UNIVERSAL Certain® LONGO IRORDR O-RING DE SUBSTITUIÇÃO DO ACIONADOR Certain®.
CLASSE : I 80044680133
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Kit Instrumental 25351.127566/2014-46
KIT CIRÚRGICO BÁSICO PARA IMPLANTE
FABRICANTE : BIOMET 3I, INC - ESTADOS UNIDOS
QSD3210 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 10MM(L) QSD3211 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 11,5MM(L) QSD3213 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 3,25MM(D) X 13MM(L) QSD410 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 10MM(L) QSD411 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 11,5MM(L) QSD413 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 13MM(L) QSD415 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 4MM(D) X 15MM(L) QSD510 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 10MM(L) QSD511 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 11,5MM(L) QSD513 BROCA DE MODELAGEM QUAD DE 5MM(D) X 13MM(L) NTAP3210 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 10MM NTAP3211 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 11,5MM NTAP3213 MACHO OSSEOTITE NT DE 3.25 x 13MM NTAP410 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 10MM NTAP411 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 11,5MM NTAP413 MACHO OSSEOTITE NT DE 4MM X 13MM NTAP510 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 10MM NTAP511 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 11,5MM NTAP513 MACHO OSSEOTITE NT DE 5MM X 13MM NTAPKT BANDEJA PARA MACHO OSSEOTITE NTDI3210 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 10MM(H) NTDI3211 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 11,5MM(H) NTDI3213 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 13MM(H) NTDI3215 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 3,25MM(D) X 15MM(H) NTDI410 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 10MM(H) NTDI411 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 11,5MM(H) NTDI413 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 13MM(H) NTDI415 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 15MM(H) NTDI485 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 4MM(D) X 8,5MM(H) NTDI510 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 10MM(H) NTDI511 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 11,5MM(H) NTDI513 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 13MM(H) NTDI515 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 15MM(H) NTDI585 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 5MM(D) X 8,5MM(H) NTDI610 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 10MM(H) NTDI611 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 11,5MM(H) NTDI613 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 13MM(H) NTDI615 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 15MM(H) NTDI685 INDICADOR DE PROFUNDIDADE OSSEOTITE NT DE 6MM(D) X 8,5MM(H) ICD100 BROCA DE IMPLANTE COUNTERSINK CERTAIN® QNTSKT BASE, INSERTO E TAMPA PARA KIT CIRÚRGICO QUAD SHAPING DRILL CW100 CHAVE DE EXTREMIDADE ABERTA H-TIRW CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE RTI2035TR-Q BANDEJA PARA CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE H-TIRWK BANDEJA CONTENDO A CHAVE COM CATRACA E INDICADOR DE TORQUE WR150 CHAVE PARA CATRACA RE100 EXTENSÃO PARA CATRACA 6MM RE200 EXTENSÃO PARA CATRACA 15MM

CLASSE : I 80044680134
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA 1.02304-2
Sistema de Drenagem 25351.104259/2014-02
WATER SEAL - SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX, MEDIASTINAL E GÁSTRICA ESTÉRIL.
FABRICANTE : BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
Frasco, tampa, alça, tubo selo d'água, extensão, clamp, conector, espiral e dreno.
CLASSE : II 10230420050
80010 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico NACIONAL
Aspirador Cirurgico 25351.154614/2014-81
WATER SEAL CONJUNTO DE ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA ESTÉRIL
FABRICANTE : BIOSERVICE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL
EXTENSÃO, ADAPTADOR, CONECTOR E PONTA DE ASPIRAÇÃO
CLASSE : II 10230420051
80090 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico NACIONAL
BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA1.02005-1
Centrifuga 25351.552238/2013-51
CENTRÍFUGA DE BANCADA
FABRICANTE : MPW MED INSTRUMENTS - POLÔNIA
DISTRIBUIDOR : MPW MED INSTRUMENTS - POLÔNIA
MPW352
MPW352R
MPW353
MPW353R
MPW354
MPW354R
MPW351
MPW351R
CLASSE : I 10200510099
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPE EXPLTDA 1.02311-6
Kit Instrumental 25351.306619/2014-27
Instrumental de Coluna para PM Cage Intersomático Não Expansivo - PEEK - NEURO FRANCE
FABRICANTE : NEURO FRANCE IMPLANTS - FRANÇA
010910 - Introdutor PM Cage® com inserto; 010915 - Impactador PM Cage®; 012300 - Pinça Caspar distratora (direita); 012305 - Chave de Caspar; 012312 - Pino de Caspar L 12; 012314 - Pino de Caspar L 14; 012316 - Pino de Caspar L 16; 016301 - Cureta fina Cloward; 018221 - Prova S4/S5; 018222 - Prova S6/S7; 018223 - Prova S8/S9; 018224 - Prova S10/S11; 018231 - Prova L4/L5; 018232 - Prova L6/L7; 018233 - Prova L8/L9; 018234 - Prova L10/L11; 019310 - Pinça de disco cervical; 000040 - Container para PM Cage® - implantes e instrumentos.
CLASSE : I 10231160204
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Kit Instrumental 25351.306642/2014-99
Instrumental de Coluna para Sistema STABILAR® - NEURO FRANCE
FABRICANTE : NEURO FRANCE IMPLANTS - FRANÇA
010400 Chave Hexagonal com pinça Ø 2.5 mm; 010412 Pinça para parafuso ; 011240 Modelador de placa cervical; 012410 Pino de fixação para placas pequeno; 012420 Pino de fixação para placas grande; 014103 Iniciador cervical com bloqueio; 000050 Container para PM BUTTERFLY - implantes e instrumentos; 000051 Container para STABILAR PCA/PCP - implantes e instrumentos; 000052 Container para STABILAR PCA/PCP/PM BUTTERFLY - implantes e instrumentos.
CLASSE : I 10231160205
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Kit Instrumental 25351.308446/2014-81
Instrumental de Coluna para Sistema SES Evolution-AXIS - NEURO FRANCE
FABRICANTE : NEURO FRANCE IMPLANTS - FRANÇA
010210 - Chave para parafuso SES; 010211 - Bloqueador para parafuso SES; 010212 - Bloqueador para parafuso espôndilo SES; 010213 - Bloqueador anti-rotação para parafuso SES AXIS; 010214 - Chave de aperto para parafuso e porca SES AXIS; 010215 - Bloqueador para parafuso SES AXIS; 010216 - Bloqueador para parafuso espôndilo SES AXIS; 010503N11 - Torquímetro com cabo em T - preto; 010503 - Torquímetro com cabo em T; 010508 - Chave para porca SES; 010510 - Cabo T para chave hexagonal; 010513 - Chave anti-torque SES; 010516 - Chave contra-torque SES AXIS; 010540 - Chave para parafuso TORX; 010600 - Chave anti-rotação para placa SES; 011100 - Alicata modelador barra; 011400 - Derrotador de barra; 011410 - Modelador para barra - Direito; 011411 - Modelador para barra - Esquerdo; 012110 - Pinça de distração SES; 012210 - Pinça de compressão SES; 013140 - Macho Ø 4.0 mm; 013150 - Macho Ø 5.0 mm; 014101 - Iniciador KM graduado; 015106 - Abaixador de barra; 015206 - Pinça para segurar barra Ø6mm; 016100 - Apalpador de pedículo; 016202C - Probe reta pequena; 016203C - Probe curvada pequena; 017002 - Posicionador para correção de ângulo para parafuso SES; 010512N - Posicionador para porca SES Ø30 mm; 010512 - Posicionador para porca SES; 000037 - Container para SES Evolution/AXIS instrumentos; 000038 - Container para SES Evolution/AXIS implantes.



CLASSE : I 10231160206
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IM-
PORTADO
Kit Instrumental 25351.308448/2014-39
Instrumental de Coluna para Sistema KM - NEURO FRANCE
FABRICANTE : NEURO FRANCE IMPLANTS - FRANÇA
010100 - Chave para parafuso monoaxial KM/CTJ; 010101N - Chave
para parafuso monoaxial KM/CTJ - com sleeve; 010200 - Chave para
parafuso poliaxial KM/CTJ; 010200N - Chave para parafuso poliaxial
KM/CTJ - com sleeve; 012201 - Pinça de compressão paralela
KM/CTJ; 010230 - Chave 2.5 para parafuso e porca KM Baby;
010412 - Pinça para parafuso; 010500 - Chave para porca KM/CTJ;
010503N12 - Torquímetro com cabo em T (preto); 010503O12 -
Torquímetro com cabo em T (laranja); 010540 - Chave para parafuso
TORX; 010551 - Chave 3.5 para cross-link articulado; 010601 -
Chave anti-rotação para cabeça de parafuso KM/CTJ; 010602 - Garfo
anti-rotação para cabeça de parafuso KM/CTJ; 010603 - Bloqueio
para cabeça de parafuso KM Baby; 010604 - Garfo anti-rotação para
cabeça de parafuso KM Baby; 010721 - Chave para segurar gancho
KM Baby; 011100 - Alicete dobra barra; 011200 - Alicate dobra
placa occipital; 011300 - Posicionador para barra KM/CTJ; 011301 -
Posicionador para barra de escoliose; 011400 - Derrotador de barra;
011410 - Modelador para barra - Direito; 011411 - Modelador para
barra - Esquerdo; 012100 - Pinça de distração KM/CTJ; 012101 -
Pinça de distração paralela KM/CTJ; 012120 - Pinça de distração KM
Baby; 012200 - Pinça de compressão KM/CTJ; 012220 - Pinça de
compressão KM baby; 013128 - Macho Ø 2.8 mm; 013140 - Macho
Ø 4.0 mm; 013150 - Macho Ø 5.0 mm; 013160 - Macho Ø 6.0 mm;
014101 - Iniciador KM graduado; 014102 - Iniciador com bloqueio;
014103 - Iniciador cervical com bloqueio; 015103 - Abaixador de
barra KM Baby; 015106 - Abaixador de barra; 015303 - Pinça para
barra Ø 3mm; 015305 - Pinça para barra Ø 5mm; 015306 - Pinça
para barra Ø 6mm; 015406 - Pinça de aperto para barra Ø 6mm;
016100 - Apalpador de pedículo; 016101 - Apalpador de pedículo
cervical; 016202C - Probe reta pequena; 016203C - Probe curvada
pequena; 018000 - Preparador para gancho tóraco laminar KM;
018010 - Preparador para gancho lombar laminar KM; 018020 -
Preparador para gancho pedicular; 019500 - Pinça cortante; 010400 -
Chave hexagonal com pinça Ø 2.5mm; 010504 - Chave para porca
KM/CTJ (pequena); 010505 - Chave para porca KM; 000030 - Con-
tainer para KM/CTJ instrumentos; 000031 - Container para KM/CTJ
implantes; 000055 - Container para KM BABY - implantes e ins-
trumentos.
CLASSE : I 10231160207
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IM-
PORTADO
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Cateteres 25351.296238/2014-31
ANGIOSCULPT SCORING BALLOON PERIFÉRICO 0.014" CUR-
TO
FABRICANTE : ANGIOSCORE, INC - ESTADOS UNIDOS
AngioSculpt 2/10/137; AngioSculpt 2/20/137; AngioSculpt
2.5/20/137; AngioSculpt 3/20/137; AngioSculpt 3.5/20/137.
CLASSE : II 80224390222
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
BRAINLAB LTDA 8,00420-7
AGULHA PARA BIÓPSIA 25351.301868/2014-16
Agulha Descartável para Biópsia Brainlab
FABRICANTE : PAJUNK GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BRAINLAB AG - ALEMANHA
Agulha Descartável para Biópsia Brainlab
CLASSE : II 80042070032
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IM-
PORTADO
CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE8.06701-6
Aplicador de Clip 25351.298472/2014-67
Clipador de Clip "Vasclip" Vídeo Cirurgia
FABRICANTE : CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE - BRA-
SIL
MODELOS: TC-30028V; TC-30045V; TC-40028V; TC-40045V.
CLASSE : I 80670160023
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Aplicador de Clip 25351.298639/2014-09
Clipador de Clip "Vasclip" Cirurgia Aberta
FABRICANTE : CAMAHE-INDUSTRIA E COMERCIO, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE - BRA-
SIL
MODELOS: TC-5020; TC-5028; TC-5020*; TC-5028A; TC-10020;
TC-10028; TC-10020A; TC-10028A; TC-20020; TC-20028; TC-
20020A; TC-20028A; TC-30020; TC-30028; TC-30020A; TC-
30028A; TC-40020; TC-40028; TC-40020A; TC-40028A.
CLASSE : I 80670160024
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
casco & campos comércio de produtos esportivos ltda 8.06761-3
Imobilizador Ortopedico 25351.194077/2014-82
IMOBILIZADOR DE TORNOZELO
FABRICANTE : DJ ORTHOPEDICS DE MEXICO - MÉXICO
02AR
CLASSE : I 80676139006
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IM-
PORTADO
CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL
MÉDICO LTDA 1.02344-0
Mascaras 25351.298692/2014-10

Máscara Laringea Descartável - Air-Q
FABRICANTE : COOKGAS LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MERCURY MEDICAL - ESTADOS UNIDOS
ACESSÓRIOS: 10-1004; 10-1005; 10-1006; 10-1009; 10-1011; 10-
1012; 10-1013; 10-1014.
MODELOS: 10-3010; 10-3015; 10-3020; 10-3025;10-3035; 10-
3045.
CLASSE : II 10234400126
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
CENTRO AUDITIVO MICROSOM LTDA . 1.03563-3
Aparelho para Disfluência Verbal 25351.376997/2013-19
SPEECHEASY BTE
FABRICANTE : SPEECHEASY INTERNATIONAL, LLC - ESTA-
DOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : SPEECHEASY INTERNATIONAL, LLC - ES-
TADOS UNIDOS
Speecheasy BTE Confort Fit
Speecheay avançado BTE
CLASSE : II 10356330034
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
CIRURGICOS LTDA 1.03328-2
Bolsas(de Agua,Silicone,Gel,Gelo e Outras)25351.291601/2014-23
HOT BAG - BOLSA PARA ÁGUA QUENTE
FABRICANTE : CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO
DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - BRASIL
TAMANHO GRANDE (2,0 LITROS) CORES: AZUL OU VER-
MELHA
CLASSE : I 10332829023
8030 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico NA-
CIONAL
COMERCIAL BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-
TACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-
EPP8.08323-3
Seladora de Tubos 25351.246463/2013-51
SELADORA ELETRÔNICA HEMOWELD
FABRICANTE : DELCON S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : DELCON S.R.L. - ITÁLIA
HEMOWELD-B
HEMOWELD-GUN
HEMOWELD-T
CLASSE : I 80832330008
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
Processador de Componentes Sanguíneos 25351.243056/2013-87
EQUIPAMENTO GIOTTO PARA SEPARAÇÃO DE COMPONENTES
SANGUÍNEOS
FABRICANTE : DELCON S.R.L. - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL BRASIL COMERCIO, IMPOR-
TACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITA-
LARES LTDA-EPP - BRASIL
EQUIPAMENTO GIOTTO PARA SEPARAÇÃO DE COMPONENTES
SANGUÍNEOS
CLASSE : II 80832339007
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
CREMER S/A 8.02452-1
Compressas 25351.299515/2014-45
Compressa Campo Operatório Estéril
FABRICANTE : PANGEA INTERNATIONAL ENTERPRISE LI-
MITED - CHINA
Os modelos comerciais da compressa campo operatório estéril com
elemento radiopaco são: CELF, OPTMUŠ, AMÉRICA, TOUCH,
PROCITEX, ABSORVE e CELESTE.
CLASSE : I 80245210145
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
DIAGNOSTICA - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-
ME 8.06387-2
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO
OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGI-
CAS25351.237969/2014-34
Tubos a vacuo TUD
FABRICANTE : TUD SDN BHD - MALÁSIA
Tubo TUD a Vácuo com Heparina
Tubo TUD a vacuo com acelerador
Tubo TUD a Vácuo com Gel Separador e Ativador
Tubo TUD a vácuo com Citrato de Sódio 3,2%
Tubo TUD a Vácuo EDTA
Tubo TUD a vácuo com Citrato de Sódio 3,8%
Tubo TUD a vácuo com Fluoreto de Sódio
CLASSE : I 80638720034
8437 - Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, Importado
FRASCO OU MATERIAL PARA COLETA, ARMAZENAMENTO
OU TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGI-
CAS25351.263503/2014-08
Tubos a Vacuo VACUMED
FABRICANTE : FL MEDICAL SRL - ITÁLIA
Tubo a Vacuo Vacumed Citrato de sodio 3,2%
Tuboa Vacuo Vacumed com EDTA
Tubo a Vacuo Vacumed com Citrato de Sódio 3,8%
Tubo a Vácuo Vacumed com Fluoreto de Sódio
Tubo a Vácuo Vacumed com Gel Separador e Ativador
Tubo a Vácuo Vacumed Heparina
Tubo a Vacuo Vacumed Sem Aditivo
Tubo a Vácuo Vacumed com Ativador

CLASSE : I 80638720035
8437 - Cadastro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in
vitro, Importado
ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LTDA - EPP 8.03233-
1
fibra optica 25351.559431/2013-88
CORDÕES ÓPTICOS
FABRICANTE : ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS LT-
DA - EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS
LTDA - EPP - BRASIL
FBO100X1; FBO100X2; FBO100X3; FBO100X4; FBO100X5;
FBO200X1; FBO200X2; FBO200X3; FBO200X4; FBO200X5;
FBO300X1; FBO300X2; FBO300X3; FBO300X4; FBO300X5;
FBO400X1; FBO400X2; FBO400X3; FBO400X4; FBO400X5;
FBO600X1; FBO600X2; FBO600X3; FBO600X4; FBO600X5;
FBO800X1; FBO800X2; FBO800X3; FBO800X4; FBO800X5;
FBO1000X1; FBO1000X2; FBO1000X3; FBO1000X4; FBO1000X5;
FBO1500X1; FBO1500X2; FBO1500X3; FBO1500X4;
FBO1500X5
CLASSE : II 80323310004
80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Nacional
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-
8
Componentes para Protese Dentaria 25351.129717/2014-06
Juvora Disco Dentário
FABRICANTE : JUVORA LTD - REINO UNIDO
MODELOS: DD-98-10-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX10mm
sem degrau; DD-98-12-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX12mm
sem degrau; DD-98-12-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX12mm
com degrau; DD-98-14-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX14mm
sem degrau; DD-98-14-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX14mm
com degrau; DD-98-15-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX15mm
sem degrau; DD-98-15-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX15mm
com degrau; DD-98-16-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX16mm
sem degrau; DD-98-16-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX16mm
com degrau; DD-98-18-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX18mm
sem degrau; DD-98-18-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX18mm
com degrau; DD-98-20-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX20mm
sem degrau; DD-98-20-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX20mm
com degrau; DD-98-22-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX22mm
sem degrau; DD-98-22-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX22mm
com degrau; DD-98-25-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX25mm
sem degrau; DD-98-25-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX25mm
com degrau; DD-98-30-01 Juvora Disco Dentário - 98mmX30mm
sem degrau; DD-98-30-02 Juvora Disco Dentário - 98mmX30mm
com degrau.
CLASSE : II 80117580249
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
ALMOFADAS TÉRMICAS TERAPÊUTICAS 25351.307049/2014-
22
EMCOOLS Cooling Pads
FABRICANTE : EMCOOLS MEDICAL COOLING SYSTEMS AG.
- ÁUSTRIA
MODELOS: #629 EMCOOLS Flex.Pad Small; #623 EMCOOLS
Flex.Pad; #628 EMCOOLS Brain.Pad Small; #625 EMCOOLS
Brain.Pad.
ACESSÓRIOS: #124 EMCOOLS Six.Pack; #121 EMCOOLS Air.Pa-
ck; #122 EMCOOLS Six.Pack XL.
CLASSE : I 80117580250
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Manta Termica 25351.307079/2014-88
Manta de Auto-Aquecimento Ativa
FABRICANTE : Mölnlycke Health Care AB - SUÉCIA
MODELOS: #629900; manta BARRIER EasyWarm; #629910; manta
BARRIER EasyWarm.
CLASSE : I 80117580251
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Estabilizadores Dentarios 25351.307088/2014-71
Dispositivo Dental Antirronco
FABRICANTE : Sleep Science Partners, Inc. - ESTADOS UNI-
DOS
MODELO: PureSleep - PSSNORDEVCE2
ACESSÓRIO: Estojo de armazenamento (contendo o dispositivo Pu-
reSleep) - PSSNORDEVCE2; Manual do Usuário - PSINSBKBRA
CLASSE : I 80117580252
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Processador de Filme 25351.547362/2013-63
PROCESSADOR DE FILME MÉDICO
FABRICANTE : KONICA MINOLTA, INC. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : KONICA MINOLTA MEDICAL IMAGING
USA, INC - ESTADOS UNIDOS
SRX-101A
CLASSE : I 80117580253
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
Importado
ENTERPRISES IMP E COM DE PRODS MED E HOSP LTDA
1.03609-3
Instrumentos cirúrgicos 25351.165398/2014-02
Bonesier Set
FABRICANTE : JEIL MEDICAL CORPORATION - CORÉIA DO
SUL
BCS-001



priminto ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 01 cânula lisa 10 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 02 cânulas lisa 10 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte rosqueada 10 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 01 cânula lisa 10 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 02 cânulas lisa 10 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte rosqueada 12 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 01 cânula lisa 12 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte rosqueada 12 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte lisa com 01 cânula lisa 12 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte rosqueada 15 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 01 cânula lisa 15 mm de diâmetro 100 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte rosqueada 15 mm de diâmetro 150 mm de comprimento ; BladeLess Visual Tip Trocarte com 01 cânula lisa 15 mm de diâmetro 150 mm de comprimento.

CLASSE : II 10237610099

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
CALIBRADORES E PADRÕES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE
III25351.258014/2014-12

TOPKAL CK-MB

FABRICANTE : KOVALENT DO BRASIL LTDA - BRASIL

1 x 1 mL

2 x 1 mL

CLASSE : III 80115310217

8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Nacional

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9

Kit Instrumental 25351.300608/2014-82

Kit Instrumental Metha Mono Aesculap

FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical International S.L. - ESPANHA

DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA

ND608 (ND609R; TE931; JF511; NF181R; NF182R; NF183R; NF184R; NF185R; NF086R; ND715R; ND725R; ND644R; ND645R; ND656R; ND655R; NG930R; ND718R).

CLASSE : I 80136990781

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.04448-1

Kit Instrumental 25351.308480/2014-93

Instrumental Avenue Retractor

FABRICANTE : LDR MEDICAL - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : LDR SPINE, INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : LDR MEDICAL - FRANÇA

EC001R; EC002R; EC003R; EC004R; EC005R; EC007R; EC008R; EC009R; EC010R; EC011R; EC013R; EC014R; EC015R; EC016R; EC017R; EC018R; EC019R; EC020R; EC021R; EC022R; EC090T; EC100T; EC110T; EC120T; EC130T; EC140T; EC150T; EC160T; EC170T; EC180T; EC190T; EC200T; EC210T; EC450T; EC460T; EC470T; EC480T; EC990A.

CLASSE : I 80444810015

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.03904-1

Extensor 25351.173745/2014-53

EXTENSOR DE SERINGA LIFEMED

FABRICANTE : LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. - BRASIL

MODELOS: EXL NE DEHP FREE60; EXL NE DEHP FREE 80; EXL NE DEHP FREE 100; EXL NE DEHP FREE 120; EXL NE DEHP FREE 140; EXL NE DEHP FREE 160; EXL NE DEHP FREE 180; EXL NE DEHP FREE 200; EXL NE DEHP FREE 220; EXL NE DEHP FREE 240; EXL NE DEHP FREE 260; EXL NE 2 DEHP FREE 60; EXL NE 2 DEHP FREE 80; EXL NE 2 DEHP FREE 100; EXL NE 2 DEHP FREE 120; EXL NE 2 DEHP FREE 140; EXL NE 2 DEHP FREE 160; EXL NE 2 DEHP FREE 180; EXL NE 2 DEHP FREE 200; EXL NE 2 DEHP FREE 220; EXL NE 2 DEHP FREE 240; EXL NE 2 DEHP FREE 260; EXL NE 3 DEHP FREE 60; EXL NE 3 DEHP FREE 80; EXL NE 3 DEHP FREE 100; EXL NE 3 DEHP FREE 120; EXL NE 3 DEHP FREE 140; EXL NE 3 DEHP FREE 160; EXL NE 3 DEHP FREE 180; EXL NE 3 DEHP FREE 200; EXL NE 3 DEHP FREE 220; EXL NE 3 DEHP FREE 240; EXL NE 3 DEHP FREE 260.

CLASSE : II 10390410066

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP 8.00836-5

Caixa/Estojo para Instrumental Cirurgico25351.296179/2014-22

ESTOJO EM AÇO INOX PARA INSTRUMENTAL CIRÚRGICO

FABRICANTE : LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP - BRASIL

E05 0 001 - Estojo em Inox PSB001; E05 0 002 - Estojo em Inox PSB002; E05 0 003 - Estojo em Inox PSB003; E05 0 004 - Estojo em Inox PSB004; E05 0 005 - Estojo em Inox PSB005; E05 0 006 - Estojo em Inox PSB006; E05 0 007 - Estojo em Inox PSB007; E05 0 008 - Estojo em Inox PSB008; E05 0 009 - Estojo em Inox PSB009; E05 0 010 - Estojo em Inox PSB010; E05 0 011 - Estojo em Inox PSB011; E05 0 012 - Estojo em Inox PSB012; E05 0 013 - Estojo em Inox PSB013; E05 0 014 - Estojo em Inox PSB014; E05 0 015 -

Estojo em Inox PSB015; E05 0 016 - Estojo em Inox PSB016; E05 0 017 - Estojo em Inox PSB017; E05 0 018 - Estojo em Inox PSB018; E05 0 019 - Estojo em Inox PSB019; E05 0 020 - Estojo em Inox PSB020; E05 0 021 - Estojo em Inox PSB021; E05 0 022 - Estojo em Inox PSB022; E05 0 023 - Estojo em Inox PSB023; E05 0 024 - Estojo em Inox PSB024; E05 0 025 - Estojo em Inox PSB025; E05 0 026 - Estojo em Inox PSB026; E05 0 027 - Estojo em Inox PSB027; E05 0 028 - Estojo em Inox PSB028; E05 1 001 - Estojo em Inox P1B001; E05 1 002 - Estojo em Inox P1B002; E05 1 003 - Estojo em Inox P1B003; E05 1 004 - Estojo em Inox P1B004; E05 1 005 - Estojo em Inox P1B005; E05 1 006 - Estojo em Inox P1B006; E05 1 007 - Estojo em Inox P1B007; E05 1 008 - Estojo em Inox P1B008; E05 1 009 - Estojo em Inox P1B009; E05 1 010 - Estojo em Inox P1B010; E05 1 011 - Estojo em Inox P1B011; E05 1 012 - Estojo em Inox P1B012; E05 1 013 - Estojo em Inox P1B013; E05 1 014 - Estojo em Inox P1B014; E05 1 015 - Estojo em Inox P1B015; E05 1 016 - Estojo em Inox P1B016; E05 1 017 - Estojo em Inox P1B017; E05 1 018 - Estojo em Inox P1B018; E05 1 019 - Estojo em Inox P1B019; E05 1 020 - Estojo em Inox P1B020; E05 1 021 - Estojo em Inox P1B021; E05 1 022 - Estojo em Inox P1B022; E05 1 023 - Estojo em Inox P1B023; E05 1 024 - Estojo em Inox P1B024; E05 1 025 - Estojo em Inox P1B025; E05 1 026 - Estojo em Inox P1B026; E05 1 027 - Estojo em Inox P1B027; E05 1 028 - Estojo em Inox P1B028; E05 1 029 - Estojo em Inox P1B029; E05 1 030 - Estojo em Inox P1B030; E05 1 031 - Estojo em Inox P1B031; E05 1 032 - Estojo em Inox P1B032; E05 1 033 - Estojo em Inox P1B033; E05 1 034 - Estojo em Inox P1B034; E05 1 035 - Estojo em Inox P1B035; E05 1 036 - Estojo em Inox P1B036; E05 1 037 - Estojo em Inox P1B037; E05 1 038 - Estojo em Inox P1B038; E05 1 039 - Estojo em Inox P1B039; E05 1 040 - Estojo em Inox P1B040; E05 1 041 - Estojo em Inox P1B041; E05 1 042 - Estojo em Inox P1B042; E05 1 043 - Estojo em Inox P1B043; E05 1 044 - Estojo em Inox P1B044; E05 1 045 - Estojo em Inox P1B045; E05 1 046 - Estojo em Inox P1B046; E05 1 047 - Estojo em Inox P1B047; E05 1 048 - Estojo em Inox P1B048; E05 1 049 - Estojo em Inox P1B049; E05 1 050 - Estojo em Inox P1B050; E05 1 051 - Estojo em Inox P1B051; E05 1 052 - Estojo em Inox P1B052; E05 1 053 - Estojo em Inox P1B053; E05 1 054 - Estojo em Inox P1B054; E05 1 055 - Estojo em Inox P1B055; E05 1 056 - Estojo em Inox P1B056; E05 2 001 - Estojo em Inox MSB001; E05 2 002 - Estojo em Inox MSB002; E05 2 003 - Estojo em Inox MSB003; E05 2 004 - Estojo em Inox MSB004; E05 2 005 - Estojo em Inox MSB005; E05 2 006 - Estojo em Inox MSB006; E05 2 007 - Estojo em Inox MSB007; E05 2 008 - Estojo em Inox MSB008; E05 2 009 - Estojo em Inox MSB009; E05 2 010 - Estojo em Inox MSB010; E05 2 011 - Estojo em Inox MSB011; E05 2 012 - Estojo em Inox MSB012; E05 2 013 - Estojo em Inox MSB013; E05 2 014 - Estojo em Inox MSB014; E05 2 015 - Estojo em Inox MSB015; E05 3 001 - Estojo em Inox M1B001; E05 3 002 - Estojo em Inox M1B002; E05 3 003 - Estojo em Inox M1B003; E05 3 004 - Estojo em Inox M1B004; E05 3 005 - Estojo em Inox M1B005; E05 3 006 - Estojo em Inox M1B006; E05 3 007 - Estojo em Inox M1B007; E05 3 008 - Estojo em Inox M1B008; E05 3 009 - Estojo em Inox M1B009; E05 3 010 - Estojo em Inox M1B010; E05 3 011 - Estojo em Inox M1B011; E05 3 012 - Estojo em Inox M1B012; E05 3 013 - Estojo em Inox M1B013; E05 3 014 - Estojo em Inox M1B014; E05 3 015 - Estojo em Inox M1B015; E05 3 016 - Estojo em Inox M1B016; E05 3 017 - Estojo em Inox M1B017; E05 3 018 - Estojo em Inox M1B018; E05 3 019 - Estojo em Inox M1B019; E05 3 020 - Estojo em Inox M1B020; E05 3 021 - Estojo em Inox M1B021; E05 3 022 - Estojo em Inox M1B022; E05 3 023 - Estojo em Inox M1B023; E05 3 024 - Estojo em Inox M1B024; E05 3 025 - Estojo em Inox M1B025; E05 3 026 - Estojo em Inox M1B026; E05 3 027 - Estojo em Inox M1B027; E05 3 028 - Estojo em Inox M1B028; E05 3 029 - Estojo em Inox M1B029; E05 3 030 - Estojo em Inox M1B030; E05 3 031 - Estojo em Inox M1B031; E05 3 032 - Estojo em Inox M1B032; E05 3 033 - Estojo em Inox M1B033; E05 3 034 - Estojo em Inox M1B034; E05 3 035 - Estojo em Inox M1B035; E05 3 036 - Estojo em Inox M1B036; E05 3 037 - Estojo em Inox M1B037; E05 3 038 - Estojo em Inox M1B038; E05 3 039 - Estojo em Inox M1B039; E05 3 040 - Estojo em Inox M1B040; E05 3 041 - Estojo em Inox M1B041; E05 3 042 - Estojo em Inox M1B042; E05 3 043 - Estojo em Inox M1B043; E05 3 044 - Estojo em Inox M1B044; E05 3 045 - Estojo em Inox M1B045; E05 3 046 - Estojo em Inox M1B046; E05 3 047 - Estojo em Inox M1B047; E05 3 048 - Estojo em Inox M1B048; E05 3 049 - Estojo em Inox M1B049; E05 3 050 - Estojo em Inox M1B050; E05 3 051 - Estojo em Inox M1B051; E05 3 052 - Estojo em Inox M1B052; E05 3 053 - Estojo em Inox M1B053; E05 3 054 - Estojo em Inox M1B054; E05 3 055 - Estojo em Inox M1B055; E05 3 056 - Estojo em Inox M1B056; E05 3 057 - Estojo em Inox M1B057; E05 3 058 - Estojo em Inox M1B058; E05 4 001 - Estojo em Inox M2B001; E05 4 002 - Estojo em Inox M2B002; E05 4 003 - Estojo em Inox M2B003; E05 4 004 - Estojo em Inox M2B004; E05 4 005 - Estojo em Inox M2B005; E05 4 006 - Estojo em Inox M2B006; E05 4 007 - Estojo em Inox M2B007; E05 4 008 - Estojo em Inox M2B008; E05 4 009 - Estojo em Inox M2B009; E05 4 010 - Estojo em Inox M2B010; E05 4 011 - Estojo em Inox M2B011; E05 4 012 - Estojo em Inox M2B012; E05 4 013 - Estojo em Inox M2B013; E05 4 014 - Estojo em Inox M2B014; E05 4 015 - Estojo em Inox M2B015; E05 4 016 - Estojo em Inox M2B016; E05 4 017 - Estojo em Inox M2B017; E05 4 018 - Estojo em Inox M2B018; E05 4 019 - Estojo em Inox M2B019; E05 4 020 - Estojo em Inox M2B020; E05 4 021 - Estojo em Inox M2B021; E05 4 022 - Estojo em Inox M2B022; E05 4 023 - Estojo em Inox M2B023; E05 4 024 - Estojo em Inox M2B024; E05 4 025 - Estojo em Inox M2B025; E05 4 026 - Estojo em Inox M2B026; E05 4 027 - Estojo em Inox M2B027; E05 4 028 - Estojo em Inox M2B028; E05 4 029 - Estojo em Inox M2B029; E05 4 030 - Estojo em Inox M2B030; E05 4 031 - Estojo em Inox M2B031; E05 4 032 - Estojo em Inox M2B032; E05 4 033 - Estojo em Inox M2B033; E05 4 034 - Estojo em Inox M2B034; E05 4 035 - Estojo em Inox M2B035; E05 4 036 - Estojo

em Inox M2B036; E05 4 037 - Estojo em Inox M2B037; E05 4 038 - Estojo em Inox M2B038; E05 4 039 - Estojo em Inox M2B039; E05 4 040 - Estojo em Inox M2B040; E05 4 041 - Estojo em Inox M2B041; E05 4 042 - Estojo em Inox M2B042; E05 4 043 - Estojo em Inox M2B043; E05 4 044 - Estojo em Inox M2B044; E05 4 045 - Estojo em Inox M2B045; E05 4 046 - Estojo em Inox M2B046; E05 4 047 - Estojo em Inox M2B047; E05 4 048 - Estojo em Inox M2B048; E05 4 049 - Estojo em Inox M2B049; E05 4 050 - Estojo em Inox M2B050; E05 4 051 - Estojo em Inox M2B051; E05 4 052 - Estojo em Inox M2B052; E05 4 053 - Estojo em Inox M2B053; E05 4 054 - Estojo em Inox M2B054; E05 4 055 - Estojo em Inox M2B055; E05 4 056 - Estojo em Inox M2B056; E05 4 057 - Estojo em Inox M2B057; E05 4 058 - Estojo em Inox M2B058; E05 4 059 - Estojo em Inox M2B059; E05 4 060 - Estojo em Inox M2B060; E05 4 061 - Estojo em Inox M2B061; E05 4 062 - Estojo em Inox M2B062; E05 4 063 - Estojo em Inox M2B063; E05 4 064 - Estojo em Inox M2B064; E05 4 065 - Estojo em Inox M2B065; E05 4 066 - Estojo em Inox M2B066; E05 4 067 - Estojo em Inox M2B067; E05 4 068 - Estojo em Inox M2B068; E05 4 069 - Estojo em Inox M2B069; E05 4 070 - Estojo em Inox M2B070; E05 4 071 - Estojo em Inox M2B071; E05 4 072 - Estojo em Inox M2B072; E05 4 073 - Estojo em Inox M2B073; E05 4 074 - Estojo em Inox M2B074; E05 4 075 - Estojo em Inox M2B075; E05 4 076 - Estojo em Inox M2B076; E05 4 077 - Estojo em Inox M2B077; E05 4 078 - Estojo em Inox M2B078; E05 4 079 - Estojo em Inox M2B079; E05 4 080 - Estojo em Inox M2B080; E05 4 081 - Estojo em Inox M2B081; E05 4 082 - Estojo em Inox M2B082; E05 4 083 - Estojo em Inox M2B083; E05 4 084 - Estojo em Inox M2B084; E05 4 085 - Estojo em Inox M2B085; E05 4 086 - Estojo em Inox M2B086; E05 4 087 - Estojo em Inox M2B087; E05 4 088 - Estojo em Inox M2B088; E05 4 089 - Estojo em Inox M2B089; E05 4 090 - Estojo em Inox M2B090; E05 4 091 - Estojo em Inox M2B091; E05 4 092 - Estojo em Inox M2B092; E05 4 093 - Estojo em Inox M2B093; E05 4 094 - Estojo em Inox M2B094; E05 4 095 - Estojo em Inox M2B095; E05 4 096 - Estojo em Inox M2B096; E05 4 097 - Estojo em Inox M2B097; E05 4 098 - Estojo em Inox M2B098; E05 4 099 - Estojo em Inox M2B099; E05 4 100 - Estojo em Inox M2B100; E05 4 101 - Estojo em Inox M2B101; E05 4 102 - Estojo em Inox M2B102; E05 4 103 - Estojo em Inox M2B103; E05 4 104 - Estojo em Inox M2B104; E05 4 105 - Estojo em Inox M2B105; E05 4 106 - Estojo em Inox M2B106; E05 4 107 - Estojo em Inox M2B107; E05 4 108 - Estojo em Inox M2B108; E05 4 109 - Estojo em Inox M2B109; E05 4 110 - Estojo em Inox M2B110; E05 4 111 - Estojo em Inox M2B111; E05 4 112 - Estojo em Inox M2B112; E05 4 113 - Estojo em Inox M2B113; E05 4 114 - Estojo em Inox M2B114; E05 4 115 - Estojo em Inox M2B115; E05 4 116 - Estojo em Inox M2B116; E05 4 117 - Estojo em Inox M2B117; E05 4 118 - Estojo em Inox M2B118; E05 4 119 - Estojo em Inox M2B119; E05 4 120 - Estojo em Inox M2B120; E05 4 121 - Estojo em Inox M2B121; E05 4 122 - Estojo em Inox M2B122; E05 4 123 - Estojo em Inox M2B123; E05 4 124 - Estojo em Inox M2B124; E05 4 125 - Estojo em Inox M2B125; E05 4 126 - Estojo em Inox M2B126; E05 4 127 - Estojo em Inox M2B127; E05 4 128 - Estojo em Inox M2B128; E05 4 129 - Estojo em Inox M2B129; E05 4 130 - Estojo em Inox M2B130; E05 4 131 - Estojo em Inox M2B131; E05 4 132 - Estojo em Inox M2B132; E05 4 133 - Estojo em Inox M2B133; E05 4 134 - Estojo em Inox M2B134; E05 4 135 - Estojo em Inox M2B135; E05 4 136 - Estojo em Inox M2B136; E05 4 137 - Estojo em Inox M2B137; E05 4 138 - Estojo em Inox M2B138; E05 4 139 - Estojo em Inox M2B139; E05 4 140 - Estojo em Inox M2B140; E05 4 141 - Estojo em Inox M2B141; E05 4 142 - Estojo em Inox M2B142; E05 4 143 - Estojo em Inox M2B143; E05 4 144 - Estojo em Inox M2B144; E05 4 145 - Estojo em Inox M2B145; E05 4 146 - Estojo em Inox M2B146; E05 4 147 - Estojo em Inox M2B147; E05 4 148 - Estojo em Inox M2B148; E05 4 149 - Estojo em Inox M2B149; E05 4 150 - Estojo em Inox M2B150; E05 4 151 - Estojo em Inox M2B151; E05 4 152 - Estojo em Inox M2B152; E05 4 153 - Estojo em Inox M2B153; E05 4 154 - Estojo em Inox M2B154; E05 5 001 - Estojo em Inox M3B001; E05 5 002 - Estojo em Inox M3B002; E05 5 003 - Estojo em Inox M3B003; E05 5 004 - Estojo em Inox M3B004; E05 5 005 - Estojo em Inox M3B005; E05 5 006 - Estojo em Inox M3B006; E05 5 007 - Estojo em Inox M3B007; E05 5 008 - Estojo em Inox M3B008; E05 5 009 - Estojo em Inox M3B009; E05 5 010 - Estojo em Inox M3B010; E05 5 011 - Estojo em Inox M3B011; E05 5 012 - Estojo em Inox M3B012; E05 5 013 - Estojo em Inox M3B013; E05 5 014 - Estojo em Inox M3B014; E05 5 015 - Estojo em Inox M3B015; E05 5 016 - Estojo em Inox M3B016; E05 5 017 - Estojo em Inox M3B017; E05 5 018 - Estojo em Inox M3B018; E05 5 019 - Estojo em Inox M3B019; E05 5 020 - Estojo em Inox M3B020; E05 5 021 - Estojo em Inox M3B021; E05 5 022 - Estojo em Inox M3B022; E05 5 023 - Estojo em Inox M3B023; E05 5 024 - Estojo em Inox M3B024; E05 5 025 - Estojo em Inox M3B025; E05 5 026 - Estojo em Inox M3B026; E05 5 027 - Estojo em Inox M3B027; E05 5 028 - Estojo em Inox M3B028; E05 5 029 - Estojo em Inox M3B029; E05 5 030 - Estojo em Inox M3B030; E05 5 031 - Estojo em Inox M3B031; E05 5 032 - Estojo em Inox M3B032; E05 5 033 - Estojo em Inox M3B033; E05 5 034 - Estojo em Inox M3B034; E05 5 035 - Estojo em Inox M3B035; E05 5 036 - Estojo em Inox M3B036; E05 5 037 - Estojo em Inox M3B037; E05 5 038 - Estojo em Inox M3B038; E05 5 039 - Estojo em Inox M3B039; E05 5 040 - Estojo em Inox M3B040; E05 5 041 - Estojo em Inox M3B041; E05 5 042 - Estojo em Inox M3B042; E05 5 043 - Estojo em Inox M3B043; E05 5 044 - Estojo em Inox M3B044; E05 5 045 - Estojo em Inox M3B045; E05 5 046 - Estojo em Inox M3B046; E05 5 047 - Estojo em Inox M3B047; E05 5 048 - Estojo em Inox M3B048; E05 5 049 - Estojo em Inox M3B049; E05 5 050 - Estojo em Inox M3B050; E05 5 051 - Estojo em Inox M3B051; E05 5 052 - Estojo em Inox M3B052; E05 5 053 - Estojo em Inox M3B053; E05 5 054 - Estojo em Inox M3B054; E05 5 055 - Estojo em Inox M3B055; E05 5 056 - Estojo em Inox M3B056; E05 5 057 - Estojo em Inox M3B057; E05

5 058 - Estojo em Inox M3B058; E05 5 059 - Estojo em Inox M3B059; E05 5 060 - Estojo em Inox M3B060; E05 5 061 - Estojo em Inox M3B061; E05 5 062 - Estojo em Inox M3B062; E05 5 063 - Estojo em Inox M3B063; E05 5 064 - Estojo em Inox M3B064; E05 5 065 - Estojo em Inox M3B065; E05 5 066 - Estojo em Inox M3B066; E05 5 067 - Estojo em Inox M3B067; E05 5 068 - Estojo em Inox M3B068; E05 5 069 - Estojo em Inox M3B069; E05 5 070 - Estojo em Inox M3B070; E05 5 071 - Estojo em Inox M3B071; E05 5 072 - Estojo em Inox M3B072; E05 5 073 - Estojo em Inox M3B073; E05 5 074 - Estojo em Inox M3B074; E05 5 075 - Estojo em Inox M3B075; E05 5 076 - Estojo em Inox M3B076; E05 5 077 - Estojo em Inox M3B077; E05 5 078 - Estojo em Inox M3B078; E05 5 079 - Estojo em Inox M3B079; E05 5 080 - Estojo em Inox M3B080; E05 5 081 - Estojo em Inox M3B081; E05 5 082 - Estojo em Inox M3B082; E05 5 083 - Estojo em Inox M3B083; E05 5 084 - Estojo em Inox M3B084; E05 5 085 - Estojo em Inox M3B085; E05 5 086 - Estojo em Inox M3B086; E05 5 087 - Estojo em Inox M3B087; E05 5 088 - Estojo em Inox M3B088; E05 5 089 - Estojo em Inox M3B089; E05 5 090 - Estojo em Inox M3B090; E05 5 091 - Estojo em Inox M3B091; E05 5 092 - Estojo em Inox M3B092; E05 5 093 - Estojo em Inox M3B093; E05 5 094 - Estojo em Inox M3B094; E05 5 095 - Estojo em Inox M3B095; E05 5 096 - Estojo em Inox M3B096; E05 5 097 - Estojo em Inox M3B097; E05 5 098 - Estojo em Inox M3B098; E05 5 099 - Estojo em Inox M3B099; E05 5 100 - Estojo em Inox M3B100; E05 5 101 - Estojo em Inox M3B101; E05 5 102 - Estojo em Inox M3B102; E05 5 103 - Estojo em Inox M3B103; E05 5 104 - Estojo em Inox M3B104; E05 5 105 - Estojo em Inox M3B105; E05 5 106 - Estojo em Inox M3B106; E05 5 107 - Estojo em Inox M3B107; E05 5 108 - Estojo em Inox M3B108; E05 5 109 - Estojo em Inox M3B109; E05 5 110 - Estojo em Inox M3B110; E05 5 111 - Estojo em Inox M3B111; E05 5 112 - Estojo em Inox M3B112; E05 5 113 - Estojo em Inox M3B113; E05 5 114 - Estojo em Inox M3B114; E05 5 115 - Estojo em Inox M3B115; E05 5 116 - Estojo em Inox M3B116; E05 5 117 - Estojo em Inox M3B117; E05 5 118 - Estojo em Inox M3B118; E05 5 119 - Estojo em Inox M3B119; E05 5 120 - Estojo em Inox M3B120; E05 5 121 - Estojo em Inox M3B121; E05 5 122 - Estojo em Inox M3B122; E05 5 123 - Estojo em Inox M3B123; E05 5 124 - Estojo em Inox M3B124; E05 5 125 - Estojo em Inox M3B125; E05 5 126 - Estojo em Inox M3B126; E05 5 127 - Estojo em Inox M3B127; E05 5 128 - Estojo em Inox M3B128; E05 5 129 - Estojo em Inox M3B129; E05 5 130 - Estojo em Inox M3B130; E05 5 131 - Estojo em Inox M3B131; E05 5 132 - Estojo em Inox M3B132; E05 5 133 - Estojo em Inox M3B133; E05 5 134 - Estojo em Inox M3B134; E05 5 135 - Estojo em Inox M3B135; E05 5 136 - Estojo em Inox M3B136; E05 5 137 - Estojo em Inox M3B137; E05 5 138 - Estojo em Inox M3B138; E05 5 139 - Estojo em Inox M3B139; E05 5 140 - Estojo em Inox M3B140; E05 6 001 - Estojo em Inox M4B001; E05 6 002 - Estojo em Inox M4B002; E05 6 003 - Estojo em Inox M4B003; E05 6 004 - Estojo em Inox M4B004; E05 6 005 - Estojo em Inox M4B005; E05 6 006 - Estojo em Inox M4B006; E05 6 007 - Estojo em Inox M4B007; E05 6 008 - Estojo em Inox M4B008; E05 6 009 - Estojo em Inox M4B009; E05 6 010 - Estojo em Inox M4B010; E05 7 001 - Estojo em Inox M5B001; E05 7 002 - Estojo em Inox M5B002; E05 7 003 - Estojo em Inox M5B003; E05 7 004 - Estojo em Inox M5B004; E05 7 005 - Estojo em Inox M5B005; E05 7 006 - Estojo em Inox M5B006; E05 7 007 - Estojo em Inox M5B007; E05 7 008 - Estojo em Inox M5B008; E05 8 001 - Estojo em Inox GSB001; E05 8 002 - Estojo em Inox GSB002; E05 8 003 - Estojo em Inox GSB003; E05 8 004 - Estojo em Inox GSB004; E05 8 005 - Estojo em Inox GSB005; E05 8 006 - Estojo em Inox GSB006; E05 8 007 - Estojo em Inox GSB007; E05 8 008 - Estojo em Inox GSB008; E05 8 009 - Estojo em Inox GSB009; E05 8 010 - Estojo em Inox GSB010; E05 9001 - Estojo em Inox G1B001; E05 9 002 - Estojo em Inox G1B002; E05 9 003 - Estojo em Inox G1B003; E05 9 004 - Estojo em Inox G1B004; E05 9 005 - Estojo em Inox G1B005; E05 9 006 - Estojo em Inox G1B006; E05 9 007 - Estojo em Inox G1B007; E05 9 008 - Estojo em Inox G1B008; E05 9 009 - Estojo em Inox G1B009; E05 9 010 - Estojo em Inox G1B010; E05 9 011 - Estojo em Inox G1B011; E05 9 012 - Estojo em Inox G1B012; E05 9 013 - Estojo em Inox G1B013; E05 9 014 - Estojo em Inox G1B014; E05 9 015 - Estojo em Inox G1B015; E05 9 016 - Estojo em Inox G1B016; E05 9 017 - Estojo em Inox G1B017; E05 9 018 - Estojo em Inox G1B018; E05 9 019 - Estojo em Inox G1B019; E05 9 020 - Estojo em Inox G1B020; E05 9 021 - Estojo em Inox G1B021; E05 9 022 - Estojo em Inox G1B022; E05 9 023 - Estojo em Inox G1B023; E05 9 024 - Estojo em Inox G1B024; E05 9 025 - Estojo em Inox G1B025; E05 9 026 - Estojo em Inox G1B026; E05 9 027 - Estojo em Inox G1B027; E05 9 028 - Estojo em Inox G1B028; E05 9 029 - Estojo em Inox G1B029; E05 9 030 - Estojo em Inox G1B030; E05 9 031 - Estojo em Inox G1B031; E05 9 032 - Estojo em Inox G1B032; E05 9 033 - Estojo em Inox G1B033; E05 9 034 - Estojo em Inox G1B034; E05 9 035 - Estojo em Inox G1B035; E05 9 036 - Estojo em Inox G1B036; E05 9 037 - Estojo em Inox G1B037; E06 0 001 - Estojo em Inox G2B001; E06 0 002 - Estojo em Inox G2B002; E06 0 003 - Estojo em Inox G2B003; E06 0 004 - Estojo em Inox G2B004; E06 0 005 - Estojo em Inox G2B005; E06 0 006 - Estojo em Inox G2B006; E06 0 007 - Estojo em Inox G2B007; E06 0 008 - Estojo em Inox G2B008; E06 0 009 - Estojo em Inox G2B009; E06 0 010 - Estojo em Inox G2B010; E06 0 011 - Estojo em Inox G2B011; E06 0 012 - Estojo em Inox G2B012; E06 0 013 - Estojo em Inox G2B013; E06 0 014 - Estojo em Inox G2B014; E06 0 015 - Estojo em Inox G2B015; E06 0 016 - Estojo em Inox G2B016; E06 0 017 - Estojo em Inox G2B017; E06 0 018 - Estojo em Inox G2B018; E06 0 019 - Estojo em Inox G2B019; E06 0 020 - Estojo em Inox G2B020; E06 0 021 - Estojo em Inox G2B021; E06 0 022 - Estojo em Inox G2B022; E06 0 023 - Estojo em Inox G2B023; E06 0 024 - Estojo em Inox G2B024; E06 0 025 - Estojo em Inox G2B025; E06 0 026 - Estojo em Inox G2B026; E06 0 027 - Estojo em Inox G2B027; E06 0 028 - Estojo em Inox G2B028; E06 0 029 - Estojo em Inox G2B029; E06 0 030 -

Estojo em Inox G2B030; E06 0 031 - Estojo em Inox G2B031; E06 0 032 - Estojo em Inox G2B032; E06 0 033 - Estojo em Inox G2B033; E06 0 034 - Estojo em Inox G2B034; E06 0 035 - Estojo em Inox G2B035; E06 0 036 - Estojo em Inox G2B036; E06 0 037 - Estojo em Inox G2B037; E06 0 038 - Estojo em Inox G2B038; E06 0 039 - Estojo em Inox G2B039; E06 0 040 - Estojo em Inox G2B040; E06 0 041 - Estojo em Inox G2B041; E06 0 042 - Estojo em Inox G2B042; E06 0 043 - Estojo em Inox G2B043; E06 0 044 - Estojo em Inox G2B044; E06 0 045 - Estojo em Inox G2B045; E06 0 046 - Estojo em Inox G2B046; E06 0 047 - Estojo em Inox G2B047; E06 0 048 - Estojo em Inox G2B048; E06 0 049 - Estojo em Inox G2B049; E06 0 050 - Estojo em Inox G2B050; E06 0 051 - Estojo em Inox G2B051; E06 0 052 - Estojo em Inox G2B052; E06 0 053 - Estojo em Inox G2B053; E06 0 054 - Estojo em Inox G2B054; E06 0 055 - Estojo em Inox G2B055; E06 0 056 - Estojo em Inox G2B056; E06 0 057 - Estojo em Inox G2B057; E06 0 058 - Estojo em Inox G2B058; E06 0 059 - Estojo em Inox G2B059; E06 0 060 - Estojo em Inox G2B060; E06 0 061 - Estojo em Inox G2B061; E06 0 062 - Estojo em Inox G2B062; E06 0 063 - Estojo em Inox G2B063; E06 0 064 - Estojo em Inox G2B064; E06 0 065 - Estojo em Inox G2B065; E06 0 066 - Estojo em Inox G2B066; E06 0 067 - Estojo em Inox G2B067; E06 0 068 - Estojo em Inox G2B068; E06 0 069 - Estojo em Inox G2B069; E06 0 070 - Estojo em Inox G2B070; E06 0 071 - Estojo em Inox G2B071; E06 0 072 - Estojo em Inox G2B072; E06 0 073 - Estojo em Inox G2B073; E06 0 074 - Estojo em Inox G2B074; E06 0 075 - Estojo em Inox G2B075; E06 0 076 - Estojo em Inox G2B076; E06 0 077 - Estojo em Inox G2B077; E06 0 078 - Estojo em Inox G2B078; E06 0 079 - Estojo em Inox G2B079; E06 0 080 - Estojo em Inox G2B080; E06 0 081 - Estojo em Inox G2B081; E06 0 082 - Estojo em Inox G2B082; E06 0 083 - Estojo em Inox G2B083; E06 0 084 - Estojo em Inox G2B084; E06 0 085 - Estojo em Inox G2B085; E06 0 086 - Estojo em Inox G2B086; E06 0 087 - Estojo em Inox G2B087; E06 0 088 - Estojo em Inox G2B088; E06 0 089 - Estojo em Inox G2B089; E06 0 090 - Estojo em Inox G2B090; E06 0 091 - Estojo em Inox G2B091; E06 0 092 - Estojo em Inox G2B092; E06 0 093 - Estojo em Inox G2B093; E06 0 094 - Estojo em Inox G2B094; E06 0 095 - Estojo em Inox G2B095; E06 0 096 - Estojo em Inox G2B096; E06 0 097 - Estojo em Inox G2B097; E06 0 098 - Estojo em Inox G2B098; E06 0 099 - Estojo em Inox G2B099; E06 0 100 - Estojo em Inox G2B100; E06 0 101 - Estojo em Inox G2B101; E06 0 102 - Estojo em Inox G2B102; E06 0 103 - Estojo em Inox G2B103; E06 0 104 - Estojo em Inox G2B104; E06 0 105 - Estojo em Inox G2B105; E06 0 106 - Estojo em Inox G2B106; E06 0 107 - Estojo em Inox G2B107; E06 0 108 - Estojo em Inox G2B108; E06 1 001 - Estojo em Inox G3B001; E06 1 002 - Estojo em Inox G3B002; E06 1 003 - Estojo em Inox G3B003; E06 1 004 - Estojo em Inox G3B004; E06 1 005 - Estojo em Inox G3B005; E06 1 006 - Estojo em Inox G3B006; E06 1 007 - Estojo em Inox G3B007; E06 1 008 - Estojo em Inox G3B008; E06 1 009 - Estojo em Inox G3B009; E06 1 010 - Estojo em Inox G3B010; E06 1 011 - Estojo em Inox G3B011; E06 1 012 - Estojo em Inox G3B012; E06 1 013 - Estojo em Inox G3B013; E06 1 014 - Estojo em Inox G3B014; E06 1 015 - Estojo em Inox G3B015; E06 1 016 - Estojo em Inox G3B016; E06 1 017 - Estojo em Inox G3B017; E06 1 018 - Estojo em Inox G3B018; E06 1 019 - Estojo em Inox G3B019; E06 1 020 - Estojo em Inox G3B020; E06 1 021 - Estojo em Inox G3B021; E06 1 022 - Estojo em Inox G3B022; E06 1 023 - Estojo em Inox G3B023; E06 1 024 - Estojo em Inox G3B024; E06 1 025 - Estojo em Inox G3B025; E06 1 026 - Estojo em Inox G3B026; E06 1 027 - Estojo em Inox G3B027; E06 1 028 - Estojo em Inox G3B028; E06 1 029 - Estojo em Inox G3B029; E06 1 030 - Estojo em Inox G3B030; E06 1 031 - Estojo em Inox G3B031; E06 1 032 - Estojo em Inox G3B032; E06 1 033 - Estojo em Inox G3B033; E06 1 034 - Estojo em Inox G3B034; E06 1 035 - Estojo em Inox G3B035; E06 1 036 - Estojo em Inox G3B036; E06 1 037 - Estojo em Inox G3B037; E06 1 038 - Estojo em Inox G3B038; E06 1 039 - Estojo em Inox G3B039; E06 1 040 - Estojo em Inox G3B040; E06 1 041 - Estojo em Inox G3B041; E06 1 042 - Estojo em Inox G3B042; E06 1 043 - Estojo em Inox G3B043; E06 1 044 - Estojo em Inox G3B044; E06 1 045 - Estojo em Inox G3B045; E06 1 046 - Estojo em Inox G3B046; E06 1 047 - Estojo em Inox G3B047; E06 1 048 - Estojo em Inox G3B048; E06 1 049 - Estojo em Inox G3B049; E06 1 050 - Estojo em Inox G3B050; E06 1 051 - Estojo em Inox G3B051; E06 1 052 - Estojo em Inox G3B052; E06 1 053 - Estojo em Inox G3B053; E06 1 054 - Estojo em Inox G3B054; E06 1 055 - Estojo em Inox G3B055; E06 1 056 - Estojo em Inox G3B056; E06 1 057 - Estojo em Inox G3B057; E06 1 058 - Estojo em Inox G3B058; E06 1 059 - Estojo em Inox G3B059; E06 1 060 - Estojo em Inox G3B060; E06 1 061 - Estojo em Inox G3B061; E06 1 062 - Estojo em Inox G3B062; E06 1 063 - Estojo em Inox G3B063; E06 1 064 - Estojo em Inox G3B064; E06 1 065 - Estojo em Inox G3B065; E06 1 066 - Estojo em Inox G3B066; E06 1 067 - Estojo em Inox G3B067; E06 1 068 - Estojo em Inox G3B068; E06 1 069 - Estojo em Inox G3B069; E06 1 070 - Estojo em Inox G3B070; E06 1 071 - Estojo em Inox G3B071; E06 1 072 - Estojo em Inox G3B072; E06 1 073 - Estojo em Inox G3B073; E06 1 074 - Estojo em Inox G3B074; E06 1 075 - Estojo em Inox G3B075; E06 1 076 - Estojo em Inox G3B076.

CLASSE : I 80083650050
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
MARTINATO MAQUINAS DE PRECISAO LTDA 8.00114-0
Equipamento Oftalmológico 25351.545688/2013-91
RETINO-OFTALMOSCÓPIOS
FABRICANTE : 66 VISION TECH CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : 66 VISION TECH CO., LTD - CHINA
MM-507D
CLASSE : I 80011400005
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Retinoscopio 25351.545796/2013-69
RETINOSCÓPIOS
FABRICANTE : 66 VISION TECH CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : 66 VISION TECH CO., LTD - CHINA
MM-507A

CLASSE : I 80011400006
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
MAURÍCIO FRANCO PACHECO ME 8.03122-7
Esponja Cirurgica 25351.306841/2014-89
STAR Light
FABRICANTE : Ekymed S.p.A. - ITÁLIA
STAR Light
CLASSE : II 80312270022
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Esponja Cirurgica 25351.306928/2014-43
STAR System
FABRICANTE : Ekymed S.p.A. - ITÁLIA
STAR System
CLASSE : II 80312270023
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Esponja Cirurgica 25351.308421/2014-18
STAR Slim
FABRICANTE : Ekymed S.p.A. - ITÁLIA
STAR Slim
CLASSE : II 80312270024
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01080-9
Escalpes 25351.699252/2012-12
MED VEIN
FABRICANTE : SHANDONG ZIBO SHANCHUAN MEDICAL INSTRUMENT CO. LTD. - CHINA
-MED VEIN - N°s - 17G - 19G - 21G - 23G - 25G - 27G; -MED VEIN VACUTAINER SAFETY n° 17G 19G 21G 23G 25G 27G; - MED VEIN SAFETY 17G -19G - 21G - 23G - 25G - 27G; - MED VEIN PEDIÁTRICO 21G - 25G - 27G; - MED VEIN VACUTAINER SAFETY PEDIÁTRICO 17G - 19G - 21G - 23G - 25G - 27G; - MED VEIN SAFETY PEDIÁTRICO 21G - 25G - 27G; - MED VEIN COM AGULHA DE HUBER PARA QUIMIOTERAPIA - 17G - 19G - 21G - 23G - 25G - 27G; - MED VEIN COM AGULHA DE HUBER PARA QUIMIOTERAPIA SAFETY 17G - 19G - 21G - 25G - 27G.
CLASSE : II 80108090037
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
MEDSINTESE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI 8.01990-2
Núcleo acetabular cerâmico para artroplastia de quadril25351.681400/2011-21
LINER DE CERÂMICA
FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ZIMMER GMBH - SUÍÇA
00 - 8875 - 016 - 40 Liner Biolox® Delta OO 40 40 mm 66 mm; ; 00 - 8875 - 015 - 40 Liner Biolox® Delta NN 40 40 mm 64 mm; ; 00 - 8875 - 017 - 40 Liner Biolox® Delta PP 40 40 mm 68 mm; ; 00 - 8875 - 018 - 40 Liner Biolox® Delta QU 40 40 mm 70 mm; ; 00 - 8875 - 019 - 40 Liner Biolox® Delta RR 40 40 mm 72 mm; ; 00 - 8875 - 020 - 40 Liner Biolox® Delta SS 40 40 mm 74 mm; ; 00 - 8875 - 021 - 40 Liner Biolox® Delta TT 40 40 mm 76 mm; ; 00 - 8875 - 022 - 40 Liner Biolox® Delta UU 40 40 mm 78 mm; ; 00 - 8875 - 023 - 40 Liner Biolox® Delta VV 40 40 mm 80 mm; ; 00 - 8875 - 007 - 28 Liner Biolox® Delta FF 28 28 mm 46 mm; ; 00 - 8875 - 008 - 28 Liner Biolox® Delta GG 28 28 mm 48 mm; ; 00 - 8875 - 006 - 28 Liner Biolox® Delta EE 28 28 mm 44 mm; ; 00 - 8875 - 008 - 32 Liner Biolox® Delta GG 32 32 mm 48 mm; ; 00 - 8875 - 009 - 28 Liner Biolox® Delta HH 28 28 mm 50 mm; ; 00 - 8875 - 009 - 32 Liner Biolox® Delta HH 32 32 mm 50 mm; ; 00 - 8875 - 010 - 32 Liner Biolox® Delta II 32 32 mm 52 mm; ; 00 - 8875 - 010 - 36 Liner Biolox® Delta II 36 36 mm 52 mm; ; 00 - 8875 - 011 - 32 Liner Biolox® Delta JJ 32 32 mm 54 mm; ; 00 - 8875 - 011 - 36 Liner Biolox® Delta JJ 36 36 mm 54 mm; ; 00 - 8875 - 012 - 36 Liner Biolox® Delta KK 36 36 mm 56 mm; ; 00 - 8875 - 012 - 40 Liner Biolox® Delta KK 40 40 mm 56 mm; ; 00 - 8875 - 013 - 36 Liner Biolox® Delta LL 36 36 mm 58 mm; ; 00 - 8875 - 013 - 40 Liner Biolox® Delta LL 40 40 mm 58 mm; ; 00 - 8875 - 014 - 36 Liner Biolox® Delta MM 36 36 mm 60 mm; ; 00 - 8875 - 015 - 36 Liner Biolox® Delta NN 36 36 mm 62 mm; ; 00 - 8875 - 016 - 36 Liner Biolox® Delta OO 36 36 mm 64 mm; ; 00 - 8875 - 017 - 36 Liner Biolox® Delta PP 36 36 mm 66 mm; ; 00 - 8875 - 018 - 36 Liner Biolox® Delta QU 36 36 mm 68 mm; ; 00 - 8875 - 019 - 36 Liner Biolox® Delta RR 36 36 mm 70 mm; ; 00 - 8875 - 020 - 36 Liner Biolox® Delta SS 36 36 mm 72 mm; ; 00 - 8875 - 021 - 36 Liner Biolox® Delta TT 36 36 mm 74 mm; ; 00 - 8875 - 014 - 40 Liner Biolox® Delta MM 40 40 mm 60 mm;
CLASSE : III 80199020028
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 8.01493-6
Sistema Neuroestimulador 25351.048255/2013-14
DEEP TMS SYSTEM
FABRICANTE : Brainsway LTD. - ISRAEL
DISTRIBUIDOR : Brainsway LTD. - ISRAEL
H1-A Coil
H5-A Coil
H6-C Coil
CLASSE : III 80149360018
80032 - Registro de Sistema de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte Importado
M2V COMERCIAL IMPORTADORA & EXPORTADORA LTDA-ME 8.05050-1
Cabo de Fibra Optica 25351.547566/2013-99
CABO DE LUZ



FABRICANTE : ENDOVIEW MEDIZINISCHER VERTRIEB UND PRODUKTION - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ENDOVIEW MEDIZINISCHER VERTRIEB UND PRODUKTION - ALEMANHA
20141101; 20141102; 20141103; 20141104; 20141105; 20141301; 20141302; 20141303; 20141304; 20141305; 20141401; 20141402; 20141403; 20141404; 20141405; 20141201; 20141202; 20141203; 20141204; 20141205; 20141206; 20141207; 20141208; 20141209; 20141210
CLASSE : II 80505010006
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Instrumental Endoscopico 25351.301925/2014-60
FAMÍLIA DE PINÇAS DE ARTROSCOPIA
FABRICANTE : ENDOVIEW MEDIZINISCHER VERTRIEB UND PRODUKTION - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ENDOVIEW MEDIZINISCHER VERTRIEB UND PRODUKTION - ALEMANHA
21132001; 21132002; 21132003; 21132004; 21132005; 21132006; 21132007; 21132008; 21132009; 21132010; 21132011; 21132012; 21132013; 21132014; 21132015; 21132016; 21132017; 21132018; 21132019; 21132020; 21132021; 21132022; 21132023; 21132024; 21132025; 21132026; 21132027; 21132028; 21132029; 21132030; 21132031; 21132032; 21132033; 21132034; 21132035; 21132036; 21132037; 21132038; 21132039; 21132040; 21032001; 21032002; 21032003; 21032004; 21032005; 21032006; 21032007; 21032008; 21032009; 21032010; 21032011; 21032012; 21032013; 21032014; 21032015; 21032016; 21032017; 21032018; 21032019; 21032020; 21032021; 21032022; 20932001; 20932002; 20932003; 20932004; 20932005; 20932006; 20932007; 20932008; 20932009; 20932010; 21032022; 21032023; 21032024; 21032025; 21032026; 21032027; 21032028; 21032029; 21032030.
CLASSE : I 80505010007
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.05281-9
KIT MISTURADA E APLICADOR DE CIMENTO 25351.298070/2014-71
Kit Cânula Descartável para Vertebroplastia Percutânea
FABRICANTE : TSUNAMI S.R.L. - ITÁLIA
SAVS09/10; SAVS09/15; SAVS11/10; SAVS11/15; SAVS13/10; SAVS13/15; DAVS09/10; DAVS09/15; DAVS11/10; DAVS11/15; DAVS13/10; DAVS13/15.
CLASSE : II 80528190009
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
NEUROSOFTE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 8.03422-3
Eletrodo Descartavel 25351.213300/2014-45
ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED
FABRICANTE : TECHNOMED EUROPE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : TECHNOMED EUROPE - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 2535-335; ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 2545-335; ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 3735-335; ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 3745-335; ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 5045-335; ELETRODOS DE AGULHA MONOPOLAR TECHNOMED TE/AP 7545-335.
CLASSE : II 80342230011
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA 8.01597-6
Aparelho Para Preparacao e/ou Analise de Laminas25351.568274/2013-12
DIGITALIZADOR DE LAMINAS DIGIPATH
FABRICANTE : DigiPath, Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DigiPath, Inc. - ESTADOS UNIDOS
PathScope 1S
PathScope 2S
PathScope 4S
PathScope 30S
PathScope 200S
CLASSE : I 80159760008
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
ORTHOGEN TÉCNICA ORTOPÉDICA LTDA 8.03140-9
Cadeira de Rodas 25351.422199/2013-24
FAMÍLIA DE CADEIRA DE RODAS
FABRICANTE : FOSHAN DONGFANG MEDICAL EQUIPMENT FACTORY LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : FOSHAN DONGFANG MEDICAL EQUIPMENT FACTORY LTD - CHINA
FS251LHPQ; FS205LHQ; FS250LCPQ; FS253LACHQ; FS957LQ; FS955L; FS959LQ; FS950LBPQ; FS952LCQ; FS953LB; FS218LQ; FS903LQ; FS208LAP; FS207LABJP; FS908LJ; FS907LABH; FS983L; FS874LAH; FS864L; FS869LX; FS878LAJ; FS872LAJ; FS868L; FS879LAJ; FS873LABJ; FS805LABJ; FS863LABJ; FS871LBJ; FS870LAH; FS980LA; FS976LAB; FS874LAH-30; FS980LA-35; FS804LABJP; FS803LB; FS800LB; FS807LABP; FS258LBYP; FS958LBCGPY; FS985LBGY; FS203BJ; FS204BJ; FS204BJQ; FS212BCEG; FS954LGC; FS954GC; FS902GC; FS908AQ; FS909; FS902C; FS909B; FS901; FS901B; FS903; FS903B; FS972; FS972B; FS874; FS874A; FS870ABJ; FS974LP; FS976ABJ-43; FS871; FS874B; FS904B; FS907BC; FS875; FS802-

35; FS869X; FS868; FS809; FS809Y; FS809B; FS873; FS975-51; FS209AE-61; FS209E-61; FS210ABE-61; FS210E-61; FS874LX; FS876; FS951B-56; FS874LJ; FS874L; FS870LB; FS805LB; FS874LAJ; FS872LH; FS871LB; FS984L; FS860LB; FS801LB; FS806LB; AU255L; AU018; AU004; AU203L; AU874LAHP; AU976LAP; FS723LQF1-36; FS720LQ-36; FS721LQ-36; FS722LQ-36; FS723LQ-36; FS730LQ-36; FS731LQ-36; FS732LQ-36; AU736L
CLASSE : I 80314090028
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Andador 25351.430704/2013-75
FAMÍLIA DE ANDADORES
FABRICANTE : FOSHAN DONGFANG MEDICAL EQUIPMENT MANUFACTORY (LTD.) - CHINA
DISTRIBUIDOR : FOSHAN DONGFANG MEDICAL EQUIPMENT MANUFACTORY (LTD.) - CHINA
FS203; FS201; FS965LH; FS968L; FS966LH; FS914H; FS9621; FS914L; FS969H; FS961L; FS9124L; FS9145L; FS912LJ; FS9126L; FS9128L; FS9129L; FS9123L; FS912L; FS9125L; FS9122L; FS9171L; FS962; FS9172L; FS918L; FS917L (S); FS917L (M); FS917L (L); FS919L; FS913L; FS915L; FS967L; FS9632L; FS9632
CLASSE : I 80314090029
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0
Instrumental para Fixacao de Coluna 25351.686749/2012-39
KIT INSTRUMENTAL PASS - MEDICREA
FABRICANTE : MEDICREA INTERNATIONAL - FRANÇA
CÓDIGO DESCRIÇÃO DIMENSÃO MS203 Chave Hexagonal 3.5 mm 3,5mm; MS204 Obturador para Placas 120mm; MS205 IMPULSOR 80mm 80mm; MS206 Distrator 220mm 220mm; MS207 Contrator 220mm 220mm; MS209 Template 2mm 2mm; MS210 FURADOR RETO COM ROSCA 120mm 120mm; MS211 CHAVE HEXAGONAL PARA PORCA 10 mm 10mm; MS212 CHAVE PARA PORCA 180mm 180mm; MS213 CHAVE TORX 20mm 20mm; MS214 POSICIONADOR PARA PORCA E HASTE 180mm 180mm; MS215 CONTRA TORQUE 140mm 140mm; MS216 CHAVE ROTATIVA 140mm 140mm; MS218 ALARGADOR E FURADOR 140mm 140mm; MS220 PINÇA PARA BARRA 150mm 150mm; MS221 FURADOR QUADRADO 190mm 190mm; MS222 PINÇA PARA HASTE 220mm 220mm; MS223 CONTRATOR DE BARRA 220mm 220mm; MS224 CABO TROCA RÁPIDA 80mm 80mm; MS241 ESPATULA RETA 180mm 180mm; MS242 ESPATULA CURVA 180mm 180mm; MS502 INSEROR DE GANCHO 180mm 180mm; MS503 PINÇA PARA GANCHO 140mm 140mm; MS506 PROBE ÓSSEO 180mm 180mm; MS510 CHAVE PARA GANCHO 180mm 180mm; MS512 POSICIONADOR HEXAGONAL 180mm 180mm; MS513 CHAVE DUPLA PARA PORCA 180mm 180mm; MS514 GUIA TUBO FLEXIVEL 180mm 180mm; MS515 CHAVE CATRACA PARA PORCA 180mm; MS524 CABO PARA GUIA DE PLACA SACRAL 180mm; MS525 GUIA DE BROCA PARA PLACAS SACRAIS 50mm; MS64102 ESTILETE HEXAGONAL 2,5 mm SISTEMA CROSSLINK 2,5mm; A01100255 CARTÃO DE MEDIÇÃO 70mm; A01100251 CASE COMPELTO PARA INSTRUMENTOS PASSMED 340mm; A01110150 CHAVE DE REVISÃO PARA PEDICULAR PASSMED 140mm; A01117200 MACHO PARA PARAFUSO Ø7.2mm 7,2mm; A01130010 HASTE DA CHAVE HEXAGONAL 3.5 mm 3,5mm; A01130020 CHAVE PARA PORCA 120mm; A01130200 EIXO DA CHAVE DE PORCA 140mm; A01160000 CHAVE HEXAGONAL PARA SISTEMA CROSSLINK 8mm 8mm; A01160010 CHAVE HEXAGONAL PARA PORCA 8mm 8mm; A01110080 PROBE PEDICULAR 200mm; A01170601 DOBRADOR IN SITU DIREITO PARA HASTE DE 6,0MM 6,0mm; A01170602 DOBRADOR IN SITU ESQUERDO PARA HASTE DE 6,0MM 6,0mm; A01130250 CHAVE T20 20mm; A02100001 CABO RETO PARA EIXOS 100mm; A02100002 CABO EM T PARA EIXOS 70mm; A02100003 MALLEABLE ROD, LENGTH 150 mm 150mm; A02100004 HASTE MALEAVELE 350 mm 350mm; A02100005 CABO DE TORCA RÁPIDA 70mm; A01120010 DOBRADOR DE HASTE 0º a 90 graus; MS208 PINÇA FRANCESA 260mm; A02100007 HASTE MALEAVELE 200mm 20MM; A02100008 HASTE MALEAVELE 450 mm 450MM; A02110015 FURADOR QUADRADO COM STOP 200mm; A02230040 CONTRA TORQUE PARA BARRA E PLACA 200mm; A01110110 CHAVE PEDICULAR 180mm; A02214500 MACHO PARA PARAFUSO Ø4,5mm 4,5mm; A02215500 MACHO PARA PARAFUSO Ø5,5mm 5,5mm; A02216500 MACHO PARA PARAFUSO Ø6,5mm 6,5mm; A02217500 MACHO PARA PARAFUSO Ø7,5mm 7,5mm; A02218500 MACHO PARA PARAFUSO Ø8,5mm 8,5mm; A02120002 CHAVE DE ROTAÇÃO DE BARRA 220mm; A02120020 HASTE DO EIXO EMPURRADOR 180mm; A02130160 CHAVE DE PORCA 240mm; A02130170 CABO CHAVE DE PORCA 180mm; A02130250 EIXO DA CHAVE DE PORCA 180mm; A02150020 ESTILETE PARAFUSO SACRAL 180mm; A02150030 CHAVE T20 PARA PARAFUSO SACRAL 20mm; A02200010 GUIA FLEXÍVEL 180mm; A02200255 CARTÃO DE MEDIÇÃO PASS LP 85mm; A02200260 CUBO 'NO TOUCH' 100mm; A02210150 CHAVE PARA PARFUSO DE REVISÃO PASS LP 240mm; A02230050 CHAVE TROCA RÁPIDA 200mm; A02230080 CHAVE TROCA RÁPIDA CM CABO EM Te 200mm; XA02200511 BANDEJA 1 PARA PASS LP INSTRUMENTINTOS CASE 11 300MM; XA02200512 BANDEJA 2 PARA PASS LP INSTRUMENTOS CASE 1 300MM; XA02200513 BASE PARA PASS LP INSTRUMENTOS CASE 1 300MM; XA02200521 BANDEJA 1 PARA PASS LP INSTRUMENTOS CASE 2 300MM; XA02200522 BANDEJA 2 PARA PASS LP INSTRUMENTOS CASE 2 300MM; XA02200523 BASE PARA PASS LP INSTRUMENTOS CASE 2 300MM; A02110040 PINO Ø 2 MM X 80 MM 2,0 MM X 80MM;

A02115510 MACHO CANULADO PARA PARAFUSO Ø 5,5 MM 5,5MM; A02116510 MACHO CANULADO PARA PARAFUSO Ø 6,5 MM 6,5MM; A02117500 MACHO CANULADO PARA PARAFUSO Ø 7,5 MM 7,5MM; A02120030 CURVADOR NO PLANO FRONTAL, DIREITO 180MM; A02120035 CURVADOR NO PLANO FRONTAL, ESQUERDO 180MM; A02130300 CONTRA TORQUE 240MM; A02130310 CONTRA-TORQUE MONOGARFO 200MM; A02200255 CARTÃO DE MEDIÇÃO PARA PASS LP 85MM; A02200260 CUBO "NO TOUCH" 70MM; A02210120 CHAVE DE PARAFUSOS PEDICULAR SIMPLES 180MM; A02220601 MOLDADOR PARA HASTES Ø 5,5 MM, DIREITO 5,5MM; A02220602 MOLDADOR PARA HASTES Ø 5,5 MM, DIREITO 5,5MM; A02230150 CABO DE POSICIONAMENTO 220MM; A02240010 RASPADOR PEDICULAR 200MM; A02240020 RASPADOR LAMINAR E TRANSVERSAL 200MM; A02240030 CONTRATOR PARA PORTA-GANCHOS 240MM; MS227 PORTA GANCHOS MONOAXIAL PASS LP 80MM; A01110050 ESPÁTULA DIREITA 180MM; A01110060 ESPATULA CURVA 180MM; A01110070 PROBE ESPATULADO 180MM; A01114500 MACHO PARA PARAFUSO Ø 4,5 MM 4,5MM; A01115500 MACHO PARA PARAFUSO Ø 5,5 MM 5,5MM; A01116500 MACHO PARA PARAFUSO Ø 6,5 MM 6,5MM; A02100010 GUIA FLEXÍVEL 180MM; A02100015 POSICIONADOR 180MM; A02100020 ROMPEDOR DE EXTENSÃO FILETADO 150MM; A02110010 FURADOR QUADRADO 180MM; A02110020 LIMA DE PONTA QUADRADA 180MM; A02110030 ESPATULA TIPO LENKE 180MM; A02110050 MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 120MM; A02110100 CABO DE CHAVE DE PARAFUSOS PEDICULAR 150MM; A02120000 PORTA-HASTES 240MM; A02120002 CONTRA-ROTADOR 180MM; A02120020 CABO DE PRESSIONADOR DE HASTES 180MM; A02120100 MOLDADOR 240MM; A02120200 COMPRESSOR 200MM; A02120250 COMPRESSOR 250MM; A02120255 JOGO DE GARRAS PARA COMPRESSOR A02120250 55MM; A02120300 DISTRATOR 300MM; A02120350 DISTRATOR 350MM; A02120355 JOGO DE GARRAS PARA DISTRATOR A02120350 55MM; A02120375 JOGO DE GARRAS EM L PARA DISTRATOR A02120350 55MM; A02130100 PORTA-PORCAS 100MM; A02130150 CABO DE POSICIONAMENTO 150MM; A02130155 CHAVE DE PORCAS PARA CABO DE POSICIONAMENTO 155mm; A02130160 CHAVE DE PORCAS 160MM; A02130170 CABO DE CHAVE DE PORCAS 170MM; A02130200 CABO DE CHAVE DE PORCAS PARA APERTO FINAL 200MM; A02130250 CABO DE CHAVE DE PORCAS 200MM; A02150010 PORTA-PLACAS SACRAIS 230MM; A02150020 PUNCTOR PARA PARAFUSO SACRAL 180MM; A02150030 PORTA-PARAFUSO SACRAL PARA CHAVE DE PARAFUSOS T20 20MM; A02200010 GUIA FLEXÍVEL 180MM; A02200510 CAIXA Nº 1 PARA INSTRUMENTOS PASS LP 350MM; A02200520 CAIXA Nº 2 PARA INSTRUMENTOS PASS LP 370MM; A02200530 CAIXA PARA IMPLANTES PASS LP 350MM; A02200580 CAIXA PADRÃO PARAGON Nº 1 A = 8 CM 80MM; A02200590 CAIXA PADRÃO PARAGON Nº 2 A = 12 CM 120MM; A02230010 PORTA-PORCAS E ROMPEDOR DE EXTENSÃO FILETADO 140MM; A02230020 CABO DE CHAVE DE PARAFUSOS T20 80MM; A02230250 CABO DE CHAVE DE PORCAS DE DESMONTAGEM 180MM; A02240100 PINÇA PORTA CONTRA-GANCHOS 180MM; A02240150 POSICIONADOR PORTA-GANCHOS 160MM; A02240200 CHAVE DE PARAFUSOS PARA CABEÇA DE GANCHO 180MM; A02250010 PORTA-PLACAS SACRAIS 220MM; MS219 PROBE PEDICULAR 180MM; MS504 INICIADOR DO GANCHO PEDICULAR 180MM; MS505 INICIADOR DO GANCHO LAMINAR E TRANSVERSO 180MM; MS507 COMPRESSOR PARA GANCHOS 220MM; MS511 PINÇA DE HASTES 280MM; A02117510 MACHO CANULADO PARA PARAFUSO DE 7,5MM 7,5MM; A02210100 CHAVE PARA PARAFUSO DE PEDICULO 180MM; A02220050 CORTADOR DE BARRAS 280MM; A02230030 CHAVE DE TORQUE 200MM; A02240060 POSICIONADOR DE GANCHOS 220MM;
CLASSE : I 10314809025
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00784-5
Instrumental para Implante de Coluna 25351.294239/2014-65
Instrumentos ARTNC
FABRICANTE : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
ARTNC001 - Moldador de placa; ARTNC002 - Moldador de haste; ARTNC003 - Moldador de haste; ARTNC004 - Moldador de haste; ARTNC005 - Segurador de placa; ARTNC006 - Segurador de haste; ARTNC007 - Segurador de gancho; ARTNC008 - Segurador de gancho; ARTNC009 - Segurador de gancho longo; ARTNC010 - Segurador de gancho curvo; ARTNC011 - Segurador de haste; ARTNC012 - Segurador de parafuso; ARTNC013 - Segurador de parafuso; ARTNC014 - Derrotador; ARTNC015 - Persuader; ARTNC016 - Persuader L; ARTNC017 - Alicate curvo; ARTNC018 - Distrator; ARTNC019 - Compressor; ARTNC020 - Compressor; ARTNC021- Compressor; ARTNC022 - Separador; ARTNC023 - Separador; ARTNC024 - Quebrador de parafuso para redução; ARTNC025 - Retrator; ARTNC026 - Trava ajustável; ARTNC027 - Trava ajustável; ARTNC028 - Chave de parafuso; ARTNC029 - Removedor de parafuso; ARTNC030 - Cabo T com catraca canulado; ARTNC031 - Cabo T limitante de torque; ARTNC032 - Cabo chato com catraca; ARTNC033 - Cabo com catraca; ARTNC034 - Cabo com catraca; ARTNC035 - Luva para parafuso fenestrado; ARTNC036 - Alinhador; ARTNC037 - Extensor para inserção de parafuso; ARTNC038 - Ajustador de posição; ARTNC039- Espátula MIS; ARTNC040 - Compressor MIS; ARTNC041 - Medidor de comprimento de haste; ARTNC042 - Cabo I com catraca canulado;

ARTNC043 - Insertor de parafuso ilíaco; ARTNC044 - Segurador de conector de parafuso ilíaco; ARTNC045 - Medidor para conector.
CLASSE : I 80078450029

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

Instrumental para Implante de Coluna 25351.294241/2014-64

Instrumentos NARTNC

FABRICANTE : OSSEA TECHNOLOGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL

NARTNC001 - Anti-torque; NARTNC002 - Anti-torque; NARTNC003 - Anti-torque pequeno; NARTNC004 - Anti-torque; NARTNC005 - Ajustador multi-cabeça; NARTNC006 - Ajustador de parafuso; NARTNC007 - Chave de fenda; NARTNC008 - Chave do pino de fixação temporária; NARTNC009 - Chave do pino guia; NARTNC010 - Chave de torque axial; NARTNC011 - Chave de torque axial; NARTNC012 - Chave de torque axial hexagonal; NARTNC013 - Chave de torque axial hexagonal; NARTNC014 - Chave de torque para conector T; NARTNC015 - Chave de derrotação; NARTNC016 - Ajustador de parafuso; NARTNC017 - Chave de parafuso poliaxial; NARTNC018 - Chave de parafuso poliaxial grande; NARTNC019 - Chave de parafuso poliaxial tipo A; NARTNC020 - Chave de parafuso poliaxial tipo AL; NARTNC021 - Chave de parafuso poliaxial tipo B; NARTNC022 - Chave do parafuso poliaxial; NARTNC023 - Chave do parafuso poliaxial; NARTNC024 - Chave do parafuso poliaxial canulada; NARTNC025 - Chave de parafuso poliaxial larga; NARTNC026 - Chave T de parafuso poliaxial mini; NARTNC027 - Chave de parafuso monoaxial; NARTNC028 - Chave de parafuso monoaxial tipo A; NARTNC029 - Chave de parafuso monoaxial tipo B; NARTNC030 - Chave de parafuso monoaxial tipo C; NARTNC031 - Chave 4.0 com adaptador; NARTNC032 - Chave 5.0 com adaptador; NARTNC033 - Chave hexagonal 3.5mm canulada; NARTNC034 - Chave hexagonal 2.5; NARTNC035 - Cabo I; NARTNC036 - Cabo T; NARTNC037 - Cabo T; NARTNC038 - Elevador laminar; NARTNC039 - Empurrador de haste; NARTNC040 - Empurrador de haste; NARTNC041 - Forquilha para haste; NARTNC042 - Guia de broca; NARTNC043 - Guia de perfuração SF; NARTNC044 - Guia de perfuração V; NARTNC045 - Guia da chave do parafuso Allen; NARTNC046 - Guia da chave do parafuso Allen; NARTNC047 - Guia da sonda; NARTNC048 - Impactor de gancho; NARTNC049 - Insertor de parafuso Allen; NARTNC050 - Medidor de profundidade; NARTNC051 - Medidor de profundidade; NARTNC052 - Medidor de profundidade; NARTNC053 - Medidor de profundidade; NARTNC054 - Moldador de haste in-situ esquerdo; NARTNC055 - Moldador de haste in-situ direito; NARTNC056 - Moldador de haste in-situ direito; NARTNC057 - Moldador de haste in-situ esquerdo; NARTNC058 - Pino guia pequeno; NARTNC059 - Pino guia grande; NARTNC060 - Sonda; NARTNC061 - Sonda laminar; NARTNC062 - Sonda Reta; NARTNC063 - Sonda curva; NARTNC064 - Sonda canulada; NARTNC065 - Sonda pedicular; NARTNC066 - Sonda de gargalo; NARTNC067 - Testador reto; NARTNC068 - Testador reto; NARTNC069 - Testador curvo; NARTNC070 - Testador curvo; NARTNC071 - Chave de fenda para parafuso poliaxial fenestrado; NARTNC072 - Cabo T; NARTNC073 - Chave de parafuso poliaxial canulado; NARTNC074 - Dilatador A; NARTNC075 - Dilatador B; NARTNC076 - Trilho guia - curto; NARTNC077 - Trilho guia - longo; NARTNC078 - Insertor de haste; ; NARTNC079 - Empurrador MIS de haste; NARTNC080 - Insertor MIS de parafuso Allen; NARTNC081 - Contador de torque; NARTNC082 - Fio-K afiado; NARTNC083 - Fio-K cego; NARTNC084 - Chave Hex canulada 3,5 mm; NARTNC085 - Guia de conector; NARTNC086 - Fixador temporário; NARTNC087 - Chave de parafuso; NARTNC088 - Segurador de parafuso; NARTNC089 - Luva de troca.

CLASSE : I 80078450030

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME 8.00719-1

Instrumental para Implante de Coluna 25351.169876/2014-56

Instrumental Cirúrgico Não Articulado Cortante da Coluna Vertebral II

FABRICANTE : OSTEOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES LTDA ME - BRASIL

MODELOS: 30.018.00086 - PERFURADOR RETO Ø3,0MM; 30.018.00087 - PERFURADOR RETO Ø3,5MM; 30.018.00088 - PERFURADOR RETO Ø4,0MM; 30.018.00089 - PERFURADOR RETO Ø4,5MM; 30.018.00090 - PERFURADOR RETO Ø5,0MM; 30.018.00091 - PERFURADOR RETO Ø5,5MM; 30.018.00092 - PERFURADOR RETO Ø6,0MM; 30.018.00093 - PERFURADOR RETO Ø6,5MM; 30.018.00094 - PERFURADOR RETO Ø7,0MM; 30.034.00028 - OSTEÓTOMO; 30.034.00024 - CURETA VAZADA RETA; 30.034.00025 - CURETA VAZADA DIREITA; 30.034.00026 - CURETA VAZADA ESQUERDA; 30.034.00023 - CURETA RETA; 30.034.00030 - CURETA DIREITA; 30.034.00031 - CURETA ESQUERDA; 30.034.00040 - PERFURADOR DE CORTICAL ESCOLIOSE; 30.034.00048 - MACHO PEDICULAR Ø3,0MM; 30.034.00049 - MACHO PEDICULAR Ø3,5MM; 30.034.00039 - MACHO PEDICULAR Ø4,0MM ESCOLIOSE; 30.034.00041 - PERFURADOR GRADUADO Ø3,0MM; 30.034.00047 - PERFURADOR GRADUADO Ø3,5MM; 30.009.00091 - BROCA CERVICAL 12 MM; 30.009.00092 - BROCA CERVICAL 14 MM; 30.009.00093 - BROCA CERVICAL 16 MM; 30.026.00077 - BROCA CERVICAL Ø2,0MM; 30.026.00078 - BROCA CERVICAL Ø2,5MM; 30.021.00320 - MACHO Ø3,15MM INTERCAMBIÁVEL CERVICAL; 30.021.00321 - MACHO Ø3,65MM INTERCAMBIÁVEL CERVICAL; 30.021.00322 - MACHO Ø4,15MM INTERCAMBIÁVEL CERVICAL; 30.021.00323 - MACHO Ø4,65MM INTERCAMBIÁVEL CERVICAL; 30.033.00015 - MACHO Ø5,0MM; 30.033.00016 - MACHO Ø6,5MM; 30.034.00050 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK

7MM; 30.034.00051 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK 8MM; 30.034.00052 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK 9MM; 30.034.00053 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK 10MM; 30.034.00054 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK 11MM; 30.034.00055 - RASPA DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO TRANSFORAMINAL TLIF PEEK 12MM.
CLASSE : I 80071910029

80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-NAL

OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA 1.02920-1

Componentes de Orteses e Proteses Externas25351.419884/2012-81

COMPONENTES PARA MEMBROS INFERIORES

FABRICANTE : OTTO BOCK HEALTHCARE DEUTSCHLAND

GMBH & CO - ALEMANHA

6Y512=210X125-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X175-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X125-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X175-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=250X75-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X125-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X175-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X125-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X175-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X125-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X175-F - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X125-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X175-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X125-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X175-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=250X75-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X125-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X175-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X125-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X175-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X125-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X175-F-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X125 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X175 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X125 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X175 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=250X75 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X125 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X175 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X125 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X175 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X125 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X175 - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X125-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=210X175-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X125-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=235X175-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=250X75-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X125-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=265X175-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X125-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=280X175-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X125-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y512=300X175-G - Anatomic 3D PUR Liner; 6Y93=C6-L - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=C6-LP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=C6-M - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=C6-S - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=C6-XL - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-L - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-LP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-M - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-MP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-S - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93=L6-XL - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=C6-L - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=C6-LP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=C6-M - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=C6-S - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=C6-XL - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-L - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-LP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-M - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-MP - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-S - Balance TPE Liner 6Y93; 6Y93F=L6-XL - Balance TPE Liner 6Y93; 3R41 - Joelho modular 3R41; 7E9 - Articulação de quadril com controle hidráulico; 4R156 - Adaptador de tubo angulado; 4R156=1 - Adaptador de tubo angulado; 4R156=2 - Adaptador de tubo angulado; 1S101=L22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L30-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=R30-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L21-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=L30-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S102=R29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=L30-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R22-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R23-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R24-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R25-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R26-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R27-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R28-0-W/4 - Pé SACH+; 1S103=R29-0-W/4 - Pé SACH+; 1S101=L22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L29-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=L30-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R29-0-W/15 - Pé SACH+; 1S101=R30-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L21-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=L29-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R21-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S102=R29-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=L29-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R20-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R21-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R22-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R23-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R24-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R25-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R26-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R27-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R28-0-W/15 - Pé SACH+; 1S103=R29-0-W/15 - Pé SACH+; 1C61=L21-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L21-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-1-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-1-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L22-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-1-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-1-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L23-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-1-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-1-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L24-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-1-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-1-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-5-9-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L25-5-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-1-0-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-1-1-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-1-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-1-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-5-9-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L26-5-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-5-9-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L27-5-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-5-9-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L28-5-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-5-9-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L29-5-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-2-2-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-2-3-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-2-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-3-4-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-3-5-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-3-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-4-6-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-4-7-P/0 - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-4-P/0-OB - Pé Triton Vertical Shock; 1C61=L30-5-8-P/0 - Pé Triton Vertical Shock;



Triton Harmony; 1C62=L30-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-4-6-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-5-8-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=L30-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-1-0-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-3-4-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R21-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R22-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R23-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R24-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R25-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-1-1-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-1-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R26-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R27-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R28-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R29-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-2-3-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-2-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-3-5-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-3-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-4-7-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-4-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-5-9-P/0 - Pé Triton Harmony; 1C62=R30-5-P/0-OB - Pé Triton Harmony; 3S80 - Joelho - Sports Knee; 4R147-OB - Harmony P3; 4R147=0 - Harmony P3; 4R147=1 - Harmony P3; 4R147=2 - Harmony P3; 4R147=3 - Harmony P3; 4R147=4 - Harmony P3; 4X147=0 - Anel de Função; 4X147=1 - Anel de Função; 4X147=2 - Anel de Função; 4X147=3 - Anel de Função; 4X147=4 - Anel de Função; 4X247 - Acessório de Pré-compressão; 4R142 - Válvula reta; 4R143 - Válvula Angulada; 6Y522=190-G - Liner Simplicity; 6Y522=210-G - Liner Simplicity; 6Y522=230-G - Liner Simplicity; 6Y522=250-G - Liner Simplicity; 6Y522=290-G - Liner Simplicity; 6Y522=310-G - Liner Simplicity; 6Y523=190-G - Liner Simplicity; 6Y523=210-G - Liner Simplicity; 6Y523=230-G - Liner Simplicity; 6Y523=250-G - Liner Simplicity; 6Y523=290-G - Liner Simplicity; 6Y523=310-G - Liner Simplicity; 1K30=L14 - Pé SACH infantil; 1K30=L15 - Pé SACH infantil; 1K30=L16 - Pé SACH infantil; 1K30=L17 - Pé SACH infantil; 1K30=L18 - Pé SACH infantil; 1K30=L19 - Pé SACH infantil; 1K30=L20 - Pé SACH infantil; 1K30=L21 - Pé SACH infantil; 1K30=R14 - Pé SACH infantil; 1K30=R15 - Pé SACH infantil; 1K30=R16 - Pé SACH infantil; 1K30=R17 - Pé SACH infantil;

1K30=R18 - Pé SACH infantil; 1K30=R19 - Pé SACH infantil; 1K30=R20 - Pé SACH infantil; 1K30=R21 - Pé SACH infantil; 2C6=L21/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L21/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L22/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L22/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L23/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L23/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L24/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L24/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L25/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L25/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L25/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L25/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L26/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L26/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L26/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L26/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L27/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L27/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=L27/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L27/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=L28/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L28/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L29/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L29/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=L30/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=L30/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R21/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R21/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R22/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R22/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R23/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R23/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R24/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R24/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R24/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R24/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R25/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R25/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R25/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R25/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R26/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R26/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R26/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R26/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R27/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R27/15S - Revestimento pé Triton; 2C6=R27/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R27/4S - Revestimento pé Triton; 2C6=R28/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R28/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R29/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R29/4N - Revestimento pé Triton; 2C6=R30/15N - Revestimento pé Triton; 2C6=R30/4N - Revestimento pé Triton; 6R2=C - Adaptador em carbono; 6Y100=160X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=180X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=200X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=210X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=220X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=235X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=250X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=265X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=280X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=300X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=320X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=340X125 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=160X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=180X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=200X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=210X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=220X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=235X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=250X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=265X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=280X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=300X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=320X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=340X175 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=160X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=180X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=200X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=210X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=220X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=235X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=250X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=265X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=280X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=300X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=320X225 - Liner de silicone/Uretano; 6Y100=340X225 - Liner de silicone/Uretano; 6A52 - Adaptador; 6A52=30 - Adaptador; 6A52=K - Adaptador; 6A53 - Adaptador; 6A50 - Sistema de fixação de liner; 6A40 - Sistema de fixação de liner; 6A41 - Sistema de fixação de liner; 6A42 - Sistema de fixação de liner; 21Y21 - Válvula de expulsão; 452A1=Dummy - Anéis de laminação; 6Y81=280 - Liner de silicone; 6Y81=280-10 - Liner de silicone; 6Y81=300 - Liner de silicone; 6Y81=300-10 - Liner de silicone; 6Y81=320 - Liner de silicone; 6Y81=320-10 - Liner de silicone; 6Y81=340 - Liner de silicone; 6Y81=340-10 - Liner de silicone; 6Y81=360 - Liner de silicone; 6Y81=360-10 - Liner de silicone; 6Y81=380 - Liner de silicone; 6Y81=380-10 - Liner de silicone; 6Y81=400 - Liner de silicone; 6Y81=400-10 - Liner de silicone; 6Y81=420 - Liner de silicone; 6Y81=420-10 - Liner de silicone; 6Y81=450 - Liner de silicone; 6Y81=450-10 - Liner de silicone; 6Y81=500 - Liner de silicone; 6Y81=500-10 - Liner de silicone; 6Y81=550 - Liner de silicone; 6Y81=550-10 - Liner de silicone; 6Y81=M - Liner de silicone; 6Y81=M-1 - Liner de silicone; 6Y81=M-2 - Liner de silicone; 452A1=320 - Membrana de vedação; 452A1=340 - Membrana de vedação; 452A1=360 - Membrana de vedação; 452A1=380 - Membrana de vedação; 452A1=400 - Membrana de vedação; 452A1=420 - Membrana de vedação; 452A1=440 - Membrana de vedação; 452A1=460 - Membrana de vedação; 452A1=480 - Membrana de vedação; 452A1=500 - Membrana de vedação; 452A1=520 - Membrana de vedação; 452A1=540 - Membrana de vedação; 452A1=560 - Membrana de vedação; 452A1=580 - Membrana de vedação; 452A1=600 - Membrana de vedação; 452A1=640 - Membrana de vedação; 2R177=18 - Adaptador de ligação; 2R177=5 - Adaptador de ligação; 4R56 - Adaptador angulado; 4R56=1 - Adaptador angulado; 4R56=2 - Adaptador angulado; 1S67=L22 - Pé SACH; 1S67=L23 - Pé SACH; 1S67=L24 - Pé SACH; 1S67=L25 - Pé SACH; 1S67=L26 - Pé SACH; 1S67=R22 - Pé SACH; 1S67=R23 - Pé SACH; 1S67=R24 - Pé SACH; 1S67=R25 - Pé SACH; 1S67=R26 - Pé SACH; 2C4=L24-1 - Revestimento cosmético; 2C4=L24/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L24/4 - Revestimento cosmético; 2C4=L25/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L25/4 - Revestimento cosmético; 2C4=L26-1 - Revestimento cosmético; 2C4=L26/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L26/4 - Revestimento cosmético; 2C4=L27-1 - Revestimento cosmético; 2C4=L27/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L27/4 - Revestimento cosmético;

2C4=L28/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L28/4 - Revestimento cosmético; 2C4=L29/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L29/4 - Revestimento cosmético; 2C4=L30/15 - Revestimento cosmético; 2C4=L30/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R24/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R24/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R25/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R25/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R26/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R26/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R27-1 - Revestimento cosmético; 2C4=R27/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R27/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R28/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R28/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R29/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R29/4 - Revestimento cosmético; 2C4=R30 - Revestimento cosmético; 2C4=R30/15 - Revestimento cosmético; 2C4=R30/4 - Revestimento cosmético; CLASSE : I 10292010058 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO OXOID BRASIL LTDA 1.03492-8 MEIOS DE CULTURA E DISPOSITIVOS PARA TESTES DE SUSCEPTIBILIDADE À ANTIMICROBIANOS25351.267330/2014-50 Família de meios de cultura para testes de susceptibilidade a antimicrobianos FABRICANTE : REMEL INC - ESTADOS UNIDOS VersaTREK Myco Susceptibility Kit VersaTREK Myco PZA Kit CLASSE : II 10349280285 8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.01544-2 Bolsas Coletoras 25351.055083/2013-84 VÁLVULA PARA DRENAGEM DE PNEUMOTÓRAX PNEUMO-VALVE FABRICANTE : PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : PARAISOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 08; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 10; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 12; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 14; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 16; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 18; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 20; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 22; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 24; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 26; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 28; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 30; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 32; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 34; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 36; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 38; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 40; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa de 100mL e dreno de 42; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 08; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 10; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 12; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 14; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 16; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 18; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 20; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 22; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 24; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 26; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 28; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 30; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 32; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 34; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 36; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 38; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 02 bolsa de 100mL e dreno de 40; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 08; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 10; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 12; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 14; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 16; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 18; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 20; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 22; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 03 bolsa de 100mL e dreno de 24; ; Válvula para Drenagem de Pneumotórax PneumoValve com 01 bolsa



CLASSE : I 80440960015
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
POSITYS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE IMPLANTES &
MATERIAIS CIRURGICOS LTDA8.09327-4
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.284433/2014-20
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO NÃO ARTICULADO NÃO COR-
TANTE EM SILICONE - POSITYS
FABRICANTE : POSITYS EXPORTACAO E IMPORTACAO DE
IMPLANTES & MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - BRASIL
99733100: Template de Haste (comp. 100 mm)/ 99733250: Template
de Haste (Comprimento 250 mm)
CLASSE : I 80932740008
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
PROCELL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS
LTDA8.04920-0
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.082588/2014-05
INSTRUMENTAIS NÃO ARTICULADOS CORTANTES TRIMED
FABRICANTE : TRIMED, INC - ESTADOS UNIDOS
MODELOS: AFS- CSINCK - ANKLE COUNTERSINK; TAP-
3.2AO - SCREW TAP - 3.2MM CORTICAL SCREW AO; TAP-
2.3AO - SCREW TAP - 2.3MM CORTICAL SCREW AO; TAP-
4.0AO - SCREW TAP - 4,0MM CORTICAL CREW AO; TXDRI-
VR-8AO - STAR DRIVER, T8, AO COUPLING; DRILL-1.60 -
TWIST DRILL, 1,60MM; DRILL-1.75L - TWIST DRILL, 1,75MM
LONG; DRILL-2.0OCL - TWIST DRILL, 2,00MM CANNULATED
LONG; DRILL-2.00L - TWIST DRILL, 2,00MM LONG; DRILL-
2.30 - TWIST DRILL, 2,30MM; DRILL-2.30L - TWIST DRILL,
2,30MM LONG; DRILL-3.2OCL - TWIST DRILL, 3,20MM CAN-
NULATED LONG; DRILL-3.20L - TWIST DRILL, 3,20MM
LONG; DRILL-4.00L - TWIST DRILL, 4,00MM LONG; CSINK-2.3
- COUNTERSINK 2.3MM; CSINK-3.0 - COUNTERSINK 3.0 MM;
CSINK-3.5 - COUNTERSINK 3.5 MM.
CLASSE : I 80492000014
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.081741/2014-50
Instrumentais Não Articulados Não Cortantes TRIMED
FABRICANTE : TRIMED, INC - ESTADOS UNIDOS
GUIDE 1.75/2.3 - DRILL GUIDE 1.75-2.30;IMPACTR - IMPAC-
TOR;PEG-GUIDE - PEG GUIDE;Q-GUIDE 2.30 - QUICK GUIDE
2.30;BNDR - BONE PLATE BENDER;GUIDE-2.30/3.20 - DRILL
GUIDE, 2,30MM/3,20MM;MGUIDE-4.0 - MODULAR DRILL GUI-
DE, 4,0MM;PEG-XTNDR - PEG GUIDE EXTENDER;QUICK-HN-
DL - QUICK HANDLE;BRT - BEARING REDUCTION TOOL;HO-
OK-GUIDE - HOOK PLATE DRILL GUIDE;MMSLED-GUIDE -
DOUBLE BARRELED GUIDE;PLTBNDR-L - PLATE BENDER,
LEFT;RATCH-HNDL - RATCHETING HANDLE, A-O ADAP-
TER;CBS-GAUGE - DEPTH GAUGE;HXDRIVR-2.5 AO - HEX
DRIVER, 2,5 HEX AO;HXDRIVR-2.5-180 - HEX DRIVER, 2,5
HEX AO, 180MM;MMSLEDW-GUIDE - MEDIAL MALLEOLAR
SLED WASHER GUIDE;PLTBNDR-R - PLATE BENDER,
RIGHT;GAUGE-L - LARGE DEPTH GAUGE;GAUGE-S - SMALL
DEPTH GAUGE;HXDRIVR-2.5C - CANNULATED HEX DRIVER,
2,5MM AO;MODHNDL - MODULAR HANDLE;QGUIDE-1.75 -
QUICK GUIDE, 1,75MM;WIRE-GAUGE - WIRE DEPTH GAU-
GE;UOSG-A-2 - SAW GUIDE A, 2MM;UOSG-A-3 - SAW GUIDE
A, 3MM;UOSG-A-4 - SAW GUIDE A, 4MM;UOSG-A-5 - SAW
GUIDE A, 5MM;UOSG-B - SAW GUIDE B, BASE;SLED-IMPAC-
TR - SLED IMPACTOR;MPP - INSERTR - U-PIN INSER-
TER;MPP-GUIDE - MPP - DRILL GUIDE;CD-GUIDE - COM-
BINATION DRILL GUIDE;OSDG-2.0 - SLED DRILL GUI-
DE;OSW-GUIDE - WASHER DRILL GUIDE;OHK-GUIDE - OLE-
CRANOM HOOK PLATE DRILL GUIDE;CANNULA - 2.3 -
DRILL CANNULA 2.3 MM;CANNULA - 3.0 - DRILL CANNULA
3.0 MM;CANNULA - 3.5 - DRILL CANNULA 3.5 MM;WGUIDE-
1.7 - WIRE GUIDE 1.7 MM;WGUIDE-2.3 - WIRE GUIDE 2.3
MM;WGUIDE-3.0 - WIRE GUIDE 3.0 MM;WGUIDE-3.5 - WIRE
GUIDE 3.5 MM;MINI-IMPACTR - MINI IMPACTOR;M-HOOK -
MINI HOOK GUIDE;GM160 - DRILL GUIDE;DRILL GUIDE -
AP03.102;IA000 - IMPACTOR;HXDRIVR-2.5 - HEX DRIVER, 2,5
HEX;LCBS-GUIDE - LOCKING GUIDE FOR 3,2MM SCREW;TX-
DRIVR-8 - STAR SCREWDRIVER, T8;PICK - DENTAL PI-
CK;TRX-GRIPR - TORX GRIPPER;UOS-LCBS - ULNAR OSTEO-
TOMY LCBS INSERT; COBR-L - COBRA RETRACTOR,
LEFT;COBR-R - COBRA RETRACTOR, RIGHT;
CLASSE : I 80492000015
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Instrumental Para Implante Ortopedico 25351.081768/2014-87
Instrumentais Articulados Não Cortantes TRIMED
FABRICANTE : TRIMED, INC - ESTADOS UNIDOS
XPANDR - EXPANDER/ COMPRESSION TOOL; WIRBNDR -
WIRE BENDER; PINCLAMP - PIN CLAMP; CRIMPR - CRIM-
PER; OCC - OSTEOTOMY COMPRESSION CLAMP; OBC - OS-
TEOTOMY BONE CLAMP; PE000 - PLATE BENDER; AP08.014 -
SMALL DISTRACTION CLAMP; AP08.012 - LARGE DISTRAC-
TION CLAMP; WBC - WRIST BONE CLAMP; SWBC - SI-
DEWINDER BONE CLAMP;
CLASSE : I 80492000016
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
PROCORPUS COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LT-
DA - EPP 8.02284-1
Protetores 25351.302692/2014-89
FAMILIA PROTETORES
FABRICANTE : PROCORPUS COMERCIO DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - EPP - BRASIL

COTOVELEIRA ELASTICA BRANCA (P-M-G); COTOVELEIRA
ELASTICA PRETA (P-M-G); COTOVELEIRA ELASTICA AZUL
(P-M-G); COTOVELEIRA ELASTICA ROSA (P-M-G); COXAL
ELASTICO BRANCO (P-M-G); COXAL ELASTICO PRETO (P-M-
G); COXAL ELASTICO AZUL (P-M-G); COXAL ELASTICO RO-
SA (P-M-G); JOELHEIRA ELASTICA BRANCA (P-M-G); JOE-
LHEIRA ELASTICA PRETA (P-M-G); JOELHEIRA ELASTICA
AZUL (P-M-G); JOELHEIRA ELASTICA ROSA (P-M-G); TOR-
NOZELEIRA ELASTICA BRANCA (P-M-G); TORNOZELEIRA
ELASTICA PRETA (P-M-G); TORNOZELEIRA ELASTICA AZUL
(P-M-G); TORNOZELEIRA ELASTICA ROSA (P-M-G); MUNHE-
QUEIRA ELASTICA BEGE (ÚNICO); MUNHEQUEIRA ELAS-
TICA PRETA (ÚNICO).
CLASSE : I 80228410019
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
Calcanheira 25351.300183/2014-49
CALCANHEIRA
FABRICANTE : PROCORPUS COMERCIO DE APARELHOS OR-
TOPEDICOS LTDA - EPP - BRASIL
CALCANHEIRA ESPORÃO/ CALCANHEIRA ESPORÃO PONTO
AZUL/ CALCANHEIRA ESPORÃO ABA BAIXA/
CLASSE : I 80228410020
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-
NAL
PROJETOS OPTICOS COMERCIAL LTDA - ME 8.05484-1
Refratometro Oftalmico 25351.578187/2013-91
SISTEMA DE AUTO REFRAÇÃO
FABRICANTE : REICHERT, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : REICHERT, INC - ESTADOS UNIDOS
AUTO PHOROPTOR RS 16210 SERIES
CLASSE : I 80548419004
8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-
PORTADO
QUANTUM - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA 8.06384-1
Fixadores Externos 25351.305050/2014-04
ANÉIS E SEMI ANÉIS BETA III CIRCULAR
FABRICANTE : Jiangsu Baide Medical Instrument CO.Ltd - CHI-
NA
MODELOS: B64152060 - Anel f³60mm ~20 Furos; B64152080 - Anel
f³80mm ~24 Furos; B64152100 - Anel f³100mm ~28 Furos; B64152120
- Anel f³120mm ~32 Furos; B64152140 - Anel f³140mm ~36 Furos;
B64152160 - Anel f³160mm ~40 Furos; B64152180 - Anel
f³180mm ~44 Furos; B64152200 - Anel f³200mm ~48 Furos;
B64152220 - Anel f³220mm ~2 Furos; B64132060 - Meio anel
60mm ~11 Furos; B64132080 - Meio anel 80mm ~13 Furos;
B64132100 - Meio anel 100mm ~15 Furos; B64132120 - Meio anel
120mm ~17 Furos; B64132140 - Meio anel 140mm ~19 Furos;
B64132160 - Meio anel 160mm ~21 Furos; B64132180 - Meio anel
180mm ~23 Furos; B64132200 - Meio anel 200mm ~25 Furos;
B64132220 - Meio anel 220mm ~27 Furos; B64102100 - Anel 5/8
100mm ~5 Furos; B64102120 - Anel 5/8 120mm ~17 Furos;
B64102140 - Anel 5/8 140mm ~19 Furos; B64102160 - Anel 5/8
160mm ~1 Furos; B64102180 - Anel 5/8 180mm ~23 Furos;
B64102200 - Anel 5/8 200mm ~22 Furos; B64102220 - Anel 5/8
220mm ~24 Furos; B64141200 - Arco de Quadril com Furos
200mm ~51 Furos; B64143240 - Arco de Quadril com Furos
240mm ~57Furos; B64141280 - Arco de Quadril com Furos
280mm ~63 Furos; B64141320 - Arco de Quadril com Furos
320mm ~69 Furos; B6414A - Arco de Quadril Especial A; B6414B -
Arco de Quadril Especial B; B6414C - Arco de Quadril Especial C;
B6414D - Arco de Quadril Especial D; B64141240 - Arco Femoral
240mm ~16Furos (90 ?); B64142240 - Arco Femoral 240mm ~21 Fu-
ros (120 ?); B64121110 - Anel Ômega 110mmx19Furos; B64121130 -
Anel Ômega 130mmx23 Furos; B64121150 - Anel Ômega
150mmx27 Furos;
CLASSE : I 80638410030
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Fixadores Externos 25351.305070/2014-31
ACESSÓRIOS PARA FIXADOR EXTERNO BETA III CIRCUL-
LAR
FABRICANTE : Jiangsu Baide Medical Instrument CO.Ltd - CHI-
NA
MODELOS: Barra Rosqueada(M6) M6×40mm ;B64226060 - Barra
Rosqueada (M6) M6×60mm; B64226080 - Barra Rosqueada(M6)
M6×80mm; B64226100 - Barra Rosqueada(M6) M6×100mm;
B64226120 - Barra Rosqueada (M6) M6×120mm; B64226140 - Barra
Rosqueada (M6) M6×140mm; B64226160 - Barra Rosqueada (M6)
M6×160mm; B64226180 - Barra Rosqueada (M6) M6×180mm;
B64226200 - Barra Rosqueada (M6)M6×200mm; B64226250 - Barra
Rosqueada (M6) M6×250mm; B64226300 - Barra Rosqueada(M6)
M6×300mm; B64226350 - Barra Rosqueada (M6) M6×350mm;
B64226400 - Barra Rosqueada (M6) M6×400mm; B64226600 - Barra
Rosqueada com Furo M6×60mm; B64226800 - Barra Rosqueada com
Furo M6×80mm; B64226010 - Barra Rosqueada com Furo
M6×100mm; B64226012 - Barra Rosqueada com Furo M6×120mm;
B64206070 - Barra Rosqueada em S M6×70mm; B64206130 - Barra
Rosqueada em S M6×130mm; B64388050 - Suporte Oblíquo Ô8x50;
B64388080 - Suporte Oblíquo Ô8x80; B64388100 - Suporte Oblíquo
Ô8x100; B64388150 - Suporte Oblíquo Ô8x150; B64246200 - Bucha
Hexagonal 20mm; B64246400 - Bucha Hexagonal 40mm;
B64246600 - Bucha Hexagonal 60mm; B64321002 - Placa de Co-
nexão Curta 2 Furos×38mm; B64321003 - Placa de Conexão Curta 3
Furos×50mm; B64321004 - Placa de Conexão Curta 4 Furos×62mm;
B64321005 - Placa de Conexão Curta 5 Furos×74mm; B64321006 -
Placa de Conexão Curta 6 Furos×86mm; B64321010 - Placa de
Conexão Curta 10 Furos×134mm; B64321015 - Placa de Conexão
Longa 15 Furos×208mm; B64321020 - Placa de Conexão Longa 20

Furos×272mm; B64321025 - Placa de Conexão Longa 25 Fu-
ros×336mm; B64321030 - Placa de Conexão Longa 30 Fu-
ros×402mm; B64191010 - Placa de Conexão em L 1 Furos×26mm;
B64191020 - Placa de Conexão em L2 Furos×38mm ; B64191030 -
Placa de Conexão em L 3 Furos×50mm; B64191040 - Placa de
Conexão em L 4 Furos×62mm; B64191050 - Placa de Conexão em L
5 Furos×74mm; B64191060 - Placa de Conexão em L 6 Fu-
ros×86mm; B64191070 - Placa de Conexão em L 7 Furos×98mm;
B64191080 - Placa de Conexão em L 8 Furos×110mm; B64191090 -
Placa de Conexão em L 9 Furos×122mm; B64191100 - Placa de
Conexão em L 10 Furos×134mm; B64191110 - Placa de Conexão em
L 11 Furos×146mm; B64191120 - Placa de Conexão em L 12 Fu-
ros×158mm; B64191130 - Placa de Conexão em L 13 Furos×170mm;
B64211002 - Placa de Conexão Curvada 2 Furos×138mm;
B64211003 - Placa de Conexão Curvada 3 Furos×138mm;
B64211004 - Placa de Conexão Curvada 4 Furos×156mm;
B64271010 - Placa Retorcida 1+1 Furos×46mm; B64272012 - Placa
Retorcida 1+2 Furos×58mm; B64272020 - Placa Retorcida 2+2 Fu-
ros×67mm; B64273030 - Placa Retorcida 3+3 Furos×88mm;
B64251001 - Poste Fêmea1 Furos; B64251002 - Poste Fêmea 2
Furos; B64251003 - Poste Fêmea 3 Furos; B64251004 - Poste Fêmea
4 Furos; B64251005 - Poste Fêmea 5 Furos; B64291001 - Poste
Macho 1 Furos; B64291002 - Poste Macho 2 Furos; B64291003 -
Poste Macho 3 Furos; B64291004 - Poste Macho 4 Furos;
B64291005 - Poste Macho 5 Furos; B64231002 - Poste Fêmea Qua-
drado 2 Furos; B64231003 - Poste Fêmea Quadrado 3 Furos;
B64231004 - Poste Fêmea Quadrado 4 Furos; B64231005 - Poste
Fêmea Quadrado 5 Furos; B64281002 - Poste Macho Quadrado 2
Furos; B64281003 - Poste Macho Quadrado 3 Furos; B64281004 -
Poste Macho Quadrado 4 Furos; B64281005 - Poste Macho Quadrado
5 Furos; B64261001 - Poste de Conexão Fêmea 1 Furo; B64261002 -
Poste de Conexão Fêmea 2 Furos; B64261003 - Poste de Conexão
Fêmea 3 Furos; B64261004 - Poste de Conexão Fêmea 4 Furos;
B64261005 - Poste de Conexão Fêmea 5 Furos; B64301001 - Poste
de Conexão Macho 1 Furo; B64301002 - Poste de Conexão Macho 2
Furos; B64301003 - Poste de Conexão Macho 3 Furos; B64301004 -
Poste de Conexão Macho 4 Furos; B64301005 - Poste de Conexão
Macho 5 Furos; B64172020 - Dobradiça 20×20mm; B64171006 -
Poste Fêmea 1 Furo 40mm; B64171060 - Poste Macho 1 Furo
10x30mm; B64173236 - Dobradiça Complexa 20x14mm; B64171616
- Dobradiça Universal 16x6mm; B64171090 - Dobradiça em Linha
20x90mm; B64171020 - Dobradiça Conectora 20x20mm; B64356400
- Distrator Telescópico Linear M6×40mm; B64356600 - Distrator
Telescópico Linear M6x60mm; B64356800 - Distrator Telescópico
Linear M6×80mm; B64356100 - Distrator Telescópico Linear
M6×100mm; B64356120 - Distrator Telescópico Linear M6×120mm;
B6436100 - Distrator Angulado M6×100mm; B6436150 - Distrator
Angulado M6×150mm; B6514A - Distrator Rápido Pequeno; B6514B
- Distrator Rápido Médio; B6514C - Distrator Rápido Grande;
B64331416 - Porca Ajustável 14×16mm; B64186122 - Fixa Fio,
M6×12mm, V2; B64186162 - Fixa Fio, M6×16mm, V2; B64186202
- Fixa Fio, M6×20mm, V2; B64186163 - Fixa Pino Universal
M6×15mm, V3/4; B64186165 - Fixa Pino Universal M6×15mm,
V5/6; B64186012 - Parafuso Sextavado (M6) M6×12mm; B64186016
- Parafuso Sextavado (M6) M6×16mm; B64186020 - Parafuso Sex-
tavado (M6) M6×20mm; B64186010 - Porca (M6)
M6×10mm×4.5mm; B64181015 - Porca (M6) M6×10mm×15mm;
B64161412 - Casquilho Ô14×12mm; B64161430 - Arruela
Ô14×3.0mm,V2; B64161215 - Arruela Ô12×1.5mm; B64161230 Ar-
ruela Ô12×3.0mm; B64161250 - Arruela Ô12×5.0mm; B64161285 -
Mola Ô8×50mm; B64168050 - Proteção para Mola Ô8×50mm;
B64356400A - Dobradiça Bi Axial; B64356400B - Dobradiça para
Pé; B64356400C - Dobradiça Especial; B64356400D - Distrator com
Trava; B64356400E - Dobradiça Dupla;B64356400F - Dobradiça Es-
férica; B64356400G - Parafuso Especial; Placa para Pé 80mm×13
Furos; B64112100 - Placa para Pé 100mm×15 Furos; B64112120 -
Placa para Pé 120mm×17 Furos; B64112140 - Placa para Pé
140mm×19 Furos; B64112160 - Placa para Pé 160mm×21 Furos.
CLASSE : I 80638410031
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
TADO
Sistema de Preparacao de Enxertos 25351.305114/2014-41
Kit Mosaico Quantum
FABRICANTE : Jiangsu Baide Medical Instrument CO.Ltd - CHI-
NA
Kit Mosaico Quantum - código: TOMCAT13 Código: TC01 Des-
crição:Tubo Extrator Receptor Código: TC02 Descrição:Tubo bastão
de alinhamento Código: TC03 Descrição:Tubo de Aplicação de En-
xerto Código: TC04 Descrição:Pressionador Código: TC05 Des-
crição:Tubo direcionador Código: TC06 Descrição:Tubo extrator doador
CLASSE : II 80638410032
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IM-
PORTADO
Fixadores Externos 25351.305121/2014-86
ANÉIS E SEMI ANÉIS BETA II CIRCULAR FIX ALUMINUM
FABRICANTE : Shangai Carefix Medical Instrument Co., Ltd. -
CHINA
MODELOS: 64152060 - Anel - 60mm x 20 furos; 64152080 - Anel
- 80mm x 24 furos; 64152100 - Anel - 100mm x 28 furos; 64152120
- Anel - 120mm x 32 furos; 64152140 - Anel - 140mm x 36 furos;
64152160 - Anel - 160mm x 40 furos; 64152180 - Anel - 180mm x
44 furos; 64152200 - Anel - 200mm x 48 furos; 64152220 - Anel -
220mm x 52 furos; 64132060 - Meio Anel - 60mm x 11 furos;
64132080 - Meio Anel - 80mm x 13 furos; 64132100 - Meio Anel -
100mm x 15 furos; 64132120 - Meio Anel - 120mm x 17 furos;
64132140 - Meio Anel - 140mm x 19 furos; 64132160 -Meio Anel -
160mm x 21 furos; 64132180 - Meio Anel - 180mm x 23 furos;
64132200 - Meio Anel - 200mm x 25 furos; 64132220 - Meio Anel
- 220mm x 27 furos; 64102100 - Anel 5/8 - 100mm x 15 furos;

64102120 - Anel 5/8 - 120mm x 17 furos; 64102140 - Anel 5/8 - 140mm x 19 furos; 64102160 - Anel 5/8 - 160mm x 21 furos; 64102180 - Anel 5/8 - 180mm x 23 furos; 64102200 - Anel 5/8 - 200mm x 22 furos; 64102220 - Anel 5/8 - 220mm x 24 furos; 64112080 - 64141200 - Arco de Quadril com Furos - 200 x 51mm; 64143240 - Arco de Quadril com Furos - 240 x 57mm; 64141280 - Arco de Quadril com Furos - 280 x 63mm; 64141320 - Arco de Quadril com Furos - 200 x 51mm; 64141240 - Arco Femoral - 240mm x 16 furos - 90º graus; 64142240 - Arco Femoral - 240mm x 21 furos -120º graus; 64121110 - Anel Ômega - 110mm x 19 furos; 64121130 - Anel Ômega - 130mm x 23 furos; 64121150 - Anel Ômega - 150mm x 27 furos; CLASSE : I 80638410033

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Instrumentos cirúrgicos 25351.305134/2014-85

Kit Túnel Carpal Quantum

FABRICANTE : JIANGSU BAIDE MEDICAL INSTRUMENT CO LTDA - CHINA

Kit Túnel Carpal Quantum - código: 220776 Código: 220776-A Descrição: Lamina Código: 220776-B Descrição: Introdutor Código: 220776-C Descrição: Dilatador 1 Código: 220776--D Descrição: Dilatador 2 1 Código: 220776-E Descrição: Obturador CLASSE : II 80638410034

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

Fixadores Externos 25351.305131/2014-04

ANÊIS E SEMI ANÊIS BETA

FABRICANTE : BETA SURGICARE PVT. LTD. - ÍNDIA

829.80 - Meio Anel, 80mm; 829.100 - Meio Anel, 100mm; 829.120 - Meio Anel, 120mm; 829.140 - Meio Anel, 140mm; 829.160 - Meio Anel, 160mm; 829.180 - Meio Anel, 180mm; 829.200 - Meio Anel, 200mm; 829.220 - Meio Anel, 220mm; 829.240 - Meio Anel, 240mm; 830.01 - Meio Anel Ômega, 120mm; 830.02 - Meio Anel Ômega, 140mm; 830.03 - Meio Anel Ômega, 160mm; 830.04 - Meio Anel Ômega, 180mm; 830.05 - Meio Anel Ômega, 200mm; 832.01 - Anel 5/8, 100mm; 832.02 - Anel 5/8, 120mm; 832.03 - Anel 5/8, 140mm; 832.04 - Anel 5/8, 160mm; 832.05 - Anel 5/8, 180mm; 832.06 - Anel 5/8, 200mm; 832.07 - Anel 5/8, 220mm; 832.08 - Anel 5/8, 240mm; 879.80 Anel, 80mm; 879.100 - Anel, 100mm; 879.120 - Anel, 120mm; 879.140 - Anel, 140mm; 879.160 - Anel, 160mm; 879.180 - Anel, 180mm; 879.200 - Anel, 200mm; 879.220 - Anel, 220mm; 879.240 - Anel, 240mm; 834.01S - Arco Femoral Pequeno, 90º; 834.02L - Arco Femoral Grande, 90º; 835.01S - Arco Femoral Pequeno, 120º - 835.02L - Arco Femoral Grande, 120º; 837.01

CLASSE : I 80638410035

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Fixadores Externos 25351.310978/2014-29

ACESSÓRIOS PARA FIXADOR EXTERNO BETA II CIRCULAR FIX ALUMINUM

FABRICANTE : Shangai Carefix Medical Instrument Co., Ltd. - CHINA

MODELOS: Barra Rosqueada - 40mm; 64226060 - Barra Rosqueada - 60mm; 64226080 - Barra Rosqueada - 80mm; 64226100 - Barra Rosqueada - 100mm; 64226120 - Barra Rosqueada - 120mm; 64226140 - Barra Rosqueada - 140mm; 64226160 - Barra Rosqueada - 160mm; 64226180 - Barra Rosqueada - 180mm; 64226200 - Barra Rosqueada - 200mm; 64226250 - Barra Rosqueada - 250mm; 64226300 - Barra Rosqueada - 300mm; 64226350 - Barra Rosqueada - 350mm; 64226400 - Barra Rosqueada - 400mm; 64226600 - Barra Rosqueada com Furo - 60mm; 64226800 - Barra Rosqueada com Furo - 80mm; 64226010 - Barra Rosqueada com Furo - 100mm; 64226012 - Barra Rosqueada com Furo - 120mm; 64206070 - Barra Rosqueada em S - 70mm; 64206130 - Barra Rosqueada em S - 130mm; 64388050 - Suporte Oblíquo - 8 x 50mm; 64388080 - Suporte Oblíquo - 8 x 80mm; 64388100 - Suporte Oblíquo - 8 x 100mm; 64388150 - Suporte Oblíquo - 8 x 150mm; 64246200 - Bucha Hexagonal - 20mm; 64246400 - Bucha Hexagonal - 40mm; 64246600 - Bucha Hexagonal - 60mm; 64321002 - Placa Conexão Curta - 2 furos x 38mm; 64321003 - Placa Conexão Curta - 3 furos x 50mm; 64321004 - Placa Conexão Curta - 4 furos x 62mm; 64321005 - Placa Conexão Curta - 5 furos x 74mm; 64321006 - Placa Conexão Curta - 6 furos x 86mm; 64321010 - Placa Conexão Curta - 10 furos x 134mm; 64321015 - Placa Conexão Longa - 15 furos x 208mm; 64321020 - Placa Conexão Longa - 20 furos x 272mm; 64321025 - Placa Conexão Longa - 25 furos x 336mm; 64321030 - Placa Conexão Longa - 30 furos x 402mm; 64191010 - Placa de Conexão em L - 1 furo x 26mm; 64191020 - Placa de Conexão em L - 2 furos x 38mm; 64191030 - Placa de Conexão em L - 3 furos x 50mm; 64191040 - Placa de Conexão em L - 4 furos x 62mm; 64191050 - Placa de Conexão em L - 5 furos x 74mm; 64191060 - Placa de Conexão em L - 6 furos x 86mm; 64191070 - Placa de Conexão em L - 7 furos x 98mm; 64191080 - Placa de Conexão em L - 8 furos x 110mm; 64191090 - Placa de Conexão em L - 9 furos x 122mm; 64191100 - Placa de Conexão em L - 10 furos x 134mm; 64191110 - Placa de Conexão em L - 11 furos x 146mm; 64191120 - Placa de Conexão em L - 12 furos x 158mm; 64191130 - Placa de Conexão em L - 13 furos x 170mm; 64211002 - Placa de Conexão Curvada - 2 furos x 138mm; 64211003 - Placa de Conexão Curvada - 3 furos x 145mm; 64211004 - Placa de Conexão Curvada - 4 furos x 156mm; 64271010 - Placa Retorcida - 1+1 furo x 46mm; 64272012 - Placa Retorcida - 1+2 furos x 58mm; 64272020 - Placa Retorcida - 2+2 furos x 67mm; 64273030 - Placa Retorcida - 3+3 furos x 88mm; 64251001 - Poste Fêmea - 10mm; 64251002 - Poste Fêmea - 20mm; 64251003 - Poste Fêmea - 30mm; 64251004 - Poste Fêmea - 40mm; 64251005 - Poste Fêmea - 50mm; 64291001 - Poste Macho - 10mm; 64291002 - Poste Macho - 20mm; 64291003 - Poste Macho - 30mm; 64291004 - Poste Macho - 40mm; 64291005 - Poste Macho - 50mm; 64231002 - Bucha Quadrada - 20mm; 64231003 - Bucha Quadrada - 30mm; 64231004 - Bucha Quadrada - 40mm; 64231005 - Bucha Quadrada - 50mm; 64281002 - Poste Quadrado Macho - 20mm; 64281003 - Poste Quadrado Macho - 30mm; 64281004 - Poste Quadrado Macho - 40mm; 64281005 - Poste Quadrado Macho - 50mm; 64261001 - Poste Fêmea de Fixação - 1 furo, 10mm; 64261002 - Poste Fêmea de Fixação - 2 furos, 20mm; 64261003 - Poste Fêmea de Fixação - 3 furos, 30mm; 64261004 - Poste Fêmea de Fixação - 4 furos, 40mm; 64261005 - Poste Fêmea de Fixação - 5 furos, 50mm; 64301001 - Poste Macho de Fixação - 1 furo, 10mm; 64301002 - Poste Macho de Fixação - 2 furos, 20mm; 64301003 - Poste Macho de Fixação - 3 furos, 30mm; 64301004 - Poste Macho de Fixação - 4 furos, 40mm; 64301005 - Poste Macho de Fixação - 5 furos, 50mm; 64172020 - Dobradiça - 20 x 20mm; 64171006 - Dobradiça com Ponta para Rosca - 40mm; 64171060 - Dobradiça com Rosca 10 x 30mm; 64173236 - Dobradiça Complexa 20 x 14mm; 64171616 - Dobradiça Universal 16 x 16mm; 64171090 - Dobradiça em Linha 20 x 90mm; 64171020 - Dobradiça Conectora 20 x 20mm; 64356400 - Distrator Linear - M6 x 40mm; 64356600 - Distrator Linear - M6 x 60mm; 64356800 - Distrator Linear - M6 x 80mm; 64356100 - Distrator Linear - M6 x 100mm; 64356120 - Distrator Linear - M6 x 120mm; 6436100 - Distrator Angular - M6 x 140mm; 6436150 - Distrator Angular - M6 x 150mm; 64331416 - Porca Ajustável - 14 x 16mm; 64186122 - Fixa Fio - M6 x 12mm, V2; 64186162 - Fixa Fio - M6 x 16mm, V2; 64186202 - Fixa Fio - M6 x 20mm, V2; 64186163 - Grampo de Fixação de Pino - M6 x 15mm, V3/4; 64186165 - Grampo de Fixação de Pino - M6 x 15mm, V5/6; 64186012 - Parafuso - M6 x 12mm; 64186016 - Parafuso - M6 x 16mm; 64186020 - Parafuso - M6 x 20mm; 64186010 - Porca - 10mm x 4,5mm; 64181015 - Porca - 10 x 15mm; 64161412 - Casquilho - 14 x 12mm; 64161430 - Arruela - 14 x 3,0mm, V2; 64161215 - Arruela - 12 x 1,5mm; 64161230 - Arruela - 12 x 3,0mm; 64161250 - Arruela - 12 x 5,0mm; 64161285 - Mola 08 x 50mm; 64168050 - Proteção para Mola 8 x 50mm; - Placa de Pé - 80mm x 13 furos; 64112100 - Placa de Pé - 100mm x 15 furos; 64112120 - Placa de Pé - 120mm x 17 furos; 64112140 - Placa de Pé - 140mm x 19 furos; 64112160 - Placa de Pé - 160mm x 21 furos; CLASSE : I 80638410036

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Fixadores Externos 25351.310983/2014-11

ACESSÓRIOS PARA FIXADOR EXTERNO BETA

FABRICANTE : BETA SURGICARE PVT. LTD. - ÍNDIA

MODELOS: 837.01 - Barra Rosqueada, 75mm; 837.02 - Barra Rosqueada, 100mm; 837.03 - Barra Rosqueada, 150mm; 837.04 - Barra Rosqueada, 200mm; 837.05 - Barra Rosqueada, 225mm; 837.06 - Barra Rosqueada, 250mm; 837.07 - Barra Rosqueada, 300mm; 837.08 - Barra Rosqueada, 350mm; 837.09 - Barra Rosqueada, 400mm; 837.10 - Barra Rosqueada, 450mm; 838.01 - Barra Rosqueada com Furo, 75mm; 838.02 - Barra Rosqueada com Furo, 100mm; 838.03 - Barra Rosqueada com Furo, 125mm; 838.04 - Barra Rosqueada com Furo, 150mm; 839 - Parafuso Sextavado, 12mm; 840 - Porca; 841 - Fixa Fio, 5mm; 842 - Fixa Fio Canulado, 5mm; 847 - Poste Macho, 1 furo; 848 - Poste Fêmea, 1 furo; 849.02 - Poste Macho, 2 furos; 849.03 - Poste Macho, 3 furos; 849.04 - Poste Macho, 4 furos; 850.02 - Poste Fêmea, 2 furos; 850.03 - Poste Fêmea, 3 furos; 850.04 - Poste Fêmea, 4 furos; 851 - Dobradiça 90º; 852.01 - Barra Telescópica, 100mm; 852.02 - Barra Telescópica, 125mm; 852.03 - Barra Telescópica, 150mm; 852.04 - Barra Telescópica, 200mm; 852.05 - Barra Telescópica, 250mm; 853.01 - Barra Telescópica Graduada, 100mm; 853.02 - Barra Telescópica Graduada, 125mm; 853.03 - Barra Telescópica Graduada, 150mm; 853.04 - Barra Telescópica Graduada, 200mm; 853.05 - Barra Telescópica Graduada, 250mm; 854.02 - Placa Externa, 2 furos; 854.03 - Placa Externa, 3 furos; 854.04 - Placa Externa, 4 furos; 854.05 - Placa Externa, 5 furos; 854.06 - Placa Externa, 6 furos; 854.07 - Placa Externa, 7 furos; 854.08 - Placa Externa, 8 furos; 854.09 - Placa Externa, 9 furos; 854.10 - Placa Externa, 10 furos; 855.08 - Placa Externa Longa, 8 furos; 855.12 - Placa Externa Longa, 12 furos; 856.05 - Placa Externa Longa com Rosca, 5 furos; 856.06 - Placa Externa Longa com Rosca, 6 furos; 856.07 - Placa Externa Longa com Rosca, 7 furos; 856.09 - Placa Externa Longa com Rosca, 9 furos; 856.10 - Placa Externa Longa com Rosca, 10 furos; 856.11 - Placa Externa Longa com Rosca 11 furos; 857.02 - Placa Retorcida, 2 furos; 857.03 - Placa Retorcida, 3 furos; 858.20 - Bucha Hexagonal, 20mm; 858.30 - Bucha Hexagonal, 30mm; 858.40 - Bucha Hexagonal, 40mm; 858.60 - Bucha Hexagonal, 60mm; 859 - Casquilho, 5mm; 860.01 - Bucha Quadrada, 1 furo; 860.02 - Bucha Quadrada, 2 furos; 860.03 - Bucha Quadrada, 3 furos; 867 - Fixa Pino, 5mm; 868 - Fixa Schanz, 30mm; 869 - Suporte Oblíquo, 20mm; 870 - Placa Curvada, 20mm; 871 - Fixo Fio, 5mm; 872 - Porca Revestida, 5mm; 873 - Arruela, 5mm; 874 - Arruela Cônica (Par), 5mm; 875 - Arruela Cônica, 5mm; 876 - Grampo, 5mm; 877 - Ajuste Rápido, 20mm; 878 - Porca Ajustável, 5mm.

CLASSE : I 80638410037

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA 8.06669-7

Material de Acabamento e Polimento 25351.292720/2014-40

Polidores

FABRICANTE : JOTA AG - SUÍÇA

POLIDOR CHAMA 030 Natural; POLIDOR TAÇA 060 Natural; POLIDOR DISCO 100 Natural; POLIDOR CHAMA 040 Natural; POLIDOR CHAMA 030 Verde; POLIDOR TAÇA 060 Verde; POLIDOR DISCO 100 Verde; POLIDOR CHAMA 040 Verde; POLIDOR CHAMA 040 Azul; POLIDOR TAÇA 060 Azul; POLIDOR DISCO 100 Azul; POLIDOR CHAMA 040 Rosa; POLIDOR TAÇA 060 Rosa; POLIDOR DISCO 100 Rosa; POLIDOR CHAMA 040 Branco; POLIDOR TAÇA 060 Branco; POLIDOR DISCO 100 Branco; POLIDOR CHAMA 050 Natural; POLIDOR TAÇA 070 Natural;

POLIDOR CHAMA 050 Rosa; POLIDOR TAÇA 070 Rosa; POLIDOR CHAMA 050 Cinza; POLIDOR TAÇA 070 Cinza; POLIDOR CHAMA 030 Grafite; POLIDOR CHAMA 050 Grafite; POLIDOR TAÇA 060 Grafite; POLIDOR CHAMA 030 Marrom; POLIDOR CHAMA 055 Marrom; POLIDOR TAÇA 060 Marrom; POLIDOR DISCO 110 Marrom; POLIDOR CHAMA 030 Verde; POLIDOR TAÇA 060 Verde; POLIDOR TAÇA 085 Natural; POLIDOR CHAMA 055 Laranja; POLIDOR CHAMA 050 Laranja; POLIDOR CHAMA 030 Laranja; POLIDOR TAÇA 060 Laranja; POLIDOR DISCO 100 Laranja; POLIDOR CHAMA 030 Branco; POLIDOR TAÇA 060 Branco; POLIDOR TAÇA 110 Branco; POLIDOR CHAMA 055 Branco; POLIDOR CHAMA 045 Branco; POLIDOR CHAMA 050 Branco; POLIDOR TAÇA 070 Branco; POLIDOR TAÇA 090 Branco; POLIDOR CHAMA 030 Branco.

CLASSE : II 80666970010

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Material de Acabamento e Polimento 25351.293992/2014-47

Abrasivos

FABRICANTE : JOTA AG - SUÍÇA

ABRASIVO CHAMA RA 035 Natural; ABRASIVO ESFÉRICO RA 030 Verde; ABRASIVO ESFÉRICO RA 040 Verde; ABRASIVO ESFÉRICO RA 050 Verde; ABRASIVO RODA RA 065 Verde; ABRASIVO CILÍNDRICO RA 025 Verde; ABRASIVO CILÍNDRICO RA 035 Verde; ABRASIVO CÔNICO RA 025 Verde; ABRASIVO CÔNICO RA 028 Verde; ABRASIVO CÔNICO RA 032 Verde; ABRASIVO CÔNICO RA 035 Verde; ABRASIVO TORPEDO FG 025 Verde; ABRASIVO TORPEDO RA 025 Verde; ABRASIVO TORPEDO RA 035 Verde; ABRASIVO BROTO RA 025 Verde; ABRASIVO BROTO RA 035 Verde; ABRASIVO BROTO RA 060 Verde; ABRASIVO ESFÉRICO FG 030 Verde Claro; ABRASIVO ESFÉRICO RA 030 Verde Claro; ABRASIVO CILÍNDRICO FG 025 Verde Claro; ABRASIVO CÔNICO RA 028 Verde Claro; ABRASIVO CÔNICO RA 025 Verde Claro; ABRASIVO TORPEDO FG 025 Verde Claro; ABRASIVO TORPEDO RA 025 Verde Claro; ABRASIVO ESFÉRICO RA 030 Rosa; ABRASIVO CÔNICO RA 025 Rosa; ABRASIVO TORPEDO RA 025 Rosa; ABRASIVO TORPEDO RA 025 Rosa; ARKANSAS ESFÉRICO FG 030 Branco; ARKANSAS ESFÉRICO RA 030 Branco; ARKANSAS CILÍNDRICO FG 025 Branco; ARKANSAS CILÍNDRICO RA 025 Branco; ARKANSAS CÔNICO PONTIAGUDO FG 028 Branco; ARKANSAS CÔNICO PONTIAGUDO RA 028 Branco; ARKANSAS TRONCO CÔNICA FG 025 Branco; ARKANSAS TRONCO CÔNICA RA 025 Branco; ARKANSAS TORPEDO FG 025 Branco; ARKANSAS TORPEDO RA 025 Branco; ARKANSAS BROTO FG 025 Branco; ARKANSAS BROTO RA 025 Branco.

CLASSE : II 80666970011

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. 8.09446-5

Aparelho de Ultra-Som 25351.494439/2013-81

EQUIPAMENTO DE DIAGNOSTICO POR ULTRASSOM

FABRICANTE : SAMSUNG MEDISON CO LTD. - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : SAMSUNG ELECTRONICS - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : SAMSUNG MEDISON CO LTD. - CORÉIA DO SUL

SONOACE R3

SONOACE R5

UGEPT 60A

UGEPT HM70A

CLASSE : II 80944650005

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Processo analisado conforme deferimento do pedido de antecipação de tutela do Agravo de Instrumento nº 24155-32.2014.4.01.0000.

Aparelho de Ultra-Som 25351.128062/2013-26

EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM

FABRICANTE : SAMSUNG MEDISON CO LTD. - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : SAMSUNG ELECTRONICS - CORÉIA DO SUL

DISTRIBUIDOR : SAMSUNG MEDISON CO LTD. - CORÉIA DO SUL

ACCUVIX A30

ACCUVIX XG

CLASSE : II 80944650006

8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Processo analisado conforme deferimento de liminar do Mandado de Segurança nº 26162-61.2014.4.01.3400.

Shell Life Material Hospitalar Ltda Me 8.08946-6

Tesouras 25351.117913/2014-18

Tesoura Diener

FABRICANTE : Chr. Diener GmbH & Co. KG - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Chr. Diener GmbH & Co. KG - ALEMANHA

1-Tesouras Operacionais: 02-0110.11 - Tesoura reta romba/romba, 4,5"; 02-0110.13 - Tesoura reta romba/romba, 5"; 02-0110.14 - Tesoura reta romba/romba, 5,5"; 02-0110.16 - Tesoura reta romba/romba, 6,25"; 02-0110.18 - Tesoura reta romba/romba, 7"; 02-0111.11 - Tesoura curva romba/romba, 4,5"; 02-0111.13 - Tesoura curva romba/romba, 5"; 02-0111.14 - Tesoura curva romba/romba, 5,5"; 02-0111.16 - Tesoura curva romba/romba, 6,25"; 02-0111.18 - Tesoura curva romba/romba, 7"; 02-0120.11 - Tesoura romba/fina reta, 4,5"; 02-0120.13 - Tesoura romba/fina reta, 5"; 02-0120.14 - Tesoura romba/fina reta, 5,5"; 02-0120.16 - Tesoura romba/fina reta, 6,5"; 02-0120.18 - Tesoura romba/fina reta, 7"; 02-0121.11 - Tesoura romba/fina curva, 4,5"; 02-0121.13 - Tesoura romba/fina curva, 5"; 02-0121.14 - Tesoura romba/fina curva, 5,5"; 02-0121.16 - Tesoura rom-



ba/fina curva, 6,5"; 02-0121.18 - Tesoura romba/fina curva, 7,25"; 02-0130.11 - Tesoura fina/fina reta, 4,5"; 02-0130.13 - Tesoura fina/fina reta, 5"; 02-0130.14 - Tesoura fina/fina reta, 5,5"; 02-0130.16 - Tesoura fina/fina reta, 6,5"; 02-0130.18 - Tesoura fina/fina reta, 7,25"; 02-0131.11 - Tesoura fina/fina curva, 4,5"; 02-0131.13 - Tesoura fina/fina curva, 5"; 02-0131.14 - Tesoura fina/fina curva, 5,5"; 02-0131.16 - Tesoura fina/fina curva, 6,5"; 02-0131.18 - Tesoura fina/fina curva, 7,25". 2-Tesouras Cirúrgicas Finas: 02-0141.13 - Tesoura de Fino Reparo reta 5" romba/romba; 02-0141.14 - Tesoura de Fino Reparo reta 5,5" romba/romba; 02-0142.13 - Tesoura de Fino Reparo reta 5" romba/fina; 02-0142.14 - Tesoura de Fino Reparo reta 5,5" romba/fina; 02-0143.13 - Tesoura de Fino Reparo reta 5" fina/fina; 02-0143.14 - Tesoura de Fino Reparo reta 5,5" fina/fina; 02-0151.13 - Tesoura de Fino Reparo curva 5" romba/romba; 02-0151.14 - Tesoura de Fino Reparo curva 5,5" romba/romba; 02-0152.13 - Tesoura de Fino Reparo curva 5" romba/fina; 02-0152.14 - Tesoura de Fino Reparo curva 5,5" romba/fina; 02-0153.13 - Tesoura de Fino Reparo curva 5" fina/fina; 02-0153.14 - Tesoura de Fino Reparo curva 5,5" fina/fina; 02-0202.14 - Tesoura Deaver 5,5", reta; 02-0203.14 - Tesoura Deaver 5,5", curva; 02-0210.15 - Tesoura Mixer Cirúrgica 6" reta; 02-0211.15 - Tesoura Mixer Cirúrgica 6" curvado; 02-0220.13 - Tesoura de Incisão 5"; 02-0220.14 - Tesoura de Incisão 5,5"; 02-0220.15 - Tesoura de Incisão 6"; 02-0230.12 - Tesoura Iris 4,75", reta; 02-0231.12 - Tesoura Iris 4,75", curva; 02-0233.11 - Tesoura Iris 4,5" angular. 3-Tesouras Cirúrgicas e Dissecção: 02-0310.14 - Tesoura Mayo reta 5,5"; 02-0310.15 - Tesoura Mayo reta 6"; 02-0310.17 - Tesoura Mayo reta 6,75"; 02-0310.21 - Tesoura Mayo reta 8,25"; 02-0310.23 - Tesoura Mayo reta 9"; 02-0311.14 - Tesoura Mayo Curva 5,5"; 02-0311.15 - Tesoura Mayo Curva 6"; 02-0311.17 - Tesoura Mayo Curva 6,75"; 02-0311.21 - Tesoura Mayo Curva 8,25"; 02-0311.23 - Tesoura Mayo Curva 9"; 02-0320.15 - Tesoura Mayo-Stille reta, 6"; 02-0320.17 - Tesoura Mayo-Stille reta, 6,75"; 02-0321.15 - Tesoura Mayo-Stille 6" curva; 02-0321.17 - Mayo-Stille Tesoura curva, 6,75"; 02-0330.16 - Tesoura Dissecção Mayo-Lexer reta, 6,25"; 02-0330.21 - Tesoura Dissecção Mayo-Lexer reta, 8,25"; 02-0331.16 - Tesoura Dissecção Mayo-Lexer curva, 6,25"; 02-0331.21 - Tesoura Dissecção Mayo-Lexer curva, 8,25"; 02-0332.16 - Tesoura Dissecção Lexer-fino reta 6,5"; 02-0333.16 - Tesoura Dissecção Lexer-fino curva, 6,5"; 02-0340.17 - Tesoura Dissecção Mayo-Noble reta, 6,75"; 02-0341.17 - Tesoura Dissecção Mayo-Noble curva, 6,75"; 02-0347.28 - Tesoura Dissecção, Weller 11", curva; 02-0350.22 - Tesoura Torácica. Mayo-Harrington reta, 8,75"; 02-0350.28 - Tesoura Torácica Mayo-Harrington reta, 11"; 02-0351.22 - Tesoura Torácica Mayo-Harrington curva, 8,75"; 02-0351.28 - Tesoura Torácica Mayo-Harrington curva, 11". 4-Tesouras de Dissecção Finas: 02-1010.10 - Tesoura Lexer-Baby 4,25", reta; 02-1011.10 - Tesoura. Lexer-Baby 4,25" curva; 02-1020.11 - Tesoura Stevens Tenotomia 4,5" romba, reta; 02-1021.11 - Tesoura Stevens Tenotomia 4,5" romba, curva; 02-1022.09 - Tesoura Stevens Vaso e tendão 3,75", reta, tipo fita; 02-1023.09 - Tesoura Stevens Vaso e tendão 3,75", curva, tipo fita; 02-1024.11 - Tesoura Stevens Tenotomia 4,5" pontuda, reta; 02-1025.11 - Tesoura Stevens Tenotomia 4,5" pontuda, curva; 02-1026.10 - Tesoura Stevens (Walton) vaso/tendão 4", reta, tipo fita; 02-1027.10 - Tesoura Stevens (Walton) vaso/tendão, 4", curva, tipo fita; 02-1041.13 - Tesoura Reynolds de dissecção, curva, 5,25"; 02-1041.15 - Tesoura, Reynolds de dissecção curva, 6"; 02-1041.18 - Tesoura Reynolds de dissecção curva, 7"; 02-1041.20 - Tesoura, Reynolds de dissecção curva, 8"; 02-1041.23 - Tesoura, Reynolds de dissecção curva, 9"; 02-1045.15 - Tesoura Jamison dissecção fina, curva, 6"; 02-1049.15 - Tesoura, dissecção de nervo curva, 6"; 02-1061.11 - Tesoura, Kilner (Ragnell) solapar, curva, 4,5"; 02-1061.29 - Tesoura, Ragnell solapar curva, 3,75", tipo fita; 02-1075.14 - Tesoura Brophy (Sullivan) de dissecção, 5,5", curva; 02-1080.18 - Tesoura, House (Tönnis) de dissecção 7", reta; 02-1081.18 - Tesoura, House (Tönnis) de dissecção 7", curva; 02-1085.18 - Tesoura Tönnis-Adson dissecção fina, 7", curva. 5-Tesouras de Dissecção Finas: 02-1210.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 5,5"; 02-1210.18 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 7"; 02-1210.20 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 8"; 02-1210.23 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 9"; 02-1210.25 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 10"; 02-1210.28 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, reta, 11"; 02-1211.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 5,5"; 02-1211.18 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 7"; 02-1211.20 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 8"; 02-1211.23 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 9"; 02-1211.25 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 10"; 02-1211.28 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, curva, 11"; 02-1213.18 - Tesoura Metzenbaum-fino, (Boyd) romba/romba, S-curva, 7"; 02-1213.20 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, S-curva, 8"; 02-1213.23 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, S-curva, 9"; 02-1213.25 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, S-curva, 10"; 02-1213.28 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/romba, S-curva, 11"; 02-1220.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/fina, reta, 5,5"; 02-1221.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, romba/fina, curva, 5,5"; 02-1230.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, reta, 5,5"; 02-1230.18 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, reta, 7"; 02-1230.20 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, reta, 8"; 02-1230.23 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, reta, 9"; 02-1231.14 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, curva, 5,5"; 02-1231.18 - Tesoura Metzenbaum-fino, fina/fina, curva, 7"; 02-1231.20 - Tesoura Metzenbaum-fino fina/fina, curva, 8"; 02-1231.23 - Tesoura Metzenbaum-fino fina/fina, curva, 9". 6-Tesouras de Dissecção: 02-1250.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de dissecção, reta, 5,5", romba/romba; 02-1250.18 - Tesoura Metzenbaum de dissecção, reta, 7"; 02-1250.20 - Tesoura Nelson-Metzenbaum reta, 8"; 02-1250.23 - Tesoura Nelson-Metzenbaum reta, 9"; 02-1250.25 - Tesoura Nelson-Metzenbaum reta, 10"; 02-1250.28 - Tesoura Nelson-Metzenbaum reta, 11"; 02-1250.30 - Tesoura Nelson-Metzenbaum reta, 12"; 02-1251.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de

dissecção, curva, 5,5" romba/romba; 02-1251.18 - Tesoura Metzenbaum tonsila 7" curva; 02-1251.20 - Tesoura Nelson-Metzenbaum curva 8"; 02-1251.23 - Tesoura Nelson-Metzenbaum curva 9"; 02-1251.25 - Tesoura Nelson-Metzenbaum curva 10"; 02-1251.28 - Tesoura Nelson-Metzenbaum curva 11"; 02-1251.30 - Tesoura Nelson-Metzenbaum curva 12"; 02-1252.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de dissecção, reta, 5,5", fina/romba; 02-1253.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de dissecção, curva, 5,5" fina/romba; 02-1254.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de dissecção, reta, 5,5", fina/fina; 02-1255.14 - Tesoura Metzenbaum (Lahey) de issecção, curva, 5,5" fina/fina. 7-Tesouras Ginecológicas: 02-1500.27 - Tesoura Dubois decapitação, reta, 10,5"; 02-1501.27 - Tesoura Dubois decapitação, curva, 10,5"; 02-1520.25 - Tesoura Sims-Siebold, reta, 10"; 02-1531.24 - Tesoura Siebold, S-curva, 9,5"; 02-1550.20 - Tesoura Sims uterina 8" reta, romba/romba; 02-1550.23 - Tesoura Sims uterina 9" reta, romba/romba; 02-1551.20 - Tesoura Sims uterina 8" curva, romba/romba; 02-1551.23 - Tesoura Sims uterina 9" curva, romba/romba; 02-1580.16 - Tesoura Doyen abdominal, reta, romba, 6,25"; 02-1580.18 - Tesoura Doyen abdominal, reta, romba, 7"; 02-1581.16 - Tesoura Doyen abdominal, curva, romba, 6,25"; 02-1581.18 - Tesoura Doyen abdominal, curva, romba, 7"; 02-1605.14 - Tesoura Braun-Stadler episiotomia, 5,5"; 02-1605.22 - Tesoura Braun-Stadler episiotomia, 8,75"; 02-1613.15 - Tesoura Marbach episiotomia, 6"; 02-1617.18 - Tesoura Waldmann episiotomia, 7"; 02-1625.22 - Tesoura Parametrium, 8,5", aguda curva; 02-1625.23 - Tesoura Parametrium, 9", light curva; 02-1636.10 - Tesoura Umbilical American patt; 02-1641.16 - Tesoura Busch umbilical, 6,25"; 02-1645.16 - Tesoura Schumacher umbilical, 6,25". 8-Tesouras Nasais: 02-2015.18 - Tesoura nasal Heymann 7"; 02-2019.18 - Tesoura nasal Knight 7"; 02-2031.13 - Tesoura Fomon saber back 5,25", curva; 02-2035.13 - Tesoura Fomon "upper lateral" 5,25", aguda, curva; 02-2051.14 - Tesoura Fomon dorsal, 5,75" angular; 02-2055.17 - Tesoura Cottle dorsal, 6,75" angular; 02-2063.20 - Tesoura Caplan nasal, angular, d/a, 8"; 02-2067.21 - Tesoura Killian nasal, angular, d/a, 8,25"; 02-2069.01 - Tesoura Nasal com eixo tubular, 5", dentado, reta; 02-2069.02 - Tesoura Nasal com eixo tubular 5", dentado, direto; 02-2069.03 - Nasal Tesoura com eixo tubular, 5", dentado, esquerdo. 9-Tesoura de Fistula: 02-2084.16 - Tesoura Kelly fistula (Adson Ganglion), reta, 6,5"; 02-2084.18 - Tesoura Kelly fistula, reta, 7"; 02-2085.16 - Tesoura Kelly fistula (Adson Ganglion), curva, 6,5"; 02-2085.18 - Tesoura Kelly fistula, curva, 7"; 02-2090.14 - Tesoura Joseph fistula, reta, 5,5"; 02-2091.14 - Tesoura Joseph fistula, curva, 5,5"; 02-2094.14 - Tesoura Sanvenero fistula, reta, 5,5"; 02-2095.14 - Tesoura Sanvenero fistula, curva, 5,5". 10-Tesoura de Cartilagem: 02-2113.20 - Tesoura de Cartilagem Martin, 8", curva, borda dentada; 02-2120.19 - Tesoura de Cartilagem McIndoe, 7,5", reta; 02-2135.19 - Tesoura de Cartilagem Potts-Smith curva, 8". 11-Tesoura de Cirurgia Plástica: 02-2220.17 - Tesoura Rees levantamento da face, 6,75", reta, 1 lâmina serrilhada; 02-2221.17 - Tesoura Rees levantamento da face, 6,75", curva, 1 lâmina serrilhada; 02-2230.20 - Tesoura Gorney levantamento da face, reta, 8"; 02-2231.20 - Tesoura Gorney levantamento da face, curva, 8"; 02-2240.14 - Tesoura Kahn levantamento da face, reta, 7"; 02-2240.20 - Tesoura Kahn levantamento da face, reta, 8"; 02-2241.14 - Tesoura Kahn levantamento da face, curva, 5,5"; 02-2241.18 - Tesoura Kahn levantamento da face, curva, 7"; 02-2241.20 - Tesoura Kahn levantamento da face, curva, 8"; 02-2251.14 - Tesoura Aufricht cirurgia plástica, curva, 5,5"; 02-2255.14 - Tesoura, Brown (mod) cirurgia plástica curva, 5,5"; 02-2289.10 - Tesoura Kaye Dissecção, curva, 4,25"; 02-2291.12 - Tesoura Littler cirurgia plástica, curva, 4,75". 12-Tesouras de amígdalas: 02-3101.18 - Tesoura de amígdala Metzenbaum 7" curva, lâminas curtas; 02-3109.19 - Tesoura de amígdala Good 7,5" curva; 02-3113.17 - Tesoura de amígdala Dean 6,75" 1 lâmina serrilhada; 02-3125.18 - Tesoura de amígdala Böttcher 7" curva; 02-3133.17 - Tesoura de amígdala Prince 7" curva. 13-Tesoura de Gengiva: 02-3221.16 - Tesoura gengiva dental Locklin, 6,25" hastes reta, angular, dentada; 02-3223.16 - Tesoura gengiva dental Locklin. 6,25" hastes curva, angular, dentada; 02-3231.12 - Tesoura gengiva dental Quinby 4,75", curva; 02-3239.11 - Tesoura gengiva dental Chadwick 4,25", curva; 02-3250.13 - Tesoura gengiva dental 5" Goldman-Fox, ", reta, 1 lâmina serrilhada; 02-3251.13 - Tesoura gengiva dental Goldman-Fox, 5", curva, 1 lâmina serrilhada; 02-3253.13 - Tesoura gengiva dental Goldman-Fox, 5", S-curva, 1 lâmina serrilhada. 14-Tesouras de Olho: 02-3510.12 - Tesoura de enucleação Landolt 5" reta; 02-3511.12 - Tesoura de enucleação Landolt 5" pouco curvada; 02-3513.12 - Tesoura de enucleação Landolt 5" muito curvada; 02-3515.12 - Tesoura de enucleação Landolt 5" agudamente curvada; 02-3520.11 - Tesoura Bowman iris 4,5" reta, pontas arredondadas; 02-3521.11 - Bowman iris Tesoura 4,5" curva, pontas arredondadas; 02-3523.11 - Monoir iris Tesoura 4,5" angular, pontos de sondagem; 02-3540.11 - Tesoura Strabismus 4,5", reta; 02-3541.11 - Tesoura Strabismus 4,5", curva; 02-3542.10 - Tesoura de dissecção 4", reta Tipo fita; 02-3543.10 - Tesoura de dissecção 4", curva Tipo fita; 02-3554.09 - Tesoura Bonn Iris 3,5", reta; 02-3555.09 - Tesoura Bonn Iris, 3,5", curva; 02-3564.09 - Tesoura Iris 3,5", reta 02-3564.10 - Tesoura Iris 4,00", reta; 02-3565.09 - Tesoura Iris 3,5", curva; 02-3565.10 - Tesoura Iris 4,00" curva, fina/fina. 15-Tesouras microscópicas: 02-3914.11 - Tesouras microscópicas 4,5" reta, (Sealy); 02-3915.11 - Tesouras microscópicas 4,5" curva, (Sealy). 16-Tesouras Torácicas: 02-4021.27 - Tesoura Torácica Finochietto 10,25", angular; 02-4033.30 - Tesoura Lobectomy Crafoord 11,75", curva; 02-4045.25 - Tesoura Torácica Willauer, 10", curva; 02-4045.28 - Tesoura Torácica Willauer, 11", curva. 17-Tesouras para Cirurgia Vascular: 02-4211.17 - Tesoura Vascular, Favoloro 6,75"; 02-4211.23 - Tesoura Vascular Favoloro, 9"; 02-4223.17 - Tesoura Coronária 6,75"; 02-4250.14 - Tesoura Vascular, 1 lâmina com ponto de sonda, 5,5", reta; 02-4256.12 - Tesoura Coronária, 4,75", 1 ponta bola, reta; 02-4265.19 - Tesoura Vascular Potts-Smith (DeMartel), 7,75", angular, plana, romba; 02-4265.39 - Tesoura Vascular Potts-Smith, 7", angular, plana,

fina/fina; 02-4273.15 - Tesoura Vascular DeBakey, 6", curva dupla; 02-4277.15 - Tesoura Vascular DeBakey, 6", curva dupla; 02-4311.24 - Tesoura Vascular Satinsky, 10" S-curva; 02-4323.23 - Tesoura Vascular Klinkenbergh-Loth, 9", S-curva; 02-4335.19 - Tesoura Vascular Thorek, 7,5" curva aguda; 02-4335.25 - Tesoura Vascular Thorek, 10" curva aguda; 02-4351.14 - Tesoura Vascular Wertheim curva, 5,5"; 02-4351.19 - Tesoura Vascular Wertheim curva, 7,75"; 02-4351.22 - Tesoura Vascular Wertheim curva, 9"; 02-4416.25 - Tesoura Vascular DeBakey, 6,25", angular 25"; 02-4416.45 - Tesoura Vascular DeBakey, 6,25", angular 45"; 02-4416.60 - Tesoura Vascular DeBakey, 6,25", angular 60"; 02-4423.25 - Tesoura Vascular DeBakey, 9", angular 25"; 02-4423.45 - Tesoura Vascular DeBakey, 9", angular 45"; 02-4423.60 - Tesoura Vascular DeBakey, 9", angular 60"; 02-4428.25 - Tesoura Vascular DeBakey, 11", angular 25"; 02-4428.45 - Tesoura Vascular DeBakey, 11", angular 45"; 02-4428.60 - Tesoura Vascular DeBakey, 11", angular 60"; 02-4439.25 - Tesoura Vascular Potts-Smith, 7,5", angular 25"; 02-4439.45 - Tesoura Vascular Potts-Smith, 7,5", angular 45"; 02-4439.60 - Tesoura Vascular Potts-Smith, 7,5", angular 60"; 02-4453.25 - Tesoura Vascular Diethrich, 5", angular 25"; 02-4453.45 - Tesoura Vascular Diethrich, 5", angular 45"; 02-4453.60 - Tesoura Vascular Diethrich, 5", angular 60"; 02-4453.90 - Tesoura Vascular Diethrich, 5", angular 90"; 02-4468.25 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 25"; 02-4468.45 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 45"; 02-4468.60 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 60"; 02-4468.90 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 90"; 02-4468.99 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 125"; 02-4469.99 - Tesoura Vascular Diethrich, 7", angular 125", com barra guia. 18-Tesouras Neurocirúrgicas: 02-4607.18 - Tesoura Dandy trigeminal, 7,25", curva dupla; 02-4611.22 - Tesoura Strully neurocirúrgica 8,5", curva, s/s; 02-4627.22 - Tesoura Strully neurocirúrgica 8,5", curva, pontas redondas; 02-4641.40 - Tesoura Potts-DeMartel Neurocirúrgica, 8,25", 40" angular; 02-4652.60 - Tesoura Mills neurocirúrgica, 9", 60" angular, 1 lâmina com ponta redonda; 02-4665.14 - Taylor dura Tesoura, 5,5" curva; 02-4669.17 - Tesoura Schmieden dura, 6,75" curva; 02-4680.13 - Tesoura Olivecrona neuro, 5" comprimento funcional, lâmina serrilhada. 19-Tesoura de ligadura: 02-5010.09 - Tesoura para pontos Spencer 3,5" reta; 02-5010.12 - Tesoura para pontos Spencer reta, 4,75"; 02-5011.09 - Tesoura para pontos Shortbent curvada para o lado, 3,5"; 02-5011.12 - Tesoura para pontos Northbent curvada lateralmente, 5"; 02-5013.11 - Tesoura para pontos Spencer angulada lateralmente, 4,5"; 02-5020.14 - Tesoura para pontos Littauer 5,5"; 02-5025.15 - Tesoura de sutura Heath 6"; 02-5031.09 - Tesoura para pontos O'Brien 3,5" angular; 02-5040.11 - Tesoura para pontos Eiselsberg 4,25"; 02-5044.12 - Tesoura para pontos Schoemaker-Loth 5"; 02-5047.41 - Tesoura para remoção de pontos 4,25" curva, fina. 20-Tesouras para cortar fios: 02-5101.12 - Tesoura Universal para cortar fio; 02-5106.12 - Tesoura Harvey para cortar fio, 5", serrilhada; 02-5110.10 - Tesoura Schuknecht para cortar fio, 4", reta, 1 lâmina serrilhada; 02-5116.17 - Tesoura Smith para cortar fio, 6,75", 1 lâmina serrilhada; 02-5120.12 - Tesoura Beebee C & C 4,75" pontiaguda, lisa, reta; 02-5121.12 - Beebee C & C Tesoura, 4,75" pontiaguda, lisa, curva; 02-5130.12 - Beebee C & C Tesoura, 4,75" pontiagudo, 1 lâmina serrilhada, reta; 02-5131.12 - Beebee C & C Tesoura, 4,75" pontiagudo, 1 lâmina serrilhada, curva. 21-Tesoura Para Curativo: 02-5314.01 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças pretas; 02-5314.02 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças vermelhas; 02-5314.03 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças azuis; 02-5314.04 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças verdes; 02-5314.05 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças amarelas; 02-5314.06 - Tesoura Universal para curativo, 5,75", alças laranjas; 02-5317.01 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças pretas; 02-5317.02 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças vermelhas; 02-5317.03 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças azuis; 02-5317.04 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças verdes; 02-5317.05 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças amarelas; 02-5317.06 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças laranjas; 02-5317.07 - Tesoura Universal para curativo, 6,75", alças marrons; 02-5319.01 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças pretas; 02-5319.02 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças vermelhas; 02-5319.03 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças azuis; 02-5319.04 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças verdes; 02-5319.05 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças amarelas; 02-5319.06 - Tesoura Universal para curativo, 7,5", alças laranjas; 02-5330.14 - Tesoura Knowles para curativo 5,5" Reta; 02-5331.14 - Tesoura Knowles (Hi-Level) para curativo 5,5", hastes angulares para o lado; 02-5353.09 - Tesoura Lister para curativo 3,5"; 02-5353.11 - Tesoura Lister para curativo 4,5"; 02-5353.14 - Tesoura Lister para curativo 5,5"; 02-5353.18 - Tesoura Lister para curativo 7"; 02-5353.20 - Tesoura Lister para curativo 8"; 02-5365.20 - Tesoura Esmarch para curativo 8"; 02-5365.22 - Tesoura Esmarch para curativo 8,75"; 02-5369.23 - Tesoura Bergmann para curativo 9". 22-Tesouras para roupa e gesso: 02-5373.20 - Tesoura Para roupa 8"; 02-5375.23 - Tesoura Seutin para roupa e Gesso-de-Paris, 9"; 02-5377.23 - Tesoura Seutin para roupa e Gesso-de-Paris, 9", 1 lâmina serrilhada; 23-Tesouras para Gesso-de-Paris: 02-5381. 24TC - Tesoura Bruns Gesso-de-Paris 9,5", lisa; 02-5383.24 - Tesoura Bruns para curativo 9,5" dentada. 24-Tesouras Diversas: 02-5503.10 - Tesoura hospitalar para enfermagem; 02-5505.10 - Tesoura para unha 4" curva; 02-5520.14 - Alicates de unha com bordas convexas 5,5" SS; 02-5572.13 - Tesoura para cortar unha 5"; 02-5572.15 - Tesoura para cortar unha 6"; 02-5584.13 - Tesoura Systunk para cortar unha 5", reta; 02-5610.21 - Tesoura do intestino 8,25", ponta arredondada; 02-5614.21 - Tesoura do intestino 8,25", com ponta botão; 02-5650.23 - Tesoura para osso e costela, 9"; 02-5660.23 - Tesoura Lisa para costela, 9". 25-Tesouras para Catarata Secundárias: 02-6008.01 - Tesoura Vannas catarata secundária 3,125", fina/fina, reta; 02-6008.02 - Tesoura Vannas catarata secundária 3,125", fina/fina, curva; 02-6008.03 - Tesoura Vannas catarata secundária 3,125", fina/fina, angular plana; 02-6008.04 - Tesoura Vannas catarata secundária 3,125", fina/fina, angulada para o lado; 02-



FABRICANTE : INOVA DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80003610397
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02454-8
Laminas Descartáveis 25351.204230/2014-00
LÂMINAS ÓSSEAS STABLECUT
FABRICANTE : SYNVASIVE TECHNOLOGY, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ZIMMER SURGICAL, INC - ESTADOS UNIDOS
05025060AMF LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE SYNTHES MICRO 25X5X0.38/0.6MM; 05025060LMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE HALL MICRO SAG 25X5X0.38/0.6MM; 05025060SMF LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 25X5X0.38/0.6MM; 06034060AMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE SYNTHES MICRO 34X6X0.38/0.6MM; 06034060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 34X6X0.38/0.6MM; 07013060AMF LAMINA OSCILANTE FLAT FINE SYNTHES MICRO 13X7,5X0.38/0.6MM; 07018038AMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE SYNTHES MICRO 18X7X0.38MM; 07018038SMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE STRYKER MICRO 18X7X0.38MM; 07030100SR1 LAMINA RECIPROCANTE STERNUM STRYKER 30.5X7X0.64/1.00MM; 08013060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 13X7,5X0.38/0.6MM; 08029060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 29X7,5X0.38/0.6MM; 09018060AMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE SYNTHES MICRO 18X9X0.38/0.6MM; 09018060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 18X9X0.38/0.6MM; 09025038AMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE SYNTHES MICRO 25X9X0.38MM; 09025038LMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE HALL MICRO SAG 25X9X0.38MM; 09025038SMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE STRYKER MICRO 25X9X0.38MM; 09025060AMF LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE SYNTHES MICRO 25X9X0.38/0.6MM; 09025060LMY LAMINA FLAT-TS FINE HALL MICRO SAG 25X9X0.38/0.6MM; 09025060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRIKER MICRO 25X9X0.38/0.6MM; 09031038AMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE SYNTHES MICRO 31X9X0.38MM; 09031038SMC LAMINA OSCILANTE FLAT COARSE STRYKER MICRO 31X9X0.38MM; 09031038SMF LAMINA OSCILANTE FLAT FINE STRYKER MICRO 31X9X0.38MM; 09031038SMJ LAMINA OSCILANTE FLAT FINE STRYKER MICRO 31X9X0.38MM; 09031060AMF LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE SYNTHES MICRO 31X9X0.38/0.6MM; 09031060SMY LAMINA OSCILANTE FLAT-TS FINE STRYKER MICRO 31X9X0.38/0.6MM; 10070089SRL LAMINA RECIPROCANTE STRYKER 70X10X0.64/0.89MM; 10070119LRL1 LAMINA RECIPROCANTE BULL NOSE HALL 70X10X1.00/1.19MM; 10070119NRL1 LAMINA RECIPROCANTE GROUND SYNTHES 70X10X1.00/1.19MM (SINGLE SIDED); 10070119SR1 LAMINA RECIPROCANTE BULL NOSE STRYKER 70X10X1.00/1.19MM; 10070119UR1 LAMINA RECIPROCANTE BULL NOSE ZIMMER 70X10X1.00/1.19MM; 12076100SRT LAMINA RECIPROCANTE STRYKER DS 12X76X0.64/1.00 TOOTHSET; 12076100UR1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED ZIMMER 76X12.5X0.64/1.00MM; 12076119SRL LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED STRYKER 76X12,5X1.00/1.19MM; 12090119LRL1 LAMINA RECIPROCANTE SINGLE SIDED HALL 90X12X0.89/1.19MM; 12090119SR1 LAMINA RECIPROCANTE SINGLE SIDED STRYKER 90X12X0.89/1.19MM; 12090119UR1 LAMINA RECIPROCANTE ZIMMER 90X12X0.89/1,19MM; 13035064TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 35X13X0,64MM; 13060064TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 60X13X0,64MM; 13060089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 60X13X0,89MM; 13060089LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 60X13X0,89MM; 13060089SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 60X13X0,89MM; 13060089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 60X13X0,89MM; 13060127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 60X13X1,27MM; 13060127LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 60X13X1,27MM; 13060127SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 60X13X1,27MM; 13060127TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 60X13X1,27MM; 13070119AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,19MM; 13070119LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 70X8/13X1,19MM; 13070119SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 70X8/13X1,19MM; 13070119TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,19MM; 13070127AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,27MM; 13070127LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 70X8/13X1,27MM; 13070127SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 70X8/13X1,27MM; 13070127TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,27MM; 13070137AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,37MM; 13070137LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 70X8/13X1,37MM; 13070137SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 70X8/13X1,37MM; 13070137TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,37MM; 13070147LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 70X8/13X1,47MM; 13070147TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 70X8/13X1,47MM; 13075127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 75X13X1,27MM; 13075127LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 75X13X1,27MM; 13075127SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 75X13X1,27MM; 13075127TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X13X1,27MM; 13076089LRL1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED HALL 76X13X0,89MM; 13076089SR1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED STRYKER 76X13X0,89MM;

13076089UR1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED ZIMMER 76X13X0,89MM; 13076119LRL1 LAMINA RECIPROCANTE DBL SIDED REC HALL 76X13X1,19MM; 13076119NRL1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED SYNTHES 76X13X1,19MM; 13076119SR1 LAMINA RECIPROCANTE DOUBLE SIDED STRYKER 76X13X1,19MM; 13090089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X0,89MM; 13090089LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X0,89MM; 13090089SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X0,89MM; 13090100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,00MM; 13090100LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X1,00MM; 13090100SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X1,00MM; 13090100TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,00MM; 13090119AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X13X1,19MM; 13090119AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,19MM; 13090119LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X1,19MM; 13090119SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X1,19MM; 13090119TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 90X13X1,19MM; 13090127AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X13X1,27MM; 13090127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,27MM; 13090127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13X1,27MM; 13090127LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X1,27MM; 13090127SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X1,27MM; 13090127SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X13X1,27MM; 13090127TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 90X13X1,27MM; 13090137AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,37MM; 13090137LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X1,37MM; 13090137SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X1,37MM; 13090137TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,37MM; 13090147AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,47MM; 13090147LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13X1,47MM; 13090147SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13X1,47MM; 13090147TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13X1,47MM; 13100089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 100X13X0,89MM; 13105119AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,19MM; 13105119LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 105X13X1,19MM; 13105119SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 105X13X1,19MM; 13105119TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,19MM; 13105127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,27MM; 13105127LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 105X13X1,27MM; 13105127SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 105X13X1,27MM; 13105127TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,27MM; 13105137AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,37MM; 13105137LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 105X13X1,37MM; 13105137SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 105X13X1,37MM; 13105137TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X13X1,37MM; 14001060AMX LAMINA OSCILANTE FLAT-TS COARSE SYNTHES MICRO 41X14X0,38/0,6MM; 14041060LMX LAMINA OSCILANTE FLAT-TS COARSE HALL MICRO SAG 41X14X0,38/0,6MM; 14041060SMX LAMINA OSCILANTE FLAT-TS COARSE STRYKER MICRO 41X14X0,38/0,6MM; 19060147AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 60X19X1,47MM; 19075089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X19X0,89MM; 19075089LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 75X19X0,89MM; 19075089SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 75X19X0,89MM; 19075089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X19X1,27MM; 19075127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SY 75X19X1,00/1,27MM; 19075127LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 75X19X1,27MM; 19075127SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 75X19X1,27MM; 19075127ST1 LAMINA OSCILANTE FLAT-TS 2K 75X19X1,00/1,27MM; 19075127TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X19X1,27MM; 19075127TT1 LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SYS6 75X19X1,00/1,27MM; 19090089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X0,89MM; 19090089LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X19X0,89MM; 19090089SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X19X0,89MM; 19090089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X0,89MM; 19090100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X1,00MM; 19090100LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X19X1,00MM; 19090100SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X19X1,00MM; 19090100TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X1,00MM; 19090119AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X19X1,19MM LH; 19090119AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X1,19MM; 19090119AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19X1,19MM; 19090119LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19X1,19MM; 19090119SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X19X1,19MM; 19090119TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19X1,19MM; 19090127AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X19X1,27MM LH; 19090127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19X1,27MM; 19090127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19X1,27MM; 19090127AT1 LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SY 90X19X1,00/1,27MM; 19090127LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19X1,27MM; 19090127SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X19X1,27MM; 19090127TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19X1,27MM; 19090137AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X19X1,37MM LH; 19090137AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19X1,37MM; 19090137LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19X1,37MM; 19090137SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X19X1,37MM; 19090137TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19X1,37MM; 19090147AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19X1,47MM; 19100127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 100X19X1,27MM LH; 19105100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X19X1,00MM LH; 19105100AFE LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X19X1,00MM; 19105100SFE LAMINA OSCILANTE FLAT

2K HUB 105X19X1,00MM; 19105100TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 105X19X1,00MM LH; 19105100TFF LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 105X19X1,00MM; 19105119AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,19MM LH; 19105119AGE LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,19MM; 19105119LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,19MM; 19105119LGE LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,19MM; 19105119SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 105X19X1,19MM; 19105119SGE LAMINA OSCILANTE GTS 2K 105X19X1,19MM; 19105119TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,19MM; 19105119TGE LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,19MM; 19105127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X19X1,27MM LH; 19105127AFE LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X19X1,27MM; 19105127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,27MM LH; 19105127AGE LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,27MM; 19105127LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,27MM; 19105127LGE LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,27MM; 19105127SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 105X19X1,27MM; 19105127SGE LAMINA OSCILANTE GTS BLADE, 2K 105X19X1,27MM; 19105127TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,27MM; 19105127TGE LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,27MM; 19105137AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,37MM LH; 19105137AGE LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X19X1,37MM; 19105137LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,37MM; 19105137LGE LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 105X19X1,37MM; 19105137SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 105X19X1,37MM; 19105137SGE LAMINA OSCILANTE GTS 2K 105X19X1,37MM; 19105137TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,37MM; 19105137TGE LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 105X19X1,37MM; 19110119AG1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 110X19X1,19MM LH; 19110119LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 110X19X1,19MM; 19110119SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 110X19X1,19MM; 19110119TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 110X19X1,19MM; 19110127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 110X19X1,27MM LH; 19110127LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 110X19X1,27MM; 19110127SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 110X19X1,27MM; 19110127TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 110X19X1,27MM; 20038127AA1 LAMINA UNIVERSAL RASP 20X38X1,27MM; 20090119AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 20X90X1,19MM COARSE GTS; 20090127AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 20X90X1,27MM COARSE GTS; 20090137AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 20X90X1,37MM COARSE GTS; 21090100AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13/21X1,00MM; 21090100LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X13/21X1,00MM; 21090100SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 90X13/21X1,00MM; 21090100TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13/21X1,00MM; 21090119AV1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13/21X1,19MM; 21090119LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X13/21X1,19MM; 21090119SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X13/21X1,19MM; 21090119TV1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X13/21X1,19MM; 21090127AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13/21X1,27MM; 21090127LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X13/21X1,27MM; 21090127SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X13/21X1,27MM; 21090127TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13/21X1,37MM; 21090137LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X13/21X1,37MM; 21090137SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X13/21X1,37MM; 21090137TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13/21X1,37MM; 21090147AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13/21X1,47MM; 21090147LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X13/21X1,47MM; 21090147SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X13/21X1,47MM; 21090147TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X13/21X1,47MM; 25049100ATJ LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SY 49X25X0,64/1,00MM; 25075089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X25X0,89MM; 25075089LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 75X25X0,89MM 25075089SF1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 75X25X0,89MM; 25075089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 75X25X0,89MM; 25075119TT1 LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SYS6 75X25X0,89/1,19MM; 25090089AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X0,89MM; 25090089AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X19/25X0,89MM; LH 25090089LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X19/25X0,89MM; 25090089SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K LH 90X19/25X0,89MM; 25090089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,00MM; 25090100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,00MM; 25090100LF1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 90X25X1,00MM; 25090100SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K LH 90X19/25X1,00MM; 25090100TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,00MM; 25090100TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,00MM; 25090119AB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SY 90X25X1,19MM; 25090119AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X25X1,19MM LH; 25090119AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,19MM; 25090119AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X25X1,19MM; 25090119AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 25X90X1,19MM COARSE GTS; 25090119AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19/25X1,19MM LH; 25090119LB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED LHPP 90X25X1,19MM; 25090119LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X25X1,19MM; 25090119LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19/25X1,19MM; 25090119SB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED 2K 90X25X1,19MM; 25090119SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X25X1,19MM; 25090119SV1 LAMINA OSCILANTE

GTS 2K LH 90X19/25X1,19MM; 25090119TB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SYS6 90X25X1,19MM; 25090119TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X25X1,19MM; 25090119TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19/25X1,19MM; 25090127AB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SY 90X25X1,27MM; 25090127AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X25X1,27MM LH; 25090127AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 90X25X1,27MM; 25090127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X25X1,27MM; 25090127AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 25X90X1,27MM COARSE GTS; 25090127AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X1925X1,27MM LH; 25090127LB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED LHPP 90X25X1,27MM; 25090127LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X25X1,27MM; 25090127LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19/25X1,27MM; 25090127SB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED 2K 90X25X1,27MM; 25090127SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K GROUND 90X25X1,27MM; 25090127SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 90X19/25X1,27MM; 25090127TB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SYS6 90X25X1,27MM; 25090127TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X25X1,27MM; 25090127TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19/25X1,27MM; 25090137AB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SY 90X25X1,37MM; 25090137AD1 LAMINA OSCILANTE FLAT-DG SY 90X25X1,37MM LH; 25090137AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X25X1,37MM; 25090137AGC LAMINA OSCILANTE ZIM/SYN 25X90X1,37MM COARSE GTS; 25090137AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X25X1,37MM LH; 25090137LB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED LHPP 90X25X1,37MM; 25090137LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19/25X1,37MM; 25090137SB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED 2K 90X25X1,37MM; 25090137SG1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K 90X25X1,37MM; 25090137SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 90X19/25X1,37MM; 25090137TB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SYS6 90X25X1,37MM; 25090137TG1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X25X1,37MM; 25090137TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19/25X1,37MM; 25090147AB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SY 90X25X1,47MM; 25090147AV1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 90X19/25X1,47MM LH; 25090147LB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED LHPP 90X25X1,47MM; 25090147LG1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X25X1,47MM; 25090147LV1 LAMINA OSCILANTE GTS LHPP 90X19/25X1,47MM; 25090147SB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED 2K 90X25X1,47MM; 25090147SV1 LAMINA OSCILANTE GTS 2K LH 90X19/25X1,47MM; 25090147TB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SYS6 90X25X1,47MM; 25090147TV1 LAMINA OSCILANTE GTS SYS6 90X19/25X1,47MM; 25100089TF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 100X25X0,89MM; 25100147TB1 LAMINA OSCILANTE RIBBED SYS6 100X25X1,47MM; 25105100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 105X25X1,00MM LH; 25105127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X25X1,27MM LH; 25105137AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 105X25X1,37MM LH; 25110100AF1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 110X25X1,00MM LH; 25110127AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 110X25X1,27MM LH; 25110137AG1 LAMINA OSCILANTE GTS SY 110X25X1,37MM LH; 30065089AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 65X30X0,89MM; 30065119LTL LAMINA OSCILANTE FLAT-TS LHPP 65X30X0,89/1,19MM; 30065119STL LAMINA OSCILANTE FLAT-TS 2K 65X30X0,89/1,19MM; 30065119TTL LAMINA OSCILANTE FLAT-TS SYS6 65X30X0,89/1,19MM; 35065147TTL LAMINA STRYKER 6 35X65X1,47MM FLARE TOOTHSET; 47KEELCLUR1 LAMINA RECIPROCANTE ZIMMER KEEL CEMENTLESS; 48060064AL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SY 60X19/48X0,64MM; 48060064LL1 LAMINA OSCILANTE FLAT LHPP 60X19/48X0,64MM; 48060064SL1 LAMINA OSCILANTE FLAT 2K 60X19/48X0,64MM; 48060064TL1 LAMINA OSCILANTE FLAT SYS6 60X19/48X0,64MM; 51KEELCMUR1 LAMINA RECIPROCANTE ZIMMER KEEL CEMENTED.

CLASSE : II 80245480065

80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3

Bandagem 25351.091416/2014-02

3M? Coban? 2 Lite Sistema de Compressão Leve de 2 Camadas

FABRICANTE : 3M HEALTH CARE - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M BROOKINGS - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL

FABRICANTE : 3M Poland Sp.z.o.o. - POLÔNIA

FABRICANTE : 3M DEUTSCHLAND GMBH - ALEMANHA

2794E, 2794, 20721, 20723, 20724, 20726, 20713, 20714, 20716, 20751, 20793, 20795, 20796, 2794EBR, 2794BR, 20721BR, 20723BR, 20724BR, 20726BR, 20713BR, 20714BR, 20716BR, 20751BR, 20793BR, 20795BR, 20796BR

CLASSE : I 80284930312

80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

(*) Republicado por ter sido omitido parte do anexo no original, publicado no DOUnº 127, de 7-7-2014, Seção 1 página 19 e em Suplemento, página 29.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE N.º 1.047, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2009, Seção 1, pág. 49 e Suplemento pág. 4, referente ao processo nº 25351.550140/2008-31,

Onde se lê:

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 04/2014

Leia-se:

Referência - TRI - LUMA 25351.550140/2008-31 03/2014

Na Resolução - RE N.º 1.568, de 02 de Maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 03 de Maio de 2013, Seção 1, pág. 48, referente ao processo nº 25351.285637/2011-68,

Onde se lê:

Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 04/2018

COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses

0,64 MG / ML + 30 MG/ML POM DERM CT BG AL 30 G

SOFTDERM

(...)

Leia-se:

Referência - DIPROSALIC 25351.285637/2011-68 05/2018

COMERCIAL 1.0385.0104.001-6 24 Meses

0,64 MG / MG + 30 MG/MG POM DERM CT BG AL 30 G

SOFTDERM

(...)

Na Resolução-RE nº 2.234, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento pág. 15, referente ao processo nº 25351.269967/2012-24,

Onde se lê:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 1.01618-1

CANDESARTANA CILEXETILA + FELODIPINA

ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES

Atacand Comb 25351.486284/2008-26 07/2015

COMERCIAL 1.1618.0235.001-5 36 Meses

16MG COM +2,5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 10 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.002-3 36 Meses

16MG COM +2,5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.003-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 10 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.004-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.004-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.005-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 10 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.006-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.007-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.008-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.009-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.010-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.011-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.012-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

10 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.013-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

30 Não informado
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.1618.0235.014-1 36 Meses

16MG COM +5MG COM LIB PROL CT BL AL/AL 30 X

Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 25351.146475/2005-13 ibuset/15 239372/10-7

profeno

Leia-se:

EMS SIGMA PHARMA LTDA 25351.146475/2005-13 ibuset/15 239372/10-7

profeno

Na Resolução - RE N.º 3.760, de 28 de Agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de Agosto de 2009, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pág. 1, referente ao processo nº 25351.154902/2008-71,

Onde se lê:

Referência - MUCOSOLVAN 25351.154902/2008-71

09/2014

COMERCIAL 1.1085.0039.001-8 24 Meses

(...)

Leia-se:

Referência - MUCOSOLVAN 25351.154902/2008-71

08/2014

COMERCIAL 1.1085.0039.001-8 24 Meses

(...)

Na Resolução - RE N.º 4.060, de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 28 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 57 e Suplemento pág. 33, referente ao processo 25351.749654/2009-11,

Onde se lê:

FINASTERIDA

INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE

Referência - PROPECIA 25351.749654/2009-11 06/2018

COMERCIAL 1.0370.0593.007-8 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 15

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.008-6 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 30

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.009-4 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 60

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.010-8 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.011-6 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.012-4 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.013-2 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.014-2 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)

Não informado

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Leia-se:

FINASTERIDA

INIBIDOR DA ALFA-REDUTASE

Referência - PROPECIA 25351.749654/2009-11 06/2018

COMERCIAL 1.0370.0593.007-8 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 15

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.008-6 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 30

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.009-4 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 60

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.010-8 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (EMB FRAC)

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.011-6 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB HOSP)

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

COMERCIAL 1.0370.0593.012-4 24 Meses

1 MG COM REV CT BL AL AL X 300 (EMB HOSP)

EXCALV

1980 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO.

Na Resolução - Re no- 4.493, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 36 e Suplemento pág. 24, referente ao processo nº 25351.179015/2002-11,

Na Resolução RE Nº 821, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção I, pág. 46 e Suplemento pág. 48, referente ao processo nº 25000.036245/98, Onde se lê:

Kley Hertz S/A Indústria e Comércio 92.695.691/0001-03	aciclovir	ACICLOR	comprimido 200mg e creme dermatológico 50mg/g
---	-----------	---------	---

Leia-se:

Kley Hertz S/A Indústria e Comércio 92.695.691/0001-03	aciclovir	ACICLOR	comprimido 200mg
---	-----------	---------	------------------

Na Resolução RE Nº 821, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 05 de março de 2014, Seção I, pág. 46 e Suplemento pág. 48, referente ao processo nº 25992.018844/67, Onde se lê:

Farmoquímica S/A - 33.349.473/0001-58	secnidazol	SECNI-PLUS	comprimido revestido 100mg
--	------------	------------	----------------------------

Leia-se:

Farmoquímica S/A - 33.349.473/0001-58	secnidazol	SECNI-PLUS	comprimido revestido 1000 mg
--	------------	------------	------------------------------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.667, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando o comunicado de recolhimento voluntário dos lotes 598246 e 598248 do medicamento CLARITROMICINA 50 MG/ML GRAN SUS OR, encaminhado pela empresa EMS S.A., em razão de alteração observada no sabor do produto após reconstituição, dificultando sua administração, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso, dos lotes 598246 e 598248 do medicamento CLARITROMICINA 50 MG/ML GRAN SUS OR (val. 12/2015), fabricado pela empresa EMS S.A. (CNPJ: 57.507.378/0003-65), situada à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 08 - Chácara Assay, Hortolândia/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades existentes no mercado relativas aos lotes descritos no art. 1º, conforme Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.668, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando que foi identificada no mercado a comercialização do produto saneante ALCOOL FLOP'S, não regularizado na Anvisa, pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto ALCOOL FLOP'S, fabricado pela empresa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Tangará Ltda. (CNPJ: 03.242.201/0001-93), localizada à Rod. Comte. João Ribeiro de Barros, Km 222, lote 1 - Distrito Industrial, Pedreiras/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades do produto disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.669, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; e

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda., em razão de constatação de que tenha ocorrido mistura entre os lotes dos produtos Sensodyne Rápido Alívio e Sensodyne Pro Esmalte, durante o processo de fabricação, e que somente o lote TB0165V do produto Sensodyne Rápido Alívio teria sido afetado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote TB0165V do produto SENSODYNE RÁPIDO ALÍVIO, fabricado pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda. (CNPJ: 33.247.743/0001-10), situada à Estrada dos Bandeirantes, nº 8464 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento do produto do mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.233, de 16 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 114, de 17 de junho de 2014, Seção 1, e pág. 69,

Onde se lê:

"considerando o Laudo de Análise nº 6382.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, (...) , resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, (...) Piracicaba/SP."

Leia-se:

"considerando o Laudo de Análise nº 6382.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e teor de tensoativo catiônico para o lote 005 do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL da marca CANDURA, coloração VIOLETA, tornado definitivo devido ao fato de a empresa não apresentar recurso ou requerer perícia de contraprova dentro do prazo legal, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comércio e uso do lote 005 (validade: 30/08/2014) do produto DESINFETANTE PARA USO GERAL da marca CANDURA, coloração VIOLETA, 5 litros, fabricado pela empresa Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda. (CNPJ: 45.445.210/0001-21), situada à Av. Prof. Benedito de Andrade, 540 - Dist. Unileste, Piracicaba/SP."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita e altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI de Hospitais de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
7373465	Hospital de Clínicas Municipal - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo/SP	
26.01		40

CNES	Hospital	Nº leitos
2752077	Hospital do Servidor Público Municipal HSPM - Prefeitura do Município de São Paulo - São Paulo/SP	
26.01		10

Art. 2º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0008923	Centro Hospitalar de Santo André - Prefeitura Municipal de Santo André - Santo André/SP	
26.01		30

CNES	Hospital	Nº leitos
2028204	Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto - Monte Alto/SP	
26.01		08

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 601, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO no Hospital do Coração - Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2425300	Hospital do Coração - Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral/CE	
26.08		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, e 2.994 de 13 de dezembro de 2011, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 602, DE 18 DE JULHO DE 2014

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO no Hospital do Coração - Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral/CE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando a solicitação do respectivo Estado, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana - UCO, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2425300	Hospital do Coração - Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sobral/CE	
26.08		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, e 2.994 de 13 de dezembro de 2011, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 603, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria nº 1.317/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O item 8 do Anexo da Portaria nº 1.317/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

8 TRATAMENTO

O objetivo do tratamento da asma é a melhora da qualidade de vida, obtida pelo controle dos sintomas e melhora ou estabilização da função pulmonar. Isso pode ser atingido na maior parte dos casos, devendo o tratamento incluir, obrigatoriamente, medidas não farmacológicas (medidas educativas, controle de fatores desencadeantes/agravantes), indicadas em todos os casos, e farmacoterapia, conforme indicado.

De imediato, ressalta-se que o omalizumabe foi avaliado e não aprovado pela Comissão Nacional de Tecnologias do SUS (CONITEC). A incorporação desse medicamento havia sido solicitada para o tratamento da asma alérgica grave não controlada, em esquema aditivo a corticosteroide oral, em pacientes acima de 6 anos, mesmo sendo indicado em bula para o tratamento de adultos e crianças (acima de 6 anos de idade) com asma alérgica persistente moderada a grave cujos sintomas são inadequadamente controlados com corticosteroides inalatórios.

Conforme a análise da CONITEC, o omalizumabe é um anticorpo monoclonal humanizado que se liga seletivamente à imunoglobulina E humana - IgE circulante no plasma classificado, sendo considerado como um medicamento controlador. A imunoterapia anti-IgE se baseia no fato de que a proporção de indivíduos asmáticos que são alérgicos é bastante alta e se reduz progressivamente com o avançar da idade. A proposta de indicação era encontrada na bula europeia (EMA), mas não confirmada na bula americana (FDA). O NICE recomendava o uso do omalizumabe em pacientes pediátricos menores de 12 anos de idade. Por sua vez, a Agência canadense não recomendou a incorporação do omalizumabe. As referências disponíveis até o momento mostram que os benefícios do omalizumabe não têm significância estatística no caso de asma grave. Os estudos disponíveis foram de no máximo 1 ano (52 semanas) de duração, portanto é necessário que se estabeleça o perfil de segurança de omalizumabe em um período maior de tempo, principalmente devido ao risco das reações adversas raras, mas graves, de anafilaxia, AVC, infarto e arritmia cardíacos e neoplasias. Além disso, é necessário observar a necessidade de administração das doses do medicamento sob supervisão médica, devido ao risco de anafilaxia, e se isso influenciaria a adesão do paciente ao tratamento. Em relação ao uso do medicamento em crianças, a adesão ao tratamento pode ser comprometida devido à forma de administração do medicamento pela via subcutânea.

Em revisão sistemática da Cochrane (Normansell R, Walker S, Milan SJ, Walters EH, Nair P. Omalizumab for asthma in adults and children. Cochrane Database Syst Rev. 2014 Jan 13;1:CD003559) de 25 ensaios clínicos randomizados e controlados por placebo, envolvendo 6.382 pacientes com asma em diferentes estados de gravidade, o omalizumabe não apresentou efeitos significativos na redução das exacerbações da asma nos pacientes com asma mais grave, incluindo aqueles que necessitavam de terapia com corticosteroide oral. Nesse subgrupo de pacientes mais graves, não há dados disponíveis sobre os efeitos do omalizumabe na redução das hospitalizações relacionadas às exacerbações da asma.

As evidências de que o tratamento com omalizumabe reduz a necessidade de uso de corticosteroides orais são limitadas (Norman G, Faria R, Paton F, Llewellyn A, Fox D, Palmer S, et al. Omalizumab for the treatment of severe persistent allergic asthma: a systematic review and economic evaluation. Health Technol Assess 2013;17(52), disponível em http://www.journalslibrary.nihr.ac.uk/_data/assets/pdf_file/0011/93197/FullReport-hta17520.pdf).

Ainda não está claro quais pacientes se beneficiarão mais do tratamento com omalizumabe. A maioria dos estudos disponíveis com este medicamento incluíram pacientes que demonstraram sensibilidade nos testes cutâneos a, pelo menos, um aero-alérgeno perene e apresentaram níveis elevados de IgE sérica. Entretanto, análises dos diferentes marcadores de atopia mostraram, de forma consistente, que ela é inversamente relacionada à asma, ou seja, os níveis séricos médios de IgE são menores nos pacientes com asma grave (109 UI/mL; IC 95% 85-139) do que naqueles com asma controlada (148 UI/mL; IC 95% 118-188). Em modelo de regressão linear múltipla, o valor sérico de IgE total não foi associado com a gravidade da asma (The ENFUMOSA Study Group. The ENFUMOSA cross-sectional European multicentre study of the clinical phenotype of chronic severe asthma. Eur Respir J 2003; 22: 470-477). Além disso, o omalizumabe ainda não foi comparado com outros medicamentos utilizados para a asma, como os antagonistas do leucotrieno ou os corticosteroides orais (Normansell R, Walker S, Milan SJ, Walters EH, Nair P. Omalizumab for asthma in adults and children. Cochrane Database Syst Rev. 2014 Jan 13;1:CD003559).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Pouso Alto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 197/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071963/2010-07/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 24.001.463/0001-36, com sede em Pouso Alto (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2010 a 16 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 610, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade de Sengés, com sede em Sengés (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 177/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.041164/2010-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014 e da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Sengés, inscrito no CNPJ nº 76.911.635/0001-02, com sede em Sengés (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de março de 2010 a 05 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 611, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade do Hospital e Maternidade Coronel Juca Ferreira, com sede em Santa Cruz das Palmeiras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 179/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053199/2010-80 /MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014 e da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Hospital e Maternidade Coronel Juca Ferreira, inscrita no CNPJ nº 56.784.424/0001-49, com sede em Santa Cruz das Palmeiras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 612, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Grupo da Fraternidade Irmão Altino, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 183/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014671/2011-40 /MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014 e da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo da Fraternidade Irmão Altino, inscrito no CNPJ nº 48.548.184/0001-55, com sede em Guaratinguetá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2010 a 20 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 613, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, a Fundação Hospitalar Senhora Santana, com sede em Caetité (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 182/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.029211/2010-35 /MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014 e da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Senhora Santana, inscrita no CNPJ nº 13.777.776/0001-64, com sede em Caetité (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de fevereiro de 2010 a 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 614, DE 18 DE JULHO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, com sede em Apucarana (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 181/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25023.007430/2010-03/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 8.242/2014 e da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região, inscrito no CNPJ nº 01.010.042/0001-76, com sede em Apucarana (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS



PORTARIA Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Mato Grosso do Sul.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 6.687/2014/DGE/SES/MS, de 24/06/2014, e Resoluções nº 35/SES/MS, 36/SES/MS e 37/SES/MS de 05/07/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 589.064.553,05, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	134.496.160,02	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	426.991.317,63	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.577.075,40	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.547.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 10.765.398,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JULHO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	38.957.128,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	40.405.898,61
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	55.133.133,13
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	134.496.160,02

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JULHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	602.392,00	312.488,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.442.709,19
500070	ANASTACIO	578.368,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	204.755,00
500080	ANAURILANDIA	441.713,04	0,00	0,00	106.925,11	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	265.163,76	0,00	4.035,49	67.101,35	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	1.225.895,63	1.189,76	0,00	325.408,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.493,53
500110	AQUIDAUANA	3.984.554,11	2.154.472,63	2.013.213,95	4.633.691,64	0,00	0,00	0,00	0,00	12.785.932,33
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	60.000,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	118.918,00
500150	BANDEIRANTES	158.925,07	0,00	0,00	41.252,63	0,00	171.973,33	0,00	0,00	28.204,37
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	73.315,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	264.247,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.215.131,54	13.418,55	31.809,48	327.477,45	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	585.683,34
500215	BODOQUENA	310.568,08	32.936,77	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	68.439,62
500220	BONITO	1.092.085,78	50.358,72	118.800,00	287.630,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	655.146,97
500230	BRASILANDIA	382.988,76	0,00	0,00	88.661,91	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,32
500240	CAARAPO	876.797,01	0,00	33.840,86	195.329,80	0,00	893.447,92	0,00	0,00	212.519,75
500260	CAMAPUA	629.745,93	60.897,86	170.724,90	476.782,38	0,00	708.706,15	0,00	0,00	629.444,92
500270	CAMPO GRANDE	106.613.506,79	84.200.784,05	34.499.598,13	117.225.229,61	55.133.133,13	11.267.736,00	27.577.075,40	0,00	248.561.174,05
500280	CARACOL	152.078,79	0,00	21.015,59	49.791,94	0,00	219.320,15	0,00	0,00	3.566,17
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.023,26	271.781,10	152.126,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.629,72
500295	CHAPADA DO SUL	762.520,83	0,00	0,00	52,24	0,00	0,00	0,00	0,00	762.573,07
500310	CORGUINHO	71.239,76	0,00	60.000,00	31.784,38	0,00	162.692,28	0,00	0,00	331,86
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	8.657.158,73	1.298.076,50	2.620.739,98	6.236.291,69	0,00	0,00	0,00	0,00	18.812.266,90
500325	COSTA RICA	1.138.103,63	6.832,00	0,00	113.890,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.826,04
500330	COXIM	1.955.732,94	388.660,52	473.720,51	1.843.756,74	0,00	0,00	0,00	0,00	4.661.870,71
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	288.426,19	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	9.395,12
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	16.466.209,10	22.089.989,21	2.859.245,09	24.795.962,33	0,00	0,00	0,00	0,00	66.211.405,73
500375	ELDORADO	401.618,74	532,04	0,00	97.849,71	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00
500380	FATIMA DO SUL	1.298.947,93	408.879,23	0,00	1.958.976,31	0,00	3.329.114,46	0,00	0,00	337.689,01
500390	Figueirao	32.415,25	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	28.776,31
500400	GLORIA DE DOURADOS	345.366,61	0,00	36.718,30	94.000,40	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	401.172,87	0,00	84.464,79	41.734,53	0,00	422.456,67	0,00	0,00	104.915,52
500430	IGUATEMI	634.527,14	135.513,27	0,00	247.222,36	0,00	796.329,77	0,00	0,00	220.933,00
500440	INOCENCIA	297.624,52	0,00	19.602,71	72.321,38	0,00	317.419,62	0,00	0,00	72.128,99
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.494,62
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,86	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	954.963,57	24.868,80	0,00	564.040,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.543.872,55
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	90.316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	104.501,00
500490	JARAGUARI	24.722,80	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	25.280,89
500500	JARDIM	1.336.346,36	191.291,55	118.800,00	430.069,19	0,00	0,00	0,00	0,00	2.076.507,10
500510	JATEI	131.041,47	0,00	10.393,58	29.778,64	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	205.545,14	0,00	0,00	0,73	0,00	205.545,87	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	200.775,49	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	201.366,38
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.408.089,11	0,00	360.996,45	68.287,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.373,54
500560	MIRANDA	640.846,43	1.446,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	151.228,63
500568	MUNDO NOVO	765.986,72	36.528,54	143.294,02	206.790,10	0,00	1.022.164,80	0,00	0,00	130.434,58



500570	NAVIRAI	2.854.307,69	394.601,67	158.400,00	3.193.633,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600.942,44
500580	NIOAQUE	258.195,79	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	221.729,93
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	483.998,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	88.811,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.624.593,63	369.166,63	158.400,00	2.498.512,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.650.672,53
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.817.000,06	691.621,31	756.576,80	3.452.707,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.717.905,48
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	270.619,61	0,00	16.470,15	75.476,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	117.837,00
500660	PONTA PORÁ	5.275.852,39	283.702,59	158.400,00	3.725.119,73	0,00	6.357.739,85	0,00	0,00	3.085.334,86
500690	PORTO MURTINHO	452.464,74	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	37.860,68
500710	RIBAS DO RIO PARDO	494.759,61	37,97	200.493,48	144.620,12	0,00	461.194,18	0,00	0,00	378.717,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	304.125,47	37.061,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.590.295,44
500730	RIO NEGRO	197.814,73	0,00	30.833,87	56.344,30	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	704.987,81	1.500,00	0,00	24,53	0,00	0,00	0,00	0,00	706.512,34
500750	ROCHEDO	118.194,83	0,00	36.195,73	34.753,65	0,00	132.196,62	0,00	0,00	56.947,59
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.545.342,81	105.227,89	276.300,00	391.216,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.318.087,03
500770	SETE QUEDAS	501.859,01	0,00	0,00	124.553,02	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	198.892,45	0,00	0,00	35.759,43	0,00	0,00	0,00	0,00	234.651,88
500790	SIDROLANDIA	1.988.314,68	11.726,56	310.639,92	535.517,47	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846.198,63
500793	SONORA	426.593,06	0,00	8.410,52	72.263,31	0,00	469.869,26	0,00	0,00	37.397,63
500795	TACURU	328.402,69	0,00	0,00	72.301,05	0,00	320.206,74	0,00	0,00	80.497,00
500797	TAQUARUSSU	116.747,60	0,00	17.572,65	29.451,44	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	358.308,41	0,00	113.025,00	89.610,33	0,00	0,00	0,00	0,00	560.943,74
500830	TRES LAGOAS	7.240.608,25	1.904.472,31	3.456.990,26	12.295.302,09	0,00	0,00	0,00	0,00	24.897.372,91
500840	VICENTINA	200.035,10	0,00	1.690,24	46.702,15	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,71
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										426.991.317,63

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JULHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	7º TA conv 403	07-11-2012	27.577.075,40
TOTAL						27.577.075,40

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JULHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	007/2012	19-12-2012	FES	55.133.133,13
TOTAL						55.133.133,13

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE JULHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097 /M/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 104/14-CIB/RN, de 02 de julho de 2014, e a Deliberação nº 1108, de 02 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 557.230.856,70, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	228.878.114,03	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	298.429.651,75	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.923.090,92	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.019.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 23.703.348,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JULHO/2014.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	83.206.699,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	87.413.912,75
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	61.834.318,69
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	3.576.817,20
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	228.878.114,03

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JULHO/2014.

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	425.287,78	40,00	0,00	665.082,80	660.000,00	0,00	0,00	0,00	430.410,58
240020	ACU	2.227.575,00	1.136.901,93	158.400,00	1.530.273,97	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	3.169.150,90
240030	AFONSO BEZERRA	175.118,07	0,00	0,00	123.241,21	0,00	0,00	0,00	0,00	298.359,28
240040	AGUA NOVA	117.381,64	0,00	0,00	1.440,28	0,00	0,00	0,00	0,00	118.821,92
240050	ALEXANDRIA	713.364,67	1.512.683,34	2.540.129,09	1.298.074,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.064.252,07
240060	ALMINO AFONSO	222.668,50	888.025,12	0,00	2.160,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112.854,46
240070	ALTO DO RODRIGUES	336.537,84	0,00	0,00	92.453,05	0,00	0,00	0,00	0,00	428.990,89
240080	ANGICOS	316.789,26	33.671,65	0,00	606.495,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	356.955,91
240090	ANTONIO MARTINS	297.697,27	8.397,89	0,00	5.065,52	0,00	0,00	0,00	0,00	311.160,68
240100	APODI	1.214.301,43	45.840,20	0,00	1.900.083,86	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.960.225,49
240110	AREIA BRANCA	797.471,68	0,00	0,00	344.164,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.636,16
240120	ARES	380.797,00	0,00	49.956,55	3.315,32	0,00	0,00	0,00	0,00	434.068,87
240130	CAMPO GRANDE	246.493,67	0,00	0,00	4.423,44	0,00	0,00	0,00	0,00	250.917,11
240140	BAIA FORMOSA	108.622,95	0,00	0,00	3.243,65	0,00	0,00	0,00	0,00	111.866,60
240145	BARAUNA	689.921,23	0,00	5.635,51	523.728,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.219.285,29
240150	BARCELONA	119.571,28	0,00	0,00	2.425,65	0,00	0,00	0,00	0,00	121.996,93
240160	BENTO FERNANDES	151.826,55	0,00	0,00	2.488,13	0,00	0,00	0,00	0,00	154.314,68
240165	BODO	129.179,12	0,00	0,00	2.409,23	0,00	0,00	0,00	0,00	131.588,35
240170	BOM JESUS	210.714,35	0,00	0,00	13.156,55	0,00	0,00	0,00	0,00	223.870,90
240180	BREJINHO	363.876,85	1.059,04	0,00	3.366,01	0,00	0,00	0,00	0,00	368.301,90
240185	CAICARA DO NORTE	137.949,69	0,00	0,00	2.160,04	0,00	0,00	0,00	0,00	140.109,73
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	141.612,98	0,00	0,00	1.534,44	0,00	0,00	0,00	0,00	143.147,42
240200	CAICO	3.567.425,83	3.260.939,27	0,00	1.306.132,60	0,00	729.013,31	0,00	0,00	7.405.484,39
240210	CAMPO REDONDO	300.343,98	0,00	0,00	7.472,16	0,00	0,00	0,00	0,00	307.816,14
240220	CANGUARETAMA	1.227.381,60	71.554,87	158.400,00	739.942,68	749.415,50	0,00	0,00	0,00	1.447.863,65
240230	CARAUBAS	776.102,12	1.551.059,78	158.400,00	1.648.767,19	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.334.329,09
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	303.801,88	0,00	0,00	66.699,99	0,00	0,00	0,00	0,00	370.501,87
240250	CARNAUBAIS	225.042,22	370,00	0,00	22.331,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.743,22
240260	CEARA-MIRIM	2.632.648,87	432.848,91	158.400,00	488.876,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.712.774,44
240270	CERRO CORA	450.609,00	5.848,97	0,00	11.802,72	0,00	0,00	0,00	0,00	468.260,69
240280	CORONEL EZEQUIEL	64.430,75	0,00	0,00	50.210,31	0,00	0,00	0,00	0,00	114.641,06
240290	CORONEL JOAO PESSOA	191.859,59	0,00	44.248,05	27.545,41	0,00	0,00	0,00	0,00	263.653,05
240300	CRUZETA	314.218,48	0,00	0,00	4.148,64	0,00	0,00	0,00	0,00	318.367,12
240310	CURRAIS NOVOS	2.186.572,93	1.230.523,12	158.400,00	1.986.146,15	0,00	2.270.712,31	0,00	0,00	3.290.929,89
240320	DOUTOR SEVERIANO	236.174,07	0,00	39.860,02	23.605,28	0,00	0,00	0,00	0,00	299.639,37
240325	PARNAMIRIM	13.393.484,33	747.254,00	132.000,00	1.660.321,79	3.688.842,24	57.172,50	0,00	0,00	12.187.045,38
240330	ENCANTO	185.057,48	0,00	0,00	33.658,77	0,00	0,00	0,00	0,00	218.716,25
240340	EQUADOR	221.029,68	0,00	0,00	37.562,83	0,00	0,00	0,00	0,00	258.592,51
240350	ESPIRITO SANTO	241.099,16	0,00	0,00	3.847,78	0,00	0,00	0,00	0,00	244.946,94
240360	EXTREMOZ	540.989,49	131,04	0,00	2.041.900,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.583.020,59
240370	FELIPE GUERRA	110.597,00	0,00	0,00	19.973,50	0,00	0,00	0,00	0,00	130.570,50
240375	FERNANDO PEDROZA	110.348,44	0,00	0,00	3.942,54	0,00	0,00	0,00	0,00	114.290,98
240380	FLORANIA	190.010,41	15.911,11	0,00	25.773,48	0,00	0,00	0,00	0,00	231.695,00
240390	FRANCISCO DANTAS	112.190,04	0,00	0,00	57.022,02	0,00	0,00	0,00	0,00	169.212,06
240400	FRUTUOSO GOMES	259.105,02	7.704,77	0,00	51.543,77	0,00	0,00	0,00	0,00	318.353,56
240410	GALINHOS	30.365,81	0,00	0,00	1.440,40	0,00	0,00	0,00	0,00	31.806,21
240420	GOIANINHA	789.190,81	765.090,17	158.400,00	1.517.014,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.229.695,66
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	442.826,16	0,00	0,00	9.496,25	0,00	0,00	0,00	0,00	452.322,41
240440	GROSSOS	165.068,65	0,00	32.036,08	54.815,46	0,00	0,00	0,00	0,00	251.920,19
240450	GUAMARE	438.818,80	93.594,56	0,00	6.374,46	0,00	0,00	0,00	0,00	538.787,82
240460	IELMO MARINHO	308.782,27	0,00	0,00	22.514,19	0,00	0,00	0,00	0,00	331.296,46
240470	IPANGUACU	289.234,06	191,70	0,00	5.117,24	0,00	0,00	0,00	0,00	294.543,00
240480	IPUEIRA	105.115,83	0,00	0,00	2.215,43	0,00	0,00	0,00	0,00	107.331,26
240485	ITAJA	139.834,92	0,00	0,00	7.900,17	0,00	0,00	0,00	0,00	147.735,09
240490	ITAU	211.330,74	0,00	43.184,82	22.947,23	0,00	0,00	0,00	0,00	277.462,79
240500	JACANA	141.757,05	0,00	0,00	40.470,52	0,00	0,00	0,00	0,00	182.227,57
240510	JANDAIRA	151.138,13	0,00	0,00	3.521,95	0,00	0,00	0,00	0,00	154.660,08
240520	JANDUIS	168.462,23	0,00	42.399,30	24.589,52	0,00	0,00	0,00	0,00	235.451,05
240530	JANUARIO CICCO	293.166,06	3.066,29	0,00	3.022,20	0,00	0,00	0,00	0,00	299.254,55
240540	JAPI	57.836,20	0,00	0,00	2.193,38	0,00	0,00	0,00	0,00	60.029,58
240550	JARDIM DE ANGICOS	31.792,75	0,00	0,00	1.444,41	0,00	0,00	0,00	0,00	33.237,16
240560	JARDIM DE PIRANHAS	363.853,20	0,00	0,00	12.458,04	0,00	0,00	0,00	0,00	376.311,24
240570	JARDIM DO SERIDO	398.409,34	25.688,25	0,00	5.024,35	0,00	0,00	0,00	0,00	429.121,94
240580	JOAO CAMARA	1.197.049,97	1.501.371,60	158.400,00	1.756.720,56	1.298.259,86	0,00	0,00	0,00	3.315.282,27
240590	JOAO DIAS	116.665,93	0,00	0,00	1.823,62	0,00	0,00	0,00	0,00	118.489,55
240600	JOSE DA PENHA	237.176,70	0,00	33.987,23	39.402,16	0,00	0,00	0,00	0,00	310.566,09
240610	JUCURUTU	812.101,08	84.785,44	0,00	354.697,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.251.584,44
240615	JUNDIA	26.899,67	0,00	0,00	2.412,15	0,00	0,00	0,00	0,00	29.311,82
24										



240895	RIO DO FOGO	220.454,18	0,00	0,00	8.730,24	0,00	0,00	0,00	0,00	229.184,42
240910	PASSA E FICA	552.907,10	109.051,06	0,00	3.248,25	0,00	0,00	0,00	0,00	665.206,41
240920	PASSAGEM	25.958,55	0,00	0,00	2.087,41	0,00	0,00	0,00	0,00	28.045,96
240930	PATU	533.228,54	3.866,82	0,00	342.904,38	0,00	0,00	0,00	0,00	879.999,74
240933	SANTA MARIA	153.080,29	619,04	0,00	1.440,51	0,00	0,00	0,00	0,00	155.139,84
240940	PAU DOS FERROS	1.795.608,77	4.498.944,72	0,00	3.974.202,65	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	8.830.667,57
240950	PEDRA GRANDE	59.670,47	0,00	0,00	1.443,81	0,00	0,00	0,00	0,00	61.114,28
240960	PEDRA PRETA	120.597,22	0,00	0,00	5.822,89	0,00	0,00	0,00	0,00	126.420,11
240970	PEDRO AVELINO	96.463,11	0,00	0,00	2.160,11	0,00	0,00	0,00	0,00	98.623,22
240980	PEDRO VELHO	258.669,60	0,00	0,00	3.242,31	0,00	0,00	0,00	0,00	261.911,91
240990	PENDENCIAS	357.352,54	0,00	0,00	40.200,59	0,00	0,00	0,00	0,00	397.553,13
241000	PILOES	176.828,42	0,00	49.628,32	16.214,77	0,00	0,00	0,00	0,00	242.671,51
241010	POCO BRANCO	182.705,40	0,00	0,00	3.244,50	0,00	0,00	0,00	0,00	185.949,90
241020	PORTALEGRE	193.688,85	0,00	42.736,40	37.376,01	0,00	0,00	0,00	0,00	273.801,26
241025	PORTO DO MANGUE	138.682,57	0,00	0,00	8.377,30	0,00	0,00	0,00	0,00	147.059,87
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	281.573,48	0,00	0,00	2.286,58	0,00	0,00	0,00	0,00	283.860,06
241040	PUREZA	97.923,76	0,00	0,00	2.936,21	0,00	0,00	0,00	0,00	100.859,97
241050	RAFAEL FERNANDES	131.697,40	0,00	51.002,04	19.957,07	0,00	0,00	0,00	0,00	202.656,51
241060	RAFAEL GODEIRO	142.666,13	0,00	0,00	1.441,79	0,00	0,00	0,00	0,00	144.107,92
241070	RIACHO DA CRUZ	165.628,86	0,00	0,00	45.931,73	0,00	0,00	0,00	0,00	211.560,59
241080	RIACHO DE SANTANA	168.171,03	0,00	0,00	54.805,58	0,00	0,00	0,00	0,00	222.976,61
241090	RIACHUELO	189.813,91	2.193,57	0,00	18.857,03	0,00	0,00	0,00	0,00	210.864,51
241100	RODOLFO FERNANDES	203.065,44	0,00	42.005,81	19.470,99	0,00	0,00	0,00	0,00	264.542,24
241105	TIBAU	120.402,34	0,00	0,00	1.441,25	0,00	0,00	0,00	0,00	121.843,59
241110	RUY BARBOSA	141.710,23	0,00	50.522,21	4.621,36	0,00	0,00	0,00	0,00	196.853,80
241120	SANTA CRUZ	1.645.648,06	1.476.355,28	788.843,16	1.633.325,63	0,00	2.315.269,20	0,00	0,00	3.228.902,93
241140	SANTANA DO MATOS	398.362,52	0,00	0,00	9.181,79	0,00	0,00	0,00	0,00	407.544,31
241142	SANTANA DO SERIDO	115.898,81	0,00	0,00	51.911,14	0,00	0,00	0,00	0,00	167.809,95
241150	SANTO ANTONIO	988.627,41	1.070.398,07	158.400,00	1.660.165,44	2.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.597.590,92
241160	SÃO BENTO DO NORTE	148.271,69	0,00	0,00	1.448,25	0,00	0,00	0,00	0,00	149.719,94
241170	SÃO BENTO DO TRAIRI	40.797,79	0,00	0,00	10.546,40	0,00	0,00	0,00	0,00	51.344,19
241180	SÃO FERNANDO	152.002,53	0,00	0,00	1.809,37	0,00	0,00	0,00	0,00	153.811,90
241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	128.628,11	0,00	0,00	1.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.068,11
241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	4.436.611,71	79.911,10	1.815.297,10	515.322,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.847.142,23
241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	193.463,78	0,00	0,00	7.593,18	0,00	0,00	0,00	0,00	201.056,96
241220	SÃO JOSE DE MIPIBU	1.762.570,56	1.257.753,25	184.800,00	1.789.871,46	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	3.554.995,27
241230	SÃO JOSE DO CAMPESTRE	436.665,99	15.293,15	158.400,00	343.793,73	0,00	169.830,00	0,00	0,00	784.322,87
241240	SÃO JOSE DO SERIDO	174.239,12	0,00	0,00	62.195,76	0,00	0,00	0,00	0,00	236.434,88
241250	SÃO MIGUEL	857.491,31	66.058,72	158.400,00	344.160,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.110,87
241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	154.166,23	0,00	0,00	62.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	217.049,63
241260	SÃO PAULO DO POTENGI	638.469,07	833.706,38	184.800,00	748.900,23	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.205.875,68
241270	SÃO PEDRO	162.732,45	0,00	0,00	2.175,90	0,00	0,00	0,00	0,00	164.908,35
241280	SÃO RAFAEL	299.964,37	0,00	0,00	61.396,81	0,00	0,00	0,00	0,00	361.361,18
241290	SÃO TOME	268.172,75	190,00	0,00	3.254,08	0,00	0,00	0,00	0,00	271.616,83
241300	SÃO VICENTE	140.278,58	0,00	0,00	29.579,49	0,00	0,00	0,00	0,00	169.858,07
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	162.551,72	0,00	0,00	2.347,25	0,00	0,00	0,00	0,00	164.898,97
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	52.306,43	0,00	0,00	3.514,41	0,00	0,00	0,00	0,00	55.820,84
241330	SERRA DE SÃO BENTO	158.782,38	299,28	0,00	31.719,66	0,00	0,00	0,00	0,00	190.801,32
241335	SERRA DO MEL	161.001,27	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	163.881,27
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	205.393,22	0,00	37.018,18	29.931,12	0,00	0,00	0,00	0,00	272.342,52
241350	SERRINHA	161.053,30	0,00	0,00	2.161,67	0,00	0,00	0,00	0,00	163.214,97
241355	SERRINHA DOS PINTOS	197.156,80	0,00	0,00	35.057,30	0,00	0,00	0,00	0,00	232.214,10
241360	SEVERIANO MELO	148.924,94	0,00	62.304,30	46.754,82	0,00	0,00	0,00	0,00	257.984,06
241370	SÍTIO NOVO	200.983,87	0,00	0,00	50.984,92	0,00	0,00	0,00	0,00	251.968,79
241380	TABOLEIRO GRANDE	115.036,56	0,00	51.735,49	14.979,38	0,00	0,00	0,00	0,00	181.751,43
241390	TAIPU	195.044,84	0,00	0,00	4.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	199.253,25
241400	TANGARA	327.635,51	0,00	0,00	3.240,56	0,00	0,00	0,00	0,00	330.876,07
241410	TENENTE ANANIAS	430.447,55	0,00	0,00	2.926,66	0,00	0,00	0,00	0,00	433.374,21
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	135.186,99	0,00	0,00	13.070,09	0,00	0,00	0,00	0,00	148.257,08
241420	TIBAU DO SUL	215.795,23	0,00	0,00	8.667,31	0,00	0,00	0,00	0,00	224.462,54
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	119.332,54	0,00	0,00	4.143,11	0,00	0,00	0,00	0,00	123.475,65
241440	TOUROS	903.429,14	52.624,06	0,00	23.053,31	0,00	0,00	0,00	0,00	979.106,51
241445	TRIUNFO POTIGUAR	163.950,93	0,00	0,00	1.441,87	0,00	0,00	0,00	0,00	165.392,80
241450	UMARIZAL	69.935,41	0,00	66.080,94	7.923,99	0,00	0,00	0,00	0,00	143.940,34
241460	UPANEMA	310.688,89	0,00	0,00	9.842,40	0,00	0,00	0,00	0,00	320.531,29
241470	VARZEA	51.596,81	0,00	0,00	2.564,04	0,00	0,00	0,00	0,00	54.160,85
241475	VENHA-VER	169.266,10	0,00	0,00	1.715,22	0,00	0,00	0,00	0,00	170.981,32
241480	VERA CRUZ	321.281,65	0,00	0,00	67.657,98	0,00	0,00	0,00	0,00	388.939,63
241490	VICOSA	115.928,07	0,00	0,00	61.596,17	0,00	0,00	0,00	0,00	177.524,24
241500	VILA FLOR	149.288,84	0,00	0,00	61.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.728,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										298.429.651,75

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JULHO/2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Gestão Municipal	240810 - NATAL	HUOL/UFRN	2653982	9999999	2004 -12 -01	12.669.563,52
Gestão Estadual	240810 - Natal	HUOL - NUCLEO DE HEMA/HEMO (UFRN)	2653982	9999999	2004 - 12 - 01	1.261.548,00
Gestão Municipal	240810 - Natal	MEJC/UFRN	2409208	9999999	2003 - 12 - 01	13.561.304,04
Gestão Municipal	240810 - Natal	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	9999999	2003 -12 -01	60.909,36
Gestão Municipal	240810 - Natal	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	9999999	2003 -12 - 01	54.496,80
Gestão Estadual	241120 - Santa Cruz	HOSPITAL ANA BEZERRA UFRN	4014111	9999	2004 -12 - 01	2.315.269,20
TOTAL						29.923.090,92

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - JULHO/2014.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferên-cias	Valor ANUAL a ser des-tinado ao Fundo de Sau-de
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2011	16-03-2011	FES	660.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2011	16-03-2011	FES	1.884.000,00
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2011	16-03-2011	FES	600.000,00
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	011/2011	16-03-2011	FES	749.415,50
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2011	16-03-2011	FES	1.800.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2011	16-03-2011	FES	1.298.259,86
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2011	16-03-2011	FES	1.020.000,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOÃO MACHADO	2408260	001/2011	16-03-2011	FES	2.620.840,68
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2011	16-03-2011	FES	10.607.378,24
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2011	16-03-2011	FES	17.374.390,37
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2011	16-03-2011	FES	3.030.587,28



240810 - NATAL	LABORATÓRIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	001/2011	16-03-2011	FES	25.044,00
240810 - NATAL	CENTRO DE SAÚDE REPRODUTIVA LEIDE MORAIS	4013441	001/2011	16-03-2011	FES	510.252,72
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2011	16-03-2011	FES	4.227.361,88
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2011	16-03-2011	FES	4.429.713,96
240810 - NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2011	16-03-2011	FES	108.231,96
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2011	16-03-2011	FES	3.688.842,24
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2011	16-03-2011	FES	1.080.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2011	16-03-2011	FES	2.280.000,00
241220 - SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2011	16-03-2011	FES	1.440.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2011	16-03-2011	FES	1.200.000,00
TOTAL						61.834.318,69

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE JULHO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 21/2014-CIB/PR, de 01/07/2014, e as Deliberações CIB/PR nº 260, de 18/06/2014 e CIB/PR nº 276, de 01/07/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.230.207.799,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	864.368.211,16	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.296.763.183,35	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.471.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 66.487.521,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUIHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites referentes aos recursos programados na SES	355.961.205,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	508.407.005,59
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	864.368.211,16

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JUIHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Esta-belecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores re-cebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	876.601,96	37.200,00	157.500,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.270,92
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	52.779,72	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	270.705,00
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	17.741.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	37.940.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	21.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.025,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	0,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,63	161.100,99	872.715,48	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	90.000,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	902.988,48	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	157.500,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	157.500,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	157.500,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	497.160,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00



410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	7.571,04	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	13.410,60
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	14.888,16	0,00	157.500,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	181.104,96
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	127.169,53	0,00	0,00	1.004.130,59	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	7.903.873,12	655.392,26	3.370.104,47	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	5.826.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	17.817.114,36	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.557.476,96	4.240.288,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	27.470.553,23
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCABEL	29.604.747,74	20.930.755,30	9.911.629,20	0,00	0,00	52.700.551,80	0,00	0,00	7.746.580,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	3.189.959,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.402.864,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.557.496,74	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.352.310,47	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.729.110,47
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.216.211,28	244.743,72	157.500,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.774,40
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	157.500,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	157.500,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	319.081.692,16	151.890.491,76	137.892.922,69	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	577.655.670,41
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	302.485,53	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	191.486,89
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	345.248,52	0,00	0,00	658.843,32	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	0,00	0,00	0,00	3.293,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.293,04
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	EAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	45.128.782,07	8.695.846,04	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.480.784,24
410832	FRANCISCO ALVES	183.772,32	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	219.986,88
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.946.222,45	11.927.155,50	1.331.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	23.749.294,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	842.939,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.856.809,20
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	1								



411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	609.667,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	751.007,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	157.500,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	413.793,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	25.543,32	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	42.963,00
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.069.315,12	0,00	0,00	5.924.906,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.357.965,36	0,00	0,00	4.766.184,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	157.500,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	497.160,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.302.478,76	55.556.047,61	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.602.325,12
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.098,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	641.659,41	277.624,65	0,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	1.042.587,54	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.334,97
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	258.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	258.000,00
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	86.613,72	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	123.407,88
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	95.787,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	114.389,64
411520	MARINGA	70.223.379,59	47.204.700,03	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	133.021.670,97
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.291.855,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.587.240,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	157.500,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	157.500,00
411720	NOVA OLIMPIA	62.024,12	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	117.616,32
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01



411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	4.318.741,56	0,00	0,00	12.474.356,22	0,00	0,00	1.770.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	13.146.343,27	18.185.386,97	2.706.660,00	2.330.040,90	0,00	0,00	0,00	0,00	36.368.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	11.373,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.752,64
411890	PEROLA	255.898,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	446.866,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.199.839,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	674.460,00
411965	PITANGUEIRAS	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,12	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.895,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.533.280,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	207.282,60	0,00	0,00	468.618,36	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	157.500,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	157.500,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	395.025,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	395.025,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	430.183,15	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	576.842,88
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00		



412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	195.766,92	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	208.655,16
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	157.500,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.481,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	175.682,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	157.500,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.353.711,26	0,00	0,00	13.769.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	221.082,59	0,00	0,00	551.008,97	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	216.818,04	0,00	0,00	570.107,74	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	265.519,48	296.100,00	118.341,24	0,00	911.820,96	0,00	0,00	1.115.743,45
412810	UMUARAMA	13.010.436,93	12.178.715,09	5.287.225,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.476.377,82
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	139.210,68	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	145.302,60
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	58.912,80	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	68.818,69
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.296.763.183,35

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE JULHO DE 2014

Altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a necessidade de se qualificar a informação dos serviços a serem cadastrados no SCNES, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na tabela de serviços especializados do SCNES, o Serviço Especializado 165 que passa a ser denominado Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, com as classificações e equipes descritas no Anexo I.

§1º Ficam excluídas as classificações 002 - Atenção Integral a Adolescentes em Situação de Violência Sexual, 003 - Atenção Integral a Crianças em Situação de Violência Sexual, 004 - Atenção Integral a Homens em Situação de Violência Sexual e 005 - Atenção Integral a Idosos em Situação de Violência Sexual, do serviço especializado 165 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§2º A classificação 001 - Atenção Integral a Mulheres em Situação de Violência Sexual do serviço especializado 165 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual passa a ser denominada Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§3º A classificação 001 - Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual somente poderá ser cadastrada nos Estabelecimentos de Saúde com funcionamento ininterrupto e disponibilidade de equipe conforme anexo I dos tipos 05 - Hospital Geral, 07 - Hospital Especializado dos subtipos 001 - Pediatria ou 005 - Maternidade, 20 - Pronto Socorro Geral, 21 - Pronto Socorro Especializado, 73 - Pronto Atendimento, 36 - Clínica/Centro de Especialidade do subtipo 009 - Outros, 04 - Policlínica ou 15 - Unidade Mista.

§4º Os estabelecimentos de saúde que estejam em conformidade com o parágrafo anterior e que possuam cadastradas as classificações 002 a 005 do serviço especializado 165 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, serão automaticamente reclassificados para a classificação 001 - Referência para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§5º Fica incluída a classificação 007 - Atenção Ambulatorial às Pessoas em Situação de Violência Sexual no Serviço Especializado 165 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual.

§6º Os estabelecimentos de saúde que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas pelo §3º deste Artigo, mas possuam as classificações 001 a 005 do serviço especializado 165 - Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual anteriormente cadastradas, terão 3 (três) competências para que os gestores avaliem seu enquadramento nas condições estabelecidas nesta Portaria e na Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, e realize sua adequação cadastral.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informações, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS/MS), providenciar, junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS), a efetivação das adequações no sistema de informação definidas nesta Portaria no SCNES.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para competência julho de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO

SERVICO ESPECIALIZADO 165 - ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL

SERVIÇO		CLASSIFICAÇÃO		GRUPO	CBO	
CÓD	DESCRIÇÃO	CÓD	DESCRIÇÃO		CÓD	DESCRIÇÃO
165	ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	001	REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	1	2251 * ou 2252	Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas*
					2235 *	Enfermeiros *
					3322-05	Técnico de Enfermagem
					2515-10 ou 2515-20 ou 2515-30 ou 2515-40	Psicólogo Clínico ou Psicólogo Hospitalar ou Psicólogo Social ou Psicólogo do Trabalho
					2516-05	Assistente Social
					2234 *	Farmacêuticos*
		007	ATENÇÃO AMBULATORIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	1	2251 * ou 2252 *	Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas*
					2235 *	Enfermeiros *
					3322-05	Técnico de Enfermagem

* Qualquer ocupação dentro da família de CBO.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 438/SAS/MS, de 3 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2014, Seção 1, página 94:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, à Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, inscrito no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).

LEIA-SE:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 92.021.062/0001-06, com sede em Passo Fundo (RS).



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 406, DE 21 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de propostas do Distrito Federal no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014; e considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada pelo Governo do Distrito Federal ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) PACTO DA MOBILIDADE

UF	PROPONENTE	EMPREENDIMENTOS	FONTE DE RECURSOS
DF	Governo do Distrito Federal	Implantação do BRT Expresso DF - Eixo Norte - Etapa 1	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Implantação do BRT Expresso DF - Eixo Norte - Etapa 2	FINANCIAMENTO
DF	Governo do Distrito Federal	Elaboração do projeto do BRT Expresso DF - Eixo Sudoeste	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Elaboração do projeto de expansão da Linha 2 do Metrô-DF - Asa Norte	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Elaboração do projeto do VLT - Linha 1 - Terminal da Asa Sul/Terminal da Asa Norte	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Elaboração do projeto de extensão do BRT Expresso DF - Eixo Sul - Trecho Santa Maria/DF - Divisa DF/GO	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Elaboração de estudos para implantação de sistema estruturante de transporte público coletivo no eixo Oeste	OGU
DF	Governo do Distrito Federal	Implantação de estações do Metrô-DF na Asa Sul - 104, 106 e 110 Sul	FINANCIAMENTO
DF	Governo do Distrito Federal	Aquisição de 10 trens para a Linha 1 do Metrô-DF	FINANCIAMENTO
DF	Governo do Distrito Federal	Aquisição de 10 Veículos Leves sobre Trilhos para Linha 1 do VLT	FINANCIAMENTO

PORTARIA Nº 407, DE 21 DE JULHO DE 2014

Divulga a seleção de propostas da Prefeitura do Município de Goiânia/GO no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, considerando a inclusão dos empreendimentos, no PAC, pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC), conforme lavrado em ata de 27 de fevereiro de 2014; considerando o Decreto nº 8.227, de 22 de abril de 2014, que discrimina as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória, Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito; e considerando a Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, que aprova o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas pela Prefeitura do Município de Goiânia/GO ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Pacto da Mobilidade, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) - PACTO DA MOBILIDADE

UF	PropONENTE	Empreendimentos	Fonte de Recursos	Código do empreendimento
GO	Prefeitura do Município de Goiânia	Corredor de ônibus T-7	OGU	MCID.02937
		Corredor de ônibus T-9		MCID.02938
		Corredor de ônibus T-63		MCID.02936
		Corredor de ônibus na Avenida 85		MCID.02935
		Corredor de ônibus na Avenida 24 de Outubro		MCID.02934
		Corredor de ônibus na Avenida Independência		MCID.02933

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2014

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 127ª Reunião Ordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGJF; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora-Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito - CGQFHT; Milton Walter Frantz, Coordenador-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Aridney Loyelo Barcellos, Coordenador-Geral de Planejamento Operacional - CGPO; Antonyony Lopes Alves da Silva, Coordenador-Geral Substituto de Informatização e Estatística Substituto; Rone Evaldo Barbosa e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica e Francisco Luiz Baptista da Costa do Ministério dos Transportes, que participou como ouvinte, indicado que

foi à nomeação para representante daquele Ministério. 3) Documentos nºs 80000.018621/2014-92 e 80000.018619/2014-13; solicitação da CAIO e NEOBUS que as unidades do Programa Caminho da Escola sejam liberadas do cumprimento da Resolução 439/2013 - que estabelece requisitos para o desempenho e a fixação de espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, instalados nos veículos destinados à condução coletiva de escolares. O Conselheiro representante do Ministério da Educação solicitou vista do Processo, o que lhe foi concedido. 4) Processo nº 80000.047494/2013-58; Interessado: Flavio Murilo G. Prates de Oliveira; Assunto: Os capacetes de motociclistas e passageiros. O Conselho entende que os capacetes de motociclistas devem atender aos requisitos disposto na legislação o que inclui certificação e selagem dos produtos. 5) Processo nº 80000.027657/2013-86; Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Engenharia de Trânsito - ABEE-TRANS; Assunto: Considerações sobre o uso de dispositivos de captura de imagem para efeito da comprovação de infrações de trânsito. O Conselho concluiu que não se trata de sistema automático metroológico, e que o assunto já se acha regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 471/13. 6) Processo nº 80000.017029/2013-92; Interessado: DNIT; Assunto: Uso em caráter experimental do sinal de advertência A-36 - estudos e formulação de proposta para sinalização de travessia de animais silvestres através de sinal de advertência e placas educativas. O Conselho concluiu que a sinalização educativa deverá possuir características de forma e cores estabelecidas no Anexo II do CTB, e os critérios para a sua diagramação, o seu detalhamento e o posicionamento na via deverão estar de acordo o manual de sinalização do DNIT naquilo que não conflitar com o anexo II do CTB. 7) Processo nº 80000.034537/2010-92; Interessado: BS SAFENCE BLUE SYSTEMS; Assunto: Sistema de contenção com cabos flexíveis, utilizado como dispositivo de contenção viária. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia, que estuda o assunto no manual de dispositivos auxiliares. III - Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: a) Processo nº: 80000.029194/2012-14 e 80000.005640/2013-78; Interessado: Almir Lima; Assunto: Dispositivo de sinalização de trânsito - triângulo de emergência. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. b) Ofício nº 214/2014; Interessado: Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Teresina/PI - STRANS; Assunto: Faixa de pedestre colorida. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via, para estudar e apresentar proposta; c) Processo nº 80000.013530/2014-61; Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestre; Assunto: regulamentação da Identificação do real infrator no caso de infração de excesso de peso. O Conselheiro representante da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitou vista do Processo, o que lhe foi concedido; d) Processo nº 012807/2014-38; Interessado: Associação Brasileira dos Recondicionadores de Embalagens Industriais - ABREIND/SP; Assunto: Esclarecimentos sobre a necessidade de lonas no transporte de tambores. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; e) Processo nº 80000.015799/2014-81; Interessado: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré; Assunto: Estudos referentes à identificação com refletores nos mastros e placas indicativas nos equipamentos medidores de velocidade. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; f) Processo nº: 80000.049229/2013-12; Interessado: Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; Assunto: Reclassificação da Carteira Nacional de Habilitação pelo PRONATEC. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Habilitação, para estudar e apresentar proposta; g) Processo nº 80000.015413/2014-31; Interessado: Francisco Torquato de Sousa Neto; Assunto: Vídeo monitoramento. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; h) Processo nº 80000.014853/2014-71; Interessado: BYD DO BRASIL Ltda.; Assunto: Procedimento para avaliação estrutural de carrocerias. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; i) Processo nº 80000.011806/2014-76; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR; Assunto: Inclusão de anexo na Resolução CONTRAN nº 290/2008. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; j) Processo nº 80000.003077/2014-84; Interessado: Território 4X4 do Brasil; Assunto: Consulta acerca da Resolução 292/08. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; k) Processo nº 80000.015548/2014-05; Interessado: Transparanama Transportes Ltda.; Assunto: Solicita homologação de novo conjunto/combinção de Transportes de carga. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; l) Processos nºs 80000.006916/2014-16 e 80000.014371/2014-11; Interessados: DETRAN/RS e DETRAN/SP; Assunto: Consulta a respeito de remarcação de Chassi. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; m) Processo nº 80000.012889/2014-11; Interessado: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS Ltda.; Assunto: Uso de equipamento gerador de imagem. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.055069/2011-71: Interessado: Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Assunto: Peso por Eixo no Transporte Rodoviário de Cargas e de Passageiros. O Processo esteve pautado na 127ª Reunião Ordinária do CONTRAN, retomando com parecer da CONJUR/MCIDAES em que não vislumbrou óbice. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 489/2014, cuja ementa é: "Altera os artigos 5º e 9º da Resolução nº 258, de 30 de novembro de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta os artigos 231 e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências". 2) Processo nº: 80000.25615/2012-20; Interessado: DENATRAN; Assunto: Exame Toxicológico/ Resolução CONTRAN nº460. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 490/2014, cuja ementa é: "Prorroga o prazo de entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 460, de 12 de novembro de 2013". 3) Processo nº: 80000.011596/2013-16; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 192/06 que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 491/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 192, de 30 março de 2006 que regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança. 4) Processo: 80000.019093/2010-65; Interessado: DENATRAN; Assunto: alteração da Resolução 558/80, que define o uso e a fabricação de pneus. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 492/2014, cuja ementa é: " Altera o Art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 558/1980, que dispõe sobre a fabricação e reforma de pneus". 5) Processo nº: 80000.018059/2014-05; Interessado: DENATRAN; Assunto: Resolução CONTRAN nº 444/13 Simulador de Direção Veicular. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 493/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores". 6) Processo nº 80000.039735/2013-95; Interessado: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; Assunto: Trânsito de veículos recém- produzidos, para os quais ainda não foram emitidas as notas fiscais de faturamento, somente do pátio interno das montadoras para o pátio remoto da mesma empresa ou de responsáveis pelo transporte. Concedido vista coletiva. 6) Processo nº 80000.0027697/2013-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 335/2009 - FUNSET. O representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitou vista do assunto o que lhe foi concedido. 7) Processo: 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 293/2008, que fixa requisitos de segurança para circulação de veículos que transportam produtos siderúrgicos e da outras providências. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 494/2014, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 293, de 29 de setembro de 2008". 8) Processo: nº 8000.002387/2014-81; Interessado: Conselho Estadual de Trânsito do Espírito Santo; Assunto: Consulta sobre autuação com base no artigo 277do CTB. Na execução do teste de alcoolemia. O Conselho decidiu que o DENATRAN deverá responder ao CETRAN/ES, informando que o CONTRAN estuda a revisão da Resolução 206. 9) Processo: 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Faixas elevada para travessia de pedestres. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 495/2014, cuja ementa é: "Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

MARGARETE MARIA GANDINI
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 351, DE 16 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045864/2012, apensado ao processo nº 53000.045777/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio FM Iemanjá Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, estado da Bahia, a realizar alterações nos seus quadros societário e diretivo resultantes das minutas de alterações do contrato social com consolidação, datadas em 19 de dezembro de 2003 e 25 de abril de 2012, consubstanciadas em transferência indireta com modificação de quadro diretivo, passando, ao final das operações, a ser, respectivamente, os seguintes:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

Nº 198/2014-CD - Processo nº 53500.007723/2012

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ (CNPJ/MF nº 05.290.715/0001-40) e COOPERATIVA MOTO RÁDIO TAXX - COOMRA TAXX (CNPJ/MF nº 07.324.636/0001-38)

EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DE TFF, EXERCÍCIO 2008. SERVIÇO DE RADIOTÁXI PRIVADO. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR ADVERTÊNCIA, EM RELAÇÃO À ENTIDADE QUE QUITOU SEU DÉBITO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE EM RELAÇÃO À ENTIDADE QUE NÃO QUITOU OU QUITOU APÓS O PRAZO PARA APRESENTAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DETERMINAÇÃO À SCO QUE EFETUE A COBRANÇA DOS VALORES DEVIDOS. 1. A Lei do Fistel e o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fistel prescrevem que o não pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação do débito pela Anatel determinará a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 2. Não obstante a natureza da infração constatada, a autoridade deve guiar-se pelo princípio da razoabilidade na aplicação da sanção, não impondo pena excessiva aos seus administrados, conforme dispõe o art. 38 da LGT e entendimento manifestado pela Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE) por meio do Parecer nº 70/2012/MGN/PGF/PFE-Anatel, de 1º de fevereiro de 2012. 3. O adimplemento posterior das obrigações tributárias, porém antes do trânsito em julgado administrativo, é capaz de afastar a sanção da caducidade, subsistindo, entretanto, a necessidade de imposição de sanção de cunho regulatório e não somente o arquivamento do processo administrativo correspondente. 4. Reformar a decisão para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, detida pela entidade que quitou seus débitos relativos à TFF antes do trânsito em julgado administrativo, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência. 5. Manter a decisão referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, detida pela entidade que não quitou ou quitou após o decurso do prazo para interposição de Pedido de Reconsideração seus débitos relativos à TFF. 6. Determinar à SCO que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, dado que a extinção da autorização não as exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 44/2014-GCIF, de 23 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) reformar a decisão contida no Ato nº 2.003, de 21 de março de 2013, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, detida pela entidade ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, CNPJ/MF nº 05.290.715/0001-40, relacionada em seu Anexo, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2008, antes do trânsito em julgado administrativo, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; e, b) manter a decisão contida no Ato nº 2.003, de 21 de março de 2013, referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, detida pela entidade COOPERATIVA MOTO RÁDIO TAXX - COOMRA TAXX, CNPJ/MF nº 07.324.636/0001-38, relacionada em seu Anexo, que não quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento, exercício 2008.

NOME	CO-TAS	VALOR (R\$)
Cesar de Araújo Mata Pires	283	283,00
Maria do Rosário Vianna de Magalhães	283	283,00
Michelle Marie Pimentel de Magalhães	283	283,00
Luiz Fernando Pedreira Laranjeira	1	1,00
Valnei Souza Nunes	150	150,00
TOTAL	1.000	1.000,00

NOME	CARGO
Luiz Fernando Pedreira Laranjeira	Sócio-administrador

Art. 2º Determinar que os registros das alterações sejam efetivados observando-se, obrigatoriamente, a ordem cronológica mencionada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do Decreto nº 52.795, de 1963, que a interessada comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria, os registros das alterações que originaram a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de transferência ser considerado por esta Pasta.

Art. 4º A autorização ora deferida tem prazo de validade de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2014

Nº 248/2014-CD - Processos n. 53500.008851/2012, 53500.030230/2010 e 53500.008852/2012

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 749, de 10 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12) e AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA. (CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26)

EMENTA: PEDIDO DE ADAPTAÇÃO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE TV A CABO E MMDS. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO E PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS. SCP. SOR. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. PEDIDOS DEFERIDOS CONDICIONADOS À APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, DEVIDAMENTE VÁLIDAS. 1. Necessidade de adaptação das outorgas das prestadoras de TVC, MMDS, DTH e TVA, para que sejam analisados os pedidos de transferência de outorgas e de controle, após a aprovação do Regulamento de Serviço de Acesso Condicionado. 2. Reorganização societária e transferência de outorgas para adequação ao disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e no Regulamento aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012. 3. Deferimento das solicitações formuladas pelas Requerentes, condicionados à apresentação das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, devidamente válidas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 52/2014-GCIF, de 4 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) adaptar a outorga de Concessão do Serviço de TV a Cabo detida por EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, por meio do Ato nº 14.025, de 22 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de dezembro de 2000, tendo como Área de Prestação de Serviço Ji-Paraná, no estado de Rondônia, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; b) adaptar a outorga de exploração de Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal detida por EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, por meio do Ato nº 13.368, de 1º de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 7 de dezembro de 2000, tendo como Área de Prestação de Serviço Toledo, no estado do Paraná, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; c) adaptar a outorga de exploração de Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal detida por AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, por meio do Ato nº 13.037, de 22 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de novembro de 2000, tendo como Área de Prestação de Serviço Cascavel, no estado do Paraná, para o regime regulatório do Serviço de Acesso Condicionado, nos moldes da minuta de Ato apresentada pela Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação; d) estabelecer o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como preço público referente a cada adaptação de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" desta decisão, nos termos da Resolução nº 595, de 20 de julho de 2012, que altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007; e) condicionar a expedição dos Atos de Adaptação à apresentação, pelas Requerentes, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas; f) conhecer da Manifestação apresentada por EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, sob o nº 53500.015546/2013, e indeferi-la; g) conceder a anuência prévia referente à transferência de controle da AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, o qual passará a ser exercido pelo sócio ALGACIR MARCOS GURGACZ; h) conceder anuência prévia referente à transferência para a AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA.,

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 8 DE JULHO DE 2014

Nº 240/2014-CD - Processo nº 53500.005608/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 748, de 3 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. NEGATIVA DE PORTABILIDADE E "REVENDA". RECURSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE DISCIPLINOU A PORTABILIDADE. ENTENDIMENTO DE QUE O DIREITO À PORTABILIDADE DEVE SER GARANTIDO A QUALQUER USUÁRIO AINDA QUE VINCULADO À PRESTADORA POR MEIO DE TERCEIRO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NA EXPLORAÇÃO DO STFC. DETERMINAÇÃO RELATIVA À ABERTURA DE PADO. 1. Em sede preliminar, afasta-se pedido de desistência apresentado pela Reclamante (SERCOMTEL) uma vez que preenchida a hipótese contida no art. 44, § 2º, do Regimento Interno da Anatel (RIA). A existência de indícios de irregularidade que transborda o interesse das partes exige o prosseguimento do feito. 2. Em sede de Recurso Administrativo, a primeira Reclamada (GVT) pretende desconstituir decisão do Superintendente de Serviços Públicos (SPB) que a obrigava a garantir a portabilidade a usuários do STFC associados a códigos de acesso atribuídos a terceiro, no caso a segunda Reclamada (TELEFONAR). 3. Leitura do Regulamento Geral de Portabilidade - RGP, aprovado pela Resolução nº 460/2007, à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor. Entendimento de que o direito à portabilidade deve ser garantido a qualquer usuário, ainda que vinculado à Prestadora indiretamente, por meio de terceiro. 4. Verificados os requisitos de admissibilidade e afastados os argumentos apresentados pela Reclamada, impõe-se dar conhecimento ao Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 5. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Fiscalização (SFI) para que adote as providências cabíveis para instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) tendo como objeto os indícios de irregularidades referentes à exploração do STFC pela segunda Reclamada, TELEFONAR; atentando-se ainda para os aspectos tributários da questão. 6. Registrada a necessidade de determinação à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) para que avalie a necessidade de alteração do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460/2007.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2014-GCJV, de 20 de maio de 2014, integrante deste acórdão: a) não acolher o pedido de desistência apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT em face do Despacho nº 4.703/2011/PBQIO/PBQI/SPB, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) arquivar o presente procedimento, em atenção ao disposto no art. 53 do RI, aprovado pela Resolução nº 612/2013.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, da outorga do Serviço de Acesso Condicionado decorrente da concessão do Serviço de TV a Cabo detida por EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, na Área de Prestação de Serviço Ji-Paraná, no estado de Rondônia; i) conceder anuência prévia referente à transferência para a AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, da outorga de exploração de Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal detida por EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ/MF nº 63.763.296/0001-12, na Área de Prestação de Serviço Toledo, no estado do Paraná; j) determinar que a AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, assumo o compromisso previsto no art. 83 da Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; k) condicionar as anuências prévias à apresentação, pelos Requerentes, de todas as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal em conformidade com o inciso IV do art. 1º do Anexo II do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, devidamente válidas; e, l) determinar à AMAZÔNIA PUBLICIDADE LTDA., CNPJ/MF nº 84.626.571/0001-26, o pagamento do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como preço público devido por cada transferência de outorga, nos termos da Resolução nº 595, de 20 de julho de 2012, que altera o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, e alterado pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 21 DE JULHO DE 2014

Nº 250/2014-CD - Processo nº 53500.012324/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.122, de 17 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A

EMENTA: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. REVISÃO TARIFÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. CONCESSIONÁRIA DO STFC. ART. 86 DA LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS DO GRUPO TELEFÔNICA. TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DOS GANHOS ECONÔMICOS QUE NÃO DECORRAM DA EFICIÊNCIA OU INICIATIVA EMPRESARIAL. NECESSIDADE DE AJUSTES NO CÁLCULO, NOS TERMOS DA DECISÃO JUDICIAL. 1. O Conselho Diretor, em sua Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014, resolveu aprovar a revisão tarifária da TELEFÔNICA BRASIL S/A no montante de 24,32%, conforme constou do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014. 2. Na mesma oportunidade, foi avertida a existência de uma decisão favorável à Concessionária e esclarecido que ela poderia impactar nos valores calculados. A Anatel foi intimada acerca dessa decisão, a qual foi proferida pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região no bojo do Agravo de Instrumento nº 0025109-60.2014.4.01.0000/DF. Por sua vez, a Concessionária comprovou a realização de depósito caução para todos os biênios até o fim da Concessão, conforme valor apurado pela Superintendência de Controle das Obrigações (SCO), com acréscimo de 30% de praxe. 3. Pela aprovação da revisão tarifária no montante de 21,53%, uma vez que, realizados os devidos cálculos por parte da Superintendência de Competição (SCP), de forma a desconsiderar a verba de ônus sobre as receitas de interconexão do Serviço Móvel Pessoal na revisão tarifária, chegou-se a este novo patamar. 4. Pelo indeferimento das petições protocolizadas sob os n. 53500.012872/2014 e 53500.013255/2014, devendo a Concessionária aplicar os valores tarifários constantes do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014, desde sua publicação, e aplicar os novos valores apresentados agora somente a partir da publicação do novo Ato. Em razão disso, pela determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) no sentido de que averigue se a Concessionária efetuou cobrança de valores tarifários diversos dos homologados no período entre a publicação do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014, e a publicação do novo Ato.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 80/2014-GCMB, de 17 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) aprovar a revisão tarifária da TELEFÔNICA BRASIL S/A no montante de 21,53%, conforme tabela constante da minuta de Ato anexa à referida análise; b) indeferir o pedido das petições protocolizadas sob os n. 53500.012872/2014 e 53500.013255/2014, devendo a Concessionária aplicar os valores tarifários constantes do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014, desde sua publicação, e aplicar os novos valores apresentados agora somente a partir da publicação do novo Ato; e, c) determinar à TELEFÔNICA BRASIL S/A que dê ampla publicidade à revisão tarifária concedida pela Anatel, por meio de jornais de grande circulação e divulgação em sua página na internet.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.393, DE 9 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.024446/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, realizada em 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 320/2013-CD, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, que concedeu anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, com a incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A);

CONSIDERANDO que a TNL PCS S/A e a OI MÓVEL S/A apresentaram a esta Agência a documentação societária comprobatória das operações que envolveram a incorporação da primeira pela segunda;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI MÓVEL S/A, anexada aos autos do Processo nº 53500.024446/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Uberlândia-MG, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela OI MÓVEL S/A, dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela OI MÓVEL S/A.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à OI MÓVEL S/A.

Art. 4º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.395, DE 9 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.024446/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, realizada em 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 320/2013-CD, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, que concedeu anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, com a incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A);

CONSIDERANDO que a TNL PCS S/A e a OI MÓVEL S/A apresentaram a esta Agência a documentação societária comprobatória das operações que envolveram a incorporação da primeira pela segunda;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI MÓVEL S/A, anexada aos autos do Processo nº 53500.024446/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Barbacena-MG, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela OI MÓVEL S/A, dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela OI MÓVEL S/A.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à OI MÓVEL S/A.

Art. 4º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.398, DE 9 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.024446/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, realizada em 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 320/2013-CD, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, que concedeu anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, com a incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A);

CONSIDERANDO que a TNL PCS S/A e a OI MÓVEL S/A apresentaram a esta Agência a documentação societária comprobatória das operações que envolveram a incorporação da primeira pela segunda;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI MÓVEL S/A, anexada aos autos do Processo nº 53500.024446/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Belo Horizonte-MG, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela OI MÓVEL S/A, dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela OI MÓVEL S/A.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à OI MÓVEL S/A.

Art. 4º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.399, DE 9 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado), e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.024446/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, realizada em 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 320/2013-CD, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, que concedeu anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, com a incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A);

CONSIDERANDO que a TNL PCS S/A e a OI MÓVEL S/A apresentaram a esta Agência a documentação societária comprobatória das operações que envolveram a incorporação da primeira pela segunda;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI MÓVEL S/A, anexada aos autos do Processo nº 53500.024446/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço de TV a Cabo (TVC) em Poços de Caldas-MG, adaptada ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) por meio do Ato nº 7.388, de 10 de dezembro de 2012, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela OI MÓVEL S/A, dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela OI MÓVEL S/A.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à OI MÓVEL S/A.

Art. 4º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.404, DE 9 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, e no Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.024446/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 710, realizada em 22 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 320/2013-CD, de 28 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de setembro subsequente, que concedeu anuência prévia relativa à reorganização societária de empresas pertencentes ao GRUPO OI, com a incorporação da TNL PCS S/A pela OI MÓVEL S/A (nova denominação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A);

CONSIDERANDO que a TNL PCS S/A e a OI MÓVEL S/A apresentaram a esta Agência a documentação societária comprobatória das operações que envolveram a incorporação da primeira pela segunda;

CONSIDERANDO a comprovação da regularidade fiscal da OI MÓVEL S/A, anexada aos autos do Processo nº 53500.024446/2012, resolve:

Art. 1º Transferir à OI MÓVEL S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, a outorga detida pela TNL PCS S/A para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região III do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal e o uso das radiofrequências associadas, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela OI MÓVEL S/A, dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, valor que deverá ser pago pela OI MÓVEL S/A.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à OI MÓVEL S/A.

Art. 4º A aprovação de que trata o art. 1º não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.612, DE 21 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária, desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Anatel, em sua Reunião nº 698, de 20 de maio de 2013, anuiu previamente com a reestruturação societária do GRUPO TELEFÔNICA;

CONSIDERANDO que a Anatel foi comunicada pela TELEFÔNICA BRASIL S/A da efetivação da operação de reestruturação societária do GRUPO TELEFÔNICA, por meio da carta CT*RJ nº 756/2013, de 3 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 2006.34.00.000369-4, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, de que os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide contribuição ao FUST sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida no bojo do Mandado de Segurança Coletivo nº 48689-41.2013.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, de que os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (CIDE - FUNTEL) sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO as decisões proferidas no bojo do Agravo de Instrumento nº 61855-58.2013.4.01.0000/DF e do Agravo de Instrumento nº 0025109-60.2014.4.01.0000/DF, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, de que os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide Ônus do Contrato de Telefonia Fixa sobre as receitas de interconexão do Serviço Móvel Pessoal;

CONSIDERANDO que, na Assembleia Geral do dia 1º de julho de 2013, foi encerrado o processo de reestruturação societária da TELEFÔNICA BRASIL S/A;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º do Ato nº 3.043/2013 determinou que, caso a empresa optasse em realizar a operação de incorporação antes da finalização do procedimento de revisão tarifária, deveria ser indicado o montante e a forma de transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo de revisão tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.005979/2012;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.012324/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a Nota nº 90/2014/VIT/PGF/PFE-Anatel, de 11 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 2.122, de 17 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o Anexo I do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)
TELEFÔNICA BRASIL S/A
SETOR 31 - SP (Exceto Setor 33)

ÍTEM TARIFÁRIOS	VALORES EM R\$
Habilitação Residencial	82,20
Habilitação Não Residencial	82,17
Habilitação Tronco	81,62
Assinatura Residencial	23,45
Assinatura Não Residencial	40,11
Assinatura Tronco	40,07
MIN	0,07527
VCA	0,15056
Mudança de Endereço Residencial	82,20
Mudança de Endereço Não Residencial	82,17
Mudança de Endereço Tronco	81,62
Tarifa de Completamento	0,15056
Assinatura Classe Especial	7,73
Habilitação Classe Especial	82,20
Mudança de Endereço Classe Especial	82,20

Setor 33 - SP = Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodosqui, Buritzal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colômbia, Franca, Guaiara, Guará, Ipuã, Ituverava, Jardinópolis, Higuelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlandia, Ribeirão Corrente, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santo Antônio da Alegria e São Joaquim da Barra.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de março de 2014

Nº 1.121 -

Processo nº 53500.011744/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011744/2013, instaurado em face das empresa Global Village Telecom Ltda - GVT, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 44/2014/COQL, de 25/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Em 14 de março de 2014

Nº 1.242 -

Processo nº 53500.011739/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011739/2013, instaurado em face das empresas Oi S.A. e Telemar Norte Leste S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 53/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.246 -

Processo nº 53500.011737/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011737/2013, instaurado em face das empresas TIM S.A., para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 46/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.247 -

Processo nº 53500.025519/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.025519/2013, instaurado em face das empresas VIVO S.A. e Telefônica S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 48/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.249 -

Processo nº 53500.025367/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.025367/2013, instaurado em face das empresas CLARO S.A., Embratel S.A. e NET Serviços de Comunicações S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 50/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

Nº 1.251 -

Processo nº 53500.011741/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento nº 53500.011741/2013, instaurado em face das empresas CLARO S.A., Embratel S.A. e NET Serviços de Comunicações S/A, para acompanhamento das demandas/reclamações de órgãos externos no ano de 2013, considerando os termos do Informe nº 51/2014/COQL, de 26/02/2014, determino o arquivamento deste processo após notificação da referida empresa para conhecimento do teor deste Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
535480015212012	Luciano Nunes de Souza	Sonora/MS	962.345.201-20	R\$ 2.471,31	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Res. 272/01 e art. 55, V, "b" da Res. 242/2000-RCHPT.	5263, de 30/10/2013.

Em 15 de fevereiro de 2013

Nº 980 -
Processo nº 53000.048554/2009
O Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, resolve convalidar todos os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do Processo nº 53000.048554/2009, determinando a adoção das providências cabíveis a fim de notificar a RADIO POÇO VERDE FM LTDA., CNPJ nº 24.422.214/0001-14, da decisão dele adotada (por meio das Portarias MC nº 33 e 34, de 17 de janeiro de 2011, que aplicaram pena de multa nos valores de R\$ 3.426,97 e R\$ 804,61) e apurar os valores eventualmente devidos em razão de sanção de multa aplicada.

Em 23 de outubro de 2013

Nº 5.165 -
Processo nº 53532.001653/2012
O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ANA CLAUDIA SOUZA ME, CNPJ nº 04.797.246/0001-97, contra decisão do Gerente Regional no Estado de Pernambuco - GR06, emanada do Despacho nº 1.337, de 28 de fevereiro de 2013, nos autos do Processo em epígrafe, decide negar provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 206/2013-ER06SP/ER06, de 08 de abril de 2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
535420022222013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba	Rubiataba/GO	02.941.133/0001-98	R\$ 1.880,00	Item 15.3 da Norma 01/2011, art. 5º do Reg. aprovado pelo Dec. 2615/98, art. 55, V, "b", do Reg. aprovado pela Res. 242/2000.	6247, de 26/12/2013.
535480029522011	Flávio Gomes Ribeiro	Campo Grande/MS	907.729.541-00	R\$ 2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	1687, de 03/04/2014.
535480018512013	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Terenos	Terenos/MS	04.669.181/0001-02	R\$ 1.100,00	Art. 3º, I, c/c art. 5º da Res. 571/2011 c/c item 15.3 da Norma 01/2011, item 19.3.2 da Norma 01/2011 e art. 18 da Res.303/2002-RLEC.	1685, de 03/04/2014.
535480008212014	Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda- ME	Três Lagoas/MS	03.874.476/0001-40	R\$ 3.422,40	Art.º 3º, I, c/c art. 5º da Res. 571/2011 c/c art. 78 da Res. 259/2001-RUER, e item 4.1.4 da Res.116/99-ROMOI.	2655, de 03/06/2014.
535510006012013	Associação Zilma Gomes de Comunicação (Associação de Desenvolvimento Cultural de Peixe)	Peixe/TO	07.670.799/0001-72	R\$ 1.320,00	Itens 19.2.5 e 19.3.2, "b", da Norma 01/2011, e ao art. 18 da Res. 303/2002-RLEC.	5593, de 20/11/2013.
535510008812013	Associação Comunitária de Radiodifusão Cabo Verde	Gurupi/TO	07.670.846/0001-88	Advertência e Multa R\$ 880,00	Art. 5º da Res. 571/2011, item 15.3 e 19.3.2 da Norma nº 01/2011, e art. 18 da Res. 303/2002.	332, de 23/01/2014.
535450006012013	Moyses Santos Duraes	Tangará da Serra/MT	303.576.911-72	R\$ 3.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, e art. 55, V, "b", da Res. 242/2000 - RCHPT.	5587, de 19/11/2013.
535450007022012	Paulo Luiz Aguiar	Porto Estrela/MT	390.657.829-15	R\$ 2.258,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, e art. 55, V, "b", da Res. 242/2000 - RCHPT.	2605, de 22/04/2013.
535510002512013	Rádio e TV União Ltda	Paraíso/TO	05.284.351/0001-95	R\$ 6.000,00	Art. 53 da Res. 259/2001-RUER, item 7.3 da Res. 284/2001-RTTV, e art. 18 da Res. 303/2002-RLEC.	5594, de 20/11/2013.
535480024922013	Wilmar Antonio Xavier	Amambaí/MT	148.197.911-68	R\$ 3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 da Res. 614/2013.	333, de 23/01/2014.
535480022022013	Associação Educativa Cultural e Beneficente Gideoes do Canaã	Dourados/MT	05.524.592/0001-64	R\$ 1.320,00	Art. 3º, I, c/c art. 5º da Res.571/2011, item 15.3 e 19.3.2 da Norma nº 01/2011, e art. 18 da Res. 303/2002-RLEC.	1686, de 03/04/2014.
535420029022013	SM Comunicações Ltda	Itumbiara/GO	05.801.067/0001-49	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	1684, de 03/04/2014.
535480002312013	Diana Torrichelle Coelho	Campo Grande/MS	004.786.691-86	R\$ 440,00	Art. 131 da Lei nº 9.472/97.	880, de 21/02/2014.
535420037922011	Maria Nilda Machado	Novo Goiás/ GO	377.603.781-49	R\$ 475,00	Item 9.8 da Norma 13/97.	978, de 27/02/2014.
535420024122013	TV Serra Dourada Ltda	Uruaçu/GO	01.061.837/0001-03	R\$ 2.850,00	Art. 53 da Res. 259/2001-RUER, e item 7.3 da Res. 284/2001-RTTV.	879, de 21/02/2014.
535480024222013	Brasiltec Soluções Digitais Ltda-ME	Campo Grande/MS	10.383.902/0001-08	R\$ 2.805,00	Art. 21 da Res. 614/2013.	976, de 27/02/2014.
535480019312013	C.T. Boller-ME	Bela Vista/MS	09.265.813/0001-88	R\$ 2.550,00	Art. 21 da Res. 614/2013.	975, de 27/02/2014.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
530000291422009	Rádio Integração Ltda.	Morrinhos/GO	03.673.654/0001-74	Advertência	Item 6.4.1 e 7.1.4, ambos do Regulamento aprovado pela Res. 067/1998-RTFM.	2784, de 11/06/2014.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARÁIBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.029152/2009	TV Record de Rio Preto S/A	Jales/SP	59.983.486/0001-78	Advertência	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c itens 9.3.1 e 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001	5356 de 05/11/2013
53000.062084/2009	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	Itanhaém/SP	61.914.891/0001-86	Advertência	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c itens 9.3.1 e 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001	5654 de 25/11/2013
53000.034453/2009	Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira	Piracaia/SP	01.290.749/0001-83	Advertência	Item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 c/c art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	6128 de 18/12/2013
53000.018420/2010	Rádio Jornal de Sousa Ltda.	Sousa/PB	09.356.866/0001-04	Advertência	Itens 3.2.3 e 3.2.5 do anexo à Res. nº 116/1999	6259 de 26/12/2013



53000.025936/2010	Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE	Petrolina/PE	24.303.216/0001-94	Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	474 de 29/01/2014
53532.001475/2011	Associação Cultural Cristã de Paulista	Paulista/PE	02.600.409/0001-74	Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	1158 de 07/03/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.011784/2009	Sociedade Itaipú de Radiodifusão Ltda - ME	Lins/SP	49.888.662/0001-39	1.000,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 5.2.1.1, 6.4.1, 7.1.5 e 7.4.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998 e art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000.	5312 de 04/11/2013
53000.015316/2009	Associação Comunitária Rádio Beneficente do Município de Uiraúna	Uiraúna/PB	04.551.650/0001-86	880,00 e Advertência	Itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5339 de 05/11/2013
53000.023878/2009	Nova Rádio Regional Ltda.	Tietê/SP	54.977.244/0001-58	5.600,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 5.2.1.1 e 5.3.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5466 de 11/11/2013
53000.029863/2009	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas	Guararema/SP	61.914.891/0001-86	2.000,00 e Advertência	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5446 de 11/11/2013
53000.022163/2009	Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária	Jaboticabal/SP	02.877.873/0001-02	440,00 e Advertência	Itens 18.2.1 e 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	5521 de 13/11/2013
53000.047227/2009	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM	Ibimirim/PE	02.695.019/0001-25	1.000,00 e Advertência	Item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 e art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000.	5535 de 14/11/2013
53000.048585/2009	Associação dos Amigos de Ponte dos Carvalhos	Cabo de Santo Agostinho/PE	03.004.577/0001-60	1.440,00 e Advertência	Item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 e art. 55, V, "b", do anexo à Res. nº 242/2000.	5595 de 20/11/2013
53000.048587/2009	Beneficência Institucional Básica Integrada - Bibi	Sanharó/PE	02.476.465/0001-49	440,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5601 de 20/11/2013
53000.028291/2010	Associação Comunitária e Cultural de Coruripe	Coruripe/AL	03.105.215/0001-65	440,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5791 de 02/12/2013
53000.013068/2010	Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde	Ouro Verde/SP	03.015.979/0001-60	440,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5976 de 09/12/2013
53000.024304/2010	Associação Comunitária e Social de Água Branca	Água Branca/AL	02.850.827/0001-10	440,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6070 de 13/12/2013
53000.007587/2010	Associação Comunidade Padre Cícero	Joaquim Gomes/AL	35.373.935/0001-06	440,00 e Advertência	Item 18.1.4 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6132 de 18/12/2013
53000.009903/2010	Associação Rádio Comunitária Rio Bonito	Bonito/PE	02.791.674/0001-87	880,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6138 de 18/12/2013
53000.005454/2010	Associação Comunitária Cultural, Recreativa e Social Bauru Centro Leste	Bauru/SP	02.760.816/0001-49	880,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 18.3.1.1 e 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	6253 de 26/12/2013
53000.045070/2010	Associação Local de Obras Assistenciais	Ferraz de Vasconcelos/SP	02.697.083/0001-45	440,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	522 de 31/01/2014
53000.005229/2010	Fundação Rádio Educacional de Votuporanga	Votuporanga/SP	53.220.208/0001-82	800,00 e Advertência	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, "c", do anexo à Res. nº 67/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	932 de 25/02/2014
53532.002051/2012	Rádio Princesa Serrana de Timbaúba Ltda.	Timbaúba/PE	11.175.312/0001-52	2.400,00 e Advertência	Item 5.4.1 do anexo à Res. nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1086 de 28/02/2014
53000.058326/2009	Rádio Difusora Atual Ltda.	São Paulo/SP	62.639.042/0001-24	2.400,00 e Advertência	Itens 5.4.1, 6.1.4, 8.4.10.2, "j", do anexo à Res. nº 116/1999, arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2275 de 09/05/2014

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	M ulta (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.029613/2009	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda.	Presidente Prudente/SP	61.413.092/0001-26	1.030,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c itens 9.3.1 e 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001	5402 de 07/11/2013
53000.038994/2009	Rádio Difusora de Itapetininga Ltda.	Itapetininga/SP	49.691.140/0001-42	612,00	Item 3.2.3 do anexo à Res. nº 67/1998	5558 de 18/11/2013
53000.044780/2009	TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A	São Paulo/SP	45.039.237/0001-14	3.232,00	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5562 de 18/11/2013
53000.036594/2009	Empresa de Comunicação Sampaio Ltda.	Palmeira dos Índios/AL	10.889.111/0001-54	8.484,00	Itens 5.3.1, 6.4.1, 7.1.4 e 3.2.7 do anexo à Res. nº 67/1998, arts. 63, parágrafo 1º, 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5583 de 19/11/2013
53000.006086/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó-PE	Orocó/PE	04.605.183/0001-20	440,00	Item 18.3.2.2 da Norma nº 01/2004	5629 de 21/11/2013
53000.037753/2009	Rádio Guarujá Paulista Ltda.	Guarujá/SP	48.689.921/0001-30	612,00	Item 5.4.2 do anexo à Res. nº 116/1999	5624 de 21/11/2013
53000.004448/2010	Prefeitura Municipal de Leme	Leme/SP	46.362.661/0001-68	2.550,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c itens 9.3.1 e 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	5668 de 25/11/2013
53000.043597/2009	Executiva FM Ltda.	Salgueiro/PE	24.390.692/0001-90	1.818,00	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998	5682 de 26/11/2013
53000.043184/2009	Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes	Vicência/PE	02.992.502/0001-71	220,00	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e item 18.3.1.1 da Norma nº 01/2004	5982 de 10/12/2013
53000.029323/2010	Associação Cultural do Bairro do Jeremias	Campina Grande/PB	04.815.834/0001-06	1.770,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997	6031 de 12/12/2013
53000.028235/2010	Rádio Atlântica Ltda - ME	Santos/SP	58.199.233/0001-45	3.924,00	Itens 4.1.4 e 5.4.1 do anexo à Res. nº 116/1999 e arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	6261 de 26/12/2013
53000.015950/2010	Prefeitura Municipal de Itapeva	Itapeva/SP	46.634.358/0001-77	2.060,00	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	6263 de 26/12/2013
53000.009930/2010	Fundação João Paulo II	João Pessoa/PB	50.016.039/0001-75	1.040,00	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973 c/c itens 9.3.1 e 12.5 do anexo à Res. nº 284/2001	6254 de 26/12/2013



53000.019956/2010	Fundação Cultural de Radiodifusão Arthur de Souza Val-le	Nova Odessa/SP	00.794.721/0001-10	3.636,00	Item 5.4.1 do anexo à Res. nº 116/1999 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002	05 de 03/01/2014
53000.000246/2009	Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda.	Salgueiro/PE	11.349.800/0001-39	9.600,00	Itens 4.1.4, 6.1.6 e 6.3.1, alínea "I", do anexo à Res. nº 116/1999	395 de 24/01/2014
53000.055928/2010	Rádio Centro-América Ltda.	São José do Rio Preto/SP	45.833.290/0001-92	202,00	Item 3.2.3 do anexo à Res. nº 116/1999	660 de 07/02/2014
53539.000480/2011	Comunidade Terceiro Milênio	Patos/PB	01.907.767/0001-61	110,00	Item 18.2.1 da Norma nº 01/2004	1083 de 28/02/2014
53532.002547/2011	Associação de Moradores da Cohab Massangano - Petro-lina (PE)	Petrolina/PE	12.656.146/0001-79	110,00	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	1089 de 28/02/2014

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.019230/2009	EDIAL - Empresa Divulgadora Arapiraca Ltda.	Arapiraca/AL	35.635.333/0001-71	Advertência	Item 5.2.1.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001	3393 de 02/07/2013

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.513, DE 15 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.000006/2014. Expede autorização à GRU-PO RC - ME, CNPJ/MF nº 11.413.958/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.518, DE 15 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.009407/2014. Expede autorização à PE-TRY ELETRONICA E INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.647.321/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.525, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.008009/2014. Expede autorização à NAS-CIMENTO & FILHO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.660.414/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.537, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.006042/2014. Expede autorização à NOR-LEI FERNANDO BUHLER - ME, CNPJ/MF nº 05.844.558/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo in-

determinado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.541, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.006009/2014. Expede autorização à H F DA ROCHA AGUIAR - ME, CNPJ/MF nº 18.614.639/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-ritório nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.544, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.003108/2014. Expede autorização à SSP INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.821.076/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-ritório nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.545, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.002485/2014. Expede autorização à NEI-DE DE MAGALHÃES - ME, CNPJ/MF nº 17.707.343/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter-minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e in-ternacional e tendo como área de prestação de serviço todo o ter-ritório nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.585, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01 a realizar operação temporária de equi-pamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Betim/MG, , no período de 28/07/2014 a 10/09/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.586, DE 18 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à GTOLL TELECOMUNICACOES LT-DA, CNPJ nº 04.484.313/0001-13 para exploração do Serviço Au-xiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.587, DE 18 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à RADIO BARIGUI LTDA, CNPJ nº 02.434.192/0001-70 para exploração do Serviço Auxiliar de Radio-difusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga au-torização de uso de radiofrequência associada a autorização do ser-viço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.588, DE 18 DE JULHO DE 2014

Expede autorização à RADIO CLUBE DE REALEZA LT-DA, CNPJ nº 77.298.313/0001-00 para exploração do Serviço Au-xiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de julho de 2014 2014

Nº 149 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SEI-MC Nº 111/2014 DE 14/07/2014	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PIRAJU	RTV-PRI	34	53000.090691/2006-95
DESPACHO SEI-MC Nº 97/2014 DE 10/7/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	RTV-PRI	30	53000.009254/2014-63
DESPACHO SEI-MC Nº 96/2014 DE 14/7/2014	APL	LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	RN	MOSSORÓ	RTV-PRI	50-	53000.027642/2011-83
DESPACHO SEI-MC Nº 98/2014 DE 10/07/2014	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SOURE	RTV-PRI	18	53000.009260/2014-11
DESPACHO Nº 298 DE 29/04/2014	APL	RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA	PR	CAMPO MOURÃO	RTVD	38	53000.070398/2013-31
DESPACHO Nº 297 DE 29/04/2014	APL	TV JUIZ DE FORA S/A	MG	BARBACENA	RTVD	30	53000.070876/2013-11
DESPACHO Nº 296 DE 29/04/2014	APL	TV UNIAO DE MINAS LTDA	MG	DIVINOPOLIS	RTVD	31	53000.048209/2013-43
DESPACHO Nº 295 DE 29/04/2014	APL	TELEVISAO INDEPENDENTE DE SÃO JOSE DO RIO PRE-TO LTDA	SC	RIO DO SUL	RTVD	20	53000.043782/2013-61
DESPACHO Nº 294 DE 29/04/2014	APL	TELEVISAO LAGES LTDA	SC	ITAJAI	RTVD	23	53000.011152/2014-16
DESPACHO Nº 293 DE 29/04/2014	APL	TELEVISAO LAGES LTDA	SC	BALNEARIO CAMBORIU	RTVD	46	53000.070836/2013-61
DESPACHO Nº 292 DE 29/04/2014	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	JOSE BONIFACIO	RTVD	47	53000.050732/2013-30
DESPACHO Nº 291 DE 29/04/2014	APL	TELEVISAO LAGES LTDA	SC	CRICIUMA	RTVD	46	53000.071570/2013-73
DESPACHO Nº 290 DE 29/04/2014	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	CATALAO	RTVD	39	53000.000737/2014-01
DESPACHO Nº 289 DE 29/04/2014	APL	REDE 21 COMUNICACOES LTDA	SC	TUBARAO	RTVD	18	53000.069522/2013-15
DESPACHO Nº 287 DE 05/06/2014	APL	TV BAURU S.A.	SP	MARILIA	RTVD	26	53000.032847/2011-81

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.759, DE 9 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005981/2013-08. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, as áreas de terras situadas numa faixa de 30 m (trinta metros) de largura, localizadas nos municípios de Valparaíso, Adamantina e Flórida Paulista, no estado de São Paulo, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Valparaíso - Flórida Paulista, circuito duplo, 138 kV, 54,3 km (cinquenta e quatro vírgula três quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Valparaíso à Subestação Flórida Paulista, ambas de propriedade da própria CTEEP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 617, DE 1º DE JULHO DE 2014

Altera os Anexos I e III da REN nº 442/2010.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos I, IV, XXXI e XXXIV do Anexo I, do Decreto no 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo no 48500.003882/2009-05, e considerando

as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica, recebidas no período de 10 de setembro a 10 de novembro de 2012, por meio da Audiência Pública nº 066/2012, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e III da Resolução Normativa nº 412, de 5 de outubro de 2010, que passam a vigorar conforme redação dos Anexos I e II desta resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Os Anexos I e II desta Resolução constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de julho de 2014

Nº 2.779 - Processo nº 48500.001269/2004-60. Interessado: Alcon Companhia de Alcool Conceição da Barra S.A.. Decisão: registrar a unidade de contigência de 900 kW da UTE Alcon, localizada no município de Conceição da Barra, estado do Espírito Santo.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.780 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, considerando os termos da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.002118/2006-81, resolve complementar a descrição do endereço da UTE Citrovita Catanduva, outorgada à Citrosuco S.A. Agroindústria (CNPJ/MF nº 33.010.786/0001-87) por intermédio da Resolução Autorizativa nº 4.291, de 3 de setembro de 2013, fazendo constar que ela se localiza nas instalações da filial da Citrosuco S.A. Agroindústria (CNPJ/MF nº 33.010.786/0116-26), situada na Rodovia Comendador Pedro Monteleone, km 206,5, CEP 15.804-500, zona rural do Município de Catanduva, Estado de São Paulo.

Nº 2.784 - Processo nº 48500. 002897/2014-13. Interessado: Horizonte Energias Renováveis Ltda. Decisão: Indeferir o pedido de Registro do Requerimento de Outorga da central geradora eólica Acauã III, localizada no município de Lagoa Nova, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.785 - Processo nº 48500.006016/2012-63. Interessado: Moinhos de Vento Energia S.A.. Decisão: (i) Alterar o Despacho nº 2.431/2013, a fim de registrar a alteração da Potência Instalada e do posicionamento georreferenciado dos aerogeradores da EOL Sento Sé 34, localizada no município de Sento Sé, no estado da Bahia; e (ii) revogar o Despacho nº 2.404, de 8 de julho de 2014.

Nº 2.786 - Processo nº 48500.004838/2007-42. Interessado: Cocal Comércio Canaã Açúcar e Alcool Ltda. Decisão: Registrar para a UTE Cocal II a instalação de mais 1 (uma) unidade geradora de contigência, com potência de 430 kW.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 1.174, 10 de abril de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 11 de abril de 2014, Seção 1, pág. 90, onde se lê "linha de transmissão de 138 kV", leia-se " linha de transmissão de 69 kV".

Na íntegra do Despacho nº 1.175, 10 de abril de 2014, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 11 de abril de 2014, Seção 1, pág. 90, onde se lê "linha de transmissão de 138 kV", leia-se " linha de transmissão de 69 kV".

No Despacho nº 2.655, de 14 de julho de 2014, constante no Processo 48500.002577/2014-55, publicado no DOU nº 133, de 15 de julho de 2014, Seção 1, pág. 52, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 2.704, de 17 de julho de 2014, constante no Processo 48500.003883/2013-28, publicado no DOU nº 136, de 18 de julho de 2014, Seção 1, pág. 83, volume 151, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de julho de 2014

Nº 2.783 - Processo nº 48500.001290/2004-56. Interessado: Usina Santo Ângelo Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 22 de julho de 2014. Usina: UTE Santo Ângelo. Unidades Geradoras: UG1 de 10.000 kW e UG2 de 30.000 kW. Localização: Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA GANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de julho de 2014

Nº 2.781 - Processo nº: 48500.003518/2014-02. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Locação, a ser firmado entre a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (Locadora) e a CPFL Telecom S.A. (Locatária), no valor mensal de R\$ 1.439,50 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), com prazo até 23 de outubro de 2028.

Nº 2.782 - Processo nº: 48500.003519/2014-49. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista Decisão: Anuir à minuta do Instrumento Particular de Contrato de Locação, a ser firmado entre a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista (Locadora) e a CPFL Telecom S.A. (Locatária), no valor mensal de R\$ 6.043,50 (seis mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos), com prazo até 20 de novembro de 2027.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 21 de julho de 2014

Nº 2.762 - Processo nº 48500.005976/2002-27. Decisão: (i) não conhecer por intempestivo o recurso administrativo interposto pela empresa Viva Ambiental Serviços Ltda. em face do Despacho nº 264, de 05 de fevereiro de 2014, que transferiu para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piquete; (ii) de ofício, revogar o Despacho nº 264/2014; (iii) restaurar a vigência do Ofício nº 0032, de 16 de janeiro de 2003 e do Despacho nº 44, de 24 de janeiro de 2004, reestabelecendo o registro e o aceite técnico concedido à PCH Piquete.

Nº 2.763 - Processo nº 00000.702382/1978-71. Decisão: i) Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Salto Santo Antônio, de titularidade da empresa Adami S.A. Madeiras., inscrita no CNPJ sob o nº 83.054.478/0001-21, situada no rio Chapecó, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de Água Doce e Passos Maia, estado de Santa Catarina.

Nº 2.764 - Processos nº 48500.006168/2011-85 e nº 48500.005582/2011-77, Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Esperança apresentado pelas empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energetico S.A.; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Esperança apresentado pela empresa PEC Energia Ltda. (iii) - hierarquizar, em primeiro lugar, as empresas Garças Energia e Participações S.A. e Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energetico S.A. e, em segundo lugar, a empresa PEC Energia Ltda., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

Nº 2.765 - Processo: 48500.001655/2012-32. Decisão: (i) prorrogar para 26/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.349, de 30 de abril de 2014, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Abóbora e seu afluente Córrego Samambaia, sub-bacia 24, localizados no Estado de Goiás, solicitado pela Senhora Clediane Sonia Leites.

Nº 2.766 - Processo: 48500.006008/2008-31. Decisão: (i) prorrogar para 25/9/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 679, de 21 de março de 2014, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tocantinzinho, no trecho a montante do remanso do reservatório da UHE Mirador, incluindo seus afluentes ribeirão Piçarrão, ribeirão Corrente e ribeirão das Brancas, sub-bacia 20, localizados no Estado de Goiás, solicitado pela empresa RC Administração e Participações S.A.

Nº 2.767 - Processo: 48500.002440/2012-39. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Canumã e seu afluente Rio Acari, localizados na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Amazonas, apresentados pela empresa Eletrossol - Centrais Elétricas Cassol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.301.444/0001-92.

Nº 2.768 - Processo: 48500.006024/2008-23. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio São Domingos, sub-bacia 56, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, concedido à empresa Con Energética Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 3.182, de 25 de outubro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 791, de 4 de março de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.769 - Processo: 48500.002458/2009-35. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Preto, afluente do Rio Paraibuna, no trecho delimitado entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Santa Rosa I, sub-bacia 58, nos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, concedido às empresas PCE Power Empreendimentos de Geração de Energia Ltda. e Eletroboc Consultoria Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.366, de 28 de março de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 3.891, de 14 de outubro de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.770 - Processo: 48500.002710/2011-21. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguaçu, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Lúcia Cherobim, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Dobrevé Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.136, de 9 de abril de 2012, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.523, de 14 de junho de 2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.771 - Processo: 48500.007392/2008-99. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido às empresas Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda. e Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.071, de 27 de dezembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.633, de 30 de abril de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.772 - Processo: 48500.003637/2010-23. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego do Ouro e seu afluente o Córrego do Bolo, sub-bacia 15, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Preformax Indústria Plástica S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 670, de 1º de março de 2012, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 318, de 3 de fevereiro de 2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.



Nº 2.773 - Processo: 48500.002459/2009-80. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Gualaxo do Norte, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Luzboa S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.072, de 27 de dezembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.344, de 30 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.774 - Processo: 48500.002453/2009-11. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Casca, no trecho compreendido entre sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Cachoeira da Providência, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa CEI Energética Integrada Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 3.957, de 20 de dezembro de 2010, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 4.145, de 9 de novembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.775 - Processo: 48500.007009/2010-17. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sepotuba, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Dobrevê Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.594, de 8 de maio de 2012, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 162, de 24 de janeiro de 2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.776 - Processo: 48500.001761/2007-23. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata, sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa GMG Energia e Participações S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 4.032, de 28 de outubro de 2009, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.335, de 2 de maio de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.777 - Processo: 48500.001314/2009-61. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Toropi-Mirim, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa MB Projetos Ambientais Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 952, de 1º de março de 2011, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.134, de 8 de junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

Nº 2.778 - Processo: 48500.001545/2007-88. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Mulada, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Arroio Mulada Energética Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.104, de 25 de março de 2009, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.355, de 25 de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 21 de julho de 2014

Nº 988 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226198	A.A. DE SOUZA SILVA LIMA GAS - ME	19.241.218/0001-66	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003290/2014-03
GLP/PE0226199	ALANE GICELY DO NASCIMENTO SILVA 04105514490	20.321.254/0001-19	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.007643/2014-36
GLP/MT0226200	ANA TERESA MACHADO BERNARDINO - ME	19.745.571/0001-83	VARZEA GRANDE	MT	48610.007170/2014-77
GLP/SP0226201	A.R GAS E AGUA LTDA - ME	19.917.882/0001-82	SALESOPOLIS	SP	48610.006180/2014-95
GLP/CE0226202	C H NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	69.701.712/0006-49	SOBRAL	CE	48610.007641/2014-47
GLP/CE0226203	C H NOGUEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	69.701.712/0007-20	ALCANTARAS	CE	48610.007635/2014-90
GLP/RS0226204	CASSIO VARGAS SILVA - ME	20.063.477/0001-23	TAQUARI	RS	48610.007447/2014-61
GLP/MG0226205	CENTER GAS AGUA MINERAL E BEBIDAS LTDA - ME	04.675.588/0002-15	MONTE CARMELO	MG	48610.007610/2014-96
GLP/RO0226206	COMERCIO DE GAS SÃO JOSE LTDA - ME	19.616.055/0001-59	VILHENA	RO	48610.006788/2014-10
GLP/MG0226207	DAIANE GOULART 10841219648	19.373.327/0001-37	ITAPEVA	MG	48610.007619/2014-05
GLP/SC0226208	DEBORA BARON HEEP 06609442940	17.718.532/0001-61	MONDAI	SC	48610.007608/2014-17
GLP/PE0226209	EDUARDO LIMA DE FARIAS - ME.	20.283.093/0001-16	IPOJUCA	PE	48610.007640/2014-01
GLP/SP0226210	ELEUTERIO & ALVES LTDA - ME	13.606.419/0001-33	CRISTAIS PAULISTA	SP	48610.007613/2014-20
GLP/MG0226211	FIALHO & DIAS LTDA - ME	20.283.484/0001-30	PONTE NOVA	MG	48610.007562/2014-36
GLP/MG0226212	FOCOGAZ LTDA	21.789.599/0004-07	PATOS DE MINAS	MG	48610.007445/2014-72
GLP/MG0226213	FRANKLIN DUARTE NETO - ME	18.891.300/0001-73	NOVA PONTE	MG	48610.007607/2014-72
GLP/PR0226214	G MENEGOTTO & CIA LTDA - EPP	01.780.637/0001-00	TUPASSI	PR	48610.004872/2014-07
GLP/PA0226215	GUSTAVO SOUSA BARBOSA 02446281222	19.832.640/0001-96	BRAGANCA	PA	48610.007428/2014-35
GLP/GO0226216	IDEAL GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	19.812.025/0001-18	MAIRIPOTABA	GO	48610.007642/2014-91
GLP/TO0226217	J MARTINS CARDOSO - ME	11.233.270/0003-20	ARAGUAINA	TO	48610.007279/2014-12
GLP/ES0226218	JOAO BATISTA DE SOUZA MERCENARIA JOAOZINHO - ME	10.933.896/0001-15	ALTO RIO NOVO	ES	48610.005936/2014-89
GLP/MT0226219	JOÃO FERREIRA BATISTA - ME	15.772.561/0001-86	VARZEA GRANDE	MT	48610.007171/2014-11
GLP/PB0226220	JOAQUIM LINHARES MONTEIRO 13154788468	18.642.831/0001-22	PATOS	PB	48610.005668/2014-03
GLP/MG0226221	JOSE BOLIVAR PEREIRA 73251550691	17.609.478/0001-16	CORREGO DANTA	MG	48610.007621/2014-76
GLP/MG0226222	JOSÉ MIGUEL DE SOUZA 00442736657	17.460.838/0001-60	JANUARIA	MG	48610.007441/2014-94
GLP/MS0226223	JOSEMAR LOURENÇO DA SILVA 79861881115	19.361.448/0001-69	CAMPO GRANDE	MS	48610.007168/2014-06
GLP/RN0226224	JOSENITA BATISTA ALMEIDA DA SILVA 22747060500	19.539.559/0001-12	NATAL	RN	48610.007442/2014-39
GLP/ES0226225	JUCELIO MENEGAZZO DE ALMEIDA 12487480777	17.883.702/0001-63	MANTENOPOLIS	ES	48610.007439/2014-15
GLP/SP0226226	KACUTA & KACUTA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.915.915/0001-92	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012989/2013-75
GLP/CE0226227	L ALVES DE SOUSA - ME	10.247.304/0001-01	PEDRA BRANCA	CE	48610.006209/2014-39
GLP/PA0226228	L W T HERINGER - ME.	17.853.100/0001-63	AURORA DO PARA	PA	48610.003742/2014-49
GLP/RJ0226229	L.B.CORREA COMERCIO DE GAS - ME	18.338.197/0001-39	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.007476/2014-23
GLP/PE0226230	LETICIA MENEZES CORREA - ME	19.905.757/0001-52	PETROLINA	PE	48610.006184/2014-73
GLP/GO0226231	LILIANE SILVEIRA MACHADO 00844393193	19.766.362/0001-16	URUACU	GO	48610.007632/2014-56
GLP/RN0226232	LINCOLN BARBOSA DORATIOTO 01665386479	20.147.219/0001-25	VERA CRUZ	RN	48610.007418/2014-08
GLP/PR0226233	LUCIA ZACHYTKO - MERCADO - ME	01.457.023/0001-92	CAMPO MOURAO	PR	48610.003070/2004-16
GLP/MA0226234	LUDGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - ME	10.557.991/0003-23	NOVA COLINAS	MA	48610.004914/2013-11
GLP/ES0226235	MAGDA KRISTYNA PENIDO 07878272743	18.748.995/0001-39	SERRA	ES	48610.001119/2014-51
GLP/MG0226236	MAGNO CARMO NETO - ME.	17.829.133/0001-78	BELO HORIZONTE	MG	48610.007602/2014-40
GLP/SP0226237	MAISBELA MINIMERCADO LTDA - ME	11.479.825/0001-57	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007324/2014-21
GLP/SP0226238	MARCIO LUIS BOMFIM PEREIRA 47548347553	19.899.579/0001-02	ILHABELA	SP	48610.007177/2014-99
GLP/PB0226239	MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS LEITE 00982119860	18.036.614/0001-99	MAMANGUAPE	PB	48610.007427/2014-91
GLP/CE0226240	MARIA DE FATIMA CARDOSO - ME	04.292.299/0001-56	CAMOCIM	CE	48610.007630/2014-67
GLP/AP0226241	MARLENE CASTRO AMORAS - ME.	19.979.671/0001-74	SANTANA	AP	48610.007615/2014-19
GLP/PA0226242	MARTINS & CASTRO LTDA - ME	19.339.404/0001-32	REDENCAO	PA	48610.006963/2014-79
GLP/AC0226243	M.F. SOUZA DA COSTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME	14.325.100/0001-00	BRASILEIA	AC	48610.007446/2014-17
GLP/PR0226244	PIQUE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.240.715/0001-29	ANDIRA	PR	48610.007440/2014-40
GLP/MT0226245	RAIMUNDO N SILVA - ME	33.069.964/0001-45	CUIABA	MT	48610.005472/2014-19
GLP/RJ0226246	RECANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.632.260/0001-45	CARAPEBUS	RJ	48610.007187/2014-24
GLP/SP0226247	SANDRA C MARTINS - ME	19.129.182/0001-23	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001529/2014-01
GLP/PA0226248	WS MONT. CLARO LTDA - ME.	17.306.508/0001-15	PARAUPEBAS	PA	48610.007633/2014-09
GLP/MG0226249	XARA GAS LTDA - ME	11.149.909/0001-22	BELO HORIZONTE	MG	48610.007417/2014-55

Nº 989 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0160802	AUTO POSTO ALMEIDA SILVA DE IPIRA LTDA.	19.681.411/0001-18	IPIRA	BA	48610.007406/2014-75
PR/RS0158062	AUTO POSTO BANDEIRA LTDA.	93.365.716/0003-35	GUAIBA	RS	48610.006434/2014-75
PR/PE0153623	AUTO POSTO CABRAL COMBUSTIVEIS LTDA.	08.131.708/0002-74	ABREU E LIMA	PE	48610.002902/2014-32
PR/RO0160442	AUTO POSTO DO LAGO LTDA - EPP	16.805.309/0001-99	ARIQUEMES	RO	48610.007192/2014-37



PR/RJ0156784	AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA	11.817.439/0001-28	SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	48610.005554/2014-55
PR/SP0161342	AUTO POSTO SAO TEODORO LTDA	55.375.828/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.007861/2014-71
PR/RS0158982	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOCCHI LTDA - EPP	17.975.827/0001-13	DOUTOR RICARDO	RS	48610.006633/2014-83
PR/RS0161302	DITRENT0 POSTOS E LOGISTICA LTDA	07.473.735/0094-80	RIO GRANDE	RS	48610.007771/2014-80
PR/MG0158623	J J COMBUSTIVEIS LTDA	71.063.630/0004-04	JANUARIA	MG	48610.006237/2014-56
PR/SP0157682	J.A. VALERINI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.023.121/0001-66	ITUVERAVA	SP	48610.006250/2014-13
PR/SP0161322	PATTO ROSA AUTO POSTO LTDA	19.842.325/0001-40	SANTO ANDRE	SP	48610.007863/2014-60
PR/RN0157982	POSTO DOS ARRECIFES LTDA - EPP.	13.846.778/0001-68	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	RN	48610.006225/2014-21
PR/SC0160922	POSTO FERNANDINHO LTDA	19.634.537/0001-31	ITAJAI	SC	48610.007195/2014-71
PR/SP0157503	R1 AUTO POSTO LTDA.	19.723.164/0001-75	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005900/2014-03
PR/PE0154551	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	93.209.765/0464-51	PAULISTA	PE	48610.003486/2014-90

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 272, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.011975/2013-34, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Horus Comercializadora de Energias Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.511.413/0001-69, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de julho de 2014

Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.001867/2014-34, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011;

- O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica a Horus Comercializadora de Energias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.511.413/0001-69, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.41.35.19511413.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de julho de 2014

Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003633/2014-21, torna público o seguinte ato:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 112/2013

Processo nº 48425.944.221/2013-50
INTERESSADO: ENOR - Estaleiro Nordeste S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Projeto do Estaleiro Nordeste, no município de Coruripe, Estado de Alagoas.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto, nº 29.566, de 16 de dezembro de 2013, onde declara para utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba representada pela faixa de terra referida neste Decreto, localizada no município de Coruripe, Estado de Alagoas, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área aproximadamente 417,55 ha (quatrocentos e dezessete hectares, cinquenta e cinco ares) no município de Coruripe, Estado de Alagoas, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 85 constante no processo 48425-944.221/2013-50.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Iracema Simão Sales de Almeida - 880001/11
Jws Comércio de Areia Ltda - 880366/11, 880403/11

RELAÇÃO Nº 44/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Violar Rohsler - 880451/11 - Not.27/2014 - R\$ 2.927,59

FERNANDO LOPES BURGOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 115/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
896.498/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- DOU de 11/12/2012 RELAÇÃO Nº 224/2012.

RELAÇÃO Nº 118/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Art. 1ºCRENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Catálise - LABCAT, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2ºAs atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	217/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATÁLISE - LABCAT		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Produção de eteno a partir de bioetanol
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DE GÁS NATURAL	Produção de combustíveis líquidos a partir de gás natural (GTL)
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	SISTEMAS CATALÍTICOS	Produção de hidrogênio a partir da água

Art. 3ºO Laboratório de Catálise - LABCAT da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 987 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.003634/2014-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºCRENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Caracterização de Combustíveis - LACCOM, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio De Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Art. 2ºAs atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	218/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - LACCOM		
Instituição Credenciada	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de novas metodologias para a caracterização de combustíveis e biocombustíveis
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de técnicas para determinação de metais em combustíveis e biocombustíveis
TEMAS TRANSVERSAIS	AValiação da CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Estudo da estabilidade de combustíveis e biocombustíveis

Art. 3ºO Laboratório de Caracterização de Combustíveis - LACCOM da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



Processo de Cobrança nº 996.896/2010 - Titular: J. Simo-
nassi S.A.
CNPJ: 27.957.117/0001-14 - NFLDP nº 401/2010 - Valor:
R\$ 3.166,74.
Processo de Cobrança nº 996.919/2010 - Titular: Terminal
Terraplanagem e Mineração Pedra Riscada Ltda.
CNPJ: 27.432.269/0001-01 - NFLDP nº 443/2010 - Valor:
R\$ 775,88.
Processo de Cobrança nº 996.960/2010 - Titular: Granitos e
Mármore Machado Ltda.
CNPJ: 32.476.996/0001-00 - NFLDP nº 479/2010 - Valor:
R\$ 4.005,19.
Processo de Cobrança nº 996.966/2010 - Titular: Granbrasil
Granitos do Brasil S/A.
CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 486/2010 - Valor:
R\$ 6.876,57.
Processo de Cobrança nº 996.967/2010 - Titular: Granbrasil
Granitos do Brasil S/A - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº
487/2010 - Valor: R\$ 5.922,32.
Processo de Cobrança nº 996.329/2011 - Titular: Lima do
Brasil Granitos Ltda ME. - CNPJ: 04.710.387/0001-20 - NFLDP nº
746/2011 - Valor: R\$ 2.569,84.
Processo de Cobrança nº 996.394/2011 - Titular: Tracomal
Mineração S/A. - CNPJ: 00.450.220/0001-17 - NFLDP nº 752/2011 -
Valor: R\$ 15.664,56.
Processo de Cobrança nº 996.399/2011 - Titular: Águas Mi-
nerais Brasileiras Ltda. -
CNPJ: 04.533.983/0001-82 - NFLDP nº 753/2011 - Valor:
R\$ 22.996,51.
Processo de Cobrança nº 996.401/2011 - Titular: Unimar
Mármore e Granitos Ltda ME-
CNPJ: 07.090.512/0001-35 - NFLDP nº 776/2011 - Valor:
R\$ 86.166,96.
Processo de Cobrança nº 997.547/2011 - Titular: Empresa de
Mineração Litorânea SA-
CNPJ: 39.409.198/0001-05 - NFLDP nº 804/2011 - Valor:
R\$ 48.169,30.
Processo de Cobrança nº 997.522/2011 - Titular: Marmoraria
Pauliceia Ltda -
CNPJ: 27.071.430/0001-50 - NFLDP nº 780/2011 - Valor:
R\$ 12.659,92.
Processo de Cobrança nº 997.569/2011 - Titular: Construtora
Rio Doce Ltda.
CNPJ: 28.130.235/0001-17 - NFLDP nº 805/2011 - Valor:
R\$ 104.330,52.
Processo de Cobrança nº 997.571/2011 - Titular: Britamar
Industria e Comercio Ltda -
CNPJ: 01.439.591/0001-60 - NFLDP nº 801/2011 - Valor:
R\$ 182.022,06.
Processo de Cobrança nº 997.572/2011 - Titular: Tervap Pi-
tanga Mineração e Pavimentação Ltda -
CNPJ: 28.137.081/0001-95 - NFLDP nº800/2011 - Valor: R\$
103.400,07.

RELAÇÃO Nº 119/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) de-
fesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) integralmente aca-
tada(s) relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira
pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02):
Processo de Cobrança nº 996.887/2010 - Titular: Empresa de
Mineração Lambari Mármore e Granitos Ltda-
CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 402/2010 - Valor:
R\$ 0,00.
Processo de Cobrança nº 996.923/2010 - Mineração Santa
Rita Ltda.
CNPJ: 03.325.467/0001-08 - NFLDP nº 439/2010 - Valor:
R\$ 0,00.
Processo de Cobrança nº 996.330/2011 - Titular: Empresa de
Mineração Lambari Ltda-
CNPJ: 30.561.823/0001-57 - NFLDP nº 773/2011 - Valor:
R\$ 0,00.
Processo de Cobrança: 996.331/2011 - Titular: Algarea Mi-
neração S.A -
CNPJ: 03.627.380/0001-87 - NFLDP nº 745/2011 -Valor: R\$
0,00
Processo de Cobrança: 996.340/2011 - Titular: Mineração
Triunfo Ltda. -
CNPJ: 39.805.130/0001-37 - NFLDP nº 729/2011 -Valor: R\$
0,00.
Processo de Cobrança nº 996.405/2011 - Titular: Cerâmica
Imperial Ltda. -
CNPJ: 27.357.433/0001-55 - NFLDP nº 750/2011 - Valor:
R\$ 0,00.

RELAÇÃO Nº 120/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que a(s) de-
fesa(s) administrativa(s) interposta(s) foi(foram) parcialmente aca-
ta-da(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo
ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Explo-
ração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94,
c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, Lei nº 10.195/01 e Lei nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)
dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento
da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 996.908/2010 - Titular: Cerâmica
Cimaco Ltda. EPP -

CNPJ: 01.386.108/0001-27 - NFLDP nº 390/2010 - Valor:
R\$ 813,33.
Processo de Cobrança nº 996.912/2010 - Titular: FM Mi-
neração Ltda ME -
CNPJ: 03.491.379/0001-78 - NFLDP nº 450/2010 - Valor:
R\$ 18,64.
Processo de Cobrança nº 996.961/2010 - Titular: Ornato S/A
Industrial de Pisos e Azulejos -
CNPJ: 28.167.955/0001-57 - NFLDP nº 480/2010 - Valor:
R\$ 739,62.
Processo de Cobrança nº 996.968/2010 - Titular: Granbrasil
Granitos do Brasil S.A - CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº
485/2010 - Valor: R\$ 7.083,53.
Processo de Cobrança nº 996.971/2010 - Titular: Granbrasil
Granitos do Brasil S.A -
CNPJ: 27.416.197/0001-09 - NFLDP nº 490/2010 - Valor:
R\$ 821,59.
Processo de Cobrança nº 996.350/2011 - Titular: Mameri
Mineração Ltda ME -
CNPJ: 00.615.464/0001-02 - NFLDP nº 774/2011 - Valor:
R\$ 5.656,74.
Processo de Cobrança nº 996.366/2011 - Titular: MAGBAN
- Mármore e Granitos Aquidaban Ltda -
CNPJ: 31.292.568/0001-57 - NFLDP nº 764/2011 - Valor:
R\$ 255,89
Processo de Cobrança nº 996.356/2011 - Titular: Mineração
São Carlos Ltda -
CNPJ: 02.039.546/0001-81 - NFLDP nº 770/2011 - Valor:
R\$ 2.862,67.
Processo de Cobrança nº 996.388/2011 - Titular: Gibegram
Mineração Ltda. -
CNPJ: 39.327.341/0001-01 - NFLDP nº 738/2011 - Valor:
R\$ 80,99.
Processo de Cobrança nº 996.396/2011 - Titular: Granitos
Matatias Ltda -
CNPJ: 28.406.791/0001-73 - NFLDP nº 759/2011 - Valor:
R\$ 25.762,81.
Processo de Cobrança nº 996.409/2011 - Titular: Eugênio
Hachbardt ME
CNPJ: 27.394.519/0001-58 - NFLDP nº 766/2011 - Valor :
R\$ 556,83
Processo de Cobrança nº 996.413/2011 - Titular: Cajugram
Granitos e Mármore do Brasil Ltda -
CNPJ: 32.440.901/0001-90 - NFLDP nº 760/2011 - Valor:
R\$ 1.185,62.
Processo de Cobrança nº 996.416/2011 - Titular: Aretec Ex-
tração de Areia Eireli ME -
CNPJ: 31.773.005/0001-80 - NFLDP nº 767/2011 - Valor:
52,00.
Processo de Cobrança nº 996.417/2011 - Titular: Aretec Ex-
tração de Areia Aireli ME -
CNPJ: 31.773.005/001-80 - NFLDP nº 740/2011 - Valor: R\$
52,00.
Processo de Cobrança nº 997.541/2011 - Titular: Fm Mi-
neração Ltda Me -
CNPJ: 03.491.379/0001-78 - NFLDP nº 777/2011 - Valor:
R\$ 2.509,54.
Processo de Cobrança nº 997.554/2011 - Titular: Mineração
Thomazini Ltda -
CNPJ: 36.346.393/0001-37 - NFLDP nº 782/2011 - Valor:
R\$ 1.321,46.
Processo de Cobrança nº 997.556/2011 - Titular: MINER-
FAL Minérios Faccini Ltda -
CNPJ: 31.755.952/0001-49 - NFLDP nº 784/2011 - Valor:
R\$ 251,52.
Processo de Cobrança nº 997.561/2011 - Titular: Jasmin Jas-
pe Mineração Ltda -
CNPJ: 35.990.662/0001-30 - NFLDP nº 789/2011 - Valor:
R\$ 5.203,89.
Processo de Cobrança nº 997.566/2011 - Titular: Granitos
Retiro Ltda -
CNPJ: 32.474.215/0001-30 - NFLDP nº 808/2011 - Valor:
R\$ 356,80.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.239/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.255/2007-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
861.043/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.504/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.323/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.341/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.342/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
862.360/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.097/2008-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.277/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.278/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.287/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.382/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.383/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.384/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA

860.385/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.448/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.510/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.511/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.512/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.513/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.559/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.560/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.658/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.659/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.660/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.661/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.663/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.665/2010-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
860.819/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME
861.387/2010-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP
861.912/2010-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
860.033/2011-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
860.564/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
860.566/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
861.828/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

PROCURADORIA FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 22/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Mendes Ferreira Junior - 960746/14 - R\$ 131,54
Incrição N.95689/2014, 960184/14 - R\$ 3.688,67 Incrição
N.93063/2014, 961929/13 - R\$ 2.935,94 Incrição N.89532/2014
Ayas Minerações s a - 964705/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90395/2014, 964711/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90202/2014,
964747/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90221/2014, 964718/13 - R\$
5.905,77 Incrição N.90239/2014, 964760/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90218/2014, 964720/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90234/2014,
964807/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90490/2014, 964754/13 - R\$
5.905,77 Incrição N.90500/2014, 964767/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90497/2014, 964771/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90499/2014,
964862/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90477/2014, 964752/13 - R\$
5.905,77 Incrição N.90488/2014, 964745/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90229/2014, 964770/13 - R\$ 26.959,11 Incrição N.90498/2014,
964759/13 - R\$ 28.869,12 Incrição N.90220/2014, 964751/13 - R\$
34.826,63 Incrição N.90242/2014, 964753/13 - R\$ 39.695,04 Incrição
N.90241/2014, 964717/13 - R\$ 43.249,64 Incrição N.90238/2014,
964710/13 - R\$ 14.655,59 Incrição N.90203/2014, 964746/13 - R\$
26.003,45 Incrição N.90223/2014, 964744/13 - R\$ 408,37 Incrição
N.90227/2014, 964806/13 - R\$ 18.945,36 Incrição N.90489/2014,
964706/13 - R\$ 19.399,19 Incrição N.90053/2014, 964698/13 - R\$
25.210,86 Incrição N.90025/2014, 964695/13 - R\$ 27.832,95 Incrição
N.90023/2014, 964692/13 - R\$ 16.238,88 Incrição N.90027/2014,
964713/13 - R\$ 43.304,68 Incrição N.90206/2014, 964819/13 - R\$
9.743,06 Incrição N.90348/2014, 964832/13 - R\$ 38.837,99 Incrição
N.90345/2014, 964820/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90349/2014,
964809/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90423/2014, 964833/13 - R\$
5.905,77 Incrição N.90344/2014, 964769/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90427/2014, 964702/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90392/2014,
964709/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90390/2014, 964716/13 - R\$
5.905,77 Incrição N.90389/2014
Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 964635/13 - R\$
5.871,89 Incrição N.89353/2014
Diego Alves Barbosa - 961172/13 - R\$ 4.009,25 Incrição
N.85532/2014, 960388/13 - R\$ 281,48 Incrição N.81926/2014,
960389/13 - R\$ 281,48 Incrição N.81925/2014, 960940/14 - R\$
583,54 Incrição N.96236/2014
Divino Silverio de Souza Neto - 961961/13 - R\$ 5.871,89
Incrição N.89559/2014
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda -
964294/13 - R\$ 281,30 Incrição N.85416/2014, 964382/13 - R\$
284,29 Incrição N.87803/2014
Erica Dieny Fernandes da Silva - 960516/14 - R\$ 2.963,62
Incrição N.95221/2014
Eventomar Jesus de Oliveira - 961670/13 - R\$ 272,82 In-
crição N.87764/2014, 961825/13 - R\$ 274,18 Incrição
N.89473/2014
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 961419/13 - R\$ 271,45
Incrição N.86671/2014, 961135/13 - R\$ 319,19 Incrição
N.85542/2014
Fausto da Costa Silva - 960169/14 - R\$ 3.028,53 Incrição
N.93046/2014
Francisco de Assis Silva - 961963/13 - R\$ 2.935,94 Incrição
N.89561/2014
Ildeu Antonio Pereira - 964256/13 - R\$ 4.932,77 Incrição
N.84696/2014
Izidório Correia de Oliveira - 950627/13 - R\$ 262,36 In-
crição N.89887/2014, 950678/13 - R\$ 249,31 Incrição N.90694/2014,
964871/13 - R\$ 5.905,77 Incrição N.90633/2014
João de Lima Rolim - 906073/14 - R\$ 2.980,80 Incrição
N.95430/2014
João Divino Dantas - 960174/13 - R\$ 477,22 Incrição
N.91454/2014
Jose Tavares Filho - 964825/13 - R\$ 5.905,77 Incrição
N.90342/2014, 964824/13 - R\$ 29.679,35 Incrição N.90343/2014
Kaiser José Pimenta - 972373/13 - R\$ 264,54 Incrição
N.89971/2014
Luiz Antonio Lisita - 960451/14 - R\$ 5.927,25 Incrição
N.95215/2014

Nassim Mamed Júnior - 961936/13 - R\$ 2.935,94 Incrição N.89539/2014, 961937/13 - R\$ 2.935,94 Incrição N.89540/2014
Nílto Calixto da Silva - 961248/13 - R\$ 293,93 Incrição N.85786/2014
Pedreira Gurupi Ltda - 960714/14 - R\$ 363,37 Incrição N.95658/2014, 960712/14 - R\$ 316,81 Incrição N.95656/2014
Rezende Lima da Silva Júnior - 960586/14 - R\$ 836,89 Incrição N.95332/2014
Rodrigo de Melo Rodrigues - 960082/14 - R\$ 3.028,53 Incrição N.92820/2014
Sebastião Mendes Ribeiro - 961700/13 - R\$ 5.751,30 Incrição N.88174/2014
Seta Mineração Ltda - 960083/14 - R\$ 3.028,53 Incrição N.92823/2014
Teles e Dantas Ltda - 961968/13 - R\$ 2.935,94 Incrição N.89566/2014
Veneranda Silva Barros - 960271/14 - R\$ 5.189,96 Incrição N.93094/2014
Venerando Jose Alves - 961964/13 - R\$ 2.935,94 Incrição N.89562/2014
Walcio José da Rocha Lima - 960274/14 - R\$ 5.852,80 Incrição N.93081/2014
Yoshinori Kuwae - 961308/13 - R\$ 398,69 Incrição N.86354/2014

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.029/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
806.227/2008-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.
806.067/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.
806.145/2009-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LT-
DA.
806.160/2009-GESSO INTEGRAL - EXPLORAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE GIPSITA GRAJAÚ LTDA
806.015/2010-P J F SANTOS
806.127/2010-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SER-
RA GRANDE LTDA
806.129/2010-AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SER-
RA GRANDE LTDA
806.346/2012-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EM-
PREENDIMENTOS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
806.057/2010-J FERNANDO TAJRA REIS - AI
Nº215/2013
Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.108/2005-AGRO INDUSTRIAL COQUEIRO S.A
806.110/2009-MINASAREIA MINERACAO DE AREIAS
LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.406/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA
806.019/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITA-
MENTO DE PEDRAS

RELAÇÃO Nº 72/2014

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
806.037/2005-CERAMICA INDUSTRIAL ANGELIM LT-
DA.- NOT. Nº127/2013
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
806.740/2010-CERÂMICA TURQUESA LTDA- NOT.
Nº137/2013
Retificação de despacho(1391)
806.357/2012-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA - Publicado DOU de 25 de junho de 2014, Relação nº 63,
Seção I, pág. 73- Determina cumprimento de exigência - prazo:
30dias(718): ONDE se lê: 806.357/2012-VALE DO SOL EXTRA-
ÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-OF. Nº 594 E 695/2014. Leia-se: OF.
Nº 694 e 695/2014.

RELAÇÃO Nº 73/2014

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.177/2007-CERAMICA ATENAS LTDA
806.068/2008-VASCO CARLOS BUSATO
806.206/2008-VASCO CARLOS BUSATO
806.207/2008-VASCO CARLOS BUSATO
806.107/2009-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.123/2009-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.054/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
806.055/2010-ALCEU FREIRE DE ANDRADE
806.153/2010-JOEDER DE OLIVEIRA PINTO
806.193/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.194/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.247/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.

806.269/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.270/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.271/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.280/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.297/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.364/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.407/2010-MINERADORA VALE DO PAJEÚ LTDA
806.411/2010-GUSA NORDESTE S A
806.412/2010-GUSA NORDESTE S A
806.447/2010-JAIRO ABUD
806.465/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.495/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.524/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.527/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.551/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.172/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
806.250/2011-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA
806.254/2011-FERNANDA AMADO FREITAS CORREA
806.346/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.347/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.348/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.349/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.351/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.353/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.355/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.356/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.357/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.359/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.360/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.474/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.475/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.476/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.481/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.520/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.529/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.535/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.554/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.568/2011-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.583/2011-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA
806.650/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.651/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
806.043/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA
806.050/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINE-
RAIS LTDA
806.359/2012-J.E.C FEITOSA JUNIOR ME
806.080/2013-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES
TRIPOLONI

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Elder de Lucena Madruga - 867094/11

RELAÇÃO Nº 80/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Janaina Bisco Ferreira - 866712/13 - Not.102/2014 - R\$
2.883,74

RELAÇÃO Nº 81/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Biominer Ltda - 867141/12 - Not.103/2014 - R\$
2.870,56

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
868.097/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
868.098/2014-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
868.270/2012-PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREI-
RA LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.088/2014-CLEITON SÉRGIO JANISKI-OF. Nº1277/14
868.091/2014-CÍCERO REIS ROSSATO-OF. Nº1281/14
868.092/2014-CÍCERO REIS ROSSATO-OF. Nº1281/14
868.093/2014-CÍCERO REIS ROSSATO-OF. Nº1281/14
868.094/2014-CÍCERO REIS ROSSATO-OF. Nº1281/14
868.095/2014-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF.
Nº1286/14
868.096/2014-ULISSES NUMMAN GALVAN FILHO-OF.
Nº1286/14
868.099/2014-MAGALI NAVARRETE LINHARES BO-
BATO ME-OF. Nº1298/14
868.100/2014-JORGE BOBATO JUNIOR-OF. Nº1299/14
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
868.092/2008-VALE S A
868.339/2010-KAZUTO HORII
868.331/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
868.150/2010-AKIRA MENEZES KIOKI- Área de 14,19
ha para 10,96 ha-Água Mineral
868.297/2010-EMIR BRAZ DE ARAÚJO MARQUES-
Área de 27,17 ha para 24,98 ha-Água Mineral
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.222/1997-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF.
Nº1285/14
868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº1283/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.193/2010-TOMAZ & FELIX LTDA EPP-OF.
Nº1287/14
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1284/14
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -
EPP- Registro de Licença Nº:15/2005 - Vencimento em 15/06/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
868.184/2013-LOURENÇO CYRIACO COINETE-Registro
de Licença Nº12/2014 de 15/07/2014-Vencimento em 22/04/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.069/2014-APARECIDO VITAL DA SILVA-OF.
Nº1288/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 482/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
João Vicente Carletti - 832153/04 - Not.901/2014 - R\$
585,22

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)



846.236/2013-CARLOS VAGNER VIEIRA DE BARROS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
846.565/2011-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA- Alvará nº2576/2014 - Cessionario:846.132/2014-NJA Produtos Minerais- CPF ou CNPJ 09.360.717/0001-19
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.241/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº581/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.020/2014-NOVO NORDESTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-Registro de Licença Nº372/2014 de 06/06/2014-Vencimento em 06/06/2024
Fase de Licenciamento
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.423/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
810.424/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
810.426/2014-ANDREIA GOMES DALE TESE
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.559/2014-MARIA DE LOURDES TROSCISKI RIGON
810.561/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
810.598/2014-THIAGO MENDES ALENCASTRO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
811.364/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
811.608/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI
811.676/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
811.677/2012-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
810.439/2013-RAUL DELLA VALLE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.461/2013-FABIO BORGES-OF. Nº302/2014
811.474/2013-RV MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº308/2014
810.042/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-OF.
Nº307/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.455/2010-JBF INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA- Alvará nº1952/2012 - Cessionario:810.256/2014-J.F. Mineração, Indústria e Comércio Ltda. ME.- CPF ou CNPJ 02.895.816/0001-56
811.244/2013-PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA- Alvará nº739/2014 - Cessionario:810.257/2014-Cristian Cunha Reinheimer- CPF ou CNPJ 830.482.510-49
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.228/2013-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:Pedreira Carvalho Ltda.- CPF ou CNPJ 04.300.046/0001-87- Alvará nº737/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
811.052/2013-LUIZ CARLOS OTTONI
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.836/2011-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF.
Nº311/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.551/2008-PEDRACCON PAVIMENTAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:161/2008 - Vencimento em 04/06/2015
810.570/2008-LAURO GEVONI FERNANDES- Registro de Licença Nº:014/2009 - Vencimento em 23/03/2016
810.344/2010-CELOMAR TELLES FERREIRA- Registro de Licença Nº:85/2010 - Vencimento em 07/11/2016
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença Nº:053/2011 - Vencimento em 26/02/2016
810.870/2010-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- Registro de Licença Nº:128/2010 - Vencimento em 30/05/2015
810.994/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Registro de Licença Nº:058/2011 - Vencimento em 10/01/2016
811.214/2010-PEDRO AMORETTI DA SILVA E CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:164/2011 - Vencimento em 06/05/2018
810.006/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença Nº:156/2012/2012 - Vencimento em 21/12/2015
811.460/2012-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:296/2012 - Vencimento em 15/05/2018
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.007/2006-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.398/2012-TIAGO PRESCENDO ME-Registro de Licença Nº102/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 25/09/2017
811.113/2013-CERÂMICA TÉCNICA CANDEIA LTDA- CETEC-Registro de Licença Nº114/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 06/09/2017
811.257/2013-NEIMAR VENDRAMIN ME-Registro de Licença Nº115/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 17/09/2018
811.261/2013-SAIBREIRA POTENZA LTDA-Registro de Licença Nº99/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 13/10/2017
811.279/2013-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME-Registro de Licença Nº100/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 25/09/2018
811.293/2013-S. R. SCHRANK & CIA LTDA-Registro de Licença Nº105/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 18/04/2017
811.315/2013-ELSA CAMPOS FERREIRA ME-Registro de Licença Nº116/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 23/07/2015
811.424/2013-FADER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Registro de Licença Nº107/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 06/11/2017
810.206/2014-ZANOTTO E BRESSIANI PERFURAÇÕES E SONDAGENS LTDA ME-Registro de Licença Nº110/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 30/01/2019
810.208/2014-JOSE ALCEU DE SOUZA DE MORAES ME-Registro de Licença Nº108/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 22/10/2017
810.509/2014-DAMO & BASSANI-Registro de Licença Nº109/2014 de 11/07/2014-Vencimento em Indeterminado
810.679/2014-GAELO ADMNISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº113/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 02/06/2024
810.743/2014-AURELIO GOETTEMS-Registro de Licença Nº111/2014 de 16/07/2014-Vencimento em 28/04/2016
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.721/2014-MAQUIPORTO COM E LOC DE MAQ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.267/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº303/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.689/2014-BASALTO GAEWSKI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.540/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA- Registro de Extração Nº70/2014 de 11/07/2014

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Geomine Geologia e Mineração Netuno LTDA. - 880057/86
Mineração Jaciara s a - 886295/11

RELAÇÃO Nº 66/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
c. r. m. Gadelha Importação e Exportação me - 886179/13 - Not.79/2014 - R\$ 145,61
d & d Serviços e Transportes Ltda me - 886322/12 - Not.77/2014 - R\$ 29,63
Mineração Jaciara s a - 886279/11 - Not.75/2014 - R\$ 1.773,29

RELAÇÃO Nº 68/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
c. r. m. Gadelha Importação e Exportação me - 886179/13 - Not.80/2014 - R\$ 2.669,89
d & d Serviços e Transportes Ltda me - 886322/12 - Not.78/2014 - R\$ 2.870,56
Mineração Jaciara s a - 886279/11 - Not.76/2014 - R\$ 5.339,77

RELAÇÃO Nº 71/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agua Mineral Guajará Ltda Epp - 880197/91 - Not.82/2014 - R\$ 759,90
Galaxy Comercial de Pedras Ltda - 886279/04 - Not.84/2014 - R\$ 2.758,81
Vertical Construções, Comércio e Transportes LTDA. Epp - 886066/10 - Not.83/2014 - R\$ 390,98

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.050/2014-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.054/2014-PEDREIRA DINÂMICA-OF. Nº329/2014
Despacho publicado(156)
878.037/2013-CERÂMICA NOBERTO ALVES LTDA-De- termina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias - Of. 367/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.024/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº356/2014
Despacho publicado(256)
878.098/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias - Of. 367/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.083/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº9855/2009
878.084/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº9856/2009
878.087/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº9858/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.036/2011-MINERAÇÃO SÃO JORGE-AI Nº095/2014
878.013/2012-MINERAÇÃO SÃO JORGE-AI Nº096/2014
878.030/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº097/2014
878.069/2012-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES-AI Nº098/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.854/1980-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº 093/2014
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI Nº 099/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.854/1980-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº319/2014
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA-OF. Nº351/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.121/2013-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME-OF. Nº361/2014

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPМ nº 826.241/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Paulo Aluir Chueda - Empresário Individual, concessão para lavrar Areia e Argila, nos Municípios de Curitiba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 48,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

25°34'24,813"S/49°14'40,000"W;	25°34'01,110"S/49°14'44,162"W;
25°34'24,813"S/49°14'44,162"W;	25°33'55,545"S/49°14'46,119"W;
25°34'01,110"S/49°14'46,119"W;	25°33'55,545"S/49°14'43,150"W;
25°33'55,545"S/49°14'43,150"W;	25°33'55,863"S/49°14'43,150"W;
25°33'55,863"S/49°14'43,150"W;	25°33'56,608"S/49°14'40,185"W;
25°33'56,608"S/49°14'40,185"W;	25°33'56,608"S/49°14'40,185"W;
25°33'56,608"S/49°14'40,185"W;	25°33'57,590"S/49°14'37,102"W;
25°33'57,590"S/49°14'37,102"W;	25°33'57,590"S/49°14'34,652"W;
25°33'57,590"S/49°14'34,652"W;	25°33'59,446"S/49°14'17,400"W;
25°33'59,446"S/49°14'17,400"W;	25°34'05,732"S/49°14'24,566"W;
25°34'05,732"S/49°14'24,566"W;	25°34'11,581"S/49°14'31,016"W;
25°34'11,581"S/49°14'31,016"W;	25°34'16,773"S/49°14'31,016"W;
25°34'16,773"S/49°14'31,016"W;	25°34'20,679"S/49°14'37,107"W;
25°34'20,679"S/49°14'37,107"W;	25°34'22,303"S/49°14'40,687"W;
25°34'22,303"S/49°14'40,687"W;	25°34'22,303"S/49°14'39,616"W;
25°34'22,303"S/49°14'39,616"W;	25°34'35,804"S/49°14'39,616"W;
25°34'35,804"S/49°14'39,616"W;	25°34'44,837"S/49°14'28,999"W;
25°34'44,837"S/49°14'28,999"W;	25°34'51,337"S/49°14'19,291"W;
25°34'51,337"S/49°14'19,291"W;	25°34'51,337"S/49°14'22,366"W;
25°34'51,337"S/49°14'22,366"W;	25°34'53,860"S/49°14'22,366"W;
25°34'53,860"S/49°14'22,366"W;	25°34'52,478"S/49°14'27,419"W;
25°34'52,478"S/49°14'27,419"W;	25°34'40,063"S/49°14'29,369"W;
25°34'40,063"S/49°14'29,369"W;	25°34'24,813"S/49°14'40,000"W;
25°34'24,813"S/49°14'40,000"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°34'24,813"S e Long. 49°14'40,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 116,2m-W; 729,4m-N; 54,6m-W; 171,3m-N; 82,9m-E;

9,8m-S; 82,8m-E; 22,9m-S; 86,1m-E; 30,2m-S; 68,4m-E; 57,1m-S; 481,5m-E; 193,4m-S; 200,0m-W; 180,0m-S; 180,0m-W; 159,8m-S; 170,0m-W; 120,2m-S; 99,9m-W; 50,0m-S; 29,9m-E; 415,5m-S; 296,3m-E; 278,0m-S; 270,9m-E; 200,0m-S; 85,8m-W; 77,6m-S; 141,0m-W; 42,5m-N; 54,4m-W; 382,0m-N; 296,7m-W; 469,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 815.806/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à Britaplan Britagem Planalto Ltda., concessão para lavrar Basalto, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 27°51'56,119"S / 50°23'20,139"W; 27°51'56,119"S / 50°22'43,649"W; 27°52'12,391"S / 50°22'43,649"W; 27°52'12,391"S / 50°23'20,139"W; 27°51'56,119"S / 50°23'20,139"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°51'56,119"S e Long. 50°23'20,139"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,2m-E; 500,9m-S; 998,2m-W; 500,9m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 810.264/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Ughini Empreendimentos Imobiliários Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'52,263"S / 51°10'28,137"W; 29°33'19,785"S / 51°10'28,137"W; 29°33'19,785"S / 51°10'09,564"W; 29°33'52,262"S / 51°10'09,562"W; 29°33'52,263"S / 51°10'28,137"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2550,0m, no rumo verdadeiro de 39°15'00"007 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°34'56,400"S e Long. 51°09'28,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 14,35 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'46,677"S / 51°10'31,743"W; 29°33'33,361"S / 51°10'31,743"W; 29°33'33,361"S / 51°10'18,741"W; 29°33'46,677"S / 51°10'18,741"W; 29°33'46,677"S / 51°10'31,743"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°33'46,677"S e Long. 51°10'31,743"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 410,0m-N; 350,0m-E; 410,0m-S; 350,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 815.298/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Dragagens Ltda., concessão para lavrar Cascvalho, no Município de Joinville/Estado de Santa Catarina, numa área de 4,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°11'43,456"S / 48°58'33,330"W; 26°11'43,455"S / 48°58'51,338"W; 26°12'04,857"S / 48°58'51,339"W; 26°12'04,857"S / 48°58'49,300"W; 26°11'44,021"S / 48°58'49,299"W; 26°11'44,021"S / 48°58'33,330"W; 26°11'43,456"S / 48°58'33,330"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 3290,0m, no rumo verdadeiro de 48°03'00"001 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°10'32,000"S e Long. 48°57'05,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-W; 658,6m-S; 56,6m-E; 641,2m-N; 443,4m-E; 17,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do art. 19, II, do Regimento Interno da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 23 de junho de 2006, e do Processo DNPM nº 868.037/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Silva, Ferreira & Silva Ltda. ME., concessão para lavrar Argila, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, numa área de 40,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°10'21,137"S/51°55'38,305"W; 21°10'23,250"S/51°55'35,879"W; 21°10'24,908"S/51°55'32,759"W; 21°10'23,445"S/51°55'29,639"W; 21°10'21,849"S/51°55'25,605"W; 21°10'20,386"S/51°55'21,965"W; 21°10'19,410"S/51°55'20,685"W; 21°10'18,435"S/51°55'18,535"W; 21°10'17,882"S/51°55'17,150"W; 21°10'17,069"S/51°55'12,643"W; 21°10'15,118"S/51°55'11,603"W; 21°10'13,980"S/51°55'09,177"W; 21°10'12,192"S/51°55'08,320"W; 21°10'09,916"S/51°55'05,547"W; 21°10'08,290"S/51°55'00,521"W; 21°10'05,367"S/51°55'04,334"W; 21°10'05,627"S/51°55'06,241"W; 21°10'07,156"S/51°55'13,867"W; 21°10'07,806"S/51°55'19,413"W; 21°10'08,456"S/51°55'20,800"W; 21°10'09,106"S/51°55'22,013"W; 21°10'09,757"S/51°55'23,920"W; 21°10'10,895"S/51°55'35,185"W; 21°10'11,545"S/51°55'43,158"W; 21°10'12,358"S/51°55'50,957"W; 21°10'21,137"S/51°55'38,305"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°10'21,137"S e Long. 51°55'38,305"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 65,0m-S; 70,0m-E; 51,0m-S; 90,0m-E; 45,0m-N; 90,0m-E; 49,1m-N; 116,4m-E; 45,0m-N; 105,0m-E; 30,0m-N; 36,9m-E; 30,0m-N; 62,0m-E; 17,0m-N; 40,0m-E; 25,0m-N; 130,0m-E; 60,0m-N; 30,0m-E; 35,0m-N; 70,0m-E; 55,0m-N; 24,7m-E; 70,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-N; 145,0m-E; 89,9m-N; 110,0m-W; 8,0m-S; 55,0m-W; 47,0m-S; 220,0m-W; 20,0m-S; 160,0m-W; 20,0m-S; 40,0m-W; 20,0m-S; 35,0m-W; 20,0m-S; 55,0m-W; 35,0m-S; 325,0m-W; 20,0m-S; 230,0m-W; 25,0m-S; 225,0m-W; 270,0m-S; 365,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

TELTON ELBER CORRÊA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 204, de 26.6.1998, do Ministro de Estado de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União no dia 29.6.1998, Seção 1, pág. 10, onde se lê: "Art. 1º ...no Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "Art. 1º ...no Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo...". Processo DNPM nº 808.573/1976.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Engenho Carvão e Poço, com área de 377,9200 ha (trezentos e setenta e sete hectares e noventa e dois ares), localizado no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 23 de dezembro de 2011, cuja imissão na posse se deu em 21/03/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Agapto Santos, código SIPRA nº PE0410000, área de 377,9200 ha (trezentos e setenta e sete hectares e noventa e dois ares), localizado no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 61 (sessenta e uma) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal envolvida, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Guiomar, com área de 558,2172 ha (quinhentos e cinquenta e oito hectares, vinte e um ares e setenta e dois centiares), localizado no município de Iati, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto de 23 de dezembro de 2011, cuja imissão na posse se deu em 12/03/2014, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Jussara, código SIPRA nº PE0411000, área de 558,2172 ha (quinhentos e cinquenta e oito hectares, vinte e um ares e setenta e dois centiares), localizado no município de Iati, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 21 (vinte e uma) famílias, tendo em vista a organização espacial prevista no Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:



I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal envolvida, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009.

Considerando a obtenção por meio de contrato de Cessão de Uso, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, do imóvel rural denominado Engenho Salgado-Parte, com área de 310,00 ha (trezentos e dez hectares), localizado no município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, tendo como outorgante cedente a União, representada através da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, e como outorgado cessionário o INCRA, representado pela Superintendência Regional em Pernambuco, cujo registro no Cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca se deu em 19/12/2013; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Zé Pojuca, código SIPRA nº PE0412000, área de 310,00 ha (trezentos e dez hectares), localizado no município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 82 (oitenta e duas) famílias, tendo em vista os estudos técnicos realizados na área.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-03)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II.Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR-03)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I.Apresentar no prazo de 02 (dois) anos soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II.Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal envolvida, no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias candidatas no CADÚnico, para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III.Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(03)/D as seguintes providências:

I.Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à coordenação nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III.Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV.Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

V. Formalizar parcerias com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI.Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII.Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 02 (dois) anos.

VIII.Implementar os serviços de topografia e demarcação do imóvel, no prazo de 02 (dois) anos.

IX.Encaminhar à Prefeitura Municipal e às Secretarias de Saúde e de Educação do Governo Estadual comunicado sobre a demanda para os serviços de competências daqueles órgãos, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(03)/Nº05, de 25 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 41, de 27/02/2014, pág. 80, Seção 1, onde se lê: "capacidade mínima do assentamento de 18 (dezoito) famílias", leia-se: "capacidade mínima do assentamento de 20 (vinte) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 046/2009 de 16 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2009, na Seção I, pág. 114, que criou o Projeto de Assentamento Prata, Código SIPRA MB0509000 localizado no município de São João do Araguaia/PA, onde se lê: I - "Aprovar, ...imóvel rural denominado Fazenda Batente, ...localizado no município de Conceição do Araguaia no Estado do Pará, ...que prevê a criação de 102 (cento e duas) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: I -Aprovar, ...imóvel rural denominado Fazenda Prata, ...localizado no município de São João do Araguaia no Estado do Pará, ...que prevê a criação de 112 (cento e doze) unidades agrícolas familiares...";

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE JULHO DE 2014

Consulta Pública: Análise de Impacto Regulatório para Equipamentos de Playground.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLÓGICA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, nos artigos 18, inciso V, e 20 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275/2007, resolve:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o item IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que estabelece competência para o Inmetro exercer o poder de polícia administrativa emitindo regulamentos técnicos para produtos, insumos e serviços;

Considerando a Resolução Conmetro nº 5, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a aprovação do Guia de Boas Práticas de Regulamentação;

Considerando a Resolução Conmetro nº 2, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2014-2017, do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a importância de se identificar claramente o problema a ser tratado, os objetivos a serem alcançados por uma eventual medida do Inmetro e examinando ainda todas as opções regulatórias e não-regulatórias;

Considerando a importância de analisar, previamente à eventual medida do Inmetro, todos os impactos econômicos, sociais, ambientais e institucionais das opções ponderadas, bem como seus riscos associados;

Considerando o princípio da transparência na administração pública, respeitado pelo Inmetro em relação a seus atos administrativos, e a abertura de canais de diálogo com a sociedade civil, abrangendo as partes afetadas por eventuais regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, com o objetivo de conhecer a pluralidade de opiniões sobre os temas regulatórios tratados pelo Instituto, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a Análise de Impacto Regulatório para Equipamentos de Playground.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- E-mail: diape.consultapublica@inmetro.gov.br ou
- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape

Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No subitem 4.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 174, de 04 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2006, página 104, Seção 1, onde se lê: alíneas "k", "l", "m" e "n", leia-se: alíneas "j", "k", "l" e "m".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 97, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002639/2014-40, de 25 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000839/2014-45, de 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletrônico para autenticação de dados e validação de assinatura eletrônica	Avixy QR Token

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002649/2014-85, de 27 de junho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000838/2014-09, de 1º de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Transceptor Móvel Portátil	RP-HMHS-XG25P1; RP-HMHS-XG25P2; RP-HMHS-XG25P3; RP-HMHS-XG25P4; RP-HMHS-XG25P5; RP-HMHS-XG25P6; RP-HMHS-DPXG-PFV1B; RP-HMHS-DPXG-PBV1B; RP-HMHS-DPXG-PFU1B; RP-HMHS-DPXG-PBU1B; RP-HMHS-DPXG-PB78B; RP-HMHS-DPXG-PF78B

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COMIN

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 228, DE 4 DE JULHO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, publicado no DOU de 30 seguinte, a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contidas nas Portarias nº. 218 e 370, de 20 de junho de 2013 e 21 de outubro de 2013, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reposicionar, em cumprimento a NOTA nº 14/2014/COJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, de 13 de junho de 2014, para o último lugar na lista de classificados do Edital nº 9 - SUFRAMA, de 05/05/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, a candidata LILIAN MATOS CALACINA FERREIRA ao Cargo de Analista Técnico-Administrativo - Grupo 1: Geral - Manaus/AM.

Art. 2º Reposicionar, em cumprimento ao Agravado de Instrumento N. 0031887-46.2014.4.01.0000/AM, para o último lugar na lista de classificados do Edital nº 9 - SUFRAMA, de 05/05/2014, publicado no DOU de 06/05/2014, o candidato LEANDRO DOS SANTOS CARDOSO ao Cargo de Economista - Manaus/AM.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 606, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 03/06/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000245/2013-42
Proponente: Associação Toledana de GRD
Título: GR Alto Rendimento Ano I
Valor aprovado para captação: R\$ 1.560.388,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5735 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10611-9
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.005744/2012-45
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau
Título: Basquete na Comunidade
Valor aprovado para captação: R\$ 452.823,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 211313-9
Período de Captação até: 05/06/2015
3 - Processo: 58701.000273/2013-60
Proponente: Associação Estação da Luz
Título: II Vida e Esporte
Valor aprovado para captação: R\$ 345.253,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2937 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29185-4
Período de Captação até: 31/12/2015
4 - Processo: 58701.005186/2012-18
Proponente: Associação dos Servidores da Polícia Federal de Belo Horizonte
Título: Jogos Mundiais dos Policiais 2013 ANSEF BH
Valor aprovado para captação: R\$ 377.310,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3489 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25171-2
Período de Captação até: 21/07/2015

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 79, DE 21 DE JULHO DE 2014**

Renova a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco. (Processo nº 02070.000816/ 2014-49).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 92.755, de 05 de junho de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo;

Considerando a Portaria IBAMA nº 191, de 31 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, bem como a Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2003, que inclui outras representações no Conselho;

Considerando a Portaria IBAMA nº 23, de 28 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de abril de 2005, que altera a natureza do Conselho Deliberativo da APA Fernando de Noronha que passa a ter caráter consultivo;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, as normas e os procedimentos para a formação e o funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000816/2014-49, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - Da administração pública
 - a) Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São e São Paulo - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 - b) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 - c) Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Fernando de Noronha - DPV/Comando da Aeronáutica, sendo um titular e um suplente;
 - d) Capitania dos Portos de Pernambuco - CPPE/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
 - e) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo um titular e um suplente;
 - f) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, sendo um titular e um suplente;
 - g) Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco - SPU/PE, sendo um titular e um suplente;
 - h) Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco - IPHAN/PE, sendo um titular e um suplente;
 - i) Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, sendo um titular e um suplente;
 - j) Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, sendo um titular e um suplente;
 - k) Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
 - l) Conselho Distrital de Fernando de Noronha, sendo um titular e um suplente;
- II - Da sociedade civil
 - a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar - Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
 - b) Centro Golfinho Rotador - CGR, sendo um titular e um suplente;
 - c) Instituto Ambiental de Fernando de Noronha - IAFENO, sendo um titular e um suplente;
 - d) Assembleia Popular Noronhense - APN, sendo um titular e um suplente;
 - e) Associação das Hospedarias Domiciliares de Fernando de Noronha - AHDFN, sendo um titular e um suplente;
 - f) Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX, sendo um titular e um suplente;
 - g) Associação Noronhense de Pesca - ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
 - h) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha - ACITUR, sendo um titular e um suplente;
 - i) Associação das Lanchas de Atividades Marítimas - ALA-MAR, sendo um titular e um suplente;
 - j) Associação de Artistas e Artesãos de Fernando de Noronha - ASSAFEN, sendo um titular e um suplente;
 - k) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha - ABATUR, sendo um titular e um suplente; e
 - l) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha - Noronha Terra, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas - São Pedro e São Paulo serão estabelecidos em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu Regimento Interno, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de posse.

§2º O Regimento Interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede a qual está vinculado, para conhecimento.



Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE JULHO DE 2013

Regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na atualização de valores de ingressos e atividades de uso público em Unidades de Conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no Art. 8º, da Portaria nº 366, de 07 de outubro de 2009;

Considerando a necessidade de promover anualmente a atualização dos valores de serviços administrativos, assim como os de entrada, permanência e utilização de áreas em Unidades de Conservação federais, previstos no art. 17-M, da Lei nº 6.938/81;

Considerando a necessidade de que os procedimentos de atualização de valores sejam anuais de modo a conferir segurança jurídica e garantir a previsibilidade de recursos orçamentários;

Considerando a previsão de reajuste dos valores de ingresso constante nos Contratos de Concessão de Uso firmados pelo Instituto Chico Mendes; e

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001338/2013-11, resolve:

Art. 1º Instituir uma rotina de atualização anual de valores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio.

Art. 2º As atualizações dispostas no Art. 8º, da Portaria nº 366/2009, serão efetuadas anualmente no mês de outubro em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

I - a atualização dos valores de entrada nas Unidades de Conservação que dispõem de delegação dos serviços de cobrança de ingressos ou bilheteria via concessão de uso, observará o índice que consta nas Cláusulas do contrato de concessão;

II - a Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, tabela contendo os valores devidamente reajustados para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN do ICMBio.

III - em caso de comprovado desequilíbrio e no interesse da Administração o reajuste dos valores poderá ser postergado ou antecipado;

IV - os Chefes das Unidades de Conservação deverão promover ampla divulgação dos novos valores, 30 dias antes da publicação da Portaria de atualização dos valores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando ter sido constatado erro material de ordem técnica no título da Ação "7U28 - Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324/BA", constante da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, uma vez que a rodovia BA-524 não possui interligação com a BR-324, conforme consta do Processo da Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP/SEPAC nº 03650.000327/2014-29, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação "7U28", constante da LOA-2014, na unidade "39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT", no âmbito do órgão "39000 - Ministério dos Transportes", de "Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-524) - na BR-324/BA" para "Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Aratu (BA-522) - na BR-324/BA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica 07/2014/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apenso nº 46000.005964/2013-78, interposto pelo Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo de Bauru, CNPJ 14.120.770/0001-82, em face do arquivamento do pedido de registro sindical nº 46254.003911/2011-79, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, bem como determina o ARQUIVAMENTO do pedido de registro nº 46000.001536/96-41, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo, Lava Rápidos e Estacionamentos de Bauru e Região - SP, nos termos do art. 47 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46254.003911/2011-79
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e de Demais Derivados de Petróleo de Bauru
CNPJ	14.120.770/0001-82
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Bauru
Categoria	Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes e Comércio Varejista de Demais Derivados de Petróleo

Em 21 de julho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 913/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.009073/2006-61, de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Logística do Estado de Santa Catarina - SINTRALOG - SC, CNPJ 07.940.530/0001-69, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 918/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REVOGAR o ato de exclusão de categoria do SATPCAR - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE ANGRA DOS REIS, Processo 46000.006336/98-09 e CNPJ 29.048.543/0001-60, publicado no DOU de 10 de julho de 2014, Seção 1, nº 130, p. 80, em razão do deferimento do pedido de alteração estatutária ao SINDBLOCORJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 29.210.481/0001-41 e Processo 46215.008940/2012-74. Resolve, ainda, REVOGAR o ato de pré-anotação realizada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do SATPCAR - SINDICATO DOS ARRUMADORES DE ANGRA DOS REIS, Processo 46000.006336/98-09 e CNPJ 29.048.543/0001-60, para que volte a constar a representação da categoria profissional dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários em Capatazia, Avulsos ou com Vínculo Empregatício, Ativos e Inativos, nos Portos Organizados e suas áreas, nas instalações portuárias de uso público ou privativo, retro-portuárias e áreas conexas, trapiches, entrepostos, plataformas, pátios e comércio, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 912/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46311.002649/2011-13, CNPJ 14.177.209/0001-30, referente ao SINDESTREITO - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Estreito/MA, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Judicial nº 0002278-75.2011.5.10.0101, referente à Ação Ordinária c/c Pedido de Antecipação de Tutela - Vara do Trabalho de Taguatinga/DF - TRT da 10ª Região, transitado em julgado aos 01/03/2013 e o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46206.008801/2009-54
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas em Bombeiro Civil do Distrito Federal - SEPEBC-DF
CNPJ	10.753.518/0001-50
Abrangência	Estadual
Sede	Taguatinga/DF
Base Territorial	Distrito Federal

Categoria Econômica: Categoria Econômica das Empresas Prestadoras de Serviços e Especializadas no ramo de BOMBEIRO CIVIL, conforme Lei 11.901 de 12/01/2009, abrangendo as atividades de Prestação de Serviços, Formação, Treinamento, Resgates, Socorristas, Salva-vidas e Prevenção e Combate a Incêndios

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46221.002365/2011-36
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagens e Manutenção Industrial no Estado de Sergipe - SINDIMONT
CNPJ	08.329.593/0001-46
Abrangência	Estadual
Sede	Aracaju/SE
Base Territorial	Sergipe

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores nas indústrias de montagens e manutenção industrial, construção de dutos e gasodutos, trabalhadores das empresas que prestam serviços terceirizados no ramo de montagens e manutenção industrial, pertencentes à base territorial do estado de Sergipe e empresas terceirizadas na área de montagens e manutenção industrial na área da PETROBRAS no Estado de Sergipe

Processo	46000.021956/2005-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Prefeitura Municipal de Campo Grande - Estado do Mato Grosso do Sul - SINTRAM/MS
CNPJ	07.665.598/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Campo Grande.

Categoria Profissional: Trabalhadores Públicos da Administração Direta, de nível fundamental, médio e superior, ativos e aposentados, comissionados, administrativos, agentes, analistas, assistentes e técnicos, com exceção dos professores da rede municipal de ensino, auditores fiscais, agentes fiscais e fiscais

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Processo 46213.003818/2012-21, consoante a Portaria 326/2013, e com fundamento na Nota Técnica 916/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical nº 46213.003818/2012-21, de interesse do Sindicato dos Professores do Município de Abreu e Lima - SINPROFAL - PER-NAMBUCCO, CNPJ 14.811.791/0001-44, para representação da Categoria Profissional dos Professores da Rede Municipal de Ensino, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Abreu e Lima, Estado do Pernambuco/PE, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria MTE Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13/02/2009, e considerando:

a)O artigo 37, caput, da Constituição da República no tocante à obediência ao princípio da publicidade;

b)O disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Nº 9.784, de 29/01/1999, que trata da divulgação oficial dos atos administrativos;

c)O que preceitua o artigo 2º, inciso V e parágrafo único da Instrução Normativa nº 104, de 28 de janeiro de 2014, no que se refere à conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público, como também dos prazos processuais, durante o período de verificação anual de processos de multas e recursos;

d)A realização da verificação anual de processos no âmbito desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Suspender, no período de 04 a 14 de agosto de 2014, os prazos processuais e o atendimento ao público no Núcleo de Multas e Recursos e no Núcleo do FGTS, nesta sede, e no Setor de Atividades Auxiliares, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Campina Grande.

RODOLFO RAMALHO CATÃO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de julho de 2014

Processo: 46215.011710/2014-54 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 6, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício.

Homologo a alteração no plano de cargos, carreiras e salários da companhia estadual de águas e esgotos - CEDAE -, em face da exigência mínima de ensino médio completo para os cargos operacionais e administrativos, discriminados às fls. 03 e 04 deste processo.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério do Turismo

PORTARIA Nº 153, DE 21 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos e critérios para contratações no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, os procedimentos e critérios para as contratações de serviços e bens no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º As contratações de que trata esta Portaria deverão ser precedidas de planejamento que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, bem como quantidades e prazos a serem observados, de forma alinhada com o Planejamento Estratégico do Ministério do Turismo, com o Plano de Ação do Exercício e, quando se tratar de equipamentos ou serviços de Tecnologia da Informação, com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O planejamento das contratações referido no caput deverá, ainda, definir competências dos setores e atribuições dos servidores envolvidos na execução das atividades relacionadas à solicitação, aprovação e fiscalização do objeto a ser contratado, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

Art. 3º Os setores do Ministério do Turismo, demandantes de serviços e bens, deverão, no planejamento das contratações, atender aos requisitos constantes do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do cumprimento das demais normas legais, em especial as estabelecidas nas Instruções Normativas nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 04, de 12 de novembro de 2010, e nº 05, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Constatada a ausência de alguns dos requisitos do Anexo, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, restituirá os autos ao setor demandante, em até cinco dias úteis, para complementar as informações.

§ 2º O setor demandante deverá complementar as informações solicitadas e devolver os autos à SPOA em até cinco dias úteis, sob pena de recontagem do prazo estabelecido no art. 5º desta Portaria.

Art. 4º As solicitações para contratar a locação de espaços em feiras, congressos e similares deverão adotar, como base de cálculo, a área que efetivamente será utilizada, desconsiderando as áreas de circulação, corredores de passagem e rotas de fuga.

Parágrafo único. O valor da locação não poderá ser superior aos preços de mercado, inclusive em relação aos praticados no próprio evento, devendo as negociações com as instituições promotoras, com vistas a alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, serem efetuadas de forma transparente e registradas formalmente no processo.

Art. 5º Os processos de contratação de que trata esta Portaria, após o atendimento ao disposto no art. 3º, sem prejuízo dos prazos previstos em lei, deverão ser encaminhados à SPOA com antecedência mínima de:

I - 30 (trinta) dias para solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador;

II - 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da publicação do ato de ratificação, no Diário Oficial da União, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação;

III - 60 (sessenta) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, para Pregão Eletrônico ou Presencial;

IV - 90 (noventa) dias antes da publicação do Edital, no Diário Oficial da União, nos casos de Concorrência e demais modalidades.

Parágrafo único. As solicitações de termos aditivos às contratações de que trata esta Portaria, incluídos, quando for o caso, os requisitos constantes do Anexo, deverão ser encaminhadas à SPOA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do prazo final de sua vigência.

Art. 6º Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário-Executivo, mediante justificativa do setor demandante, aprovada pelos respectivos Secretários Nacionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

ANEXO

As contratações de serviços e bens serão precedidas da apresentação do respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser elaborado por técnico com conhecimento acerca do objeto da contratação a ser realizada, e deverá conter, no mínimo:

I - objeto da contratação definido de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação;

b) referência a estudos preliminares, quando houver;

c) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

d) conexão entre a contratação e o planejamento existente;

e) análise da vantajosidade, ou não, do agrupamento de itens;

f) natureza do serviço, se continuado ou não; e

g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

III - objetivo da contratação, identificando as metas a serem alcançadas;

IV - produtos e resultados esperados;

V - nos casos de contratação de serviços, a descrição detalhada do que será executado e das metodologias de trabalho;

VI - justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratado, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VII - os valores de referência e a análise de custos do objeto da contratação, com a respectiva metodologia utilizada e memória de cálculo, comparando-os aos praticados no mercado, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de forma a evidenciar que a contratação é vantajosa para a administração.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE JULHO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011656/2014-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 102+460m, na Pista Norte, em Piçarras/SC, de interesse da Menegatti e Zapparolli Comércio de Combustíveis Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Menegatti e Zapparolli deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Menegatti e Zapparolli não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Menegatti e Zapparolli assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Menegatti e Zapparolli deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Menegatti e Zapparolli verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Menegatti e Zapparolli deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Menegatti e Zapparolli abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 106/2014/SUINF/ANTT, de 20/06/2014, publicada no DOU nº 117, Seção, 1, pág. 56, em 23/06/2014, onde se lê: "LOGOBRÁS"... Leia-se: " LOGBRÁS"...

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 6, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente de Marcos Regulatórios da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no que consta do processo nº 50500.181520/2013-74 e considerando os termos da Deliberação n.º 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA, nos termos em que foi apresentada.

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.202 DE 21 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, com base no Artigo 21, Inciso III e Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e de acordo com o Art. 124 - Inciso III e § Único do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT, a ocupar as faixas de domínio das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, sem ônus, para a implantação de antenas em pontos de rodovias federais coincidentes com a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-PRF e Posto de Pesagem do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, conforme abaixo:

BR-364/MT, km 212, Município de Rondonópolis/MT, Posto da PRF

BR-262/MS, km 21, Município de Três Lagoas/MS, Posto da PRF

BR-267/MS, km 19, Município de Bataguassu/MS, Posto da PRF

BR-153/MG, km 176, Município de Frutal/MG, Posto de Pesagem 06.04 do DNIT

BR-153/GO, km 688, Município de Itumbiara/GO, Posto da PRF

BR-158/MS, km 89, Município de Paranaíba/MS, Posto da PRF

§ 1º A autorização que trata o caput se dará através da lavratura e assinatura de Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU específicos para tal finalidade.

§ 2º Os Contratos de Permissão Especial de Uso - CPEU deverão ser firmados junto às Superintendências Regionais do DNIT com jurisdição sobre a via, após aprovação dos respectivos projetos técnicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000148/2014-58

RECLAMANTE: SEILA REGINA DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão:

(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte do integrante do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

À apreciação superior.

Brasília-DF, 2 de julho de 2014.

JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000343/2014-88
RECLAMANTE: RODRIGO DOS SANTOS MELO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Decisão:
(...) Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000658/2014-25
RECLAMANTE: VINICIUS HELTAI PACHECO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Decisão:
(...) Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar, nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000060/2014-36
RECLAMANTE: SINVAL OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Decisão:
(...) ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte da integrante do Ministério Público Federal, bem assim pela atuação suficiente do Órgão Disciplinar de origem, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.
À apreciação superior.

Brasília-DF, 3 de julho de 2014.
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se

Brasília-DF, 15 de julho de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria PGR/MPU nº 122, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de março de 2013, no que se refere às atribuições comuns do cargo de Técnico do MPU, onde se lê: "orientar e supervisionar estagiários de nível médio e aprendizes", leia-se: "orientar e supervisionar estagiários e aprendizes."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 5 DE MAIO DE 2014

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Resolução nº 107, de 4 de setembro de 2012, do CSMPT, que dispõe Sobre o Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Trabalho

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo CSMPT nº 2.00.000.010071/2014-13, resolve:

Art.1º. A Resolução nº 107/2012, do CSMPT, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com nova redação ao parágrafo único do artigo 12, conforme abaixo especificado:

"Art. 12 [...] Parágrafo único - Para a composição das comissões auxiliares da correição, serão designados, somente aqueles lotados em região administrativa diversa daquela que estiver sendo correccionada, dentre os membros que integram a lista referida no artigo 3º, inciso V."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

Conselheiros:
José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente)
Otavio Brito Lopes
José Neto da Silva
Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas
Eduardo Antunes Parmeggiani
Ronaldo Curado Fleury (Revisor)
Antonio Luiz Teixeira Mendes
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária e Relatora)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000786.2013.01.006/4-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000786.2013.01.006/4-603, em face de AUTOPOSTO ALÉM DO RIO LTDA, CNPJ nº 01.028.161/0001-56, com endereço na Rua Visconde de Itaúna, nº 1311, Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000779.2013.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000779.2013.01.006/6-603, em face de BATALHA 1000 POSTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 36.196.145/0001-57, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 1000, Pendotiba, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000013.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho, no que tange à apuração das causas e providências adotadas em relação ao acidente de trabalho ocorrido no dia 10/01/2014.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000013.2014.01.006/6-603, em face ESTALEIRO MAUÁ PETRO UM S/A, CNPJ nº 08.718.886/0001-15, com endereço na Rua Paulo Frumêncio nº 28, Ponta da Areia, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE JULHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000730.2013.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar atraso no pagamento de salários, jornada de trabalho excessiva, ausência dos depósitos do FGTS dos empregados e sonegação de direitos e verbas trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000730.2013.01.006/0-603, em face de OSA CONSTRUTORA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.108.154/0001-18, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 500, sala 101, Engenheiro Pedreira, Japeri/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2014

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Suplente). Aberta a Reunião às quinze horas e quinze minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1.	Processo:	Peca de Informação 0000035-66.2013.1401. (MPM 0058/2014).
	Origem:	PJM Juiz de Fora/MG.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Ementa:	Peça de Informação. Correspondência eletrônica enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Suposta prevaricação praticada em processo administrativo de Reforma. Alegação de retardamento indevido do ato de Reforma por motivo de saúde. Diligências. Fatos da seara administrativa. Homologação do arquivamento quanto aos fatos atribuídos aos militares pertencentes ao círculo inferior ao de generalato. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar quanto aos fatos atribuídos ao Comando de Oficial-General.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento em parte. Com relação as referências ao exercício do Comando de Oficial-General declinou das atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar, ex vi legis.
1.2.	Processo:	Peça de Informação (PAVPM) 0000007-62.2014.1301. (MPM 1268/2014).
	Origem:	PJM Porto Alegre/RS.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

1.3.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção carcerária do 3º Batalhão de Comunicações, sediado na cidade de Porto Alegre/RS. Instalações físicas e tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, recolhidos àquela prisão, cumprem os requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais e legais atinentes. Arquivamento homologado.	1.10.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000005-63.2014.1301. (MPM 0791/2014).	Ementa:	Peça de Informação. Representação enviada pelo Ministério Público Federal. Extravio de Carteira de Habilitação de Arrais Amador dos autos de inquérito. Documento de valor probante. Prova material de suposto crime de falso. Inquérito Policial Militar. Declínio de competência da Justiça Militar da União em favor da Justiça Federal. Indícios da ocorrência do fato quando o documento se encontrava em Organização Militar da
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Origem:	PJM Porto Alegre/RS.		Marinha. Não homologação do arquivamento. Necessidade de prosseguir na apuração. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos.
1.4.	Origem:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	1.11.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000055-81.2013.2201. (MPM 1221/2014).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Origem:	PJM Manaus/AM.		
1.5.	Ementa:	Peça de Informação. Representação de Graduado da Marinha. Alterações no pagamento do auxílio-transporte. Alegação de demora e abuso de superior hierárquico. Improcedência dos fatos. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.19.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Peça de Informação. Dificuldades na prestação de atendimento de saúde de militar. Diligências. Fato que não configurou acidente de serviço. Omissão do interessado em requerer tratamento médico especializado. Ausência de indícios de cometimento de crime militar. Arquivamento homologado.		Peça de Informação 0000001-81.2014.2201. (MPM 0102/2014).
1.6.	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	1.12.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000029-90.2013.1103. (MPM 0302/2014).	Origem:	PJM Manaus/AM.
	Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
1.7.	Ementa:	Notícia de Fato, Notícia anônima. Gravidez de aluna de estabelecimento de ensino militar durante Curso de Formação de Sargentos. Vedação dos regulamentos de ingresso e do corpo discente. Conclusão do curso na condição de gestante. Desconhecimento do estado pela administração militar. Proteção constitucional da maternidade e da infância. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peça de Informação. Representação por meio eletrônico. Declínio de Atribuições para o Ministério Público Estadual. Supostas irregularidades promovidas pela Comissão de Concurso da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os militares dos Estados nos crimes militares definidos em lei. Ausência de indícios da prática de crime militar de competência da Justiça Militar da União. Homologado o Declínio de Atribuições.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Peça de Informação. Representação de servidor civil da Marinha. Reclamação contra aplicação de sanção disciplinar. Alegação de abuso de poder. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o Declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas por se tratar de fato envolvendo Oficial Policial Militar daquele Estado.
1.8.	Origem:	PJM Curitiba/PR.	1.13.	Processo:	Peça de Informação 0000002-58.2013.1102. (MPM 0038/2014).	1.20.	Processo:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.		Notícia de Fato (PI) 0000028-39.2013.1104. (MPM 1323/2014).
1.9.	Ementa:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção Carcerária do 5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, sediado na cidade de Curitiba/PR. Instalações físicas e tratamento dispensado aos presos disciplinares e à disposição da Justiça, atendem os requisitos da legislação. Cumprimento das normas constitucionais e legais atinentes. Arquivamento homologado.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 4º Ofício.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Peça de Informação. Representação contra abuso disciplinar de superior hierárquico. Alegado prejuízo na promoção. Diligências. Inexistência de irregularidades ou crime militar. Assunto judicializado na Justiça Federal. Arquivamento homologado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior
1.10.	Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.	1.14.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000008-83.2014.1601. (MPM 1224/2014).	Ementa:	Peça de Informação. Crime de desacato de Sargento da Aeronáutica contra Policial Militar. Fato julgado por sentença irrecorrível de Juizado Especial Criminal. Incidência do instituto da coisa julgada.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Origem:	PJM Salvador/BA.	Decisão:	Arquivamento homologado.
1.11.	Ementa:	Peça de Informação. Representação anônima. Acúmulo de cargo público por Oficial Médico do Exército. Emenda Constitucional 77, de 11 de fevereiro de 2014. Compatibilidade de horários e encargos. Inexistência de crime militar ou irregularidades. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.21.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Peça de Informação. Correspondência eletrônica. Diferença de taxas de inscrição dos concursos da Marinha e da Aeronáutica. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.		Notícia de Fato (PI) 0000021-88.2013.1202. (MPM 0370/2014).
1.12.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.	1.15.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000030-41.2013.1103. (MPM 0306/2014).	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
1.13.	Ementa:	Peça de Informação. Representação anônima. Suposto desrespeito contra alunos de estabelecimento de ensino militar que apresentam eventual restrição de saúde. Diligências. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peça de Informação. Representação anônima. Supostas irregularidades em Serviço Regional de Proteção ao Voo. Investigação direta conduzida no Ministério Público Militar. Improcedência dos fatos.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Peça de Informação. Representação de servidor civil da Marinha. Reclamação contra aplicação de sanção disciplinar. Alegação de abuso de poder. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Bis in idem. Assunto objeto de outro procedimento informativo. Arquivamento homologado.	Decisão:	Arquivamento homologado.
1.14.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.	1.16.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000009-13.2013.2102. (MPM 0092/2014).	1.22.	Processo:
	Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Origem:	PJM Brasília - 2º Ofício.		Notícia de Fato (PI) 0000001-77.2014.1103. (MPM 0303/2014).
1.15.	Ementa:	Notícia de Fato. Informação anônima. Suposto desrespeito contra alunos de estabelecimento de ensino militar que apresentam eventual restrição de saúde. Diligências. Fatos objeto de Inquérito Policial Militar. Arquivamento homologado.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Procedimento Investigatório Criminal. Representação. Abuso de autoridade. Hipótese de suspensão de licença diária da tropa encerrado o expediente. Improcedência. Prorrogação da jornada diária decorrente da necessidade da instrução. Ausência de indícios de crime comum ou militar. Arquivamento homologado.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
1.16.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.	1.17.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000006-20.2014.1105. (MPM 1249/2014).	Ementa:	Notícia de Fato. Notícia veiculada na Peça de Informação 17-96.2013.113. Utilização indevida de militares para serviço particular de Oficial da Marinha. Improcedência. Inexistência da prática de ato de improbidade administrativa ou indícios de contravenção disciplinar. Arquivamento homologado.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.17.	Ementa:	Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civis. Prática do crime do artigo 302 do Código Penal Militar - ingresso clandestino. Conformidade da atuação de polícia judiciária com o disposto no artigo 5º, LXII, da Constituição Federal. Procedimento policial aforado na Justiça Militar da União. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	1.23.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	PIC. Representação de Interno do Presídio Naval. Ameaça e porte de arma branca. Fato objeto de Sindicância. Impossibilidade de confirmar a veracidade das alegações. Ausência de indícios de ilícito penal militar que autorize o prosseguimento da persecução criminal. Arquivamento homologado.		Notícia de Fato (PI) 0000026-13.2014.1201. (MPM 1336/2014).
1.18.	Origem:	PJM Brasília - 1º Ofício.	1.18.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000022-39.2013.1201. (MPM 0319/2014).	Origem:	PJM São Paulo - 1º Ofício.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
1.19.	Ementa:	Peça de Informação. Representação de Graduado do Exército. Denúncia de irregularidades em atos administrativos e processos de compra de material. Diligências investigatórias desenvolvidas no Ministério Público Militar. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Ementa:	Peça de Informação. Sindicância Administrativa instaurada em Organização Militar do Exército. Remessa para análise do Ministério Público Militar. Desvio de conduta atribuído à Oficial Capelão (Padre).
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.					Investigação canônica paralela. Suspensão dos votos eclesiais por decisão do Vicariato Militar. Demissão voluntária do serviço ativo. Fatos com reflexos no pundonor castrense e na órbita do direito privado. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
1.20.	Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	1.24.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000014-43.2013.1202. (MPM 0404/2014).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatário e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.	1.24.	Processo:
1.21.	Ementa:	Peça de Informação. Representação anônima. Supostas irregularidades em Serviço Regional de Proteção ao Voo. Investigação direta conduzida no Ministério Público Militar. Improcedência dos fatos.		Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Notícia de Fato (PI) 0000014-43.2013.1202. (MPM 0404/2014).
	Decisão:	Arquivamento homologado.				Origem:	PJM São Paulo - 2º Ofício.
1.22.	Origem:	PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.				Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
	Relator:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.				Ementa:	Peça de Informação. Notícia de Fato. Irregularidades praticadas no exercício de fiscalização marítima, contratos de compra e serviços, concessão de habilitação de Arrais Amador etc. Arquivamento parcial referente a fatos administrativos. Requisição do Ministério Público Militar para instauração de Inquéritos Policiais Militares destinados a apurar fatos que em tese configuram delito militar. Arquivamento homologado.



- Decisão:

1.25. Processo:

Origem:

Relatora:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000042-26.2013.1106. (MPM 0451/2014).

PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Peça de Informação. Notícia de Fato. Acúmulo ilegal dos proventos de aposentadoria com cargo público. Oficial da Reserva das Forças Armadas ocupante de cargo permanente em Município e cargo
- Decisão:

1.26. Processo:

Origem:

Relator:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento nas diligências e esclarecer os fatos.

Notícia de Fato (PI) 0000035-03.2014.2101. (MPM 1394/2014).

PJM Brasília - 1º Ofício.

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Peça de Informação. Representação de civil. Mensagem eletrônica enviada à Ouvidoria do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Incidente com a Guarda de Vila Naval. Área sob administração da Marinha.
- Decisão:

1.27. Processo:

Origem:

Relator:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Procedimento Investigatório Criminal 0000009-67.2014.1105. (MPM 1344/2014).

PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

PIC. Remessa de cópia dos autos de Notícia de Fato. Suposto crime ambiental praticado em Próprio Nacional Residencial (PRN), Sindicância instaurada na 1ª Divisão de Exército. Inexistência de crime militar.
- Decisão:

1.28. Processo:

Origem:

Relator:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000003-61.2014.1302. (MPM 1428/2014).

PJM Bagé/RS.

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Peça de Informação. Representação enviada por Juiz do Trabalho. Cópia de Sentença e demais peças processuais. Exercício de comércio por Sargento do Exército Brasileiro. Infração da Lei 6.880/1980 -
- Decisão:

1.29. Processo:

Origem:

Relator:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000047-48.2014.1105. (MPM 1347/2014).

PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Peça de Informação. Correspondência eletrônica. Denúncia de suposta ilegalidade e abuso de poder na Marinha. Ordem para serviço de plantão em outras Organizações Militares. Poder discricionário do Comando.
- Decisão:

1.30. Processo:

Origem:

Relatora:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000029-84.2013.1202. (MPM 0857/2014).

PJM São Paulo - 2º Ofício.

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de servidor civil. Falta de pagamento de diárias e passagens no Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo. Diligências. Ausência de indícios da prática
- Decisão:

1.31. Processo:

Origem:

Relator:

Ementa:
- A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Notícia de Fato (PI) 0000029-84.2013.1202. (MPM 0857/2014).

PJM São Paulo - 2º Ofício.

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Peça de Informação. Notícia de Fato. Representação de servidor civil. Falta de pagamento de diárias e passagens no Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo. Diligências. Ausência de indícios da prática

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JULHO DE 2014

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 6º Ofício, no período de 19 a 22 de agosto de 2014;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 178, de 27 de junho de 2014, publicada na página 193, da Seção 1 do DOU nº 124, de 2 de julho de 2014, Anexo III - Circunscrição Núcleo Bandeirante, acrescenta-se a seguinte tabela:

CAPÍTULO IV
DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO
1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, RFÃOS E SUCESSÕES	- Feitos da Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nos processos de habilitação para casamento.	- Vara Cível e de Família, Órfãos e Sucessões e nas extrajudiciais.	- Intervir nos feitos dos Cartórios com atuação no Núcleo Bandeirante, res-salvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Registros Públicos; - Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 15 DE JULHO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 23, da Sessão Extraordinária realizada em 9 de julho de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3334 a 3531, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3334/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer as determinações sugeridas, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.784/1997-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altair Jose de Mello (027.637.889-04); Anair Gonzaga Cremasco (309.168.959-04); Antonio Gonçalves (245.122.819-91); Armi Renilde Salvan Marques (154.733.259-04); Beatriz Maura (148.963.200-00); Celita Zapelini dos Reis (070.408.149-00); Dalice Pereira de Almeida (362.967.169-15); Ewercy Sant Anna Andrade (257.805.909-82); Jesuvina Baches (182.000.019-20); João Wanka (020.220.449-91); Jucemar Marcon (094.834.709-00); Lena Maria Braga Lemos (111.416.204-30); Lourdes Maria Gonçalves Margarida (305.006.219-34); Maggy Luiza Hennemann (378.577.460-53); Maria José Feitosa de Paiva (061.955.553-04); Maria de Lourdes Mendonça da Silva (868.311.869-04); Marina da Silva Lucas (289.784.209-15); Neusa Maria da Silva Nunes (257.370.159-04); Rosa Maria Durieux da Cunha (145.274.309-63); Vilblio Pereira (221.175.129-68)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar à Sefip que promova a audiência da Sra. Magda Suzana Machado Torres (257.148.300-59), ex-Chefe da Seção de Recursos Humanos da Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC, substituta, para que apresente suas razões de justificativas para a manutenção do pagamento cumulativo das vantagens "Quintos" com o vencimento da função gratificada ao aposentado João Wanka, considerado ilegal pelo Tribunal nos termos do Acórdão nº 3.168/2004 - TCU - 1ª Câmara;
1.4.2. determinar à Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC que apure o montante pago em desacordo com o Acórdão nº 3.168/2004 - TCU - 1ª Câmara, em relação aos proventos de João Wanka, desde o mês de fevereiro de 2006, mês subsequente à ciência dessa Gerência do teor do referido Acórdão, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a reposição ao Erário; e emita novos atos Sisac em favor de João Wanka e Anair Gonzaga Cremasco sem as irregularidades apontadas nos autos;
1.4.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC para que emita novos atos Sisac em favor de Jesuvina Baches, Maria José Feitosa de Paiva, Lourdes Maria Gonçalves Margarida, Neusa Maria da Silva Nunes, Rosa Maria Durieux da Cunha, Celita Zapelini dos Reis e Ewercy Sant'Anna Andrade sem as irregularidades apontadas nos autos;
1.4.4. determinar à Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC para que emita novos atos Sisac em favor de Jucemar Marcon e Dalice Pereira de Almeida sem as irregularidades apontadas nos autos;
1.4.5. determinar à Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC para que emita novos atos Sisac em favor de Vilblio Pereira e Armi Renilde Salvan Marques, sem as irregularidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 3335/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.369/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aniceta Mitsue Arimura Kimura (043.364.468-06); Gilberto Pereira da Silva (546.003.168-00); Irene Domingues (783.353.108-15); Joao de Deus Oliveira Prieto (021.506.468-20); Lilian Cristina de Oliveira (512.860.178-15); Maria Aparecida Ferreira Furiani (800.503.528-49); Maria Elizabeth Santana Ribeiro (017.949.828-25); Maria Helena Fernandes Reis (018.102.488-84); Mariliza Jacobsen (017.953.698-25); Regina Luisa Gaspar (800.261.768-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.377/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aniete Cardoso Lopes (088.710.058-99); Denise Aparecida de Francisco Rodrigues (030.397.418-45); Edison Ferreira Martins (726.728.978-91); Juracy de Lourdes Froes (053.951.328-80); Nilsem Mara Amelio Perusso (017.704.498-50); Raquel Maria Peres (969.674.558-34); Rosa Albina Camara Chalegre (017.809.438-22); Sandra Patricia Gouvea (866.365.379-49); Vanda Scott dos Santos (272.277.077-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Presidente Prudente/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.382/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Moraes do Nascimento (069.289.478-02); Dirce dos Santos Vasconcelos (019.104.568-37); Helbio Luiz Xavier (019.093.798-08); Janete das Graças Silveira (029.166.408-35); Josineide Noleto Aguiar (221.003.691-72); Maurícia Correa (261.780.446-15); Neusa Rodrigues Fornitani (100.981.448-63); Odalina Bueno de Camargo (308.222.709-00); Silvia Helena da Silva de Castro Guimarães (002.662.478-81)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Taubaté/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.392/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marlene Barbosa dos Santos (372.111.967-34); Marlene Silva da Conceição (196.508.337-49); Nara de Fatima Amargoso Vaz (389.955.067-68); Odalea Duarte Gonçalves (704.161.507-30); Odete Monteiro do Carmo (346.654.637-00); Osmar Carvalho Sa Silva (496.161.707-59); Ricardo José Tavares (705.633.817-87); Rita de Cassia da Costa de Aguiar Camacho (848.663.497-00); Solange Francisca da Silva Doria (386.479.077-87); Tania Maria Santos Rocha Araújo (382.329.367-20); Walter Antonio Barbosa da Silva (408.732.267-04); Wellington Passos Barros (362.301.467-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.037/2009 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 9/6/2009, Ata 18/2009, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "9.3. considerar ilegais os atos de Anita da Rocha de Almeida (fls. 56/60 e 107/111) e de Antonia Moreira (fls. 67/71 e 120/126) e negar-lhes registro;", leia-se: "9.3. considerar ilegal o ato de Antonia Moreira (fls. 67/71 e 120/126) e negar-lhe registro;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e arquivar o processo.

1. Processo TC-018.839/2004-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelaide Tosin Anibaletto (233.466.479-00); Adilson Pereira (064.837.399-15); Alcebiades Graciliano Rodrigues (155.790.699-87); Ana Cardoso Vieira Danelle (355.859.789-34); Ana Torres Vieira (034.746.589-72); Anita da Rocha de Almeida (317.638.399-15); Anita da Rocha de Almeida (317.638.399-15); Annair Chaves Carvalho (075.878.219-53); Annair Chaves Carvalho (075.878.219-53); Antonia Moreira (064.851.629-68); Antonia Moreira (064.851.629-68); Antonio Candido Correia (147.401.689-87); Antonio Carlos Rocha Sprenger (000.639.169-91); Antonio Martins Elias (186.655.199-04); Antonio Matos dos Santos (232.256.379-04); Bruno Brainta (056.989.879-04); Bruno Brainta (056.989.879-04); Carlos de Souza (032.977.139-68)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em mandar fazer a determinação sugerida, bem como arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.995/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (117.145.491-00)

1.2. Órgão: Senado Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Sefip que informe à interessada que não há previsão normativa para que o pedido por ela propugnado, qual seja, o restabelecimento do pagamento do benefício de aposentadoria, seja atendido por esta Corte, uma vez que cabe a ela comprovar, junto à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal o regular recolhimento das contribuições previdenciárias do período rural averbado para que novo ato referente à concessão seja cadastrado no Sisac pelo órgão de vinculação.

ACÓRDÃO Nº 3341/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.058/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Tiemi Miyakawa Pinheiro Schults (698.246.221-87); Cassia Akemi Scottini (058.874.799-81); Cecília de Azambuja Tagliari (002.034.560-76); Hugo Felipe Martins de Lima (031.379.851-61); Jacqueline Aparecida do Amaral (037.254.759-11); Liana de Sousa Soares (812.110.583-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3342/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.754/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Benno Werle Junior (807.149.000-87); Gustavo Grohs (937.650.960-91); James Mauro Ferreira Brandão (652.444.002-15); Marcelo Parentti Rohden (812.448.510-00); Sidinei Mazzutti (963.276.340-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3343/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; 39, inciso I; e 41 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão a seguir indicado, tendo em vista tratar-se de ato administrativo praticado em estrito cumprimento de ordem judicial, do-tado, em si mesmo, de plena eficácia e não sujeito ao controle para fins de registro por este Tribunal; e arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.091/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Christiane Tartarelli Finato (003.338.440-17)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3344/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.428/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriela Bins Gomes da Silva (089.066.066-21)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3345/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.503/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Correa Barreto (159.375.198-25); Alison Wilker Andrade Silva (053.749.094-95); Ana Carolina Pereira Rocha (089.585.466-03); Anderson Chendes Lucas de Sousa (026.682.671-70); Bysmarck Barros de Sousa (854.216.341-91); Claudio Silva da Costa (692.423.051-20); Danilo Lima Gomes de Matos (010.775.131-35); Glauber Moreira Rocha (728.847.201-97); Leandro Vieira Rodrigues (797.334.331-87); Lucimara Magalhaes dos Santos (034.682.546-60); Mickael Soares Rangel (021.024.741-00); Rafael Lins Fernandes (014.532.001-42); Silvana Correa da Silva (029.172.184-28); Vanessa Mendes de Oliveira (054.287.447-40)

1.2. Entidade: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3346/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.568/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Luiz Mato Grosso da Silva (926.845.565-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Feira de Santana/BA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3347/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.686/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Janilson da Costa Barros (007.895.222-09)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3348/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.690/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Pires Costa (053.282.039-84); Adalberto Knoth (047.909.219-21); Ana Carolina de Fatima Rabelo Amorim (068.449.976-20); Bernadete Susin (977.567.840-49); Cibele do Nascimento Pereira (062.813.379-05); Eduardo Dantas Leite (027.269.413-46); Fabio Borges de Abreu (082.343.667-50); Felipe Moralles e Moraes (801.867.420-53); Fernanda Licia Gurgel Fernandes Lima (047.956.564-36); Francisco Pereira Ladislau Neto (124.512.517-60); Gabriela Bins Gomes da Silva (089.066.066-21); Isabela Banzatto (311.664.048-38); Ligia Fernanda Keske Cassemiro (052.226.469-71); Luciana Pisa Queiroz de Almeida (253.598.698-10); Matheus Della Giustina Perin (073.725.009-74); Samira Moosher (815.809.910-68); Thiago Marques Cavalcante (074.155.394-51)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3349/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.692/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Erika Cristina Ferreira Gomes (661.388.172-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3350/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.693/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Vasconcelos (114.409.837-80); Bruno Nandolpho Machado (104.925.477-50); Diego Santos de Andrade Pizzol (056.173.304-03); Débora Rodrigues Fraga (109.248.917-77); Eduardo Arruda Pimentel (088.922.556-73); Eleizomar Rodrigues Marcondes (105.950.327-10); Emanuelle Poletto Machado (120.771.737-18); Filipe Ribeiro Nalon (070.643.106-51); Jorge Augusto de Sousa (003.796.121-78); Jessica Duarte de Oliveira (142.021.047-57); Leonardo Silva Ribeiro (019.386.285-94); Leopoldo Oliveira Nakashima (001.835.513-70); Lilian Lahas Faé (086.215.767-67); Luciano Marchezi Rosario (099.012.327-83); Luis Paulo Alves Magalhães (023.007.831-18); Maiara Marinho de Freitas (135.674.007-38); Marcos Alexandre Figur Messer (098.073.887-32); Alison Arcanjo Werner (132.898.937-23)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3351/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.721/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Everson Meneses de Pinho (032.303.895-65)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3352/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento



Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.049/2014-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Araci de Almeida Silva (608.051.537-72); Elzir de Assumpção Saraiva (023.939.477-10); Iyonete Sousa Menezes (262.308.447-53); Iza Bullia Magalhães dos Santos (596.028.487-15); Jacyr Baully Martins (508.508.657-00); Maria Cardoso dos Santos (237.055.664-15); Maria Laura da Conceição Corrêa (070.780.197-41); Raymunda Motta Saucier (141.241.057-62)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3353/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.527/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Julieta de Souza Gomes (365.277.185-00)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que efetue as devidas anotações nos assentamentos funcionais da instituidora;
1.4.2. determinar à Sefip que promova as devidas correções no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 3354/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.534/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Darcy da Conceição Rodrigues (080.009.628-29)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinação:
1.4.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 3355/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Malvina Tania Tutman (151.271.507-78) e Luiz Azar Miguez (496.114.297-20), dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.544/2007-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
1.1. Aposentos: 020.107/2007-1 (REPRESENTAÇÃO); 030.156/2008-8 (REPRESENTAÇÃO); 010.861/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adriana Miana de Faria (853.910.007-00); Alexandre Albino Andreatta (820.124.747-72); Alexandro da Silva Evangelista (101.895.027-38); Amauri de Paula Santos (902.667.227-68); Ana Lucia Martins Soares (011.676.367-16); Ana Maria de Bulhões Carvalho Edelweiss (286.345.275-49); Anaildo Bernardo Baraçal (017.837.588-80); Andrea Almeida Tofani (934.823.617-20); Angela Materno de Carvalho (771.369.427-72); Anna Carla Almeida Mariz (889.742.787-15); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Antonio Pedro Campello Pereira Porto Soares (106.513.967-51); Arno Wehling (071.913.167-72); Asterio Kiyoshi Tanaka (126.980.917-20); Beatriz Gerbassi Costa Aguiar (129.123.607-49); Caio Nelson de Senna Neto (628.644.167-00); Carlos Alberto Morais de Sa (099.098.937-20); Carlos Alberto Nunes da Cunha (816.222.527-72); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Fernandes Baptista (374.069.817-91); Carmen Diolinda da Silva Sanches Sampaio (021.865.467-79); Carmen Irene Correia de Oliveira (857.720.627-00); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Catia Regina Papadopoulos (026.050.927-20); Claudia Beltrao da Rosa (915.070.067-72); Cicero Antônio Fonseca de Almeida (717.166.297-72); David de Souza Borges (372.681.557-00); Denise Duprat Neves (597.764.397-72); Diogo de Souza Rodrigues (105.531.157-23); Eda Rodrigues Espindola (371.595.267-91); Eliza Mielo Saiga (351.237.027-68); Elizabeth Travassos Lins (537.529.377-34); Elizabeth Vasserman de Oliveira (672.741.027-53); Elson Lopes Martins (348.964.306-20); Elza Maria Berredo Peixoto (585.502.757-00); Enirtes Caetano Prates (839.752.687-00); Enzo Marcio de Brito (332.174.167-91); Eunice Mancebo Rodrigues Fernandes (900.025.207-53); Evelyn Furquim Werneck Lima (129.508.667-00); Fatima Liliana Ribeiro (069.620.587-48); Felisberto Jose Braga de Almeida (030.298.247-72); Fernando Drummond Fernandes (104.819.817-05); Flavio Leal da Silva (845.741.437-20); Florence Romijn Tocantins (366.743.547-91); Giane Moliani Amaral Serra

(005.678.597-62); Gilda Maria Grumbach Mendonça (058.944.337-20); Giselle da Silva Soares (103.686.627-05); Giuseppe Antonio Presta (182.610.437-20); Guaracira Gouvea de Sousa (272.637.388-72); Haroldo Mauro Junior (261.813.711-68); Helio Santos (357.353.687-53); Ingrid Emma Perle Barancoski (553.434.499-72); Isaac Sirota Rotbande (333.794.327-68); Isabel Arino Grau (005.467.027-67); Isabel Gomes da Nóbrega (441.002.997-53); Ivan Coelho de Sa (911.823.527-15); Janaina Specht da Silva Menezes (366.405.060-68); Joanir Pereira Passos (402.883.907-68); Joao Carlos de Souza Cortes (029.140.937-72); Joao Paulo Bulhoes Nogueira Martins (111.513.207-57); Jonas Jose Pereira (912.290.227-91); Jorge Luiz Teles Vieira (566.351.847-91); Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida (832.072.607-72); Jose Mauro Matheus Loureiro (400.650.147-15); Jose da Costa Filho (633.417.357-04); Josimar Machado Gomes Carneiro (852.073.737-49); Josue Garcia da Silva (230.874.397-20); João Marcus Machado Alves (112.487.197-78); Julia Bellesse da Silva Lins (402.212.377-04); Jurucei Barbosa da Silva (738.013.567-87); Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20); Lidia Kosovski (494.547.067-72); Ligia Martha Coimbra da Costa Coelho (550.932.307-82); Liliana Angel Vargas (069.426.187-48); Loreine Hermida da Silva e Silva (551.845.297-72); Lucia Marcello Steiner do Couto (487.662.837-87); Lucia Marques Alves Vianna (599.097.657-72); Lucilia da Gloria Afonso Caldas (256.887.747-20); Luis Carlos da Silva (706.490.307-53); Luiz Azar Miguez (496.114.297-20); Luiz Camillo Dolabella Portella Osorio de Alm (742.119.517-34); Luiz Carlos Gomes (190.379.297-53); Luiz Claudio Cruz de Melo (025.343.097-65); Luiz Cleber Gak (361.696.257-91); Luiz Otavio Ferreira Barreto Leite (347.034.627-53); Luiz Otávio Rendeiro Corrêa Braga (043.040.357-34); Luiz Paulo de Oliveira Sampaio (002.097.247-49); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Lycia Maria Rosa Eparchet (603.313.307-25); Maira de Oliveira Dias (117.394.267-03); Malvina Tania Tutman (151.271.507-78); Manuel Luiz Alves Filho (492.435.007-91); Marcello Xavier Sampaio (832.265.597-53); Marcelo Nogueira de Siqueira (010.888.877-08); Marcia Valeria da Silva de Brito Costa (852.766.007-59); Marcia da Silveira Chameca Vaz (725.599.427-04); Marcio de Oliveira Barros (016.386.387-30); Marcus Siddartha Castillo Diniz (007.379.431-73); Marco Antônio Esteves Areal (252.650.597-68); Marcos Luiz Cavalcante de Miranda (906.883.337-53); Maria Aparecida Campos (403.828.007-10); Maria Cristina Lima da Silva (430.671.747-04); Maria Lucia Costa de Vasconcelos (495.541.157-68); Maria Lucia Teixeira Polonio (792.351.587-53); Maria Luisa Nabinger Almeida (343.444.387-87); Maria Lúcia Carneiro dos Rios Ferreira (806.127.097-87); Maria de Lourdes Almeida Alencar (105.208.137-15); Maria do Carmo Ferreira (601.462.067-20); Marilena de Biase Cordeiro Silva (572.533.747-20); Marilza Campos de Magalhaes (710.226.607-30); Mario Cesar dos Santos (719.009.507-15); Martha Tupinambá de Ulhoa (187.463.066-68); Maura Esandola Tavares Quinhos (046.878.767-49); Miguel Gadelha (691.422.977-53); Milton da Silva Pinto (039.119.857-20); Monica Valle de Carvalho (859.909.227-87); Mário de Souza Chagas (535.589.877-72); Nailson de Almeida Simões (102.502.714-00); Natalia Ribeiro Fiche (423.315.106-44); Nebia Maria Almeida de Figueiredo (265.988.927-91); Nilci da Silva Guimaraes (359.023.457-15); Norma Helena Perloth Friedman (533.253.037-49); Nuriá Mendes Sanchez (221.506.417-04); Oscar Gomes da Silva (385.723.897-68); Paulo Cesar dos Santos Leal (371.780.087-68); Paulo Roberto Nascimento (434.633.127-00); Paulo Roberto Soares Mendonça (006.179.827-40); Pedro Araújo de Castro Mendes (295.681.218-11); Pedro Quintella Couto (103.515.637-76); Pietro Novellino (083.398.137-49); Priscilla dos Santos Peixoto Borelli (099.287.997-33); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Regina Elisia de Miranda Lago Bibiani (778.700.347-20); Regina Guedes Moreira Guimaraes (594.504.017-72); Regina Maria Papais Alvarenga (178.643.727-91); Renan Francisco do Couto (863.837.287-68); Renata Mendes de Araujo (020.666.697-76); Ricardo Marques Dias (242.534.057-20); Roberto Carlos Lyra da Silva (018.613.387-16); Roberto Vianna da Silva (535.396.997-91); Rogério Souza Leão Castello (075.427.977-43); Romualdo de Araujo (389.353.337-00); Rosalina Corrêa de Araújo (323.345.596-87); Sandra Magalhaes Fernandes (464.600.807-63); Sebastiao Alves Barbosa (459.241.397-00); Sergio Ricardo dos Santos (769.751.697-72); Silvio Augusto Merhy (242.879.547-34); Simone da Rocha Weitzel (801.776.707-20); Sonia Helena da Costa Kaminitz (362.956.477-15); Soniza Vieira Alves Leon (548.385.767-49); Sul Brasil Pinto Rodrigues (093.275.507-06); Teresa Cristina Moletta Scheiner (271.001.627-34); Thiago Costa Machado (092.601.077-84); Thiago Fonseca Born da Silva (087.161.067-17); Valeria Cristina Lopes Wilke (467.328.026-15); Valeria Magalhaes Aguiar (683.149.657-15); Vando Luiz Mack (330.754.337-72); Vania Dantas Leite (440.698.717-72); Vera Lucia Doyle Louzada de Mattos Dodebei (316.243.677-04); Victor Manaia Gonçalves Chaves (100.108.477-23); Victor Soares da Silva Cereja (116.904.607-09); Viviane Wermelinger Guimaraes (052.932.017-78); Wellington Mendonca de Amorim (513.529.237-34); Wilson Ferreira Mendes (467.667.317-53); Zilma das Neves Moreira (865.439.207-00); Álvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87)

- 1.3. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. determinar à Secex-RJ que dê ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio da impropriedade caracterizada a seguir, ocorrida no exercício de 2006, segundo o Relatório de Auditoria de Gestão, do mesmo exercício, elaborado pela Controladoria-Geral da União e também conforme apurado em inspeção realizada em 2009, Registro TCU Fiscais 716/2009 (respostas da Universidade no memorando PROAD 83/2009):

a) ausência de comprovação dos seguintes ressarcimentos ao Erário, por parte de servidores ativos, inativos e afastados, oriundos de processos diversos:

CPF	NOME	SITUAÇÃO FUN-CIONAL	VALOR (R\$)
402.086.217-68	Ulisses de Castro Moraes	Ativo Permanente	4.000,00 (2004)
025.343.097-65	Luiz Claudio Cruz de Melo	Ativo Permanente	4.000,00 (2005)
339.143.207-10	Marisa Vianna Salomão	Ativo Permanente	1.800,00 (2005)
464.600.807-63	Sandra Magalhães Fernandes	Ativo Permanente	4.000,00 (2005)
224.604.893-15	Lilía da Silva Barros	Ativo Permanente	14.976,94 (2003)

336.545.067-04 ou 380.224.007-34	Maria da Graça Britto	Aposentadoria: 26JUL1995	528,11 (2000)
750.806.807-68	Elisa Papais Couto	Suspensão Tempo. Adm: 01/09/2006	620,71 (2000)
CC 1991301000:	Pagamentos Indevidos		
CPF	NOME	SITUAÇÃO FUN- CIONAL	VALOR (R\$)
708.706.327-87	Margareth Santos Zanchetta	Demissão 30/10/2000 (Lei 8.112/90, art. 132)	84.028,00 (2001)
273.966.657-87	Vandalu de Souza Gusmão	EXONERACAO EX-OFFICIO - 02OUT2000 PORT 1529, 29SET2000	678,89 (2001)
CC 122490100:	Créditos financeiros com Pagamentos Indevidos		
CPF	NOME	SITUAÇÃO FUN- CIONAL	VALOR (R\$)
261.041.307-63	Marco Antonio Rodrigues da Silva	Dispensado a pedi- do em 13/07/1992 (Lei 8.112/90, art. 34)	8.486,89
369.803.827-72	Renato Gomes dos Santos	Dispensado a pedi- do em 13/07/1992 (Lei 8.112/90, art. 34)	1.736,55
423.375.267-04	Dalton de Siqueira Beire	Dispensado a pedi- do em 13/07/1992 (Lei 8.112/90, art. 34)	4.904,55
702.264.747-04	Ângelo Barbeitos	Dispensado a pedi- do em 13/07/1992 (Lei 8.112/90, art. 34)	7.977,51

ACÓRDÃO Nº 3356/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento das contas dos Srs. Aloísio Teixeira (221.857.987-15) e Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); julgar as mencionadas contas regulares com ressalva; dar quitação aos responsáveis; e arquivar o processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação aos responsáveis e à Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.174/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Ageu Cavalcanti Pacheco Junior (261.310.567-49); Agnes Marie Sa Figueiredo (517.284.277-20); Alcino Ferreira Camará Neto (468.190.457-00); Alexandre Pinto Cardoso (270.284.887-72); Almir Fraga Valladares (042.570.067-49); Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro (092.435.007-59); André Luiz de Campello Duarte Cardoso (849.048.107-59); Angela Azevedo Silva Balloussier Ancora da Lu (054.060.137-34); Angela Maria Cohen Uller (370.179.697-15); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Antonio Tavares Carneiro Sobrinho (038.508.387-49); Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Beatriz Vieira de Resende (202.754.207-87); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Celina Maria de Souza Costa (004.480.318-41); Cássia Curan Turci (315.127.395-53); Debora Foguel (832.646.557-72); Ednilson Porangaba Costa (039.931.594-20); Elizabeth Fernandes Lucas (789.819.487-04); Elizabeth Accioly (468.771.347-53); Ericksson Rocha e Almendra (468.941.607-91); Gilda Guimaraes Leitão (929.087.057-53); Gilvan Renato Muzy de Souza (040.637.407-49); Gustavo Rocha Peixoto (548.324.207-63); Heloisa Pacheco Ferreira (177.204.863-15); Hélio de Mattos Alves (390.032.307-06); Ivana Bentes Oliveira (759.274.117-20); Jessie Jane Vieira de Souza (657.218.377-72); Joao Graciano Mendoça Filho (053.176.858-93); Jose Mauro Braz de Lima (266.858.417-53); José Luiz de Sa Cavalcanti (006.728.237-72); Juliana Neuenschwander Magalhaes (752.611.386-04); Leo Affonso de Moraes Soares (098.917.147-72); Luiz Antonio D Avila (185.944.417-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Marcelo Gerardin Poirot Land (874.665.037-72); Marcelo Macedo Corrêa e Castro (375.723.187-20); Marcos Jardim Freire (203.523.797-15); Maria Antonieta Rubio Tyrrell (537.517.107-44); Maria Fernanda Ouintella da Costa Nunes (603.526.127-20); Maria Magdala Vasconcelos de Araújo Silva (276.213.244-49); Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); Mirian Struchiner (686.950.127-00); Márcio Valadares Versiani Caldeira (242.939.707-20); Nelson Velho de Castro Faria (174.465.897-87); Olaf Malm (808.653.567-34); Rita Bernadete Ribeiro Guerios Bornia (275.235.279-49); Roberto Lent (289.369.497-72); Ronaldo Pereira Lima Lins (023.704.257-68); Samuel Cogan (000.945.607-49); Sergio Alex Kugland de Azevedo (296.418.610-34); Silvia Lorenz Martins (009.838.478-35); Waldecir Bianchini (389.901.647-53); Waldyr Mendes Ramos (185.259.707-00); Walter Issamu Suemitsu (829.560.148-20)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3357/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos

1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.584/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adelmir Araújo Santana (023.615.821-04); Hélio Bebiano (092.547.816-49); José Roberto Sfair Macedo (042.802.881-00); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10)

1.2. Entidade: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3358/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Francisco das Chagas Magalhães (213.467.713-91); dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena; e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.986/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alexandre Pereira Silva (210.918.623-20); Carlos Prado (488.220.518-15); Carlos Roberto Carvalho Fujita (232.433.173-04); Claudio Sidrim Targino (020.889.753-49); Denilson Albano Portácio (297.402.313-49); Eduardo Camarço Filho (153.131.313-20); Francisco das Chagas Magalhães (213.467.713-91); Ivan Rodrigues Bezerra (002.969.613-53); Julio Brizzi Neto (927.065.923-20); Lucy Barbosa Alves (770.495.783-04); Marcos Silva Montenegro (022.994.963-00); Marcus Vinicius Coutinho Rodrigues (074.125.173-68); Paulo Venício Braga de Paula (853.126.573-87); Pedro Jacson Gonçalves de Figueiredo (016.744.633-91); Pedro Valmir Couto (037.759.763-53); Ricardo Nobrega Teixeira (229.915.813-87); Roberto Prouença de Macedo (001.171.453-00); Vicente de Paulo Vale Mota (104.617.793-15)

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Ceará

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3359/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.415/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Agostinho Sebastião Spinola (245.401.028-34); Alexandre Ribeiro Meyer Pflug (259.406.078-02); Ana Eliza Mendes Rodrigues Gaido (093.081.088-07); Antonio Cesar Russi Callegari (932.692.508-00); Boaventura Inglesi Neto (061.771.078-34); Carlos Alberto da Silva Cúcio (073.565.828-56); Carlos Eduardo Cabanas (033.270.128-06); Célio Jorge Deffendi (020.268.078-92); Débora Cypriano Botelho (059.172.978-43); Emílio Alves Ferreira Júnior (716.771.008-34); Erulos Ferrari Filho (876.690.058-15); Fernando Antonio Carvalho de Souza (062.248.737-04); Fernando Cesar Soprani (022.495.938-76); Jayme Borges Gamboa Filho (093.385.308-41); José Felício Castellano (007.010.688-68); José Roberto de Melo (190.229.568-49); João Alberto Simões (051.508.768-87); Leni Arlete Bertolla (530.634.228-00); Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho (005.269.168-34); Massimo Andrea Giavina Bianchi (563.323.868-00); Nelson Abbud João (006.594.958-72); Nelson Antunes (006.828.888-34); Nelson Luis de Carvalho Freire (063.568.298-26); Nilton Torres de Bastos (378.183.768-87); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Ronaldo Bianchi (768.688.778-20); Sebastião Geraldo Cardozo (020.422.198-60); Sylvio Alves de Barros Filho (019.794.698-49); Sérgio Tiezzi Júnior (173.283.918-20); Tereza Toshiko Watanabe (014.406.968-70); Vandermir Francesconi Júnior (150.396.548-12); Walter Vicioni Gonçalves (051.118.388-72)

1.2. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3360/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento do processo adiante relacionado até que seja proferida decisão definitiva no âmbito dos processos TC-033.552/2010-0, TC-018.359/2009-8, TC-023.883/2008-3, TC-022.112/2007-0, TC-002.793/2009-0, TC-010.131/2012-4 e TC-016.185/2012-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.746/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (289.236.853-72); Jose Sydrião de Alencar Junior (081.199.703-06); Jurandir Vieira Santiago (310.001.003-59); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Roberto Smith (270.320.438-87); Stelio Gama Lyra Junior (112.680.003-10)

1.2. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3361/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso III, e 212 do Regimento Interno; c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar prejudicada a análise do cumprimento do item 9.6.1 do Acórdão nº 4.993/2013 - TCU - 2ª Câmara, ante a perda do objeto em face da alteração do marco regulatório do setor portuário; e arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.466/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alencar Severino da Costa (064.243.508-10); Antonio Francisco Armelin Gomes (567.282.048-49); Augusto Wagner Padilha Martins (102.102.961-00); Jose Helmut Kopittke (006.925.060-04); Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Evangelina de Almeida Pinho (412.004.974-49); Herbert Marcuse Megeredo Leal (000.952.917-92); Hermes Anghinoni (062.071.039-04); Joao de Andrade Marques (052.054.958-98); Jose Mauro Gomes (359.663.869-00); José Roberto Correia Serra (279.630.041-20); Marcello Eduardo Ratton Ferreira (070.025.338-60); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Marcio Luiz Bernardes Calves (727.726.468-15); Mario Lima Junior (020.840.743-04); Martin Alexandre Aron (560.853.208-25); Octávio Luis Bertacin (535.932.518-68); Paulino Moreira da Silva Vicente (729.265.898-91); Paulo Rodrigues Vieira (692.274.705-49); Renato Ferreira Barco (733.570.308-53)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3362/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.822/2012-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Gerson Luiz de Almeida Silva (315.942.200-34); Paulo Roberto Martins Maldos (978.061.378-15); Rogério Sottili (277.854.400-34); Valdomiro Luis de Sousa (163.328.061-68); Wagner Caetano Alves de Olive (371.522.386-34)

1.2. Entidade: Secretaria-Geral da Presidência da República

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à SecexAdministração que dê ciência à Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SG/PR) a respeito da seguinte impropriedade: descumprimento do disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo II (item 2, d, III), haja vista a ausência ou insuficiência de indicadores institucionais que permitam aferir o desempenho da gestão organizacional, de modo a contribuir para a transparência no uso dos recursos públicos e no atendimento dos objetivos e metas estabelecidos, como evidenciado no Relatório de Auditoria de Gestão 4/2012.

ACÓRDÃO Nº 3363/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.437/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 8/4/2014, Ata nº 10/2014, relativamente ao item 9, segundo parágrafo, linha 3, de modo que onde se lê: "alíneas c c", leia-se: "alíneas 'b' e 'c'", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.757/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento (146.431.701-15)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.513/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Flávio José de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Escola de Formação Sindical da CUT do Nordeste (02.267.622/0001-06); Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - FETARN (08.428.168/0001-06); e Fundação Lyndolpho Silva - FLS (01.836.133/0001-65).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3365/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.534/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Flávio José de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Associação Comunitária dos Trabalhadores Avulsos e Artesãos de Augusto Severo - ACTAS (24.529.935/0001-28); Cooperativa Escola dos Alunos do Colégio Agrícola de Jundiá - COOPECAJ; Departamento Diocesano de Ação Social - DDAS (08.066.854/0001-82); Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - Funcern; e Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac (08.491.557/0001-84).

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.358/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 24/5/2011, Ata 17/2011, relativamente ao item "9", de modo que onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio n.º 598/2003 (fls. 17/24 - Volume Principal)", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 2000/CV000115 (Siafi 403276)"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-001.656/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 041.300/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Alberto da Cruz (001.616.083-53); Construtora Marquise S A (07.950.702/0001-85); Raimundo Antônio de Macêdo (163.127.673-53)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3367/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.792/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dickson Ricardo Nasser dos Santos (144.009.604-04); Natal Câmara Municipal (08.456.899/0001-63); Rogério Simonetti Marinho (413.011.294-53)

1.2. Órgão: Natal Câmara Municipal

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em rejeitar o pedido de parcelamento de multa cominada ao requerente em 60 vezes, ante a limitação em 36 parcelas imposta pelo art. 217 do RI/TCU; e, desse modo, autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Geraldo de Oliveira, por intermédio do subitem 9.7 do Acórdão nº 1.643/2014 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.043/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.676/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (139.379.364-91); Geraldo de Oliveira (059.538.714-49); Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB (08.927.915/0001-59)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB

1.4. Advogado constituído nos autos: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Mariana Ramos P. Sobreira (OAB/PB 13.272); e Edna Aparecida Fidélis de Assis (OAB/PB 11.945).

ACÓRDÃO Nº 3369/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 633/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 25/2/2014, Ata 5/2014, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "Sérgio Cabeça Braz (CPF 125.383.502-04)", leia-se: "Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.471/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristiane Raquel Brasil Lougon Cordeiro (393.117.832-34); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Luiz Eduardo do Canto Costa (006.099.002-34); Maria Auxiliadora Gomes Araujo (036.557.502-00); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA (MEC)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir relacionadas, ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE; e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.999/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aconsult - Assessoria & Consultoria S/C Ltda. (01.295.244/0001-01); Associação Brava Gente (02.660.275/0001-87); Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Instituto do Trabalho Dante Pellacani (67.350.231/0001-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuc/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3371/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.461/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 15/4/2014, Ata 11/2014, relativamente ao subitem "1.1", de modo que onde se lê: "Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda.", leia-se: "Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. - ME"; onde se lê: "Febraco - Cob. Extr. Judiciais Ltda.", leia-se: "Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - ME"; onde se lê: "Ghedale Saitowitch", leia-se: "Ghedale Saitovitch"; onde se lê: "Ivoa Jaime Wainer", leia-se: "Ivo Jaime Wainer"; onde se lê: "Nilson Fracalossi (CPF 033.303.890-87)", leia-se: "Nilso Fracalossi (CPF 230.063.900-91)"; onde se lê: "Segurança Companhia de Seguros e Previdência Privada", leia-se: "Segurança Companhia de Seguros e Previdência"; onde se lê: "Valmir Labatut da Rosa", leia-se: "Valmir Labatut Rosa", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.455/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adalberto Oscar Kolling (139.059.450-53); Albino Colatto Miola (149.745.170-15); Aldevino Miola (145.263.100-00); Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Atílio Martins (005.246.200-59); Benone Jose de Almeida (090.388.500-00); Carlos Rogério de Godoy (055.477.330-91); Central de Seguros Administração e Corretora de Seguros Ltda. - ME (94.546.876/0001-81); Cláudio Luiz Rosseto (014.020.139-49); Cláudio Luís Pinto (232.333.460-34); Edgar Leopoldo Rabuske (049.474.360-34); Edison Lourenço Verdi (092.045.120-91); Edison Vitor Franco (106.318.870-91); Eloidir Martinho Gerhardt (086.056.290-53); Febraco Cobranças Extra Judiciais Ltda. - ME (00.804.824/0001-14); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Gentil Rodrigues Vieira (065.979.710-00); Geraldo Feijo da Silva (077.300.710-53); Getulio Stefani (078.946.780-15); Ghedale Saitovitch (055.274.060-87); Ivo Jaime Wainer (069.874.860-34); Jayme Henkin (001.765.400-91); João Luis da Silveira Luz (359.567.120-15); Jurandir Carlos Weber (033.303.890-87); Jurandir Tibulo (226.686.160-34); Marcos Tondin Giglio (216.726.440-20); Nilson Fracalossi (230.063.900-91); Odilo Palmiro Wendisch (325.916.670-04); Otvino Fischborn (130.213.460-49); Renato Fedi (232.298.020-04); Sandra Kraus Bravo Machado (048.109.788-00); Segurança Companhia de Seguros e Previdência (89.405.666/0001-33); Valmir Labatut Rosa (066.027.200-82); Waldemar Celeste Spananberg (102.292.050-20); Wilmo Miola (023.758.770-04)

1.2. Entidades: Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Regional de Representantes Comerciais - RS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.905/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 6/5/2014, Ata 14/2014, relativamente ao subitem "9.3", de modo que onde se lê: "atualizada monetariamente desde a data de ciência deste acórdão", leia-se: "atualizada monetariamente desde a data do acórdão", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.017/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Maria de Góis (154.594.624-87)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta individualmente ao Sr. Ronaldo de Proença Sefer e ao Hospital das Clínicas de Ananindeua, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 1.439/2014 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.326/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hospital das Clínicas de Ananindeua (03.264.911/0001-14); Ronaldo de Proença Sefer (055.413.012-20)

1.2. Entidade: Hospital das Clínicas de Ananindeua.

1.3. Advogado constituído nos autos: Ricardo Nasser Sefer (OAB/PA 14.800).

ACÓRDÃO Nº 3374/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1.906/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão ordinária de 6/5/2014, Ata 14/2014, relativamente ao item "3", de modo que onde se lê: "3. Responsáveis: Luiz Antônio da Costa Carvalho Correa da Silva (CPF 015.631.147-49)", leia-se: "3. Responsáveis: Luiz Antônio da Costa Carvalho Correa da Silva (CPF 015.631.147-04)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.347/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); Luiz Antônio da Costa Carvalho Correa da Silva (015.631.147-04); Luiz Sérgio Leite Pinto (020.516.647-49); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Valença - RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3375/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34), dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas do responsável Cleciomar de Carvalho Souza (079.498.042-20), dando-lhe quitação plena; dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.267/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cleciomar de Carvalho Souza (079.498.042-20); Elo-Engenharia Comércio e Representações Ltda. (34.713.263/0001-60); Francimar Fernandes de Albuquerque (012.998.242-34)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Feijó - AC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito e da multa imposta ao Sr. José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho, por intermédio do subitem 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.334/2012 - TCU - 2ª Câmara,

retificado pelo Acórdão nº 3.3536/2012 - TCU - 2ª Câmara e mantido pelos Acórdãos nºs 3.655/2013 - TCU - 2ª Câmara e 164/2014 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.643/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.570/2012-8 (SOLICITAÇÃO); 004.977/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (000.393.077-78); José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00); Marisvelva Alves Bandeira (079.075.672-20); Servauto Comercial Ltda. (00.690.981/0001-46); Wilton Diogo de Oliveira (478.068.772-15)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em acolher o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, e fixar a data de 18/9/2014 como prazo final para cumprimento da determinação endereçada à entidade por intermédio do Ofício nº 307/2014-TCU-Secex/RN, que trata das determinações contidas no subitem 9.2 do Acórdão 1.051/2014 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN; sem prejuízo de que seja dada ciência ao responsável de que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.650/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Nunes Neto (737.004.364-91)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Nova - RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo fixado no Ofício 0133/2014-TCU-SecexDesen por mais 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da notificação, de acordo com parecer da unidade instrutiva.

1. Processo TC-025.533/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Hélio Santos de Aquino (515.897.961-87); Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia - Ativa FM (02.103.360/0001-44)

1.2. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo - MTur

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta à Sra. Maria de Fátima Mota Dias, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão nº 4.487/2013 - TCU - 2ª Câmara, modificado parcialmente pelo Acórdão nº 1.554/2014 - TCU - 2ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas dos devidos encargos legais fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.798/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adna Freire da Silva (232.673.724-53); Alex Jorge Maia (512.937.901-25); Ana Monteiro Fernandes (106.218.732-68); Ana Paula Lima Corrêa (324.726.252-00); Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15); Carmem Sacramento de Souza (188.505.372-04); Doralice da Silva Theles (066.719.772-91); Josivan Alves da Silva (789.714.544-15); Josoe Assunção Baia (226.224.542-87); José Itapuan Vilhena Coelho (342.350.942-20); José Maria Rosa Monteiro (156.775.912-20); José Moreira de Souza

(209.032.782-00); José Rogério Gama Machado (179.776.142-00); Locavel Serviços Ltda. (63.798.490/0001-33); Maria de Fátima Mota Dias (033.017.962-49); Neuza Maria Costa Rezende (047.952.102-68); Oneide de Lima Correa (849.302.507-06); Paulo Gilberto Murta Costa (014.386.382-72); Raimunda Rosani da Silva Correa (081.242.303-82); Roberto Assunção Baia (044.285.102-25); Roberto Bauer Melo de Lima (227.981.532-04); Rosângela Maria Simões (307.205.590-49); Waldene Santos Sobrinho (144.925.202-87)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá

1.3. Advogados constituídos nos autos: João Fábio Macedo de Mescouto (OAB/AP 1190); José Maria Alcântara Fernandes (OAB/AP 693); Raul Artemidan Moraes da Silveira (OAB/AP 415); Flávio Augusto Teixeira Dias (OAB/AP 811); Roberta Lísia Melo Miranda (OAB/SP 188.192); José Carlos Medeiros (OAB/PE 4.347-D); José Carlos Medeiros Junior (OAB/PE 24.019-D); Zacarias Barreto Santos (OAB/PE 24.019-D); Danuza Maria de Lima Medeiros (OAB/PE 27.281-D); Jacira Jussara Alves de Souza (OAB/PE 8.110-E); Vicente Manoel Pereira Gomes (OAB/AP 440 e OAB/PA 10.961); Marcus Miller Machado Sassim (OAB/PA 9.673, OAB/PA 1797-A); Aline Gabriely Dias de Souza (OAB/AP 1686) e Davi Ivã Martins da Silva (OAB/AP 1.648-A).

ACÓRDÃO Nº 3380/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, ante a liquidação tempestiva do débito solidário que lhes foi imputado por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 187/2014 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.036/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fábio Duarte Domingos (806.919.007-87); Instituto Portas Abertas - IPA/ES (04.037.244/0001-08)

1.2. Entidade: Instituto Portas Abertas - IPA/ES - Governo do Estado do Espírito Santo

1.3. Advogados constituídos nos autos: Roberto Ailton Esteves de Oliveira (OAB/ES 8.058); Denilza Tereza Ferreira (OAB/ES 16.184) e Cleber Santos Ziôto (OAB/ES 17.766).

ACÓRDÃO Nº 3381/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2, 9.5.2, 9.6.5, 9.6.8, 9.6.10, 9.6.11, 9.6.13, 9.6.15, 9.6.16, 9.6.20, 9.6.21, 9.6.22, 9.6.23, 9.6.24, 9.6.29, 9.6.33, 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3 do Acórdão 1.917/2011-TCU-2ª Câmara; considerar concluído o monitoramento dos itens 9.6.1, 9.6.4, 9.6.7, 9.6.17, 9.6.18, e 9.6.19, uma vez que a entidade já adotou as medidas cabíveis para o atendimento das deliberações e que eventuais falhas residuais, se registradas em futuros relatórios de auditorias, deverão ser analisadas nas respectivas contas; fazer as determinações e arquivar o processo, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.713/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 032.873/2013-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco (24.416.174/0001-06)

1.3. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à UFRPE que faça constar dos relatórios de gestão anual dos próximos exercícios, até a regularização das falhas, informações a respeito do cumprimento das determinações dos itens 9.5.1, 9.6.3, 9.6.6, 9.6.9, 9.6.12, 9.6.14, 9.6.25, 9.6.26, 9.6.27, 9.6.28, 9.6.30, 9.6.31 e 9.6.32 do Acórdão 1.917/2011 - TCU - 2ª Câmara, e dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 5864/2010 - TCU - 2ª Câmara (monitorados pelo Acórdão 6.526/2013 - TCU - 2ª Câmara), cabendo destacar as seguintes providências a respeito de três desses itens de determinação:

a) relativamente ao item 9.6.12 do Acórdão 1.917/2011-TCU-2ª Câmara, que informe no próximo relatório de gestão anual a respeito da regularização da formalização das cessões listadas no referido item, bem como da adequação das cessões ao Decreto 99.509/1990, levando-se em consideração as datas das autorizações dadas pelos Conselhos Superiores da UFRPE, devendo os atos de autorização e os termos de cessão serem disponibilizados aos órgãos de controle, no caso de solicitação;

b) relativamente aos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 5864/2010 - TCU - 2ª Câmara (a que se refere o item 6.1 do Acórdão

6.526/2013 - TCU - 2ª Câmara), que faça constar dos próximos relatórios de gestão informações a respeito das situações relativas à regularização das falhas relacionadas ao Inventário de Bens Móveis, bem como à acumulação indevida de cargos mencionados no Relatório de Fiscalização TCU 1327/2012, com indicação, para os processos de acumulação indevida, da quantidade de processos solucionados e de processos pendentes de solução;

1.5.2. determinar à Secex-PE que promova a juntada de cópia desta deliberação aos TC 017.980/2008-0 e TC 032-104/2012-0.

ACÓRDÃO Nº 3382/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar parcialmente atendidas as determinações constantes do Acórdão nº 4.304/2012 - TCU - 2ª Câmara; encerrar o ciclo de monitoramento do mencionado acórdão; determinar o apensamento do processo a seguir indicado aos autos do TC-019.573/2010-3; e dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da SecexEducação à peça 16, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC e à Controladoria Geral da União - CGU, para fins de supervisão; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.507/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 019.573/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5.1.2 do Acórdão nº 9.763/2011 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-027.930/2010-6, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.456/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Dois Riachos - AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3384/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; 206 e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações e audiência, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-001.308/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 009.312/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Aspam Construções e Serviços Ltda. (83.337.014/0001-22); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Marcos de Almeida Mácola (371.966.932-72)

1.3. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Pará

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório de fiscalização à peça 44, à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso, unidade técnica responsável pela Saúde Indígena em todo o território nacional; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.341/2013-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Entidades: Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI/MS e Missão Evangélica Caiuá.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

1.3. Determinações:



1.3.1. determinar à Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA/MS que, no prazo de 90 dias, avalie, caso a caso, se houve prejuízo às atribuições dos médicos, odontólogos e enfermeiros das equipes multidisciplinares de saúde indígena do DSEI/MS em razão desses profissionais possuírem vínculo(s) empregatício(s) simultâneo(s) com o liame laboral estabelecido junto à Missão Evangélica Caiuá e estarem sujeitos a jornadas de trabalho superiores a sessenta horas semanais; e, caso seja evidenciado o mencionado prejuízo caracterizado pela prestação deficiente ou não prestação dos serviços para os quais os profissionais foram devidamente remunerados com os recursos do Convênio 57315/2011 (Siconv nº 757678), efetue as respectivas glosas por ocasião da prestação de contas do ajuste, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial;

1.3.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso do Sul que monitore a determinação constante do item 1.3.1.

ACÓRDÃO Nº 3386/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, 235 e 237, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e os arts. 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da representação a seguir relacionada e considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, dada a suspensão da sessão designada para o dia 10/3/2014, determinando-se o arquivamento do processo e seu apensamento ao TC-010.637/2011-7, após o envio de cópia desta deliberação à Construtora Damiani Ltda. e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1. Processo TC-005.734/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.2. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3387/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.870/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: João Pereira de Andrade Filho, Juiz Federal Substituto da 19ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Secex-PE que dê ciência à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Recife-PE do inteiro teor da representação formulada pelo Juiz Federal Substituto João Pereira de Andrade Filho, da 19ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, por intermédio do qual encaminha cópia de despacho do Processo 0517612-87.2013.4.05.8300S, e de cópias do Ofício OFJ. 0019.000039-2/2014, de 13/3/2014, e da Decisão que lhe foi anexada (peça 1, p. 1-2), com vistas à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para, caso ainda não tenha procedido, acompanhar o feito, apurar as eventuais responsabilidades e recuperar ao erário o contingente prejuízo ocorrido; bem como dê ciência desta deliberação ao Juízo da 19ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 3388/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; fazer as determinações propostas; dar ciência desta deliberação ao Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará e à CGU/PR, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.281/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Luiz Fernando Menescal de Oliveira (456.320.493-53)

1.2. Interessado: Francisco de Araújo Macedo Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.

1.3. Entidade: Controladoria-Geral da União - CGU/PR

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento SRT/MP, que, no prazo de 180 dias, promova as alterações necessárias na carreira de finanças e controle de acordo com os estudos já desenvolvidos e tratados com a Controladoria-Geral da União, de forma que a política de pessoal esteja alinhada à realidade vivenciada pelos órgãos que utilizam tais profissionais;

1.5.2. determinar à Controladoria-Geral da União que se abstenha de conferir aos técnicos de finanças e controle, mesmo os que estejam em classe especial, de exercer atribuições de supervisão e coordenação de auditorias, orientando também suas unidades a respeito do assunto, para evitar possíveis questionamentos judiciais quanto a desvio de função em virtude das atribuições atualmente previstas para o cargo, até que ocorram as alterações normativas necessárias por parte do Ministério do Planejamento.

ACÓRDÃO Nº 3389/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.317/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: IBCT Educação Ciência e Tecnologia Ltda. (03.107.355/0001-72)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3390/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.368/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68); Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Ivo Brand (002.390.469-00); Pedro José Steiner Neto (186.879.709-00); Lúcia Regina Assumpção Montanhini (313.336.059-00); Paulo Afonso Bracarense Costa (255.419.949-34); Hélio Hipólito Simiema (158.150.809-34); e Associação dos Massoterapeutas do Brasil Massagistas - AMB-M (04.213.163/0001-03).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3391/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-009.379/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Júnior (428.164.169-68); Alípio Santos Leal Neto (183.569.589-20); Hélio Hipólito Simiema (158.150.809-34); Wanderley Veiga (185.327.219-15); Golden Consultoria Educacional S/S Ltda. (79.965.836/0001-80)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Paraná

1.3. Entidades: Universidade Federal do Paraná - UFPR e Instituto Federal do Paraná - IFPR.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3392/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento do processo a seguir indicado; tornar insubsistente o item 9.9 do Acórdão nº 3.625/2011 - TCU - 2ª Câmara; e em apensar o presente processo ao TC-033.799/2011-3 (Prestação de Contas da Amazonas Energia, exercício de 2010), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.535/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: André Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15)

1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A - MME

1.3. Advogado constituído nos autos: Mariana Araújo Becker (OAB/DF 14.675).

RELAÇÃO Nº 23/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3393/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.254/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Valentino da Silva (102.538.907-72); Aldeziro Martins Frazão (044.569.983-34); Aleixo Theodoro Cabral Filho (265.774.457-53); Analica Alves Nunes dos Santos (130.914.333-15); Antonia Raimunda Batista Clovier (148.294.873-72); Antonio Barbosa de Oliveira (037.282.344-00); Celite Dalprá (068.704.903-25); Darcy Furtado Mendonça (100.343.403-78); Domingas dos Santos Teixeira (698.173.913-53); Edson Pereira dos Santos (463.956.957-20); Esmelinda Maria Cardoso Machado (238.434.893-00); Francisca Lopes Fonseca (476.453.853-91); Guaracy da Motta Pinto (431.561.007-06); Isaac de Freitas Oliveira (042.222.024-87); Jose Nilton Lacerda de Souza Mendes (037.629.124-91); João da Silva Cabral (295.300.834-91); Liduina Santos Rabelo (001.767.533-20); Maria Valderez Mendes Araujo (039.343.813-91); Maria de Jesus Lima Pires (062.443.863-53); Maria do Espírito Santo Diniz Souza (035.376.093-53)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3394/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.538/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Tedeschi Rondon de Souza (664.467.757-68); Aldergan Pacifico (878.121.187-20); Alexandre Wiliam Camara (727.024.517-72); Ana Beatriz Gomes Salgado (900.158.357-15); Augusto Cesar Ribeiro Vieira (430.624.827-53); Cledir da Silva Souza Araujo (452.147.437-34); Maria das Graças Eduardo (558.287.447-04); Marilda Aparecida Nascimento de Gouveia (402.678.576-91); Marlene Rangel Sardenberg (763.456.107-04); Mirian de Azevedo Monteiro (495.864.327-34)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3395/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.128/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Suely Nascimento da Fonseca Xavier (032.911.201-59); Tarcizio Lopes (177.602.243-20); Tercilio Higino Freire Borralho (063.108.423-15); Terezinha Claudino de Souza (122.469.644-15); Tiago José Delgado (039.066.554-15); Ubiratan Costa (329.759.537-04); Uilmar Jorge Diniz Silva (288.396.507-25); Virginia dos Santos Varejão (307.674.827-00)

1.2. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - DE-PEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3396/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.253/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Ferradas Muinos (231.544.709-72); Aparecido Bernardo da Silva (322.215.099-00); Brigitte Heckraht (382.947.370-20); Cristina Maria de Lemos (309.191.269-87); Herberto Machado Miranda (176.508.360-53); Jose Ademair Scheid (089.499.990-72); Zeli Pacheco de Azeredo (139.518.580-87)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3397/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.345/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Frain Gonçalves de Amorim (120.532.011-34); Helio Quadros Cairo (001.998.505-34); Heloisa de Resende Oliveira (394.861.921-20); Heloisa de Resende Oliveira (394.861.921-20); Jonas Francisco de Menezes (039.958.521-49); Jose Liafran Carvalho Almendra (039.007.543-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3398/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.562/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Jesus Sanches (010.737.070-08); Einstein Guedes de Paula (666.105.916-87); Eloíso Cunha do Carmo (012.407.101-51); Etiene Marciano Cangussú Carvalho (918.135.061-91); Fabiana de Melo Salgueiro (035.193.446-45); Fabiano Lauar Silva (054.578.984-23); Fábio Hallisson da Silva Costa (658.598.712-87); Fábio Rogério da Silva (870.960.561-49)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3399/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-006.567/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jandrei Marcante (005.890.389-58); José Carlos Santana Silva (615.466.402-82); José Cláudio Silva Miranda (601.500.092-91); João Batista Pereira Rocha (873.714.721-87); João Batista de Souza (719.665.281-91); João Vinícius da Conceição Mafheiro (901.540.102-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.675/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcella da Silva Lima (069.484.606-66); Marcelo Silva Athayde (057.715.934-86); Maximiano Tenório de Albuquerque Neto (743.017.484-15); Mayra Izumi de Minas (019.193.511-59); Melquizedeque Leão dos Santos (643.089.282-49); Michelle de Moura Apoitia Martins Chaves (003.258.881-08); Márcia Barbosa Pinto (061.261.026-81); Márcia Cristina Dias Montes (001.862.561-40)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.960/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Henrique Lima de Alcântara (046.756.384-57); Carlos Henrique Monteiro Bezerra (034.333.184-50); Charles Azevedo Cavalcante (046.616.944-22); Cíntia de Carvalho Pimenta (842.370.314-20); Daniela Meneses Góis Moreira (848.286.764-49); Danielle de Lima Galvão (034.862.894-38); David Figueiredo de Vasconcelos Junior (072.440.414-70); Ednis Amaral Sotero (926.089.064-00)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.964/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisa de Carvalho Salgueiro Silva (039.761.214-10); Fabricia Pinto de Cerqueira Pedrosa de Oliveira (049.126.254-00); Filipe da Fonseca Marinho (008.205.654-40); Flávia Francisca Uchôa Peixoto (009.928.424-33); Flávia Michelle Medeiros de Oliveira (033.322.074-90); Gustavo André Almeida Melo (026.331.924-59); Gustavo Toledo de Campos (056.931.556-50); Igor Andrade Moroni Valença (058.305.424-20)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.973/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Alves de Menezes (670.703.615-72); Maria Joelza Santos da Silva (008.025.754-20); Maria Teresa Dantas Tenório Barbosa (031.709.014-35); Mateus Conceição Mota Araújo (036.381.375-62); Miguel Ângelo Bonfim Esteves (997.922.225-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-015.427/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elaine Maria Pena dos Santos Rocha (507.973.102-82); Quézia Quêrem Louzeiro Magalhães (982.111.021-53)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.681/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Pires Zampieri (056.898.297-57); Theodoro José Martins Amaral (139.851.887-50)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3406/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis, Srs. Rosalvo Ferreira Franco (CPF 245.082.764-15) e José Washington Luiz Santos (CPF 201.621.205-59), dando-lhes quitação, e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-024.416/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: José Washington Luiz Santos (201.621.205-59); Rosalvo Ferreira Franco (245.082.764-15)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.760/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)



1.1. Responsáveis: Ricardo Brisola Balestreri (354.472.810-91); Regina Maria Filomena De Luca Miki (052.507.538- 09); Agnaldo Augusto da Cruz (492.332.461-91); Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); João Francisco Goulart dos Santos (415.308.880-34); Pedro de Souza da Silva (568.418.680-72); Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63); Melissa Alves de Alencar Pongeluppi (821.418.271-91); Cristina Neme (245.430.918-17); Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Alberto Liebling Kopittke (992.283.600-97); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Luiz Antônio Ferreira (331.240.517-34); Sidenir Cardoso de Oliveira (378.263.440-34); Luigi Gustavo Soares Pereira (764.697.270-34); Sylvio de Andrade Júnior (398.896.531-68); Isabel Seixas de Figueiredo (260.150.888-42); Paulo Machado (282.021.206-91); Guilherme Zambarda Leonardi (999.243.070-20); Carlos Humberto Oliveira (084.221.411-91); Wellington Gomes Pimenta (144.130.781-87); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Rafael Martins Neto (072.552.406-58); Carlos Rogério Ferreira Cota (442.414.887-49); Myron Moraes Pires (221.248.371-68); e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (279.331.721-72).

1.2. Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação: Ricardo Brisola Balestreri (354.472.810-91); Regina Maria Filomena De Luca Miki (052.507.538- 09); e Agnaldo Augusto da Cruz (492.332.461-91); com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em face das falhas seguintes:

1.7.1. inadequação dos indicadores de desempenho, sendo que cinco, dos seis índices (nenhum deles calculado ou controlado pelo Órgão), estão fora do seu alcance;

1.7.2. relação entre resultad os físicos e execução orçamentária não é avaliada pela Secretaria; e

1.7.3. Relatório de Gestão Base/2011 é prolixo e confuso e foi elaborado com descuido, coerente com as conclusões das duas alíneas anteriores.

1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena: Sidnei Borges Fidalgo (351.428.981-68); João Francisco Goulart dos Santos (415.308.880-34); Pedro de Souza da Silva (568.418.680-72); Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63); Melissa Alves de Alencar Pongeluppi (821.418.271-91); Cristina Neme (245.430.918-17); Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Alberto Liebling Kopittke (992.283.600-97); Cristina Gross Villanova (627.495.790-15); Luiz Antônio Ferreira (331.240.517-34); Sidenir Cardoso de Oliveira (378.263.440-34); Luigi Gustavo Soares Pereira (764.697.270-34); Sylvio de Andrade Júnior (398.896.531-68); Isabel Seixas de Figueiredo (260.150.888-42); Paulo Machado (282.021.206-91); Guilherme Zambarda Leonardi (999.243.070-20); Carlos Humberto Oliveira (084.221.411-91); Wellington Gomes Pimenta (144.130.781-87); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Rafael Martins Neto (072.552.406-58); Carlos Rogério Ferreira Cota (442.414.887-49); Myron Moraes Pires (221.248.371-68); e Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (279.331.721-72), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1.9. Dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp/MJ) sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. inadequação dos indicadores de desempenho, sendo que cinco, dos seis índices (nenhum deles calculado ou controlado pelo Órgão), estão fora do seu alcance;

1.9.2. relação entre resultados físicos e execução orçamentária não é avaliada pela Secretaria; e

1.9.3. Relatório de Gestão Base/2011 é prolixo e confuso e foi elaborado com descuido, descumprindo a IN-TCU 63/2010 e a DN-TCU 117/2011.

1.10. Dar ciência deste acórdão, ao Ministério da Justiça.

ACÓRDÃO Nº 3408/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I, e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.639/2012-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Luiz Fernando Correa (303.187.690-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça (DPF/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Leandro Daiello Coimbra, CPF 450.277.730-72; Rogério Augusto Viana Galloro, CPF 102.735.048-86; Marcos Antônio Farias, CPF 357.602.811-00; Fernando Queiroz Segovia Oliveira, CPF 462.824.161-91; e Silvana Helena Vieira Borges, CPF 301.850.331-

72, dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis Luiz Pontel de Souza, CPF 521.028.589-87; Cláudio Ferreira Gomes, CPF 461.631.901-49; Paulo de Tarso Teixeira, CPF 515.802.096-53; Roberto Ciciliati Troncon Filho, CPF 062.134.598-98; Oslain Campos Santana, CPF 067.960.378-63; Márcio Nunes de Oliveira, CPF 844.686.961-68; Maurício Leite Valeixo, CPF 672.336.439-20; César Luiz Busto de Souza, CPF 835.425.589-15; Marcos David Salem, CPF 634.065.437-15; Daniel Grangeiro de Souza, CPF 020.051.204-80; Alessandro Moretti, CPF 169.732.178-00; Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, CPF 007.306.496-36; Anísio Soares Vieira, CPF 074.893.154-68; Paulo Roberto Fagundes, CPF 183.975.061-87; e Clênio Guimarães Belluco, CPF 348.537.401-63, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

1.9. Dar ciência ao Departamento de Polícia Federal sobre as seguintes impropriedades:

1.9.1. ausência de informações no Relatório de Gestão 2011 sobre a totalidade de termos de cooperação firmados no exercício de 2011, o que afronta Item 6, Parte "A", do Anexo II da Decisão Normativa TCU 108/2010;

1.9.2. deficiência no procedimento de estabelecimento do custo estimado da contratação, verificando-se falta de padronização dos quantitativos orçados e da documentação comprobatória do efetivo envio de consultas de preços às empresas selecionadas por meio de aviso ou de protocolo de recebimento, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da razoabilidade e o disposto no Acórdão TCU 586/2009-2ª Câmara;

1.9.3. ausência, para fins de formação do custo estimado da contratação, de pesquisa de preços em pelo menos três empresas, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o disposto nos Acórdãos TCU 1638/2010-Plenário, 3219/2010-Plenário e 7049/2010-2ª Câmara;

1.9.4. ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência, ocorrência identificada no processo 08200.006593/2011-34, o que afronta o princípio da eficiência e o disposto no voto condutor do Acórdão TCU 403/2013-1ª Câmara;

1.9.5. rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da IN TCU 63/2010, no que se refere à informação dos membros titulares e substitutos de diretoria ou de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade; e

1.10. encerrar este processo.

ACÓRDÃO Nº 3409/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em apensar definitivamente ao TC 006.045/2013-8, em cumprimento ao disposto no art. 37 da Resolução/TCU 259/2014; remeter cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo; e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-012.638/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Antonio Ken Kasuya Saldanha (049.606.259-02); Mahoko Kasuya (328.732.479-91)

1.2. Unidade: Instituto Internacional de Comunicação e Cultura - Origem (CNPJ 06.174.697/0001-01).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3410/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** das multas aos responsáveis César Marques de Carvalho (CPF 091.267.913-15), Cristiano Alves Cavalcante (CPF 142.916.078-06), Jane Mary Alves Lopes (CPF 323.349.313-49) e Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ 01.659.215/0001-81), imputadas conforme o Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.179/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cristiano Alves Cavalcante (142.916.078-06); César Marques de Carvalho (091.267.913-15); Editora Inside Brasil Ltda (01.659.215/0001-81); Isabela Lopes Martin (385.466.393-53); Jane Mary Alves Lopes (323.349.313-49); Luis Sergio dos Santos (113.107.073-91); Luiz Ricardo Lopes Martin (770.498.453-53)

1.2. Unidade: Editora Inside Brasil Ltda.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Cid Marconi Gurgel de Souza (OAB/CE nº 10.007), Marília Monteiro Ramos (OAB/CE nº 13.294) e Welber Müller Guimarães Oliveira (OAB/CE nº 23.292)

1.7. Recolhimento das multas:

1.7.1. o Sr. César Marques de Carvalho (CPF 091.267.913-15), por meio de documento juntado à peça 54, encaminhou cópia do recolhimento da multa que lhe foi imputada. Em consulta ao Siafi, transação >CONRA, observa-se que o responsável efetuou o recolhimento do valor de R\$ 3.230,00, na data de 15/2/2013, conforme atesta a peça 82. De acordo com o demonstrativo de débito (peça 87), consta para o responsável um saldo irrisório de R\$ 48,40 (calculado na data do pagamento).

1.7.2. o Sr. Cristiano Alves Cavalcante (CPF 142.916.078-06) recolheu em 15/2/2013, o valor total da multa, R\$ 3.000,00, corrigida monetariamente (R\$ 3.230,00), conforme documento extraído da consulta ao Siafi, transação >CONRA (peça 83). De acordo com o demonstrativo de débito (peça 88), consta para o responsável um saldo residual irrisório de R\$ 48,40 (calculado na data do pagamento).

1.7.3. a Sra. Jane Mary Alves Lopes (CPF 323.349.313-49) recolheu em 15/2/2013, o valor total da multa, R\$ 3.000,00, corrigida monetariamente (R\$ 3.230,00), conforme documento extraído da consulta ao Siafi, transação >CONRA (peça 84). De acordo com o demonstrativo de débito (peça 89), consta para a responsável um saldo residual irrisório de R\$ 48,40 (calculado na data do pagamento).

1.7.4. a Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ 01.659.215/0001-81) recolheu em 15/2/2013, o valor total da multa, R\$ 3.000,00, corrigida monetariamente (R\$ 3.230,00), conforme documento extraído da consulta ao Siafi, transação >CONRA (peça 85). De acordo com o demonstrativo de débito (peça 90), consta para a responsável um saldo residual irrisório de R\$ 48,40 (calculado na data do pagamento).

1.7.5. em relação ao débito solidário que foi imputado aos responsáveis, a Editora Inside Brasil Ltda. (CNPJ 01.659.215/0001-81) optou pelo parcelamento e vem recolhendo a dívida desde 15/2/2013, conforme documento extraído da consulta ao Siafi, transação >CONRA (peça 86). De acordo com o demonstrativo de débito (peça 91), ainda consta para os responsáveis um saldo residual atualizado e com juros da ordem de R\$ 137.629,00.

1.7.6. a Sra. Isabel Lopes Martin (CPF 385.466.393-53) e Luis Sérgio dos Santos (CPF 113.107.073-91), não recolheram nenhuma parcela das multas até a presente data. Dessa forma, considerando o disposto no subitem 9.6 do Acórdão 6232/2011-2ª Câmara, que autorizou a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, esta Unidade Técnica autuou os processos de CBEX 014.690/2014-4 e 014.692/2014-7 para esses responsáveis.

RELAÇÃO Nº 22/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 3411/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.480/2006-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gabriel Pereira Cunha (001.934.533-04); Gabriel Pereira Cunha (001.934.533-04); Gabriel Pereira Cunha (001.934.533-04); Gabriel Pereira Cunha (001.934.533-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2002.37.00.002646-7, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3412/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Clélio Campolina Diniz, ex-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, dando-lhe ciência desta deliberação e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.906/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Augusto da Silva (128.460.076-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

1.7.1. exclua, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa, dos proventos do aposentado Raimundo Augusto da Silva a vantagem concernente ao art. 3º do Decreto-lei nº 1971/1982, conforme já determinado por este Tribunal pelos Acórdãos nº 3526/2008-TCU-1ª Câmara e nº 3472/2009-TCU-1ª Câmara;

1.7.2. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, a restituição dos valores pagos a esse título ao referido aposentado, a partir de novembro de 2008, mês subsequente à prolação do Acórdão 3526/2008-TCU-1ª Câmara, considerando os valores parcialmente já ressarcidos ao erário;

1.7.3. emita e disponibilize no SISAC novo ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Raimundo Augusto da Silva, livre da irregularidade verificada nos autos, conforme esclarecimento constante do subitem 9.4.1 do Acórdão nº 3526/2008-TCU-1ª Câmara, c/c o art. 15, §1º, da Instrução Normativa-TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 3413/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.382/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Caio Cesar de Melo (852.789.044-53); Jonas Pacheco dos Santos (110.864.324-87); Marzio Deon Rezende (224.421.111-87); Odair Lamoglia de Andrade (863.493.849-20); e Sueli Leite Colombelli (258.621.541-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3414/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.257/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Celso Luiz Garcia (296.238.127-87)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3415/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, 259 a 262, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão nº 5361/2009-TCU-2ª Câmara, e fazer as determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.264/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Teodoro de Jesus (038.008.143-15); Arlindo dos Santos Raposo (012.185.063-34); Cecília dos Santos Nahuz (089.607.803-59); José Antônio Frazão (023.435.093-87); José Francisco das Chagas (001.803.193-53); José Pereira de Moraes (016.816.303-97); Lourinaldo Pereira (095.624.193-04); Maria da Piedade Silva (043.845.123-68); Ubirajara Araujo Frazão (098.777.463-87); Wilson José Carvalho (044.317.663-91); Wilson Pires Ferro (000.636.813-15).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que encaminhe a este Tribunal, em consonância com o estabelecido no item 9.6.1 do Acórdão nº 5361/2009-TCU-2ª Câmara, ato de pensão civil instituída por Wilson Pires Ferro, em favor de Eunice Graça Marcília Almeida Ferro (CPF 012.219.013-03).

1.8. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2010.37.00.002065-3, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3416/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.529/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Fonseca Côrtes (332.447.667-49); e José Carlos de Souza Amaral (096.012.447-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3417/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.533/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marlane Stelzenberger (162.012.052-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.735/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amauri Fernandes Maia (333.989.331-49); Hermes de Souza Filho (527.975.977-53); Jose Candido Rosa (112.984.641-53); Luiz Americo da Silva (299.285.327-53); Luiz Nei Alves Dorneles (063.209.029-49); Maria das Graças Antunes Silva (053.272.021-00); Mauro de Miranda Montenegro Martins (543.855.127-87); e Rhea Silvia Machado (543.011.736-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapex.

ACÓRDÃO Nº 3419/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.198/2014-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Raimundo Almeida Bastos (095.058.905-59); Antonio Raimundo Almeida Bastos (095.058.905-59); Antonio Ricardo Villaga Vanetta (069.067.882-72); Antonio Roberto Fernandes Monteiro (146.301.761-87); Antonio Tome (102.023.661-20); Antonio Xavier Mendes (018.811.246-49); Arnaldo Gomes dos Santos (730.967.098-15); Augustinha Rocha Barbosa (096.830.461-34); Benedita da Silva Montalvão (151.782.261-00); Bernardino Marcos Pereira (141.313.823-34); Carlos Henrique Arouck de Souza (626.092.117-91); Carlos Rocha de Almeida (535.068.987-87); Cassiano Ricardo Potrich (502.105.561-53); Celso Hermogenes Mantovani (309.919.436-00); Claudio Lima de Souza (060.693.984-91); Claudio Roberto Cuissi (069.767.268-96); Cosmo Alves Bezerra de Carvalho (220.542.604-44); Dario Jacob Bezerra (210.611.223-87); Domingas da Cunha Oliveira Costa (473.863.801-78); e Dulcenilde Rosa Nogueira (179.392.083-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.202/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Sidney Veras Lemos (091.496.603-06); Jose Silerio Schafer (266.239.510-91); Joseny Gomes de Melo Simas (126.032.284-04); Julio Cesar Lopes Tavora (186.447.831-49); Julio Cesar de Andrade Vieira (428.293.216-34); Jussara Franca Costa (042.628.751-72); Jutai Teixeira Pimentel (112.126.325-91); Kleber Jose Biondi Vieira (103.586.844-04); Konishi Pereira Nunes da Silva (221.987.501-63); Leovegildo da Silva Fernandes (260.773.960-87); Levi Silveira Lopes (495.380.477-53); Mario de Miranda Cardoso (037.431.362-87); Naida Maria Fernandes da Motta (505.025.657-72); Natalino Rodrigues Sobrinho (084.187.561-87); Neide Maria de Oliveira Cabral (497.923.186-15); Nelson Domingos Vega (620.643.048-00); Oberon Santos de Manso Flexa (072.905.942-15); Odilon Bickler Capetine (721.314.467-72); Orlando Tolentino Ramos Junior (544.917.205-25); e Paulo Assis Moura (041.940.713-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.205/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alvaro Villaverde Nieves (064.767.308-86)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, em caráter excepcional, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.560/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Achilles Jordão Slongo (087.037.951-87); Edson Souza da Silva (197.644.725-91); Evandro Silveira Rosas (266.609.897-49); Francisco de Paula Rodrigues (150.656.851-34);



Gecildo Antonio Del Piero (682.203.757-87); Joel Dantas Junior (043.479.908-47); Jorge Antonio Fernandes (374.237.547-49); Jose Christovão Fernandes Cyrino (414.053.587-34); e Lourival Jacob do Amaral (447.431.816-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3423/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Claudia de Oliveira, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-031.527/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Claudia de Oliveira (298.532.819-53).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
- 1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. converta a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 3424/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, dando-lhe ciência desta deliberação e arquivar o presente processo:

1. Processo TC-001.852/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina de Abreu (630.400.500-87); Daniela Marques Severo (996.280.310-15); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jackson da Silva Ermes (708.467.310-53); Jennifer Braathen Salgueiro (682.536.720-04); Regis Leandro Lopes dos Santos (406.411.390-04); Simone Teresinha dos Santos (645.601.040-34); Tania Mara Santoro Peres (630.934.990-20).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de

20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.674/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Vanessa Christina Rosa Resende (870.413.831-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3426/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.889/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Christiane Araújo de Oliveira (028.517.994-28); João Moreira Pessoa de Azambuja (022.736.621-22); Marcelo de Paula Sampaio (620.074.081-04); e Wanderley Rodrigues Junior (986.400.896-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.893/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Monalisa Melo da Cunha (658.184.312-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 246, de 30, de novembro de 2011, c/c os Acórdãos TCU nºs 8.642, 8.260 e 8.253 de 2013, todos da 1ª Câmara, em considerar prejudicada, para fins de registro, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.064/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hebert Maria Monteiro Orrico (544.321.385-72); Hiran Zanatta (430.719.379-20); Humberto Menezes Magalhães (897.453.375-87); Igor Vecchi de Oliveira Pacheco (038.524.986-19); Jadelson de Oliveira Rodrigues (179.748.364-15); Jailson Pedrosa da Silva (375.464.064-04); Janaina Costa de Oliveira Gadelha (879.461.491-15); Janette das Flores Costa (645.603.681-04); Jave Paravidino de Macedo Soares (517.247.317-34); Jean Wallace dos Santos Gonzaga (666.514.761-49); Joao Bosco Carvalho de Almeida (210.255.843-68); Joao Geraldo de Almeida (400.130.816-91); Joao Paulo Garcia Catto (810.485.569-72); Joao Rafael de Carvalho Monteiro (028.594.809-19); Joao da Mata de Ataíde (188.252.656-20); Joelma Chaves de Azevedo (833.392.304-63); Jonas Alves da Silva (874.716.809-97); Jorge Divaldo Pereira de Avila (479.819.200-78); Jorge Eduardo Oliveira Leite (556.666.045-20); e Jose Antonio Dornelles de Oliveira (241.342.280-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 246, de 30, de novembro de 2011, c/c os Acórdãos TCU nºs 8.642, 8.260 e 8.253 de 2013, todos da 1ª Câmara, em considerar prejudicada, para fins de registro, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.070/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mauricio Moscardi Grillo (214.207.808-75); Mauro Fernando Knewitz (958.872.020-68); Mauro Ramos (146.668.328-74); Max de Moura Tosi (964.011.767-68); Mike Leitão Sanguinetti (702.265.046-20); Milton Rodrigues Neves (887.185.731-34); Moacir Jose de Souza (079.212.938-59); Monica Amador Krause (874.749.211-20); Monica Maria Gonçalves (468.228.871-72); Monica Mendonça Pamplona (329.969.771-49); Nelbe Ferraz de Freitas (039.518.424-07); Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg (625.702.501-04); Nilson Zoccarato Zanzarin Ribeiro Negrão (174.129.388-00); Nivaldo Feitosa dos Santos (417.981.801-97); Nivaldo Lopes da Silva (066.060.288-17); Otaylda Tavares Batista de Oliveira (860.350.531-49); Pablo Henrique Britto Andrade (571.504.430-87); Paloma Brigido Machado Alves (696.327.823-72); Patricia Canabrava Barbalho (709.774.709-97); e Patricia Ferreira Saraiva (046.276.464-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução nº 246, de 30, de novembro de 2011, c/c os Acórdãos TCU nºs 8.642, 8.260 e 8.253 de 2013, todos da 1ª Câmara, em considerar prejudicada, para fins de registro, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.085/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Saulo Gambacurta de Meirelles (122.982.908-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fumas Centrais Elétricas S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.497/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Valdeir Alves de Oliveira (622.190.302-53); Valdevino Oliveria da Costa (390.996.522-91); Valentina Maria Alvarez Catalam (905.684.782-15); e Vanessa Chalub Bandeira Bezerra (891.520.182-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.678/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Daysi Ramos Pires (004.940.720-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea c, 169, inciso V, e 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita e arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos :

1. Processo TC-030.589/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Costa de Souza (056.921.817-97); Flávia Campos Barcelos (082.014.437-13); Isabel Lima da Cunha (021.078.427-01); Izanusys da Costa Gama Coutinho (030.623.747-48); e Karla Regina Oliveira de Moura Ronchini (803.705.197-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre novos atos de admissão para os interessados Felipe Costa de Souza (056.921.817-97), Flávia Campos Barcelos (082.014.437-13), Isabel Lima da Cunha (021.078.427-01), Izanusys da Costa Gama Coutinho (030.623.747-48) e Karla Regina Oliveira de Moura Ronchini (803.705.197-87), para o devido exame e julgamento por este Tribunal (subitem 1.6.1 do Acórdão nº 10370/2011 - TCU - 2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 3434/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.568/2014-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Suely Barros Mello Muniz Pereira (466.927.207-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.727/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Emanuel Antonio Placido Rodrigues Lobato de Araujo (008.076.242-50); Enoe da Silva Santos (558.947.715-87); e Sildete do Nascimento (336.834.257-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, §1º, 12, incisos I e III, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 202, incisos I e III, 243, do Regimento Interno, em realizar a audiência do Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento do item 9.2 do Acórdão 6232/2013-TCU-2ª Câmara, e encaminhar à UFPE cópia da instrução da Unidade Técnica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.642/2014-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE/MEC).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco (Secex-PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Valter Félix da Silva, Diretor-Geral do TRE/PB, e Ranulfo Lacet Viegas de Araújo, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Relator conforme despacho inserido na peça 16, e determinar seu arquivamento, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sr. Eduardo Varandas Araruna, e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.036/2014-0 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 013.515/2014-4 (Solicitação)
 - 1.1. Representante: Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região/PB - MPT/MPU (26.989.715/0044-42)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação, já conhecida por Despacho de 14/05/2014, fazer a comunicação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante:

1. Processo TC-010.116/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A (Embratel)
 - 1.2. Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência à Eletrobrás Distribuição Rondônia de que a transcrição/cópia de atributos de programa específico (programa SGR 2012) para o Termo de Referência (anexo I do edital), identificada através da comparação entre as especificações constantes nos subitens do item 11 do Termo de Referência e os atributos do programa SGR 2012 constante no site da empresa Vipe Telecom, afronta o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3439/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita, dar ciência desta deliberação à entidade e à representante, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.380/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Katia Fernanda Alves Moreira, Professora da Unir.
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir/MEC).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Dar ciência à Fundação Universidade Federal de Rondônia sobre as seguintes impropriedades:
 - 1.7.1. a criação irregular do Departamento de Saúde Coletiva (DESC), por intermédio da Resolução nº 085/CONSA, de 3/11/2009, sem a devida deliberação do Conselho Superior de Administração e do Conselho Superior Acadêmico, contraria o estabelecido no art. 15, inciso III e no art. 17, inciso XIII, do Regimento Geral da Unir;
 - 1.7.2. a remoção da professora Adriana Cristina da Silva Nunes para o DESC sem deliberação do Conselho do Departamento de Saúde Coletiva, afronta o art. 183 do Regimento Geral da Unir, c/c o §1º do art. 31 da Lei 4881-A, de 6/12/1965, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

ACÓRDÃO Nº 3440/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Comitê Gestor Nacional do Programa Luz para Todos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes pertinentes:

1. Processo TC-016.166/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM).
 - 1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que adote as medidas adequadas para saldar os pagamentos em atraso de forma a permitir a continuidade do Programa Luz Para Todos e informe as providências adotadas e os resultados alcançados para solucionar a referida pendência no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a este Tribunal.

RELAÇÃO Nº 12/2014 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 3441/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos em reiterar a determinação, contida no item 9.4.3. do acórdão 4.976/2009-2ª Câmara, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria de Edivaldo Pedro da Silva (CPF 972.931.218-49), livre da irregularidade apontada naquela deliberação; em determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo que encaminhe ao TCU o ato de aposentadoria 10459600-04-2009-000013-7, de interesse de Virgínio Queiroz de Andrade (CPF 265.634.368-20); e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.505/2009-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ademar Seikei Itami (CPF 570.563.588-53); Airtton Pache Mahlmeister (CPF 236.722.008-59); Alfonso Rivera Alvarez (CPF 108.684.968-04); Aloysio Pereira da Silva (CPF 049.518.678-34); Ana Maria de Santana Barros (CPF 036.856.405-34); Antonio Carlos Rocha Moreira (CPF 188.254.278-91); Claudia Lukianchuki (CPF 679.003.568-00); Edivaldo Pedro da Silva (CPF 972.931.218-49); Geraldina Barbosa da Silva (CPF 896.988.948-53); Gilberto Fernandes (CPF 267.725.828-53); Luiz Carlos Netto Chamaidoira (CPF 070.218.288-53); Mirian Drumstas (CPF 000.107.818-62); Roberto Gomide Collet e Silva Filho (CPF 077.797.048-15); Roseli Aparecida Brown (CPF 694.969.608-63); Sonia Suely Baradas (CPF 771.406.568-00); Virgínio Queiroz de Andrade (CPF 265.634.368-20); Waldir de Sanctis (CPF 047.131.508-78).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3442/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.422/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gilberto Costa Filho (CPF 323.848.407-97); Gildesio Luiz Magalhães Passos (CPF 056.053.345-49); Gilson Martins de Brito (CPF 329.277.627-91); Gilson da Conceição (CPF 427.046.427-53); Gloria Casini de Barros (CPF 549.686.237-04); Haroldo Salles Dias (CPF 391.652.997-87); Helio Paiva Moraes (CPF 055.158.617-60); Iguaelma Brasil de Oliveira Ferreira (CPF 589.721.107-87); Irene dos Santos Maria Sá (CPF 647.615.927-53); Ivan Pinto (CPF 556.779.597-15); Izaias Costa Trindade (CPF 264.444.967-72); Jacyra dos Anjos (CPF 941.966.307-82); Jaime de Bona (CPF 594.068.017-87); Jean Pereira dos Santos (CPF 598.107.937-15); Jerfson Jorge de Almeida (CPF 385.659.277-68); João Alberto de Souza (CPF 369.634.027-87); João Antonio Raphael Filho (CPF 539.089.537-15); João Benedito Marques Filho (CPF 387.850.487-04); João Carlos Ferreira Silva (CPF 261.299.227-87); João Carlos de Souza (CPF 489.427.587-20).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.426/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Olga Maria Danelon (CPF 777.897.418-53); Paulo Cednelço Teixeira Gomes (CPF 296.891.042-68); Paulo Cesar Francisco de Souza (CPF 401.245.177-49); Paulo Pereira Magno (CPF 315.216.577-34); Paulo Renato da Silva Felipe (CPF 252.263.040-72); Paulo Roberto Ferreira Lima (CPF 374.393.677-15); Paulo Sidney Siqueira (CPF 387.706.107-97); Pedro Alberto dos Santos Assumpção (CPF 176.526.420-00); Raimunda Francisca de Oliveira (CPF 131.046.163-53); Raimundo Mesquita de Santa Brígida (CPF 120.806.242-53); Raimundo Nonato Corrêa Nunes (CPF 002.430.408-57); Raimundo Nonato de Sousa (CPF 120.624.641-34); Raymundo Correia da Silva (CPF 184.444.745-68); Regina Celia das Chagas Rabelo (CPF 087.718.552-20); Reinaldo José Ferreira (CPF 089.934.405-49); Ricardo Bittencourt Mattaini (CPF 879.889.927-91); Roberto Santos de Souza (CPF 455.269.237-20); Rogerio Mario Moreira (CPF 403.434.807-00); Roseméri Rodrigues Lima Cardoso (CPF 422.598.787-68); Sanderlei Peixoto (CPF 391.887.957-72).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.524/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ailton Simas de Carvalho (CPF 087.783.961-15); Euclides Rodrigues dos Santos (CPF 117.009.041-91); Fernanda Marina Oga (CPF 488.080.161-53); Ione Jaszewski (CPF 233.765.709-49); Leandro de Ávila (CPF 431.501.440-00); Maria Madalena de Jesus Sales Brito (CPF 044.497.973-53); Moises Viana (CPF 093.121.101-87); Nivaldo da Silva Pino (CPF 093.294.471-04); Paulo Sérgio Barbosa (CPF 304.392.301-44); Raimundo Nonato Cavalcante (CPF 003.301.671-20); Ronaldo Antônio Melo Dornelles (CPF 112.672.401-72); Rosa Lúcia Moreira Monteiro (CPF 296.479.751-04); Solange de Sousa Martins (CPF 184.119.831-53).

1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.590/2014-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Delphim Ramos da Silva (CPF 857.719.027-72); Clarice Campos Irineu Rodrigues (CPF 229.192.017-00); Edna de Carvalho França Barbosa (CPF 805.762.817-00); Eliana Santos de Goes (CPF 886.029.317-00); Francisca Mariscal Campelo (CPF 432.076.777-20); Giselda Germano Giacometti (CPF 343.164.008-78); Ibera Cerqueira Silva (CPF 146.417.391-53); Ilda de Goes Alves (CPF 087.463.677-99); Janaina Silva (CPF 025.046.207-99); Jane Silva Fernandes Ribeiro (CPF 933.511.607-63); Janete Silva Machado (CPF 103.356.457-55); Janir Silva (CPF 906.718.997-91); Maria Fortuna do Nascimento (CPF 474.382.077-49); Nicole Rodrigues Lima (CPF 735.809.024-15); Paula Hortencia Lopes Rodrigues (CPF 147.671.804-06); Rosely Germano (CPF 036.828.148-50); Vera Lucia Germano (CPF 017.980.918-01); Zenith Santos de Goes (CPF 705.785.837-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.446/2014-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Aldina Leon Machado (CPF 021.888.087-11); Ana Paula de Azevedo Lopes Borges (CPF 023.814.977-30); Antonia Leite Dantas (CPF 620.528.614-91); Avia do Couto Barbosa (CPF 672.338.137-87); Claudione de Jesus Ramos (CPF 019.036.077-10); Cátia Gleides Eckhardt Teixeira (CPF 922.404.027-68); Geresa Duarte Caldas (CPF 026.525.317-94); Helena Batista Viana (CPF 106.476.767-29); Ione dos Santos Mendes (CPF 038.041.427-96); Jane Tanner de Oliveira (CPF 130.324.337-70); Joise Fernandes de Jesus (CPF 009.775.927-90); Josidarc Neves Rodrigues (CPF 767.340.214-91); Josilenia Neves Rodrigues Monteiro (CPF 767.327.894-49); Josinalda Neves Rodrigues (CPF 765.942.704-00); Marcio Felipe da Silva Viana (CPF 145.178.157-14); Margaret de Azevedo Lopes (CPF 021.814.667-18); Maria Cristina Caldas Vieira de Melo (CPF 546.291.954-91); Maria Helena Caldas William (CPF 279.607.737-34); Maria Ivani Moreira dos Santos (CPF 741.785.553-91); Maria José Prudente Pinheiro (CPF 412.196.867-00); Maria de Lourdes Primo (CPF 003.096.027-42); Maria do Carmo de Jesus Inocêncio (CPF 390.569.967-20); Neide Teodoro da Silva (CPF 547.642.117-34); Regina Lucia de Oliveira Machado (CPF 013.465.007-70); Rita Maria da Silva Rodrigues Nicolau (CPF 408.165.241-49); Rose do Amparo dos Santos Mendes (CPF 010.865.807-45); Ruth Alves de Jesus (CPF 503.765.005-49); Solange Merli Januário Ramos (CPF 447.112.127-87); Sonia Freitas Gonçalves (CPF 027.238.277-98); Tereza Reinert de Souza (CPF 002.222.297-99); Therezinha Silvestre da Silva (CPF 020.678.927-03); Vilma Eckhardt Sancho (CPF 026.132.727-59).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.932/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Allan de Almeida Correa (CPF 146.517.987-99); Carmen Lúcia Rocha (CPF 398.874.057-87); Claudia de Oliveira Silva (CPF 922.787.444-53); Dorothy Pereira de Pádua (CPF 858.087.337-15); Dulcinéia Caetano das Chagas (CPF 500.125.177-04); Ereni Marques Santos (CPF 047.014.515-33); Fernando Cordeiro Rocha (CPF 015.014.663-99); Francisca de Almada Ribeiro (CPF 296.389.763-49); Gloria Torres de Castro Santos (CPF 409.778.627-04); Iara Mariana Ribeiro Garrido (CPF 100.465.227-51); Ionar de Oliveira Silva (CPF 493.727.934-34); Ivalcenira Benedito Rodrigues Ribeiro (CPF 093.814.492-87); Ivonete de Sousa Bezerra (CPF 010.980.934-37); Izabel Cristina Ferreira dos Santos (CPF 617.759.677-00); Janaina de Oliveira Silva (CPF 922.785.824-53); Joelmir Benedito Rodrigues Ribeiro (CPF 797.344.722-91); Joselina Maria Góes da Paixao (CPF 011.847.867-20); Jussara Ribeiro Bomfim (CPF 453.924.395-00); Lylya Fraga Ribeiro de Oliveira (CPF 022.038.167-40); Marcia Regina Ribeiro Bomfim (CPF 409.013.515-04); Maria Delmiro Crescencio (CPF 539.651.084-68); Maria José da Silva (CPF 374.705.744-68); Maria José dos Santos (CPF 304.175.464-91); Maria Juliana de Oliveira Silva (CPF 922.786.394-04); Maria Viviane Serafin Rocha (CPF 574.672.699-00); Maria das Graças Lins de Pádua (CPF 085.339.384-20); Maria de Fatima de Oliveira dos Santos (CPF 477.167.544-91); Mirian Maria Santos de Carvalho (CPF 231.414.174-15); Monica Michele de Anastacio Serpa de Oliveira Silva (CPF 988.156.284-87); Shisleny Maria Ribeiro Bomfim (CPF 011.116.425-75); Sonia dos Santos Guimarães (CPF 660.912.507-44); Teresa Aparecida de Oliveira Silva (CPF 922.785.744-34); Vera Lucia de Deus Correa (CPF 605.865.837-34); Virginia Maria Gonçalves Belém Rocha (CPF 020.630.823-08); Walquiria Moreira Fernandes (CPF 089.143.487-92); Zelia Peixoto Nogueira (CPF 391.232.003-91).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.934/2014-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adalgisa Maria da Conceição Loureiro (CPF 668.646.405-82); Alayde Motta Schneider (CPF 354.520.647-53); Alceneria da Silva Albuquerque (CPF 907.679.507-04); Izildinha da Costa Carvalho (CPF 680.893.257-34); Juçara Silva Souza (CPF 704.396.647-72); Luciana Azevedo de Souza (CPF 071.083.677-50); Marcia Berçot Barroso (CPF 772.522.177-87); Marcone Silva Gomes (CPF 009.456.194-05); Maria Adeilde Santana Santos (CPF 879.294.655-00); Maria Alves dos Santos Electo (CPF 093.546.777-70); Maria Aurora Jimenes Lau (CPF 048.109.337-09); Maria Cristina Aumar Santana Monaco (CPF 003.610.827-89); Maria da Gloria Sena Gomes (CPF 643.836.447-91); Maria das Graças da Silva (CPF 791.021.154-68); Maria de Fatima Silva Gomes (CPF 202.627.604-87); Maria de Lourdes Ferreira Xavier (CPF 105.626.804-20); Maria do Socorro Santos Gomes (CPF 466.141.414-49); Michael Henrique Sampaio Souza (CPF 162.120.787-00); Milena Aline Sampaio Souza (CPF 115.184.797-66); Monique Priscila Sampaio Souza (CPF 101.959.317-26); Nilda Maria da Silva (CPF 125.542.747-70); Raquel Cardoso Moraes (CPF 244.635.405-00); Ruth Rabello Ferreira (CPF 053.544.897-09); Sandra Antas Moreira (CPF 847.302.347-15); Santa Margarida Ayala dos Santos (CPF 147.735.204-00); Thayane da Silva de Oliveira Santana (CPF 127.300.127-37); Viviane Azevedo de Souza (CPF 053.149.757-77).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.136/2014-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Manoel Messias Costa (CPF 344.845.077-49); Manoel Nelson Carvalho (CPF 002.440.662-72); Manoel Sebastiao Pereira (CPF 402.246.514-04); Manoel Xavier Martins (CPF 200.059.707-68); Marcelo Alves Giori (CPF 921.501.797-68); Marcelo de Lima da Silva (CPF 002.029.197-30); Marcides Moreira Lima (CPF 126.813.501-15); Marck Alexandre Araujo da Silva Dames (CPF 142.418.397-97); Marco Antonio da Cruz (CPF 910.149.996-34); Marcos Antonio da Silva Machado (CPF 009.289.067-95); Marcus Antonio Moraes de Menezes (CPF 235.782.203-10); Marialdo Francisco Reis (CPF 239.407.605-44); Mariano Pinheiro da Silva (CPF 000.941.102-04); Mario Agostinho de Freitas (CPF 100.155.317-91); Mario Ferreira da Costa Junior (CPF 296.121.607-91); Mario Ferreira de Jesus (CPF 746.002.307-87); Mario Jorge Ferreira Braga (CPF 007.130.667-68); Marivaldo Ferreira de Melo (CPF 332.946.157-87); Masayuki Okamoto (CPF 043.291.637-72); Mário Dorival Barros da Cruz (CPF 061.933.401-06).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao responsável.

1. Processo TC-001.971/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Waldiney Gonçalves dos Santos (CPF 390.251.446-91).

1.3. Unidade: município de Rio Acima - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, os itens 3 e 9 do acórdão 1.021/2014-2ª Câmara, para que, onde se lê "3. Recorrente: **Darley Ancelmé** (CPF 050.084.337-68)", leia-se "3. Recorrente: **Darli Ancelmé** (CPF 050.084.337-68)"; e onde se lê "9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que foi interposto recurso de reconsideração por **Darley Ancelmé** (...)", leia-se "9. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que foi interposto recurso de reconsideração por **Darli Ancelmé** (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-007.422/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 019.514/2008-3.

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Recorrente: Darli Ancelmé (CPF 050.084.337-68).

1.4. Unidade: Município de Itaipava/RJ.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.7. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar o presente processo e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à responsável.

1. Processo TC-012.398/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Maria Duarte Guerra dos Santos (CPF 603.327.356-72).

1.3. Unidade: município de Santa Maria de Itabira - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação à responsável.

1. Processo TC-026.053/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53).

1.3. Unidade: Setascad/MG e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro e à representante; e em arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.191/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Fumilene Comércio Ltda.

1.3. Unidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em não conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, inclusive por não comprovação do regular registro legal da empresa no CNPJ, e portanto, de sua legitimidade para representar a este Tribunal; em dar ciência desta deliberação à Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro e à empresa "Qualifer Serviços Técnicos Ltda. - ME"; e em arquivar os presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno.

1. Processo TC-015.226/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Qualifer Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 002.467.506/0001-30).

1.3. Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3456/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 2007.32.00.000259-2, que tramita em grau de recurso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.323/2005-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo de Oliveira Reboucas (001.662.002-04); Marybel Martins de Oliveira (034.409.902-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.516/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Donizetti Rodrigues (886.715.938-00); Paulo Magalhães (024.068.022-72); Paulo Mailson Ferreira de Macedo (047.743.702-82); Pedro Paulo de Campos (738.289.718-49); Raimundo Said Elias (341.039.537-72); Renê Bomfim Honório (807.047.787-34); Ricardo Rocha Ferreira (128.560.454-72); Roberto dos Passos Vidal (669.553.948-00); Romildo de Godoi (599.915.858-34); Ronaldo Rodrigues de Gouveia (788.726.428-68); Roque dos Santos Campos (050.739.522-00); Rosa de Lima Lucena de Souza (073.108.704-68); Rosana Chaves da Costa (929.481.208-10); Rosângela Barbosa Soares (019.416.708-90); Rosemary Machado Valory (610.592.267-15); Sandra Maria da Cruz (033.796.328-21); Sebastião Antonio de Medeiros (453.539.646-91); Sebastião Ferreira Messias (061.698.212-72); Sérgio Fernando César (002.684.078-27); Sérgio Augusto dos Reis (164.507.606-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento das Ações Ordinárias, autos ns. 2008.70.00.011633-7 e 2008.70.00.013548-4, que tramitam no Tribunal Regional Federal da 4ª Região/RS, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.125/2006-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedito Fernandes de Castro (130.454.077-49); Jandira dos Santos Estorillio (797.187.879-68); Roseni Ribeiro Prestes Lins (173.911.139-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.138/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Irany Lucia Magalhães do Rosário (098.401.681-34); Irsolene dos Santos (182.420.061-72); Joice Elaine Lopes Vaz (278.627.200-91); Jose Penha de Souza (026.152.314-72); José Augusto Venâncio (513.500.417-34); José Coelho de Sousa (396.037.765-72); José Expedito Freitas Viegas (023.546.912-20); João Sá Melo Ribeiro (687.680.798-34); Laura Ramos Braga (079.925.722-20); Leonor Pacheco Flores (339.623.830-34); Lotario Olavo Forsch (145.979.420-68); Luiz Carlos de Souza Silva (372.020.737-49); Manoel Jose Candido (351.833.228-72); Maria Antonia Alves Marcolina (203.614.322-91); Maria Gorete Mourão (084.450.282-00); Maria Lima de Oliveira Araujo (145.343.551-49); Maria Marluce de Souza Reis (610.726.727-15); Maria das Graças Alves Pereira (876.494.117-53); Maria de Fátima Gomes dos Santos (021.879.978-04); Maria de Lourdes de Lima (265.841.311-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3460/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, para conhecimento das irregularidades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.304/2006-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Amaury Moraes de Oliveira (037.249.564-87); Rene da Costa Barbosa (000.098.904-59); Vera Lucia Rodrigues dos Santos (071.878.074-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que encaminhe via sistema Sisac os atos de aposentadoria de Amaury Moraes de Oliveira e Rene da Costa Barbosa, livres das irregularidades apontadas no Acórdão n. 737/2007 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3461/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.798/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Cesar Paiva Rego Junior (072.180.267-29); Paulo Cesar Pereira Lopes (426.384.291-04); Paulo Cesar Reis da Silva (028.845.861-30); Paulo Cesar Rosario (988.283.201-68); Paulo Cesar Santos da Silva (000.083.681-80); Paulo Cesar Santos da Silva (009.442.827-17); Paulo Cezar Marins (725.207.606-72); Paulo Cezar Neves de Souza (026.133.671-13); Paulo Cezar Silva Rocha (710.075.802-59); Paulo Cezar da Silva (002.352.981-40); Paulo Cezar de Araujo (002.394.921-02); Paulo Cezar do Carmo Gomes (003.530.175-90); Paulo Cezar do Carmo Gomes (003.530.175-90); Paulo Desidera Duarte (005.797.733-02); Paulo Diego Faria (094.865.677-86); Paulo Domingos Santiago (686.118.032-72); Paulo Eduardo Alves da Costa (954.357.861-34); Paulo Eduardo Kamogawa (077.912.888-50); Paulo Elom Pereira da Rosa (947.784.850-68); Paulo Enrique Andrade (102.990.107-40); Paulo Evangelista Macedo (841.963.432-87); Paulo Fernandes do Nascimento (729.472.251-04); Paulo Ferreira da Cruz (448.562.615-68); Paulo Ferreira de Souza (665.459.002-34); Paulo Ferreira dos Santos (797.906.665-00); Paulo Franca da Mata (841.389.202-34); Paulo Franca da Mata (841.389.202-34); Paulo Galvão Chaves (158.473.573-20); Paulo Geovane Oliveira Bastos (968.146.405-20); Paulo Geovane Oliveira Bastos (968.146.405-20); Paulo Giovane Se-lau (036.889.609-98); Paulo Gomes (027.943.947-46); Paulo Gomes São Jose (055.229.935-96); Paulo Gomes da Silva (033.295.454-45); Paulo Gonçalves de Souza Junior (936.475.142-68); Paulo Gonçalves de Souza Junior (936.475.142-68); Paulo Guedes de Almeida (000.756.442-23); Paulo Gutemberg Souza Almeida (008.645.082-47); Paulo Gutemberg Souza Almeida (008.645.082-47); Paulo de Araujo Pereira (325.393.554-04); Paulo de Assunção Franco (292.124.212-53); Paulo de Assunção Franco (292.124.212-53); Paulo de Oliveira Lopes (760.879.136-53); Paulo de Souza Tavares (366.977.468-82); Paulo de Tarcio Alves de Araujo (770.941.742-68); Paulo de Tarcio Braga Silvino (710.076.012-72); Paulo de Tarso Ribeiro (217.099.983-34); Paulo de Tarso Ribeiro (217.099.983-34); Paulo de Tarso Ribeiro (217.099.983-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3462/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir rela-

cionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.803/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Neto Amaral Parente (016.730.551-41); Pedro Neto Leite Bido (965.076.914-53); Pedro Nogueira Campelo (689.213.492-00); Pedro Nogueira Campelo (689.213.492-00); Pedro Nogueira Nunes (081.962.296-66); Pedro Nonato Dias (968.267.382-87); Pedro Nunes Romeu Filho (041.276.971-99); Pedro Oliveira Porto (186.923.972-53); Pedro Paes Landim de Brito (262.280.458-06); Pedro Palma da Silva (005.851.135-05); Pedro Paulo Barcelos Silva (035.251.361-61); Pedro Paulo Bispo da Silva (028.093.724-54); Pedro Paulo Franca (010.385.131-38); Pedro Paulo Gomes da Silva Xerente (016.235.141-00); Pedro Paulo Santana da Costa (388.042.391-15); Pedro Paulo Tamuxi (993.420.301-49); Pedro Paulo da Conceição (230.067.731-87); Pedro Pereira Pinheiro (115.365.432-68); Pedro Pereira da Trindade Duarte (477.553.931-00); Pedro Pereira da Trindade Duarte (477.553.931-00); Pedro Pereira de Macedo (955.610.133-00); Pedro Raimundo de Sousa (259.129.762-20); Pedro Raimundo de Sousa (259.129.762-20); Pedro Ramos Sousa (039.939.453-28); Pedro Ramos Sousa (039.939.453-28); Pedro Ribeiro da Silva (663.173.983-72); Pedro Rodrigues de Souza (382.692.952-72); Pedro Ronaldo da Silva (892.285.882-68); Pedro Santiago Viriato (663.878.252-53); Pedro Santiago Viriato (663.878.252-53); Pedro Santos da Silva (345.452.803-82); Pedro Santos da Silva (345.452.803-82); Pedro Soli Neto (632.076.562-34); Pedro Ubemes Correa (879.194.781-20); Pedro Ubemes Correa (879.194.781-20); Pedro Valcir Pereira (650.386.301-20); Pedro Valcir Pereira (650.386.301-20); Pedro Vinicius da Silva (028.287.115-28); Pedro Welington Cadete de Assis (618.313.442-20); Pedro Whatson Fonseca Pantoga (701.330.692-49); Pekryry Suia (064.355.221-97); Percival Souza dos Santos (006.241.455-06); Percival Souza dos Santos (006.241.455-06); Perivaldo Oliveira Sousa (050.454.903-03); Perivaldo Oliveira Sousa (050.454.903-03); Peterson Oliveira da Silva (016.793.520-83); Petoroti Suia (938.675.571-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.808/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Raimundo Ferreira de Souza (003.103.592-28); Raimundo Geraldo Palheta Lobo (146.725.452-53); Raimundo Gilson Barbosa do Nascimento (975.827.862-20); Raimundo Gilson Barbosa do Nascimento (975.827.862-20); Raimundo Gomes Pereira (069.029.576-65); Raimundo Gomes Pereira (069.029.576-65); Raimundo Jocelio de Lima (863.869.053-34); Raimundo Jose Costa dos Santos (612.120.752-34); Raimundo Lemos Ferreira (525.987.722-53); Raimundo Lemos Ferreira (525.987.722-53); Raimundo Liberato Coelho (033.345.786-23); Raimundo Liberato Coelho (033.345.786-23); Raimundo Lopes da Costa (775.425.251-15); Raimundo Lopes da Costa (775.425.251-15); Raimundo Maciel Pires Filho (632.283.512-20); Raimundo Magno Costa (039.473.296-01); Raimundo Moraes da Cruz (188.656.152-49); Raimundo Moreno da Silva (646.708.302-44); Raimundo Moreno da Silva (646.708.302-44); Raimundo Neves de Castro (442.136.622-68); Raimundo Nonato Azevedo Moreno (653.526.882-91); Raimundo Nonato Azevedo Moreno (653.526.882-91); Raimundo Nonato Batista Gonçalves (020.920.801-56); Raimundo Nonato Borges de Oliveira (070.400.946-30); Raimundo Nonato Cavalcante Lopes (373.407.863-68); Raimundo Nonato Coelho de Sousa (052.003.303-51); Raimundo Nonato Conceicao de Oliveira (018.033.203-11); Raimundo Nonato Damasceno (816.204.709-34); Raimundo Nonato Dias Ribeiro (957.791.402-00); Raimundo Nonato Ferreira (240.841.583-72); Raimundo Nonato Ferreira Belarmino (497.553.312-04); Raimundo Nonato Ferreira Sousa (532.716.963-49); Raimundo Nonato Mantizuma de Oliveira (012.829.601-13); Raimundo Nonato da Cruz Chaves (402.088.853-15); Raimundo Nonato da Paz Silva (002.577.431-03); Raimundo Nonato da Silva (895.189.002-30); Raimundo Nonato da Silva Gomes (940.946.673-34); Raimundo Nonato da Silva Santana (937.204.672-87); Raimundo Nonato da Trindade Ferreira (714.303.003-10); Raimundo Nonato das Chagas Gomes (218.944.658-90); Raimundo Nonato das Chagas Gomes (218.944.658-90); Raimundo Nonato de Brito Pereira (563.970.381-49); Raimundo Nonato de Sousa Rocha Filho (839.617.553-53); Raimundo Nonato de Souza (158.328.213-00); Raimundo Nonato de Souza Santos (900.773.501-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.322/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelar Pereira (616.926.622-87); Adelon Monteiro Dias (032.182.711-26); Adelmá das Dores Marciano (607.228.006-49); Adelmam Pereira da Silva (835.363.101-68); Ademo Santos de Almeida (300.218.713-53); Adelson Alves Martins (451.809.113-20); Adelson Caldeira dos Santos (088.693.386-22); Adelson Cardoso do Amaral (715.995.682-68); Adelson Cardoso do Amaral (715.995.682-68); Adelson Farias Lopes (627.193.781-00); Adelson Lacerda Alecrim (013.168.571-66); Adelson Lacerda Alecrim (013.168.571-66); Adelson Lima dos Santos (006.224.663-13); Adelson Lima dos Santos (006.224.663-13); Adelson Marques da Rocha (016.655.305-02); Adelson Oliveira de Brito (981.264.313-34); Adelson Realino Iranche (042.364.681-82); Adelson Realino Iranche (042.364.681-82); Adelson Realino Iranche (042.364.681-82); Adelson Ribeiro da Silva (034.495.876-09); Adelson Ribeiro de Matos (641.883.531-04); Adelson Ribeiro de Matos (641.883.531-04); Adelson do Socorro Marques Puresa (603.463.962-04); Adelson do Socorro Marques Puresa (603.463.962-04); Adelson dos Santos Miranda (914.118.403-30); Adelon da Silva Felix (018.108.161-06); Adelvane Gomes Terrao (864.703.612-34); Ademar Bomfim Rodrigues (278.321.803-82); Ademar Bomfim Rodrigues (278.321.803-82); Ademar Bomfim Rodrigues (278.321.803-82); Ademar Claudio Batista (888.055.303-87); Ademar Dias da Silva (090.488.968-86); Ademar Dias da Silva (090.488.968-86); Ademar Dias da Silva (090.488.968-86); Ademar Francisco Ferreira (016.160.106-57); Ademar Machado da Silva (578.275.402-87); Ademar Machado da Silva (578.275.402-87); Ademar Martins Ferreira (033.689.446-57); Ademar Mauro de Pinho (836.594.551-72); Ademar Ramos de Oliveira (115.247.377-80); Ademar da Silva Alves (264.847.538-90); Ademar dos Santos Carvalho (027.659.171-24); Ademildo Alves Borges (005.842.161-06); Ademildo Genesio de Oliveira (611.257.502-78); Ademilsom Pereira dos Santos (973.893.152-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.323/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademilson Amaral da Silva (616.927.352-68); Ademilson Barbosa da Costa (897.988.051-00); Ademilson Costa (041.662.431-60); Ademilson Joao da Silva (289.293.448-60); Ademilson Jose de Paula (858.365.831-53); Ademilson Paiva dos Santos (805.552.842-04); Ademilson Quintas da Silva (891.255.922-20); Ademilson da Silva Conceicao (992.197.785-72); Ademilson do Nascimento (076.803.017-00); Ademilton Dias Miranda (290.829.928-33); Ademilton Dias Miranda (290.829.928-33); Ademilton Gondin Junior (078.288.787-29); Ademilton Pereira Leite (749.336.802-30); Ademilton Santana Couto (023.177.475-35); Ademir Batista da Silva (523.696.680-91); Ademir Biassi de Oliveira (121.108.717-41); Ademir Dias dos Santos (897.110.681-68); Ademir Fernandes da Mata (830.211.082-53); Ademir Ferreira de Oliveira (181.249.378-93); Ademir Joao Borguim (004.430.537-07); Ademir Nunes Vassalo (609.052.206-68); Ademir Nunes Vassalo (609.052.206-68); Ademir Raimundo da Silva (280.582.868-26); Ademir Servilhere da Silva (832.252.182-00); Ademir Terra (436.939.111-34); Ademir Vieira (655.041.002-91); Ademir da Silva (686.292.222-04); Ademir de Paula Camargo (256.120.838-90); Ademiro Vicente Alves (696.533.302-25); Adenildo Gomes de Moraes (341.354.802-68); Adenias Moura da Silva (013.283.212-74); Adenicio dos Santos Silva (848.811.272-68); Adenildo da Silva (804.324.922-91); Adenildo da Silva

(804.324.922-91); Adenildo de Jesus Miguel (272.162.092-49); Adenilson Bazilio Martins (685.674.482-04); Adenilson Bazilio Martins (685.674.482-04); Adenilson Correia Ferreira (790.269.072-49); Adenilson Ferreira dos Santos (021.296.892-05); Adenilson Ferreira dos Santos (021.296.892-05); Adenilson Mira Nascimento (665.193.572-00); Adenilson Mira Nascimento (665.193.572-00); Adenilson Pacheco de Sousa (798.937.085-91); Adenilson da Silva Oliveira (978.041.422-34); Adenilson das Neves Mata (563.706.951-49); Adenilson dos Reis Souza (743.045.692-87); Adenilson dos Santos (018.393.845-30).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.325/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Jose Batista (079.078.316-95); Adilson Jose Bora (608.457.409-20); Adilson Jose da Silva (029.715.111-89); Adilson Jose da Silva (891.493.351-20); Adilson Jose da Silva (891.493.351-20); Adilson Jose dos Santos (042.816.456-08); Adilson Leal de Sousa (178.767.702-82); Adilson Lopes do Couto (018.541.635-74); Adilson Lopes do Couto (018.541.635-74); Adilson Lopes dos Santos (046.194.106-67); Adilson Nascimento de Almeida (040.225.681-60); Adilson Olinari (965.272.779-20); Adilson Oliveira Santos (302.991.938-29); Adilson Pantoja Souza (730.628.472-04); Adilson Pantoja Souza (730.628.472-04); Adilson Pantoja Souza (730.628.472-04); Adilson Pereira (963.285.922-72); Adilson Ramos Neves (034.603.377-29); Adilson Silva de Siqueira (654.524.371-34); Adilson Socorro de Oliveira (097.250.896-18); Adilson Vieira Costa (001.189.706-66); Adimar Tavares (895.211.702-63); Adimar de Souza Cruz (063.990.126-35); Adimilson de Oliveira Bispo (857.327.531-68); Adinaldo Gonzaga de Oliveira (847.553.182-20); Adinaldo Gonzaga de Oliveira (847.553.182-20); Adinaldo Jakukreipeite Ribeiro Airopokre (009.913.232-03); Adinaldo Jakukreipeite Ribeiro Airopokre (009.913.232-03); Adineir Trindade de Alvarenga (447.011.872-91); Adir Brito Dias (997.331.292-91); Adivasson da Silva Dias (002.763.251-25); Adler Mauricio Macedo Cruz (010.691.731-50); Adler Mauricio Macedo Cruz (010.691.731-50); Admilson Araujo Barreto (931.575.092-68); Admilson Araujo Barreto (931.575.092-68); Admilson Conte do Nascimento (350.418.032-34); Admilson Conte do Nascimento (350.418.032-34); Admilson Conte do Nascimento (350.418.032-34); Admilson Dourado Santana (658.092.621-04); Admilson Ferreira Dinis (003.339.511-07); Admilson Ferreira Silva (035.628.431-00); Admilson Pereira dos Santos (094.466.967-04); Admilson Ramos da Silva (953.192.042-72); Admilson da Silva Matos (048.547.221-00); Admilson da Silva Matos (048.547.221-00); Admilton Ferreira Dorta (009.736.301-40); Adnaldo Passos de Souza (002.384.431-08); Adnelson Teles de Castro (104.714.357-75); Adnelson Teles de Castro (104.714.357-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.326/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adnilson Claudino de Melo (784.370.751-49); Adnilson Claudino de Melo (784.370.751-49); Adnilson Claudino de Melo (784.370.751-49); Adnilson Claudino de Melo (784.370.751-49); Adonel Cardozo Bezerra (592.314.242-20); Adonel Cardozo Bezerra (592.314.242-20); Adones Jose do Nascimento (079.903.824-58); Adonias Albino dos Reis (703.823.442-00); Adonias Araujo da Silva (510.206.022-87); Adonias Araujo da Silva

(510.206.022-87); Adonias Araujo da Silva (510.206.022-87); Adonias Ferreira da Costa (004.390.083-60); Adonias Lima de Oliveira (030.152.163-84); Adonias Oliveira de Moraes (225.748.402-91); Adonias Santos da Silva (134.509.367-51); Adonis Ferreira Medeiros (923.278.772-53); Adriana Aparecida de Moura Araujo (735.232.832-72); Adriana Cristina Pioski (037.070.289-17); Adriana Ferreira dos Santos (070.311.504-93); Adriana Ferreira dos Santos (070.311.504-93); Adriana Ferreira dos Santos (070.311.504-93); Adriana Garces Pontes (025.947.551-33); Adriana Lopes Candido da Costa (802.268.092-34); Adriana Maria da Silva (094.994.267-79); Adriana Martins de Araujo (954.376.573-15); Adriana Torres da Silva (905.644.211-20); Adriana de Oliveira Zelaya (001.590.831-33); Adriana do Nascimento Silva (056.845.424-33); Adriano Alves Leao (881.330.442-00); Adriano Antonio do Nascimento (881.232.431-20); Adriano Antonio do Nascimento (881.232.431-20); Adriano Antonio dos Santos (025.191.061-07); Adriano Braga Faria (019.687.047-01); Adriano Brito Camara (002.740.443-90); Adriano Cesar Ferreira (727.525.991-53); Adriano Cipriano (760.872.716-00); Adriano Coelho (027.175.631-48); Adriano Coelho (324.013.838-75); Adriano Cristino Horst (058.491.326-51); Adriano David Soares de Barros (070.332.974-08); Adriano da Fonseca Correa (055.260.916-19); Adriano da Silva Marinho (025.658.571-79); Adriano de Andrade Mendes (006.665.521-85); Adriano de Castro Machado (090.143.296-28); Adriano de Jesus dos Santos (020.654.765-08); Adriano de Lima Guedes (825.146.312-20); Adriano de Lima Guedes (825.146.312-20); Adriano de Lima Ramos (100.536.907-02); Adriano de Melo Alves (022.357.603-41); Adriano de Oliveira Paes Landim (974.643.503-59); Adriano de Oliveira Paes Landim (974.643.503-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.330/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailson Rodrigues Pereira (469.326.232-34); Ailson Rodrigues Pereira (469.326.232-34); Ailton Barbosa da Costa (048.488.576-60); Ailton Barbosa da Costa (048.488.576-60); Ailton Barbosa de Oliveira (009.557.231-75); Ailton Barbosa de Oliveira (009.557.231-75); Ailton Barbosa de Oliveira (009.557.231-75); Ailton Cardoso (793.654.777-00); Ailton Ferreira das Reis (068.597.696-37); Ailton Jose Reis da Silva (623.731.531-49); Ailton Jose da Silva (264.882.838-98); Ailton Lopes de Lima (982.500.861-04); Ailton Madureira Nahum (835.705.602-44); Ailton Martins da Silva (005.956.961-12); Ailton Pereira (082.649.267-38); Ailton Perez Braganca (005.789.667-43); Ailton Santos Lucena (756.928.722-34); Ailton de Almeida Rodrigues (697.108.131-53); Ailton de Sousa Silva (027.856.903-03); Ailton dos Santos (593.122.541-20); Ailton dos Santos (593.122.541-20); Ailton dos Santos (935.002.035-15); Ailton Alves da Silva (022.148.041-29); Ailton Alves da Silva (022.148.041-29); Ailton Coelho (313.945.038-90); Ailton Coelho (313.945.038-90); Ailton Fermino Ramos (738.452.136-04); Ailton Mendes da Silva (840.623.043-68); Ailton Pinheiro Sandes (057.612.163-02); Ailton Pinheiro Sandes (057.612.163-02); Ailton Porrete Konozoekaye (865.015.691-68); Ailton Porrete Konozoekaye (865.015.691-68); Ailton Riboli (452.544.191-72); Ailton de Paula (019.329.118-55); Ailton de Souza Martins (997.998.632-87); Aiube da Gama (899.288.812-00); Ajromjipokre Burjack Krwakaproti Parkateje (722.909.602-25); Ajromjipokre Burjack Krwakaproti Parkateje (722.909.602-25); Akaiutokaro Suya (025.317.731-69); Alacete Henrique (814.012.132-00); Alacete Borges (750.005.809-82); Aladimar Barbosa Mira (508.516.082-72); Aladir Xavier Sampaio (020.209.827-30); Alaece Fernandes de Sousa (667.193.643-91); Alaecio Francisco Paiva (055.724.866-39); Alair Goncalves de Farias (045.130.586-84); Alairton Nunes da Silva (940.393.643-68); Alairton dos Santos Forte (814.653.512-72); Alairton dos Santos Forte (814.653.512-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.333/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcemir de Souza (081.195.287-86); Al-
cyr Jose Nicolau da Silva (077.179.267-09); Alda Maria Costa (625.268.122-91); Aldair Alves Damasceno (677.968.422-87); Aldair Nunes (078.198.297-96); Aldair Nunes (078.198.297-96); Aldeci Li-
ma Guimaraes (781.763.362-20); Aldeci Lima Guimaraes (781.763.362-20); Aldecir Correia da Silva (089.906.917-70); Aldecir Raimundo de Oliveira (295.492.788-75); Aldecir Raimundo de Oli-
veira (295.492.788-75); Aldecir Raimundo de Oliveira (295.492.788-75); Aldei Peniche Castro (003.641.072-19); Aldeir Costa dos Santos (002.276.392-94); Aldeir Detol da Silva (040.666.081-67); Aldei Fle-
xa dos Santos (522.559.132-91); Aldei Flexa dos Santos (522.559.132-91); Aldemar Alves Pereira (822.861.083-15); Aldemar Mamede Gregorio (958.728.922-68); Aldemar Vicente Ferri (952.027.812-53); Aldemar Vicente Ferri (952.027.812-53); Aldemar Vicente Ferri (952.027.812-53); Aldemar Xavier Lima (868.652.691-87); Aldeimi Jose dos Santos Junior (036.257.673-41); Aldemilto da Silva Correa (866.449.392-87); Aldemir Bastos da Cunha (895.346.707-15); Aldemir Cavalcante de Melo (956.741.444-00); Al-
demir Gomes de Moraes (407.999.302-10); Aldemir Gomes de Mo-
raes (407.999.302-10); Aldemiro Maximiano de Moura (792.622.956-34); Aldeni da Silva do Nascimento (489.895.252-68); Aldeni da Silva do Nascimento (489.895.252-68); Aldenir Costa de Souza (965.962.521-91); Aldenir Costa de Souza (965.962.521-91); Aldenir Pereira de Oliveira (617.911.482-04); Aldenir Pereira de Oliveira (617.911.482-04); Aldenor Jose Teixeira (080.472.176-90); Aldenor Jose Teixeira (080.472.176-90); Aldenor Matsimy Rikbakta (035.256.801-12); Aldenor da Silva Nascimento (794.706.022-34); Aldenor da Silva Nascimento (794.706.022-34); Alderando Vieira de Oliveira (004.195.561-76); Aldi Gomes de Araujo (044.938.874-35); Aldi Gomes de Araujo (044.938.874-35); Aldiberto Barbosa Ferraz (228.984.918-96); Aldieres Ferreira Santiago (941.374.471-87); Al-
diglei Barbosa Cadete (001.148.062-92); Aldiglei Barbosa Cadete (001.148.062-92); Aldilei Calaza da Cruz (901.510.892-72); Aldinei de Sousa Gentil (655.806.302-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3470/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.336/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Fernandes Pereira (546.996.901-06); Alessandro Fernandes Pereira (546.996.901-06); Alessandro Fernandes Pereira (546.996.901-06); Alessandro Fernan-
des Pereira (546.996.901-06); Alessandro Gomes da Cruz (306.456.098-03); Alessandro Gomes da Cruz (306.456.098-03); Alessandro Lopes da Paixão (035.828.006-01); Alessandro Marcos da Costa (746.971.701-30); Alessandro Mendonca Dias (955.419.262-20); Alessandro Nobres de Souza (041.242.261-10); Alessandro Oli-
veira de Andrade (989.094.281-04); Alessandro Pereira da Silva (732.531.541-49); Alessandro Pereira de Souza (013.168.223-70); Alessandro Pereira de Souza (013.168.223-70); Alessandro Pereira de Souza (013.168.223-70); Alessandro Ramos Machado (797.108.325-49); Alessandro Sacobare (050.738.921-27); Alessandro Savio Lopes Goncalves (516.935.182-87); Alessandro Siqueira (084.779.217-09); Alessandro Soares Werneck (035.945.027-08); Alessandro Soares Werneck (035.945.027-08); Alessandro Teixeira Lopes (002.460.721-56); Alessandro Vilhena Miranda (007.114.212-69); Alessandro Vi-
torino da Costa (003.317.096-78); Alessandro de Araujo Silva (658.503.941-68); Alessandro de Araujo Silva (658.503.941-68); Alessandro de Lima (259.906.588-77); Alexsandro Vieira dos Anjos (005.741.895-05); Alex Aguiar Gomes (109.972.467-82); Alex Alain Albarado Alves (851.967.032-68); Alex Alves Carvalho (008.874.902-98); Alex Alves Carvalho (008.874.902-98); Alex An-
drews Lima Jordao (947.954.362-15); Alex Antonio de Souza (691.696.832-04); Alex Carlos Pessurmo (103.936.067-08); Alex Costa Lagasse (099.273.997-74); Alex Daniel Cangussu Rocha (837.007.732-34); Alex Dantas Coelho (469.336.622-68); Alex Dantas Coelho (469.336.622-68); Alex Dionizio da Silva (293.965.698-



36); Alex Eduardo Goncalves (020.247.071-73); Alex Jonas Rodrigues (028.155.959-74); Alex Junior Freire Ferreira (039.345.241-76); Alex Junior de Souza (019.844.551-25); Alex Lima Gomes (009.004.495-94); Alex Mesquita da Silva (009.931.502-50); Alex Miranda Ferreira (327.916.228-96); Alex Miranda Ferreira (327.916.228-96); Alex das Chagas Santos (018.958.682-62); Alex de Amorim Costa (042.517.877-30); Alex de Oliveira Silva (098.218.507-31).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.339/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandro Alves Ferreira (902.610.202-00); Alexandro Alves Miranda (025.013.001-73); Alexandro Alves Pinheiro (814.774.732-20); Alexandro Alves Pinheiro (814.774.732-20); Alexandro Cardoso dos Santos (001.003.561-33); Alexandro Rocha dos Santos (039.716.851-96); Alexandro Soares Pinto (046.670.541-74); Alexandro Teles (026.138.481-38); Alexandro Teles (026.138.481-38); Alexandro Tortelot dos Santos (022.078.477-99); Alexandro Tortelot dos Santos (022.078.477-99); Alexandro da Silva Miranda (001.261.241-32); Alexon Cruz de Sousa (024.021.753-54); Alessander Nonato Pereira Tavares (007.363.407-77); Alexandro Alves de Sousa (807.451.302-59); Alessandro Antonio Pereira (082.119.437-27); Alessandro Becker da Silva (014.543.142-81); Alessandro Bezerra Melo (000.307.943-07); Alessandro Herreira Nunes (025.068.460-85); Alessandro Lima de Melo (081.133.997-12); Alessandro Morais Calaca (747.665.622-91); Alessandro Paulo de Souza (074.157.337-70); Alessandro Ricardo de Oliveira (046.414.074-95); Alessandro da Cruz Lacerda (003.732.875-18); Alessandro da Paixao Rocha (799.153.105-87); Alessandro das Virgem Coelho (796.813.365-34); Alessandro das Virgem Coelho (796.813.365-34); Alesson Simoa da Silva (076.436.284-40); Alexson da Silva Barros (523.370.222-34); Alexssandro Silva Lemos (895.464.743-04); Alessxandro de Souza da Silva (913.897.042-20); Alfeu Correa de Resende (070.679.837-62); Alfred Alexander Goncalves (067.069.116-07); Alfredo Braz Filho (530.398.825-20); Alfredo Goncalves Ferreira (653.685.842-53); Alfredo Jose Rebello (929.053.747-72); Alfredo Jose Silva Santos (494.865.195-87); Alfredo Jose Silva Santos (494.865.195-87); Alfredo Jose Silva Santos (494.865.195-87); Alfredo Mozart de Moraes (021.526.991-81); Alfredo Petrucio F do Rego (023.537.187-44); Alfredo Petrucio F do Rego (023.537.187-44); Alfredo Pinheiro da Silva (796.764.725-49); Alfredo Pinheiro da Silva (796.764.725-49); Alfredo Rodrigues de Oliveira (735.549.101-63); Alfredo Santana Ferreira (967.807.115-00); Alfredo Souza Neto (352.459.301-10); Alfredo Souza Neto (352.459.301-10); Algemirop Aparecido de Souza (239.054.252-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.341/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Rogerio Macedo Nunes (734.623.492-87); Almir Rogerio Vieira Guglielmo (053.518.439-51); Almir Sales de Almeida (691.863.402-04); Almir Silva de Almeida (043.534.527-38); Almir Vicente Ferreira (589.458.652-68); Almiro Brito Silva (712.706.982-49); Almiro Rosa da Silva (299.043.582-49); Almito Machado (326.687.592-34); Aloisio Tenorio de Lima (088.789.164-04); Aloisio dos Santos (075.600.537-00); Aloisio dos Santos (075.600.537-00); Aloisio dos Santos (075.600.537-00); Aloize Gus-

tavo Fabiano Marcelo (309.837.028-96); Aloncio Alves Martins (836.326.973-53); Alricele Nunes Vieira (665.568.302-59); Altair Dalazen (469.568.832-87); Altair Jose da Silva (568.331.051-20); Altair Magaro Ataigue (029.850.961-03); Altamir de Almeida Cortes (002.818.421-16); Altamir de Jesus Cardoso (721.084.952-15); Altamiro Reis Montezuma (162.449.581-87); Altenor Rodrigues de Oliveira (020.436.381-06); Altevair Schwaikerski (298.999.661-34); Altisone Teles Mariano (414.448.411-49); Altivo Marques de Souza (202.116.781-04); Altivo Marques de Souza (202.116.781-04); Altivo Marques de Souza (202.116.781-04); Aluisio Silva Alemiao (634.576.792-15); Aluiza Pereira de Souza (002.511.375-54); Aluizio Evangelista Monteiro (693.161.042-20); Aluizio Morel de Paula (022.242.201-70); Alvair Lopes Batista (070.829.486-38); Alvaney Payquio (550.456.001-25); Alvanir Matechua (008.248.841-08); Alvaro Anselmo do Santos Damasceno (837.345.462-49); Alvaro Anselmo do Santos Damasceno (837.345.462-49); Alvaro Anselmo do Santos Damasceno (837.345.462-49); Alvaro Fernandes da Luz (111.814.546-11); Alveni de Souza Araujo (561.104.302-00); Alvim Richard Wagner Eidam (456.280.840-34); Alvimar Ramos dos Santos (862.754.377-15); Alvino Alves Guajajara (028.926.453-79); Alvino Gomes Soares (001.927.193-00); Alysson de Figueiredo Tibaldi (594.771.481-72); Alzeni de Oliveira Vilhena (898.921.002-04); Alzeni de Oliveira Vilhena (898.921.002-04); Alzenira Souza Silva (795.331.242-53); Alzerai Amburga da Silva (447.010.042-00); Alzerina Gomes da Silva (655.811.482-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.342/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alzimiro Benites da Silva (015.373.411-62); Amadeu Braz (275.453.978-60); Amadeu Pereira Santos (880.991.302-78); Amadeu de Oliveira (075.480.897-16); Amadeus Chaves dos Santos (020.480.221-03); Amadeus Chaves dos Santos (020.480.221-03); Amadeus Gomes da Silva (022.784.511-03); Amadeus Gomes da Silva (022.784.511-03); Amanda da Silva Fonseca (048.561.226-73); Amaral Vales Silva (757.130.042-87); Amarildo Henrique Romano (103.513.877-81); Amarildo Moraes (107.075.938-40); Amarildo Oliveira dos Santos (008.824.422-95); Amarildo Oliveira dos Santos (008.824.422-95); Amarildo Rodrigues da Silva (159.688.628-58); Amarilio Marques Medeiros (040.393.015-44); Amarilso Gomes Pinheiro (835.392.552-49); Amarilson Kukahari Javae (043.381.771-28); Amaro Jose Alquino (052.642.424-96); Amaro de Oliveira Silva (076.288.604-86); Amauri Manuawa Cardoso (053.929.381-40); Amauri Paiata Matuawa (019.820.481-74); Amauri Silva dos Santos Filho (675.477.452-53); Amauri Silva dos Santos Filho (675.477.452-53); Amauri Vieira Braz (020.344.785-92); Amauri de Souza Carreiro Junior (131.076.027-60); Amauri dos Santos Oliveira (891.344.432-15); Amaurilio Joaquim Kjellim (050.235.799-13); Amaury Ferreira (000.801.652-65); Amaury Oliveira Martins (784.578.742-68); Amaylde Rodrigues Alves (781.041.221-34); Amazonildo Pereira dos Santos (840.808.501-82); Americo Cezario da Silva (571.990.511-15); Amilce Ribeiro (112.153.748-01); Amilson Batista Ribeiro (022.549.361-66); Amilson Batista Ribeiro (022.549.361-66); Amilton Lima Junior (041.157.601-17); Amilton Barbosa (492.375.787-68); Amilton Carlos de Assis (081.516.947-77); Amilton Dias dos Santos (764.302.352-20); Amilton Dias dos Santos (764.302.352-20); Amilton Edson Alves Pereira (042.666.856-10); Amilton Mira Nascimento (210.100.992-72); Amilton Rodrigues Sousa (915.159.981-34); Amoresio Campos de Azevedo (702.749.831-68); Amos Jose Horst (008.472.807-80); Amos dos Santos Silva (030.716.467-55); Ana Amelia Vespasiana Silva (709.317.715-87); Ana Carine Rodrigues (037.568.259-73).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-

ciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.346/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Jose Machado (363.130.108-17); Andre Louzeiro de Castro (026.636.383-07); Andre Luis Ferreira (026.880.737-02); Andre Luis Rodrigues (497.448.441-91); Andre Luis Rodrigues (497.448.441-91); Andre Luis de Araujo (956.436.311-15); Andre Luis de Oliveira (027.315.241-62); Andre Luis de Oliveira Sampaio (076.615.407-62); Andre Luis dos Santos Farias (013.648.087-06); Andre Luiz Alves Braga (011.632.441-47); Andre Luiz Alves Braga (011.632.441-47); Andre Luiz Braz de Lima (039.483.511-55); Andre Luiz Braz de Lima (039.483.511-55); Andre Luiz dos Santos Farias (013.648.087-06); Andre Luiz Dias de Oliveira (102.104.556-08); Andre Luiz Figueiredo do Prado (033.389.877-06); Andre Luiz Gomes de Lima (908.429.872-15); Andre Luiz Melgarejo das Neves (704.022.721-53); Andre Luiz Melgarejo das Neves (704.022.721-53); Andre Luiz Oliva (088.025.757-11); Andre Luiz Peres Alves (759.687.381-20); Andre Luiz Soares (185.719.408-00); Andre Luiz de Freitas (628.755.403-78); Andre Luiz de Freitas (628.755.403-78); Andre Luiz de Jesus da Rocha (087.046.757-38); Andre Marinho Marcello (024.382.061-52); Andre Marinho Marcello (024.382.061-52); Andre Martins Cortez (047.908.456-48); Andre Martins de Sa (053.998.036-66); Andre Melo da Silva (749.491.442-00); Andre Melo da Silva (749.491.442-00); Andre Melo da Silva (749.491.442-00); Andre Messias Neres Araujo (013.553.711-80); Andre Moreira Torres (845.029.162-34); Andre Pacheco Tokuda (038.555.247-50); Andre Pagoto de Azeredo (710.977.672-72); Andre Pelegrini Mota Gay (086.080.586-77); Andre Regis Aquino da Costa (658.189.383-87); Andre Regis Aquino da Costa (658.189.383-87); Andre Rodrigues de Souza (003.972.512-03); Andre Rodrigues de Souza (003.972.512-03); Andre Rodrigues de Souza (003.972.512-03); Andre Sales Paglia (043.568.409-41); Andre Santos Silva (026.356.281-65); Andre Santos Silva (026.356.281-65); Andre Santos da Rocha (894.748.562-49); Andre Santos de Melo (059.144.526-35).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.349/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antenor Lacerda Ferreira (973.246.712-68); Antenor Lacerda Ferreira (973.246.712-68); Antenor Lacerda Ferreira (973.246.712-68); Anthony Nelson Amaral Dantas (795.063.053-15); Antonia Pereira Cardoso (947.274.651-91); Antonia de Sousa Silva (365.535.733-87); Antoniel Domingues (203.237.108-16); Antoniel da Silva Santana (935.512.153-91); Antonieta Sousa Taveira (549.090.232-91); Antonildon Grijalva da Silva Batista Junior (947.584.922-04); Antoninho Afonso Alves (856.931.031-53); Antoninho Afonso Alves (856.931.031-53); Antoninho Afonso Alves (856.931.031-53); Antonio Abraao Pereira do Carmo (091.061.327-31); Antonio Adailson Vidal de Araujo (930.774.592-72); Antonio Adailson Vidal de Araujo (930.774.592-72); Antonio Adalto Quinto Santos (002.772.482-48); Antonio Adalto Quinto Santos (002.772.482-48); Antonio Adalto Quinto Santos (002.772.482-48); Antonio Aldeni Nogueira Lima (400.269.652-91); Antonio Alex da Silva Sousa (001.107.652-65); Antonio Alves Farias (116.003.998-43); Antonio Alves Nazario (226.893.383-00); Antonio Alves Nazario (226.893.383-00); Antonio Alves Pereira (147.011.798-33); Antonio Alves da Silva (483.888.236-04); Antonio Alves de Souza (245.814.612-00); Antonio Ambrozio de Freitas (628.755.153-49); Antonio Andrei Pontes Araujo (026.769.923-92); Antonio Aparecido Gomes da Silva (415.152.342-15); Antonio Aparecido Gomes da Silva (415.152.342-15); Antonio Apolinario Santana (747.717.102-44); Antonio Apolinario Santana (747.717.102-44); Antonio Augusto Alves da Costa (003.635.281-05); Antonio Augusto Pereira Braga (876.354.701-59); Antonio Azarias da Costa (528.687.616-15); Antonio Benedito da Silva (121.888.988-85); Antonio Bomfim de Sales Dias (007.271.391-77); Antonio Borges de Souza (041.013.906-81); Antonio Borges de Souza (041.013.906-81); Antonio Braz do Nascimento (030.311.475-45); Antonio Brito Batista (893.529.122-68); Antonio Brito da Silva (700.942.253-20); Antonio Caio Assunção Santos (030.611.005-98).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.



ACÓRDÃO Nº 3481/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.368/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlito Braz de Almeida (025.113.755-40); Carlito Conceicao Costa (639.276.831-91); Carlito Rosa da Silva (041.439.171-30); Carlito Rosa da Silva (041.439.171-30); Carlito Adonnyran Medeiros da Silva (510.254.422-53); Carlos Adriano da Silva (104.279.877-09); Carlos Adriano da Silva (104.279.877-09); Carlos Adriel de Carvalho Tavares (017.569.651-96); Carlos Alberto Alves da Silva (090.910.087-09); Carlos Alberto Alves da Silva (090.910.087-09); Carlos Alberto Andre (088.725.127-78); Carlos Alberto Barbosa Junior (009.957.345-85); Carlos Alberto Barboza (159.552.168-20); Carlos Alberto Correa da Silva (810.140.157-15); Carlos Alberto Correa da Silva (810.140.157-15); Carlos Alberto Fernando (684.107.357-68); Carlos Alberto Leite de Sousa (576.140.161-49); Carlos Alberto Leonor (496.420.736-68); Carlos Alberto Martins (312.088.368-97); Carlos Alberto Nogueira Baptista (818.176.147-20); Carlos Alberto Oliveira Silva (815.340.192-00); Carlos Alberto Oliveira Silva (815.340.192-00); Carlos Alberto Oliveira Silva (815.340.192-00); Carlos Alberto Oliveira Silva (815.340.192-00); Carlos Alberto Pereira (045.477.037-52); Carlos Alberto Pereira da Silva (876.984.717-72); Carlos Alberto Rodrigues de Souza (086.156.698-05); Carlos Alberto Rosa (792.198.371-53); Carlos Alberto Santos Pinto (942.035.982-49); Carlos Alberto Santos Pinto (942.035.982-49); Carlos Alberto Santos da Costa (316.332.422-34); Carlos Alberto Santos da Costa (316.332.422-34); Carlos Alberto Serafim dos Reis (359.014.111-53); Carlos Alberto Silva Souza (038.026.565-63); Carlos Alberto Soares Duarte (674.941.452-49); Carlos Alberto da Silva Campos (432.807.732-53); Carlos Alberto da Silva Costa (251.877.672-91); Carlos Alberto de Barros (363.031.148-22); Carlos Alberto de Oliveira (627.662.440-34); Carlos Alberto de Oliveira Portugal (016.097.127-65); Carlos Alencar da Silva Martins (003.687.261-00); Carlos Alencar da Silva Martins (003.687.261-00); Carlos Alessandro de Souza Santos (020.883.545-81); Carlos Alexandre Alves Garcia (065.250.619-46); Carlos Alexandre Bueno de Camargo (301.178.478-79); Carlos Alexandre de Souza Santos (028.378.955-71); Carlos Alexandre dos Santos (041.890.049-36); Carlos Alexandre dos Santos (960.960.391-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.369/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Alexandre Gonçalves (077.045.467-40); Carlos Alexandre Mendonça de Oliveira (023.994.801-71); Carlos Alexandre Novo Morgado (008.453.400-18); Carlos Alexandre Santos Gomes (054.348.365-70); Carlos Alexandre Uchoa Gomes (495.209.701-34); Carlos Alfredo Coimbra da Silva (747.632.372-68); Carlos Alfredo Coimbra da Silva (747.632.372-68); Carlos Andre Ribeiro Menezes (977.457.745-00); Carlos Andre Silva Borges (748.603.993-15); Carlos Andre Silva Borges (748.603.993-15); Carlos Andre Vieira dos Santos (007.219.952-09); Carlos Antonio Barros de Almeida (101.227.257-51); Carlos Antonio Cardoso da Silva (666.137.361-04); Carlos Antonio Monteiro (036.902.595-41); Carlos Antonio Moreira (863.779.067-49); Carlos Aparecido da Silva Alves (030.282.371-99); Carlos Arlindo de Lima (818.502.631-91); Carlos Arlindo de Lima (818.502.631-91); Carlos Augusto Costa Pinto (048.570.596-65); Carlos Augusto Marques Borges (567.541.322-72); Carlos Augusto Pereira de Mello (822.363.991-20); Carlos Augusto da Silva Luz (669.741.863-04); Carlos Aurelio Pires (094.090.967-74); Carlos Batista Silva (922.889.795-34); Carlos Batista de Sousa (894.262.401-44); Carlos Batista de Sousa (894.262.401-44); Carlos Braz de Jesus (023.401.475-06); Carlos Bruno dos Anjos (041.099.783-86); Carlos Castro Silva (949.106.427-49); Carlos Cesar Alves Lima (017.373.197-05); Carlos Cesar Braga Junior (339.664.118-30); Carlos Cesar Penicho Rodrigues (836.314.882-20); Carlos Cesar Penicho Rodrigues (836.314.882-20); Carlos Cesar Ronquim (145.508.568-58); Carlos Cesar Silva Araujo (789.642.102-04); Carlos Costa de Oliveira (526.819.049-00); Carlos Denis Lopes de

Aquino (028.790.101-79); Carlos Denis Lopes de Aquino (028.790.101-79); Carlos Dione Alves de Oliveira (923.269.942-72); Carlos Domingues de Oliveira (041.200.915-38); Carlos Drumond Lanzani de Abreu (125.375.407-19); Carlos Eduardo Carvalho dos Santos (074.120.327-80); Carlos Eduardo Correa (061.935.226-46); Carlos Eduardo da Fonseca (045.794.246-03); Carlos da Costa (944.932.602-97); Carlos da Silva (639.576.715-15); Carlos da Silva (639.576.715-15); Carlos do Socorro de Jesus Santos (766.911.796-68); Carlos dos Santos Rosa (006.979.991-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.370/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Dias dos Santos (979.815.401-00); Carlos Eduardo Esteves Alves (071.715.467-05); Carlos Eduardo Eugenio (086.311.137-86); Carlos Eduardo Maciel Araujo (565.624.973-53); Carlos Eduardo Paula de Souza (105.802.597-06); Carlos Eduardo Silva de Oliveira (012.771.075-21); Carlos Eduardo Silva de Oliveira (012.771.075-21); Carlos Eduardo Sousa Silva (725.381.121-68); Carlos Eduardo da Silva (229.996.098-84); Carlos Eduardo de Oliveira Costa (869.036.592-34); Carlos Etelvino Gonçalves de Resende (091.604.627-36); Carlos Eulicio dos Santos (039.496.517-56); Carlos Eulicio dos Santos (039.496.517-56); Carlos Felipe Balthazar (039.859.439-23); Carlos Ferreira (015.504.652-79); Carlos Ferreira Lima (572.041.281-68); Carlos Ferreira dos Santos (940.935.471-49); Carlos Filho Pinto Alencar (000.111.561-80); Carlos Heinz Schwarzwald (104.547.668-40); Carlos Henrique Gomes da Cruz (024.403.711-65); Carlos Henrique Lopes de Mendonça (874.426.206-04); Carlos Henrique Maia (000.021.541-45); Carlos Henrique Nunes Fabricio (117.177.647-03); Carlos Henrique Rondao da Silva (056.552.087-33); Carlos Henrique Vicente Gonçalves (099.752.578-95); Carlos Henrique de Andrade (032.864.807-89); Carlos Henrique de Andrade (032.864.807-89); Carlos Henrique de Andrade (032.864.807-89); Carlos Henrique de Oliveira (540.856.167-49); Carlos Henrique de Oliveira (685.498.227-87); Carlos Henrique de Sousa da Costa (109.096.037-90); Carlos Jorge de Sousa Carvalho (030.233.533-10); Carlos Jorge de Sousa Carvalho (030.233.533-10); Carlos Jose Andrade dos Santos (078.113.337-83); Carlos Jose Costa de Almeida (077.570.237-42); Carlos Jose Costa de Almeida (077.570.237-42); Carlos Jose Ivanoishy Silva (013.083.105-01); Carlos Jose Silva da Conceicao (871.224.055-91); Carlos Jose Vicente Pereira (000.459.061-90); Carlos Jose Vicente Pereira (000.459.061-90); Carlos Jose Vieira dos Reis (536.710.663-34); Carlos Jose da Silva (399.324.943-72); Carlos Laia da Silva (627.629.152-87); Carlos Lopes da Silva (536.171.933-15); Carlos Lopes da Silva (536.171.933-15); Carlos Luciano Magnus de Oliveira (767.485.459-00); Carlos Machado (778.351.589-49); Carlos Magno Barbosa (351.414.921-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3484/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.374/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Fonseca (973.392.706-63); Cesar Henrique Rocha Demetrio (075.467.759-14); Cesar Oliveira Silva (770.376.772-72); Cesar Oliveira Silva (770.376.772-72); Cesar Rodrigues da Costa e Silva (912.663.001-04); Cesar Santos de Almada (019.718.687-44); Cezar Augusto da Silva Cruz (884.824.567-68); Cezar Gomes da Silva (026.131.511-02); Cezar de Campos Quintanilha (283.758.038-47); Cezar de Campos Quintanilha

(283.758.038-47); Cezar dos Santos (003.635.691-38); Cezario Pinheiro da Silva (099.640.246-22); Chaine Armando da Silva (013.093.142-09); Charle Pinheiro de Freitas (001.925.302-83); Charle Pinheiro de Freitas (001.925.302-83); Charle Pinheiro de Freitas (001.925.302-83); Charles Altai de Jesus (050.823.836-63); Charles Altai de Jesus (050.823.836-63); Charles Antonio Santos de Assis (042.687.161-81); Charles Antonio Santos de Assis (042.687.161-81); Charles Antonio Santos de Assis (042.687.161-81); Charles Aparecido Schiavinatto (832.301.149-49); Charles Aparecido Schiavinatto (832.301.149-49); Charles Dias dos Santos (094.239.927-73); Charles Dias dos Santos (094.239.927-73); Charles Dias dos Santos (094.239.927-73); Charles Ebert Machado (113.526.137-78); Charles Jorge Arruda de Oliveira (018.159.101-43); Charles Martins Cruz (090.424.494-62); Charles Monteiro da Silva (035.565.741-44); Charles Oliveira de Jesus (003.332.545-62); Charles Pereira Bonfim (765.602.102-78); Charles Pereira Pinto (007.019.411-46); Charles Pereira Pinto (007.019.411-46); Charles Reis da Silva (517.157.242-91); Charles Souza de Almeida (349.811.105-10); Charles Souza de Almeida (349.811.105-10); Charles Tomaz Mund (914.145.202-04); Charles Ebert Machado (085.195.477-45); Charles Ebert Machado (085.195.477-45); Chermes Cruz Sousa (746.568.212-68); Cheyla Mucuta de Souza (013.356.042-27); Chrisnamurth Santos de Almeida (042.068.285-63); Christian Jose Rogers Beneli (005.182.089-74); Christiano Soares Brandao Filho (057.372.087-88); Chrystielle da Silva Carvalho (006.024.661-80); Cicero Alves dos Santos (714.079.954-72); Cicero Antonio de Araujo (028.989.524-35); Cicero Araujo da Silva (317.962.141-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.376/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ciro Pinheiro Lopes (847.083.101-10); Ciro Pinheiro Lopes (847.083.101-10); Civaldo Sousa Kanaju Guajajara (005.186.063-50); Clademar Viccielli (842.912.062-91); Clairton Patricio Alves (918.514.083-04); Claldeci Luiz dos Santos (004.091.146-26); Clander Cassio Silva Hubner (039.831.213-30); Clareci Ribeiro do Nascimento (009.826.625-05); Clarindo do Nascimento Lino (798.289.492-53); Clarismar Lopes da Silva (004.279.961-98); Claro Rodrigues Roxo (010.245.363-27); Claucirlei de Jesus Marques (956.873.517-87); Claudeci Alencar dos Santos (012.494.911-85); Claudeci Jose dos Santos (034.885.806-01); Claudedir Fossa (726.130.849-87); Claudedir Fossa (726.130.849-87); Claudedir Fossa (726.130.849-87); Claudedir Prudenciano dos Reis (023.036.309-16); Claudecy Sales (873.736.102-34); Claudemilda Aguiar da Silva (690.488.512-20); Claudemir Alves Pereira (793.281.212-72); Claudemir Damasceno Pires (027.340.889-59); Claudemir Damasceno Pires (027.340.889-59); Claudemir Dias dos Santos (035.627.311-32); Claudemir Fernandes Guimaraes (259.014.228-56); Claudemir Jose da Silva (059.792.574-70); Claudemir Martins Siqueira (612.440.742-68); Claudemir Martins Siqueira (612.440.742-68); Claudemir Muniz Ribeiro (090.795.736-63); Claudemir Oliveira de Menezes (729.465.122-15); Claudemir Servilheiro da Silva (925.658.752-15); Claudemir Silva Bezerra (726.245.072-72); Claudemir Silva Bezerra (726.245.072-72); Claudemir Silva Duarte (703.164.732-00); Claudemir Souza Santos (049.951.836-55); Claudemir Souza Santos (049.951.836-55); Claudemir da Silva Caetano (985.199.309-30); Claudemir de Souza Franca (969.936.182-49); Claudemir Rocha da Silva (654.612.582-04); Claudenildo Aguiar da Silva (886.067.402-68); Claudenilson Barbosa Aragao (800.243.352-15); Claudenor Custodio Dias (007.657.871-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.380/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleber Machado Boeira (649.295.900-00); Cleber Machado Sanders (098.256.007-99); Cleber Modesto da Silva (640.435.762-34); Cleber Oliveira Martins Javae (030.255.691-58); Cleber Oliveira Sousa (007.496.621-90); Cleber Oscar Dorneles Silveira (959.835.891-72); Cleber Santos de Assis (579.038.916-34); Cleber Soares de Oliveira (009.919.671-94); Cleber Soares de Oliveira (009.919.671-94); Cleberson Ademir Goncalves (071.395.856-10); Cleberson de Souza Azevedo (003.790.571-66); Clebio Maria de Lourdes (058.210.056-98); Clebio da Costa Vicente (929.358.692-49); Clebson Carneiro Teixeira (901.575.322-91); Clebson Profeta Oliveira Vieira (043.769.995-12); Clebson Ribeiro de Macedo Santos (004.683.151-79); Clebson Silva Souza (047.278.495-18); Clebson Teixeira Lima (005.225.635-97); Clecio Bernardo Laurindo dos Santos (061.770.904-19); Clecio Romario Mendes Araujo (662.954.403-04); Clecio Romario Mendes Araujo (662.954.403-04); Clecione Cunha Freitas (060.323.933-13); Cledenil Jose de Campos (897.242.831-00); Cledevaldo Medino Gomes (024.260.791-85); Cledinaldo Ferreira do Carmo (630.677.575-72); Cledison Honorio Lima (788.416.312-87); Cledison Rodrigo da Silva Golle (747.519.482-53); Cledison Rodrigo da Silva Golle (747.519.482-53); Cledison Rodrigo da Silva Golle (747.519.482-53); Cledson Correia dos Santos (663.374.022-00); Cledson Rufino da Silva (740.996.632-72); Cledson Souza dos Santos (933.963.502-78); Cledson Souza dos Santos (933.963.502-78); Cleibison Barbosa da Silva (005.795.312-01); Cleibson Mariano Barreto (918.597.861-20); Cleide Manoel dos Santos (447.282.391-87); Cleide Metuol Churapi (050.298.491-06); Cleidimar Carvalho Sirqueira (550.872.211-49); Cleidimar Fernandes da Silva (707.226.922-34); Cleidison Bueno de Souza (791.050.922-72); Cleidivan Alves Pontes (029.061.811-88); Cleidson Bongestab Friebe (794.207.532-04); Cleidson Dias da Silva (584.552.991-34); Cleidson Elio Carlos Pereira (717.681.571-20); Cleifson Roberto Evangelista Rodrigues (447.383.402-63); Cleilson Alves Pontes (018.154.551-95); Cleilson de Souza Pedrosa (645.120.702-06); Cleisson Lima Cardozo (914.060.050-53); Cleitomarcos Cardoso Santos (015.029.752-11).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3487/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.383/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clodoaldo Alves Chagas (697.778.372-91); Clodoaldo Evangelista de Oliveira (933.524.925-49); Clodoaldo Lucas Videira (845.490.332-15); Clodoaldo Sidnei Martins (213.072.248-22); Clodoaldo da Silva (594.161.222-20); Clodomiro dos Santos Silva (932.015.752-91); Clodonil Ferreira da Silva (680.254.082-72); Cloves Fernandes da Silva (045.638.366-21); Cloves Francisco Borges (340.493.122-04); Cloves Inacio Rocha (936.680.584-15); Clovis Apolinario Viriato (746.106.862-87); Clovis Apolinario Viriato (746.106.862-87); Clovis Barbosa Nascimento (053.409.865-78); Clovis Conceicao (962.316.885-34); Clovis Conceicao (962.316.885-34); Clovis Fernandes da Silva (045.638.366-21); Clovis Maciel (058.682.401-46); Clovis Pereira dos Santos Junior (514.453.522-49); Clovis Raimundo de Oliveira (336.279.218-95); Clovis de Oliveira (869.920.071-49); Conceicao Suel Alves de Lima (729.471.521-15); Constantino Silva dos Santos (801.201.563-34); Coracy Jose de Oliveira Filho (125.646.017-66); Cornelio Alves Nazaret (340.885.472-68); Cornelio Soares Mendes Filho (804.987.282-34); Cornelli da Fonseca (100.113.716-76); Cosme Agripino dos Santos (348.696.032-68); Cosme Agripino dos Santos (348.696.032-68); Cosme Brasileiro da Palma (017.101.065-57); Cosme Lopes Rodrigues (579.451.011-00); Cosme Oliveira Silva (994.452.475-15); Cosme Ribeiro da Silva (843.138.977-04); Cosme Silva Santos (559.545.965-49); Cosme de Oliveira Filho (045.964.365-76); Cosmo Alberaldo Chaves de Melo (559.582.903-63); Cosmo Ferreira de Souza (032.558.375-70); Cosmo Gomes da Silva (427.238.093-15); Cosmo da Silva Viriato (241.907.482-34); Credivaldo Pereira da Silva (663.384.332-15); Creclcio Maicon de Gois (216.733.728-05); Cricano Castillo Correa (899.155.182-34); Crisleno Braga Rodrigues (009.607.422-12); Crispiniano Francisco Nascimento Filho (061.657.225-55); Cristhiano de Lima Oliveira (061.036.379-45); Cristian Fernandes (164.454.138-62); Cristian Mauricio da Silva (024.462.221-37); Cristiana de Souza Moura (128.004.177-30); Cristiane Botelho Pimentel (008.344.061-52); Cristiane Machado dos Santos (726.500.951-72); Cristiane de Souza (029.637.741-41).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3488/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.385/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daciano Reis de Sousa Guajajara (054.309.643-28); Dacio de Medeiros (059.733.114-65); Dackson Luz Lima (015.779.955-70); Dackson Luz Lima (015.779.955-70); Daiana de Souza Campos (078.302.246-84); Daiane Campos dos Santos (061.297.986-52); Daiane Fonseca Mota (022.929.141-40); Dailson Costa Pereira (942.700.902-00); Dailson Pereira Soares (793.391.662-72); Dailson de Sousa Trajano (604.723.823-81); Dailton Leonardo Soares de Souza Gomes (092.690.631-53); Dailton dos Santos Custodio (017.792.181-17); Dair Jose Pinheiro (085.593.987-75); Dairo Tavares de Castro (026.669.131-55); Dalmi Gomes da Silva (682.774.312-87); Dalvan Abreu Reis (035.728.401-12); Dalvan Vieira de Souza (025.981.905-05); Dalvan Vieira de Souza (025.981.905-05); Damasio Damiao Pessoa (796.557.263-04); Damasio Damiao Pessoa (796.557.263-04); Damazio Moraes da Silva (601.224.631-53); Damiana Teixeira de Sena Santos (290.382.782-68); Damiao Borges das Dores (044.237.495-05); Damiao Joao Alves (968.959.343-91); Damiao Manoel Gomes (048.325.144-58); Damiao Martins Rodrigues dos Santos (885.578.395-53); Damiao Moreira dos Santos (029.358.251-36); Damiao Santana da Silva (016.532.015-09); Damiao Santana da Silva (016.532.015-09); Damiao Santos de Oliveira (500.440.603-00); Damiao Santos de Oliveira (500.440.603-00); Damiao da Conceicao Brauna (028.334.865-88); Damiao da Rocha Ferreira (844.863.331-87); Damiao da Rocha Ferreira (844.863.331-87); Damiao da Silva Lima (775.890.764-49); Dani Delfim Batista Correa (081.910.496-51); Daniel Alves Guedes (066.260.186-63); Daniel Alves Guedes (066.260.186-63); Daniel Alves Guimaraes (036.118.675-43); Daniel Alves Pereira Junior (848.703.621-04); Daniel Alves da Silva Oliveira (036.253.161-70); Daniel Ambrosio Bugarin (054.600.387-74); Daniel Angelo Dal Col (946.238.131-34); Daniel Augusto Pereira Machado (124.474.267-80); Daniel Azevedo de Melo (315.992.258-83); Daniel Azevedo de Melo (315.992.258-83); Daniel Bergues Santana Pires (804.819.732-49); Daniel Braga Barbosa (053.282.707-46).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3489/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.387/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Nassif Dias (295.331.998-06); Daniel Oliveira dos Anjos (017.224.112-01); Daniel Oliveira dos Anjos (017.224.112-01); Daniel Pereira (079.577.807-41); Daniel Pinheiro Freitas (524.459.762-00); Daniel Pinheiro Freitas (524.459.762-00); Daniel Prestes Veras (593.472.952-72); Daniel Ramos Itajahy Filho (009.396.055-70); Daniel Ribeiro Costa (740.773.682-00); Daniel Ribeiro Costa (740.773.682-00); Daniel Rodrigues Coelho Silva (014.168.031-81); Daniel Rodrigues de Sa (850.668.931-72); Daniel Rosa das Neves (011.535.490-50); Daniel Santos Silva (010.853.181-33); Daniel Santos de Souza (881.841.372-49); Daniel Santos do Rozario (122.058.547-55); Daniel Scharadosim Ramos (060.135.009-08); Daniel Silva (096.315.177-05); Daniel Silva Acacio (935.197.102-34); Daniel Silva Lima (892.825.822-72); Daniel Silva Lima (892.825.822-72); Daniel Silveira Candido (940.704.901-91); Daniel Silveira Candido (940.704.901-91); Daniel Silveira Candido (940.704.901-91); Daniel Silveira Candido (940.704.901-91); Daniel Silveira (005.382.171-89); Daniel Souza Rodrigues (630.353.242-04); Daniel Urbano Ribeiro (047.050.605-98); Daniel Velho Quadros (732.174.680-15); Daniel Vicente Peixoto (350.612.432-34); Daniel Vitorino dos Santos (089.067.377-26); Daniela Braz de Souza (977.089.252-15); Daniela Pereira de Oliveira (021.727.435-85); Daniela de Mattos Schmidt (066.152.079-07); Daniele Braga Pavao (013.103.032-90); Daniele Cristina Nolte (673.059.543-49); Daniele

Cristina Nolte (673.059.543-49); Daniele Maria Barbosa dos Santos (111.209.687-63); Danielson Feleol dos Santos (004.097.252-69); Danilo Santos Rocha (028.802.895-30); Danilo Alves Belarmino (073.760.784-01); Danilo Alves Moura (087.275.246-12); Danilo Borges de Souza (089.916.106-50); Danilo Correa de Mello (031.180.431-48); Danilo da Silva Barreto (927.270.002-78); Danilo da Silva Pires (212.971.772-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3490/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.389/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Duarte dos Reis (018.905.261-93); Danilo Duarte dos Reis (018.905.261-93); Danilo Farias Rocha (001.090.362-39); Danilo Fonseca Pena (093.757.526-74); Danilo Fonseca Pinto (088.352.876-26); Danilo Goncalves Cavalcante (040.158.593-08); Danilo Goncalves Ferreira (125.079.176-60); Danilo Macedo de Oliveira Almeida (043.240.395-77); Danilo Martins de Sousa (034.751.321-25); Danilo Silva Isidoro (344.737.468-36); Danilo Soares do Nascimento (598.194.052-20); Danilo Tewrixana Souza Karaja (018.884.221-73); Danilo Vassalo (078.300.986-03); Danilo Vassalo (078.300.986-03); Danilo de Brito Costa (635.718.112-91); Danilo de Lima Oliveira (028.992.315-88); Danilo de Lima Oliveira (028.992.315-88); Danilo de Oliveira Rengibe (938.450.572-20); Danilson Gonzaga da Silva (050.655.823-19); Danilson Gonzaga da Silva (050.655.823-19); Danival Laranjeira Peixoto (323.073.652-49); Dannylo Bras da Silva (120.046.047-27); Dante Antonio Pereira (690.128.659-72); Danubio Gomes Carvalho (012.650.822-43); Danubio de Sousa Viera (735.210.862-91); Darci Bernardino (186.357.728-90); Darci Leandro de Quadros de Souza (826.255.140-00); Darci Schwarz (821.075.561-72); Darci Schwarz (821.075.561-72); Darciley Ribeiro Rabelo (769.271.562-91); Darcio Ailton Chagas (053.611.026-36); Darcio Ailton Chagas (053.611.026-36); Darcio Cavalcante de Sousa (051.004.263-57); Darcy Nascimento dos Reis (089.375.098-06); Darilde Silva dos Santos (017.193.097-52); Darildo Lourenco Ivo (000.255.217-56); Dario Pereira da Costa (816.581.922-49); Dario Souza Santos (056.301.517-97); Dario de Souza (734.986.292-04); Darlan Carneiro Nunes (911.214.931-49); Darlan da Rocha (006.360.093-51); Darlan de Barros Gomes (905.473.492-20); Darley Machado Guimarães (015.534.931-76); Darlindo Ferreira Barbosa (586.578.192-87); Darlindo Ferreira Barbosa (586.578.192-87); Darlindo Ferreira Barbosa (586.578.192-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3491/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.390/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darlison da Silva (847.564.542-91); Daudelino Aguirre (018.758.261-06); Davi Alves Medeiros (995.695.401-25); Davi Barbosa Rodrigues (942.138.601-91); Davi Carlos Machado (219.881.962-72); Davi Castro de Oliveira (139.119.532-91); Davi Lima das Chagas (599.007.682-72); Davi Lima das Chagas (599.007.682-72); Davi Lima das Chagas (599.007.682-72); Davi Lima das Chagas (599.007.682-72); Davi Marcos da Silva Oliveira (000.110.001-71); Davi Pereira de Jesus (895.330.701-53); Davi Pereira de Jesus (895.330.701-53); Davi Pereira de Jesus (895.330.701-53); Davi Pereira de Jesus (895.330.701-53); Davi Ribeiro Evangelista (951.249.771-91); Davi Rita (675.263.062-34); Davi Rita (675.263.062-34); Davi da Silva Mira (766.641.392-00); Davi de Jesus Machado (736.883.712-91); Davi do Nascimento Estevao (469.314.142-91); Davi do Nascimento Estevao (469.314.142-91); Davi do Nascimento Estevao (469.314.142-91); Davi do Nascimento Estevao (469.314.142-91); David Correa de Sou-



Lima (034.408.668-23); Sonia Leal Teixeira (530.099.327-15); Sueli Leal Teixeira (066.740.201-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.690/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Celiane Machado de Vasconcellos Santos (041.555.418-74); Eliane Alves de Souza (622.426.286-15); Elizabeth Dinoá Duarte Cardoso de Brito (282.038.604-00); Gilse Marly de Vasconcellos Pereira (206.231.197-49); Margarette Alves de Oliveira (030.465.018-89); Maria de Fátima Alves Oliveira de Brito (479.514.786-87); Marlene Machado de Vasconcellos (241.377.232-49); Miriam Galvão de Oliveira (067.157.278-48); Rossana Leandro (052.278.698-71); Sandra Helena de Oliveira Carvalho (375.707.816-00); Sandra Regina Leandro (096.513.468-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.661/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alexandrina Santos de Lima (142.713.030-20); Alvina Nunes Moreira (914.844.300-00); Antonia Marques Santos (272.601.600-63); Conceição Teresa Lemos de Lima (118.039.240-04); Edison Fernando Feckner de Freitas (271.929.970-72); Edna Bacelo Matte (283.172.460-00); Erlacy Brum Bacelo (264.299.340-04); Fabiana Guimaraes Castro (677.149.350-49); Ilza Leal Winkelmann (648.068.120-72); Joaquina Marques Santos (140.693.420-87); Loreci Louriza Silveira dos Santos (672.914.810-15); Luciane Aparecida Colpo Durgante (594.460.560-04); Luíza Amparo Dornelles Sarmanho (285.126.420-68); Maria de Fátima Marques Santos (292.082.110-53); Maria de Lourdes Marques Veiga (702.503.080-53); Marli Maria Pertile de Freitas (261.121.670-34); Mayra Hias Moreira Huergo (289.490.050-34); Sayene Moreira Pa-
ranhos Dias (198.941.390-00); Sonia Ustra da Silva Soares (191.759.220-53); Tania Neiva da Silva (598.474.500-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3507/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.667/2014-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Adriana Porto Wallbach (017.951.459-86); Ana Maria Pereira Bezruchka (341.283.529-34); Angela Tereza de Vasconcelos Brito Pereira (425.193.227-72); Anna Maria Pedroso (016.374.639-79); Carolina Eloi de Freitas Castro (019.587.949-02); Claudineia Aurora Rocha Machado (044.305.779-60); Eliana Pereira da Silva (003.464.339-75); Elisabete Pereira Reis Vasconcelos Barreto Caminha (393.615.439-20); Gabriele Bressan Ruediger (057.018.279-41); Geni Alves Camargo (037.532.419-46); Judith Wallbach Peruffo (493.157.069-00); Leila Ribeiro de Carvalho (666.142.877-53); Leoni Costa Alves (348.370.869-34); Liane Ri-
beiro de Carvalho (236.583.205-91); Lucia Mara Machado Piva (403.596.039-04); Marieta Tinoco dos Santos (021.633.749-63); Mar-
islei Aurora Rocha (519.091.899-87); Marlene Teixeira Moura (018.434.989-36); Myriam Conceição Beltrao Ferraro de Carvalho (091.178.147-15); Renata Pereira Reis de Vasconcellos (352.838.407-78); Rosa Lucia de Freitas Silva (244.700.581-49); Roseana Pereira Hartinger (207.499.610-15); Rosiirley Aurora Rocha (610.626.939-

49); Rozelia Affonso da Costa de Moraes (962.026.709-59); Silvana Souto da Silva Moller (068.796.707-41); Steven Eleoterio dos Santos (007.974.499-06); Tania Maria Moraes Espirito Santo (996.757.229-91); Thereza Mello da Silva Santos (948.931.360-20); Vera Maria Russi Kersting (019.252.479-88); Zeferina do Nascimento Guedes (253.907.409-04); Zenir Borba Passos (017.251.899-76).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.676/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aline Senagalha de Souza (079.168.019-30); Benedita Helena Vianna (970.463.291-68); Corbeniano Vilalva Leite (249.445.131-00); Ivani dos Santos Moraes (778.500.509-59); Marcello Gomes Cardia (698.357.641-15); Maria da Conceição Al-
cântara da Silva (002.138.691-95); Petronilha de Lima Leite (343.846.001-78); Sandra Alves de Arruda (558.341.161-91); Sofia Rodrigues Payão (055.161.941-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.680/2014-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Carmem Videte Lied Pereira (877.441.201-91); Léa Resende de Oliveira (583.969.001-59); Magda Brochado Saraiva Martins (563.289.401-06); Maria Carmen Ottoni Mesquita (025.296.377-68); Maria Luíza Rodrigues de Almeida (606.127.111-53); Maria Rocha de Almeida (280.042.051-00); Maria Vanitza Ma-
riate Fleury (178.137.867-34); Mavilde Velloso Villela (011.134.271-67); Mirtes Rodrigues Silva Fleury (010.031.786-34); Nizia de Cam-
pos Gouvêa (143.940.901-30); Sandra Santos de Carvalho (101.583.161-34); Sarah Vitória dos Reis Barros (053.787.171-32); Sílvia Lêda França Moura de Paula (046.794.901-87); Suely França de Moura Siqueira (066.552.381-53); Telma Ferreira Romero (238.883.772-34); Vanini Maria Menezes Cahet (674.031.827-15); Walkiria de Bacellar Benetis (024.103.627-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3510/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.686/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alessandra Veneziani Dias (284.767.368-78); Amílcar Veneziani Dias Junior (284.768.898-60); Ana Paula Lina da Silva (068.346.306-35); Elivania Pereira Vieira (624.229.284-04); Gabriela Lima dos Santos (115.995.407-03); Ida Christina Carvalho Araripe Souza (687.800.287-72); Jandira Josefa Kneipp Costa (682.353.727-20); Jaqueline Rangel Teixeira (002.623.227-81); Ju-
rema Souza de Carvalho (404.961.637-87); Lilian Ceres Costa (022.796.277-01); Lucia Helena de Oliveira (011.742.777-26); Lucia Maria Agostini Carvalho (088.294.577-79); Maria Abbadia Brito Burgatt (760.386.961-72); Maria Aparecida G da S César (154.854.468-09); Maria Genoveva F dos Santos (541.612.077-00); Maria Helena Dias Soares (034.058.228-66); Maria Helena Guida de Carvalho (251.169.018-74); Maria Rosa Cantanhede Dinis (041.578.177-96); Maria Varela da Conceição (537.259.134-04); Ma-
ria da Gloria Queiroz de Negreiros (775.555.467-87); Renata da Silva Fontes Monteiro (887.307.197-04); Siunara Pinkovai Junior

(219.190.382-72); Vera Lucia Gaspar Bianchi (042.370.991-72); Vera Lúcia Almeida S. de Jesus (070.237.328-10).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.690/2014-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Dinara Andrade Lima de Oliveira (026.779.594-70); Marcia Rocha de Souza (902.704.527-53); Marise Motta da Rocha Santos (958.848.667-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3512/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.593/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alaide Coelho Melo (532.172.927-15); Ana Lucia Melo (298.837.177-68); Angela Barroso Martins (186.116.217-00); Angelica Aparecida Alvarenga (044.822.858-03); Carmen de Paula Barrozo Gazzaneo (689.316.707-53); Claudia Maria Mattoso Neves (916.314.837-49); Dalmira Virginia Melo da Silva (010.627.657-37); Eliane da Rocha Machado (539.713.707-30); Eli-
zabeth Fernandes (024.111.047-58); Elizeth Fernandes (374.793.427-72); Heloisa de Faria Cruz (028.305.168-00); Idulcia Olga Carvalho Fraguas (223.206.447-68); Luciane Regina de Moura Alvarenga (042.810.747-83); Lucy Maria Paiva Rocha (019.270.357-91); Mabel de Faria Melo (528.627.477-34); Maria Alice Neves Bordallo (494.469.327-34); Maria Christina Melo (496.114.887-34); Maria Francisca da Rosa Santos (529.663.807-72); Maria Heloisa de Si-
queira Lima Filha (047.026.114-53); Maria Jose da Costa Dutra (968.939.587-49); Maria Lídia Guimaraes Braga de Oliveira (532.695.437-00); Maria Regina Fernandes Guimaraes (360.974.977-68); Maria Thereza Silva Stranges (273.138.247-34); Maria da Concei-
ção Pimentel Nogueira (611.565.667-20); Maria de Fatima Fer-
nandes Guimaraes Vieira (313.288.737-49); Maria de Lourdes Melo (601.508.317-49); Marilda da Conceição da Silva Maia (112.725.017-87); Marilena Monteiro da Silva (308.310.757-91); Monica da Rocha Machado (773.375.577-87); Neusa Lima Sales Teixeira (005.043.427-62); Norma Alves de Oliveira (028.066.617-90); Olga Maria Barroso Toscano Dantas (055.409.667-67); Regina Maria Melo Atalla (546.908.207-59); Rosangela Fernandes Monteiro de Souza (809.002.837-34); Rosangela da Rocha Machado (539.713.887-87); Rosani da Rocha Machado (539.713.967-04); Rose Marie de Lima D Azevedo Ramos (685.497.764-91); Sheila Maria de Moura Alvarenga (000.664.237-32); Shirley Leonardo da Silva (777.538.107-82); Sílvia Barroso Benevides (134.869.937-04); Simone da Rocha Machado (790.569.117-91); Sonia Barroso de Arruda (094.674.297-99); Tereza Cristina de Siqueira Lima (038.682.614-51); Terezinha Regina No-
gueira Nazar (174.358.117-34); Vitoria Maria Silva Stranges (460.115.447-20); Yolanda Rosa de Carvalho (875.039.647-15); Zilar Alves de Oliveira Netto (659.547.937-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.600/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Romeiro dos Santos (077.220.874-34); Eliza Albuquerque Porto (499.160.684-53); Gladys Santos Marinho (829.113.634-34); Ivete de Oliveira Crespo (705.183.194-15); Jailza Maria Santos da Silva (925.555.274-00); Judilson dos Santos Ancelmo (007.637.894-29); Julimar dos Santos Ancelmo (007.637.884-57); Lidia Santoro Costa (629.052.367-87); Marcia Rogeria Moraes dos Santos (776.676.704-04); Maria Celia Bahia Alecrim (422.525.394-53); Maria Celina Vasconcelos de Oliveira (332.011.294-53); Maria Cicera dos Santos Gomes (209.203.004-30); Maria Cristina Santos da Silva (412.251.394-49); Maria de Fatima Vasconcelos Tenorio (136.076.694-49); Maria do Socorro Santos de Mendonça (008.391.824-81); Marisa Camara de França (044.221.654-88); Marise Moraes dos Santos (815.266.104-00); Marlene Ferreira dos Santos (020.375.728-91); Nadir de Souza Costa (287.075.404-34); Neiva Maria Lopes Maia de Oliveira (242.291.214-15); Neyde Souza Costa (399.304.594-72); Nice Costa Lins da Silva (772.708.354-20); Nilma de Souza Costa (102.060.194-91); Nise Costa Brandao (017.470.257-47); Petrucia Lourenço Ancelmo (252.765.904-78).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3514/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.601/2014-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Clara Maria Bemerguy (062.104.732-53); Daise Francisca Bemergui (081.229.462-91); Diana Maria Bemergui dos Santos (090.060.792-00); Débora Regina Salviano de Sena (234.418.952-15); Fátima Regina Vasconcelos (072.748.743-49); Imar Marrão Virgolino (225.251.817-00); Joanna Accacia Freire de Moraes (472.405.121-34); Lucia Maria de Vasconcelos (048.632.403-68); Maria Leni Fernandes Veras (098.824.302-44); Maria Solange Fernandes Cunha (297.057.032-72); Maria das Graças Vasconcelos de Miranda (071.447.843-15); Maria de Fátima Bemerguy Assumpção (642.339.012-68); Maria de Nazaré Salviano de Sena (099.178.612-20); Maria do Perpétuo Socorro Barros Fernandes (677.692.092-34); Neuza Maria Fernandes Moda (005.403.712-38); Nizia Maria Lima Ribeiro (245.083.732-91); Raimunda Nonata Bemerguy Coelho (081.121.002-25); Rose Mari Virgolino Teixeira (211.390.757-72); Ruth Suely Alves Cuba (048.654.618-76); Sandra Duarte Fontenele (154.417.763-15); Sandra Maria Bemerguy (139.919.142-04); Sandra Regina de Mendonça Freire (306.313.432-53); Solange Duarte Vasconcelos (072.748.153-34); Sonia Maria Alves Cardoso (019.196.568-55); Terezinha Nazaré Ribeiro Guimaraens (069.747.287-60); Terezinha de Jesus Bemerguy dos Santos (266.911.162-91).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3515/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.604/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Carmem de Lisboa Lima (484.225.841-15); Edna Maria de Lisboa (033.916.316-00); Maria Aparecida de Lisboa Neves (659.141.801-63); Vilma Chaves Pádua Andrade (005.902.106-37).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3516/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.617/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alacir Guedes de C. Manchin (261.177.368-86); Aladir de Carvalho Menezes (057.192.638-02); Alair de Carvalho Silva (259.394.888-46); Ana Beatriz do Amaral Rodrigues (518.117.740-91); Ana Lucia Godois Magalhães (052.998.077-08); Ana Lucia do A. G. de Souza (277.128.108-26); Ana Paula Santos Fernandes (545.367.155-68); Cecilia Consolação da Costa (044.496.497-53); Cecilia do Amaral Mascarenhas (006.991.088-02); Cleópatra Gomes Fantinel (249.036.458-86); He-loisa Maria da M P Ferreira (032.148.418-58); Luci do Amaral Rodrigues (242.591.870-15); Magali Tereza Jardim Casimiro (085.322.304-15); Maria Lucia Godois Teixeira (931.487.807-44); Regia Lucia Costa Godois Ramos (778.364.997-15); Rita Maria da Mota Ferreira (049.908.518-38); Sonia Elizabeth Domingues Jardim (312.593.324-20); Sueli Julio de Miranda (258.078.728-35); Tereza Maria do Amaral (127.397.768-88); Valdenise Nunes da Rocha (147.075.194-15); Valmira da Rocha Oliveira (318.788.734-15); Valéria Ferreira de Azevedo (016.300.737-33); Venílcia Ferreira de Freitas (091.530.897-58); Vilma Ferreira Mendes (811.797.587-49); Viviane Maria da M Ferreira (085.979.458-00); Walkiria Nunes da Rocha (198.778.704-87).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3517/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.276/2014-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo Braz da Rocha (007.674.841-34); Hélio Couto Pinheiro (217.575.427-87); Waldemar Leite Montenegro Filho (094.664.877-87); Walter Ferreira de Oliveira (138.380.838-49); Wanderley de Oliveira Izidoro (033.430.577-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3518/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 47, § 2º, da Resolução 259/2014 em sobrestar as contas da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso e do Sr. Renato Stoppa Cândido, até o julgamento em definitivo do TC-040.953/2012-2 (Tomada de Contas Especial), bem como do processo a ser futuramente constituído para realização da audiência dos responsáveis pela renovação indevida do Contrato n. 4/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda., de acordo com os arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992 e 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.844/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alessandra Galaciani Martinello (564.175.431-53); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); Flávia Monteiro de Castro Campos (287.352.261-53); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Octavio Luiz Leite Bitencourt (151.358.701-30); Renato Stoppa Cândido (227.209.521-68); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04); Teresa Cristina Lustoza Dantas (225.492.341-20).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - SE/MiCi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que apresente o Relatório de Gestão com todas as informações requeridas pela IN/TCU n. 63/2010 e pelas Decisões Normativas expedidas anualmente pelo Tribunal, em especial sobre as obras paralisadas ou atrasadas.

ACÓRDÃO Nº 3519/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.009/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ailton dos Santos Pohlmann (581.035.388-68); Cleonilson Nicácio Silva (282.959.278-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3520/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica ao representante, à Prefeitura Municipal de Seara/SC e ao Ministério da Integração Nacional, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-046.459/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Seara/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 3521/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.321/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Villas Boas (CPF 761.763.808-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3522/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioridade de seus interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.013/2012-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: André Trindade Athayde Ferreira Simões Dias (CPF 018.999.640-45) e Domingos Moisés Trindade Simões D'Athayde Ferreira Dias (CPF 018.999.630-73).



- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3523/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alexandre Gondim Guedes Pereira, Glauco da Silva Campos e Anderson Antônio Pimentel, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e as recomendações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.709/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Albanete Maria de Sousa (CPF 000.043.724-76); Alexandre Gondim Guedes Pereira (CPF 456.943.034-15); Anderson Antônio Pimentel (CPF 395.532.054-53); Carlos Coelho de Miranda Freire (CPF 048.517.574-68); Glauco da Silva Campos (CPF 602.011.264-00); Marcelo Teixeira Correa de Oliveira (CPF 007.494.034-11); Marcônio Albuquerque Madruga (CPF 395.364.594-34); Maria Cardoso Borges (CPF 490.085.365-87); Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho (CPF 309.351.994-20); Vicente Vanderlei Nogueira de Brito (CPF 063.273.974-68) e Vladimir Azevedo de Mello (CPF 673.995.844-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB que:

1.7.1. regularize, se ainda não o fez, a situação dos servidores requisitados que continuavam na unidade mesmo com os prazos de cessão vencidos;

1.7.2. fundamente, de acordo com a prescrição legal, os empenhos das despesas com a contratação de fornecimento de energia elétrica, com encargos da contribuição patronal para o INSS e com a contratação de instrutores, cursos, treinamentos, inscrições em fóruns, congressos e seminários;

1.7.3. atente, nas próximas contas, para o correto preenchimento do rol de responsáveis, já que, nas presentes contas, a relação de responsáveis extraídas do Siafi não atende ao comando do art. 11 da IN TCU nº 63/2010;

1.7.4. reavalie anualmente os imóveis próprios nacionais, de modo que representem a realidade do mercado imobiliário e não gerem distorções no Balanço Geral da União - BGU; e

1.7.5. inclua no sistema de patrimônio imobiliário da União os imóveis próprios ainda não cadastrados.

1.8. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB que implemente, no que for possível, as oportunidades de melhorias identificadas no tocante à estruturação de seus controles internos e aos aspectos associados à gestão ambiental e às licitações sustentáveis.

ACÓRDÃO Nº 3524/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar revêis a empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e o seu sócio administrador Miguel Ângelo Pinto Martins;

b) acatar integralmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, ex-Prefeito municipal de Quixadá/CE; Gislane Ribeiro Grangeiro, ex-Presidente da Fundação de Geração, Emprego, Renda e Habilitação Popular de Quixadá/CE; e Renato Roger Lopes Calisto, ex-Diretor Técnico da Secretaria de Edificações e Vias Públicas de Quixadá/CE, aproveitando-as à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e ao seu sócio administrador Miguel Ângelo Pinto Martins, declarados revêis na alínea "a" deste Acórdão, nos termos do art. 161 do RITCU; e

c) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares as contas dos responsáveis Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, Gislane Ribeiro Grangeiro e Renato Roger Lopes Calisto, dando-lhes quitação plena;

1. Processo TC-003.886/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gislane Ribeiro Grangeiro (CPF 422.338.603-49); Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. (CNPJ 07.192.755/0001-84); Miguel Ângelo Pinto Martins (CPF 478.715.123-15); Renato Roger Lopes Calisto (CPF 730.922.823-53) e Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro (CPF 340.288.033-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixadá - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Guerreiro Chaves Filho (OAB/CE 8393) e Dayane de Castro Carvalho (OAB/CE 13.904).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3525/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação à Sra. Maria de Fátima Ferreira de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 1.944/2011-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 29/3/2011 (Ata 9/2011), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 29/3/2011

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 213,88	22/12/2011
R\$ 217,13	21/03/2012
R\$ 230,00	22/10/2012
R\$ 230,00	22/11/2012
R\$ 230,00	19/12/2012
R\$ 235,00	22/01/2013
R\$ 235,00	21/02/2013
R\$ 235,00	22/03/2013
R\$ 235,00	22/04/2013
R\$ 235,00	20/06/2013
R\$ 1.141,21	11/02/2014
R\$ 1.141,21	12/03/2014
R\$ 1.175,92	10/04/2014

1. Processo TC-006.134/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 002.297/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Henrique Antônio Fonseca da Mota (CPF 374.144.887-72) e Maria de Fátima Ferreira de Oliveira (CPF 104.639.683-87).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Capistrano - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Eduardo S. Carlos Castelo (OAB/CE 14.402) e Paulo Ricardo Pedrosa Carlos (OAB/CE 11.015).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3526/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Lúcia Darsa, diante do descumprimento do termo de compromisso firmado em 18/7/1994, para concessão de bolsa de estudos, no exterior, com vistas à realização de doutorado em Ciências da Computação (Síntese de Imagens) na "State University of New York at Stony Brook";

Considerando que o TCU, por meio do Acórdão 6.042/2013-TCU-2ª Câmara, julgou irregulares as contas da Sra. Lúcia Darsa, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 65.188,97 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, ficando autorizado o parcelamento do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, caso fosse requerido pela responsável;

Considerando que a responsável apresentou, à Peça nº 32, expediente nominado "Recurso Simples de Reconsideração", em que solicita a reconsideração da citação e demonstra interesse em liquidar imediatamente em parcela única o total da dívida com atualização monetária e sem juros de mora;

Considerando que a peça apresentada pela requerente não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório, nem aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, já que, embora a peça seja intitulada como "Recurso Simples de Reconsideração", verifica-se que, em verdade, a responsável deseja pagar o valor de sua condenação, acrescida de atualização monetária, sem os juros de mora, em uma única parcela;

Considerando, pelo exposto, que a requerente não se insurge contra os motivos que ensejaram a sua condenação em débito, demonstrando, pelo contrário, que claramente deseja ressarcir os cofres do CNPq, dando cumprimento ao Acórdão 6.042/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando, dessa forma, que falta ao expediente apresentado os requisitos fundamentais para sua admissão como recurso, quais sejam, a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão e os motivos ensejadores dessa insatisfação, devendo a peça apresentada ser recebida como mera petição;

Considerando, contudo, que a solicitação apresentada pela Sra. Lúcia Darsa, qual seja a supressão dos juros de mora, não pode ser atendida pelo TCU, haja vista a falta de fundamentação legal e regimental para o seu deferimento;

Considerando, de toda sorte, que, com fundamento no princípio da consumação, se o expediente fosse recebido com peça recursal, restaria impossibilitada à responsável a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RITCU;

Considerando, por fim, o parecer expendido à Peça nº 33 pela Serur;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em receber a peça apresentada à Peça nº 32 pela Sra. Lúcia Darsa como mera petição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.246/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lúcia Darsa (CPF 008.991.747-28).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3527/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

a) acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Murilo Alves do Amaral e pela Sra. Denise Pontes Jucá Teles e aproveitá-las em favor dos responsáveis José Castelo Branco Crisóstomo, José Romildo Ribeiro, Inês Maria Corrêa de Arruda e do município de Caucaia/CE; e

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena;

1. Processo TC-015.108/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Denise Pontes Jucá Teles (CPF 389.059.143-49); Inês Maria Corrêa de Arruda (CPF 261.745.103-87); José Castelo Branco Crisóstomo (CPF 060.821.733-68); José Romildo Ribeiro (CPF 002.241.203-44); Murilo Alves do Amaral (CPF 001.075.653-15) e Município de Caucaia - CE (CNPJ 07.616.162/0001-06).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caucaia - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3528/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em desfavor do Sr. Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito do município de São João do Piauí/PI, com vistas a verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas com o Contrato de Repasse nº 106.785-29/2000 (Siafi nº 417541), firmado entre o MAPA e o aludido município com a intervenção da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a "implantação de rede de energia elétrica" na localidade de Monte Orebe;

Considerando que o motivo da instauração desta tomada de contas reside no fato de que, alguns anos após a execução física integral do objeto do contrato de repasse, cujo prazo de vigência expirou em 14/10/2002, houve a constatação da ocorrência de furto, cuja autoria não foi determinada, de parte dos cabos, postes e transformadores instalados, situação que levou o Ministério a glosar a parcela de R\$ 23.862,50 (26,81% do total do contrato de repasse), em valores originais, imputando sua responsabilidade ao Sr. Murilo Antônio Paes Landim, ex-prefeito municipal, por ter sido o responsável pela assinatura do contrato de repasse, execução de seu objeto e apresentação da sua prestação de contas;

Considerando que a CAIXA atestou a execução integral das metas do contrato de repasse, conforme Relatório de Acompanhamento de 20/2/2002 (Peça nº 1, p. 53-71), sendo que a qualidade da execução da obra foi considerada satisfatória;

Considerando que, de acordo com a Nota Técnica nº 175/2010, expedida em 20/5/2010 pelo MAPA (Peça nº 1, p. 165-173), aquele órgão estava ciente da conclusão satisfatória da avença, já que, mediante consulta feita junto ao sítio da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Obras da CAIXA - Siurb e junto ao Siafi, verificou que o Contrato de Repasse nº 106.785-29/2000 encontrava-se registrado na condição de "concluído", tendo sua prestação de contas aprovada pela CAIXA em 6/9/2002;

Considerando que os fatos que teriam ensejado o prejuízo apontado pelo MAPA refogem à esfera de competência do TCU, uma vez que os eventuais prejuízos não foram diretamente decorrentes da gestão de recursos públicos federais, não podendo, portanto, ser objeto de processo de tomada de contas especial, pois que foram supervenientes ao final da vigência do Contrato de Repasse nº 106.785-29, o qual, de acordo com a documentação acostada aos autos, tivera sua execução integral e regular;

Considerando que o art. 212 do RITCU dispõe que o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando os pareceres consonantes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.655/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Murilo Antônio Paes Landim (CPF 046.716.861-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de São João do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que:

1.7.1. envie cópia dos autos e do presente Acórdão ao Ministério Público do Estado do Ceará; e

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

ACÓRDÃO Nº 3529/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, ex-prefeito do município de Poranga/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no âmbito do Contrato de Repasse nº 161.076-98/2003 (Siafi nº 498100), firmado entre o aludido município e o Ministério dos Esportes com a interveniência da Caixa Econômica Federal;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que o referido contrato de repasse figurava como vigente nas telas do Siafi e que a última fiscalização nas obras havia sido realizada pela CAIXA em 13/2/2006, o que deixava dúvidas acerca da atual situação do ajuste;

Considerando que, diante disso, foram procedidas diligências junto à CAIXA e ao município de Poranga/CE;

Considerando que, diante das respostas apresentadas, verifica-se que a obra foi retomada por parte do município de Poranga/CE, tendo sido anexada aos autos cópia da nova medição encaminhada à CAIXA pela atual gestão municipal;

Considerando que, como forma de resguardar o erário público e de suspender a inadimplência do município, a atual gestão municipal ingressou com representação contra os ex-prefeitos junto ao Ministério Público federal;

Considerando, dessa forma, que falta à presente tomada de contas especial um dos pressupostos necessários para o desenvolvimento regular do processo, qual seja a existência de dano ao erário, haja vista que o débito que inicialmente justificou a instauração do processo fora decorrente da paralisação da obra e, retomada a execução, não há que se falar em dano, uma vez que a continuidade dos serviços potencializa a conclusão do objeto e, assim, legítima os pagamentos até aqui realizados, tornando insubsistente o fato ensejador da TCE;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que as contas serão arquivadas quando for verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, pelo exposto, que os presentes autos devem ser arquivados por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.377/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aderson José Pinho Magalhães (CPF 382.217.993-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Poranga - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3530/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Raimundo Nonato de Carvalho Lima, ex-prefeito do município de Lagoa do Piauí/PI, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 1928/2001 (Siafi nº 445347), celebrado com o aludido município, que teve por objeto a construção de dois sistemas de abastecimento de água, nos bairros Vila Nonato e Alto Cemitério, conforme Plano de Trabalho;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 6.246,42, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.698/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Raimundo Nonato de Carvalho Lima (CPF 068.866.043-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atendendo para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 3531/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor dos Srs. Dilmir Santos Ávila, Prefeito Municipal de Saúde no exercício de 2009; Elmar Gentil da Costa, Secretário Municipal de Saúde no exercício de 2009; Gefferson Almeida de Oliveira, Prefeito no período de 1/1/2001 a 31/12/2008; e da Sra. Maria Gerliane Barboza de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de 1/1/2006 a 4/1/2009, em razão da impugnação de despesas de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao município de Maraã/AM, procedimentos SIA/SUS, na modalidade fundo a fundo, nos Programas: Incentivo à Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica Básica, Ações Básicas de Vigilância e Piso de Atenção Básica, nos exercícios de 2004, 2006 e 2009;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 15.633,37, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.667/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Dilmir Santos Ávila (CPF 066.137.561-72); Elmar Gentil da Costa (CPF 598.238.102-06); Gefferson Almeida de Oliveira (CPF 111.357.602-25) e Maria Gerliane Barboza de Oliveira (CPF 644.816.462-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Maraã - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que o FNS adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atendendo para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 24, organizada em 10 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3532 a 3561, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3532/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.585/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool-al (12.291.290/0001-59); Lourival César de Oliveira (068.476.094-00); Luiz Soares Pinto (005.947.254-53); Teotônio Correia (004.273.574-20).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: Fernando José G. Pontes (OAB/AL nº 1.119).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) junto à Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 22, parágrafo único, da mesma Lei, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Teotônio Correia (CPF: 004.273.574-20) e Lourival Cesar de Oliveira (CPF: 068.476.094-00), ambos ex-Diretores da Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool/AL;

9.2. com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.443/92 e no Art. 217 do Regimento Interno do TCU, autorizar o parcelamento dos débitos abaixo relacionados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente, e, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno do TCU, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que a Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool/AL (CNPJ: 12.291.290/0001-59) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela aos cofres do Fundo de Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente, respectivamente, a partir das datas das ocorrências também abaixo relacionadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:



Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
18/5/2005	2.454,75	22/9/2005	2.454,75
18/5/2005	2.454,75	22/9/2005	2.454,75
18/5/2005	2.454,75	22/9/2005	2.454,75
18/5/2005	6.011,25	22/9/2005	2.378,90
18/5/2005	6.092,00	21/10/2005	2.454,75
18/5/2005	1.062,65	21/10/2005	2.454,75
17/6/2005	2.454,75	21/10/2005	2.378,90
17/6/2005	2.454,75	23/11/2005	2.454,75
17/6/2005	2.454,75	23/11/2005	2.454,75
17/6/2005	2.454,75	23/11/2005	2.454,75
17/6/2005	1.062,65	17/12/2005	2.454,75
19/7/2005	2.454,75	17/12/2005	2.454,75
19/7/2005	2.454,75	17/12/2005	2.378,90
19/7/2005	2.454,75	25/1/2006	2.454,75
19/7/2005	80,75	25/1/2006	2.454,75
19/8/2005	2.454,75	25/1/2006	427,50
19/8/2005	2.454,75	25/1/2006	2.378,90
19/8/2005	2.454,75	25/1/2006	2.535,50
19/8/2005	2.378,90	25/1/2006	830,52

9.3. cientificar a Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool/AL (CNPJ: 12.291.290/0001-59) de que a liquidação tempestiva dos débitos atualizados monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.4. autorizar a Secretaria de Controle Externo em Alagoas, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, a sobrestar o presente processo até o final do parcelamento do débito ou de eventual inadimplência; e

9.5. postergar a apreciação do mérito das presentes contas quanto ao responsável Luiz Soares Pinto (CPF: 005.947.254-53), ex-Presidente da Fundação Hospitalar da Agroindústria do Açúcar e do Alcool/AL para após o término do prazo mencionado no item 9.4.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3532-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3533/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.593/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Clotilde Beltrão de Lucena (CPF: 288.760.831-20).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria da servidora Clotilde Beltrão de Lucena, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Clotilde Beltrão de Lucena (peça 2), negando-lhe registro;

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela interessada;

9.3 determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o pagamento da parcela ora impugnada referente ao ato de aposentadoria da Srª Clotilde Beltrão de Lucena, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada indicada no item 3.1, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do comprovante da data da efetiva notificação;

9.4 orientar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que a concessão ora considerada ilegal poderá prosperar, caso seja emitido novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser cadastrado no Sistema Sisac no prazo fixado no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3533-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3534/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.317/2011-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Nilza Nunes Marreiros Guerra (CPF 014.652.103-00)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogadas constituídas nos autos: Arianne Beatriz Fernandez Ferreira (OAB/PI nº 7.343) e Camilla Veloso Pereira (OAB/PI nº 7.929)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pela Srª Nilza Nunes Marreiro Guerra, vinculada à Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI), contra o Acórdão nº 3492/2013-2ª Câmara, que negou provimento a anterior Pedido de Reexame apresentado pela Recorrente contra o Acórdão nº 6769/2011-2ª Câmara desta Corte de Contas, que considerou ilegal e recusou registro ao ato de aposentadoria da Recorrente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 278, §§ 3º e 4º, e 286 do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª Nilza Nunes Marreiro Guerra;

9.2. em razão da decisão, proferida em 1º/8/2013, pelo Supremo Tribunal Federal no MS nº 31.412/DF, excluir o item 9.3 do Acórdão nº 3492/2013-2ª Câmara;

9.3. ciente a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) acerca do julgamento referido no item 9.2 acima, para que adote as providências que julgar cabíveis;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Recorrente, à Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Consultoria Jurídica deste Tribunal (Conjur).

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3534-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3535/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.727/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundeb - Fundo de Manutenção e Des. da Ed. Básica e de Val. dos Profissionais da Educação - Ministério da Educação (vinculador).
3.2. Responsáveis: Francisco Evandro de Araujo (222.329.743-91); Jacqueline Costa Lima Landim (426.091.433-20); Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04); Prefeitura Municipal de Icó - CE (07.669.682/0001-79).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Icó - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do TC-031.703/2008-1 (Representação), determinada pelo Acórdão nº 1.272/2010 - TCU - Plenário, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, praticadas na administração do Sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior, no período de 22/08/2008 a 02/10/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 22, parágrafo único, da mesma Lei, em:

9.1. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/92 e art. 202, § 3º, 4º e 5º, do Regimento Interno, para que o Município de Icó/CE (CNPJ: 07.669.682/0001-9) efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento dos valores de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, atualizadas monetariamente, respectivamente, a partir de 30/09/2008 e 02/10/2008, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. cientificar o Município de Icó/CE (CNPJ: 07.669.682/0001-9) de que a liquidação tempestiva dos débitos atualizados monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, e da legislação específica que rege a matéria;

9.3. determinar ao Município de Icó/CE (CNPJ: 07.669.682/0001-9) que, na impossibilidade de liquidação tempestiva dos débitos, no mencionado prazo de 15 dias, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias;

9.4. postergar a apreciação do mérito das presentes contas quanto aos responsáveis José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (CPF: 015.062.853-68), ex-Prefeito de Icó/CE; Jacqueline Costa Lima Landim (CPF: 426.091.433-20), ex-Secretária Municipal de Educação de Icó/CE; e Francisco Evandro de Araújo (CPF: 222.329.743-21), ex-Prefeito de Icó/CE para após o término do prazo mencionado no item 9.1.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará que monitore o cumprimento do presente Acórdão.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3535-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3536/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.118/2009-0.
1.1. Apensos: 013.895/2008-0; 022.190/2006-9
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Quatis/RJ (39.560.008/0001-48)
3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (091.757.251-34); José Laerte Delias (232.334.607-59); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88)
3.3. Recorrente: José Laerte Delias (232.334.607-59).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa, OAB/MT 13.731 (peça 72).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Laerte Delias, ex-Prefeito do Município de Quatis/RJ, contra o Acórdão 6725/2012-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, com imputação de débito solidário com outros responsáveis e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Laerte Delias, ex-Prefeito do Município de Quatis/RJ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 6725/2012 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, Sr. José Laerte Delias, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3536-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3537/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.730/2010-5.
1.1. Apenso: 013.626/2013-2
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Secretaria de Controle Externo/Alagoas (00.414.607/0002-07)
3.2. Responsáveis: Cicero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78); Comercial Paris Ltda. (05.361.322/0001-80); Metrôpolis Comércio e Representações Ltda. (03.939.306/0001-04)
3.3. Recorrente: Cicero Cavalcante de Araújo (846.808.908-78).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra, OAB/AL nº 4.719; peça 20, p. 25.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cicero Cavalcante de Araújo, ex-Prefeito do Município de Matriz de Camaragibe/AL, contra o Acórdão 414/2012-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas, com imputação de débito solidário com outros responsáveis e aplicação de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, *caput*, do RI/TCU, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cicero Cavalcante de Araújo, ex-Prefeito do Município de Matriz de Camaragibe/AL, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 414/2012-2ª Câmara;

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3537-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3538/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.796/2009-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Gilson Cantarino O'Dwyer (366.486.637-15)
4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Giglio (OAB/RJ nº 107.401) e Paulo Szarvas (OAB/RJ nº 59.311)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 365/1999, celebrado entre o Ministério da Saúde, por intermédio daquela autarquia, e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, objetivando ações de implementação de vigilância epidemiológica, em que se apreciam embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário, contra os termos do Acórdão 4.245/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Gilson Cantarino O'Dwyer, para, dando-lhes efeitos infringentes, tornar insubsistente o Acórdão 4.245/2012-2ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Gilson Cantarino O'Dwyer e José Leônicio de Andrade Feitosa, dando-lhes quitação;

9.3. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao Sr. José Leônicio de Andrade Feitosa.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3538-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3539/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.181/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Instituto Gente (03.493.203/0001-55).
4. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195449) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Gente, em face do Acórdão nº 2220/2014-2ªC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92, os embargos de declaração opostos por Instituto Gente para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3539-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3540/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.685/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: José Antonio Bacchin (035.275.078-25).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Sumaré - SP.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP 107.509), Thiago de Carvalho Migliato (OAB/SP 166.461).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4.919/2013 - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Antônio Bacchin, ex-prefeito do município de Sumaré/SP, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3540-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3541/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.915/2009-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04), Jorge Eduardo Saavedra Durão (268.630.227-53) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE (33.700.956/0004-06).
4. Órgão: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - (Secex-PA).
8. Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade (OAB/PA 1069), Paulo Racanello Storto (OAB/SP 185.055), Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949), João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128) e Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade das Sras. Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA; Leila Nazaré Gonzaga Machado, ex-Secretária-Adjunta da SETEPS/PA; Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-Diretora da Universidade do Trabalho -UNITRA; Sr. Jorge Eduardo Saavedra Durão, Diretor Executivo da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE, em virtude da não execução do objeto do Contrato 011/99-SETEPS/PA, celebrado entre essa entidade e a SETEPS/PA, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planflor (Convênio MTE/SEFOR/CO-DEFAT nº 21/99 e TA nº 01/99).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas Sras. Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva da Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - SETEPS/PA; Leila Nazaré Gonzaga Machado, ex-Secretária-Adjunta da SETEPS/PA; Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-Diretora da Universidade do Trabalho-UNITRA e pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE,

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas das Sras. Suleima Fraiha Pegado, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Ana Catarina Peixoto de Brito, dando-lhes quitação.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3541-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3542/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.371/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrente:
3.1. Responsáveis: Associação Promotora de Assistência Social (02.080.445/0001-54); João Reginaldo de Souza (106.824.226-49)

3.2. Recorrente: Associação Promotora de Assistência Social (02.080.445/0001-54).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cipotânea - MG.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 681/2013 - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Associação Promotora de Assistência Social - APAS, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão recorrido em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente.



10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3542-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3543/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.734/2010-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Cláudia Inês Chamas (010.865.587-31).
4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: William Teodoro da Silva Filho (OAB/RJ 95.879) e outros, procuração à peça 29.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 2.222/2014 - TCU - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitar-lhes, mantendo em seus exatos termos o Acórdão embargado; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e VOTO que o fundamentam.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3543-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3544/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.511/2013-5.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Ergue Engenharia Ltda. (CNPJ 01.621.411/0001-67) e Severino Gonçalves da Silva (CPF 008.363.116-04).
4. Unidade: Município de São Francisco/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: João Costa Ribeiro Filho (OAB/DF 9.958), Farley Soares Menezes (OAB/MG 70.581), Antonio Luiz Nunes Salgado (OAB/MG 91.708) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração apresentados por Ergue Engenharia Ltda. e Severino Gonçalves da Silva contra o acórdão 1.410/2014 - 2ª Câmara, que julgou irregular a tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em decorrência de irregularidades na execução do convênio 1.784/2001, celebrado com o Município de São Francisco/MG para construção de melhorias sanitárias domiciliares e implementação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3544-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3545/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.502/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Henrique Ferreira (CPF 279.805.026-04).
4. Unidade: Município de Dionísio/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas de Gerais (Secex-MG).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Henrique Ferreira, ex-prefeito, em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao Município de Dionísio/MG por meio do convênio 2.763/2001, celebrado para execução de esgotamento sanitário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de José Henrique Ferreira;
9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde do valor a seguir discriminado, acrescido de encargos legais da data especificada até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
189.992,64	21/6/2002

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.6.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.6.2. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3545-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3546/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.131/2009-1.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (CNPJ 61.699.567/0001-92), José Roberto Ferraro (CPF 998.484.068-91), Mário Silva Monteiro (CPF 012.200.178-84), Eliane Feitosa Oliveira (CPF 001.511.548-80) e José da Silva Guedes (CPF 006.316.808-10).
4. Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Lídia Valério Marzagão, (OAB/SP 107.421), Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP 207.403) e outros, Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP 271.449) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 477/2013 - 2ª Câmara, prolatado em tomada de contas especial originada de auditoria médica realizada pelo Ministério da Saúde no Hospital São Paulo, conveniado da Escola Paulista de Medicina, por requerimento do Ministério Público Federal em São Paulo, "para auxiliar no Inquérito Civil Público 32/95", com o objetivo de "verificar seu funcionamento e as suas relações com o SIA/SUS, tendo como referência o faturamento (...) no mês de fevereiro/95, junto ao Sistema Único de Saúde/SUS, em São Paulo".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e dar-lhes provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de José Roberto Ferraro, Mário Silva Monteiro, Eliane Feitosa Oliveira, José da Silva Guedes e da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e dar-lhes quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3546-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3547/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.816/2011-6.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: José Carlos Balbo (CPF 005.423.808-03).
4. Unidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Marisa Terezinha Vesz (OAB/MT 4.987-B), Pedro Paulo de Toledo Moreira (OAB/GO 28.380) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração apresentados por José Carlos Balbo contra o acórdão 845/2014 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as presentes contas especiais, com condenação dos responsáveis ao pagamento de débito e aplicação de multa, em decorrência da execução apenas parcial do convênio 6/2000, que objetivou a reconstrução de pontilhões de madeira e de bueiros em estradas vicinais do Município de Terra Nova do Norte/MT.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante; e
9.3. restituir os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul para adoção das providências de sua alçada, em especial quanto ao processamento do recurso de reconsideração constante à peça 55.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3547-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3548/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 041.905/2012-1.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Responsáveis: Jacó Alfonso Horn (CPF 220.760.692-91) e José Antunes de França (CPF 346.568.711-68).
4. Unidade: Município de Castanheira/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogados: Agenor Jácomo Clivati Júnior (OAB/MT 9.245) e Frank Antônio da Silva (OAB/MT 12.373).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, motivada por documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca de possível irregularidade na execução do contrato 18/2011-1, celebrado pelo município de Castanheira/MT para construção de sistema de abastecimento de água em algumas localidades rurais do município, custeado com recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde por meio do convênio 87/2010.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. acolher as justificativas de Jacó Alfonso Horn;
9.2. rejeitar as justificativas de José Antunes de França e aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6 fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e ao Município de Castanheira/MT.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3548-24/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3549/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.583/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Organização Trajetória Mundial, CNPJ n. 05.559.151/0001-06, e Ademir de Brito Oliveira, CPF n. 452.025.674-72.

4. Entidade: Organização Trajetória Mundial - OTM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur, em desfavor da Organização Trajetória Mundial - OTM, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e do Sr. Ademir de Brito Oliveira, Presidente daquela entidade, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio n. 171/2010 (Siafi-Siconv 732424/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Organização Trajetória Mundial - OTM e do Sr. Ademir de Brito Oliveira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/06/2010, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar à Organização Trajetória Mundial - OTM e ao Sr. Ademir de Brito Oliveira, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3549-24/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3550/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-011.254/2013-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Reginaldo de Aguiar (CPF n. 320.235.882-00).

4. Entidade: Município de Rorainópolis/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogada constituída nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face da desaprovacão da prestação de contas referente ao Convênio n. 2.467/2006 (Siafi 575422), celebrado com o Município de Rorainópolis/RR, tendo por objeto a realização de obras de "drenagem para controle da malária".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Reginaldo de Aguiar e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com o abatimento da parcela de R\$ 76.795,51, devolvida à Funasa em 10/09/2008, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data da Ocorrência
1.600.000,00	21/12/2006
1.600.000,00	31/01/2007
800.000,00	31/08/2007

9.2. aplicar ao Sr. José Reginaldo de Aguiar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 **supra**, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3550-24/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3551/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.502/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (107.962.153-91); Construtora E. S. T. Ângulo Ltda. (04.473.769/0001-88).

4. Entidade: Município de Canindé/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, ex-prefeito do município de Canindé/CE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em decorrência da não consecução dos objetivos do Convênio nº 3.695/2001 (Siafi nº 440.154), cujo objeto consistia na implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de Targinos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Construtora E. S. T. Ângulo Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.2. arquivar as presentes contas, com fulcro nos arts. 201, § 3º, e 212 do Regimento Interno do TCU, por ausência de pressuposto para desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3551-24/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3552/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.360/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Alexandre Lima Ferreira (CPF 580.753.723-87); Araújo Marques Ferreira (CPF 313.868.813-68); EPB Projetos, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.023.889/0001-71); Maria Irene do Nascimento (CPF 426.779.473-15); Raimundo Albuquerque de Souza (CPF 004.064.118-08).

4. Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Jacqueline da Silva Bento, OAB/CE 15.335; Carlos Alberto Câmara Vasconcelos, OAB/15.334; e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2745/2011-TCU-2ª Câmara, diante de irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), detectadas em auditoria realizada pela Secex/CE (TC 016.453/2010-7) sobre a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE com o objetivo de verificar a aplicação de recursos repassados aos programas PNAE, Pnate, PSF e Bolsa Família, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Lindberg Martins e Alexandre Lima Ferreira na presente relação processual;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Maria Irene do Nascimento e pelo Sr. Raimundo Albuquerque de Souza;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Araújo Menezes Ferreira e Maria Irene do Nascimento e pela empresa EPB Projetos, Construções e Serviços Ltda.;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Araújo Menezes Ferreira, da Sra. Maria Irene do Nascimento e da empresa empresa EPB Projetos, Construções e Serviços Ltda. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 94.169,65 (noventa e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 28/02/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.5. aplicar ao Sr. Araújo Menezes Ferreira, à Sra. Maria Irene do Nascimento e à empresa EPB Projetos, Construções e Serviços Ltda., de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.6. aplicar à Sra. Maria Irene do Nascimento e ao Sr. Raimundo Albuquerque de Souza, de forma individual, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas;

9.9. determinar à Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE que insira nos editais de licitação que tenham por objeto a contratação de serviços de transporte escolar os seguintes elementos:

9.9.1. cláusulas que exijam, no decorrer do contrato, o cumprimento dos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, relativo aos requisitos exigidos aos veículos destinados à condução coletiva de escolares; e

9.9.2. cláusulas que limitem a subcontratação do objeto pactuado, não permitindo que empresas contratadas pelo município o subcontratem integralmente, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/1993;

9.10. dispensar a Secex/CE de monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.9 deste Acórdão; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta;

9.11.1. à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992; e



9.11.2. ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará - TCM/CE para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista que os pagamentos irregulares verificados na área de transporte escolar também envolveram recursos municipais.

- 10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3552-24/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3553/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.151/2013-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Aramires França (097.339.494-34).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCTI.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/Desenvolvimento.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor da Sra. Aramires França, na condição de beneficiária de bolsa de doutorado junto à **Université de Paris Val de Marne (Paris XII) - École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS)**, tendo em vista a não apresentação do Relatório Técnico Final, da cópia do certificado de conclusão do curso e do exemplar da tese, e pela não comprovação de retorno e permanência no Brasil, para exercer atividades ligadas aos estudos realizados por período, no mínimo, igual à duração da bolsa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Aramires França;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Aramires França, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 89.600,94 (oitenta e nove mil e seiscentos reais e noventa e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados desde 1º/6/1998 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor devido aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei;
- 9.3. autorizar, desde logo, em caráter excepcional, o parcelamento do débito, caso requerido, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU e na jurisprudência do TCU, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o § 2º, do art. 217, do RITCU;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
- 9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para conhecimento.

- 10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3553-24/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3554/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.645/2013-7.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Gabriel Bezerra Filho (516.600.408-68).
- 4. Entidade: Município de Orós/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ítalo Viana Aragão (OAB/CE 27.392) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Gabriel Bezerra Filho, ex-prefeito do município de Orós/CE (gestão: 1997-2000), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos ao referido município, nos exercícios de 1999 e 2000, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. José Gabriel Bezerra Filho;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Gabriel Bezerra Filho, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-CU);

Data da ocorrência	Valor original (em R\$)
22/12/1999	87.186,00
22/11/2000	88.897,20

9.3. aplicar ao Sr. José Gabriel Bezerra Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3554-24/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3555/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.495/2013-0.
- 1.1. Apenso: 037.224/2011-5
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: João Claudio Brito Coutinho (CPF 685.500.224-20).
- 4. Entidade: Município de Jardim/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. João Cláudio Brito Coutinho, ex-prefeito do município de Jardim/CE (gestão: 2/7/2011 a 19/9/2011), por força do Acórdão 7.279/2013-TCU-1ª Câmara, proferido no âmbito do TC 037.224/2011-5, em razão de irregularidades verificadas na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, além dos recursos repassados fundo a fundo aos blocos de financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da aludida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. João Cláudio Brito Coutinho;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Cláudio Brito Coutinho, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados até o efetivo recolhimento, fi-

xando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos respectivos cofres públicos abaixo indicados, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2.1. cofre credor: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Data	Valor (R\$)
19/7/2011	545.338,20
1/8/2011	1.090.000,00
17/8/2011	15.000,00
18/8/2011	210.000,00
19/8/2011	139.863,00
24/8/2011	30.000,00
25/8/2011	75.000,00
1/9/2011	250.000,00
2/9/2011	108.000,00
4/7/2011	3.535,72
4/7/2011	2.812,12
5/7/2011	809,10
7/7/2011	2.500,00
2/8/2011	11.200,00
2/8/2011	1.376,00
3/8/2011	136,02
3/8/2011	935,00
3/8/2011	556,80
4/8/2011	300,00
4/8/2011	200,00
5/9/2011	300,00
8/9/2011	1.384,90
7/7/2011	535.114,98
8/7/2011	34.939,48
16/8/2011	29.667,65
2/9/2011	29.667,65
16/8/2011	90.000,00
2/9/2011	117.000,00

9.2.2. cofre credor: Fundo Nacional de Saúde:

Data	Valor (R\$)
19/7/2011	65.000,00
16/8/2011	135.000,00
19/8/2011	80.000,00
24/8/2011	145.000,00

9.3. aplicar ao Sr. João Cláudio Brito Coutinho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

- 10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3555-24/14-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3556/2014 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 030.773/2008-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Lúcio Soibelman (CPF 400.201.690-00).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secex/RS.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Lúcio Soibelman, ex-bolsista, em razão do descumprimento de obrigações constantes do termo de compromisso firmado com a entidade, em 16/6/1993, na concessão de bolsa de estudos para custeio de doutorado realizado, entre setembro de 1993 e agosto de 1995, junto ao "Massachusetts Institute of Technology", na cidade de Cambridge/MA, nos Estados Unidos da América.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Lúcio Soibelman, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 469.367,63 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 5/10/2001 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.3. manter, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, a autorização já prolatada pelo Acórdão 2.291/2013-TCU-2ª Câmara, em caráter alternativo e excepcional, para o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.1 deste Acórdão em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, caso isso seja por ele requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3556-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3557/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.279/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Almino Gonçalves de Albuquerque (CPF 070.463.592-53); Forthyrocha.com Construção Civil Ltda. (CNPJ 05.896.250/0001-75).
4. Entidade: Município de Tapauá/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Tapauá/AM (gestão: 2005/2008), em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1850/2005 (Siafi 554523) celebrado entre a fundação e o aludido município, com vistas à construção de um sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$ 1.029.999,98, já incluída a contrapartida municipal no valor de R\$ 39.026,70.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque e a empresa Forthyrocha.com Construção Civil Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis solidários a seguir identificados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, na forma descrita, ao pagamento das quantias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, ex-prefeito do município de Tapauá/AM:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
396.389,31	17/12/2007

9.2.2. Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, ex-prefeito do município de Tapauá/AM, em solidariedade com a empresa Forthyrocha.com Construção Civil Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
219.456,74	18/10/2006

9.3. aplicar ao Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque e à empresa Forthyrocha.com Construção Civil Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3557-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3558/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 034.061/2013-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Julson Nélcio de Lima Arantes Costa (577.044.901-25).
4. Entidade: Município de Currais/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. Julson Nélcio de Lima Arantes Costa e Djalma Barros de Brito, ex-prefeitos do município de Currais/PI, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à municipalidade por meio do Contrato de Repasse nº 135.598-66/2001, celebrado entre a União, tendo a Caixa como mandatária, e o município de Currais/PI, no valor de R\$ 157.895,00, com vistas à urbanização de áreas habitadas por população de baixa renda, no âmbito do Programa "Morar Melhor - Ação de Urbanização".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir nesta TCE a responsabilidade do Sr. Djalma Barros de Brito;
9.2. considerar revel o Sr. Julson Nélcio de Lima Arantes Costa, ex-prefeito (gestão: 2001/2004);

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Julson Nélcio de Lima Arantes Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor (R\$)	Data
42.968,49	3/9/2002
36.100,00	7/2/2003
63.036,20	21/5/2003
14.999,86	3/10/2003

9.4. aplicar ao Sr. Julson Nélcio de Lima Arantes Costa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o eventual ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3558-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3559/2014 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 038.871/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Exmo. Sr. Ovídio Augusto Amoedo Machado, Procurador da República em Ilhéus/BA.
3.1. Responsável: Ronaldo Moitinho dos Santos (568.859.545-00).
4. Entidade: Município de Iguaí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo. Sr. Ovídio Augusto Amoedo Machado, Procurador da República em Ilhéus/BA, sobre possível irregularidade na Tomada de Preços nº 2/2012, conduzida pela prefeitura municipal de Iguaí/BA, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de pavimentação na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao representante e ao responsável.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3559-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3560/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.178/2010-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em processo de Representação).
3. Recorrente: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - Codesa.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Flávia Fardim Antunes Bringhenti (OAB/ES 13.770).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.555/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e, em complemento ao subitem 9.4 do Acórdão 8.555/2012-2ª Câmara, à Secretaria Especial de Portos, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, à Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3560-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 3561/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.998/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Responsável: Waucilon Carvalho Sousa (CPF 093.299.781-34)
4. Órgão/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - ME.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, contra o Acórdão 387/2014, adotado pela 2ª Câmara deste Tribunal, que condenou-o ao pagamento do débito no valor de R\$ 1.401.560,00 (um milhão quatrocentos e um mil quinhentos e sessenta reais), descontada a parcela de R\$ 4.702,15 (quatro mil setecentos e dois reais e quinze centavos), devolvida em 8/6/2006, e multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Waucilon Carvalho Sousa, para, no mérito, não conceder a eles provimento;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 24/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3561-24/14-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 032.766/2008-6, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto - OAB/DF nº 6.098, em nome de Wandenkolk Pasteur Gonçalves.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 032.766/2008-6, de relatoria da Ministra

Ana Arraes, logo após haver o Dr. Walter Costa Porto apresentado a sustentação oral acima referida.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi novamente suspensa a discussão e votação do processo nº 006.978/2012-6, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa e 1ª revisora a Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 24/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-012.387/2012-6 e TC-014.002/2013-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-020.503/2011-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;
TC- 009.769/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-011.650/2007-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e quarenta e seis minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEÓDORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 17 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e

Considerando que aos tribunais regionais federais competem atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta de orçamento do exercício seguinte, nos termos do art. 7º da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2014 para inclusão na proposta orçamentária de 2015, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do Anexo II.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão as seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2006 a 2010 serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, divulgado pelo IBGE, conforme tabela II.

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, TR- 7811, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, conforme tabela I.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO I

TR - 7811 /BACEN

Mês	%TR- 7811	Número Índice
Julho/13	0,0209	1,005378613094120
Agosto/13	0,0000	1,005168532870750
Setembro/13	0,0079	1,005168532870750
Outubro/13	0,0920	1,005089130829410
Novembro/13	0,0207	1,004165298754560
Dezembro/13	0,0494	1,003957479556290

Janeiro/14	0,1126	1,003461769442190
Fevereiro/14	0,5370	1,002333142323930
Março/14	0,0266	1,001795178313180
Abril/14	0,0459	1,001528771659910
Mai/14	0,0604	1,001069280860000
Junho/14	0,0465	1,000465000000000
Julho/14		1,000000000000000

ANEXO II

IPCA-E/IBGE

Mês	% IPCA-E	Número Índice
Julho/13	0,07	1,064075949991910
Agosto/13	0,16	1,063332383343020
Setembro/13	0,27	1,061633378932970
Outubro/13	0,48	1,058774253929880
Novembro/13	0,57	1,053716808872330
Dezembro/13	0,75	1,047744670509930
Janeiro/14	0,67	1,039943932697800
Fevereiro/14	0,70	1,033022471999850
Março/14	0,73	1,025842559986460
Abril/14	0,78	1,018408820696410
Mai/14	0,58	1,010526452856230
Junho/14	0,47	1,004699491471010
Julho/14		1,000000000000000

PORTARIA Nº 313, DE 21 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre criação e alteração de especialidade de cargos vagos no quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 6º da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, no § 1º do art. 5º da Resolução n. 568, de 4 de setembro de 2007, deste Conselho e considerando o que consta do Processo n. CJF-ADM-2014/00312, resolve:

Art. 1º Fica criada a Especialidade de Análise de Sistemas para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, no quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Fica alterada a denominação da especialidade de um cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Análise de Sistemas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MIN. FELIX FISCHER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.100, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 11.927/2014, resolve:

Art. 1º Alterar a Área e/ou a Especialidade de 9 (nove) cargos vagos de Analista Judiciário e 5 (cinco) cargos de Técnico Judiciário, com fundamento no Parágrafo Único, do Art. 4º da Resolução do CNJ nº 146/2012, no artigo 26 da Lei 11.416/2006 e no artigo 6º da Portaria Conjunta nº 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, conforme tabela a seguir:

Cargo atual	Vaga em decorrência de	Cargo alterado para
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Arlene Anésia Montenegro de Souza Araújo, conforme Portaria GPR/N. 349, publicada no DOU de 17/03/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Posse em outro cargo público inacumulável de Fernanda Sesconetto Borges Rulli, conforme Portaria SERH/N. 39, publicada no DOU de 26/03/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 122, DE 3 DE JULHO DE 2014

Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º, da Decisão Cofen nº 104/2014.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando GTAE nº 004/2014 nos autos do PAD Cofen nº 236/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 445ª Reunião Ordinária de Plenário, decide:

Art. 1º Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 1º e o parágrafo único ao art. 2º, da Decisão Cofen nº 104/2014, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O disposto no caput deste artigo é de aplicação compulsória somente para os Conselhos Regionais que optaram pela realização do pleito eleitoral pela internet.

§ 2º Os Conselhos Regionais que não optaram pela realização do pleito eleitoral pela internet poderão, ao seu critério, definir a data limite para que o profissional eleitor adimpla com seus débitos de anuidades, como condição para votar.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo somente se aplica aos Conselhos Regionais que optaram pela realização do pleito eleitoral pela internet.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

DECISÃO Nº 140, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem dos Estados do Acre, Pará e Rondônia a realizarem as eleições referentes ao pleito eleitoral de 2014 por meio eletrônico via Internet.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, e,

CONSIDERANDO o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO que a teor do disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Regulamento das Eleições por Internet para os Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 428/2012: "Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão, em casos excepcionais, optar por outro sistema de votação eleitoral, desde que autorizado pelo Plenário do Cofen";

CONSIDERANDO as manifestações dos Conselhos Regionais de Enfermagem dos Estados do Acre, Pará e Rondônia, no sentido de alterarem a forma de realização das eleições no pleito eleitoral de 2014 da forma convencional para eleições eletrônicas via internet;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 447ª Reunião Ordinária de Plenário sobre o Parecer GTAE nº 24 de 2014, decide:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem dos Estados do Acre, Pará e Rondônia a realizarem as eleições referentes ao pleito eleitoral de 2014, por meio eletrônico, na Rede Mundial de Computadores (Internet) nos termos da Resolução Cofen nº 428/2012.

Art. 2º Ficam os Conselhos Regionais de Enfermagem dos Estados do Acre, Pará e Rondônia obrigados a retificarem os editais eleitorais e demais normativos para se adequarem as especificidades da eleição via internet nos termos das normas vigentes.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

DECISÃO Nº 141, DE 18 DE JULHO DE 2014

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2014, no valor de R\$3.000.000,00.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária Interina, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Neide Lliamar Rabelo de Souza, conforme Portaria GPR/N. 505, publicada no DOU de 16/04/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de Vera Lucia Ferreira da Silva Lopes, conforme Portaria GPR/N. 929, publicada no DOU de 24/06/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade	Aposentadoria de France Helena Pereira, conforme Portaria GPR/N. 938, publicada no DOU de 01/07/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Administração	Posse em outro cargo público inacumulável de Leandro Gomes de Freitas, conforme Portaria SERH/N. 77, publicada no DOU de 16/05/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Controle Interno	Posse em outro cargo público inacumulável de Marcia Ferreira da Silva Souza, conforme Portaria SERH/N. 33, publicada no DOU de 03/07/2013, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Controle Interno	Posse em outro cargo público inacumulável de Raquel Silva de Faria, conforme Portaria SERH/N. 95, publicada no DOU de 11/11/2013, Seção 2	Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade
Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social	Aposentadoria Cecy Marques de Alcantara, conforme Portaria GPR/N. 236, publicada no DOU de 10/03/2014, Seção 2	Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Posse em outro cargo público inacumulável de Luciana Rolo de Souza do Nascimento, conforme Portaria SERH/N. 16, publicada no DOU de 11/06/2013, Seção 2	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Posse em outro cargo público inacumulável de Ana Claudia Duarte de Souza, conforme Portaria SERH/N. 22, publicada no DOU de 18/06/2013, Seção 2	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Posse em outro cargo público inacumulável de Bárbara Pires Irineu Holanda, conforme Portaria SERH/N. 31, publicada no DOU de 28/06/2013, Seção 2	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Aposentadoria de Eunice Nunes Torres, conforme Portaria GPR/N. 327, publicada no DOU de 13/03/2014, Seção 2	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade
Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia	Redistribuição do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal - TRF 1ª Região, conforme Portaria GPR/N. 1321, publicada no DOU de 01/10/2013, Seção 2	Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen 088/2009;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 447ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o valor de R\$91.701.891,96 (Noventa e um milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 15 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a doação de veículo da frota do CREF11/MS-MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO - CREF11/MS-MT, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS-MT, em sua 49ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a proposta do CREF9/PR para troca de veículos,

CONSIDERANDO a cooperação existente e mantida entre o CREF11/MS-MT e demais CREFs do sistema, resolve:



Art. 1º - Autorizar a doação, mediante instrumento específico, do veículo Mercedes-Benz Caminhão Furgão Sprinter 313 CDI, branco, 4 cilindros movido a óleo diesel, 129 cv de potência, ano de fabricação 2007, ano modelo 2007, chassi 8AC9036627A964472, placa DWT9677 com 67.918 quilômetros rodados, adaptado e em bom estado de conservação, ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - Paraná, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Doação do Veículo, Termo de Recebimento e Termo de Cessão e Doação da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008 do Ministério do Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRATAM BRITO DE MELLO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 de 11 de novembro de 1960.

Considerando os termos do Art. 3º, inciso 2º, item VI, da resolução 579 de 26 de Julho de 2013, que permite ao Farmacêutico Fiscal o recebimento de remuneração por produtividade de fiscalização, resolve:

Art. 1º - Aprovar a presente deliberação relativa à produtividade a ser paga aos Farmacêuticos Fiscais deste Conselho Regional, da forma aqui descrita;

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 3,20 (três Reais e Vinte centavos) por termo de inspeção aplicado pelos farmacêuticos Fiscais, a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a entrega dos relatórios semanais;

Art. 3º - A produtividade será paga quando o Farmacêutico Fiscal realizar no mínimo, 10 (dez) inspeções por dia útil trabalhado, realizadas no decorrer do mês anterior, sendo pago o máximo de 330 (trezentos e trinta) inspeções no mês;

Art. 4º - Por ocasião de serviço interno designado pela Presidência e ou Vice-Presidência, será contabilizado ao salário fiscal, a produtividade equivalente a 10 (dez) inspeções/dia trabalhado, mediante a entrega de relatório semanal de atividade.

Inciso 1º - Serão considerados trabalhos internos: Impressão de termo de visita, pesquisa das firmas irregulares dos municípios que serão fiscalizados em próximas atividades fiscais, pesquisa individualizada das situações das firmas nos municípios que serão fiscalizados, localização de processos, emissão de notificação de multas e boletos, análises de processos com localização de endereços de sócios de firmas irregulares;

Art. 5º - Os dias de trabalho interno não poderão ultrapassar 4 (quatro) dias úteis no mês trabalhado, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados pela diretoria do CRF-RO;

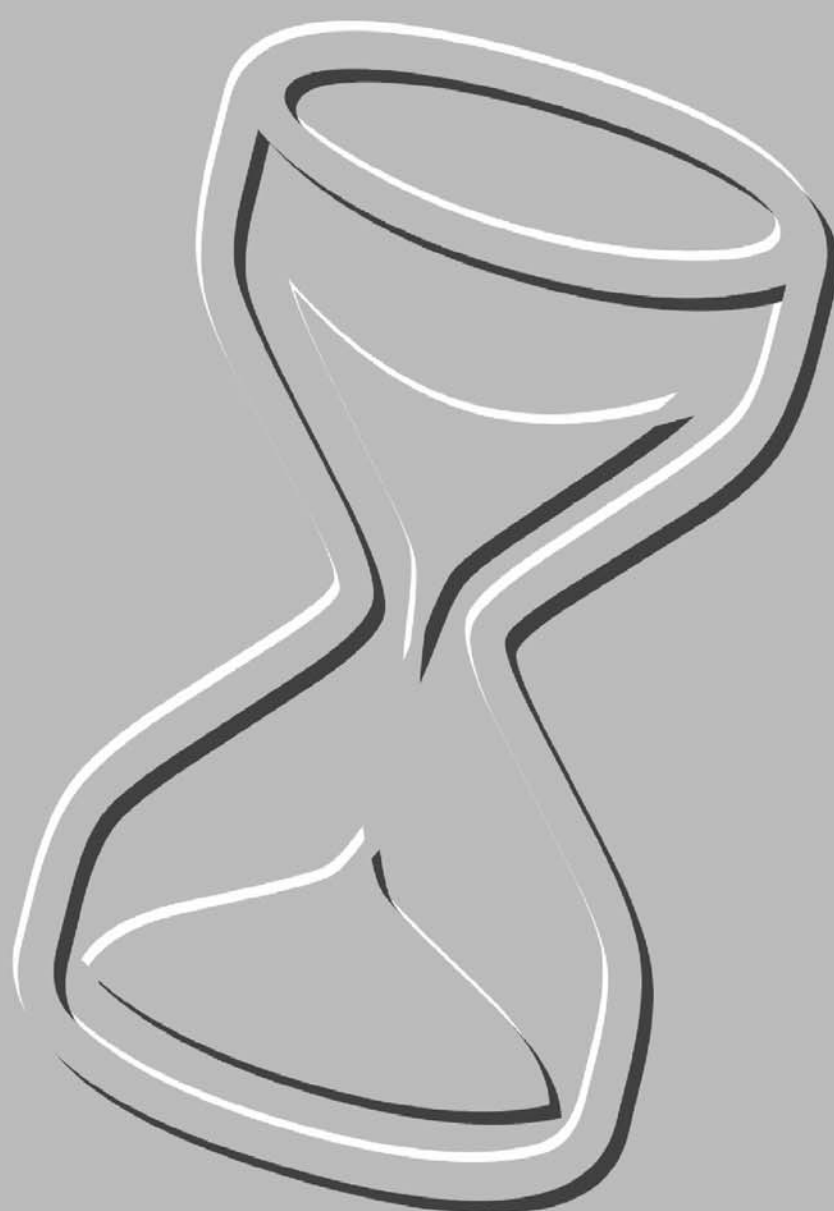
Art. 6º - O pagamento OBRIGATORIAMENTE deverá ser contabilizado em folha;

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Portaria n.º 19/2013.

EDUARDO REZENDE HONDA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiais@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

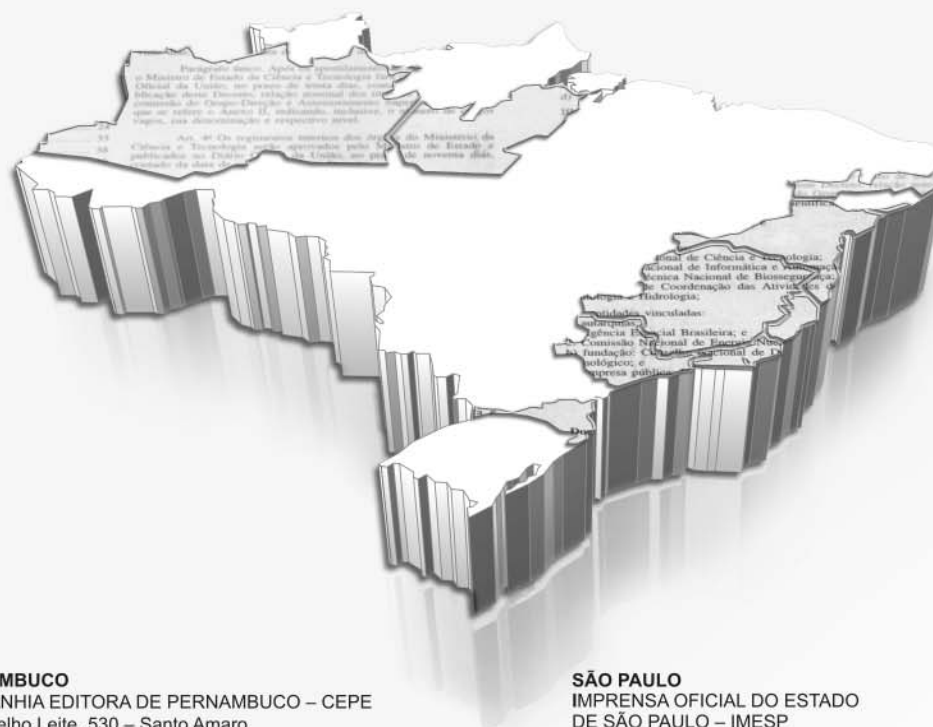
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais